

# ANNAES DO SENADO

DO

# IMPERIO DO BRAZIL

3ª SESSÃO DA 18ª LEGISLATURA

A  
S. T. F.  
PATRIMÔNIO  
N. 0524510

JULHO DE 1883

02-02-79

VOLUME III

~~1002-4~~

64

102-4



1064



RIO DE JANEIRO  
TYPOGRAPHIA NACIONAL  
1883

# SUMMARIO

DAS

## SESSÕES, POR ORDEM CHRONOLOGICA

JULHO

EM 3 DE JULHO

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

Officios : Do Sr. senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello, de 2 do corrente, solicitando do senado licença para o resto da sessão.

Do ministerio da fazenda, de 23 do mez findo, communicando que, naquella data, expediu ordem ao administrador da typographia nacional, para remetter á secretaria desta camara, affm de serem distribuidos pelos Srs. senadores, 60 exemplares da collecção de leis e decisões do governo de 1881 e seguintes.

Do mesmo ministerio, de 27 do dito mez, prestando as informações solicitadas pelo senado, relativamente á extracção das loterias concedidas para auxilio da edificação da nova matriz da freguezia de S. Christovão, desta cidade.

Do ministerio da guerra, de 30 do dito mez, devolvendo sancionados dous dos autographos dos decretos da assembléa geral, fixando as forças de terra para o exercicio de 1883 - 1884, e abrindo ao governo, por aquelle ministerio, um credito de 321:000\$, para occorrer ás despesas das rubricas — Corpo de saude e outras — do exercicio de 1881 - 1883.

Representação do bacharel Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, juiz de direito da comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, pedindo um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Dita do engenheiro civil Luiz Teixeira de Bittencourt Sobrinho, sujeitando á consideração do senado, em additamento, a memoria justificativa do projecto da estrada de ferro no valle do rio Sapucahy. — A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

Parecer. — Pags. 1 e 2.

Divisão de evoluções. (Discussão.) — Pags. 2 e 3.

Pensões e licenças. — Pag. 3.

Antiguidade de posto, pensão e licença. — Pag. 4.

EM 4

Pareceres. — Pags. 5 e 6.

Antiguidade de posto, pensão e licença.

Jubilações e aposentadorias. — Pags. 6 e 7.

## EM 5

Officios : Do ministerio da fazenda, em 30 do mez findo, informando em resposta á requisição do senado de 15 do dito mez, que a presidencia da provincia da Bahia resolveu, á vista de um aviso expedido por aquelle ministerio á dita presidencia, remover de Lençoes para Canavieiras a repartição diamantina.

Do mesmo ministerio, e de igual data, informando em satisfação á exigencia do senado de 19 do dito mez, que não se tornaram ainda effectivos os vencimentos de que trata a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 8947 de 19 de Maio ultimo, por depender essa effectividade de ordem do ministerio da agricultura, que até ao presente não foi remettida ao thesouro nacional.

Parecer. — Pags. 7 e 8.

Suspensão da camara municipal da cidade de Valença, provincia do Rio de Janeiro.— (Discussão.)— Pags. 8 a 11.

Jubilações e aposentadorias.— Pag. 11.

## ACTA EM 6

Officios : Do 1º secretario da camara dos deputados, de 4 do corrente, communicando que aquella camara procedeu á eleição da mesa que deve funcionar no corrente mez e elegeu : presidente o Sr. José Rodrigues de Lima Duarte; vice-presidente, os Srs. Antonio Moreira de Barros, Manoel Alves de Araujo e Antonio Eleuterio de Camargo; 1º, 2º, 3º e 4º secretarios, os Srs. João da Matta Machado, Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes, Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, e José Basson de Miranda Ozorio.— Inteirado.

Proposições.— Pag. 12.

## EM 7

Officios do Sr. 1º secretario da camara dos deputados de 6 do corrente, communicando que aquella camara adoptou a emenda do senado ao projecto relativo á promoção no corpo de estado-maior de 2ª classe, e vai dirigir á sanção imperial a respectiva resolução.

Representação de Agostinho Adolpho de Souza Guimarães, protestando contra as pretensões de Francisco Eugenio de Azevedo e o engenheiro J. B. Costard, e do engenheiro Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho para a construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita que, partindo de Alfenas para Ubatuba, passe por Pouso Alegre e Itajubá.

Requerimento em parecer.— Pag. 13.

Administração do passeio publico pela camara municipal. (Discussão.) — Pags. 13 a 16.

Averbação de escravos. (Discussão.) — Pags. 16 a 30.

## EM 9

Officios : Do ministerio do imperio, de hoje, em que o respectivo ministro communica que á mesma hora que lhe foi designada para assistir hoje, no senado, á 2ª discussão da proposta abrindo áquelle ministerio um credito extraordinario de 12.000:000\$ para as despesas com os socorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas, deve achar-se na camara dos deputados para assistir á 2ª discussão do orçamento do imperio, e do projecto n. 45, de 1883, concedendo um credito ao mesmo ministerio.

Do mesmo ministerio, de 6 do corrente, remettendo em satisfação á requisição do senado de 28 de Maio ultimo, o aviso do ministerio da fazenda de 27 do mez findo, acompanhado da informação prestada pelo administrador da typographia nacional sobre a despeza com impressão das leis e decisões do governo, numero de exemplares impressos e distribuidos.

Do ministerio da marinha, de 2 do dito mez, devolvendo sancionado um dos autographos do decreto da assembléa geral, fixando a força naval para o exercicio financeiro de 1883-1884.

Representação de Augusto de Souza Lobo, ex-3º escripturario do thesouro nacional, pedindo dispensa do pagamento da quantia a que está obrigado para com a fazenda nacional.

Parecer em requerimento.— Pag. 30.

Divisão de evoluções. (Discussão.) — Pags. 30 a 33.

Credito extraordinario ao ministerio do imperio. (Discussão.) — Pags. 31 a 38.

Matrícula de estudantes.— Pags. 38 e 39.

Jubilação de um professor do collegio de Pedro II.— Pag. 39.

## EM 10

Offícios: Do ministerio do imperio, de 7 do corrente, devolvendo sancionado um dos autographos do decreto da assemblea geral, que autoriza aquelle ministerio a mandar pagar dividas de exercicios findos, na importancia de 23:274\$328.

Do ministerio da fazenda, de 9 do dito mez, prestando as informações solicitadas relativamente á aceitação dos trabalhos da commissão incumbida de rever e completar a carta cadastral do Rio de Janeiro.

Do ministerio da agricultura, de 7 do mesmo mez, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução da assemblea geral, que autoriza o governo a conceder seis mezes de licença ao conductor de 2ª classe da estrada de ferro D. Pedro II José Militão de Sant'Anna.

Da presidencia da provincia de Santa Catharina, de 28 do mez findo, remetendo um exemplar do relatorio com que abriu a 2ª sessão da 2ª legislatura da assemblea daquela provincia.

Redacções.— Pag. 40.

Pagamento a empregados da caixa economica do Paraná e distribuição do fundo de emancipação em Iguassú. (Discussão.)— Pag. 40.

Licença ao Sr. senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello.— Pag. 40.

Matricula de estudantes.— Pags. 40 e 41.

Jubilção do professor do collegio de Pedro II, Manoel Olympio Rodrigues da Costa.— Pag. 41.

Projecto do senado letra D sobre dispensa de idade para a matricula.— Pag. 41.

Abono aos almoxarifes dos hospitaes militar da corte e de marinha. (Discussão.)— Pag. 41.

## EM 11

Officio do 1º secretario da camara dos deputados, de 9 do corrente mez, communicando que aquella camara constou ter sido sancionada a resolução da assemblea geral, sobre o crime do furto de gado e outros animaes.

Projecto de lei e proposição.— Pag. 42.

Licença ao juiz de direito da comarca de S. João da Barra, provincia do Rio de Janeiro, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho.— Pags. 42 e 43.

## ACTA EM 12

Offícios: Do senador Pedro Leão Veloso, de hoje, communicando que deixa de comparecer ás sessões do senado por achar-se anojado pelo fallecimento, na Bahia, no dia 10 do corrente mez, de seu cunhado o Dr. João Pedro Alves de Lima Gordilho.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 11 do corrente, communicando que aquella camara constou haver sido sancionada a resolução da assemblea geral sobre a promoção para o preenchimento das vagas que se abrirem no corpo de estado-maior de 2ª classe, nos postos de tenente ao de coronel.

Projecto de lei e proposições.— Pags. 46 e 47.

Parecer.— Pag. 47.

## EM 13

Offícios: Dous do ministerio do imperio, de 11 do corrente, transmittindo sancionados os autographos das resoluções da assemblea geral que approvam as pensões concedidas aos 2º sargentos Espacio Alves de Oliveira e Marcos José de Souza, ao cabo de esquadra Raimundo José da Paz e aos soldados Tertuliano das Chagas Pinheiro e José Custodio da Silva, e declara que a pensão de 400 rs. diarios, concedida ao soldado do 2º batalhão de infantaria Antonio Bezerra e approvada por decreto legislativo, fica elevada a 500 rs. diarios por ser elle ansepeçada reformado daquelle batalhão e não soldado.

Outro, de igual data, do presidente da provincia do Rio de Janeiro, remetendo dous exemplares da falla que leu á assemblea legislativa daquela provincia, em sessão de abertura de uma convocação extraordinaria.— Pag. 45.

Negocios das Alagôas. (Discussão.)— Pags. 45 e 46.

Credito extraordinario ao ministerio do imperio. (Discussão.)— Pags. 46 a 56.

Dispensa de condição de idade para matricula de estudantes.— Pag. 56.

Premio pela descoberta do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico. (Discussão.)— Pags. 56 a 58.

## EM 14

Officios : Do ministerio da marinha, de 12 do corrente, relativamente á tripolação da corveta *Nichteroy* affectada de beri-beri.

Outro, da camara municipal da villa de Cananéa, provincia de S. Paulo, de 16 de Junho ultimo, lembrando a conveniencia de dar-se andamento ao projecto já votado pela camara dos deputados, consignando verba para conclusão da abertura do Isthmo do Varadouro.

Outro, da camara municipal do Jambeiro, de 11 do corrente, mostrando as vantagens que resultam para aquelle municipio da adopção da pretensão do engenheiro Luiz Bittencourt Pereira Sobrinho, para a construcção de uma estrada de ferro, que, partindo do litoral da provincia de S. Paulo, passe por aquelle municipio, e vá terminar na cidade de Alfenas, provincia de Minas Geraes. — Pag. 59.

Pareceres. — Pags. 59 e 60.

Estrada de ferro do Madeira e Mamoré. (Discussão.) — Pags. 60 a 63.

Votações. — Pags. 63 e 64.

Negocios do Ceará. (Discussão.) — Pags. 64 a 76.

Divisão de evoluções. (Discussão.) — Pag. 77.

Suspensão da camara municipal da cidade de Valença, provincia do Rio de Janeiro. (Discussão.) — Pags. 77 a 83.

## EM 16

Tres officios do ministerio da justiça, de 12 do corrente, devolvendo sancionados os tres autographos da assembléa geral que autorizam o governo a conceder um anno de licença com ordenado ao desembargador da relação da côrte Eduardo Pindehyba de Mattos; ao desembargador da relação de Pernambuco Gervasio Campello Pires Ferreira; e ao bacharel João Ignacio Teixeira, juiz de direito da comarca de Santa Maria da Bocca do Monte, na provincia do Rio Grande do Sul. — Pag. 84.

A viagem do transporte *Paris*. (Discussão.) — Pags. 84 a 89.

Votação de materias encerradas. — Pag. 89.

Credito ao ministerio do imperio. (Discussão.) — Pags. 89 a 93.

Apoiamto de um requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos. — Pag. 94.

Credito ao ministerio do imperio. (Discussão.) — Pags. 94 a 106.

Licença a um juiz de direito. — Pag. 107.

Reforma municipal. (Discussão.) — Pags. 107 e 108.

## EM 18

Officios : Do ministerio do imperio de 9, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução da assembléa geral que approva a pensão de 600 réis diarios, concedida ao 2º sargento reformado Luiz de Carvalho Junior.

Do ministerio da guerra, de 17 do dito mez, devolvendo sancionados dous dos autographos das resoluções da assembléa geral, uma autorizando o governo a conceder licença ao secretario de guerra, marechal de campo reformado Barão, de Mattoso, e outro mandando contar na antiguidade de posto do tenente de estado-maior de 2ª classe, José Joaquim de Andrade Neves, o tempo em que esteve aggregado á arma de cavallaria, antes de ser transferido para o estado-maior de 2ª classe.

Da camara municipal da villa de Guarakessava, provincia do Paraná, de 28 de Junho ultimo, unindo seus votos aos da camara municipal da cidade de Paranaguá e da companhia Progressista de navegação a vapor na bahia da mesma cidade, no empenho de lembrar a approvação do projecto que autoriza a abertura do isthmo do Varadouro.

Pareceres. — Pags. 109 e 110.

Redacção. — Pag. 110.

Negocios do Paraná. (Discussão.) — Pags. 110 e 111.

Votação de materias encerradas. — Pag. 111.

Credito ao ministerio do imperio. (Discussão.) — Pags. 111 a 121.

## EM 19

Officio do Sr. senador Silveira da Motta, communicando que, por grave molestia de uma filha, é obrigado a retirar-se por alguns dias para fóra da cidade; o que communica, afim de que o senado, si entender, lhe conceda a licença que pede. — Pag. 122.

Proposições. — Pags. 122 a 124.

Parecer. — Pags. 124 e 125.

Suspensão da lei do orçamento municipal. (Discussão.) — Pags. 125 e 126.

Forças de mar. (Discussão.) — Pags. 127 a 133.  
 Credito ao ministerio do imperio. (Discussão.) — Pags. 134 a 142.

## EM 20

Officio do ministerio da agricultura, de 19 do corrente, remettendo, em resposta, uma demonstração do estado em que se acha a verba decretada na lei do orçamento de 1882-1883 para os estudos da ferro-via do Madeira e Mámoré. — Pag. 142.

Observações do Sr. presidente sobre uma reclamação do Sr. senador Silveira da Motta. — Pags. 142 e 143.

Sancção de uma lei provincial de Pernambuco. (Discussão.) — Pags. 143 e 144.

Forças de mar. (Discussão.) — Pags. 144 a 160.

Credito ao ministerio do imperio. (Discussão.) — Pag. 160.

## EM 22

Representação da camara municipal da cidade de Jaguary, provincia de Minas Geraes, de 14 do corrente mez, sobre a necessidade que os povos do Sul de Minas têm de uma estrada de ferro que lhes dê facil e barata exportação aos productos de sua lavoura, tal como se propõe construir o engenheiro civil Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho e que pende de deliberação do senado.

Negocios de Mato Grosso. (Discussão.) — Pags. 161 e 162.

Votação.

Declaração de voto.

Suspensão da camara municipal da cidade de Valença, provincia do Rio de Janeiro. (Discussão.) — Pags. 162 a 165.

Negocios do Paraná. (Discussão.) — Pags. 165 a 169.

Suspensão da lei do orçamento municipal da provincia de Sergipe. (Encerramento.)

## EM 23

Officio do Sr. senador Barros Barreto, de hoje, communicando que por incommôdo de saude não compareceu á ultima sessão, nem pôde comparecer á de hoje.

Redacção.

Negocios do Ceará. (Discussão.) — Pags. 170 a 174.

Votação.

Suspensão da camara municipal de Sergipe. (Discussão.)

Forças de mar. — Pags. 174 a 181.

A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Discussão.)

Emendas. — Pags. 181 a 183.

Requerimento. — Pag. 183.

## EM 24

Pareceres. — Pags. 183 a 185.

Passamento do Sr. Visconde de Jaguary. (Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe, presidente do senado; Ribeiro da Luz, Affonso Celso e Correia.) Suspensão da sessão. — Pags. 185 e 186.

## ACTA EM 25

Officios: Do Sr. senador João Alfredo, de hoje, communicando que por incommôdo que sofre ha tres dias, ainda não pôde comparecer á sessão de hoje.

Do ministerio do imperio, de 21 do corrente, declarando em resposta, que a reconstrucção da igreja matriz da freguezia de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande desta corte, além de convir aos habitantes da freguezia, torna-se urgente, attenta a necessidade de preservar as obras já executadas e, outrossim, que os recursos das verbas — Obras e culto publico — daquelle ministerio, são insufficientes para occorrer á respectiva despeza. — Pag. 187.

Proposições.

Redacção.

Nomeação de um membro para uma commissão.

Negocios do Ceará. — Pags. 188 a 190.

Votação de materia encerrada.

Forças de mar. (Discussão.) — Pags. 190 a 196.

## EM 27

Representação da camara municipal da cidade de Caçapava, da provincia de S. Paulo, solicitando favoravel deferimento á pretensão do Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Alfenas, da provincia de Minas Geraes, passa por aquella cidade e vai terminar em um ponto do litoral da provincia de S. Paulo, pendente de deliberação desta camara. — Pags. 196 e 197.

Negocios da Bahia. (Discussão.) — Pags. 197 a 201.

Requerimento.

Votação de materia encerrada.

Forças de terra. (Discussão.) — Pags. 201 a 206.

A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Discussão.) — Pags. 206 a 212.

Emendas. — Pag. 212.

## ACTA EM 28

Officios : Do Sr. senador Barros Barreto, de hoje, communicando que por incommodo de saude de pessoa de sua familia não pôde comparecer á sessão.

Do ministerio do imperio, de 28 do corrente mez, communicando, em resposta, que Sua Magestade o Imperador dignar-se-ha de receber no dia 29 á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação desta camara que tem de comprimentar ao mesmo Augusto Senhor pelo anniversario natalicio de Sua Alteza a Princeza Imperial.

Pareceres. — Pags. 212 e 213.

## EM 30

Representação dos moradores do municipio da cidade de Caçapava, da provincia de S. Paulo, pedindo favoravel deferimento ao requerimento do Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho para a construcção de uma estrada de ferro que partindo de Alfenas, da provincia de Minas Geraes, passando por aquella cidade de Caçapava, vá terminar em um dos portos do litoral entre S. Sebastião e Ubatuba.

Allocução. — Pags. 213 e 214.

A alfandega do Pará. (Discussão.) — Pags. 214 a 216.

Requerimento. — Pag. 216.

Forças de terra.

Requerimento de adiamento.

A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Discussão.) — Pags. 216 a 228.

Additamento. — Pag. 228.

## EM 31

Officios : Do 1º secretario da camara dos deputados, de 30 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou a emenda do senado ao projecto relativo á aposentadoria do ex-inspector da thesouraria de fazenda da provincia de Minas Geraes, Francisco de Paula Souza, e vai dirigir á sancção imperial a respectiva resolução.

Do ministerio do imperio, de 27 do dito mez, communicando, em resposta, que naquella data expediu aviso ao presidente da provincia de Minas Geraes para que mande alli proceder á eleição de senador, afim de preencher-se a vaga do fallecido senador pela dita provincia, Visconde de Jaguary.

Representação dos empregados da directoria geral dos correios pedindo a esta camara o seu indispensavel apoio para uma proposição sobre reforma postal, pendente de decisão do senado. — Pag. 229.

Forças de mar. Approvação em 3ª discussão.

Crédite extraordinario ao ministerio do imperio. (Discussão.) — Pags. 229 a 240.

A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Discussão.) — Pags. 240 a 243.

ANNEXO

# X N D I C E

## A

### Actas :

Em 6 de Julho. Pag. 42.  
Em 40 idem. Pag. 43.  
Em 26 idem. Pag. 187.  
Em 28 idem. Pag. 212.

### Additamento :

Do Sr. Martinho Campos para que as emendas do Sr. Vieira da Silva á lei de 9 de Janeiro de 1881 sejam remettidas tambem á commissão de constituição. Pag. 228.

### Afonso Celso ( O Sr. ) — Discursos :

Abono aos almoxarifes dos hospitaes militar da corte e de marinha. ( Sessão em 10 de Julho. ) Pag. 44.  
Credito ao ministerio do imperio. ( Sessão em 17. ) Pags. 103 e 104.  
Passamento do Sr. Visconde de Jaguary. ( Sessão em 24. ) Pag. 186.

### Allocução :

Pelo anniversario natalicio de Sua Alteza Imperial ( orador o Sr. Dantas ). Pag. 213.

### Almeida Oliveira ( ministro da marinha ) ( O Sr. ) — Discursos :

Forças de mar. ( Sessão em 13 de Julho. ) ( Está publicado integralmente no *annexo.* )  
Idem idem. ( Sessão em 19. ) Pags. 132 e 133.  
Idem idem. ( Sessão em 26. ) Pags. 192 a 194. ( Está publicado integralmente no *annexo.* )

### Annexo: Discursos integraes:

Do Sr. Almeida de Oliveira ministro da marinha) sobre forças de mar. ( Sessão em 13 de Julho. ) Pags. 249 a 253.

V. III

Do Sr. Correia sobre a suspensão da camara municipal de Valença, provincia do Rio de Janeiro. ( Sessão em 21. ) Pags. 253 a 260.  
Do Sr. Almeida Oliveira ( ministro da marinha ) sobre forças de mar. ( Sessão em 26. ) Pags. 260 a 261.

### Antão ( O Sr. ) — Discurso :

Credito ao ministerio do imperio. ( Sessão em 17 de Julho. ) Pags. 101 a 103.

### Autographos de varios decretos da assemblea geral sancionados. Pag. 42.

## B

### Barão de Cotegipe ( presidente do senado ) ( O Sr. ) — Discurso :

Passamento do Sr. Visconde de Jaguary. ( Sessão em 24 de Julho. ) Pags. 185 e 186.

### Barão da Laguna ( O Sr. ) — Discurso :

Forças de mar. ( Sessão em 19 de Julho. ) Pags. 127 a 132.

### Barão de Mamoré ( O Sr. ) — Discursos :

Estrada de ferro do Madeira e Mamoré. ( Sessão em 14 de Julho. ) Pags. 60 a 63.  
Alfandega do Pará. ( Sessão em 30. ) Pag. 214.

## C

### Castro Carreira ( O Sr. ) — Discurso :

Negocios de Ceará. ( Sessão em 14 de Julho. ) Pags. 64 a 66.

### Conde de Baependy ( O Sr. ) — Discurso :

A lei de 9 de Janeiro de 1881. ( Sessão em 23 de Julho. ) Pag. 101.



**Correia (O Sr.) — Discursos :**

- Divisão de evoluções. (Sessão em 3 de Julho.) Pags. 2 e 3.  
 Suspensão da camara municipal da cidade de Valença, provincia do Rio de Janeiro. (Sessão em 5.) Pags. 8 a 11.  
 Administração do passeio publico pela camara municipal. (Sessão em 7.) Pag. 13 a 16.  
 Divisão de evoluções. (Sessão em 9.) Pags. 31 a 33.  
 Credito extraordinario ao ministerio do imperio. (Sessão em 9.) Pags. 36 a 38.  
 Pagamento a empregados da caixa economica do Paraná, e distribuição do fundo de emancipação em Iguassú. (Sessão em 10.) Pag. 40.  
 Negocios das Alagoas. (Sessão em 13.) Pags. 45 e 46.  
 Credito extraordinario ao ministerio do imperio. (Sessão em 13.) Pags. 47 a 56.  
 Premio pela descoberta do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico. (Sessão em 13.) Pag. 56.  
 Negocios do Ceará. (Sessão em 14.) Pags. 73 a 77.  
 Reforma municipal (a lei de 9 de Janeiro de 1881). (Sessão em 17.) Pags. 107 e 108.  
 Negocios do Paraná. (Sessão em 18.) Pag. 110.  
 Credito ao ministerio do imperio. (Sessão em 18.) Pags. 111 a 116.  
 Suspensão da lei do orçamento municipal na provincia de Sergipe. (Sessão em 19.) Pags. 125 e 126.  
 Sanção de uma lei provincial de Pernambuco. (Sessão em 20.) Pags. 143 e 144.  
 Credito ao ministerio do imperio. (Sessão em 20.) Pag. 160.  
 Negocios de Mato Grosso. (Sessão em 21.) Pags. 161 e 162.  
 Suspensão da camara municipal da cidade de Valença, provincia do Rio de Janeiro. (Sessão em 21.) Pag. 162. (Está publicado integralmente no *Anexo*.)  
 Idem idem. (Sessão em 21.) Pag. 165.  
 Negocios do Paraná. (Sessão em 21.) Pags. 166 a 169.  
 Forças de mar. (Sessão em 23.) Pags. 174 a 181.  
 Passamento do Sr. Visconde de Jaguaribe. (Sessão em 24.) Pags. 188 e 189.  
 Forças de mar. (Sessão em 27.) Pags. 201 a 206.  
 A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 30.) Pags. 220 a 223.  
 Idem idem. (Requerimento de adiamento.) (Sessão em 30.) Pags. 227 e 228.  
 Credito extraordinario ao ministerio do imperio. (Sessão em 31.) Pags. 229 a 237.

**D****Dantas (O Sr.) — Discurso :**

- Suspensão da camara municipal da cidade de Valença, provincia do Rio de Janeiro. (Sessão em 14 de Julho.) Pags. 77 a 83.

**Declarações de voto :**

DO SR. CUNHA E FIGUEIREDO

- Contra o projecto do senado, letra D, de 1883, dispensando a condição de idade para a matricula em estabelecimentos de ensino superior, dependentes do ministerio do imperio. Pag. 64.

DO SR. JAGUARIBE

- Sobre o credito de 12.000:000\$ ao ministerio do imperio. Pag. 162.

**E****Emendas :**

- Ao projecto — A — da commissão mixta sobre a lei de 9 de Janeiro de 1881. Pags. 181 a 183.  
 Idem idem. Pag. 206.

DO SR. JUNQUEIRA

- Ao art. 1º da lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 212.

DO SR. VIEIRA DA SILVA

- A lei de 9 de Janeiro de 1881. Pags. 226 e 227.

DO SR. CORREIA

- Ao art. 2º do credito ao ministerio do imperio. Pag. 237.

DO SR. LAFAYETTE

- A lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 242.

**F****Fausto de Agular (O Sr.) — Discurso :**

- A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 30 de Julho.) Pags. 216 a 219.

**Fernandes da Cunha (O Sr.) — Discurso :**

- Negocios da Bahia. (Sessão em 27 de Julho.) Pags. 197 a 201.

**H****Henrique d'Avilla (O Sr.) — Discurso :**

- Forças de mar. (Sessão em 26 de Julho.) Pags. 194 a 196.

**J****Jaguaribe (O Sr.) — Discursos :**

- Negocios do Ceará. (Sessão em 14 de Julho.) Pags. 66 a 73.  
 Idem idem. (Sessão em 23.) Pags. 170 a 174.  
 Idem idem. (Sessão em 26.) Pag. 190.

**Junqueira (O Sr.) — Discursos :**

- Premio pela descoberta do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico. (Sessão em 13.) Pag. 58.  
 Credito ao ministerio do imperio. (Sessão em 17.) Pags. 86 a 101.  
 Idem idem. (Sessão em 17.) Pags. 104 a 107.  
 Forças de mar. (Sessão em 20.) Pags. 156 a 160.  
 A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 27.) Pags. 211 e 212.

## L

**Lafayette** (*presidente do conselho*) (O Sr.) — Discursos:

- Divisão de evoluções. (Sessão em 9 de Julho.) Pag. 33.  
 Premio pela descoberta do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico. (Sessão em 13.) Pag. 57.  
 Reforma municipal. (A lei de 9 de Janeiro de 1881.) (Sessão em 17.) Pag. 108.  
 Suspensão da camara municipal da cidade de Valença, provincia do Rio de Janeiro. (Sessão em 21.) Pags. 163 a 165.  
 A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 31.) Pags. 240 a 242.

**De Lamare** (O Sr.) — Discurso:

- Forças de mar. (Sessão em 26 de Julho.) Pags. 190 a 192.

## M

**Maciel** (*ministro do imperio*) (O Sr.) — Discursos:

- Credito ao ministerio do imperio. (Sessão em 17 de Julho.) Pags. 94 a 96.  
 Idem idem. (Sessão em 18.) Pag. 117.

**Martinho Campos** (O Sr.) — Discursos:

- Negocios de Mato Grosso. (Sessão em 21 de Julho.) Pag. 162.  
 Idem do Paraná. (Sessão em 21.) Pags. 165 e 166.  
 A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Retirada de um additamento.) (Sessão em 31.) Pag. 240.

**Meira de Vasconcellos** (O Sr.) — Discursos:

- A viagem do transporte *Purus*. (Sessão em 16 de Julho.) Pags. 84 a 88.  
 Forças de mar. (Sessão em 19.) Pags. 144 a 146.

## O

**Observações** do Sr. presidente do senado :

- Sobre o não comparecimento á sessão de 9 de Julho do Sr. ministro do imperio para assistir á discussão de um credito. Pag. 34.  
 Sobre uma reclamação do Sr. Silveira da Motta para que o presidente não receba pareceres de commissões, sem que estejam assignados todos os seus respectivos membros. Pags. 142 e 143.  
 Sobre os espectadores que não se levantam quando o senado o faz. Pag. 160.  
 Sobre o não comparecimento do Sr. ministro da guerra á sessão de 30 para assistir á discussão da fixação de forças de terra para o exercicio de 1884-1885. Pag. 216.  
 Sobre um requerimento de adlamento da discussão da lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 227.  
 Sobre as emendas e additamento á lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 240.

## P

**Pareceres:**

## DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre a jubilação do professor vitalicio da cadeira de portuguez do imperial collegio de Pedro II, Manoel Olympio Rodrigues da Costa. Pag. 2.

## DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Sobre um credito extraordinario de..... 12.000:000\$ ao ministerio do imperio. Pag. 5.

## DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Sobre um abono aos almoxarifados do hospital militar da côrte e de marinha. Pag. 5.

## DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Sobre a matricula do estudante Alcides Rodrigues de Souza. Pag. 5.

## DA MESMA COMISSÃO

Sobre dispensa de idade para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior, dependentes do ministerio do imperio. Pags. 5 e 6.

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Sobre a licença pedida pelo Sr. senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello. Pag. 6.  
 Approvação. Pag. 40.

## DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre a licença pedida pelo juiz de direito Amphilophio Botelho Freire de Carvalho. Pag. 5.

## DA COMISSÃO DE FAZENDA

(Em requerimento) Sobre uma nova matriz, etc. Pag. 13. Approvação.

## DA COMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

(Em requerimento) Sobre a execução de uma obra. Approvação. Pag. 31.

## DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Sobre a fixação de forças de mar para o anno financeiro de 1884-1885. Pag. 45.

## DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Sobre a restituição de uma multa e custas ao presidente e membros da junta de qualificação da parochia de Santo Antonio do Monte. Pags. 59 e 60.

## DA MESMA COMISSÃO

(Em requerimento) Sobre uma representação do depositario publico da côrte, capitão Joaquim Silvorio de Azevedo Pimentel. Pag. 60.

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

(Em requerimento) Sobre a annullação de eleições em varias parochias. Pag. 60.

## DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre a pretensão do professor Dr. Lucindo Pereira dos Passos. Pags. 109 e 110.

## DA COMISSÃO DE FAZENDA

Sobre um monte-pio. Pag. 116.

## DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Sobre um credito ao ministerio do imperio. Pags. 121 e 125.

## DA MESMA COMISSÃO

Sobre tres creditos ao ministerio do imperio. Pags. 183 a 185.

## DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Sobre as forças de terra para o anno financeiro de 1884-1885. Pag. 185.

## DA COMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

(Em requerimento) Sobre a reconstrução da igreja parochial de Campo Grande. Pag. 197. Approvado.

## DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre a licença do juiz de direito da comarca de Vianna, no Maranhão, e do conferente da alfandega da corte José Ribeiro da Cunha. Pags. 212 e 213.

**Preenchimento** de vagas em comissões:

O Sr. presidente nomeia o Sr. Leão Velloso para a vaga aberta na comissão de legislação, pelo fallecimento do Sr. Visconde de Jaguary. Pag. 188.

**Projectos de lei:**

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta fixando a força naval para o exercicio de 1884-1885. Pag. 42.

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que abre ao ministerio do imperio um credito de 50:181,5577, para occorrer ás despesas com o congresso de instrucção. Pag. 43.

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que fixa as forças de terra para o exercicio de 1884-1885. Pag. 41.

**Proposições:**

Sobre diversos assumptos. Pag. 12.

Sobre a licença do desembargador João Serfiorio. Pag. 44.

Sobre diversos assumptos. Pags. 122 a 124.

Sobre licenças e autorização para as irmandades do Carmo e do Rosario da cidade de Mogymirim, em S. Paulo, possuirem até 100:000\$, em bens de raiz, que constituirão o seu patrimonio. Pag. 188.

## R

**Redacções:**

Emenda do senado á proposição da camara dos deputados, relativa á jubilação do lente de francez do seminario episcopal da Concelião, da diocese de Cuyabá, Joaquim José Rodrigues Calhau. Pag. 40.

Dispensa da condição de idade para a matrícula nos estabelecimentos do ensino superior, dependentes do ministerio do imperio. Pag. 110.

Premio pela descoberta da acção do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico. Pag. 188.

**Representação:**

Do Dr. Lucindo Pereira dos Passos sobre sua pretensão pendente de deliberação do senado. Pag. 43.

**Requerimentos:**

## DO SR. CORREIA

Sobre a divisão de evoluções. Pag. 4. Approvação. Pag. 33.

## DO MESMO SENHOR

Sobre a suspensão da camara municipal da cidade de Valença, provincia do Rio de Janeiro. Pag. 11. Retirado a pedido do seu autor. Pag. 174.

## DO MESMO SENHOR

Sobre a administração do passelo publico pela camara municipal. Pag. 16.

## DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

Para se adiar a discussão de um credito ao ministerio do imperio, por não poder comparecer o respectivo Sr. ministro á sessão de 9. Pag. 31. Approvação em parte. Pag. 38.

## DO SR. CORREIA

Sobre o pagamento a 7 empregados da caixa economica da capital do Paraná. Approvação. Pag. 40.

## DO SR. AFFONSO GELSO

Para que o projecto sobre abono aos almoxarifes dos hospitaes militares da corte e de marinha, seja remittido á comissão de orçamento para sobre elle emitir parecer. Pag. 41.

## DO SR. CORREIA

Sobre negocios das Alagôas. Pag. 46. Approvação.

## DO SR. BARÃO DE MAMORÉ

Sobre a estrada de ferro do Madeira e Mamoré. Pag. 63. Approvação.

## DO SR. MEIRA DE VASCONCELLOS

Sobre a viagem de transporte *Puris*. Pag. 88. Retirado a pedido do seu autor. Pag. 94.

## DO SR. CORREIA

Sobre negocios do Paraná. Pag. 117.

## DO MESMO SENHOR

Sobre a suspensão da lei do orçamento municipal na provincia de Sergipe. Pag. 126. Não é approvado. Pag. 174.

## DO MESMO SENHOR

Sobre a saneção de uma lei provincial de Pernambuco. Pag. 144. Approvação.

## DO MESMO SENHOR

Sobre negocios de Mato Grosso. Pag. 162.

## DO SR. JAGUARIBE

Sobre negocios do Ceará. Pag. 174.

## DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Da adiantamento sobre as emendas á lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 183.

## DO SR. FERNANDES DA CUNHA

Sobre negocios da Bahia. Pag. 201.

## DO SR. BARÃO DE MAMORÉ

Sobre a alfandega do Pará. Pag. 216.

## DO SR. JAGUARIBE

Para ser adiada a discussão da lei sobre fixação de forças de terra, por não ter podido comparecer á sessão de 30 o respectivo ministro. Pag. 216. *Approvação.*

## DO SR. VIEIRA DA SILVA

Para se adiar o projecto sobre a lei de 9 de Janeiro de 1881. Pag. 227.

**Ribeiro da Luz** (O Sr.) — Discursos :

Avorbação de escravos. (Sessão em 7 de Julho.) Pags. 16 a 22.

Passamento do Sr. Visconde de Jaguary. (Sessão em 24.) Pag. 186.

## S

**Silveira Lobo** (O Sr.) — Discursos :

Credito ao ministerio do imperio. (Sessão em 18 de Julho.) Pags. 117 a 121.

**Silveira Martins** (O Sr.) — Discurso :

Credito ao ministerio do imperio. (Sessão em 16.) Pags. 89 a 93.

**Silveira da Motta** (O Sr.) — Discursos :

Averbação de escravos. (Sessão em 7 de Julho.) Pags. 22 a 30.

Creditos extraordinarios ao ministerio do imperio. (Sessão em 9.) Pags. 34 a 36.

Premio para descoberta do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico. (Sessão em 13.) Pags. 57 e 58.

Credito ao ministerio do imperio. (Sessão em 19.) Pags. 131 a 132.

A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 30.) Pag. 227.

Creditos ao ministerio do imperio. (Sessão em 31.) Pags. 237 a 240.

A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 31.) Pags. 242 a 245.

**Soares Brandão** (O Sr.) (*ministro de estrangeiros*) — Discursos:

Sanção de uma lei provincial de Pernambuco. (Sessão em 19 de Julho.) Pag. 134.

Negocios do Ceará. (Sessão em 26.) Pags. 188 a 190.

## V

**Vieira da Silva** (O Sr.) — Discursos :

A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 27 de Julho.) Pags. 206 a 211.

Idem idem. (Sessão em 30.) Pags. 223 a 226.

**Votações :**

Foram approvadas e adoptadas, para serem dirigidas á sanção imperial, as proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 41, approvando a pensão de 500 réis diários, concedida ao cabo de esquadra do 3º batalhão de artilharia Raymundo José da Paz.

N. 42, approvando a pensão de 600 réis diários, concedida ao 2º sargento reformado do exercito Marcos José de Souza.

N. 44, approvando a pensão de 400 réis diários, concedida ao soldado reformado do exercito José Custodio da Silva.

N. 45, approvando a pensão de 600 réis diários, concedida ao 2º sargento reformado do exercito Espaco Alves de Oliveira.

N. 34, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador da relação da corte Eduardo Pindabyba de Mattos.

N. 36, idem idem, ao bacharel João Ignacio Teixeira, juiz de direito da comarca de Santa Maria da Bocca do Monte, na provincia do Rio Grande do Sul. Pag. 3.

Foram sem debate approvadas, para serem dirigidas á sanção imperial, as propostas da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 41, contando, na antiguidade de posto, ao tenente de estado-maior de 2ª classe José Joaquim de Andrade Neves, o tempo em que esteve aggregado á arma de cavallaria, antes de ser transferido para o estado-maior da referida classe.

N. 23, approvando a pensão de 600 réis diários, concedida ao 2º sargento reformado Luiz Antonio de Carvalho Junior.

N. 33, autorizando o governo a conceder licença ao secretario de guerra, marechal de campo reformado, Barão de Mattoso. Pag. 6.

Foi sem debate approvada, tal qual passou em 2ª discussão, e adoptada para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados n. 28, do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com os vencimentos actuaes, ao conselheiro Manoel Maria de Moraes e Valle, lente da cadeira de chimica mineral e mineralogia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Foi sem debate approvada, tal qual passou em 2ª discussão, e adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, a proposição da mesma camara, n. 29, do dito anno, contando na aposentadoria do ex-inspector da thesouraria de fazenda da provincia de Minas Geraes, Francisco de Paula Souza, o tempo em que serviu interinamente aquelle logar, em virtude da vaga, como o em que exerceu, por nomeação do governo, as funcções de inspector da thesouraria de fazenda de Goyaz.

Foi sem debate approvada, tal qual passou em 2ª discussão, e adoptada para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da mesma camara, n. 31, do dito anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho, lente da 1ª cadeira do 5º anno da faculdade da direito de S. Paulo.

Foi sem debate approvada, tal qual passou em 2ª discussão, e adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, a proposição da

mesma camara n. 37 do dito anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com o ordenado que ora percebe, ao lente de francez do seminario episcopal da Conceição, da diocese de Cuyabá, Joaquim José Rodrigues Calhau.

Foi sem debate approvada, tal qual passou em 2ª discussão, e adoptada para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados n. 84, de 1882, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro João José Ferreira de Aguiar, lente da 2ª cadeira do 3º anno da faculdade de direito do Recife. Pag. 41.

Não foi approvado o requerimento do Sr. Silveira da Motta sobre a matricula e averbações da população escrava.

Não foi approvado o additamento do Sr. Christiano Ottoni ao requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja discussão ficou tambem encerrada na sessão anterior. Pag. 33.

Foi sem debate approvada e a doptada para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados, do corrente anno, n. 46, autorizando o governo a mandar admitir á matricula, no 1º anno de qualquer das faculdades do Imperio, o estudante Antonio Alves da Silva Junior.

Foi igualmente approvada e adoptada para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da mesma camara e anno, n. 47, autorizando o governo a mandar admitir á matricula, no 1º anno de qualquer das faculdades de direito do Imperio, o estudante Alcides Rodrigues de Souza.

Foi igualmente approvada e adoptada para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da mesma camara e anno, n. 39, autorizando o governo a contar para a jubilação do professor vitalicio da cadeira de portuguez do imperial collegio de Pedro II, Manoel Olympio Rodrigues da Costa, o tempo que se liquidar do seu magisterio como professor publico na provincia da Bahia. Pags. 41 e 42.

Approvação do projecto do senado, letra D, de 1883, dispensando a condição de idade para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior, dependentes do ministerio do Imperio. Pag. 64.

Foi approvado o requerimento do Sr. Jaguaribe pedindo informações sobre os motivos em que se baseou a presidencia da provincia do Ceará, para adiar a respectiva assembléa legislativa e sobre os recursos com que conta o governo para substituir os auxilios que se deviam es-

perar daquella corporação, assim de occorrer ás despesas ordinarias.

Foi approvado o requerimento verbal do Sr. Correia, solicitando a retirada do seu requerimento pedindo informações sobre quantos tripolantes dos navios que compoem a divisão de evoluções têm sido atacados de beri-beri, quantos têm fallecido e as causas a que se attribue a invasão do mal. Pag. 89.

Foi approvado para ser remetido á outra camara, indo antes á commissão de redacção, o projecto do senado concedendo ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$ em remuneração da sua descoberta da acção do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico (artigo additivo do projecto de lei da receita geral do imperio para o exercicio de 1882 - 1883, separado para formar projecto distincto).

Foi approvado para ser remetido á outra camara, indo antes á commissão de redacção, o projecto do senado, letra E, de 1883, autorizando o governo a conceder ao juiz de direito da comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi approvado e adoptado para passar á 2ª discussão o projecto da commissão mixta, letra A, de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881, e do regulamento n. 8213, de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipales e juizes de paz. Pag. 111.

Approvação do art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, de 1882, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$ para continuação das despesas com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

Approvação do art. 2º da mesma proposta.

Foi a proposta adoptada para passar á 3ª discussão.

Approvação dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52, de 1883, que fixa a força naval para o exercicio de 1884 - 1885.

Foi a proposta adoptada para passar á 3ª discussão. Pag. 201.

Approvação e adopção para ser dirigida á sanção imperial da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 51, de 1883, que fixa a força naval para o exercicio de 1884 - 1885. Pag. 229.

# SENADO

43ª SESSAO

EM 3 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

**SUMMARIO.**—EXPEDIENTE.—Parocer.—Divisão de evoluções. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiamto.—ORDEN DO DIA.—Pensões e licença. Approvação em 3ª discussão.—Antiguidade de posto, pensões e licença. Approvação em 2ª discussão. O Sr. Cruz Machado pede dispensa de interstício.—O senado concede a dispensa pedida.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Luiz Felipe, Godoy, Visconde do Abaeté, de Lamare, Barão da Laguna, Junqueira, João Alfredo, Christiano Ottoni, Corroia, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Leão Veloso, Barros Barreto, Luiz Carlos, Chichorro, Paula Pessoa, Castro Carreira, José Bonifacio, Barão de Mamoré, Martinho Campos, Meira de Vasconcellos, Conde de Baependy, Viriato de Medeiros, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, Teixeira Junior, Diniz, Affonso Celso, Visconde de Paranaguá, Soares Brandão, e Barão de Maroim.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Jaguaribe, Octaviano, Ribeiro da Luz, Dantas, Visconde do Jaguaray, Visconde de Nictheroy, e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

V. III, 1

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Franco de Sá, Lafayette, Carrão, Saraiva, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Pães de Mendonça, Antão, Sinimbu, Henrique d'Avila, Uchôa Cavalcanti, Silveira Martins, Silveira Lobo, e Silveira da Motta.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello, de 2 do corrente mez, solicitando do senado licença para o resto da sessão.— A' commissão de constituição.

Do ministerio da fazenda, de 23 do mez findo, communicando que, naquella data, expediu ordem ao administrador da typographia nacional, para remetter á secretaria desta camara, afim de serem distribuidos pelos Srs. senadores, 60 exemplares da collecção de leis e decisões do governo de 1881 e seguintes.— Inteirado.

Do mesmo ministerio, de 27 do dito mez, prestando as informações solicitadas pelo senado, relativamente á extracção das loterias concedidas para auxilio da edificação da nova matriz da freguezia de S. Christovão, desta cidade.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do ministerio da guerra, de 30 do dito mez, devolvendo sancionados dous dos autographos

dos decretos da assembléa geral, fixando as forças de terra para o exercício de 1883—1884, e abrindo ao governo, por aquelle ministerio, um credito de 321:000\$, para occorrer ás despesas das rubricas—Corpo de saúde e outras do exercício de 1881—1882.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Representação do bacharel Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, juiz do direito da comarca de S. José da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, pedindo um anno de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.—A' commissão de pensões e ordenados.

Dita do engenheiro civil Luiz Teixeira de Bittencourt Sobrinho, sujeitando á consideração do senado, em additamento, a memoria justificativa do projecto da estrada de ferro no valle do rio Sapucahy.—A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição enviada pela camara dos deputados, em 11 do corrente, autorizando o governo a contar, para a jubilação do professor vitalicio da cadeira de portuguez do imperial collegio de Pedro II, Manoel Olympio Rodrigues da Costa, o tempo que se liquidar do seu magisterio como professor publico na provincia da Bahia; e, reconhecendo que se trata de serviços da mesma materia, entende que é de toda a justiça o pedido dirigido ás camaras pelo professor de que se trata, o por isso é do parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões em 30 de Junho de 1883.  
—Antonio M. Nunes Gonçalves.—Luiz Felipe.—J. R. de Lamare.

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

DIVISÃO DE EVOLUÇÕES

**O Sr. Correia:—**E' contristadora a noticia que temos do estado sanitario da tripolação dos diversos navios de nossa esquadra, que compoem a divisão de evoluções.

Si o facto fosse simplesmente o effeito deploravel de alguma causa natural, não teriamos sinão que lamentar profundamente os soffrimentos de nossos marinheiros; mas não é esta a versão que nos chega.

Ante-hontem publicou o *Jornal do Commercio* o seguinte telegramma (lé):

« Bahia, 30 de Junho, ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

« Da corveta *Nictheroy* desembarcaram, por doentes, 109 tripolantes, quasi todos atacados de beriberi.

« Houvo dous fallecimentos. A molestia é attribuida á falta de hygiene no dormitorio e no vestuario, que não é proprio para a estação. Reina grande dosanimio a bordo.»

Na gazetilha, diz ainda o *Jornal* do mesmo dia (lé):

« *Divisão de evoluções.*—Informam-nos que o Sr. ministro da marinha ordenou que os qua-

tro vasos de guerra desta divisão sahissem, com a maior brevidade, do porto da Bahia e se dirigissem para o de Santa Catharina, por não ser bom o estado sanitario d'elles alli, com especialidade da corveta *Nictheroy*, onde se manifestaram 100 casos de beriberi. »

Não podiam deixar de magoar-me vivamente estas palavras do telegramma: *A molestia é attribuida á falta de hygiene no dormitorio e no vestuario, que não é proprio para a estação.*

Si esta noticia é verdadeira, quem o responsavel pelos padecimentos dos nossos marinheiros? Como não se tomaram todas as cautelas precisas, para que a divisão de evoluções pudesse desempenhar a commissão que lhe foi dada, sem que os tripolantes passassem pelos soffrimentos de que, infelizmente, todos temos conhecimento?

Não posso, pois, deixar de solicitar informações a este respeito.

E, tratando de negocios que correm pelo ministerio da marinha, devo tambem dar conhecimento aos nobres ministros de uma publicação, que encontro na *Constituição*, folha da provincia do Ceará, em seu numero de 13 do mez passado. Trata do transporte *Purús*, e diz (lé):

« Sabe-se que, partindo do nosso porto o transporte de guerra *Purús*, conduzindo a seu bordo, quasi empilhadas, mil e tantas pessoas, que tinham de expiar, no exilio, peccados alheios, ou culpas vãs, 24 horas depois eram victimas da sêde, dando-se a bordo o terror e a confusão!

« O commandante Faustino justificava-se allegando que o Sr. Raiol mandara sahir, antes de estar completa a provisão do navio.

« Forçoso foi arribar ao Maranhão, e concorrendo a circumstancia de estar desconcertada a machina do vapor, não foi aquillo uma viagem, não; mas um verdadeiro naufragio. Longos dias se passaram antes que aquelle navio, verdadeira presiganga fluctuante, aportasse a Belém, desembarcando aquella gente, quasi enferma dos maus tratos e pessimas accomodações.

« Accusou-se o presidente Raiol pelo soffrimento de tantos innocentes, mas, emquanto o commandante se defendia com o presidente, S. Ex. se defendia com o official, sustentando que não lho dissera faltar agua a bordo, o menos ter desarranjos a machina do seu navio!

« Acabou essa contestação por uma retractação do Sr. Faustino, que, em um officio ao Sr. Raiol, desmentiu quanto avancára em viagem, na presenca de seus officiaes e passageiros, e recorreu ao expediente de juntar, como documento seu, um agradecimento dos officiaes do 15º aos officiaes do bordo, pelo modo por que os tinham tratado; documento que, de nenhum modo, se referia á sua conducta, mas á generosidade e cavalherismo, com que, nos duros transos, seus subordinados se houveram para com as familias embarcadas, privando-as em favor dellas, de suas rações d'agua.

« A volta de Belém se fez em tantos dias, que bastariam para uma viagem em torno da terra.

« A despeito de todas as reclamações, o Sr. Raiol insistiu em fazer embarcar no *Purús*, sem vantagem para o thesouro, cerca de 100 voluntarios coarenses, além de algumas mulheres.

« Bastava considerar que eram, pela maior parte, sertanejos, que nunca tinham experimentado os incommodos do mar, para que se devesse escolher outro transporte; porém não era tudo.

« O *Purús*, infecto, immundo, desmantelado, tinha trazido boxigosos, que embarcaram na Parnahyba; era commandado por um official que o Sr. Raiol accusava; a viagem devia ser eterna, e todavia S. Ex. o preferia ao paquete que estava no porto, e tinha de realizar a viagem em pouco mais de uma semana!

« Fallava-se em economia da parte da administração; mas o que se queria era retardar a chegada do contingente de voluntarios á côrte, por amor de um interesse vil.

« O *Purús*, largando da Fortaleza no dia 21 de Abril, a 9 de Maio ainda estava em Pernambuco! Apodrecendo pelos portos da escala, em fins de Maio achava-se na situação que refere a imprensa da côrte!

« O *Jornal do Commercio* de 28 de Maio disse:—Sabe-se, por telegramma, que, tendo esse transporte soffrido desarranjo em sua machina, na altura de Ilhéos, foi em seu soccorro o vapor *Alice*, para o qual se baldearam todos os passageiros que seguiam viagem naquella navio. O *Purús* trazia a bordo cerca de 800 voluntarios para o exercito e armada.

« No dia seguinte refere ainda:—O Sr. ministro da marinha determinou, hontem, que sahisse hoje a corveta *Parnahyba*, sob o commando do capitão-tenente Lorena, a qual deve receber a seu bordo 400 voluntarios, dos 800 que vinham no *Purús*.

« A outra parte virá no primeiro vapor nacional que tocar na provincia do Espirito Santo.

« A *Parnahyba* acompanhará o *Purús* até ao nosso porto. »

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não é exacta esta noticia; já foi feita sobre isto uma defeza satisfactoria.

O Sr. CORREIA:—Não me constou essa defeza.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—V. Ex. leu-a.

O Sr. CORREIA:—Defoza que possa assim ser considerada, ainda não ouvi.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá outro aparte.

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção! Trata-se da apresentação de um requerimento: os nobres senadores peçam a palavra.

O Sr. CORREIA:—Veremos o modo por que se explicam os factos; mas o que não se pôde oscurecer são os soffrimentos porque passaram os voluntarios.

Por que não se aproveitou logo o vapor *Espirito Santo*?

Só mais tarde, depois dos soffrimentos que se deram, utilisaram-se de... .

Entretanto o *Purús* não é um navio velho; o que se deve concluir é que elle não estava prompto para fazer a viagem.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Quando sahii estava perfeitamente preparado.

O Sr. CORREIA:—O sonado pôde convencer-se de que um navio, perfeitamente preparado, ficasse logo em mau estado? Não estava prompto para sahir; é a explicação.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—O nobre ex-ministro da marinha, si tivesse embarcado no transporte *Purús*, teria alguma difficuldade em achar defeza para os grandes soffrimentos daquelles que nesse navio viajaram.

O ponto, porém, que principalmente me occupa, porque é de actualidade, o facto que está tausando a mais triste impressão é o estado da cripolação dos navios que compoem a divisão de evoluções. E' sobre este ponto que desejo as mais completas explicações; é sobre elle que versa o meu requerimento (Lê).

« Requeiro que, pelo ministerio da marinha, se peçam ao governo as seguintes informações: Quantos tripolantes dos navios que compoem a divisão de evoluções têm sido atacados de beriberi; quantos têm fallecido, e quaes as causas a que se attribue a invasão-do mal.—*Manoel Francisco Correia.* »

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Viriato de Medeiros.

## ORDEM DO DIA

### PENSÕES E LICENÇAS

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram, sem debate, approvadas e adoptadas, para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 41, approvando a pensão de 500 réis diarios, concedida ao cabo de esquadra do 3º batalhão de artilharia Raymundo José da Paz.

N. 43, approvando a pensão de 600 réis diarios, concedida ao 2º sargento reformado do exercito Marcos José de Souza;

N. 44, approvando a pensão de 400 réis diarios, concedida ao soldado reformado do exercito José Custodio da Silva;

N. 45, approvando a pensão de 600 réis diarios, concedida ao 2º sargento reformado do exercito Espacio Alvos de Oliveira;

N. 34, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador da relação da côrte, Eduardo Pindahyba de Mattos;

N. 36, idem idem, ao bacharel João Ignacio Teixeira, juiz do direito da comarca de Santa Maria da Booca do Monte, na provincia do Rio Grande do Sul.



## ANTIGUIDADE DE POSTO, PENSÃO E LICENÇA

Seguiu-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de marinha e guerra, e foi sem debate approvada e adoptada, para passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados do corrente anno, n. 11, contando, na antiguidade de posto, no tenente do estado-maior de 2ª classe José Joaquim de Andrade Neves, o tempo em que esteve aggregado á arma de cavallaria, antes de ser transferido para o estado-maior da referida classe.

Seguiu-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de pensões e ordenados, e firmam, sem debate, approvados os arts. 1º e 2º da proposição da mesma camara e anno, n. 25, approvando a pensão de 600 réis diarios, concedida ao 2º sargento reformado Luiz Antonio de Carvalho Junior; a qual foi adoptada para passar á 3ª discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de pensões e ordenados, a proposição da mesma camara e anno, n. 33, autorizando o governo a conceder licença ao secretario de guerra, marochal de campo reformado, Barão do Mattoso.

O SR. CRUZ MACHADO, pela ordem, roquer, verbalmente, dispensa de intersticio para 3ª discussão destas tres ultimas proposições.

Consultado, o senado consentiu na dispensa pedida.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 4:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, para as quaes votaram-se dispensa de intersticio:

N. 11, contando, na antiguidade de posto, ao tenente do estado-maior de 2ª classe, José Joaquim de Andrade Neves, o tempo em que esteve aggregado á arma de cavallaria, antes de ser transferido para o estado-maior da referida classe;

N. 25, approvando a pensão de 600 réis diarios, concedida ao 2º sargento reformado Luiz Antonio de Carvalho Junior;

N. 33, autorizando o governo a conceder licença ao secretario de guerra, marochal de campo reformado, Barão do Mattoso.

2ª dita das proposições da mesma camara:

N. 28, do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro Manoel Maria de Moraes e Valle, lente da cadeira de chimica mineral e mineralogia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

N. 29, do dito anno, contando na aposentadoria do ex-inspector da thesouraria de fazenda da provincia de Minas Geraes, Francisco de Paula Souza, o tempo em que serviu interinamente aquelle logar, em virtude da vaga, como o em que exerceu, por nomeação do governo, as funcções de inspector da thesouraria da fazenda de Goyaz.

N. 31, do dito anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus ven-

cimentos actuaes, ao conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho, lente da 1ª cadeira do 5º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

N. 37, do dito anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com o ordenado que ora percebe, ao lente de francez do seminario episcopal da Conceição, da diocese de Cuyabá, Joaquim José Rodrigues Calhau.

N. 84, de 1882, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro João José Ferreira de Aguiar, lente da 2ª cadeira do 3º anno da faculdade de direito do Recife.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 horas da manhã.

## 44ª SESSÃO

EM 4 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

SUMMARY.—Pareceres, sendo um sobre a licença pedida pelo Sr. senador Diniz.—ORDEM DO DIA.—Antiguidade de posto. Pensão e licenças. Approvação em 3ª discussão.—Jubilações e aposentadoria. Approvação em 2ª discussão. O Sr. Cruz Machado pediu dispensa do intersticio. O senado concedeu.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Felipe, Christiano Ottoni, Junqueira, Barão da Laguna, Meira de Vasconcellos, Barros Barreto, Leão Velloso, Paula Pessoa, Barão de Mamoré, da Lamare, Corroia, Visconde de Paranaíba, Chichorro, Visconde de Muritiba, Martinho Campos, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Castro Carreira, Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Antão, Diniz, Saraiva, Barão de Marim, Visconde de Bom Retiro, Vieira da Silva, Carrão, Nunes Gonçalves, João Alfredo, Dantas, Silveira Lobo e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Silveira da Motta, Visconde de Abaeté, Visconde de Nichoroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois do aberta a sessão, os Srs. Luiz Carlos, Henrique d'Avila, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Diogo Velho, Cunha e Figueirodo, Lafayette, Franco de Sá, Viriato do Medeiros, Uchêa Cavalcanti, Teixeira Junior, Visconde de Jaguaray, Conde de Baependy, Cansansão do Sinimbu, Silveira Martins, Soares Brandão e Octaviano.

O SR. 1º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

*Parceres*

Foi presente á commissão de orçamento a proposição da camara dos deputados, enviando a proposta do poder executivo, concedendo ao ministerio dos negocios do imperio um credito extraordinario na importancia de 12.000:000\$, para a continuação das despezas com os soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas.

Quando foi apresentada a proposta do governo, de 3 de Fevereiro de 1879, pedindo um credito de 10.000:000\$ para as despezas acima referidas, foi ella adoptada pela camara dos deputados, pela proposição n. 163 do dito anno, emendada, elevando-se a 20.000:000\$ o credito extraordinario, que afinal foi adoptado pelo senado e reenviado á camara, onde, depois de approvedo, foi sancionado a 17 de Julho de 1882.

Já naquella occasião a commissão de orçamento do senado, em seu parecer de 29 de Agosto de 1879 reconhecia que o credito de 20.000:000\$ não era sufficiente para occorrer a toda a despeza até então realizada, ficando a descoberto a quantia de 1.203:796\$217, segundo as tabellas apresentadas.

Ora, dessa época em diante occorreram novas despezas, como consta da tabella que acompanha o credito de que agora se trata, o que eleva o pedido a 12.000:000\$ até á data da proposta, que é de 17 de Outubro de 1879.

Ignora a commissão si, depois dessa data até o presente, novas despezas se têm ordenado; do que, porém, está informada, é que grande parte está paga, e que, portanto, a approvação do credito só terá por effeito legalizar a despeza realizada.

Assim que, pensa a commissão que o credito ora concedido não tem outro fim senão approvar a despeza já feita e paga ou em liquidação.

Approvedo o credito, de que se trata, se elevará a 61.297:607\$ o total dos creditos concedidos para as despezas da sêcca e por conta dos quaes já foi autorizada a despeza de 60.008:006\$972, estando o saldo sujeito á liquidação, que, segundo os calculos do thesouro, attingirão a 1.183:821\$510 (relatorio do ministerio do imperio de 1882, tabella n. 2).

A denominação de—credito extraordinario—para despezas já realizadas, e que só dependem de ser ou não approvedas, não parece muito correcta, o melhor seria que se substituísse pela approvação da despeza; e neste sentido a commissão é de parecer que se approve a proposição da camara dos deputados com a seguinte

*Emenda substitutiva*

Fica approveda a despeza feita com os soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas, até á importancia de 12.000:000\$, ficando o governo autorizado a

pagar as quantias ainda em divida dessa proveniencia, já liquidadas ou em liquidação na presente data.

Sala das commissões em 4 de Julho de 1883.—*J. Antão.—Affonso Celso.—Barão de Mamord.—J. D. Ribeiro da Luz.*

A commissão de marinha e guerra examinando cuidadosamente o projecto vindo da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a mandar abonar aos almoxarifados do hospital militar da côrte e do hospital de marinha 5% para as quebras nos generos alimenticios por elles fornecidos aos mesmos hospitaes, a contar da data em que tiverem deixado de receber esse abono; é de parecer, em vista das informações das autoridades competentes, que justificam o pedido dos supplicantes, que o referido projecto entre em discussão e seja approvedo.

Sala das commissões do senado em 3 de Julho de 1883.—*Barão da Laguna.—J. J. de O. Junqueira.—Muritiba.*

Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição da camara dos deputados, de 28 do mez findo, autorizando o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno de qualquer das faculdades do imperio, o estudante Antonio Alves da Silva Junior, dispensando-se-lhe a idade exigida pela lei.

A commissão é de parecer, de accôrdo com os invariaveis precedentes do senado, que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Apresenta, porém, em separado um projecto regulando a materia de modo geral.

Sala das commissões, 4 de Julho de 1883.—*Manoel Francisco Correia.—J. D. Ribeiro da Luz.*

Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição da camara dos deputados, de 28 do mez findo, autorizando o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno de qualquer das faculdades de direito do Imperio, o estudante Alcides Rodrigues do Souza, dispensando-lhe a idade exigida pela lei.

Tendo sempre o senado concedido esta dispensa, o que parece aconselhar a adopção de uma medida que regule os casos que forem occorrendo, a commissão é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada, como todas as que no mesmo sentido têm sido presentes ao senado.

Sala das commissões, 4 de Julho de 1883.—*J. D. Ribeiro da Luz.—M. F. Correia.*

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Até 1877 figuraram, na collecção de nossas leis, numerosas resoluções dispensando a condição do tempo estabelecida para validade dos exames das materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos superiores.

Como a dispensa foi a regra geral em todos os pedidos dessa natureza, sabiamente entendeu o poder legislativo, desde que a sua decisão era sempre e invariavelmente a mesma, dever adoptar uma medida que tornasse desnecessaria a sua intervenção em cada caso particular.

Foi, por isso, promulgado o decreto n. 2764 de 4 de Setembro de 1877, que diz :

« Artigo unico. Os exames preparatorios feitos nas faculdades e escolas de instrucção superior do Imperio, o perante o inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, e seus delegados nas provincias, que forem designadas por decreto, terão vigor a todo o tempo, revogadas as disposições do decreto n. 1216 de 4 de Junho de 1864, e quaesquer outras em contrario. »

Todas as razões, que concorreram para a medida tomada em 1877, influem poderosamente a favor da resolução que a commissão de instrucção publica vai novamente propor ao senado, sem embargo de não ter sido bem succedida a proposta que anteriormente fez no mesmo sentido.

Refere-se á dispensa da condição do idade para a matricula nos cursos superiores dependentes do ministerio do imperio.

A commissão julga dever insistir em sua proposta pelas razões seguintes :

1.<sup>a</sup> Desde que a decisão do poder legislativo é sempre a mesma nos casos particulares que lhe são presentes, a justiça distributiva aconselha que se adopte providencia geral, para que não fique prejudicado o estudante que não tiver meios para requerer, ou o que vencer os preparatorios em anno em que não houver reunião das camaras.

2.<sup>a</sup> Não se pôde ferir com a suspeição de favor as approvações obtidas em idade inferior á exigida para a matricula, pois que este argumento provaria de mais. Si são de favor as approvações alcançadas antes de completa aquella idade, igual razão pôde ser invocada contra as obtidas depois dessa idade. Si são os mesmos os examinadores, si os exames se fazem de accordo com as disposições vigentes, porque reputar uns bons e outros não? Si este argumento prevalecesse, a conclusão seria a reforma do systema de exames, no que a commissão não teria duvida em concordar; nunca dar a actos identicos effe tos diversos. Nem deve encontrar senão animação o estudante verdadeiramente applicado que consegue legitima approvação nos exames preparatorios, antes de completar a idade legal para a matricula.

3.<sup>a</sup> Nenhum proveito ha para a causa publica em ficar desoccupado, durante um anno ou mais, o alumno que, com todos os preparatorios, vê entretanto fechada para elle a porta do estabelecimento de ensino superior.

4.<sup>a</sup> Não é fundado o receio de verem-se nos cursos superiores meninos de tenra idade. Ha um limite imposto pela natureza que, em nenhum caso, pôde ser transposto. Quando, porém, tal receio houvesse, a matricula não significa approvação; e não se deve presumir que os lentes dos institutos de ensino superior aproveem a quem não se mostrar, nos exames, devidamente preparado. Si o fizerem, o mal é identico ao da approvação daquello que, embora com maior idade, carece igualmente do habilitações.

5.<sup>a</sup> Si, contra o que a commissão entende, a condição de idade deve ser conservada, em tal caso deve ser rigorosamente mantida. Derogar uma disposição em todos os casos em que possa ter applicação, vale tanto como revogal-a; e não parece bom que, entre as leis, figure uma sómente para nunca ser cumprida.

Pelas razões expostas, que julga inteiramente procedentes, a commissão tem a honra de sujeitar á approvação do senado a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve :

Artigo unico: E' dispensada a condição de idade para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior dependentes do ministerio do imperio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 4 de Julho de 1883.

— *Manoel Francisco Correia.* — *J. D. Ribeiro da Luz.*

Foi presente á commissão de constituição a carta que, em data de hontem, dirigiu ao Sr. primeiro secretario o Sr. senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello, pedindo ao senado licença para retirar-se para a sua provincia, em vista de noticias que lhe foram transmitidas, por telegrammas, que acompanham a referida carta, e, sendo justificado este pedido, é a commissão de parecer que se lhe conceda a licença pela resto da sessão, na fórma dos estylos.

Paço do senado, em 3 de Julho de 1883. — *L. A. Vieira da Silva.* — *Conde de Baependy.* — *J. A. Correia de Oliveira.*

Ficou sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos.

## ORDEM DO DIA

### ANTIGUIDADE DE POSTO, PENSÃO E LICENÇA

Entraram em 3.<sup>a</sup> discussão e foram sem debate approvadas, para serem dirigidas á sancção imperial as propostas da camara dos deputados, do corrente anno.

N. 11, contando, na antiguidade do posto, ao tenente de estado-maior de 2.<sup>a</sup> classe José Joaquim de Andrade Neves, o tempo em que esteve aggregado á arma de cavallaria, antes de ser transferido para o estado-maior da referida classe;

N. 25, approvando a pensão de 600 réis diarios, concedida ao 2.<sup>o</sup> sargento reformado Luiz Antonio de Carvalho Junior;

N. 33, autorizando o governo a conceder licença ao secretario de guerra, marechal do campo reformado, Barão do Mattoso.

### JUBILAÇÕES E APOSENTADORIAS

Seguiu-se em 2.<sup>a</sup> discussão, com o parecer da commissão de pensões e ordenados, o foi, sem debate, approvada e adoptada, para passar á 3.<sup>a</sup>, a proposição da mesma camara n. 28, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro Manoel Maria de Moraes e Valle, lente da cadeira de chimica mi-

neral e mineralogia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Seguiu-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de pensões e ordenados, e foi, sem debate, approvada, salvo a emenda offerecida no dito parecer, que tambem foi approvada, a proposição da mesma camara n. 29, contando, na aposentadoria do ex-inspector da thesouraria de fazenda da provincia de Minas Geraes, Francisco de Paula Souza, o tempo em que serviu interinamente aquelle logar, em virtude da vaga, como o em que exerceu, por nomeação do governo, as funções de inspector da thesouraria de fazenda de Goyaz, a qual foi assim emendada e adoptada para passar á 3ª discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de pensões e ordenados, o foi, sem debate, approvada e adoptada, para passar á 3ª, a proposição da mesma camara n. 31, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho, lente da 1ª cadeira do 5º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

Seguiu-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de pensões e ordenados, e foi, sem debate, approvada, salvo a emenda da dita comissão, que tambem foi approvada, a proposição da mesma camara n. 37, autorizando o governo a conceder jubilação, com o ordenado que ora percebe, ao lente de francez do seminario episcopal da Conceição, da diocese de Cuyabá, Joaquim José Rodrigues Calhau, a qual foi, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão e foi, sem debate, approvada e adoptada, para passar á 3ª, a proposição da mesma camara n. 84, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro João José Ferreira de Aguiar, lente da 2ª cadeira do 3º anno da faculdade de direito do Recife.

O SR. CRUZ MACHADO (pela ordem) requer verbalmente dispensa de intersticio, para a 3ª discussão das proposições que acabam de ser apresentadas em 2ª.

Consultado, o senado consentiu na dispensa pedida.

Esgotadas as materias da ordem dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 5:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, para as quaes votaram-se dispensa de intersticio:

N. 28, do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro Manoel Maria de Moraes e Valle, lente da cadeira de chimica mineral e mineralogia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

N. 29, do dito anno, contando na aposentadoria do ex-inspector da thesouraria de fazenda da provincia de Minas Geraes, Francisco de Paula Souza, o tempo em que serviu interinamente aquelle logar, em virtude da vaga, como o em que exerceu, por nomeação do governo, as funções de inspector da thesouraria de fazenda de Goyaz.

N. 31, do dito anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho, lente da 1ª cadeira do 5º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

N. 37, do dito anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com o ordenado que ora percebe, ao lente de francez do seminario episcopal da Conceição, da diocese de Cuyabá, Joaquim José Rodrigues Calhau.

N. 84, do 1882, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro João José Ferreira de Aguiar, lente da 2ª cadeira do 3º anno da faculdade de direito do Recife.

#### Trabalhos de commissões.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 40 minutos da manhã.

#### 45ª SESSAO

EM 5 DE JULHO DE 1883

#### Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO:—EXPEDIENTE.—Parecer.—Suspensão da camara municipal de Valença, provincia do Rio de Janeiro. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiamento.—ORDEM DO DIA.—Jubilações e aposentadoria. Approvação em 3ª discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Jaguaribe, Chichorro, Junqueira, Correia, Conde de Baependy, Viriato de Medeiros, Barão de Marmoré, Visconde de Paranaguá, José Bonifacio, Paula Pessoa, Cunha e Figueiredo, Castro Carreira, Christiano Ottoni, do Lamare, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Visconde de Abaeté, Dantas, Luiz Carlos, Carrão, Saraiva, Visconde de Bom Retiro, Paes de Mendonça, Leão Velloso, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz e Barão da Laguna.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Martins, Cansansão de Sinimbu, Antão, Fernandes da Cunha, Lafayette, Godoy, Luiz Felippe, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo, quem sobre ella fizesse observações, dou-se por approvada.

Comparceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Barão de Maroim, Affonso Celso, João Alfredo, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Martinho Campos, Soares Brandão, Henrique d'Avila, Visconde do Jaguaray, Teixeira Ju-

nior, Silveira Lobo, Franco de Sá, Diogo Velho, Meira do Vasconcellos e Uchôa Cavalcanti.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Officios :

Do ministerio da fazenda, de 30 do mez findo, informando em resposta á requisição do senado de 15 do dito mez, que a presidencia da provincia da Bahia resolveu, á vista de um aviso expedido por aquelle ministerio á dita presidencia, remover de Lençoes para Canavieiras a repartição Diamantina.—A quem fez a requisição, devolvendo á mesa.

Do mesmo ministerio, e de igual data, informando em satisfação á exigencia do senado de 19 do dito mez, que não se tornaram ainda effectivos os vencimentos de que trata a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 8947 de 19 de Maio ultimo, por depender essa effectividade de ordem do ministerio da agricultura, que até ao presente não foi remetida ao thesouro nacional.—O mesmo destino.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

#### Parecer

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a petição do juiz de direito da comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, Amphiloquio Botelho Freire de Carvalho, solicitando um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude fóra do paiz; e verificando a commissão que se acha devidamente comprovado, por dous attestados medicos, o motivo de molestia allegado, é de parecer que se adopte a seguinte resolução:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o governo a conceder ao juiz de direito da comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, Amphiloquio Botelho Freire de Carvalho, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 4 de Julho de 1883.  
—Antonio M. Nunes Gonçalves.—J. R. de Lamare.—Luiz Felipe de Souza Ledo.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

#### SUSPENSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE VALENÇA, PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

O Sr. Correia:—No expediente da presidencia da provincia do Rio de Janeiro encontra-se o seguinte acto de 14 de Junho ultimo (18):

« O presidente da provincia do Rio de Janeiro considerando que não tem sido possível a reunião da camara municipal de Valença, para deliberar sobre os negocios administrativos a seu cargo, pelas faltas consecutivas e

repetidas de tres vereadores e a ausencia de um na Europa; e que não tendo igualmente acudido ás convocações os quatro unicos immediatos em votos, por cinco vezes chamados; de conformidade com o art. 229 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, estão esgotados os meios legaes para se conseguir a reunião; resolve, em cumprimento do aviso do ministerio do imperio de 9 de Abril do anno corrente, e na conformidade do de 30 de Junho de 1881, suspender a referida camara municipal de Valença, e mandar que entrem em exercicio os vereadores do quadriennio anterior, por se verificar a segunda hypothese do art. 231 do mencionado decreto de 13 de Agosto de 1881; e ordena que se extraiam cópias de todos os papeis relativos aos factos occorridos naquella municipalidade, e sejam remetidas ao juiz de direito da comarca para proceder na fórma da lei contra quem de direito.

Palacio do governo, 14 de Junho de 1883.  
—Bernardo Avelino Gavião Peixoto.»

Os avisos citados são estes (18):

« Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1883.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 17 do mez findo, expõe V. Ex. haver-lhe communicado o presidente da camara municipal da cidade de Valença a impossibilidade de reunir numero legal de vereadores para que a mesma camara possa funcionar, não obstante ter convocado immediatos em votos, conforme o art. 229 do decreto n. 8213 de 13 Agosto de 1881.

A proposito desta occurrencia, consulta V. Ex.:

Si, á vista da 2.ª parte do art. 231 daquelle decreto, podem ser convocados vereadores do quadriennio anterior para deliberarem em camara com os do actual quadriennio, ou deve ser chamada toda a camara transacta, quando fór absolutamente impossivel a reunião da actual; e, ainda, si a necessidade de qualquer destas providencias se verifica presentemente para o municipio de Valença.

Em resposta ao dito officio, declaro a V. Ex.:

1.º Que a regra do art. 231 citado refere-se á substituição total e não parcial da camara, pelos vereadores do quadriennio anterior. Nas duas partes desse artigo considera-se o municipio sem representação, ou porque, depois de iniciado o novo quadriennio, ainda não foi empossada a respectiva camara, ou porque, depois da posse, a mesma camara deixa de funcionar e é absolutamente impossivel sua reunião, embora se adopte a providencia da chamada dos immediatos. Nesta segunda hypothese, é evidente, como na primeira, a falta de representação do municipio, visto que como tal não se póde considerar a reunião de alguns vereadores em minoria, que não constituem camara, e é a esta corporação, legalmente constituída, que allud a segunda parte do mencionado artigo;

2.º Que esta interpretação do dito artigo firma-se nas disposições, que lhe serviram de base da legislação e decisões do governo anteriores ao decreto n. 8213, citado. Os avisos n. 8 de 11 de Janeiro de 1849, *in fine*, n. 109

de 13 de Junho de 1858 e n. 540 de 19 de Novembro de 1861, e os arts. 2.º § 33 da lei n. 2675 de 20 de Outubro de 1875 e 141 das instruções annexas ao decreto n. 6097 de 12 de Janeiro de 1876 são o assento da 1.ª parte do referido artigo; e a 2.ª foi adoptada pelo governo de accordo com o aviso de 30 de Junho de 1881 e com o fim de prevenir occorrenças semelhantes á de que trata este aviso, cuja cópia ora remetto a V. Ex. Destas decisões e avisos torna-se evidente a incompatibilidade ou antagonismo nas funções de vereadores de quadriennios diversos; é inadmissivel, em summa, o exercicio conjuncto de taes vereadores;

3.º Que a inefficacia dos meios até agora empregados para que a camara do Valença se reúna justifica a chamada da camara transacta. Na adopção desta providencia extraordinaria cumpre a essa presidencia attender ao numero de sessões que tem deixado de haver e á urgencia e importancia dos negocios que pendem de decisão da camara. Ao empregar essa medida, deve V. Ex. mandar proceder, na fórma da lei, contra os vereadores, e immediatos que, por falta de comparecimento, sem motivo legal, concorrem para o estado anormal em que se acha a administração do municipio.

Deus guarde a V. Ex. — *Pedro Leão Veloso*. — Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro. »

«Ministerio dos negocios do imperio.— 1.ª directoria.— Rio de Janeiro em 30 de Junho de 1881.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao telegramma expedido por V. Ex. com a data de 20 deste mez, declaro-lhe, de conformidade com o parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, exarado em consulta de 28 do dito mez:

1.º Que, não podendo ser interrompida a administração do municipio do Rio Pardo pelo facto, que V. Ex. refere, de haverem abandonado os seus cargos os vereadores da respectiva camara e de se terem negado a comparecer os supplentes convocados para substituil-os, apesar de haver-se empregado o meio da imposição das multas legais, cumpre que, si continuar o mesmo estado de cousas, de modo que seja impossivel que a camara funcione ou com os proprios vereadores ou com os respectivos supplentes, que deverão ser convocados até ao ultimo votado, se recorra ao meio extraordinario, empregado nos casos de falta ou annullação de eleição para novo quadriennio, de convocar-se a camara do quadriennio findo, assim de exercer a administração municipal até que a competente camara entre no exercicio regular de suas funções;

2.º Que essa presidencia deve proceder na fórma da lei em relação aos vereadores que abandonaram os seus logares, e aos supplentes destes que effectivamente se negarem a substituil-os.

Deus guarde a V. Ex. — *Barão Homem de Mello*. — Sr. presidente da provincia do Rio Grande do Sul. »

V. III. 2

Julgo dever completar as disposições que regulam a materia, para que o senado possi melhor acompanhar o exame da questão.

A lei n. 3019 do 9 de Janeiro de 1831 dispõe (lê):

« Art. 22, § 4.º Quando, em razão de vagas ou falta de comparecimento, não puderem reunir-se vereadores em numero necessario para celebrarem-se as sessões, serão chamados para perfizerem a maioria dos membros da camara os precisos immediatos em votos aos vereadores. Si no caso da ultima parte do § 3.º do art. 18, se houver procedido a duas eleições para vereadores, aquelles immediatos serão os da primeira eleição.

« Só poderão ser chamados, em taes casos, os immediatos em votos nos vereadores, até numero igual ao dos vereadores de que a camara se compuzer.

« § 6.º As camaras não poderão funcionar sem a presença da maioria de seus membros.

« Ao vereador que faltar á sessão, sem motivo justificavel, será imposta a multa de 10\$ nas cidades e de 5\$ nas villas. »

O regulamento n. 8213 do 13 de Agosto daquelle anno diz no art. 231:

« Os vereadores e juizes de paz do quadriennio anterior são obrigados a servir enquanto os novos eleitos não forem empossados, e bem assim quando, por qualquer motivo, deixar de funcionar a camara municipal e fór absolutamente impossivel a sua reunião, apesar da disposição do art. 229. »

O artigo 229 reproduz a disposição do § 4.º do art. 22 da lei n. 3029.

Determina a legislação vigente que, em falta de comparecimento dos vereadores, se convoquem os immediatos em votos, até numero igual ao dos vereadores, de modo que se possa celebrar sessão; sendo sujeitos aquelles que, sem motivo, deixarem de comparecer, á multa de 10\$ nas cidades, e de 5\$ nas villas.

Tratando-se do caso em que não compareceram ás sessões nem os vereadores nem os supplentes da camara municipal do Rio Pardo, o governo decidiu pela fórma que o senado acaba de ver, no aviso de 30 de Junho de 1881, aviso que, seja dito de passagem, não se acha nos annexos ao relatório do imperio apresentado pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Dantas, quando devia figurar ao lado dos outros que nelles se encontram, tanto mais quanto trata de assumpto de bastante importancia, reconhecida pelo proprio nobre senador que nesse relatório menciona a disposição da ultima parte do art. 231, que acabei de ler, entre aquellas que contêm doutrina nova e sobre as quaes chama a especial attenção do poder legislativo.

Querendo saber bem o que havia aconselhado a secção de negocios do imperio do conselho de estado na consulta que motivou a expedição do aviso de 30 de Junho, recorri ao *Diário Official* onde encontrei, com effecto, o expediente do dia 30 de Junho de 1881, mas sem contemplar o aviso nem a consulta.

Onde apparece a idéa de suspensão da camara municipal quando os vereadores não com-

párocom ás sessões? Sómente no acto da presidencia da provincia do Rio de Janeiro.

Os avisos dizem que, não comparecendo os vereadores ás sessões, por motivo não justificado, se proceda contra elles na fôrma da lei.

Eis aqui as palavras do aviso expedido pelo Sr. Barão Homem de Mello: « A presidencia deve proceder na fôrma da lei em relação aos vereadores que abandonarem os seus logares, e aos supplentes que effectivamente se negarem a substituí-los. »

O aviso não diz que os vereadores sejam suspensos, nem que se instaure contra elles processo criminal.

No aviso do ex-ministro do imperio, o nosso collega Sr. Leão Velloso, ainda se diz:

« Deve V. Ex. mandar proceder na fôrma da lei, contra os vereadores e immediatos que, por falta de comparecimento, sem motivo legal, concorrem para o estado anormal em que se acha a administração do municipio. »

O que significa mandar proceder na fôrma da lei? O que determina a lei para este caso? A imposição da multa. E' o que expressamente determina a lei de 9 de Janeiro de 1881. E em que artigo do código criminal podiam estar incluídos os vereadores?

O Sr. José Bonifácio dá um aparte.

O Sr. Correia:— O aviso não podia revogar a lei.

Si os avisos citados pelo presidente da provincia do Rio de Janeiro o collocavam em difficuldades, e si, de mais a mais, a questão é embaraçosa em si mesmo, S. Ex. devia cingir-se restrictamente ao que elles contêm, sem procurar dar-lhes uma intelligencia susceptivel de contestação, provocando sobre o seu acto reflexões como as que ora faço. O que S. Ex. fez é menos curial.

Mandou que entrassem em exercicio os vereadores do quadriennio anterior, mas, ao mesmo tempo, suspendeu não só os vereadores e supplentes que não compareciam ás sessões, como os vereadores que cumpriam perfeitamente os seus deveres.

O Sr. José Bonifácio dá outro aparte.

O Sr. Correia:— Isto é o que absolutamente não teve em vista o legislador. A lei estabeleceu a pena em que incorre o vereador que, sem causa justificada, não comparece ás sessões.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro foi além: suspendeu os vereadores, quer tivessem commettido falta, quer não.

A suspensão do vereador, sobretudo do que sempre cumpriu seus deveres, é autorizada pela lei? Não.

Accresco que o presidente determinou que os papéis fossem rematados ao juiz do direito, para proceder na fôrma da lei contra quem do direito.

Si nem sequer podiam ser suspensos os vereadores que perfeitamente cumpriam o seu dever, quanto mais envolvidos em processo de responsabilidade, e dependente o seu novo exercicio do cargo para que foram eleitos, da decisão

desse processo! Seria extravagante a lei que tal determinasse.

O Sr. José Bonifácio dá outro aparte.

O Sr. Correia:— Nem se dá o caso de falta de exação no cumprimento de deveres, prevista na lei criminal; nem se houvesse crime podia ser punição neste caso a suspensão por um a nove mezes. Que pena é a suspensão para quem recusa servir?

E' uma medida extraordinaria e excepcional, de natureza transitoria, a chamada dos vereadores do quadriennio findo. Procura-se justificar-a pela necessidade de que não fique longamente preterido o andamento dos negocios municipaes. Mas esses vereadores servem *si et in quantum*.

Assim que os vereadores, que chamarei competentes, podem trabalhar, cessa o exercicio dos outros, só tolerado por urgente necessidade de força maior.

Eram quatro os vereadores de Valença sempre promptos para servir. Bastava para a camara funcionar regularmente o comparecimento de mais um, a chegada, por exemplo, do vereador que está na Europa. Isso podia dar-se a todo momento, si não fora o acto do presidente da provincia, ou antes do governo, que, si não aconselhou, mantém esse acto.

Suspensos agora aquelles vereadores, como si collige do acto presidencial, que determina a suspensão, não de vereadores, mas da camara municipal, o que comprehende todos os vereadores e todos os supplentes; ainda que chegue da Europa o vereador, e declare-se prompto para funcionar, dado que tambem este não se deva considerar entre os suspensos, nada se pôde fazer sem que cessa pelos meios legais a decreta a suspensão. Isto é exorbitante.

A questão é importante, e deve ser considerada quando tivermos de approvar o decreto expedito pelo governo em observancia da ultima reforma eleitoral. E' preciso que este ponto fique regulado de modo mais conforme á justiça do que o foi no presente caso.

O presidente da provincia a principio marchou com cautela; antes de deliberar ouviu o ministro do imperio, e esperou a decisão deste. Mas, ao cumpril-a, não pôde allegar, á vista dos documentos, que não a excedeu.

O ministro pôde dizer que, no final do aviso, não se referiu senão á imposição de multas.

O presidente da provincia foi além. E o que tudo indica é que a materia deve ser reconsiderada.

Quanto ao emprego do meio estabelecido no art. 231 do decreto de 13 de Agosto de 1881, o novo exercicio dos vereadores do quadriennio findo, dever-se-á esperar, para que essa providencia se tome, que haja ordem do presidente da provincia?

E' ponto omisso na legislação.

Si a impossibilidade da reunião da camara fór em municipio muito afastado da capital da provincia, deverá ainda mais retardar-se o andamento dos negocios municipaes até que a questão seja sujeita á presidencia, e esta ordene aquella providencia?

Não bastaria a comunicação do presidente da camara, que se vê impossibilitada de trabalhar, e o pedido deste para a reunião da do quadriennio findo?

Não vejo concedida ao presidente da provincia a attribuição de que se trata, e que daria lugar a muitas objecções.

Poder-se-á sujeitar a processo de responsabilidade o vereador que não comparece á sessão?

A disposição da lei de 9 de Janeiro de 1881, que já li, responde negativamente.

Ao vereador que falta á sessão, sem motivo justificado, impõe-se a multa de 10\$ nas cidades e de 5\$ nas villas.

A lei assim o determina positivamente, e não ressalva qualquer outro procedimento.

Para a imposição da multa é indispensavel que a falta não seja por motivo justificado.

O facto de não comparecer o vereador á sessão da camara póde ser perfeitamente justificavel.

A falta justificavel póde dar-se do modo que não permita a reunião da camara. Em tal caso, como decretar a suspensão da mesma camara, seguindo o exemplo do presidente da provincia do Rio de Janeiro?

Não poderia haver injustiça mais clamorosa.

Houve apreciação menos exacta da legislação vigente, no acto do presidente do Rio de Janeiro de 14 do mez passado.

Dahi a necessidade que S. Ex. teve de mandar os papeis ao juiz de direito da comarca, sem designação dos vereadores que reputava culpados, ao mesmo tempo que a todos suspendia.

Nesta falta não incorreram os ministros nos avisos de 9 de Abril e de 30 de Junho.

O Sr. Homem de Mello só tratou de vereadores que abandonam os logares, e dos supplentes que effectivamente se negam a substituí-los.

O Sr. Leão Velloso só tratou de vereadores e supplentes que, por falta de comparecimento, sem motivo legal, concorrem para o estado anormal da administração do municipio.

Realmente, a tomar medida punitiva, deve ser sómente com relação a quem fôr achado em falta.

O que o presidente da provincia resolveu aparta-se, neste ponto, dos avisos citados em sua deliberação.

A hora está dada; vou enviar á mesa o meu requerimento.

Si ainda não se instaurou processo contra os vereadores da camara municipal de Valença, creio que o governo deve dar ordem para que não se realice, visto não ser fundado na legislação, que, por fórma mais de accordo com a conveniencia publica, regula a materia.

Foi lido, apoiado o posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Dantas, o seguinte

#### Requerimento

«Roqueiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo a seguinte informação: Si foi instaurado algum processo criminal contra vereadores da camara municipal de Valença, suspenso por acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro de 14 do mez findo.—Manoel Francisco Correia.»

## ORDEM DO DIA

### JUBILAÇÕES E APOSENTADORIA

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approvada, tal qual passou em 2ª, e adoptada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados n. 28, do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro Manoel Maria de Moraes e Vallo, lente da cadeira de chimica mineral e mineralogia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi sem debate approvada tal qual passou em 2ª, e adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á commissão de relação, a proposição da mesma camara, n. 29, do dito anno, contando na aposentadoria do ex-inspector da thesouraria de fazenda da provincia de Minas Geraes, Francisco de Paula Souza, o tempo em que serviu interinamente aquelle logar, em virtude da vaga, como o em que exerceu, por nomeação do governo, as funções de inspector da thesouraria de fazenda do Goyaz.

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi sem debate approvada, tal qual passou em 2ª, e adoptada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara, n. 31, do dito anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho, lente da 1ª cadeira do 5º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi sem debate approvada, tal qual passou em 2ª, e adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, a proposição da mesma camara n. 37 do dito anno, autorizando o governo a conceder jubilação, com o ordenado que ora percebe, ao lente de francez do seminario episcopal da Conceição, da diocese de Cuyabá, Joaquim Jose Rodrigues Calhau.

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi sem debate approvada, tal qual passou em 2ª, e adoptada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados n. 84, de 1882, autorizando o governo a conceder jubilação, com todos os seus vencimentos actuaes, ao conselheiro João José Ferreira de Aguiar, lente da 2ª cadeira do 3º anno da faculdade de direito do Recife.

Tendo o senado de occupar-se com os trabalhos de commissões, dados para a ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. senadores para occuparem-se com esses trabalhos, e dá para ordem do dia 6:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 12 1/4 horas da tarde.



## ACTA

DA SESSÃO EM 6 JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Luiz Felipe, Barão de Mamoré, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, Conde de Baependy, Correia, Visconde de Paranaguá, Franco de Sá, Chichorro, Visconde de Muritiba, Afonso Celso, Christiano Ottoni, Sinimbu, Visconde de Jaguaray, Paes de Mendonça, De Lamare, Teixeira Junior, Martinho Campos, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Barão da Laguna, Carrão, Visconde do Bom Retiro, Henrique d'Avila, Nunes Gonçalves, Dantas e Soares Brandão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Diniz, Barão de Maroim, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Lafayette, Castro Carreira, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Paula Pessoa, Leão Velloso, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ, servindo de 1º secretario, deu conta do seguinte.

## EXPEDIENTE

## Offícios :

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 4 do corrente mez, communicando que ajuizada camara procedeu á eleição da mesa que deve funcionar no corrente mez e elogeu : presidente o Sr. José Rodrigues de Lima Duarte; vice-presidente, os Srs: Antonio Moreira de Barros, Manoel Alves de Araujo e Antonio Eleuterio Camargo; 1º 2º 3º e 4º secretarios, os Srs. João da Matta Machado, Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes, Leopoldo Augusto Deoleciano de Mello e Cunha, José Bascom de Miranda Ozorio.—Inteirado.

Quatro do mesmo secretario, e de igual data, remettendo as seguintes:

*Proposições*

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizada a mesa regedora da confraria de S. Benedicto de Macaé, capital da provincia das Alagoas, a adquirir o terreno de que carece para a edificação de uma capella, dispensadas da leis de amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1883.—*José Rodrigues de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes,*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' concedida á igreja matriz da freguezia da Saude, no municipio de Marianna, em Minas Geraes, autorização para possuir uma sorte de terras de cultura que lhe foi legada, dispensadas as leis de amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1883.—*José Rodrigues de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica relevada D. Maria Luiza Pacheco e Barboza da prescripção em que incorreu para receber o meio soldo de seu pai, o major reformado do exercito Manoel Antonio Pacheco, desde a data do fallecimento deste.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1883.—*José Rodrigues de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar orçar a despeza necessaria para reconstrucção da igreja parochial de Campo Grande, no municipio neutro, e mandar applicar a essa obra as quantias necessarias tiradas de—Obras publicas e Culto publico, do ministerio do imperio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1883.—*José Rodrigues Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*— A' commissão de obras publicas.

Quatro do ministerio da agricultura de 30 de Junho ultimo, devolvendo sancionados quatro dos autographos dos decretos da assembléa geral, augmentando o credito concedido para as obras necessarias á emancipação das colonias do Estado, e abrindo creditos, de 1.031:745\$590 para ser applicado a diversas verbas do exercicio de 1880—1881, e de 199:457\$190 á verba — Terras publicas e colonisação, do exercicio de 1881—1882, e o suplementar de 350:431\$874 pela verba — Exercicios findos, do orçamento actual.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero legal de Srs. senadores, e deu para ordem do dia 7 :

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem do sua apresentação, a saber :

Do Sr. Silveira da Motta, para que o governo informe si para a estatistica da população escrava nas collectorias e repartições, por onde se fez a matricula em 1871 e se faz as averbações, segundo o decreto de 13 de Novembro de 1872, são sufficientes as declarações que se fa-

zom sobre a naturalidade e idade dos escravos, com o additamento offerecido pelo Sr. Christiano Ottoni, pedindo informações sobre quaes os embarços que têm sido encontrados pela administração para organização de uma boa estatística, para movimento da população escrava matriculada e da sua descendencia declarada livre, e quaes as providencias que têm sido dadas para remover esses embarços, caso existam.

Do Sr. Jaguaribe, pedindo informações sobre os motivos em que se baseou a presidencia da provincia do Ceará para adiar a respectiva assemblea legislativa e sobre os recursos com que conta o governo para substituir os auxilios que se deviam esperar daquella corporação, affirm de occorrer ás despezas ordinarias.

Do Sr. Correia, pedindo informações sobre quantos tripulantes dos navios que compõem a divisão de evoluções têm sido atacados de beriberi, quantos têm fallecido, e as causas a que se attribue a invasão do mal.

Do mesmo senhor, pedindo informações sobre si foi instaurado algum processo criminal sobre alguns vereadores da camara municipal de Valença, suspensos por acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro.

E, si houver tempo, 1ª discussão do parecer da commissão da constituição concedendo licença ao Sr. senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello.

Em seguida, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de suas commissões.

#### 44ª SESSÃO

EM 7 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipo*

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Requerimento em parecer. Administração do Passio Publico pela Ilma. camara municipal. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação—ORDEM DO DIA.—Averbação de escravos. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz e Silveira da Motta. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipo, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Luiz Felipe, Chichorro, Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Jaguaribe, Junqueira, Barão da Laguna, Barão de Mamoré, José Bonifacio, Martinho Campos, Silveira da Motta, Castro Carreira, Barros Barreto, Saraiva, Visconde de Abaeté, Dantas, Correia, Visconde de Muritiba, Meira de Vasconcellos, Soares Brandão, Barão de Maroim, Nunos Gonçalves, Luiz Carlos, Visconde do Bom Retiro, Teixeira Junior, Carrão, Vieira da Silva, Fausto do Aguiar, Paes do Mondeuça e Christiano Ottoni.

Doixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Conde de Baopandy, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, João Alfredo, Antão, Goloy, Fernandes da Cunha, do Lamare, Loífo Velloso, Visconde do Jaguaru, Visconde do

Nichteroy, Visconde do Paranaguá e Visconde de Pelotas.

Doixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aborta a sessão, os Srs. Cunha e Figueiredo, Affonso Celso, Viriato de Medeiros, Sinimbu, Lafayette, Uchôa Cavalcanti, e Diogo Velho.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º secretario da camara dos deputados de 6 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou a emenda do senado ao projecto relativo á promoção no corpo do estado maior de 2ª classe, e vai dirigir á sancção imperial a respectiva resolução.—In-teirado.

Representação de Agostinho Adolpho de Souza Guimarães, protestando contra as pretensões de Francisco Eugenio de Azevedo e o engenheiro J. B. Costard, e do engenheiro Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho para a construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita que, partindo de Alfenas para Ubatuba, passe por Pouso Alegre e Itajubá.—A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

Foi lido, posto em discussão e, sem debate, approvado o requerimento constante do seguinte

#### PARECER

Verificando-se, pela informação junta do ministerio da fazenda, que a parte ainda não satisfeita do requerimento da commissão de fazenda depende do ministerio do imperio, requer a mesma commissão que desse ministerio seja solicitada aquella parte da informação reclamada, especificando-se nolla, no caso de ainda não ter sido começada a obra da nova matriz, si os instituidores da capella, que actualmente serve de matriz, fizeram cessão da mesma capella para tal fim, e si portanto se acha ella nas condições de merecer a reconstrucção projectada.

Sala das commissões do senado, em 7 de Julho de 1883.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.*—*J. Carrão.*

ADMINISTRAÇÃO DO PASSEIO PUBLICO PELA CAMARA MUNICIPAL

**O Sr. Correia:**—E' principio corriqueiro que uma lei não se modifica senão por outra; mas este principio serve para a applicação de um recente acto do governo.

A questão que tenho de examinar é—si o governo póde, sem audiença do poder legislativo,

passar para a administração municipal um serviço que está, em virtude de lei, sujeito á administração geral.

Em outros termos, e é a hypothese de que se trata: o governo pôde passar para a camara municipal a administração do passeio publico, que a lei entregou á administração geral?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ :—E que tem verba no orçamento geral.

O SR. CORREIA :—Embora se trate de serviço de natureza municipal, embora possa haver utilidade na transferencia, a questão não é esta, e sim saber si se pôde effectuar a mudança sem consentimento do poder legislativo, que todos os annos concede ao ministerio da agricultura a quantia necessaria para a conservação do Passeio Publico.

Ainda no exercicio corrente ha para este serviço a verba de 13:263\$000.

Tive noticia do que o governo pretende fazer em relação ao Passeio Publico, pela publicação, feita no *Jornal do Commercio*, do que occorreu na ultima sessão da camara municipal (18):

« O Sr. Costa Ferraz, depois de ler o aviso do ministerio do imperio, em que ordena que a camara declare si aceita o Passeio Publico para administrá-lo, ficando o thesouro exonerado de toda a responsabilidade, pondera que no caso de resolver a camara aceitar o Passeio deve pedir ao governo verba para as despesas.

« Pensa que é occasião de chamar a camara para si o que lhe tem sido tirado e de direito lhe pertence, não podendo abrir mão de certos encargos contanto que tenha tambem os meios precisos para satisfazê-los.

« E' lida e posta em discussão a seguinte proposta assignada pelo Sr. Ferraz e outros vereadores:

« Propomos que, no caso de tomar a si a camara a administração do Passeio Publico, se peça ao governo verba para occorrer ás despesas necessarias com tal serviço.

« O Sr. Henrique de Carvalho, pensa que desde que a camara luta com difficuldades para pagar os seus credores e attender a melhoramentos que o municipio reclama, se deve officiar ao governo dizendo que a camara não pôde aceitar o Passeio: pedir verba é fazer declaração implicita de aceitação.

« Era melhor que o governo em vez de entregar á camara o Passeio, tomasse a si todos os jardins e lhos fizesse melhoramentos que as rendas da camara não consentem effectuar.

« Oppõe-se á aceitação e é de opinião que a camara peça ao governo não só tudo quanto lhe tem tirado, vindo com o que lhe pertence as fontes de renda para a sustentação dos diversos serviços que ella terá de executar.

« O Sr. Silva Rabello acha na consulta do governo um provento grego: a camara está ondividada: pedir verba é prejudicar outras, nas quaes se procura fazer economias para que os serviços não soffram.

« A camara, que deixa parados calçamentos por falta de verba, que se empenha e procura fazer sacrificios para pagar o que deve, não pôde aceitar uma offerta que vem desfalecer

outras verbas, porque a autorização do governo será para despendêr o que é da camara, o que terá necessariamente de sahir de outras verbas que assim ficam prejudicadas. Seu voto é para que se não aceite a offerta.

« O Sr. Dutra pensa que, si não se aceitar agora a offerta, mais tarde não haverá direito de pedir ao governo o que está em seu poder e pertence á municipalidade.

« Julga que se deve aceitar, podendo-se ao governo a quantia de 10:000\$ para esse serviço, quantia que deve ser paga pelo thesouro.

« O Sr. Costa Ferraz não disse que a camara aceitasse: a sua proposta para pedir verba é no caso de resolver a camara receber o Passeio.

« Si assim deliberar a camara, ao governo, que conhece as forças do orçamento municipal, que o modifica e approva, cumpre determinar de que verba sahirá a quantia necessaria.

« Quanto a reclamar do governo o que pertence á municipalidade, tem sempre defendido e pugnado por essa idéa, recordando-se do protesto que fez na concessão da Copacabana, questão que o governo resolveu sem ter dado a menor consideração á camara, cujos direitos no emtanto já foram reconhecidos até pelos tribunaes.

« Declara que si houver zelo e fiscalização na arrecadação das rendas municipaes, a camara terá recursos para as despesas que trazer a administração do Passeio. Infelizmente não pôde deixar de dizer que não ha esse zelo nem essa fiscalização e por isso a renda arrecadada não é a que devia ser.

« A sua proposta foi apenas um conselho, um aviso para que a camara deliberasse convenientemente.

« O Sr. presidente lê um officio assignado pelo Sr. Morris Kohn, em que trata da proposta que apresentou de tomar a administração do Passeio sem onus algum para o thesouro, e pede á camara para que tome conhecimento dessa proposta, que teve parecer favoravel na camara dos deputados, para onde foi remetida pelo governo.

« O Sr. Henrique de Carvalho faz diversas observações para provar a necessidade que tem a camara de tomar alguma medida que traga em resultado o chamar a si o que lhe pertence; quanto á questão do Passeio, é de opinião que tanto o officio do governo como a proposta sejam enviados á comissão de justiça para dar parecer, não havendo inconveniente em annunciar-se o recebimento de outras propostas para esse serviço.

« O Sr. presidente, ponderando que nenhuma deliberação se pôde tomar sem primeiro responder á consulta do governo, propõe que se enviem ás comissões de justiça e praças todos os papeis para darem parecer com urgencia.

« O Sr. Emilio da Fonseca entende que, sem decisão da camara á pergunta do governo, não devem ser ouvidas as comissões. Si se clama todos os dias para que se peça ao governo o que pertence á municipalidade, como recusar o que elle agora nos offeroce, quando um membro da comissão de fazenda declara que, havendo zelo na arrecadação da renda, não faltarão

meios para fazer-se o serviço? Faça-se offectiva a fiscalização: aceite-se o offercimento; o que fór da camara, reclamado pouco e pouco, pouco a pouco virá. Tem visto que sempre que se pede muito nada se obtem, além de que não acha inconveniente em pedir ao governo dinheiro para administração do Passeio, desde que elle é o tutor nato da municipalidade.

« A proposta do Sr. presidente para irem os papéis ás commissões de justiça e praças é approvada.

« E' lida, posta em discussão e approvada a seguinte proposta do Sr. Henrique de Carvalho: « Proponho que a Illma. camara requeira ao poder legislativo que lhe sejam restituídos todos os encargos e rendas que de direito lhe pertencem e que de facto se acham sob a direcção de diversos ministerios.. »

Como se vê, o governo, sem autorização legislativa, manifestou á camara municipal o proposito de passar á mesma camara a administração do Passeio Publico, que por lei compete ao ministerio da agricultura. Com a legislação vigente não o podia fazer.

Póde ser util aliviar o thesouro da responsabilidade que tem pela conservação do passeio publico; póde ser conveniente entregar á camara municipal um serviço de natureza municipal; mas como o governo toma a si a iniciativa em questão para a qual lhe falta competencia?

Antes de fazer á camara qualquer proposta, o que cumpria era munir-se de autorização do poder competente; e nestas assumptos de competencia o poder legislativo deve ter todo o melindre.

Estou informado de que ha equivoço na publicação do *Jornal* dizendo que o aviso é do ministerio do imperio, quando é do da agricultura. Por isso, no requerimento que tenho de apresentar, requisitarei cópia do officio pelo ministerio da agricultura.

Surgiu a idéa de passar para a camara municipal a administração do Passeio Publico do fact) de ter terminado o contrato effectuado para a conservação do mesmo passeio; mas não podia o governo tomar por si a deliberação de transferir a administração do Passeio Publico á camara municipal.

Isto importa derogação de lei, o que não cabe ao governo.

A noticia dada das occurrencias havidas na ultima sessão da camara municipal contém mais esta parte (*lê*):

« O Sr. Visconde de Santa Cruz sustenta a necessidade da urgencia do pagamento dos trabalhos da rua Maciel, ponderando que o despendido foi inferior ao orçamento, e não comprehendendo o motivo que tem o Sr. Costa Ferraz para impugnar tão justo pagamento.

« Posta a votos, a urgencia é rejeitada.

« Pedindo a palavra pela ordem o Sr. Henrique de Carvalho, depois de algumas palavras contra a rejeição da urgencia, trava-se animada discussão em que tomam parte o mesmo senhor, e os Srs. Dutra, Santa Cruz, Emilio da Fonseca, Costa Ferraz e outros, e, roinando

na sala grande tumulto, o Sr. presidente suspende a sessão, que levanta pouco depois em consequencia da desordem que reinava e na qual intervieram tambem muitos espectadores, que invadiram o recinto.»

Senhores, é de absoluta necessidade protestar enorgicamente contra estes deploraveis actos que se praticam na capital do Imperio! (*Muitos apoiados.*)

O SR. JAGUARIBE:— E' até incrível!

O SR. CORREIA:— Que exemplo dado ás outras municipalidades do Imperio!

Não é possível que na camara municipal da córte continuem essas desordens...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Com inercia de autoridade.

O SR. CORREIA:—... que deslustram a nossa civilização.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Qual o remedio?

O SR. DANTAS:— O remedio está na lei.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Então cumpriam-a.

O SR. CORREIA:— Não são estas as primeiras desordens no recinto da camara, que têm impedido a regularidade de seus trabalhos. Houve ordem para inquerito policial, e, em aviso do ministerio da justiça, pediu-se noticia desse inquerito.

Qual foi o resultado?

Essas questões da camara municipal motivaram a reunião do conselho de estado pleno. O que se tem colhido de todos os passos do governo? A nova desordem de ante-hontem, a turbulencia dominando no recinto da camara, e impedindo os seus trabalhos.

Espero que sejam tomadas medidas reaes e effcazes para que a camara municipal da córte não esteja dando o triste espectáculo que temos presenciado. A camara assim não póde cumprir a sua missão. Nem mesmo dentro do edificio municipal têm os vereadores immuniidades...

O SR. AFFONSO CELSO:— Mas a autoridade só deve intervir quando o presidente da camara o requisitar. Deus nos livre que se estabeleça o principio que o nobre senador quer!

O SR. CORREIA:— Como assim?

O presidente da camara municipal declarou pela imprensa que recorreu ao governo e que este lhe respondeu, não sei si houve equivoço nisto, que empregasse os mesmos meios dos seus antagonistas.

O SR. AFFONSO CELSO:— E isto já foi contestado.

O SR. CORREIA:— Si tantas foram as testemunhas que podiam ser ouvidas, como não tem apparecido o resultado do inquerito sobre o qual o proprio governo pede informações?

O SR. DANTAS:— Dentro do recinto da camara a autoridade só póde intervir á requisição do presidente.

O SR. AFFONSO CELSO:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O remedio é pior.

O SR. CRUZ MACHADO:—E quando são os vereadores que brigam?

O SR. AFFONSO CELSO:—Nem sempre a culpa é do governo.

O SR. CORREIA:—O que estou dizendo é, que houve a intervenção do governo depois da reunião do conselho do estado, mas sem a efficacia que é para desejar.

O SR. AFFONSO CELSO E OUTROS SENHORES dão apartes.

O SR. CORREIA:—Todas estas interrupções não servem para contestar que o presidente da camara tratou de conseguir meios para manutenção da ordem durante as sessões da camara.

O SR. AFFONSO CELSO:—Isto é consequencia do pouco interesse que muita gente liga á eleição das camaras municipaes.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Do voto unino-minal, que torna impossivel a eleição.

O SR. CORREIA:—Mas não se trata da legitimidade dos vereadores; nem da sua capacidade legal para o exercicio dos cargos.

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas o principio do nobre senador é perigoso.

O SR. CORREIA:—Qual é o principio perigoso que estou enunciando? (*Ha outros apartes.*) Pois pólo ser perigoso pugnar pela manutenção da ordem e tranquillidade durante as sessões da camara?

Pólo ser perigoso combater a quem as perturba?

Si se tivesse feito um inquerito, ou si tivesse-mos conhecimento delle, eu podia fallar com outra segurança; mas o que vejo é que, apesar do apparatus do conselho de estado pleno e da expedição do aviso ao chefe do policia, continúa o barulho, continúa o imperio da turbulencia embaraçando a execução regular das leis. (*Apoiados.*)

Desejando conhecer positivamente o aviso que foi lido na ultima sessão da camara municipal, com referencia á passagem da administração do Passeio Publico para a camara municipal, vou solicitar cópia desse aviso.

Eis o meu requerimento (*lê*):

« Requeiro que pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas se peça ao governo cópia do aviso expedido á Illma. camara municipal ordenando-lhe que declare si aceita o Passeio Publico para administral-o, ficando o thesouro exonerado de toda a responsabilidade.—*M. F. Correia.* »

Foi apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvado.

#### ORDEM DO DIA

##### AVERBAÇÃO DE ESCRAVOS

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, para que o governo informo si, para a estatística da população es-

crava nas collectorias o repartições, por onde se fez a matricula em 1871, e se fazem as averbações, segundo o decreto de 13 de Novembro de 1872, são sufficientes, as declarações que se fazem sobre a naturalidade e idade dos escravos; com o adiamento offerecido pelo Sr. Christiano Ottoni, pedindo informações sobre quaes os embaraços que têm sido encontrados pela administração para organização de uma boa estatística, para movimento da população escrava matriculada e da sua descendencia declarada livro, e quaes as providencias que têm sido dadas para remover esses embaraços, caso existam.

**O Sr. Ribeiro da Luz:—** Sr. presidente, não me incumbiria de trazer ao debate, nesta casa, o assumpto á que se refere o requerimento do meu illustre mestre, senador pela provincia de Goyaz, por não me parecer conveniente tratar-se delle agora; mas uma vez encetado o mesmo debate, entendo não dever conservar-me calado.

Quem lêr semelhante requerimento, entenderá que elle é perfeitamente innocente; S. Ex. mesmo o disse, observando, que não o tomassem, nem as suas observações, como adversidade ao ministerio.

Attendendo-se, porém, para a justificação do requerimento do honrado senador, vê-se que elle não é tão innocente como parece e como disse S. Ex.

O nobre senador pediu a intervenção do nobre presidente do conselho para que cessassem os inconvenientes de julgamentos em sentido contradictorio, a respeito da liberdade de escravos importados depois da lei de 1831; e posteriormente perguntou ao illustre presidente do conselho, se está em vigor a lei de 7 de Novembro de 1831. Já se vê que o pedido do honrado senador e a pergunta que fez, indicam que não é innocente o seu requerimento.

Trata-se de uma questão grave, questão de alta importancia.

O honrado presidente do conselho acudiu logo ao reclamo do illustre senador pela provincia de Goyaz, e respondendo-lhe, declarou que se tratava de uma questão de direito civil, que, pelo mecanismo da nossa constituição, estando divididos os poderes e tendo cada um dellos sua esphera de acção, o poder executivo não podia envolver-se em semelhante questão, sem transpôr as raias do circulo que lhe está traçado pela lei.

O que inferi do discurso do nobre presidente do conselho foi, que S. Ex., estudadamente, quiz se excusar de emittir opinião sobre este assumpto. Não censuro por isso a S. Ex.; o meu illustre amigo e comprovinciano occupa hoje uma elevada posição nos conselhos da corôa, e deve comprehender bem a responsabilidade do seu alto cargo.

S. Ex. distingue-se pelo seu bom senso e discrição e pelo saber. Conhece perfeitamente que n'um assumpto tão grave e molindroso, como este, deve ser muito reservado, porque qualquer palavra sua cehôa em todo o imperio e tem grande alcance.

A muitos não agradou a resposta do nobre presidente do conselho; não agradaria a mim também, si porventura S. Ex. ao concluir o seu discurso, não proferisse as seguintes palavras que vou lêr: (16) « Terminando, dirá ao nobre senador que a questão, á que S. Ex. se refere, é um assumpto de sua natureza grave, e o governo não conservará seu pensamento afastado d'elle; que, naquillo que estiver na sua competencia, no que estiver nas attribuições do poder executivo, não recusará tomar as providencias que forem necessarias para melhor solução dessa questão, inspirando-se no direito, nas circumstancias do paiz e no bem do Estado. »

Tenho fé em que o nobre presidente do conselho, em qualquer solução que tenha de tomar sobre esse assumpto, que a todos parece gravê, e que eu qualificarei de bastante melindroso, ha de proceder nos termos rigorosos de sua declaração, que acabo de ler.

Factos se têm dado, Sr. presidente, em algumas comarcas do imperio, que devem impressionar a todos aquelles que confiam na lei e nos direitos que lhes são garantidos pela constituição.

É factó sabido que alguns juizes do direito, ao conhecerem a idade de escravos constantes do matriculas juntas a autos de execução ou de inventarios, desde que inferem que a idade, até o anno de 1873, em que se concluiu a matricula especial, era então inferior a 41 annos, têm declarado, uns *ex-officio*, outros a requerimento da parte, mediante tão fallivel conjectura, que o escravo é livre, mandando passar-lhes carta de liberdade e excluí-los dos autos de execução ou inventario.

Outros juizes, porém, em casos iguaes, têm tido procedimento inteiramente contrario.

Tem sido, portanto, varia e hesitante a jurisprudencia quanto a assumpto tão grave; ao passo que a lei é só uma, e não pôde, em sua execução, estar sujeita a semelhante variedade e divergencia.

Não tenho a presumpção de trazer esclarecimentos a esta questão; mas supponho que todos nós devemos concorrer com o nosso fraco cabedal para a elucidação de um assumpto de tanta gravidade, e que a todos interessa.

O discurso do honrado senador pela provincia de Goyaz, já trouxe um resultado, que foi o pronunciamiento do nobre senador pela provincia do Espirito Santo, um dos poucos representantes da antiga geração de liberaes deste paiz, que veio, com sua palavra autorizada, declarar que a lei de 7 de Novembro de 1831, pela sua não execução, no longo espaço de meio seculo, tinha cahido em desuso, e ora, por consequinto, uma lei caduca.

O Sr. CARNEIRO:— Opinião individual.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Ha, pois, uma opinião, e muito autorizada, de que essa lei cahiu em desuso.

Vou agora, ainda que com alguma timidez, pela falta de competencia de minha parte, expor a minha fraca opinião sobre as seguintes questões:

V. III. 3

1.ª Si está em vigor a lei de 7 de Novembro de 1831, não obstante as successivas derogações por que tem passado, até o anno de 1871?

2.ª Si na hypothesis do estar ainda em vigor essa lei, ha ou não, formula ou processo determinando em lei, ao qual se devem sujeitar os juizes no julgamento das causas de liberdade de escravos, importados depois de 7 de Novembro de 1831?

3.ª Se ha ou não uma jurisdicção excepcional, para conhecer dessas causas?

Sr. presidente, o primeiro tratado que se celebrou entre as corôas de Portugal e da Grã-Bretanha, sobre o trafico de escravos, é o de 19 de Fevereiro de 1810.

No artigo 10º desse tratado, os reis de Portugal e da Grã-Bretanha, deliberaram abolir gradualmente o commercio de escravos e então estipularam que da data da ratificação daquelle tratado em diante, só seria permittido aos subditos portuguezes negociarem em escravos, dentro do territorio pertencente á corôa de Portugal.

Ainda se celebraram, depois, entre as duas nações, dous tratados, os de 22 de Janeiro de 1815, e 28 de Julho de 1817.

Nestes tratados ficou estipulado que o commercio de escravos, por parte de subditos de S. M. Fidelissima, se limitaria unicamente á parte do continente africano, que fica ao sul do Equador.

No preambulo do tratado de 1815 encontram-se algumas palavras de muita importancia para a questão, de que se trata e que passo a ler, (17): « Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal e Sua Magestade Britannica, ambos igualmente animados do sincero desejo de accelerar a época em que as vantagens de uma industria pacifica e de um commercio innocente, possam vir a promover-se por toda essa grande extensão do continente africano, libertado este do mal do trafico de escravos; ajustaram fazer um tratado para esse fim. . . »

Deste preambulo se vê que o pensamento do tratado era animar a industria pacifica e um commercio innocente, no continente africano, libertado este, do mal do trafico de escravos.

Em consequencia desses tratados de 1815 e 1817, foi decretada a lei de 26 de Janeiro de 1818, dando desenvolvimento ás providencias nellos contidas.

Tivemos posteriormente, já emancipado o Brazil da corôa de Portugal, o tratado de 23 de Novembro de 1826 que, no seu art. 1º, aboliu o trafico de escravos, declarando que este seria considerado e tratado como pirataria, dahi a tres annos, e dispondo, no seu art. 2º, que adoptavam e renovavam, o Imperador do Brazil e o rei da Grã-Bretanha, tão efficazmente, como se fossem inseridos palavra por palavra, nesta convenção, todos os artigos e disposições dos tratados de 22 de Janeiro de 1815 e 28 de Julho de 1817.

Portanto, este ultimo tratado, o de 1826, inspirou-se nas mesmas idéas e conveniencias do de 1815.

Assim como depois do tratado de 1817, foi publicada pelo rei de Portugal, a lei de 26 de

Janeiro de 1818, a que já me referi, dando providencias para sua execução, em consequencia do tratado de 1826, publicou-se tambem, no Brazil, a lei de 7 de Novembro de 1831, que não é senão um corollario deste ultimo tratado.

Portanto, Sr. presidente, a lei de 7 de Novembro de 1831, não podia deixar de participar do caracter internacional de sua origem, porquanto foi promulgada, não para iniciar propriamente a emancipação de escravos do Brazil; mas no intuito de acabar com o trafico no continente africano.

Teve ella um fim especial, qual o de crear um systema de repressão do trafico de escravos, impedindo seu desembarque no Brazil.

Não pôde, pois, semelhante lei ser entendida senão de conformidade com o seu intuito e o systema que lhe é proprio.

Note-se uma circumstancia; circumstancia que se reproduziu posteriormente em outras leis.

Pelo art. 10 do tratado de 23 de Novembro de 1826, se estipulou que seria prohibido o trafico de escravos 3 annos depois da data da ratificação do mesmo tratado, a qual teve logar, em Londres, em 13 de Março de 1827.

Por conseguinte, desde o dia 13 de Março de 1830 o trafico de escravos ficou prohibido no Brazil, passando a ser considerado e tratado como pirataria.

Assim todos os africanos importados, desde essa data até 7 de Novembro de 1831, não podiam ser considerados escravos.

Não consta que, nesse periodo, cessasse a importação; mas a lei de 7 de Novembro de 1831 nenhuma referencia fez aos escravos importados nesse espaço de tempo de quasi um anno e oito mezes; lançando, por este modo, um véo sobre o passado e só tratando do futuro, como bem se vê do art. 1.º, que é concebido nos seguintes termos: «*Todos os escravos que entrarem no territorio ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres.*»

No art. 2.º desta lei se dispoz que os importadores de escravos, no Brazil, incorreriam na pena do art. 179 do codigo criminal e na multa de 200\$, por cada escravo importado, além de pagarem as despesas de reexportação para a Costa da Africa; reexportação que o governo faria effectiva com a maior possivel brevidade.

Tanto neste artigo, como em outros da lei, não se tomou providencia alguma sobre o escravo importado e internado no paiz, que, depois de ladino, solicitasse sua liberdade.

E' sabido, Sr. presidente, que no longo espaço de tempo decorrido desde 7 de Novembro de 1831, até 4 de Novembro de 1850, a lei de 1831 deixou de ser executada, e que não pequeno numero de escravos africanos desembarcou em portos do Brazil.

Entretanto, em 4 de Setembro de 1850, publicou-se uma nova lei, decretando providencias mais onergicas e minuciosas a respeito da repressão do trafico de escravos, e nessa lei, que derogou a de 1831, não se contém uma só palavra, relativamente a escravos importados, nesse longo periodo de 19 annos.

A lei de 1850, no seu art. 1.º dispõe o seguinte (lê):

«*As embarcações brasileiras, encontradas em qualquer parte e as estrangeiras, encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros ou mares territoriaes do Brazil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação é prohibida pela lei de 7 de Novembro de 1831, ou os havendo desembarcado, serão apprehendidas pelas autoridades ou pelos navios de guerra brasileiros e consideradas importadoras de escravos.*»

Esta lei, neste, como em outros artigos, não contém providencias, repito, sobre os escravos importados depois de 1831.

Creou ella, tambem, uma jurisdicção especial para processar e julgar os apresamentos de embarcações, assim como a liberdade dos escravos apprehendidos; cabendo á auditoria de marinha julgar, em 1.ª instancia, e em 2.ª ao conselho de estado.

Passo a ler o artigo que se refere á essa jurisdicção especial (lê):

«*Art. 8.º Todos os apresamentos de embarcações, de que tratam os arts. 1.º e 2.º, assim como a liberdade dos escravos apprehendidos no alto mar ou na costa, antes do desembarque, no acto d'elle, ou immediatamente depois em armazens e depositos sitos nas costas e portos, serão processados e julgados, em primeira instancia, pela auditoria de marinha, e em segunda pelo conselho de estado. O governo marcará, em regulamento, a fórma do processo em primeira e segunda instancia e poderá crear auditores de marinha nos portos onde convenha; devendo servir de auditores os juizes de direito das respectivas comarcas, que para isso forem designados.*»

A essa lei, que foi regulamentada pelo decreto de 14 de Outubro de 1850, cujas disposições considerarei depois, seguiu-se a de 5 de Junho de 1854, que ampliou a competencia do auditor de marinha, ainda quando a perseguição dos delinquentes e dos escravos desembarcados não se realizasse no acto do desembarque, e se fizesse posteriormente, qualquer que fosse a distancia da costa em que elles se achassem. O art. 1.º dessa lei é o que passo a ler (lê):

«*A competencia dos auditores de marinha, para processar e julgar os reus mencionados no art. 3.º da lei n. 581 de 4 de Setembro de 1850, terá logar depois da publicação da presente resolução, ainda quando a perseguição dos delinquentes e dos escravos desembarcados não se realize no acto do desembarque, e se faça posteriormente, logo que a autoridade publica tiver noticia do desembarque, qualquer que seja a distancia da costa em que elles se achem.*»

Desta sorte, sendo os auditores de marinha, pela lei de 1850, os competentes para julgarem da apprehensão dos navios que conduzissem escravos, assim como da liberdade dos que fossem apprehendidos nas embarcações, portos, depositos e armazens, estendeu-se, pelo art. 1.º da lei, que acabo de ler, a competencia dos mesmos auditores aos escravos desembarcados, que se achassem internados, qualquer que fosse a distancia da costa.

Ainda nesta lei se devem notar as seguintes palavras: « *depois da publicação da presente resolução* » que, mais uma vez, demonstram que o poder legislativo, entre nós, não quiz, propositalmente, conhecer e providenciar sobre o passado; considerando, senão como legal a escravidão dos africanos importados anteriormente, ao menos tolerando-a como facto consummado.

Permitta-se-me uma pequena digressão; pensa-se, Sr. presidente, que o juiz de direito pôde, *ex-officio*, ou a requerimento da parte, conhecer de questões de liberdade de escravo, que se diga importado depois de 1831.

A prevalecer semelhante doutrina, a condição do escravo, na hypothese á que me refiro, vem a ser mais vantajosa do que a do escravo africano, apprehendido no acto de desembarque. Este, apenas apprehendido, é julgado livre, é entregue ao governo, e deve ser immediatamente reexportado, ao passo que aquelle, uma vez livre, fica no paiz, e, por consequencia, em uma situação preferivel á do africano apprehendido.

Tambem a posição do mesmo escravo é mais vantajosa que a do liberto, que não fôr brasileiro, porque este, nos termos do art. 7º da lei de 1831, não poderá desembarcar nos portos do Brazil e, si o fizer, será immediatamente reexportado.

Bem se vê, do que acabo de expôr, que a lei não pôde ser entendida, sem absurdo, pelo modo por que o tem sido por alguns juizes de direito.

Terminada esta digressão, volto ás considerações que estava fazendo.

Depois das leis de 1850 e de 1854, que derogaram, cada uma por sua vez, a de 7 de Novembro de 1831, tivemos a de 28 de Setembro de 1871, a primeira que directa e exclusivamente tratou da emancipação de escravos no Brazil; porquanto as outras, a que me tenho referido, são simplesmente leis de repressão do trafico, mas não de emancipação.

O art. 8º desta lei dispõe o seguinte (lê):

« O governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida. »

Sabia-se, quando se discutiu e votou esta lei, que existiam como escravos, no Brazil, africanos importados depois de 7 de Novembro de 1831.

Entretanto, no art. 8º, que acabo de ler, não estabeleceu-se excepção alguma; ao contrario, determinou-se que fossem matriculados todos os existentes no Brazil; omitindo, calculadamente entre as declarações que, na matricula, deveriam ser feitas, a da naturalidade do escravo; omissão esta que foi mantida nos respectivos regulamentos.

Do exposto se deve concluir que esta lei não lançou unicamente um veu sobre o passado; mas legalizou a escravidão existente no Brazil, dos africanos importados depois de 1831.

Tanto mais procedente é esta conclusão, si se attonder que a referida lei de 28 de Setembro

de 1871 declarou libertos: 1º, os escravos pertencentes á nação; 2º, os doudos, em usufructo, á corôa; 3º, os das heranças vagas; 4º, os abandonados pelos seus senhores; e não comprehendeu entre elles os escravos importados depois de 1831.

Cumpre ainda acrescentar que a matricula especial da lei de 1871, passou a ser o cadastro da população escrava do Imperio e titulo indispensavel para muitos actos da nossa vida civil, relativos á propriedade escrava, como se vê do art. 45 do decreto de 10 de Dezembro de 1871.

Ora, depois de todas estas leis, que derogaram, successivamente, a de 7 de Novembro de 1831, penso que não se pôde concluir que ella ainda esteja em vigor, tanto mais quando, conforme a opinião do illustre senador pela provincia do Espirito Santo, cahiu a mesma lei em desuso, em consequencia de não ter sido executada, por espaço de meio seculo.

Feitas estas observações, sobre a questão de direito, passo a tratar do processo, que deve ser observado, no caso de se poder ainda fazer effectiva a disposição do art. 1º da referida lei de 7 de Novembro de 1831.

Sr. presidente, a lei de 7 de Novembro de 1831 foi regulamentada pelo decreto de 12 de Abril de 1832. O art. 9º deste decreto dispõe o seguinte (lê):

« Constando ao intendente geral da policia, ou a qualquer juiz de paz ou criminal que alguem comprou ou vendeu preto boçal, o mandará vir á sua presença, examinará si entendeu a lingua brasileira; si está no Brazil antes de ter cessado o trafico da escravatura, procurando, por meio de interprete, certificar-se de quando veio da Africa, em que barco, onde desembarcou, por que logares passou, em poder de quantas pessoas tem estado, etc.

Verificando-se ter vindo depois da cessação do trafico, o fará depositar e proceder na forma da lei, e em todos os casos serão ouvidos summariamente, sem delongas superfluas, as partes interessadas. »

Por este artigo se vê que, a respeito do preto boçal apprehendido, havia um processo minucioso.

Era preciso proceder a interrogatorio, para certificar-se o juiz de quando veio elle da Africa, em que barco, onde desembarcou, por que logares passou e em poder de quantas pessoas tinha estado. Verificado ter vindo o escravo depois da cessação do trafico, seria depositado para, em seguida, proceder o juiz nos termos da lei.

Temos um outro artigo deste decreto, e é o 10º, que dispõe o seguinte (lê):

« Em qualquer tempo em que o preto requerer a qualquer juiz de paz ou criminal, que veio para o Brazil depois da extincção do trafico, o juiz o interrogará sobre todas as circumstancias que possam esclarecer o facto e officialmente procederá a todas as diligencias necessarias para certificar-se d'elle, obrigando o senhor a desfazer as duvidas que se suscitarem a tal respeito. Havendo presumpções vehementes do ser o preto livre, o mandará depositar e proceder nos mais termos da lei. »

O artigo, que acabo de ler, parece destoar



bastante das disposições dos diversos artigos da lei de 7 de Novembro de 1831, porque nenhuma se encontra que providencie a respeito do africano importado, depois daquella data, que isoladamente reclame sua liberdade, depois de internado no paiz e do nolle haver residido, por certo espaço de tempo.

Cumpr., não obstante, notar que este artigo não pôde ser entendido e executado, senão de conformidade com o pensamento de lei de 1831, e, em todo caso, de accordo com o art. 9.º, que ha pouco li.

Seneste, a respeito do preto boçal, se exige minuciosas declarações para depois ser depositado, com mais razão, não se deve prescindir de taes declarações a respeito do preto ladino, que, como aquelle, por ser boçal, já não mantém em si o signal característico de ter sido importado recentemente.

Antes da lei de 1850 e do respectivo decreto, expedido para regulamental-a, era este o processo que se deveria seguir para julgar a liberdade do preto boçal e do ladino.

Semelhante processo, porém, foi profundamente modificado pelo decreto de 14 de Outubro de 1850.

Já temo lido ao senado o art. 8.º da lei de 1850, que autorizou o governo a estabelecer um novo processo, assim como a jurisdicção excepcional do auditor de marinha para conhecer de questões relativas ao trafico de escravos, passo a ler os arts. 6.º e 10.º do citado regulamento de 14 de Outubro de 1850 (*lê*):

« Art. 6.º Si a embarcação fór apresada tendo a bordo escravos, cuja importação é prohibida pela lei de 7 de Novembro de 1831, o auditor de marinha, depois de verificar seu numero e si coincide com a declaração do apresador, os fará relacionar por numeros seguidos de nomes se os tiverem, e de todos os signaes, que os possam distinguir, fazendo-os examinar por peritos, afim de verificar se são dos prohibidos. Concluida esta diligencia, de que se fará processo verbal especial, os fará depositar com a segurança e cautela que o caso exigir e sob sua responsabilidade.

« Si os africanos não tiverem sido baptisados, ou havendo sobre isso duvida, o auditor de marinha levará providenciar para que o sejam immediatamente. »

« Art. 10.º Concluido este processo sumario, si os interessados tiverem protestado por vista, a terão por tres dias dentro do cartorio para deduzir e offerer suas razões; sendo os primeiros tres dias para os apresadores, outros tres para o curador dos africanos, si os houver apprehendidos, e os tres ultimos para os apresadores; e, findos estos prazos, nas 24 horas seguintes, serão os autos conclusos ao auditor de marinha que, dentro de oito dias sentenciará sobre a liberdade dos escravos apprehendidos, se os houver, declarando logo boa ou má preza a embarcação e seu carregamento, e appellando *ex-officio* para o conselho de estado.

« Esta appellação produzirá effeito suspensivo, porém quando declarar livres alguns africanos, estes serão desde logo postos á disposição do governo com as cartas de liberdade,

as quaes não lhes poderão ser entregues antes de decidida a appellação. »

Destes artigos se vê que o juiz competente, para conhecer da apprehensão de africanos é o auditor de marinha, com appellação para o conselho de estado; vê-se mais que ha um processo minucioso, nos casos de apprehensão de escravos e de julgamento de sua liberdade.

Estos devem ser depositados, appellando o juiz *ex-officio*, para o conselho de estado, da decisão que tiver dado, e pondo os africanos, desde logo, á disposição do governo, com as cartas de liberdade, as quaes não lhes poderão ser entregues antes de decidida a appellação.

Tem sido, Sr. presidente, observado este processo pelos juizes de direito, que, com o fundamento de ser o escravo importado depois de 1831, lhe têm concedido a carta de liberdade? Não. Assim como também não tem sido observado sequer o processo estabelecido no regulamento de 1832.

Por simples despacho interlocutorio, em autos de inventario ou de execução, sem audiência do senhor, que é parte interessada, sem acção apprelhada, ainda que summariamente, e sobretudo sem deposito de escravo, alguns juizes de direito têm mandado passar carta de liberdade, deixando, depois, o escravo libertado, sobre si, quando lhes cumpria polo á disposição do governo para ser reexportado, como é expresso na lei de 1831, confirmada, nesta parte, pela de 4 de Setembro de 1850.

Sei que, em algumas decisões havilas, os juizes têm autorizado recurso ás partes, da liberdade concedida por elles ao escravo.

Comprehende-se bem quanto é illusorio semelhante recurso, porque todo o homem serio terá natural repugnancia em procurar reivindicar a propriedade de um escravo, que teve carta de liberdade concedida pela autoridade, e que passou a viver sobre si.

Tal recurso não é sem duvida a appellação á que se refere o art. 10, por mim já lido, do regulamento de 14 de Outubro de 1850.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Mas apenas dado o despacho, entra o escravo no gozo pleno de sua liberdade por lhe ter sido entregue a carta respectiva, quando por lei tal entrega não deveria ser feita senão depois de decidido o recurso.

Deste facto ainda resultará um grande embaraço para o senhor pugnar pelos seus direitos, e é a facilidade de poder transportar-se o mesmo escravo para outro termo e fóro differente, visto já ter consigo a carta de liberdade, e não ter sido depositado, como devera.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que eu quero é um remedio para isso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Tem-se seguido um processo, na phrase expressiva dos praxistas, tumultuario, e, a meu ver, inteiramente contrario ao estabelecido pelos regulamentos de 1832 e de 1850.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Veja V. Ex. a propria lei de 1850.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Já li os artigos dos regulamentos, que se referem ao processo que

deve ser seguido para conhecer o julgar o juiz da liberdade do escravo africano, e tal processo deve ser rigorosamente observado, como garantia dos direitos das partes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha o foro commum.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Porlós-me o meu illustre mestre, temos sobre o assumpto legislação especial e não sei de lei alguma que, revogando tal legislação, tenha sujeitado questões de liberdade de escravos, com o fundamento de terem sido importados depois de 1831, ao juizo commum o ao processo que deve ser observado, quando se trata da liberdade de outros escravos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá outro aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Passo agora a tratar da ultima questão, isto é, se ha ou não uma jurisdição excepcional para conhecer de questões relativas ao trafico e liberdade dos africanos importados.

Pelo regulamento de 12 de Abril de 1832, o intendente geral da policia, ou qualquer juiz de paz ou criminal, tinha competencia, não só para conhecer do aprisionamento dos navios que trouxessem escravos africanos, como da apprehensão e liberdade dos mesmos escravos.

Depois, porém, pela lei de 4 de Setembro de 1850, creou-se uma jurisdição especial, a do auditor de marinha, para não só julgar os réos implicados no trafico, como para apprehender os africanos importados e conhecer da liberdade destes.

Note-se, como já ficou dito, que a competencia dos auditores se limitava a conhecer da liberdade, unicamente, dos escravos apprehendidos a bordo das embarcações, no acto de desembarcarem nos portos, ou depois de desembarcados, nos armazens e depósitos.

O art. 1.º, porém, da lei de 5 de Junho de 1854, estendeu semelhante competencia, tambem aos escravos africanos internados, qualquer que fosse a distancia em que estivessem da costa.

Ora, á vista desta lei, que competencia tem o juiz de direito, para conhecerem da liberdade de escravos africanos, que se dizem importados depois da lei de 7 de Novembro de 1831?

Não lhes compete conhecer destas questões; muito embora sejam competentes, no foro commum, para conhecer das questões de liberdade de outros escravos, como o que tenha ido a paiz estrangeiro e voltado, e da liberdade de individuos livres que tenham sido reduzidos á escravidão; mas não qui ato á de escravos africanos, importados depois de 1831, os quaes estão sob a jurisdição especial do auditor de marinha.

O honrado senador pela provincia do Espirito Santo declarou-nos, aqui, que ora de clamorosa iniquidade, que hoje se fosse dovassar as fazendas ou estabelecimentos do lavoura, para conhecer quaes os escravos importados depois da lei de 7 de Novembro de 1831, o quaes os descendentes das escravas, tambem importadas depois dessa data.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Essa averiguação é impossivel.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—O honrado senador acaba de declarar, em aparte, que é uma averiguação impossivel.

Ha, pois, mais este motivo para se considerar, hoje inexequivel o art. 1.º da lei de 7 de Novembro de 1831.

Sr. presidente, é sabido que, pelo fundo de emancipação, tem-se libertado, no Imperio, não pequeno numero de escravos.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Insignificante numero.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Tem-se libertado pelo fundo de emancipação, 12 a 13.000 escravos e desses, alguns são dos africanos importados depois de 1831, que foram classificados para a libertação, por terem a seu favor a preferencia estabelecida no regulamento de 1872. Obtiveram, pois, a sua liberdade, mediante indemnização paga aos respectivos senhores.

Hoje, havendo quem entenda, como o honrado senador pela provincia de Goyaz, que a lei de 7 de Novembro de 1831 está em vigor, e que pôde-se fazer effectiva a disposição do seu art. 1.º, seria grande iniquidade não indemnizar os senhores dos escravos, que forem declarados livres, em virtude de tal artigo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Basta que o Estado consinta.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Tal iniquidade torna-se mais clamorosa si se attender a que já está quasi totalmente extincta a geração dos contrabandistas de escravos, que é mesmo raro o proprietario de escravos que os tenha havido sciente de serem elles importados depois de 1831.

Quasi todos os senhores de escravos existentes os adquiriram *bona fide*, por titulos de transmissão *inter vivos* ou *causa mortis*, e os têm possuido com a tolerancia e consentimento do governo e das autoridades judicarias, não sendo, portanto, justo que agora possam ser privados da sua propriedade, sem a competente indemnização.

Si ha culpados ou responsaveis pela existencia dessa propriedade, outros são elles; menos os actuaes proprietarios de escravos, que os possuem hoje por titulos legitimos, visto não os terem adquirido...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Menos isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—... por meio do contrabando, ou, scientemente, dos contrabandistas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Legitimo titulo, não; boa fé, pôde ser.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Ora, qual é o titulo legitimo de propriedade dos primitivos escravos do Brazil?

Não sei qual foi a lei que autorizou a escravidão.

O que nos diz a historia patria é que, havendo indios escravos, entre nós, para libertal-os, foram introduzidos os africanos, que passaram a substituil-os no captivoiro.

Conheço muitas leis que fazem referencia á escravidão e estabelecem disposições especiaes, a respeito do escravo; mas não sei de nenhuma que autorizasse, expressamente, desde o seu principio, a escravidão no Brazil.

Foi o tempo, e depois as leis, que se reformam á escravidão, que a legalisaram.

E' quasi o mesmo que acontecer a respeito da escravidão dos africanos, depois de 1831.

Sr. presidente, eu não quero provocar o honrado presidente do conselho, a emittir sua opinião, desde já, sobre a questão de direito, sobre a do processo, e finalmente sobre a da jurisdicção excepcional, a que tenho-me referido.

O que desejo é que S. Ex. não conserve o seu pensamento affastado destas questões e quando tenha de resolver alguma, que caiba nas suas attribuições, proceda com toda a madureza e reflexão, inspirando-se, principalmente, nas circumstancias do paiz e no bem do Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— O nobre presidente do conselho declarou, em resposta ao nobre senador por Goyaz, de um modo absoluto, que o governo não tem competencia para se envolver nestas questões.

Não pediu aquelle illustre senador que o honrado presidente do conselho expedisse qualquer ordem á autoridade, para que revogasse os despachos que tem dado ou para que julgasse taes questões, antes em um do que em outro sentido. O que pediu, e isto está nas attribuições do poder executivo, é que o governo, em presença de julgamentos tão divergentes uns dos outros...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não foi isso; pedi que declarasse si eram sufficientes os regulamentos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Isso V. Ex. disse no seu requerimento; mas no discurso em que o justificou, fez o pedido a que me refiro. Posso lê-lo, nesta parte, para confirmar o que digo.

E' não só disposição expressa no § 2º, art. 102 da Constituição, que o poder executivo pôde expedir decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis, como direito já estabelecido, a que se refere um aviso do findo conselheiro Nabuco, quando ministro da justiça, de explicar, o governo, duvidas que occorram sobre a intelligencia das leis, desde que hajam consultas que não se refram a facto pendente de julgamento.

O nobre presidente do conselho, mesmo, já reconheceu, nesta casa, quando, em 1879, se defendia de haver, pelo decreto de 16 de Novembro de 1878, revogado o art. 2º do de 31 de Agosto do mesmo anno, que ao governo cabia tal direito.

Sr. presidente, não sei si o nobre presidente do conselho tem de tomar alguma providencia, sobre este grave assumpto, que caiba nas attribuições do governo, nem tambem si virá solicitar qualquer medida das camaras; em todo o caso, pondero ainda a S. Ex., que devo proceder com a maior prudencia e circumspecção, lembrando-se sempre que, supposto os actuaes possuidores do escravos sejam interessados, não

são, contudo, culpados da existencia dessa tão antiga propriedade, adquirida sob a tolerancia e consentimento da autoridade.

Tenho concluido.

A' 1 hora da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 2º secretario, na ausencia dos Srs. vice-presidente e 1º secretario.

**O Sr. Silveira da Motta:**— Sr. presidente, sinto difficuldade em começar este meu discurso. Contava responder immediatamente ao nobre presidente do conselho; mas, tendo sido prevenido pelo nobre senador pela provincia de Minas, que sustentou algumas idéas ainda mais em opposição ás minhas do que ás do nobre presidente do conselho, vacillo si devo dar na resposta a preferencia ao nobre presidente do conselho, que a deve ter por muitos titulos, ou ao nobre senador pela provincia de Minas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Dé ao nobre presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Quizera dirigir-me primeiro a S. Ex. Devo porém dar a preferencia ao nobre senador, pela natureza da materia de que se occupou, que é, segundo eu disse, mais em opposição aos meus principios do que o são ás idéas do nobre presidente do conselho, que nunca contestou que a lei de 7 de Novembro de 1831 deixasse de estar em vigor. Portanto, o nobre senador pela provincia de Minas disputou o logar de preferencia neste debate, porque o nobre presidente do conselho está, a meu ver, mais adiantado do que o nobre senador.

Já vê o senado que eu tenho necessidade de responder immediatamente ao nobre senador por Minas.

Antes, porém, de occupar-me, com a devida attenção, do discurso do nobre senador, devo dar uma desculpa ao senado, por ter apresentado este requerimento, não o tendo fundamentado senão incompletamente, como o fiz. Era um assumpto grave, uma materia que exigia grandes elucidacões, mesmo para que o orador se justificasse da iniciativa que tomava em questão tão melindrosa; e no entanto sou o primeiro a reconhecer que fui deficiente, incompleto, quando fundamentei o requerimento. Mas fui incompleto, Sr. presidente, por um motivo que vou allegar, para que o senado me absolva desta culpa.

Segundo os precedentes, que ha certo tempo a esta parte se têm introduzido no sonado, os requerimentos não podem ser justificados senão até ao meio-dia, e esse prazo para justificação de projectos, indicações e requerimentos fica ás vezes muito limitado.

A casa abre-se quasi sempre depois das 11 horas, ha a chamada pausada, que se costuma fazer, ha a leitura do expediente, que pôde multiplicar-se, ha a leitura da acta, pareceres e expedientes de commissões, e assim o tempo que resta para o nosso collega o nobre senador pela provincia do Paraná, que costuma occupar a tribuna nesta occasião...

O SR. CORRÊA :—Porque V. Ex. não me quer substituir algumas vezes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... o tempo que resta é quasi sempre muito pouco, e eu mesmo tenho lamentado a restricção com que o nobre senador é obrigado a tratar de seus requerimentos.

O SR. CORRÊA :—Acho que a ordem do dia não deve ficar prejudicada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Póde ser que não deva; mas o certo é que pelo regimento o orador nunca póde ser interrompido; e assim é que ainda mesmo nos casos em que a ordem do dia é mutilada, como acontece muitas vezes entre nós, quando um orador usou do direito de tomar a palavra durante a primeira parte e haja de passar-se á segunda, jámais nessa passagem se interrompa o orador.

O mesmo devia dar-se a respeito dos oradores que se incumbem de fundamentar requerimentos, porque, senhores, esta restricção, apesar de estarmos na época das restricções e obstrucções, é muito importante. Ha materias, que, para um orador as apresentar em um parlamento, precisa de mais espaço.

Tenho de apresentar um projecto, o orador tem o direito de expor o espirito da disposição que apresenta. E não é dado a todos ter o atticismo necessario, de modo que em poucas palavras possa ás vezes fundamentar um projecto importante, como era, *verbi gratia*, o meu requerimento, que exigia todos os esclarecimentos e elucidacões, indispensaveis a uma questão que joga com a estatística. Assim, si na occasião eu tivesse entrado no campo da estatística, que era a demonstração do meu requerimento, não poderia fundamental-o nos 20 minutos que me couberam.

Por isso, senhores, julguei que deveria dar esta satisfação ao senado, porque, tendo feito o meu requerimento com uma demonstração muito laconica, dahi se seguiu fallar sobre o mesmo assumpto, depois de mim, depois do nobre presidente do conselho, do nobre senador por Minas Geraes... digo, do Espirito Santo....

O SR. CHRISTIANO OTTONI :—Deixe ficar de Minas Geraes tambem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... o de Minas Geraes tambem; não ha razão alguma para que a provincia não se honre com isso.

O SR. JAGUARIBE :—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—O nobre senador pelo Espirito Santo foi quem, até certo ponto, completou o meu requerimento, porque foi quem se incumbiu da parte estatística, de que eu me deveria ter occupado antes; e dahi, desse incompleto da fundamentação do meu requerimento, resultou ainda outro inconveniente, e foi que o nobre presidente do conselho aproveitou-se desta circumstancia, para me dar uma resposta que eu poderia dizer que não estava no caso em que fiz a pergunta; si eu pudesse ter explicado melhor o meu requerimento, o nobre presidente do conselho não me teria respondido nos termos em que o fez. Mas, como

vou occupar-me primeiramente do discurso do nobre senador por Minas Geraes, porque já pedi venia ao nobre presidente do conselho para esta preferencia, depois me voltarei para S. Ex. e responderei ao seu discurso.

Sr. presidente, o nobre senador por Minas atacou de frente a questão, e é por isso que eu vou responder-lhe. Eu parti do principio de que a lei de 7 de Novembro de 1831 estava em vigor; o nobre presidente do conselho concordou commigo, que a lei de 1831 está em vigor.

Não ha argucia hermeneutica a que se possa recorrer contra o art. 1.º desta lei, que positivamente diz que todos os escravos importados depois daquella data são declarados livres.

Mas o nobre senador por Minas, que atacou a questão de frente, negando o vigor da lei de 1831, procurou apadrinhar-se, collocar-se á sombra de uma opinião especulativa, que tambem foi emitida por outro nobre senador por Minas, a respeito do desuso em que a lei cahiu.

O nobre senador procurou mostrar que ella não estava em vigor, porque leis subseqüentes tinham alterado suas disposições.

Mas, senhores, é justamente para este ponto, que é capital para a questão, que eu chamo a attenção do senado, visto como o meu requerimento é edificado sobre esta base — a liberdade dos africanos importados no Imperio, depois de 1831.

Quaes são os argumentos apresentados pelo nobre senador por Minas?

O nobre senador procurou achar na lei de 1850 a infirmação da lei de 1831; mas na lei de 1850 o que o nobre senador podia achar era a confirmação daquella lei. Póde-se acreditar que uma lei está revogada desde que leis posteriores a ella se referem, e confirmando suas disposições? Foi o que fez a lei de 1850 a respeito da lei anterior, de 1831.

A lei de 1850 estabeleceu um juizo especial, que foi a auditoria de marinha para conhecer, de que? Dos actos de importação de africanos nas nossas costas, determinando um processo especial, considerando-se até a competencia da auditoria de marinha unicamente derivada do facto de serem julgados presas os navios que importavam escravos; facto reconhecido e apreciado administrativamente, como pertencendo ao juizo de presas, cuja competencia administrativa pertence ao conselho de Estado.

Mas a lei, tendo estabelecido a competencia do auditor de marinha, excluiu expressamente essa competencia para todos os actos que não fossem, para assim dizer, maritimos, provenientes da importação ou introdução de africanos.

Tanto é assim, que aqui está o artigo que entrega ao fóro commum o conhecimento de todos os factos derivados da infracção da lei de 1831, que foram entregues aos julgamentos ordinarios.

Diz o art. 9.º da lei de 4 de Setembro de 1850, que o auditor de marinha é especialmente competente para julgar os crimes do que trata o art. 3.º

Quaes são os crimes d'este art. 3.º?

São os de introdução, de importação ou tentativa de importação de escravos; o dono, o capitão, o piloto da embarcação, etc., são considerados cúmplices, bem como a equipagem.

Toda a competência, portanto, do auditor de marinha consiste no conhecimento do facto, digamos assim—marítimo; quando se commette o acto da introdução, pôde a competência do juiz estender-se, por causa da flagrança do delicto; mas não se estende quanto ao escravo internado no territorio.

E diz a lei de 1854, que tanto encaroeceu o nobre senador por Minas, que o auditor de marinha pôde conhecer dos crimes comprehendidos no art. 3º da lei de 7 de Novembro de 1831, e os que não estão designados no art. 3º continuam a ser processados e julgados no fóro commum.

Ora, senhores, como é que, depois de uma disposição tão expressa, pôde-se querer invocar a lei de 1850, como derogatoria da lei de 1831. A competência dada á auditoria de marinha, tanto pela lei de 1850, como pela lei de 1854, não tem efficacia quanto aos escravos que existirem em terra; todas essas leis não podem, pois, debilitar a de 1831.

Ora, senhores, é curioso este modo de argumentar, quando se quer infirmar a lei de 1831. Todos aquelles que pretendem debilitar a força desta lei, e mostrar que ella não está em vigor, citam leis posteriores, que exactamente mostram que ella está em vigor; leis que se fundam nella.

Sem invocar o principio hermeneutico de escola, para mostrar que essa lei não pôde ter taldido em desuso, no lapso de tempo até 1850, e de 1850 para cá; sem invocar este principio, devo notar que todos os que combatem essa lei, vão buscar remissões em todas as leis posteriores, em todos os regulamentos, quando essas leis e esses regulamentos se referem á lei de 1831. Pois já se viu alguma lei referir-se a outra lei caduca?

Não, senhores; todos reconhecem, ou o governo reconhece, que a lei de 1831 está em vigor, e seria um principio perigoso que o governo do Brazil invocasse hoje a inexistencia dessa lei, que serviu de base a tratados e convenções internacionaes, estabelecendo obrigações reciprocas entre governos; e uma vez estabelecidas estas estipulações, esses tratados entre as nações, não podem ser revogados, nem sequer pelo poder legislativo de cada uma das partes contratantes.

E o que nós vemos na nossa legislação, na historia do trafico illicito. O governo comprometteu-se formalmente.

Em todas as suas communicações diplomaticas, reconheceu sempre a lei de 7 de Novembro de 1831, e seria uma falta de fé e uma inopia do governo invocar hoje a nullidade de uma lei existente, tanto mais, senhores, que, desde 1831 até hoje, todas as leis, todos os actos administrativos, referem-se a essa lei que se quer dizer que não está em vigor. Não é possível. Devemos portanto partir de que a lei está em vigor, e ou, senhores, parto do vigor da lei, porque quero achar o remedio para os seus inconvenientes. Sou da maior boa fé do

que aquelles que negam a existencia da lei; quero achar um remedio, mas remedio legal; é por isso que procuro encontrar no governo apoio á idéa, com que se pôde dar solução verdadeira a essa questão.

A lei de 28 de Setembro, diz ainda o nobre senador por Minas, crendo que a lei de 1831 caducou, determina que devem ser matriculados todos os escravos. Pois por que a lei diz que devem ser matriculados todos os escravos, segue-se que a lei reconheceu a legitimidade daquelles que não eram escravos? Todos, quer dizer que aquelles mesmos que estavam em disputa fossem matriculados? Não; logo, o vicio original devia prejudicar essa conclusão, mas o desejo de achar meios de modificar a lei de 1831, ainda suggere ao nobre senador por Minas um argumento tão fragil como os outros.

Disse elle que a lei de 28 de Setembro não se referia aos importados depois da lei de 1831.

Sim, senhores, e seria um absurdo, porque a lei de 28 de Setembro não podia deixar de referir-se á matricula daquelles que fossem escravos.

Porventura a lei de 28 de Setembro precisava referir-se aos importados antes da lei de 1831?

O argumento do nobre senador, a *contrario sensu*, é improcedente. O que se segue dahi é que a lei de 28 de Setembro, não querendo de maneira alguma justificar a legitimidade dos escravos importados depois da lei de 1831, não a citou; mas a lei de 28 de Setembro refere-se sempre á lei de 1831 e, referindo-se, deixou subsistente a raiz do mal, que é a escravidão illegitima dos importados depois da lei.

O honrado senador ainda procurou mostrar a incompetencia dos juizes que estão conhecendo a questão da lei de 1831, fundando-se em que o decreto de 12 de Abril de 1852, que regulou a lei de 1850, deu um recurso das decisões dos auditores de marinha para o conselho de Estado, querendo S. Ex. deduzir dahi que a competência nessa materia é toda administrativa, e que não é judiciaria.

Ora, já vê o senado quanto é exorbitante esse principio e mais exorbitante a consequencia. Quando o decreto estabeleceu o recurso dessa decisão para o conselho de Estado, foi justamente porque reconheceu que a auditoria da marinha, tomando conhecimento desse facto, era uma autoridade administrativa, e, como tal, o recurso della deveria ser para o poder competente, creado pela lei, para conhecer de presas e indemnizações, que é o conselho de Estado. Conseqüentemente, não se pôde deduzir desse reconhecimento da competência do conselho de Estado fundamento para invalidar a competência dos juizes.

Além disso, senhores, o nobre senador, querendo excluir a competência do fóro commum para o conhecimento dessas questões, e nesta parte impugnando o nobre senador, seja dito entre parenthesis, estou fallando em apoio da opinião do governo, porque o nobre presidente do conselho, em seu discurso disse que não podia intrometter-se no poder judicial.

Neste ponto, repito, creio que estou ajudando ao governo, como tem sido o meu papel em todo este negocio, apesar de ser tido como o licen-

ciado Pero Garcia. Apesar disso, eu continuo a auxiliar ao governo...

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): —Muito agradecido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... embora elle não queira o meu auxilio.

O SR. DANTAS:—Não creia nisso, elle o aceita e agradece.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): —Já agradecei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não diz isso o nobre senador pelo Espirito Santo e por Minas.

O SR. DANTAS:—Foi para bolir com V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Elle disse que o Sr. presidente do conselho tinha-me feito esse agradecimento por ironia.

O SR. DANTAS:—Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Emfim, lá se avenham.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Era o meu juizo, talvez me engane.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tudo isto foi um parenthesis, que fecho.

O nobre senador por Minas, atacando a questão de frente, quiz aproveitar todos os flancos ao mesmo tempo, como general estrategico, e por isso lembrou que estes juizes de Minas, a quem me referi no meu discurso, e que deram as taes sentenças applicando a lei de 1831, não podiam proceder assim por meio de despachos meramente interlocutorios.

Senhores, agora é occasião de eu me justificar para com uns e para com outros.

O nobre senador por Minas e o nobre ministro fizeram um auxilio seu de eu citar o julgamento dos juizes de Minas, e pretenderam que eu queria que o governo intervisse nos julgamentos proferidos por elles, para se poder executar a lei de 1831.

Senhores, eu citei a applicação da lei de 1831, e esses julgamentos dos juizes de Minas, como um exemplo da insufficiencia dos regulamentos de 1871 e 1872 para matricula geral e para a matricula especial. Mas o nobre senador por Minas enxergou logo um precipicio na competencia dos juizes de direito, por conhecerem destas questões, pretendendo que dessas suas decisões não ha recursos.

Sr. presidente, desde que uma questão é decidida no forum commum, ou seja no juizo civil, ou no juizo orphanologico, e que o juiz dá uma sentença, dessa sentença ha recurso para a relação, e eu poderia citar, não um, porém muitos recursos de semelhante natureza para a relação; e as relações do Imperio têm quasi sempre dado decisões em contrario á applicação da lei de 1831; de modo que, quando algum juiz dá sentença, conferindo a liberdade ao escravo, pelo facto de ser reconhecida a sua importação depois da lei de 1831, uma vez interposto o recurso, as relações têm sempre dado providimentos áquelles que interpõem.

Mas, como pretende o nobre senador que os

juizes não interponham recursos, quando elles os interpõem até *ex-officio*?

Portanto, mesmo este argumento do nobre senador, fundado na incompetencia do juiz, não é procedente.

Ainda tocarei de passagem em um argumento de que se serviu o nobre senador por Minas Geraes, para mostrar que a lei de 1831 não está em vigor.

S. Ex. recorreu aos arts. 8º e 9º do decreto de 12 de Abril de 1852, que, por continuar, como foi intento louvavel dos governos dessa época, a perseguição do contrabando de africanos, incumbiu certas diligencias terrestres aos chefes de policia.

Senhores, o que mais quer o nobre senador por Minas Geraes, para excluir a competencia dos auditores de marinha, para conhecerem exclusivamente da questão, do que o decreto de 1852, que dá aos chefes de policia, a qualquer juiz de paz, o direito de chamar á sua presença qualquer preto boçal e verificar si elle foi introduzido depois da lei de 1831?

Está, pois, a lei de 1831 fortificada pelo regulamento de 1852, que é mais uma prova do vigor dessa lei, com a differença que na época do trafico creou-se o juizo especial dos auditores de marinha, para conhecer do crime de contrabando propriamente; o crime de contrabando consistia na importação de africanos depois daquella data, e a pena de contrabando, que é a do codigo, era imposta pelos auditores de marinha, guardando-se todas as condições do juizo especial de auditoria de marinha.

Mas, não sendo julgado sufficiente esse juizo especial, creado para verificar o contrabando maritimo de africanos, veio o decreto de 1852, e disse: « Não, o auditor de marinha só tem jurisdicção nas costas, o facto da sua competencia é um acto maritimo, é a introdução pelo mar; mas, o africano, desde que desembarca, fica fóra do alcance da jurisdicção especial do auditor de marinha, o chefe de policia, o juiz de paz, qualquer autoridade criminal, têm o direito de verificar si o africano é boçal e nesse caso deposital-o.

Senhores, eu sei que este assumpto é muito melindroso, e que trazel-o para a discussão do senado, embora incidentemente, pôde ter grande alcance no estado em que se acham as idéas do paiz, todas dispostas, graças a Deus...

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA ... para achar meios de nos livrarmos desse cancro da escravidão. Mas, uma vez que as idéas estão dispostas para isso, e o que se procura é um meio que não perturbe a ordem publica, que não perturbe as relações economicas do paiz, tem grande merito, grande virtude, a propaganda que com muita razão se tem activado, para que senhores? Para convencer aquelles poucos cégos ainda existentes neste paiz, os quaes julgam que a lei de 28 de Setembro ha de ser eterna.

São poucos os que julgam que a lei de 28 de Setembro é uma arca em que não se deve tocar, é um symbolo diante do qual nos devemos ajoelhar e esperar que morra o ultimo es-

cravo para que o Imperio do Brazil possa ser chamado um Imperio livre. As disposições do espirito publico são as que devem encaminhar o governo para fazer o seu dever no meio de uma collisão como essa em que elle se acha.

Bem sei, senhores, que meu procedimento pôde ser mal interpretado por algum licenciado Garcia; mas estou tranquillo na minha consciencia: si acaso minhas deveis vezes podem concorrer alguma cousa para darem impulso e desenvolvimento á idéa da emancipação, bem dito seja eu...

O SR. JAGUARIBE: — Muito bem!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Esse serviço quero fazer e hei de fazer a meu paiz; porque, tenho dito muitas vezes fóra desta casa e dentro della, e é preciso que repita, por causa dos licenciados Garcias: eu sou abolicionista neste sentido — quero chegar á abolição completa pela emancipação gradual.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — E' o effeito da lei.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): — E' o pensamento da falla do throno.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas os meios de chegar a essa emancipação gradual são varios. O governo, na falla do throno, pela qual não sei si o ministerio actual responde...

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): — Eu já disse o pensamento do ministerio actual a esse respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo, na falla do throno, já se comprometteu a romper o silencio, e no silencio a esse respeito é que acho que está o crime. O ministerio passado já declarou o que eu quero: A lei de 28 de Setembro é insufficiente; é preciso reformal-a. Com a lei de 28 de Setembro a escravidão não se acaba no Brazil.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Oh! senhores!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A estatistica o mostra 9.000 escravos emancipados por um fundo de emancipação de 12 ou 13.000.000\$ dão a demonstração de que, como disse o nobre senador por Minas, esse fundo de emancipação não é uma cousa sória; a emancipação ficará eternamente adiada.

Um SR. SENADOR: — E a morte?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quer esperar que elles morram todos? Não está má... E' o que estou dizendo, querem esperar que elles morram todos; e, si o esperarem, é que elles hão de viver mais. A mortalidade, o fundo de emancipação e a manumissão espontanea produzem resultados que essa estatistica tem demonstrado.

Mas, ainda mesmo dados todos estes resultados estatisticos, seria preciso esperar a morte do ultimo para se acabar.

Triste recurso!

Dous preserve o Imperio do Brazil desta desgraça!

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Conservar escravos, indefinidamente, á espera de que morra o ultimo; não!

O SR. DANTAS dá um apárte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Havemos de acabar isto, quer queiram, quer não queiram.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Pelos meios legais.

O SR. JAGUARIBE: — Reclamados pela civilização.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. não se lembra mais do seu *quer queiram, quer não queiram*?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Lembro-me perfeitamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois será da mesma maneira.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Disse e fiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quer queiram, quer não queiram, a cousa ha de se fazer e ha de se fazer razoavelmente.

Eu aqui estou para ajudar muito o nobre presidente do conselho...

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): — Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA... si eu vir que elle não é Sganarello, porque si elle estiver prompto para me dizer, ora que sim, ora que não, e escolher para si o papel do personagem de Molière (*riso*), então não; mas si S. Ex. não descer a este papel e fór positivo, sim.

E, como eu ia dizendo, si S. Ex. apresentar o projecto de localisação da escravidão e essa localisação não vier rodeada de taes restricções, que sejam alguma generalisação (tenho esperanças nem receio disto), creio que o governo já terá dado algum passo indirecto...

E eu tenho estado á espera do projecto, senão eu já tinha apresentado o meu, porque tenho um para apresentar. Já declarei aqui ao senado: si o governo não apresentar o seu projecto nesta sessão, apresentarei eu o meu com as condições de não perturbar a ordem publica. Eu creio mesmo que os senhores hão de achar a cousa razoavel.

Mas o que espero do nobre presidente do conselho é o cumprimento de sua promessa a respeito da localisação. E' preciso que o nobre presidente do conselho cumpra essa promessa.

As questões do elemento sorvil neste paiz e a dos impostos provinciaes são as de mais importancia que estão no tapete.

O SR. BARROS BARRETO: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Si acaso o governo pensar que pôde continuar na sua inercia e não der solução a esses dous problemas, ha de voar. E' preciso decidir esses dous problemas e decidil-os regularmente, como eu quero.

A questão dos impostos provinciaes, *verbi gratia*, é molindrosissima.

O nobre presidente do conselho, permita-me uma liberdade: a respeito desta questão S. Ex.

ainda tem-se acanhado mais do que a respeito da do elemento servil. A questão do elemento servil já nos mostrou um meio de solução— a localisação; mas a respeito da outra questão, pelo menos S. Ex. foi mais avaro...

Recordo-me de ter lido nos *Annaes* a resposta de S. Ex. ás interpeleções do illustre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Andrade Figueira, quanto ao projecto da divisão de rendas geraes e provinciaes. A este respeito S. Ex. repetiu tres vezes: Póde ser que sim, póde ser que não.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): — Então V. Ex. não leu com a devida attenção a resposta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Está aqui (*mostrando*) a respeito da divisão, V. Ex. respondeu tres vezes:—Póde ser que sim, póde ser que não...

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): — Era em relação á pergunta que me era feita: — Si o governo aceitava o projecto da commissão em relação a este ponto, é que respondi: — Póde ser que sim, póde ser que não. V. Ex. está dando á minha resposta uma generalidade e um alcance que ella não tem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— A' pergunta: — Si o governo perfilha o projecto do nobre ministro da fazenda. Respondeu o nobre presidente do conselho que ella estava prejudicada, porque o ministro da fazenda não formulara projecto.

Não formulou projecto, é certo; mas formulou as idéas, e no seu relatorio estão as idéas.

O SR. BARRAS BARRETO: — Não ha projecto, houve actos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é outra questão, questão essa que não pertence só ao nobre presidente do conselho.

Subsiste a segunda pergunta:—O governo passou incumbiu uma commissão de organizar projecto sobre a divisão de rendas geraes e provinciaes? Esta commissão elaborou projecto e aceita o governo as idéas do projecto, sem introduzir-lhe modificação alguma?

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): — Eis ahí a pergunta do Sr. Andrade Figueira; sem duvida, foi a resposta em relação á pergunta feita; póde ser que o governo aceite o projecto como foi feito, póde ser que não. Já vê V. Ex. que isto é correctissimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu ia ler os outros dous—*póde ser que sim, póde ser que não*; mas não lerei. Responderoi ao *correctissimo* do nobre presidente do conselho.

Eu disse ha pouco que S. Ex., a respeito do elemento servil, tinha sido mais explicito, tinha mostrado mais o pensamento do governo, que é o que eu quero saber, pouco se me dando da forma do projecto. E tom, nada mais exacto: o nobre presidente do conselho foi mais explicito no seu pensamento em relação ao elemento servil do que a respeito desta questão de impostos.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): — Não, senhor; V. Ex. está enganado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Senhores como eu disse, as duas questões culminantes da actualidade são as do elemento servil e a dos impostos provinciaes, e por isso foi que toquei nellas agora, pois que não ontravam senão lateralmente no negocio sujeito ao debate. O certo, porém, é que a respeito do elemento servil S. Ex. manifestou pensamento que equivale a um projecto; entretanto que a respeito da organização financeira das provinciaes, S. Ex. não quiz deixar penetrar de modo algum qual era o seu pensamento.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): — O nobre senador está enganado; talvez fosse mais explicito a respeito dessa questão do que a respeito da do elemento servil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Entretanto eu, e por isso foi que pedi licença a S. Ex., quando vejo um governo vacillar nos seus passos primeiros a respeito de questões vitaes, desconfio.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): — Não houve nenhuma vacillação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não vejo que haja determinação por parte do governo, conforme os governos parlamentares costumam manifestar-se.

Senhores, ha muito tempo que estamos padecendo desta molestia. Organizam-se ministerios e todos elles com sollemnidade muito grande apresentam-se perante as camaras e dizem: « Estamos estudando! » São meninos que vão para a escola, estão estudando; quando se exige, se pede que apresente algum projecto, o governo responde: « Não, senhores; estamos estudando! »

Ora, vejo que esta molestia continúa. Mas observe que nos paizes mais adiantados no systema parlamentar, os governos não procedem desta maneira. Quando os ministerios sobem, já se sabe o que vão fazer, porque têm idéas feitas a respeito de todas as questões que se discutem, não esperam o poder para estudal-as.

Não me lembro agora do nome de um ministro do Sr. Grévy, e collega do fallecido Sr. Gambetta, o qual, sendo chamado para um ministerio organizado por este ultimo, no dia seguinte apresentou na camara tres ou quatro projectos reorganizando todos os serviços da marinha em França. Não me lembro do seu nome, mas era um official notavel na marinha franceza. Apresentou todos esses projectos logo no dia seguinte; mas porque, senhores? Porque era um homem especial, estudava as questões, não esperava a farda bordada para examinal-as, para pensar em meditas; quando se apresentou como governo já as trazia estudadas.

Mas, nós vemos entre nós que sobre questões como o elemento servil ou como a reforma financeira das provinciaes, o governo ainda não apresenta idéas. Entre nós ouvimos allegar essa chapa: « O governo está estudando, o governo ha de opportunamente dar providencias! »

O paiz está cansado disto. São precisos homens energicos, activos, determinados, que cheguem ao poder sabendo o que vão fazer; mas estudar idéas depois de lá estarem, isso



não, porque é uma escola muito custosa para o paiz.

Eis a razão por que pedi licença ao nobre presidente do conselho para apresentar benevolmente esta minha proposição a respeito da falta de determinação do governo.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): —E' uma illusão optica; V. Ex. está enganado, não falta ao governo determinação.

O SR. JAGUARIBE: —E' tão obscura que o paiz não a tem comprehendido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —Eu acho que o nobre presidente do conselho é um homem de gabinete, e não só de gabinete de ministros, como já era de gabinete antes de ser ministro, o como homem de estudo, deve ter idéas assentadas sobre estes assumptos. O estado, porém, tão complexo das relações do ministerio com a camará, parece que tem amortecido um pouco a S. Ex. e que o tem peiado...

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): —E' uma apreciação errônea.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA... quando eu entendo que o meio que tinha o governo de alargar, de fortificar sua maioria na camara dos deputados, era apresentar-se francamente com projectos de reformas liberaes e muito liberaes. Isto pôleria servir-lhe de escudo; mas, com esta indecisão em que tem estado, parece-me que pouco fará.

Agora mesmo nem o governo ainda pôde fazer passar o credito para o congresso pedagogico.

Vou agora voltar-me para o nobre presidente do conselho...

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): —V. Ex. não tem senão se occupado commigo! (*Riso*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —Até agora tenho-me occupado com o Sr. Joaquim Delfino.

O SR. JAGUARIBE: —Tem-se occupado com incidentes, agora vai entrar na questão do elemento servil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —Sr. presidente, eu continuo no mesmo constrangimento. Tenho agora de responder ao nobre presidente do conselho, com quem devia gastar meu tempo, antes do que com o discurso do Sr. senador por Minas; mas agora pouco tempo tenho, sendo que o mesmo que já tenho gasto é de mais e a attenção do senado está fatigada para uma discussão destas.

O SR. JAGUARIBE: —Em todo caso, os poucos que restam o ouvirão com toda a attenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —Dirigindo-me ao nobre presidente do conselho, não devia ser com tanta estreiteza de tempo, devia ser uma discussão mais larga... Não sei, Sr. presidente, si poderia fallar mais uma vez neste requerimento?

O SR. PRESIDENTE: —Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —Julgava que como autor do requerimento podia fallar mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE: —E' a segunda vez que V. Ex. falla.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —Hei de aproveitar a lição; agora, quando mandar algum requerimento, ha de ser...

O SR. DANTAS: —Sem fallar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —Sim, senhores, ha de ser sem fallar, e depois ficarei com as duas vezes para explicar o meu pensamento. Como a discussão ha de principiar por opposição, eu poderei responder e replicar. Mas assim mesmo não faz mal; eu resumirei os pontos em que tenho de responder ao nobre presidente do conselho.

Sr. presidente, o meu requerimento como está redigido, com a ingenuidade que o nobre presidente do conselho reconheceu, tinha por fim proporcionar ao governo uma declaração a respeito dessa questão e habilitar-o a contentar a opinião do paiz a respeito da lei de 7 de Novembro de 1831.

Quando redigi o requerimento, reconheço hoje, apesar de tel-o feito aqui, de momento e depois de fallar, tive uma inspiração, porque o que pedi foi unicamente um pretexto para provocar do governo uma declaração a respeito deste ponto: —São sufficientes as condições dos dous decretos do alistamento geral e especial de 1871—1872, para poder reconhecer-se que os importados depois da lei de 7 de Novembro de 1831 estão no caso de ser declarados livres? O que eu queria saber é si o governo achava sufficiente, ou não, o exemplo que citei do julgamento do juiz de Pouso Alto, em Minas, declarando livre um africano pelo facto de se ter manifestado com a idade de 36 annos e assim verificar-se que era importado depois da lei de 1831. Esse facto eu o citei, unicamente para mostrar que a lei de 1831 estava tendo uma intelligencia varia, e que essa intelligencia varia em assumpto tão melindroso poderia ter consequencias muito serias.

Ora, o nobre ministro podia ver que a minha requisição, a minha impertinencia era a respeito das condições dos dous regulamentos. Estes regulamentos exigiam certas declarações e eu queria que essas declarações fossem mais explicitas, porque com ellas se poderia verificar si acaso os africanos importados depois da lei de 1831, com fundamento estavam ou não no caso de serem declarados livres. Mas o nobre ministro respondeu que as declarações dos regulamentos são sufficientes; entretanto, senhores, as declarações dos regulamentos são tão pouco sufficientes, que, pelas estatisticas ministradas, mesmo pelo governo, se vê que ha uma confusão completa a respeito das condições dos escravos existentes no Brazil, importados depois da lei de 7 de Novembro de 1831.

As estatisticas mostram a insufficiencia das declarações do regulamento; entretanto o nobre ministro vem o nos diz: «São sufficientes.» Mas porventura o nobre ministro pôde sustentar que com estas declarações que julga sufficientes, as estatisticas estão feitas do modo conveniente e exprimem a verdade? Não. Basta pegar no relatório do ministerio da agricultura

para ver-se que o governo mesmo é o primeiro que reconheço a deficiência dos dados estatísticos que nós temos.

E donde vem a insufficiencia desses dados?

Um SR. SENADOR:—Proponha-se uma nova matricula.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Vem de que os regulamentos são insufficientes, porque não exigem as declarações necessarias.

Senhores, o proprio governo reconhece a insufficiencia dos regulamentos, para se poder obter uma matricula conveniente, afim de se poder legislar a respeito do assumpto.

Como é, pois, que o nobre ministro vem dizer que os regulamentos são sufficientes?

Si o são, por que não nos dá uma matricula conveniente?

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—O relatorio a que V. Ex. allude é do governo transacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ah! muito bem, eu já esperava isto; mas é uma declaração preciosa, a que o governo tem-se esquivado mais de uma vez. Ha actos em que o governo actual tem querido passar como continuador do ministerio passado, e como tal poderia acceitar a solidariedade desses actos.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—Não é acto, é uma opinião sobre negocios de administração.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas é uma opinião importantissima sobre um facto de tanta transcendencia como este: trata-se de obter meios de realizar uma estatistica conveniente para se poder legislar a respeito deste magno assumpto.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—Basta executar a legislação existente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A legislação existente e a legislação a fazer-se, hão de jogar com dados estatísticos, e, na carencia destes, não é possível fazer cousa que preste; senão vejam-se as incongruencias que estão resultando.

Entretanto o nobre presidente do conselho quer legislar sobre a localisação da escravatura...

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—Leia os art. 21 e seguintes da lei de 1 de Dezembro de 1871, e verá si esse serviço está ou não bem regulado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Conheço as disposições: exigem certas declarações.

O nobre ministro cita este decreto, porque ahi se exige declarações de naturalidade e de idade.

Sr. presidente, vejo que não posso concluir o meu discurso da maneira por que desejava, demorando-me na resposta ás observações feitas pelo nobre presidente do conselho; além de me faltar o tempo, não quero cansar os meus collegas.

Mas, para abreviar o debate, locarei em um ponto unicamente, visto importar a defesa de

uma falsa imputação que me fez o nobre presidente do conselho.

S. Ex., querendo declinar da questão, fugiu de entrar nella directamente, e assentou de excepionar os meus argumentos, a respeito do facto deduzido dos julgamentos dos juizes de direito, attribuindo-me (esta é que é a falsa imputação) a idéa de querer que o governo intervisse nos julgamentos.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—Está no seu discurso publicado, e eu ouvi aqui.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não está; não senhor; e V. Ex. ouviu mal.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—V. Ex. disse que havia variedade nos julgamentos e invocou a intervenção do governo para fazer desaparecer essa variedade. Isto está no seu discurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu citei o facto, disse que havia variedade nos julgamentos, e mostrei a necessidade de novo regulamento para a execução da lei de 1850; mas não pretendi que o governo intervisse nos julgamentos.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—V. Ex. invocou a intervenção do governo para fazer cessar essa variedade de jurisprudencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas fazer cessar como?

O governo tinha á sua disposição expedir um regulamento que ampliase as condições declaratorias da matricula.

Tendo em vista o pensamento de fazer uma matricula nova, o governo podia, ou fazer por si novo regulamento, ou solicitar do poder legislativo a autorização que tivesse por fim...

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—Mas si V. Ex. nega toda e qualquer autorização, como aconselha ao governo que peça?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O governo que a peça, embora eu negue. (*Riso.*)

Em geral, eu não dou autorizações ao governo, mas...

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—Mas aconselha que as peça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA... mas, quando se trata de materia administrativa, em que a competencia do governo é inquestionavel, não é preciso que eu dê a autorização que a constituição dá, qual a de expedir regulamentos para a boa execução das leis.

O nobre presidente do conselho, em 1879, deu a sua opinião sobre o direito e o modo de regulamentar as leis; não tive occasião de tomar parte nessa discussão, apesar de ser até provocado pelo nobre ministro, porque adoecei; senão o teria feito. Mas a opinião que o nobre ministro está seguindo agora é justamente opposta áquella que seguiu outr'ora. Está aqui nos annaes do parlamento, e vou repetir para ficar bem estabelecido.

Disse S. Ex. na sessão de 24 de Julho de 1879 (16):

« Para aquilatar quão longe está da verdadeira doutrina do nobre senador, basta considerar a natureza da lei e a do decreto do poder executivo, do regulamento. A lei estabelece os principios directores do assumpto, e no regulamento combinam-se os meios que, sem alterar o pensamento do legislador, tornam-se precisos para a melhor execução da lei... »

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): —Essa doutrina é sã.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—(*continuando a ler*) «... Disto deprehende-se que o governo, quando chega a convencer-se de que as medidas que empregara para executar a lei não são realmente as melhores, está no seu pleno direito derogando-as ou substituindo-as por outras, que, mais adequadas julgue para chegar áquelle fim... »

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): Isso tudo é correcto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois si não são as melhores as disposições do regulamento actual, porque S. Ex. não as pôde melhorar, á vista desta sua intelligencia? (*Continua a ler*): «... e muitas vezes no regulamentar as leis, e sobretudo as leis que pertencem propriamente á administração, consigna (o governo) o modo por que as entende. »

Ora, senhores, não ha nada mais positivo.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): —Essa doutrina é correcta; ou a sustento ainda hoje.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não exige que o nobre ministro (porque me havia de levantar este falso testemunho?) fosse intervir na jurisdicção dos juizes de direito; pedi-lhe providencias; quaes são as providencias administrativas que estão ao alcance do nobre ministro? São essas a que S. Ex. se referiu em 1879; S. Ex. pôde reformar o regulamento, pôde estabelecer uma matricula nova, podia até dar uma interpretação, que aliás a lei não precisa, porque S. Ex. confessa que ella está em vigor. Pois, como imputar-me uma opinião que é um erro de direito?

O nobre ministro, que ás vezes por excessiva benevolencia, ainda se lembra de que fui seu mestre, embora eu reconheça que hoje estou um mestre debilitado, sem o viço de minha intelligencia naquelle tempo, não podia attribuir-me esse erro, porque deve saber que, desde que tenho assento nas camaras legislativas, tenho sustentado sempre as mesmas opiniões restrictivas do direito de regulamentar que o governo se arroga ás vezes a respeito das leis. Si algum erro posso commetter, é pelo excessos com que defendo a doutrina restrictiva dos regulamentos, e é por isso tambem que sou oposto ás autorizações.

Não posso, Sr. presidente, occupar-me do discurso do nobre ministro como convinha, porque tenho tido sempre esta infelicidade: para fazer o requerimento fui coartado no principio pelo expediente o pela ordem do dia, e hoje fui

podado pelo nobre senador por Minas, de modo que não pude dar ao nobre presidente do conselho uma resposta como desejava.

Desculpo-me S. Ex.

O SR. JAGUARIBE: — Muito bem!

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão, ficando adiada a votação.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de presidente, deu para ordem do dia 9:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Votação da materia encerrada.

1ª discussão do parecer da commissão de constituição concedendo licença ao Sr. senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 136 de 1882, abrindo ao ministerio do Imperio um credito extraordinario de 12.000.000\$ para continuação das despesas com soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

2ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 46, autorizando ao governo a mandar admitir á matricula no 1º anno de qualquer das faculdades do Imperio o estudante Antonio Alvos da Silva Junior;

N. 47, autorizando o governo a mandar admitir á matricula no 1º anno de qualquer das faculdades de direito do Imperio o estudante Alcides Rodrigues de Souza;

N. 32, autorizando o governo a contar para a jubilação do professor vitalicio da cadeira do portuguez do Imperial collegio do Pedro II, Manoel Olympio Rodrigues da Costa, o tempo que se liquidar do seu magisterio como professor publico na provincia da Bahia.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 45ª SESSÃO

EM 9 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

SUMMARIO:—EXPEDIENTE.—Requerimento em parecer. Approvação.—Divisão de evoluções. Discurso e requerimento do Sr. Corroia. Discurso do Sr. Lafayette (*presidente do conselho*). Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação do requerimento do Sr. Silveira da Motta e aditamento do Sr. Christiano Ottoni sobre avorbação de escravos. Rejeição de ambos.—Licença ao Sr. senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello. Approvação em 1ª discussão. O Sr. Cruz Machado pede dispensa do intersticio para a 2ª discussão. O senado concedo.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito extraordinario ao ministerio do Imperio. Observações do Sr. presidente. Discurso e requerimento de aditamento do Sr. Silveira da Motta. Discurso do Sr. Corroia. Approvação do requerimento.—Matricula de estudantes. Approvação.—Jubilação de um professor do collegio do Pedro II. O Sr. Cruz Machado pede dispensa do intersticio. O senado concedo.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão do Co-

tegipto, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Felipe, Antão, Junqueira, Correia, Visconde de Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, Paula Rossoa, José Bonifácio, Silveira da Motta, Barros Barreto, Barão de Mamoré, Affonso Celso, Christiano Ottoni, Luiz Carlos, Jaguaribe, Conde de Baependy, Carrão, Castro Carreira, Chichorro, Diogo Velho, Visconde de Paranaguá, de Lamare, Barão da Laguna, Paes de Mendonça, Dantas e Barão de Maroim.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Octaviano, Silveira Lobo, Henrique d'Ávila, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Martinho Campos, Leão Velloso, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas e Visconde de Nietheroy.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Saraiva, Fausto de Aguiar, Soares Brandão, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Visconde de Jaguaré, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Cansansão de Sinimbu, Lafayette, Fernandes da Cunha, Franco de Sá, Vieira da Silva, Silveira Martins e Cunha e Figueiredo.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Do ministerio do imperio, de hoje, em que o respectivo ministro communica que á mesma hora que lhe foi designada para assistir hoje, no senado, á 2ª discussão da proposta abrindo áquelle ministerio um credito extraordinario de 12.000:000\$ para as despezas com os socorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas, deve achar-se na camara dos deputados para assistir á 2ª discussão do orçamento do imperio, e do projecto n. 45, de 1883, concedendo um credito ao mesmo ministerio. — Inteirado.

Do mesmo ministerio, de 6 do corrente mez, remettendo em satisfação á requisição do senado de 28 de Maio ultimo, o aviso do ministerio da fazenda de 27 do mez findo, acompanhado da informação prestada pelo administrador da typographia nacional sobre a despesa com impressão das leis e decisões do governo, numero de exemplares impressos e distribuidos. — A' mesa.

Do ministerio da marinha, de 2 do dito mez, devolvendo sancionado um dos autographos do decreto da assmbléa geral, fixando a força naval para o exercicio financeiro de 1883—1884. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Representação de Augusto de Souza Lobo, ex-3º escripturario do thesouro nacional, pedindo disponha do pagamento da quantia a que está obrigado para com a fazenda nacional. — A' commissão do fazenda.

Foi lido, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento constante do seguinte

#### PARECER

A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas para dar parecer fundamentado sobre a proposição n. 49, da camara dos deputados, precisa que o governo, pelo ministerio do imperio, informe acerca da conveniencia, urgencia e possibilidade de executar-se a obra autorizada com os recursos indicados na autorização.

Sala das commissões em 9 de Junho de 1883. — Barros Barreto. — Diogo Velho. — C. B. Ottoni.

#### DIVISÃO DE EVOLUÇÕES

**O Sr. Correia:** — Sinto profundamente ter de justificar um requerimento na ausencia de qualquer dos membros do gabinete, que poderiam dizer si ha algum fundamento na noticia de uma crise ministerial, que nos chega de torna-viagem.

No *Correio Paulistano*, hoje recebido, lê-se, extrahido de uma carta dirigida desta côrte para S. Paulo (28):

« Houve ultimamente uma especie de crise ministerial. Eis o caso:

« O ministro de estrangeiros (conselheiro Brandão) fez questão da nomeação do Dr. Sá, secretario do governo dessa provincia, para presidente de Santa Catharina, e da nomeação do Dr. Pelino Guedes para substituir o Dr. Sá no logar de secretario.

« O ministro do imperio resistiu tenazmente a essas pretensões do seu collega de estrangeiros. Os dous ministros azedaram-se na conferencia.... »

Confesso que foi surpresa para mim o que encontrei no *Correio Paulistano*...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma novidade.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*): — E' completamente inexacto.

O SR. CORREIA: — Eisahi a vantagem de falar em presença dos nobres ministros: dissipou-se o meu receio.

E já que o nobre ministro dos negocios estrangeiros está tão benevolo, não poderia S. Ex. acrescentar um aparte em relação á noticia da possível nomeação do secretario do governo de S. Paulo para presidente de Santa Catharina? (*Pausa.*) S. Ex. acha mais algum embarço...

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*): — Não ha embarço; não está resolvida a nomeação; lá está o presidente effectivo.

O SR. CORREIA: — Podia V. Ex. dizer por que ainda está, depois de haver solicitado demissão?

Estará demorada a demissão para se resolver ao mesmo tempo sobre a nomeação do successor?

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):— A noticia não é exacta nesta parte ainda.

O SR. CORREIA:— São as informações que eu desejava.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—O secretario da presidencia de S. Paulo era perfeitamente capaz o habilitado para este logar, como para outros identicos.

O SR. CORREIA:—O que eu pretendia perguntar ao nobre ministro do imperio era si é conveniente que o secretario da presidencia seja advogado em causas pendentes no fóro.

Hoje recebi jornaes de Campinas, em que se diz que o secretario advoga em uma causa de furto de joias, e que os seus clientes foram pronunciados.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—Mas o facto do secretario advogar é muito commum.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Muito commum não é.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—Em minha provincia é.

O SR. JAGUARIBE:—Não deve advogar. Ouvi em S. Paulo muitas censuras a este respeito.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—Em Pernambuco esta até o nome anunciado na porta.

O SR. CORREIA:—E' o que desejava perguntar ao nobre ministro do imperio: si aos secretarios de presidencia é permitido advogar, sobretudo em causas crimes, como está acontecendo.

O SR. JAGUARIBE:—Qualquer que seja o fóro, não o devem fazer. Não serão poderosos, na phrase da Ordenação, mas sel-o-hão em presença dos nossos costumes, o que é muito peor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E é incompetivel.

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado.

O SR. CORREIA:— Já tive a honra de servir como secretario do governo de uma provincia, e declaro que o tempo me era apenas sufficiente para desempenhar os deveres do cargo.

O SR. ANTÃO:— E de provincia grande então!

O SR. CRUZ MACHADO:— Não é só o tempo; ha razões de outra ordem.

O SR. CORREIA:— Servi na provincia do Rio de Janeiro, cuja administração geral não se compara com a de S. Paulo. Além da razão de tempo, ha outras, de conveniencia publica...

O SR. CRUZ MACHADO:— Apoiado.

O SR. CORREIA... que devem tornar incompetivel com a profissão de advogado o exercicio do cargo de secretario do governo provincial.

Mas o principal assumpto, que hoje me preoccupa, e muito me penalisa, para o qual preciso chamar a attenção do nobre ministro presente, é ainda o soffrimento dos nossos ma-

rinheiros embarcados nos navios que compoem a divisão de evoluções.

Dopoiz do telegramma, em que fundamentei o meu anterior requerimento, outros têm vindo, que ainda mais nos sensibilizam.

Publicou-se um telegramma da Bahia de 6 de Julho, dizendo: « Grassa com intensidade o beri-beri entre as praças da corveta *Nichteroy*. Têm-se dado casos fulminantes nestes ultimos dias. Ha cerca de 80 atacados. »

Hoje o *Jornal do Commercio* publica outro, hontem recebido da provincia da Bahia. Diz (lé):

« Continuam a desembarcar tripolantes da corveta *Nichteroy* atacados de beri-beri. »

Quando publicou o primeiro telegramma, o *Jornal do Commercio* acrescentou, na gazetilha, que o governo determinara que a corveta fosse para Santa Catharina.

Deu-se esta ordem? O que embarçou a sua execução? Por que ainda está a corveta na Bahia, aggravando-se cada dia mais os soffrimentos de seus tripolantes?

Hontem a imprensa deu noticia de que se pretendia remover os enfermos para a ilha das Cobras, dizendo-se que já alli estava preparada uma enfermaria, e notando-se o inconveniente desta medida. Ha verdade nisto?

A folha official tem estado silenciosa, e isto torna ainda mais obscura a resolução do governo.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—Não ha obscuridade nenhuma; é isso mesmo: mandou-se que sahisse a *Nichteroy*.

O SR. CORREIA:— Mas para Santa Catharina ou para o Rio de Janeiro?

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):— Para Santa Catharina.

O SR. CORREIA:— A noticia então da remoção dos beri-bericos para a ilha das Cobras não é real?

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*) dá um aparte.

O SR. CORREIA:— A ordem de seguir a *Nichteroy* para Santa Catharina foi dada naturalmente pelo telegrapho; depois que ella foi annunciada havia tempo para ser cumprida; entretanto sabemos, por telegramma hoje publicado, que ainda hontem a corveta estava na Bahia e que della desembarcavam novos enfermos.

Será tão grande o mal na tripolação da *Nichteroy*, que ella já não possa deixar o porto da Bahia? Terá feito tantos estragos a enfermidade que a tripolação não possa correr os riscos de uma viagem da Bahia a Santa Catharina?

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):— Creio que não.

O SR. CORREIA:— Mas então o que tem obestado á sahida da corveta?

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*) dá outro aparte.

O SR. CORREIA:— O que é certo é que o mal cresce. A primeira noticia não tinha a gravidade que os ultimos telegrammas denunciam;

agora noticia-se que têm-se dado casos fulminantes...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— E o remedio não é só mandar a corveta para Santa Catharina; convém tambem desinfectar o navio.

O SR. CORREIA:— Tem havido obstaculo ao cumprimento da ordem do governo para que a corveta deixe o ancoradouro da Bahia? Será motivada essa demora na necessidade da desinfectação do navio? Quantas praças da guarnição existem hoje livres da enfermidade?

No primeiro telegramma denunciava-se como origem do mal a falta de hygiene no dormitorio e não ser o vestuario proprio para a estação.

O SR. DE LAMARE:— Não é provavel que seja verdade.

O SR. CORREIA:— Sobre tudo isto são precisos esclarecimentos, e algumas linhas no *Diario Official* podiam dispensar as perguntas que sou forçado a fazer, tratando de questões de tão grande importancia.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):— Ainda não ha informações completas.

O SR. CORREIA:— O governo tem a seu dispor o telegrapho...

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):— E tem usado delle.

O SR. CORREIA:—... e por que as respostas que tenha recebido não foram publicadas, desde que não se trata de assumpto reservado? O que pôde aconselhar o silencio da folha official?

Não é sómente o triste facto que occorre na tripolação dos navios da divisão de evoluções que hoje nos onche do dor. Outras noticias encontramos nas folhas diarias que igualmente excitam reparo e me obrigam a acrescentar algumas palavras.

Refiro-me ás lamentaveis occurrencias que se deram na freguezia de Santa Thereza, municipio de Valença, provincia do Rio de Janeiro. O nobre presidente do conselho ha de ter informações sobre estes deploraveis factos e si S. Ex. as quizesse transmittir ao senado, creio que prestaria um serviço.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):— Ainda não ha informações officias.

O SR. CORREIA:— Espero que o governo as solicite quanto antes do presidente da provincia do Rio de Janeiro, que tão proximo está.

A noticia diz que houve telegramma immediatamente ao chefe de policia. A occurrencia é do dia 5; o não é infelizmente a primeira dessa ordem; outras têm-se dado na provincia de S. Paulo, na de Minas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E na do Rio de Janeiro.

O SR. CORREIA:—... e na do Rio de Janeiro se dá agora pela segunda vez. Factos são estes que oxigem os mais sórios cuidados.

Reclamo ainda attenção para outro facto. Em o numero de 5 do corrente da *Provincia de Minas*, folha da cidade de Ouro Preto, encontra-se uma representação da camara muni-

cipal da cidade do Rio Pardo, pedindo providencias contra desordeiros, que têm completamente perturbado o municipio, depois que d'ali se retiraram os delegados de policia alferes Francisco de Paula Velasco e capitão Vicente Domingues Martins.

Espero que sobre todos esses factos o governo colherá informações, tomando logo as providencias que as cousas imperiosamente estão reclamando.

O meu requerimento versa especialmente sobre o que tenho dito com relação aos soffrimentos por que tem passado a tripolação da corveta *Nietheroy*, e vou sujeital-o já á consideração do senado, porque é possível que o governo nos transmita algumas informações e não quero que por falta de tempo deixe de as dar (lé):

« Requeiro que pelo ministerio da marinha se peçam ao governo as seguintes informações: quantos tripolantes dos navios da divisão de evoluções têm sido accomettidos do beri-beri, quantos têm fallecido, e quantos ainda se acham enfermos?— *Manoel Francisco Correia.*»

Foi apoiado o posto em discussão.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, o governo tem sido sollicito em pedir informações a respeito dos factos a que allude o requerimento do honrado senador, e não menos prompto tem sido em tomar as providencias a seu alcance.

A intenção do nobre senador já acha-se até certo ponto prevenida pelo governo.

Já foram remetidos á typographia nacional, afim de serem publicados no *Diario Official*, os telegrammas e diversas communicações a respeito desse facto; amanhã, por consequencia, o senado e o nobre senador terão conhecimento dos mencionados telegrammas e informações.

Quanto aos outros factos a que o honrado senador se referiu na justificação do seu requerimento, o governo procura colher as informações necessarias e tomará as medidas que forem mais convenientes e justas.

E' o que tinha a dizer, acrescentando que pela minha parte declaro — não tenho motivo para impugnar a passagem do requerimento do nobre senador.

Finda a discussão, foi posto a votos e approved o requerimento.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO DA MATERIA ENCERRADA

Posto a votos, não foi approved o requerimento do Sr. Silveira da Motta sobre a matricula e averbações da população escrava, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

Posto a votos não foi igualmente approved o additamento do Sr. Christiano Ottoni ao requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja discussão ficou tambem encerrada na sessão anterior.

### LICENÇA AO SR. SENADOR ANTONIO DINIZ DE SIQUEIRA E NELLO

Entrou em 1ª discussão e foi sem debate approved e adoptado para passar á 2ª e ultima, o

parecer da commissão de constituição concedendo licença ao Sr. senador Antonio Diniz de Siquiera e Mello.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem) requereu verbalmente dispensa do interstício.

Consultado, o senado consentiu na dispensa pedida.

#### CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DO IMPERIO

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da commissão do orçamento, o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 136, de 1882, abrindo ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$ para continuação das despesas com soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas.

O Sr. PRESIDENTE :—Tem de entrar em discussão a proposta do governo para concessão ao ministerio do imperio de um credito de 12.000:000\$ para soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca.

O Sr. ministro do imperio communica que não pôde comparecer por estar impedido na camara dos deputados com a discussão do orçamento do imperio.

É de estylo constante que os ministros compareçam no senado para taes discussões; e não tendo aqui assento os que não são senadores, não ha outra occasião em que elles possam dar os esclarecimentos, que forem precisos.

Recordo-me de que, devendo entrar em discussão, em uma das legislaturas passadas, o orçamento do imperio, e dando-se o mesmo impedimento que actualmente, foi requerido que entrasse em discussão o orçamento da justiça, cujo ministro era senador e estava presente; o requerimento foi rejeitado e o orçamento do imperio adiado; tal é o rigor com que o senado mantem o principio ou o estylo indicado.

Por isso, sempre que por qualquer motivo os Srs. ministros deixam de comparecer para discussão das respectivas propostas, eu declarava a materia adiada si não houvesse quem o contrario propuzesse.

Entretanto, em a ultima vez que isto succedeu, um nobre senador arguiu a presidencia por esta pratica, e o senado approvou um requerimento para que proseguisse a discussão. Portanto, está em discussão a proposição.

**O Sr. Silveira da Motta :—** Pedi a palavra para mandar á mesa um requerimento do adiamento da discussão, concebido nos termos que vou ler, visto que o Sr. ministro do imperio dou uma razão de não comparecimento, até certo ponto, attendivel para elle, que é ter necessidade de assistir á 2ª discussão do orçamento do ministerio do imperio na camara dos deputados.

Como, porém, esta razão pôde desaparecer promptamente, porque a discussão do orçamento do imperio, depois de poucos dias, pôde ser encerrada, e, provavelmente, o será, é do

prever que daqui a dous ou tres dias, si tanto durar esta discussão, estará S. Ex. desimpedido, e, então, poderá vir preencher o procoito constitucional dos ministros assistirem á discussão das suas propostas.

Por isso vou mandar á mesa este requerimento:

« Requeiro o adiamento da discussão deste credito até que o ministro do imperio possa comparecer, depois da discussão do orçamento do imperio na camara dos Srs. deputados. »

Faço este requerimento com todas estas cautelas salutaes: a primeira é annunciar o requerimento, que vou fundamentar; a segunda é declarar que o adiamento não é indefinido, porque, com quanto dependa de um facto, que é o comparecimento do ministro, esse facto facilmente se define pela causa que eu dou, a discussão do orçamento do imperio.

Agora que annunciei o requerimento, croio que tenho o direito de fundamental-o.

Sr. presidente, é preciso fazer algum esforço para pôr cobro a esta torrente de abusos parlamentares, que se estão introduzindo successivamente. Ha muitos annos que se clama contra as depravações do systema representativo, e entre estas figura, em primeiro logar, o desdém, o abandono com que os governos tratam ambas as casas do parlamento.

Esse desdém tem-se manifestado ultimamente, a meu ver, com escandalo, porque ao menos até agora os ministros, reconhecendo a sua responsabilidade, o dever rigoroso de assistir á discussão das suas propostas, não se animavam a vir pedir licença ao senado, dando como motivo o desempenho deste ou daquelle outro dever do seu cargo.

O cargo de ministro tem com effeito muitos embaracos, mas elles agora como que vão abusando desse recurso a allegar.

Out'ora reconheciam que o parlamento tinha o direito de ser rigoroso, exigindo a presença dos ministros para a discussão das respectivas propostas; mas agora a relaxação vai chegando a este ponto: os ministros, por qualquer motivo, dizem: « Srs. senadores, isto é rabugem de velho, os senhores dispensem-me de lá ir, porque estou occupado aqui com outra coisa, que vale mais do que o senado. »

Não duvido, senhores, que seja um dever imperioso, e até certo ponto preferivel, o do ministro assistir na camara dos deputados á discussão da lei annua, mas isso, ultimamente, vai-se repetindo, por que? A culpa é do governo...

O Sr. BARROS BARRETTO :— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— ... que não tem sabido delinear a sua acção no parlamento, de sorte que só no meio do terceiro mez do sessão é que se principia a discutir a lei do orçamento.

Si acaso não estivessomos tão atrazados na discussão das leis annuas, não se daria agora esta collisão de ter o senado de discutir um credito no meado de Julho, e estar o ministro do imperio, cujo orçamento é o primeiro que se discute, occupado com esta discussão, aliás preferivel na outra camara.

Portanto, senhores, é preciso, como disse, pôr cobro a estes abusos, que agora chegam a ser torrentes; os ministros já querem se descartar inteiramente de todos estes deveres para com as camaras.

O Sr. AFFONSO CELSO:— V. Ex. attenda para a data em que foi pedido este credito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu vejo que o parecer da commissão sobre este credito é de 3 deste mez.

O Sr. AFFONSO CELSO:— E o credito foi pedido em 1879.

Agora veja si o governo é o culpado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. foi ministro nessa época, portanto está se accusando a si mesmo.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não senhor; V. Ex. dá testemunho dos esforços que sempre empregamos nestes assumptos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Está-se accusando a si...

O Sr. AFFONSO CELSO:— A culpa não é só do governo, é preciso que trabalhemos mais. Esta é que é a verdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... porque, sendo o credito de 1879, e tendo o nobre senador sido ministro nesse tempo, devia ter contribuido para que esta discussão se tivesse feito antes. Pois o nobre senador, que era ministro e tinha maioria na camara, porque não promoveu a approvação deste credito, no tempo do seu ministerio?

Portanto, o aparte de S. Ex. não invalida a minha argumentação, antes a fortifica, ao contrario foi um acto de consciencia do nobre senador trazer este facto, porque S. Ex. foi ministro nessa época e não promoveu a approvação do credito.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Appello para a consciencia de V. Ex., que modificará essa censura.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Senhores, não quero entrar por ora na discussão do credito, hei de entrar depois; o que está em discussão é o adiamento e ou não desejo sair da discussão do adiamento, cujas razões todas devem deduzir-se da necessidade que ha da presença do ministro, para dar informações sobre artigos do credito e das tabellas que o justificam.

Ora, indo este credito á commissão do orçamento do senado, a commissão offereceu uma emenda, reconhecendo que a denominação de credito extraordinario para esse fim não é a propria, e essa emenda é concebida em termos taes que não é possivel dispensar a explicação do Sr. ministro do imperio, porque a emenda que está em discussão, conjuntamente com o credito, diz assim:

« Fica approvada a despesa feita com os soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas até á importancia de 12.000.000\$; ficando o governo autorizado a pagar as quantias ainda em divida dessa proveniencia, já liquidadas ou em liquidação na presente data.»

Portanto, é isto uma porta aborta, um credito indefinido que a commissão dá ao governo para pagar dividas da sêcca, ou que tenham essa denominação, porque creio que muita coisa se fez á custa da sêcca. Essa emenda da commissão é uma carta branca...

O Sr. ANTÃO:— Já está em discussão?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... dada ao governo para liquidar, daqui em diante, as quantias ainda em divida dessa proveniencia; ora, as quantias ainda em divida de proveniencia da sêcca podem ser muito maiores, creio que ainda ha outras além dessas.

O Sr. ANTÃO:— Não, podem exceder de 12.000.000\$000.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A emenda da commissão diz:— Já liquidadas ou em liquidação na presente data—; ora, não é possivel prescindir da presença do ministro, para pôr as restricções necessarias nessa carta branca com que a maioria da commissão mimoseou o governo.

O governo quer somente a approvação desse excesso que monta a 12.000.000\$000.

O Sr. ANTÃO:— E' só isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Então a commissão devia propor a approvação dessa despesa de que falla a tabella e que dá esse deficit.

O Sr. ANTÃO:— As despesas já estão feitas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não sei si estão feitas; V. Ex., como já andou muito pela casa da rua do Sacramento, pôde saber mais do que eu, si essas despesas foram feitas sem autorização.

A commissão mesmo diz que em parte essas despesas já estão pagas; mas então ha outras que não estão liquidadas e que, por não estarem liquidadas, não estão pagas; logo, este arbitrio dado ao governo para as quantias em liquidação, na presente data, torna indefinido, indeterminado o credito.

O Sr. CASTRO CARREIRA:— Qual é a data?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O credito é de 17 de Outubro de 1879, porém o ministerio, de que o nobre senador por Minas fez parte, teve vida anterior á entrada de S. Ex. para elle.

S. Ex. entrou para o ministerio depois da retirada do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, e já o ministerio tinha pedido a approvação do credito.

Desde que o credito é de 1879, abrange toda a vida do ministerio do Sr. Sinimbu.

O Sr. ANTÃO:— A proposição da camara só foi apresentada no senado em 1882.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu já disse isto por causa do aparte do nobre senador por Minas, querendo lançar a responsabilidade desta demora sobre o senado.

O Sr. ANTÃO:— Não é sobre o senado; a proposição veio em 1882; o senado não tem demorado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. está confirmando o que eu digo, que a responsabilidade não é do senado, é dos governos posto-



riores a 1879, porque de 1879 a 1882 vão tres annos.

O SR. ANTÃO :— A proposição passou na camara em 1882.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Veiu para o senado, e agora é que o credito foi remettido para a commissão.

O SR. ANTÃO :— E esta não podia dar mais depressa o seu parecer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Deu-o depressa, e até de mais...

O SR. ANTÃO :— Não duvido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— ... porque este credito foi-me remettido, como membro da commissão do orçamento, para dar parecer.

E' preciso que o senado saiba destas cousas que importam verdadeiras irregularidades; é preciso que eu refira mais esta novidade do nosso systema.

Tenho eu de dar parecer contra o credito, e vendo que os meus collegas tinham mais agua benta do que eu, que davam parecer a favor, disse: « Não devo dar parecer, porque, si o der, elle não poderá ser assignado pelos meus collegas, porque elles discordam de mim, e, sendo assim, é até melhor que elles dêem parecer; eu darei depois o meu, para servir de voto em separado. »

O SR. ANTÃO :— E a inda está em tempo de o fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Mas, vejo hoje em discussão o parecer com quatro assignaturas sómente, sem a minha; e nem o parecer me foi apresentado para que eu puzesse rejeitar a assignatura.

Si tivesse rejeitado a assignatura, haveria motivo para dizer-se: « Por que não fundamentou o seu voto? » Mas não m'o apresentaram, e eu, de proposito, deixei que os outros membros da commissão dessem o seu parecer para dar depois o meu voto em separado, e, portanto, não podia nem sequer vir para a mesa o parecer como está...

O SR. ANTÃO :— Mesmo que o nobre senador não comparecesse aqui por muitos dias?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— V. Ex. está enganado; nesta sessão só faltei ao senado duas vozes.

O SR. ANTÃO :— No dia em que foi lido o parecer V. Ex. não compareceu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Eu faltei sómente duas vezes; V. Ex. é que esteve doente muitos dias...

O SR. ANTÃO :— Não muitos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— ... e o parecer foi assignado em dia em que estive nesta casa, que foi em 3 de Junho.

O SR. ANTÃO :— Não é di-to culpada a commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— E' culpada. Como se assigna um parecer sem sciencia dos membros da commissão?

O SR. ANTÃO :— O parecer foi apresentado, tanto que está assignado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Como se assignam os pareceres? Não do os membros da commissão inquirir dos seus collegas: « Têm algum parecer para assignar? »

O SR. ANTÃO :— E' obrigação dos membros de commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— E' obrigação que eu não tenho. O defeito vem do mau systema dos trabalhos das commissões. As commissões devem trabalhar em conferencia; é deste modo que se estudam as questões, porque é nas conferencias que se verifica quaes os que concordam, quaes os que divergem. Mas não; adoptou-se o systema de um membro dar parecer e mandar depois aos seus collegas, pelos continuos, para o assignarem.

Eu não assigno de cruz cousa nonhuma, senhores; não vejo aqui quem me possa fazer assignar de cruz, tanto mais que este parecer nem me veiu ás mãos; ninguem m'o apresentou e tanto que está assignado só por quatro.

O SR. ANTÃO :— Pela maioria da commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Não; o regimento diz que a commissão do orçamento é de sete membros e não de quatro. A maioria prevalece para constituir parecer, mas não para excluir os outros membros de tomarem parte no parecer. Quem deu o parecer foi o nobre senador pela provincia de Minas, e S. Ex. não deveria tel-o mandado para a mesa sem ter verificado si outros membros não o queriam assignar, mesmo para que se não pudesse dizer que foi facto atraz da porta. E' mais uma razão, Sr. presidente, para o adiamento, porque a maioria da commissão deu parecer sem ouvir os outros membros.

O SR. ANTÃO :— Não pôde dizer isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Deu; aqui está a prova e a sua confissão. Por isso, Sr. presidente, eu acho que o projecto de credito deve ser adiado sem inconveniente algum, porque o Sr. ministro tem um impedimento temporario, que naturalmente será curto, e então, depois dello, pôde-se discutir o credito na sua presença e poderemos pedir explicações, que não foi possível exigir até agora, e que eu ainda menos poderia dar, porque não fui ouvido, apesar de ser membro da commissão.

Mando á mesa o requerimento.

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento.

O SR. Correia :— A razão, allegada pelo nobre ministro do imperio, para deixar de assistir hoje á discussão deste credito, é digna de consideração; S. Ex. tem de assistir na outra camara á discussão da lei do orçamento.

D'sde que o motivo é procedente, creio que o adiamento não pôde deixar de ser accito.

O que ha a notar é que se viesse a dar esta concorrência de serviços.

Ha algumas sessões que eu fui roto a necessidade de se tratar da lei do orçamento: o, si houvesse sido então attendido, poder-se-ia

hoje discutir este credito, sem o embaraço que apparece.

Mais tarde o mesmo pedido foi feito na camara dos deputados pelo illustre chefe da minoria conservadora, e o que declarou então o presidente daquella camara? Que não tinha sido possível á commissão do orçamento trabalhar, porque as tabellas explicativas não haviam sido presentes á camara.

Porque se retardou tanto a remessa de documentos indispensaveis para se poder estudar a lei do orçamento?

Dahi a impossibilidade em que se acha o nobre ministro para comparecer hoje no senado.

Regularmente não se poderia suppor que no dia 9 de Julho, depois do segundo mez da sessão legislativa, ainda não se houvesse tratado da 1ª parte da lei da despeza, a do ministerio do imperio.

A proposta de credito é antiga; foi feita durante o primeiro ministerio da situação actual. O ministro do imperio tinha necessidade de estudar o assumpto; e, desde que foi dado para ordem do dia, devo suppor que havia sido feito esse estudo, e que S. Ex. poderia responder logo ás perguntas que não se pôde deixar de formular para a devida apreciação da materia.

Mas, desde que ha necessidade do adiamento, preveleço-me do ensejo para indicar alguns pontos que terão de ser considerados por occasião da discussão do credito, afim de que o nobre ministro possa vir munido de todos os esclarecimentos necessarios para perfeito conhecimento dos factos.

Não é só estar votando sommas sobre sommas avultadas para despezas exigidas pela calamidade da secca, despezas que se elevam a 61.297:607\$000.

Foram todas essas despezas regularmente feitas? Estão todas no caso de ser approvadas?

Quem o põe em duvida é o proprio governo.

O senado não ha de ter esquecido um aviso do nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, quando ministro da fazenda, sobre a indevida applicação de quantias despendidas, por motivo da secca, em obras publicas e em outros serviços que não podiam ser assim attendidos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado, já me referi a isto.

O SR. CORREIA: — Além dessa indevida applicação, houve abusos nas mesmas despezas feitas em consequencia da calamidade.

Mais de uma vez, nas discussões desta casa sobre este assumpto, fallou-se em ladrões de casaca e luva de pellica; o que se deram abusos criminosos, sabemol-o por documento official, o relatorio com que o honrado senador a quem me referi passou a administração ao seu successor, o nobre senador pela provincia da Bahia o Sr. Saraiva.

E' o momento de recordar as palavras escriptas no relatorio do nobre senador e que revelam que tratou desta materia com cuidado. Disse S. Ex. (12):

« Não podia o governo ser indifferente ao modo por que eram feitas enormes despezas, em algumas provincias do norte, em consequencia da calamidade que as devasta.

« Para verificar si tinham sido devidamente consultados os interesses da fazenda nacional em tão avultados dispendios, e observadas, pelas repartições competentes, as normas estabelecidas para a fiscalisação dos dinheiros publicos, enviei como delegados do thesouro ás provincias do Ceará, Parahyba e Maranhão o conferente da alfandega da côrte Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, e o 1º escripturario do thesouro Antonio Caetano da Silva Kelly, munidos das instrucções e poderes precisos para pleno desempenho de tão importante commissão.

« O exame das despezas com a secca, feito por estes dous empregados, patenteou alguns abusos commettidos pelos encarregados da prestação de soccorros, que, si bem não tenham a gravidade e a extensão que exageradamente se lhes attribuiu, exigem contudo que sobre os culpados recaia a sancção penal. »

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que se limite ao adiamento.

O SR. CORREIA: — Estou dando as razões por que voto pelo adiamento, uma das quaes é a necessidade de esclarecimentos, necessidade que estou patenteando, afim de que o nobre ministro, quando aqui vier, não allegue impossibilidade de prestal-as immediatamente.

Eu tinha de perguntar, si o nobre ministro estivesse presente, pelo trabalho do Sr. Quadros.

O SR. AFFONSO CELSO: — Está publicado e distribuido ás camaras desde 1880.

O SR. CORREIA: — Bem o sei... Tinha de perguntar-lhe pelas medidas tomadas em consequencia desse trabalho e quaes as penas que se tornaram effectivas contra os que praticaram os abusos criminosos de que falla o relatorio. O nobre ministro do imperio poderia allegar que, sendo interrogado a esse respeito inesperadamente, não lhe era possível do momento satisfazer as minhas perguntas, como devera; assim, quero desde já prevenir a S. Ex. de que terá de vir prestar essas informações, que são essenciaes para se resolver a respeito do credito pedido.

Quantos processos se instauraram para applicação da lei penal, como justamente recommendara o nobre senador ex-ministro da fazenda?

Qual foi o resultado desses processos? Que restituções se fizeram á fazenda publica de quantias arredadas criminosamente do seu destino, para virem formar essas fortunas improvisadas, que, de repente, com vasto clarão, illuminaram a corrupção e por modo tão deploravel?

Depois que este credito foi pedido, discussões têm havido na camara dos deputados em que se tem feito referencia aos abusos e escandalos que se praticaram na distribuição dos soccorros motivados pela calamidade da secca. E entretanto tom-se feito em torno desses lugubres acontecimentos um silencio lamentavel!

Desejo que o nobre ministro, que tem os meios de recolher todas as informações sobre taes escandalos, e possue os documentos que devem ser preciosos para a historia da administração do Brazil, os traga ao senado, afim de que possamos aquilatar a responsabilidade dos que se acharam envolvidos nesses factos abusivos.

Houve certa vantagem na demora da resolução sobre este credito; não se pôde hoje allegar o que se allegava nas sessões anteriores, a falta de tempo para a acção da justiça e a necessidade de colligir novos documentos. Hoje tudo está sabido, houve culpados e não convem que se faça mysterio sobre os factos escandalosos e com justa razão denunciados.

O ministerio actual está isento de culpa nesta materia, e nenhuma vantagem terá em occultar a verdade.

Estimo que houvesse o adiamento para poder annunciar o pedido de informações positivas sobre factos que não podem passar despercebidos no seio da representação nacional, onde felizmente ainda a corrupção não entrou. E' aqui onde podemos castigar esses inimigos do bem publico, que se aproveitaram das calamidades com que a Providencia flagellou esta nação, para se locupletarem á custa dos necessitados, levantando grandes fortunas.

Sessenta e um mil contos estão despendidos com a secca; diz-se que estão despendidos, mas os documentos officiaes nos fazem antever que parte dessa importante quantia se despendeu com outras applicações que não as que em nome da lei devia ter.

Traga o nobre ministro os esclarecimentos de que o governo dispõe; o adiamento lhe fornece ensejo para munir-se delles.

Desejo ouvir ler esses inqueritos que se fizeram, quero ver em quantas cabeças accusadas de crimes estão hoje collocados os ponnachos da guarda nacional, embora não especialmente na provincia do Ceará, porque ha grande queixume de seus representantes por ainda não ter chegado até lá a chuva de patentes da guarda nacional.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—E não ha funcionarios punidos pelo nobre senador o Sr. Affonso Celso, como ministro da fazenda, que hoje estão rostituidos aos cargos do que S. Ex. os privara?

O Sr. AFFONSO CELSO:—E' natural que se tivessem justificado depois.

O Sr. CORREIA:—Pois vamos averiguar tudo isto.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O que posso afiançar é que por causa disso fui victima de muitas diatribas pela imprensa.

E' natural, porém, que esses individuos se justificassem.

O Sr. CORREIA:—Chegou o momento de apurarmos a verdade.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não sei si algum foi reintegrado; mas, si o foi, é provavel que se tivesse justificado.

O que é certo é que em algumas provincias o jury absolveu individuos, cuja criminalidade estava mais que demonstrada. Agora contra o jury não sei o que fazer.

O Sr. CORREIA:—Felizmente temos a discussão deste credito para apreciar e discutir os factos.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Houve inspector de thesouraria, que chegou a rasgar folhas de livros para encobrir a sua fraude, e no entanto foi absolvido!

O Sr. CORREIA:—Si o jury absolveu um inspector de thesouraria que rasgou folhas de livros para encobrir a sua fraude, o governo (e é esta a minha observação), que justificação encontraria para o procedimento que teve depois com relação a empregados culpados?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Esse individuo, felizmente, não foi nomeado para cargo nenhum mais.

O Sr. CORREIA:—E alguns outros?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não sei si outros o foram; mas este a que me referi não foi.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foram varios.

O Sr. CORREIA:—Eu não sei senão o que a imprensa denunciou.

Si não se trata do que rasgou folhas de livros, trata-se de outro, que, por motivo da mesma ordem, foi exonerado.

O Sr. PRESIDENTE:—Eu sou obrigado a lembrar de novo ao nobre senador que está discutindo a materia do credito, embora diga que é para prevenir o Sr. ministro.

Enten lo que V. Ex. deve guardar estas observações para quando estiver presente o Sr. ministro, que, sem duvida, não ha de agradecer a V. Ex. a antecipação.

O Sr. CORREIA:—Si o ministro do imperio de hoje fosse o daquelle tempo, eu me reservaria para fazer de momento estas perguntas e solicitar as informações que o caso exige. Attendendo, porém, a que o actual Sr. ministro exerce o cargo ha pouco mais de um mez, quiz antecipar algumas reflexões, para que a discussão do credito, quando se verifique, seja mais proficua.

O Sr. presidente, porém, acha que isto está um pouco fóra da discussão do adiamento, e ou, nada querendo oppor á observação do S. Ex., dou por terminadas as minhas ponderações.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorrou-se a discussão.

Posto a votos por partes, foi approvedo até ás palavras — possa comparecer —, e foi rejeitado na outra.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### MATRICULA DE ESTUDANTES

Entrou em 2ª discussão, e foi sem debate approvedo e adoptada para passar a 3ª, a proposição da camara dos deputados, do corrente

anno, n. 46, autorizando o governo a mandar admitir á matricula, no 1º anno de qualquer das faculdades do Imperio, o estudante Antonio Alves da Silva Junior.

Seguiu-se em 2ª discussão e foi igualmente approvada e adoptada para passar a 3ª, a proposição da mesma camara e anno, n. 47, autorizando o governo a mandar admitir á matricula, no 1º anno de qualquer das faculdades de direito do Imperio, o estudante Alcides Rodrigues de Souza.

JUBILAÇÃO DE UM PROFESSOR DO COLLEGIO DE PEDRO II.

Seguiu-se em 2ª discussão e foi igualmente approvada e adoptada para passar a 3ª, a proposição da mesma camara e anno, n. 32, autorizando o governo a contar para a jubilação do professor vitalicio da cadeira de portuguez do imperial collegio de Pedro II, Manoel Olympio Rodrigues da Costa, o tempo que se liquidar do seu magisterio como professor publico na provincia da Bahia.

O Sr. Cruz Machado (*pela ordem*), requer verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão desta proposição.

Consultado o sonado, consentiu na dispensa pedida.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 10:

2ª e ultima discussão do parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello, para que votou-se dispensa de intersticio.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno, para que igualmente votou-se dispensa de intersticio:

N. 46, autorizando o governo a mandar admitir á matricula, no 1º anno de qualquer das faculdades do Imperio, o estudante Antonio Alves da Silva Junior;

N. 47, autorizando o governo a mandar admitir á matricula, no 1º anno de qualquer das faculdades de direito do Imperio, o estudante Alcides Rodrigues de Souza;

N. 32, autorizando o governo a contar para a jubilação do professor vitalicio da cadeira de portuguez do imperial collegio de Pedro II, Manoel Olympio Rodrigues da Costa, o tempo que se liquidar do seu magisterio como professor publico na provincia da Bahia.

1ª discussão do projecto do sonado, letra D, do corrente anno, dispensando a condição da idade para a matricula nos estabelecimentos do ensino superior, dependentes do ministerio do imperio.

2ª dita da proposição da camara dos deputados, n. 127 de 1882, autorizando o governo a mandar abonar aos almoxarifos do hospital militar da corte e do hospital de marinha 5% para as quebras nos generos alimenticios, por

ellos fornecidos aos mesmos hospitaes, a contar da data em que tiverem deixado de perceber osse abono.

Trabalhos de commissões.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.

46ª SESSÃO

EM 10 DE JULHO DE 1883

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARY.— Expediente.— Redacções.— Pagamento a empregados da caixa economica do Paraná, o fundo de emancipação em Iguassú. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação.— Ordem no dia.— Licença ao Sr. senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello. Approvação em 2ª discussão.— Matricula de estudantes. Approvação em 3ª discussão.— Jubilação de um professor do collegio de Pedro II. Approvação em 3ª discussão.— Projecto do sonado letra D, sobre dispensa de idade para a matricula nos estabelecimentos do curso superior. O Sr. Barão de Mamoré requer que o projecto entre em 2ª discussão. O sonado concede. Approvação em 2ª discussão.— Abono aos almoxarifos dos hospitaes militar da corte e de marinha. Discurso e requerimento do Sr. Affonso Celso. Approvação do requerimento. Observações do Sr. presidente.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Felipe, Affonso Celso, Chichorro, Correia, Luiz Carlos, Conde de Baependy, Paula Pessoa, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Paranaguá, de Lamare, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, José Bonifacio, Castro Carreira, Fausto de Aguiar, Visconde de Bom Retiro, Barão da Laguna, Jaguaribe, Viriato de Medeiros, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Vieira da Silva, Dantas, Meira de Vasconcellos, Henrique d'Avila e Soares Brandão.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs.: Cruz Machado, Diniz, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Carrão, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Martinho Campos, Leão Voloso, Visconde de Muritiba, Visconde de Nieheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Cunha Figueiredo, Sinimbu, Junqueira, Paes de Mendonça, Diogo Velho, Teixeira Junior, Antão, Saraiva, Christiano Ottoni, Visconde de Jaguaré, Franco de Sá, Ribeiro da Luz e Lafayette.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

## Offícios:

Do ministerio do imperio, de 7 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos do decreto da assembléa geral, que autoriza aquelle ministerio a mandar pagar dividas de exercicios findos, na importancia de 23:274\$328.—Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da fazenda, de 9 do dito mez, prestando as informações solicitadas relativamente á aceitação dos trabalhos da commissão incumbida de rover e completar a carta cadastral do Rio de Janeiro.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do ministerio da agricultura, de 7 do mesmo mez, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução da assembléa geral, que autoriza o governo a conceder seis mezes de licença ao conductor de 2ª classe da estrada de ferro D. Pedro II José Militão de Sant'Anna.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Da presidencia da provincia de Santa Catharina, de 28 do mez findo, remettendo um exemplar do relatorio com que abriu a 2ª sessão da 24ª legislatura da assembléa daquella provincia.—Ao archivo.

Foram lidas e postas em discussão, e sem debate approvadas, as seguintes

## Redacções

Emenda do senado á proposição da camara dos deputados, relativa á jubilação do lente de francez do seminario episcopal da Conceição, da diocese de Cuyabá, Joaquim José Rodrigues Calhau :

« Art. 1.º Em vez das palavras—com ordenado que ora percebe— diga-se —com o ordenado correspondente ao tempo de serviço que tiver, calculando esse ordenado na razão de 1:000\$ annues.

« Sala das commissões em 7 de Julho de 1883. —Visconde de Bom Retiro. —Fausto de Aguiar.»

Emenda substitutiva á proposição da camara dos deputados, relativa á aposentadoria do ex-inspector da thesouraria de fazenda de Minas Geraes, Francisco de Paula Souza:

Art. 1.º Substitua-se pelo seguinte :

« Na aposentadoria do ex-inspector da thesouraria de fazenda da provincia de Minas Geraes, Francisco de Paula Souza, contar-se-á como de effectivo exercicio o tempo em que serviu interinamente aquelle cargo, que se achava vago, para o effeito de ser computado no triennio exigido pelo § 3º do art. 57 do decreto de 29 de Novembro de 1850.

« Sala das commissões em 7 de Julho de 1883. —Bom Retiro. —Fausto de Aguiar.»

PAGAMENTO A EMPREGADOS DA CAIXA ECONOMICA DO PARANÁ, E DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO EM IGUASSÚ

**O Sr. Correia:**—Acabo de receber da capital da provincia do Paraná a seguinte reclamação (lê):

« Ha 20 mezes que os empregados da caixa economica desta provincia estão em atraso no recebimento de seus minguados ordenallos.»

Parece que tem logar alguma providencia que remova este vexatorio retardamento.

Aproveito o ensejo para fazer entrega ao nobre ministro da fazenda de varios documentos relativos ao modo por que é distribuido no municipio de Iguassú o fundo de emancipação. Foram-me remettidos com estas palavras (lê):

« Offerecemos a V. Ex. as certidões inclusas, pelas quaes verá como procede o collecter de Iguassú em relação aos escravos que devem ser libertos pelo fundo de emancipação, fazendo-os pagar áquelles a quem se protege por mais do que têm sido avaliados em inventario, desfaleando assim esse fundo, que podia ser applicado a maior numero de manumissões, tendo tambem V. Ex. occasião de apreciar pelos documentos ns. 8 e 9 como se procede em relação áquelles a quem não se protege.»

Espero que, á vista dos documentos, o nobre ministro providenciará como mais acertado fór.

Eis o meu requerimento (lê):

« Requeiro que pelo ministerio da fazenda se peça ao governo a seguinte informação: ha quantos mezes têm deixado de ser pagos os ordenados dos empregados da caixa economica da capital da provincia do Paraná.—Manoel Francisco Correia.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

## ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR ANTONIO DINIZ DE SIQUEIRA E MELLO

Entrou em 2ª e ultima discussão, e foi sem debate approvedo, o parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello.

## MATRICULA DE ESTUDANTES

Entrou em 3ª discussão, o foi sem debate approvedo e adoptada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, do corrente anno, n. 46, autorizando o governo a mandar admittir á matricula, no 1º anno de qualquer das faculdades do Imperio, o estudante Antonio Alves da Silva Junior.

Seguiu-se em 3ª discussão, o foi igualmente approvedo e adoptada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara o anno, n. 47, autorizando o governo a mandar

admittir a matricula, no 1º anno de qualquer das faculdades de direito do Imperio o estudante Alcides Rodrigues de Souza.

JUBILAÇÃO DE UM PROFESSOR DO COLLEGIO DE PEDRO II

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi igualmente approvada e adoptada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara e anno, n. 32, autorizando o governo a contar para a jubilação do professor vitalicio da cadeira de portuguez do imperial collegio de Pedro II, Manoel Olympio Rodrigues da Costa, o tempo que se liquidar do seu magisterio como professor publico na provincia da Bahia.

PROJECTO DO SENADO LETTRA D SOBRE DISPENSA DE IDADE PARA MATRICULA

Seguiu-se em 1ª discussão, e foi sem debate approvada e adoptada para passar a 2ª, o projecto do senado lettra D, do corrente anno, dispensando a condição de idade para a matricula nos estabelecimentos do ensino superior, dependentes do ministerio do imperio.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*pela ordem*) requer verbalmente que na forma do regimento o projecto entre logo em 2ª discussão.

Posto a votos foi approvado o requerimento.

Em seguida entrou o projecto em 2ª discussão e foi sem debate approvado e adoptado para passar a 3ª.

ABONO AOS ALMOXARIFES DOS HOSPITAES MILITAR DA CÔRTE E DE MARINHA

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 127 de 1882, autorizando o governo a mandar abonar aos almoxarifes do hospital militar da corte e do hospital de marinha 5% para as quantias nos generos alimentícios por elles fornecidos aos mesmos hospitaes, a contar a data em que tiverem deixado de receber esse abono.

O Sr. Affonso Celso: — Sr. presidente, este projecto é mais importante do que talvez pareça. Envolve nada menos do que o augmento de vencimentos de dous funcionarios, os almoxarifes dos hospitaes de saude da guerra e da marinha, augmento que não me parece sufficientemente justificado.

V. Ex. sabe que, por disposição antiquissima, aos almoxarifes dos hospitaes de saude, assim como aos demais funcionarios de marinha e guerra, que têm a seu cargo a guarda de comestiveis sujeitos a quebra, abona-se uma certa percentagem na tomada de suas contas.

Comprehende-se bem que esta percentagem só pode realizar-se quando haja falta, e é este sem duvida o pensamento do legislador. Determinou elle que, quando na tomada de contas desses funcionarios se verificassem faltas em generos sujeitos a quebra, como, por exemplo, banha, toucinho, assucar, etc., se lhes abonassem 5%.

V. III. 6

Não é esta, porém, de certo a intelligencia que se tem dado, na pratica, de semelhante disposição.

Conforme se verifica das decisões que acompanhiam o parecer da illustra a commissão de marinha e guerra, tem-se entendido ser como que uma gratificação dada aos almoxarifes, tanto dos hospitaes de saude da guerra, como dos de marinha. Porem: já não se contentam com isto. O almoxarife do hospital de saude da guerra requereu ao corpo legislativo que se mandasse abonar 5% não só dos generos sujeitos a deterioração, como tambem de outros que não estão nesse caso, como, por exemplo, a carne verde, que é consumida diariamente.

Ora, o senado comprhendendo que um favor a este respeito não tem justificação. E' o que se pretende, foi o que a camara votou e é o que a nobre commissão de marinha e guerra do senado adoptou.

Além disto, esta proposição foi determinada por uma petição do almoxarifado da guerra, e não sei por que motivo faz-se extensivo o favor ao almoxarifado da marinha.

A materia parece perfeitamente regulada pelo alvará de 7 de Janeiro de 1797 e por avisos posteriores.

Si formos conceder esse favor aos almoxarifados dos hospitaes de saude, não sei porque não se ha de fazer extensiva a mesma disposição a todos os funcionarios publicos que são responsáveis por comestiveis.

Esta pretensão foi repellida pelo governo, tendo sido o objecto até de consulta do conselho de estado. Entretanto, é possível que um mais detido exame da materia nos convença da sua justiça. Parece-me pois que, além da nobre commissão de marinha e guerra, conviria ser ouvida a de orçamento. (*Apiautos.*) Portanto, si a nobre commissão não se oppõe...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Não, senhor.

O SR. AFFONSO CELSO ... mandarei um requerimento á mesa nesse sentido.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

« Requeiro que seja remettido o projecto á commissão do orçamento, para sobre elle emittir parecer. — 10 de Julio de 1883. — Affonso Celso. »

Foi o projecto remettido á referida commissão.

O SR. PRESIDENTE: — Está esgotada a ordem do dia. Estamos sem trabalhos importantes que possam ser dados para discussão; peço por isso ás nobres commissões, que têm de emittir parecer sobre alguns projectos, que apresssem o seu trabalho.

Convido os nobres senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

O mesmo Sr. presidente deu para ordem do dia 11:

1.<sup>a</sup> discussão do projecto do senado, letra E, do corrente anno, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao juiz de direito da comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho.

Trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 40 minutos da manhã.

#### 48.<sup>a</sup> SESSAO

EM 11 DE JULHO DE 1883

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARY:— EXPEDIENTE.— ORDEN DO DIA.— Licença. O Sr. Luiz Felipe pede dispensa de interstício. O senado concede.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Goloy, Luiz Felipe, Conde de Baependy, Chichorro, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Barão de Mamoné, Castro Carreira, Junqueira, Paes de Mandonça, Correia, Viriato de Medeiros, Visconde do Bom Retiro, Henrique d'Avila, Affonso Celso, Visconde de Paranaguá, Visconde de Jaguaray, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Franco de Sá, Sinimbu, Carrão, e Barão da Laguna.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Antão, de Lamare, José Bonifacio, Vieira da Silva, Dantas, Martinho Campos, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Visconde de Nitheroy, e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Saraiva, Fausto de Aguiar, Lafayette, Uchôa Cavalcanti, Soares Brandão, Meira de Vasconcellos, Fernandes da Cunha e Teixeira Junior.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do 1.<sup>o</sup> secretario da camara dos deputados, de 9 do corrente mez, communicando que aquella camara constou ter sido sancionada a resolução da assembléa geral, sobre o crime do furto de gado e outros animaes.—Inteirado.

Dous do mesmo 1.<sup>o</sup> secretario, o de igual data, remettendo os seguintes

#### PROJECTO DE LEI E PROPOSIÇÃO

*Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados, á proposta do poder executivo que fôra a força naval para o exercicio de 1884—1885.*

Accrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> (Como na proposta.)

Art. 2.<sup>o</sup> (Como na proposta.)

Art. 3.<sup>o</sup> (Como na proposta.)

Art. 4.<sup>o</sup> (Como na proposta.)

Art. 5.<sup>o</sup> (Como na proposta.)

Sala das commissões, em 5 de Junho de 1883.

— Paula Sousa.—Franklin Doria.—A. E. de Camargo.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

De ordem de Sua Magestade o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte proposta de lei, fixando a força naval para o exercicio de 1884—1885:

Art. 1.<sup>o</sup> A força naval activa para o anno financeiro de 1884—1885 constará:

§ 1.<sup>o</sup> Dos officinas da armada e das classes annexas que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e nos transportes, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.<sup>o</sup> Em circumstancias ordinarias de 3.300 praças de pret do corpo de imperiaes marinheiros, comprehendidas as companhias de foguistas, de 104 da companhia de imperiaes marinheiros de Mato Grosso e das do batalhão naval, das quaes poderão ser embarcadas 2.800; e, em circumstancias extraordinarias, de 6.000 praças destes corpos e de marinhagem.

As companhias de aprendizes marinheiros constarão de 1.500 praças.

Art. 2.<sup>o</sup> O batalhão naval constará de oito companhias com o completo de 600 praças.

Art. 3.<sup>o</sup> As praças de pret voluntarias, quando fôrem escusadas por conclusão do tempo de serviço, terão direito a um prazo de terras de 108.900 metros quadrados nas colonias do Estado.

Art. 4.<sup>o</sup> Para preencher a força decretada, proceder-se-á na fórma da lei n. 2558 de 26 de Setembro de 1874, ficando o governo autorizado a conceder o premio de 400\$ aos voluntarios e 500\$ aos engajados, e, em circumstancias extraordinarias, a contratar nacionaes e estrangeiros.

Art. 5.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Julho de 1883.—J. R. de Lima Duarte.—João da Matta Machado.—Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.

A' commissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica isenta dos impostos geraes a venda dos bilhotes das 20 loterias concedidas, pela lei provincial da Bahia, em beneficio da construcção da estrada que, da parochia de

Sant'Anna da Aldeia, dirige-se á de Nossa Senhora das Dóres da Nova Lage, no município de Nazareth.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de orçamento.

Representação documentada do Dr. Lucindo Pereira dos Passos, sobre sua pretensão pendente de deliberação do senado.—A' commissão de pensões e ordenados.

## ORDEM DO DIA

### LICENÇA

Entrou em 1.ª discussão, e foi sem debate approvada e adoptada, para passar á 2.ª o projecto do senado, letra — E — de 1883, autorizando o governo a conceder ao juiz de direito da comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, Amphiloquio Botelho Freire de Carvalho um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O SR. LUIZ FELIPPE (*pela ordem*), requer verbalmente que o projecto, na forma do regimento, entre logo em 2.ª discussão.

Posto a votos, foi approvado o requerimento.

Em seguida entrou o projecto em 2.ª discussão, e foi sem debate approvado e adoptado para passar á 3.ª.

Tendo o senado de passar a occupar-se com os trabalhos de commissões dados para ordem do dia de hoje, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 12 :

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

## ACTA

EM 12 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Felipe, Jaguaribe, Teixeira Junior, Chichorro, Barão de Mamoré, Junqueira, Paula Pessoa, Visconde de Muritiba, Correia, Barão da Laguna, Visconde do Bom Retiro, Barros Barreto, Conde de Baependy, Barão do Maroim, Cunha e Figueiredo, Affonso Celso, Viriato de Meleiros, Visconde de Abaeté, de Lamara, Diogo Velho, Vieira da Silva, Visconde de Jaguaré e Lafayette.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Nunes

Gonçalves, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Franco do Sá, Soares Brandão, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, João Alfredo, Moira de Vasconcellos, Sinimbu, Antão, Carrão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Castro Carreira, Luiz Carlos, Dantas, Martinho Campos, Leão Velloso, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nitheroy, e Visconde de Pelotas.

## EXPEDIENTE

### Officios :

Do Sr. senador Pedro Leão Velloso, de hoje, communicando que deixa de comparecer ás sessões do senado por achar-se anojado pelo fallecimento, na Bahia, no dia 10 do corrente mez, de seu cunhalo o Dr. João Pedro Alves de Lima Gordilho.—Mandou-se desanojar.

Do 1.º secretario da camara dos deputados, de 11 do corrente mez, communicando que aquella camara constou haver sido sancionada a resolução da assemblea geral sobre a promoção para o preenchimento das vagas que se abrirem no corpo de estado-maior de 2.ª classe, nos postos de tenente ao de coronel.—Inteirado.

Tres do mesmo 1.º secretario, de igual data, remettendo os seguintes

### Projectos de lei e proposição

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que abre ao ministerio do imperio um credito de 59:181\$577, para occorrer ás despezas com o congresso de instrucção:

Accrescente-se no logar competente :

A assemblea geral decreta:

Art. 1.º (Substitutivo.) E' o governo autorizado a despendar com o congresso de instrucção, convocado por acto de 19 de Dezembro de 1882, e exposição pedagogica, a quantia de 64:181\$577, na qual fica incluída a de 23:912\$286, já escripturada no thesouro como donativos feitos ao Estado em favor da instrucção publica, e a fazer as operações de credito necessarias para completar aquella quantia.

Art. 2.º (Como na proposta.)

### Proposta

Art. 1.º E' aberto ao ministerio dos negocios do imperio um credito de 59:181\$577 para occorrer ás despezas com o congresso de instrucção, convocado por acto de 19 de Dezembro de 1882.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1883.—*Francisco Antunes Maciel.*



**DEMONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS COM O CONGRESSO DE INSTRUÇÃO**

Despeza já realizada por conta de donativos em benefício da instrução publica:

Gratificação ao escripturario do congresso, Julio de Lima Franco, na razão de 150\$ mensuaes, desde 30 de Dezembro de 1882 até 30 de Abril do corrente anno... 609\$977

Fornecimentos para o expediente e annuncios ..... 166\$900

776\$577

**Despezas autorizadas :**

Obras no edificio da Typographia Nacional, para o preparo das salas, mesas, etc..... 3:653\$000

Acquisição de cadeiras para o congresso ..... 1:750\$000

Idem de uma mobilia para a mesa do mesmo congresso..... 500\$000

Impressão dos pareceres na Typographia Nacional..... 22:000\$000

Passagens de ida e volta dos membros do congresso, residentes nas provincias..... 10:000\$000

Transportos de objectos enviados para a exposição pedagogica... 10:000\$000

47:903\$000

**Despezas por autorizar :**

Iluminação..... 2:000\$000

Movois para a exposição pedagogica..... 3:500\$000

Guardas e serventes (4 mezas).... 3:000\$000

8:500\$000

57:481\$577

2:000\$000

Despezas não previstas.....

59:481\$577

Terceira directoria da secretaria do estado dos negocios do imperio em 28 de Maio de 1883.—O director interino, N. Mioso.

Paço da camara dos deputados em 11 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte*.—*João da Matta Machado*.—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*.

**A' commissão de orçamento.**

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que fixa as forças de terra para o exercicio de 1884 a 1885 :

Acrscente-se no logar competente :

A assembléa geral decreta :

Art. 1.º (Como na proposta.)

Art. 2.º (Como na proposta.)

Art. 3.º (Aditivo.) O governo fica autorizado a rever o regulamento da escola militar do Rio Grande do Sul, de conformidade com o decreto n. 8205 de 30 de Julho de 1881.

Art. 4.º (E' o art. 1.º da proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 11 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte*.—*João da Matta Machado*.—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Em cumprimento do preceito constitucional, e de ordem de Sua Magestade o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte proposta :

Art. 1.º As forças de terra para o anno financeiro de 1884—1885 constarão :

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º De 13.500 praças de pret em circumstancias ordinarias, e de 30.000 em circumstancias extraordinarias. Estas forças serão completadas na forma da lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.

§ 3.º Das companhias de aprendizes artilheiros, não excedendo de 400 praças, das duas companhias de aprendizes militares creadas nas provincias de Minas Geraes e Goyaz, com o pessoal que lhes foi marcado, do corpo de alumnos da escola militar da corte, e das companhias de alumnos da escola militar da provincia do Rio Grande do Sul, até 400 praças.

Art. 2.º O premio para os voluntarios será de 400\$ e para os engagados de 500\$, pago em tres prestações, sendo o dos segundos proporcional ao tempo pelo qual de novo se engajarem, nos termos do art. 2.º da lei n. 2823 de 13 de Setembro de 1875.

§ 1.º Os voluntarios perceberão, enquanto fôrem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo de primeira praça, conforme a arma em que servirem ; os engagados perceberão mais uma gratificação, igual ao soldo de primeira praça, e tambem segundo a arma em que servirem.

§ 2.º Quando fôrem escusos do serviço se lhes concederá, nas colonias do Estado, um prazo de terras de 108.900 metros quadrados.

§ 3.º A importancia da contribuição pecuniaria, de que trata o art. 1.º § 1.º n. 7 da lei de 26 de Setembro de 1874, será de 1:000\$000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Maio de 1883.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.—A' commissão d' marinha e guerra.

A assembléa geral resolve ;

Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder ao desembargador da relação da corte João Sertorio, um anno de licença, com o respeito ordinario, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte*.—*João da Matta Machado*.—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*.

A' commissão de pensões e ordenados.

Do ministerio da marinha, de 10 do dito mez, devendo sancionarlo um dos autographos da resolução da assembléa geral, mandando contar, na antiguidade do 1.º tenente da armada Aprigio dos Santos Rocha, o tempo decorrido de 14 de Fevereiro de 1873 a 13 de Abril do mesmo anno, durante o qual est ve, além de um anno, na 2.ª classe da armada.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da agricultura, de 11 do referido mez, remettendo, em resposta ao officio do 9 do corrente mez, cópia da portaria expedida por aquelle ministerio á Illma. camara municipal da corte, em 30 do proximo fin do mez.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

O SR. PRESIDENTE declarou, que se achava sobre a mesa, e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

*Parecer*

A commissão de marinha e guerra, tendo examinado attentamente a proposta do poder executivo, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1884 — 1885, e approvada pela camara dos deputados, é de parecer que a proposta deve entrar em discussão e ser approvada.

Sala das commissões, em 12 de Julho de 1883.  
*Barão da Laguna. — Visconde de Muritiba. — Junqueira.*

A's 11 1/2 horas da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de numero legal de Srs. senadores, e deu para ordem do dia 13.

1ª parte (até 1 1/2 hora da tarde ou antes)

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135 de 1882, que abre ao ministerio do imperio, um credito extraordinario de 12.000:000\$, para continuação das despesas com soccorros das provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

2ª parte (à 1 1/2 hora da tarde ou antes)

3ª discussão do projecto do senado letra D, de 1883, dispensando a condição da idade para a matricula nos estabelecimentos do ensino superior, dependentes do ministerio do imperio.

2ª dita do projecto do senado, concedendo ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$, em remuneração da sua descoberta da acção do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico (artigo aditivo do projecto de lei da receita geral do Imperio para o exercicio de 1882—1883, separado para formar projecto distincto).

49ª SESSÃO

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Negocios das Alagoas. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito extraordinario ao ministerio do imperio.—Discurso do Sr. Correia. Adiamento.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Dispensa da condição da idade para matricula de estudantes. Encerramento.—Premio pela descoberta do permanganato de potassa, como antidoto do veneno ophidico. Discursos dos Srs. Correia, Lafayette (presidente do conselho), Silveira da Motta e Junqueira. Encerramento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Maranhão, Godoy, Luiz Felipe, Chichorro, Silveira da Motta, Correia, Barão de Mamoré, Junqueira, de La-

mare, Carrão, Christiano Ottoni, Paula Pessoa, Teixeira Junior, Visconde de Paranaíba, Vieira da Silva, Castro Correia, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Jaguaribe, Leão Velloso, Saraiva, Dantas, Affonso Celso, Barros Barreto, Barão de Maroim, Nunes Gonçalves, Silveira Lobo, Viriato de Medeiros e Visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Octaviano, Henrique d'Avila, Paes de Menonça, João Alfredo, Ribeiro da Luz, Martinho Campos, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Jaguaré, Visconde de Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Meira de Vasconcellos, Sinimbu, Uchôa Cavalcanti, Soares Brandão, Cunha e Figueiredo, Silveira Martins, Fausto de Aguiar, Barão da Laguna, João Bonifacio, Antônio Franco de Sá, Fernandes da Cunha, Diogo Velho, Lafayette e Conde de Baependy.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do ministerio do imperio, de 11 do corrente mez, transmittindo sancionados os autographos das resoluções da assembléa geral que approvam as pensões concedidas aos 2ºs sargentos Espacio Alves de Oliveira e Marcos José de Souza, ao cabo de esquadra Raymundo José da Piz e aos soldados Tertuliano das Chagas Pinheiro e José Custodio da Silva, e declara que a pensão de 400 rs. diarios, concedida ao soldado do 2º batalhão de infantaria Antonio Bezerra e approvada por decreto legislativo, fica elevada a 500 rs. diarios por ser elle anspeçada reformado daquelle batalhão e não soldado.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro, de igual data, do presidente da provincia do Rio de Janeiro, remettendo dous exemplares da falla que leu á assembléa legislativa daquella provincia, em sessão de abertura de uma convocação extraordinaria.—Ao archivo.

NEGOCIOS DAS ALAGOAS

O Sr. Correia:—Costuma dizer-se *nihil sub sole novum*, mas V. Ex., Sr. presidente, vai ver que esta regra tambem soffre excepção.

O que diria V. Ex., si, por exemplo, eu viesse referir que Sua Magestade o Imperador, ao ser-lhe presente uma resolução da assembléa geral, para sancional-a, se tivesse declarado suspenso, reservando a sancção para o seu successor?

Bem se vê que não trago esta observação senão para indicar a natureza do assumpto de que vou occupar-me.

O que diria ainda V. Ex., Sr. presidente, si, sendo sujeita a um presidente de provincia uma resolução da assembléa legislativa provincial para a sanção, se desse este de suspeito e mandasse reservar a sanção para o seu successor?

Creio que figuraria uma hypothese que não tenho noticia se tive-se jámais dudo em nossa administração. Entretanto é o caso. Eil-o aqui na folha official da provincia das Alagôas, de 29 do mez findo.

Na *Diario da Manhã* n. 432 lê-se (15):

« Officio do secretario do governo ao 1º secretario da assembléa legislativa provincial.—De ordem de S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia, communico a V. S., para que se sirva dar conhecimento á assembléa legislativa provincial, que no projecto de lei autorizando a presidencia a mandar pagar ao segundo escripturario do thesouro provincial Francisco Arnaud Souto-Maior o ordenado correspondente ao tempo de que trata o mesmo projecto, deu o seguinte despacho:—Considerando-me impedido de funcionar neste projecto cuja disposição tem de aproveitar ou não ao cidadão Francisco Arnaud Souto-Maior, conforme o procedimento desta presidencia, e, tendo já uma vez como juiz de direito me averbado de suspeito em julgamento, perante o jury, a que elle respondeu na cidade do Pilar, entendo que a meu successor compete sancionar ou não o projecto alludido.

« E para que chegue este procedimento ao conhecimento do corpo legislativo provincial, determino que se lhe faça a devida comunicação. »

O SR. CRUZ MACHADO:—Leia a assignatura do homem. Quem é elle?

O SR. CORREIA:—Acha-se actualmente na presidencia da provincia das Alagôas um juiz de direito.

O SR. CRUZ MACHADO:—Juiz de direito?

O SR. JAGUARIBE:—Si presidiu ao jury, é naturalmente porque é juiz de direito.

UM SR. SENADOR:—Um juiz!

O SR. JAGUARIBE:—A filha refere-se ao expediente, e não diz talvez o nome do presidente.

O SR. CORREIA:—O officio é do secretario do governo dirigido ao 1º secretario da assembléa provincial. Quem seja o juiz de direito, que é tambem o vice-presidente, e acha-se actualmente na administração da provincia das Alagôas, o nobre ministro de estrangeiros o poderá dizer ao senado.

O SR. CRUZ MACHADO:—Seja quem fór, tanto o juiz de direito como o secretario são muito entendidos em direito constitucional.

O SR. CORREIA:—Não se pôde culpar o secretario do governo neste caso: elle limitou-se a dar, por ordem do presidente, conhecimento do acto ao secretario da assembléa.

Mas não se pôde deixar de notar o que ha de original em um presidente de provincia dar-se de suspeito para sancionar uma lei, como o fez o vice-presidente das Alagôas.

Si elle se tivesse calado, si nada tivesse feito, a legislação suppriria o seu silencio. A lei seria publicada.

Mas reservar o caso para o seu successor, que pôde chegar um mez ou um anno depois, isto é que é de todo incomprehensivel. (*Apoiados.*)

O meu requerimento tem por fim saber si esta lei foi publicada.

O SR. AFFONSO CELSO:—Está claro que o devia ser no fim de 10 dias.

O SR. CORREIA:—O vice-presidente proferiu o seu despacho 10 dias depois que a lei subiu á sanção.

Como se considerou este acto? O presidente não deu a sanção, e, portanto, dever-se-á applicar a disposição do art. 19 do acto adicional. (*Apoiados.*)

O meu fim é saber si a lei foi publicada.

O requerimento serve tambem para dar a conhecer o juizo que formamos sobre a materia, que é de sua natureza digna de figurar nos annaes.

Este requerimento não pôde absolutamente ser dispensado.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approved o seguinte

#### Requerimento

Requeiro que, pelo ministerio do Imperio, se peça ao governo a seguinte informação: Si foi ou não publicada a resolução da assembléa legislativa da provincia das Alagôas autorizando o pagamento de ordenado ao 2º escripturario do thesouro provincial Francisco Arnaud Souto Maior, resolução cuja sanção o vice-presidente daquella provincia reservou para seu successor.—*Manoel Francisco Correia.*

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o deve receber os Srs. Jaguaribe, Barão de Maroim e Junqueira, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, toma assento na mesa, e senta-se á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da commissão de orçamento, o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135 de 1882, que abre no ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$, para continuação das despezas com soccorros das provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

**O Sr. Correia:**—Vamos occupar-nos na presente sessão com o 12º credito extra-orçamental, sommando todos a quantia de 15.358:456\$505.

Trata-se de approvar despesas na importancia de 12.000:000\$, ainda com soccorros durante a secca que flagellou algumas provincias do norte, ficando assim elevada a despoza com esses soccorros a 61.297:607\$000.

A nobre commissão do orçamento do senado, ponderando que se trata ainda uma vez de regularizar despesas já effectuadas, propõe emenda alterando a proposta, para o fim de se declararem simplesmente approvadas as despesas realizadas.

Quando apreciei, em uma das sessões passadas, o facto de haver o governo tratado da cessão do Passeio Publico, sem a precisa authorização, disse que convinha tivesse o poder legislativo melindre em questões de competencia. Mas aquelle caso era de valor minimo em presença dos creditos que se repetem, para o fim de regularizar o que já está feito, por ordem simplesmente do governo.

**O Sr. Silveira Lobo:**—E sem serem apresentadas as contas; propõe-se assim seccamente.

**O Sr. Correia:**—Lendo os papeis que instruem a proposta, lendo o parecer da commissão, se reconhece que todas ou a maior parte das despesas, na importancia de 11.000:000\$, estão feitas e pagas por ordem do governo.

**O Sr. Silveira Lobo:**—E pelos ladrões de casaca e de luvas de pellica. Isto é uma farça! não é systema representativo; é um systema de delapidações! E engordam os corruptos com tal systema!

**O Sr. Correia:**—Referirei um facto que se deu com o encadernador a quem costume encarregar de trabalhos de sua profissão.

Mandei encadernar a minha ultima collecção de leis, e forneci-lhe um modelo. O encadernador, com grande surpresa minha, pôz este titulo: *leis do governo*. (R so.) Pareceu-me uma extravagancia; mas o encadernador, creio, soube o que fez (*riso*), e os factos que se estão passando não deixam de dar-lhe razão.

**O Sr. Silveira Lobo:**—Leis do governo, e governo do Imperador.

**O Sr. Presidente:**—Atenção!

**O Sr. Correia:**—O Imperador, o nobre senador sabe, não é responsavel.

**O Sr. Silveira Lobo:**—Sei; menos moralmente.

**O Sr. Correia:**—Trata-se de despesas...

**O Sr. Silveira Lobo:**—Eu não o reduzo a uma pedra ou a um pau.

**O Sr. Correia:**.... a respeito das quaes existem disposições tão severas; mas, a vontade prepotente do governo as despoça, com a facilidade que, ainda uma vez, estes documentos testemunham, como se estivessemos sob o regimen de *leis do governo*.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Acha quem aprove.

**O Sr. Silveira Lobo:**—Com que consciencia se ha de votar uma proposta desta? Isso não é proposta: é farça.

**O Sr. Correia:**—Quando se tratou do adiantamento proposto pelo nobre senador pela provincia de Goyaz, ao entrar em discussão este credito em uma das sessões passadas, ponderei que havia necessidade do nobre ministro do imperio dar informações minuciosas sobre os crimes commettidos por occasião da distribuição dos soccorros, crimes denunciados em documentos officiaes.

Esperava que S. Ex., ao começara discussão, ministrasse todas as informações, visto que hoje não se pode mais allegar que o governo não tem os esclarecimentos precisos. Na sessão a que me referi, dei noticia ao senado do que, acerca de abusos criminosos praticados nesse serviço, consta do relatorio offercido pelo nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, ao entregar a administração do thesouro ao nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva. Teria depois de indicar outros documentos; mas o Sr. presidente observou que essa discussão era mais propria da proposta; e, pois, só agora vou tratar deste ponto.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, encarregou a um commissario do thesouro, o Sr. Fabio Alexandrino dos Reis Quatros, de inspecionar a thesouraria da provincia do Ceará, e os documentos concernentes ás elevadas despesas, feitas com soccorros publicos por conta do ministerio do imperio.

O Sr. Quadros apresentou o relatorio, a que vou pedir a demonstração dessas criminosos abusos, cuja punição recommendou o nobre senador por Minas Geraes.

Devo dizer, antes de tudo, que essa punição me parece tanto mais necessaria, quanto é preciso separar o joio do trigo, porque na provincia do Ceará houve muitos cidadãos dignos, que se desempenharam honrosamente da incumbencia que lhes foi dada de soccorrer aos flagellados pela secca.

Os que bem procederam não devem ser confundidos com aquelles que abusaram criminosamente.

A primeira declaração que se apresenta é a de criação na provincia do Ceará de um thesoureiro geral do soccorros, pessoa estranha á thesouraria de fazenda e que serviu sem fiança.

Parece que este serviço na capital de uma provincia, onde existe thesouraria de fazenda, cabe ao thesoureiro por si e por seus prepostos.

Esse thesoureiro geral de soccorros recebeu, de Março de 1878 a Maio de 1879 (*lendo*):

Da thesouraria de fazenda.... 1.212:117\$100

Da camera municipal, producto da venda de generos, por que se debitou.....	30:510\$095	Mortalhas.....	1:177\$100
Deposito central idem, idem....	6:189\$720	Reparos da chacara de S. José Barroso, em Jacarecanga (para enfermaria militar) ...	400\$000
	<u>1.249:822\$914</u>	Empregados do cemiterio.....	1:585\$360
Despendeu :		Aluguel de casas e armazens	2:519\$973
Com operarios e matricias para obras publicas.	296:674\$156	Cavalgadura á empregalos...	3:726\$000
Com generos alimenticios para rações e dietas, utensilios, luzes, objectos de expediente e outros artigos destinados á enfermaria, diversos districtos de emigrantes e outras dependencias de soccorros.....	405:209\$907	Sustento de animaes pertencentes ao Estado, inclusive os da companhia provisoria de cavallaria.....	5:202\$040
Soccorros em dinheiro á familias domiciliadas dos diversos districtos da capital.	259:436\$616	Entregue por ordem da presidencia da provincia a José Antonio da Rocha para compra de rezes.....	20:000\$000
Carrto. de generos.....	41:493\$990	Entregue tambem por ordem da presidencia da provincia á Francisco de Paula Ramos para compra de rezes.....	9:000\$000
Feitio de roupa.	41:007\$240	Idem idem ao gabinete de leitura para distribuição de soccorros, em dinheiro, á familias indigentes na capital.	21:000\$000
Roupa feita....	1:004\$130	Idem ao vigario geral para indemnização de esmolas á emigrantes.....	700\$000
Fazendas para roupa.....	5:043\$902	Negociações de siquas deste responsavel, provenientes de seus livros de suas contas...	2:846\$750 1.311:292\$456
Empregados de abarracamontos.....	90:952\$281		
Divrsos empregados.....	3:495\$284	Saldo prasumivel a seu favor.....	64:469:542
Medicos, enfermeiros, encarregados do tratamento de doentes, serventes e outros empregados de enfermarias e lazaretos.....	81:0290459	O que observa o Sr. Quadros tratando desta conta? (Lê):	
	<u>1.225:346\$965</u>	« Nas contas apresentadas por esse commissario nota-se o seguinte :	
Condução de variolosos para enfermarias e de cadavores para o cemiterio.....	16:602\$968	« Muitos documentos de despeza que sobem a contenas de contos do réis não estão convenientemente legalizados, o portanto me parece	

que não podem ser aceitos pela fazenda, em vista da legislação fiscal.

« As folhas dos operários indigentes, de famílias e pessoas recorridas com dinheiro, foram pagas umas pelos respectivos commissarios, outras pelos administradores de obras, aos quaes o responsável entregava as necessarias sommas; certificando estes os pagamentos e na maior parte parece que os pagamentos foram effectuados pelo mesmo responsável, que os certificava, encontrando-se algumas folhas com a nota de pagas, mas sem assignatura.

« É evidente a irregularidade, senão illegalidade de semelhantes pagamentos, feitos pelo modo indicado.

« A maior parte dos fornecimentos de generos alimenticios para rações e dietas, utensilios, luzes, objectos de expediente e outros artigos destinados a enfermarias, a diversos districtos de emigrantes e outras dependencias de soccorros, foram pagos sem preceder ordem da presidencia da provincia, que, embora tivesse autorizado as compras, não dispensava o serem-lhe apresentadas as contas, como se deu em alguns casos, principalmente sendo a autorização em termos restrictos.

« Muitas requisições rubricadas por medicos e outras assignadas sómente pelo commissario do districto, director ou encarregado dos lazaretos e enfermarias, carecem do recibo, que importa principal prova do fornecimento; havendo tambem falta de exhibição de varias requisições para o provar, não estando rubricadas ou legalizadas as respectivas contas, que foram pagas independentemente da ordem a que me referi.

« Em semelhantes condições e acham muitas, que importam em dezenas de contos de réis, das de principal fornecedor Francisco Cordeiro, irmão e empregado da casa commercial do responsável de quem se trata.

« Notei que os encarregados dos lazaretos de Mecejana e Arronches tambem fizeram fornecimentos de dietas e outros artigos, sendo as contas do ultimo rubricadas pelo respectivo medico, mas não assim as do primeiro.

« Estranhei a despeza feita com os reparos da chacara de José Barroso, na importancia de 400\$, por não estar convenientemente documentada.

« Declarou-me o presidente da provincia, que tendo necessidade de alugar esta chacara para servir durante a epidemia de variola de enfermaria militar, na qual foram recolhidos os soldados e os presos acommettidos de so mal, não a pôde obter sem a condição de substituir o lavilho, mandar limpá-la e reparar qualquer damnificação resultante do uso.

« Não podia entretanto esta despeza correr por conta da verba—Soccorros publicos.

« Na despeza com o pessoal de enfermarias, lazaretos, etc., comprehendendo-se a quantia de 60 \$ paga em virtude do despacho da presidencia da provincia, de 14 de Fevereiro de 1879, ao ex-inspector da thesouraria da fazenda, bacharel Aristides Cesar de Almeida, como gratificação pelos serviços que durante tres mezes prestou na capital, tratando homoeopaticamente um consideravel numero de doentes

accommettidos de variola, além dos que prestara como membro da commissão domiciliaria do 2º districto, conforme expoz o responsável em officio dirigido em 6 do mesmo mez, propondo o arbitramento desta gratificação e de uma outra a Antonio Telemaco Lima Verde, na importancia de 400\$, tambem paga.

« Na despeza de suas contas está, com data de 30 de Abril de 1879, a quantia de 2:846\$750 em que importaram as despezas, que não podem correr por conta da fazenda, feitas em Pernambuco com a negociação de tres saques no valor de 232:244\$236 que recebeu da thesouraria da fazenda sobre o thesouro nacional, saldas de suas contas ainda não tomadas, sendo 150:133\$106 das até 31 de Dezembro de 1878 e 82:111\$130 até 28 de Fevereiro de 1879.

« Importante, incontestavelmente, esta conta, por ter sido este responsável o que mais fortes sommas despendeu por conta da fazenda, recommendei ao inspector da thesouraria que não demorasse a sua tomada e ultimamente que designasse um empregado que, dispensado de qualquer outro trabalho, procedesse a ella, que, por esta providencia, está em andamento.

« Convem consignar que, além das avultadas sommas que lhe foram confiadas, tem a responsabilidade de um importante deposito de generos do governo, representando uma cifra elevada. »

O trabalho do Sr. Quadros foi apresentado em 31 de Dezembro de 1879, e hoje devem estar esclarecidos os pontos que então não estavam; e o nobre ministro achar-se-ha seguramente habilitado para completar as informações dadas por aquelle funcionario, a cujo volumoso relatório vou ainda recorrer.

Tratando das commissões de soccorros, nomeadas para diversos municipios, citarei, por exemplo, a de Arneiros.

Diz o Sr. Quadros (lê):

« Em officio de 17 de Junho de 1879, assignado pelo vigario e por Manoel Leonardo de Araujo Feitosa, remetteu a commissão a lista dos indigentes que receberam os generos alimenticios mandados pela presidencia, por intermedio de José de Souza Castro.

Figurando nella como indigente o vigario, que recebera 289 kilos d'osso e o outro membro da commissão, signatario do officio, 68 kilos; e não sendo amissivel que como taes se considero o vigario de uma freguezia, que recebe congrua dos cofres publicos, o um cidadão escolhido pelo governo para membro de uma commissão de confiança, escolha que não recahiria em pessoa que necessitasse de soccorros publicos, declarei que me parecia conveniente fazel-os recolher a importancia dos generos que a si mesmo distribuiram com preferênção dos reconhecidamente indigentes; convido averiguar si um individuo de nome igual ao do vigario, Antonio de Souza Rogo, contemplado na relação de que se trata com 60 kilos de generos, é ainda o mesmo vigario, para o fim de recolher tambem a importancia destes.»

O Sr. CASTRO CARREIRA dá um aparte.

O SR. CORREIA:— E outros fizeram fortunas colossaes. Na la mais funesto para um Estado do que ver essas fortunas oriundas da desgraça publica.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— E' uma injustiça que está fazendo.

O SR. CORREIA:— Funlo-me no documento que aqui está.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Mas ahi diz-se que se formaram fortunas colossaes?

O SR. CORREIA:— Não, mas nota-se que foram distrahidas do serviço a que eram destinadas grossas sommas.

O senado continuará a ver o que diz o commissario do governo.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Nas circumstancias em que estava a provincia, era impossivel evitar os abusos.

O SR. CORREIA:— Não ha especie de abuso para retirar dos cofres publicos quantias indevidas a que não se recorresse. Exemplos:

1.º Por meio de documentos com assignatura falsa, provada por exame feito perante o chefe de policia. (Pag. 69 do relatorio do Sr. Quadros.)

« Pedi, por officio de 4 de Outubro, ao presidente que ordenasse o exame em taes assignaturas, proseguindo-se nos termos da lei, si falsas; e, como taes, considerou-as o exame feito perante o chefe de policia. »

2.º Em documentos roaes, acrescuntamento posterior falso. (Pag. 68.)

« Notei que, depois da data do recibo, foi mencionado que a farinha pesava 4.500 kilos e o milho 1.200, declaração que indicava ter sido escripta depois da assignatura do mesmo recibo, porque a estampilha colada e inutilizada com a palavra—milho—, via-se estar sobre o começo da letra A do nome do membro da commissão Antonio Ricardo, quando devia ser o contrario. »

3.º Emendas grosseiramente feitas em documentos, provavelmente, diz o commissario do governo, para haver dos cofres publicos sommas indevidas. (Pag. 78)

« Examinando os documentos que instruíram a conta, determinei sem o menor esforço as emendas operadas nos pedidos, provavelmente para haver-se dos cofres publicos sommas indevidas. »

4.º Escripção irregular, que não mereceu fé. (Pag. 80.)

« De que a escripção não merecia fé, tal o modo irregular por que se acha feita, tambem dei conhecimento á presidencia. »

O SR. CASTRO CARREIRA dá um aparte.

O SR. CORREIA:— Estou demonstrando os abusos praticados; o relatorio foi distribuido, o nobre senador completará com elle quaesquer esclarecimentos que julgue precisos.

5.º Falsificação de despachos do presidente da provincia, autorizando pagamentos. (Pag. 81.)

« Mas a falsificação não ficou na conta e officio, ostendeu-se á letra do despacho escripto,

ordenando o pagamento, por pessoa que não era empregado da secretaria do governo, e ainda á assignatura do presidente. »

Não posso tambem deixar de fazer menção de alguns dos modos por que se effectuavam as despezas, indicados na pag. 55, tratando de uma justificação do thesoureiro da commissão central da capital (16):

« Apresentou mais diversas ordens do presidente da provincia, inclusive cartas e bilhetos a lapis e alguns cartões de visita dessa autoridade, ficando ao arbitrio do responsavel a importancia que devia entregar como esmola ao portador ou portadores delles, por isso que essa circumstancia não foi especialisada em quasi sua totalidade. »

Despezas, feitas pelo modo que o senado acaba de ver, concorreram para avolumar o encargo do Estado em consequencia da sêcca, o qual, passando este credito, elevou-se-ha a mais de 61.000:000\$000. E não deverei insistir para que se conheçam os responsaveis pelos abusos denunciados no relatorio do ex-ministro da fazenda, o Sr. Affonso Celso, e no proprio relatorio, apresentado em 1 de Julho de 1880, pelo presidente da provincia, o Sr. José Julio de Albuquerque Barros?

Neste relatorio, á pagina 63, lê-se (16):

« Tendo-se em consideração o numero de commissões, a natureza do serviço e as circumstancias excepcionaes da provincia, victima, por mais de tres annos, dos maiores flagellos que já affligiram a um povo, se reconhecerá que as denuncias dadas e as suspeitas levantadas a respeito de algumas dezenas de commissarios, já especificados na parte deste relatorio que se occupa da administração da justiça, não podem prejudicar o character cearense. »

Diz ainda o mesmo relatorio:

« Si alguns commissarios abusaram, deve a justiça punil-os severamente. »

Pois bem, é desta punição que quero ter informações.

Si taes são as provas fornecidas ao governo em 1879 acerca do abusos clamorosos praticados em despezas com a sêcca, temos ainda uma tabella, apresentada pelo mesmo commissario o Sr. Quadros, das despezas que pela verba— Soccorros publicos — se fizeram com obras publicas geraes, provinciaes e municipaes. O senado vai ver quaes foram as obras com que se despenheu grande somma, levada á conta de soccorros publicos.

Quadro n. 2, demonstração das despezas feitas por conta da verba—Soccorros publicos— de Abril de 1877 a Novembro de 1879 com obras geraes, provinciaes e municipaes (16):

«Obras geraes.— Paiol da polvora, fortaleza do Nossa Senhora da Assumpção, palacio da presidencia, lazareto da Lagoa Funda.

Provinciaes e municipaes. — Asylo do mendicidado, fonte artificial da praça do Banho do Ibiapaba, poço na praça dos Martyres, dito no Pajuçara, dito em Arronches, ponte na lagoa do Garoto, dita no Siquoira, dita no rio

Pacoty, dita no rio Maranguapinho, ditas no Timbó e Gonimbahú, açude do Tanapo, açude do Pajou, dito no Itapahy, dito na estrada de Soure, aterros de barroiras, capella de S. Benedicto, capella de Nossa Senhora do Patrocínio, capella de Nossa Senhora do Livramento, rampa do passeio publico á praia, reparos na cadêa, prolongamento do cano do esgoto, cemiterio, bibliotheca, reparos no Lyceu, calçamentos em diversas ruas e estradas, casa para escola, estrada de Monte-mór á Pacatuba, pontilhão em diversas estradas.

Município da Imperatriz. — Cadêa e camara municipal.

Baturité. — Cadêa, igreja matriz, igreja de Santa Luzia, igreja de Nossa Senhora do Rosario, cemiterio.

Morada Nova. — Cadêa.

Mulungú. — Igreja.

Jaguaribe-mirim. — Cadêa.

Mecejana. — Igreja.

Pacatuba. — Cadêa, cemiterio, matriz, açude.

Sobral. — Cadêa, cemiterio, açude.

Sant'Anna. — Cadêa, cemiterio, camara municipal, quartéis.

Viçosa. — Cadêa.

S. Benedicto. — Cadêa.

Trabery. — Ponte, cadêa.

S. Bento. — Matriz.

Maria Pereira. — Camara municipal.

S. Pedro do Ibiapina. — Cadêa, igreja.

Agua-Verde. — Ladeira.

Jubaia. — Cemiterio.

Canã. — Cemiterio.

Cascavel. — Calêa.

Quixeramobim. — Mercado publico.

Canindé. — Escola.

Ipu. — Escola. »

O SR. CASTRO CARREIRA:— Acho que foi muito pouco o que se gastou com a capital; devia ser mais.

O SR. JUNQUEIRA:— Do que se trata é da legalidade.

O SR. CASTRO CARREIRA:— A questão de legalidade é outra. Como capital despendido fizeram-se muitas obras, que não foram caras, porque o retirante era quem fabricava a cil e outros materiaes.

O SR. JUNQUEIRA:— Mas essa doutrina é perigosa.

O SR. CORREIA:— Reconheço muito a competencia do nobre senador pelo Ceará nestas materias; mas permita que eu acompanhe o commissario do thesouro.

O SR. CASTRO CARREIRA:—O caso da secca é todo excepcional, e só no Ceará é que se pôde bem fazer idéa dello.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Mas nós cá fazemos idéa dos abusos a que olia deu lugar.

O SR. CORREIA:—Não tenho combatido nenhuma despeza feita com os flagellados pela calamidade; apenas estou extrahindo de um importante documento official o que se refere contra a legalidade.

Tomos outra tabella n. 3, « demonstração de despeza feita por conta da verba—Socorros publicos—do Abril de 1877 a Novembro de 1879. »

O sonado dir-me-ha, indicando ou algumas das despezas que figuram nesta tabella, como as devomos considerar.

1.ª Auxilio a um padre para mudar de residencia.

2.ª Acquisição de uma casa para escola na capital.

3.ª Despezas feitas em uma casa, na cidade da Granja, para residencia da commissão de engenheiros da estrada de ferro do Sobral.

4.ª Auxilio ao impressor do expediente da provincia.

O SR. JUNQUEIRA:—Foi um jubileu!

O SR. CORREIA:— 5.ª Compra de cavallos para a companhia provisoria de cavallaria.

Finalmente, gratificações diversas na importancia de 229:868\$850.

Despenderam-se com obras publicas avultadas quantias, que se levaram á conta de socorros publicos,

Além da ovidente prova fornecida pelo commissario do governo, o Sr. presidente, José Julio de Albuquerque Barros, tambem diz, no seu relatorio, posterior ao do Sr. Quadros (lé):

« Foi permitido realizar melhoramentos consideraveis, entre os quaes 190 kilometros de estrada de ferro, além de 500 obras geraes, provinciaes e municipaes. »

Ora, si levarmos em conta o que custaram esses 190 kilometros de estrada de ferro, a despeza com a secca não se limita a 61.000:000\$, vai muito além.

O SR. CASTRO CARREIRA:— A despeza propriamente com o Ceará é de 30.000:000\$; a excedente foi gasta com as provincias de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e outras.

O SR. CORREIA:— Os documentos officiaes dão maior quantia despendida no Ceará.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Então o thesouro não é exacto nos seus balanços, porque os examinei e posso garantir a V. Ex. que não passam de 30,000 o tantos contos as despezas com a secca no Ceará. Esses 61.000:000\$ não foram gastos sómente naquella provincia.

O SR. JUNQUEIRA:—Mas ouro é o que ouro vale.

O SR. CORREIA:—Não estou lançando á conta do Ceará toda a despeza com a secca; não excluo das minhas observações a parte de abusos praticados em outras provincias, sobre os quaes peço tambem informações ao nobre ministro, que possui os documentos e pôde delles dar conhecimento ás camaras.

Quando se tratou de creditos anteriores, apresentei outros factos; agora apresento estes...

Um SR. SENADOR:—O nobre ministro pôde dizer *nihilum natus erant*.



O SR. CORREIA:—Sei que o nobre ministro tem uma grande vantagem nesta discussão; dirá que a responabilidade não é sua; mas, por isso mesmo, pôde referir nuncamente a verdade; e é o que delle espero.

A luz da verdade tem grande valor nestas questões. Si outra punição não se puder infligir aquelles que se prevaleceram de uma desgraça nacional para se locupletarem, pelo menos a reprovação publica os acompanhará.

O SR. CASTRO CARREIRA:—Eu desejaria conhecer os nomes de todos os prevaricadores.

O SR. CORREIA:—V. Ex. pôde vê-lo que no seu trabalho diz o Sr. Quadros; V. Ex. já leu esse trabalho; mas eu lh'o offereço. E espero que o nobre ministro do imperio forneça ao senado os demais esclarecimentos que estou reclamando.

Como se pede neste credito a approvação do poder legislativo? Por um methodo que serve tanto para pedir 12,000:000\$, como 24.000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Eis aqui tudo quanto o governo diz em justificação da proposta (18):

«Pela resolução desta augusta camara, sob n. 163 de 31 de Maio do corrente anno, enviada ao senado e que ahi se acha ainda em discussão, foi concedido ao ministerio a meu cargo o credito de 20.000:000\$, para continuação das despesas que o governo imperial está fazendo com soccorros ás provincias do norte do imperio, flagelladas pela sêcca.

«As despesas, porém, conhecidas até a presente data, como se vê da demonstração junta, já absorveram aquella quantia e apresentam um *deficit* de 7,571:047\$694.

«Para cobrir, portanto, este augmento de despesas e occorrer ás que se terão necessariamente de fazer até ao fim do exercicio de 1879-1880, calculadas approximadamente em 4,428:952\$306, torna-se preciso mais um outro credito extraordinario, na importancia de 12.000:000\$000.

«DESPEZAS COM SOCCORROS ÁS VICTIMAS DA SECCA, FEITAS POR CONTA DO CREDITO DE 20.000:000\$, VOTADO PELA RESOLUÇÃO DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS SOB N. 163 DE 31 DE MAIO ULTIMO, A QUAL PENDE DE APPROVAÇÃO DO SENADO.

Até 18 de Junho de 1879 16.880:627\$710  
Do 19 do dito mez a até presente data 6.733:117\$581

23.613:745\$291

Creditos solicitados e ainda não concedidos:

Coará..... 3.561:301\$957  
Parahyba.... 214:552\$217  
Alagoas..... 181:448\$229

3.957:302\$403

Credito pedido..... 27.571:047\$694  
20.000:000\$000

Excesso..... 7.571:047\$694

Despezas que se calculam até o fim do exercicio de 1879 a 1880 4.428:952\$306

Credito preciso..... 12.000:000\$000

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 9 de Outubro de 1879. —O director, D. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.»

Eis ahi toda a justificação! E o poder legislativo que approve esta somma! Nem sequer se allega na proposta que as despesas indicadas foram bem feitas. Sou eu representante da nação, a quem devia o governo fornecer todos os documentos para formar juizo seguro, que hei de procurar os incompletos documentos publicadiss, para dirigir o meu voto.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Nem o nobre ministro pôde dizer. Não temos tomada de contas; em algum tempo nem houve escripturação. E' um systema para acobertar bandalheiras!

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. CORREIA:—Temo ou não necessidade de que o nobre ministro nos dê esclarecimentos?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Este systema está virando comedia.

O SR. CORREIA:—Procurei as tabellas; procurei os relatorios do governo, dos presidentes, dos commissarios do governo para formar juizo acertado; mas verifiquei que me era impossivel formal-o com os documentos publicados.

E' o governo quem melhor pôde esclarecer a materia, e o nobre ministro deve fazel-o.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Nem elle mesmo pôde.

O SR. CORREIA:—Tenho ainda de pedir outras informações ao nobre ministro, embora não versem especialmente sobre as despesas com o flagello da secca, que tantas calamidades trouxe ao Brazil, entre as quaes não desejava contemplar os criminosos abusos praticados por aquelles que se prevaleceram dessas calamidades para se locupletarem.

E' para mim repugnante a especie dos que vivem em torno das desgraças publicas á mira do lucro.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Um dos pontos sobre que desejo ouvir o nobre ministro, refere-se a um seu recente acto; o avio que S. Ex. dirigiu em 5 do corrente ao presidente da provincia do Rio de Janeiro, decilindo a questão da presidencia da camara municipal de Nictheroy.

Reunidos os vereadores do actual quatriennio, em numero de 13, votaram para presidente: seis em um candidato; seis em outro; e o 13º deu seu voto, para vice-presidente. A camara municipal teve de considerar o facto, e entendeu que, desde que o voto dado para vice-presidente influa no resultado da eleição, devia sanar-se a irregularidade havida procedendo a nova eleição. Assim se fez e o trabalho da camara tem sido até hoje dirigido pelo presidente então eleito.

Um dos vereadores recorreu da decisão relativa á nova eleição, declarando que o voto dado para vice-presidente era d'elle.

O presidente da provincia não decidiu a questão, sujeitou-a ao nobre ministro, que a resolveu por aviso de 5 deste mez.

A primeira observação, que tenho de oppor ao acto, é que falta ao nobre ministro competencia para a expedição do aviso.

Si se considera a decisão como referente á legislação eleitoral, a attribuição que tinha o governo para dal-a cessou depois da lei de 9 de Janeiro, e do regulamento de 13 de Agosto de 1881, o qual contém a declaração de que, depois de sua publicação, cessa aquella attribuição, conferida pelo art. 120 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

Trata-se de um recurso interposto para o presidente da provincia? Não é caso de recurso.

A lei de 1º de Outubro de 1828, art. 73, não concede recurso senão aos cidadãos que se sentem aggravados por deliberações, acórdãos e posturas das camaras.

No caso que occorreu não ha cidadão aggravado.

A corporação competente reconheceu uma irregularidade havida na eleição de seu presidente, e, como de razão, resolveu que se procedesse de novo ao acto, que apenas entente com o regimen interno da camara.

E si se trata de recurso a decisão devia ser logo proferida pelo presidente da provincia, porque ao nobre ministro caberia resolver, caso da decisão do presidente se interpuzesse recurso. No caso vertente, o superior decidiu antes do inferior, que por isso, dirigindo-se á camara referiu-se não a um recurso, mas a uma representação que lhe fôra presente, quando o aviso affirma que « da decisão da camara recorreu para a presidencia o vereador Luiz José de Menezes Fróes. » E' o que se vê da portaria presidencial de 9 do corrente, publicada no *Jornal do Commercio* de hontem (18):

« Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. — Nictheroy, 9 de Julho de 1883.

« Tendo o vereador Luiz José de Menezes Fróes representado contra a deliberação dessa camara, que julgou nulla a primeira eleição feita para a escolha do seu presidente, procedendo a nova, em vez de applicar-se a disposição do art. 33 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro de 1881 para o desembate dos dous nomes que obtiveram igual votação, consultei, atenta a importancia da materia e a especialidade da hypothese, no governo imperial, que por aviso de 5 do corrente resolveu, declarando:

1.º Que a cedula do vereador que por engano votou para vice-presidente applica-se com todo o fundamento a disposição do art. 147 § 4º do decreto n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, não podendo ser apurada;

2.º Que, devendo prevalecer o resultado da primeira eleição, a presidencia da camara compete ao mais velho dos dous vereadores empattados, *ex-vi* do citado art. 33 da já referida lei.

E pois, envio a essa camara cópia do aviso de 5 do corrente, para que seja cumprido, deferindo por esse modo a representação que me foi dirigida pelo vereador Fróes.

« Deus guarde a Vm. — *Bernardo Avelino Gavião Peixoto*. — Sr. presidente e mais vereadores da camara municipal de Nictheroy. »

O nobre ministro fundou a sua decisão nas seguintes razões (18):

« A cedula do vereador que, por engano, votara para vice-presidente applica-se com todo o fundamento a disposição do art. 147 § 4º do decreto n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, que prohibe, na eleição de vereadores e juizes de paz, a apuração de cedula cuja declaração é contraria á do rotulo. E' um correctivo justo da lei para quem, por fraude ou menos attenção, infringe-lhe os preceitos. »

O que diz o citado § 4º do art. 147 do decreto de 13 de Agosto? (18):

« Que na eleição de vereadores e de juizes de paz não se apurará a cedula que contiver declaração contraria á do rotulo. »

Por que esta disposição de natureza preventiva e não repressiva? Para impedir um facto prejudicial á regularidade de uma eleição conjuncta.

Que applicação pôde isto ter á eleição singular do presidente da camara?

Onde a exigencia legal do rotulo? Onde a exigencia legal de que a cedula contenha qualquer declaração, além do nome do vereador que se deseja collocar na presidencia?

Regular o caso por uma disposição inteiramente inapplicavel é procurar uma razão qualquer para resolver uma hypothese em certo sentido. Era mais franco dizer logo: quero que o presidente da camara seja tal vereador, e o nomeio.

Acrescenta o aviso (18):

« Observada esta providencia legal, não tinha alcance juridico a declaração de voto do vereador Fróes, visto que mantinha-se o sigillo da votação de 12 vereadores, unicos que haviam validamente votado.

« Seria abrir uma porta aos abusos admittidos a opinião, que prevaleceu na camara de Nictheroy, de se dever considerar prejudicada a votação da grande maioria, só porque um vereador equivocou-se no voto que prestou, o assim o declarou.

« E cumpre notar que ha incoherencia no juizo da camara, quanto á segunda eleição. Nesta, sim, foi violado o sigillo da votação, porque sendo unanimemente votado para presidente o Dr. Marcellino, patenteou-se desde

logo o voto deste vereador, a si proprio confiado. »

Na primeira parte o nobre ministro não se importa com a declaração, que fez o vereador Fróes, de que o voto era dello; na segunda importa-se com o resultado do escrutinio, porque revelou o voto do vereador em si mesmo, quando o facto é que, pela unanimidade, revelou o de todos que votaram.

Poderá ser cousa para estranhar que o vereador vote em si para presidente ou vice-presidente, mas o nobre ministro não aponta a lei que o prohiba.

No caso que apreciamos, nem ha que fazer qualquer reparo, porque não tendo o vereador, Dr. Marcellino, necessidade de votar em si para ser eleito presidente, em consequencia da retirada dos vereadores que haviam votado no vereador Fróes, o seu voto não foi assim dado senão para patentear irrecusavelmente que fora simples equívoco o apparecimento, na primeira eleição, de uma cédula para vice-presidente.

A unanimidade de votos na eleição forneceu argumento ao nobre ministro.

Imagine o nobre ministro que, por equívoco, votava em si em alguma eleição em que fosse candidato, e que o resultado era unanime a seu favor. O seu equívoco devia prejudicar-lhe a eleição, e annullar todos os mais votos?

O nobre ministro quiz collocar na presidencia da camara municipal de Nietheroy um certo vereador; e, para conseguil-o, recorreu a disposições inapplicaveis, e a mais outra que o favoreceria, dada a hypothese, a do artigo 33 da lei de 9 de Janeiro, que, em caso de empate, manda preferir o mais velho em idade. Antiga-mente decidia a sorte.

E' uma solução a que só se tem de recorrer em falta de outro meio legal.

O facto demonstrou que, no caso da camara municipal de Nietheroy, havia outro recurso legal, que, com vantagem, podia ser aceito: a nova eleição.

Procurei ver no aviso si o nobre ministro levava a sua decisão á ultima consequencia, á nullidade dos actos daquella camara até agora praticados sob a presidencia do vereador que o nobre ministro afasta do logar em que foi devidamente collocado.

Tendo decidido que o presidente serviu incompetentemente, devia ir por diante, e o faria com o mesmo direito com que expediu o aviso de 5 deste mez. E' certo, entretanto, que a lei não cogitou de um presidente até o mez de Julho, e de outro desso mez até Janeiro.

A opinião do nobre ministro é outra; e á sua opinião devemos curvar-nos. Tal é a pretenção manifestada no final do aviso, onde lê-se:

« E' consequencia da opinião do governo, que deve prevalecer o resultado da primeira eleição. »

Da facto, o nobre ministro usou da attribuição, que cossou, conferida ao governo pelo art. 120 da lei de 1846; e, pois, a illegalidade do seu acto é manifesta.

Para disfarçal-a, empregaram-se todos estes meios: recurso ou representação, consulta do presidente, resposta com a enunciação de uma

opinião, e decisão final, 6 mezes depois do acto praticado na capital da provincia, e que, si tinha de ser decidido contra o que a camara deliberou, devia sel-o immediatamente, para evitar complicações.

O que embaraçou por tanto tempo a decisão? Todos estavamos na firme crença de que a camara municipal de Nietheroy deliberava com inteira regularidade legal; nenhum interessado havia opposto qualquer contestação aos actos por ella praticados; é a autoridade superior que vem agora perturbar tudo, e anarchisar o serviço municipal na capital da provincia do Rio de Janeiro, por um acto infelizmente exorbitante de suas attribuições.

O nobre presidente do conselho nos havia prometido respeito supersticioso ás leis, e isso me tinha enchido de esperanças; eu queria ter occasião de saudar a legalidade triumphante; mas o acto do nobre ministro do imperio não justifica a promessa do Sr. presidente do conselho.

O presidente da provincia, percebendo toda a responsabilidade que podia assumir, seguiu cautelosamente o expediente da consulta a seu superior; porque não fez o mesmo o nobre ministro, soccorrendo-se do grande chapéo de sol do conselho de estado? O presidente foi mais sagaz que o nobre ministro, deixou a onda passar, ella foi arrebentar na secretaria do imperio e molhou o nobre ministro.

Creio que S. Ex. tem necessidade urgente de retirar-se, logo que termine o tempo marcado para esta discussão, afim de poder assistir, na camara dos deputados, á do orçamento do ministerio a seu cargo; deixarei, por isso, muitos assumptos para outra occasião.

Mas quero sempre perguntar o que pensa o nobre ministro sobre um acto que, creio, o senado receberá com alguma estranheza, o de um presidente de provincia que multou o encarregado da folha official por haver publicado editaes da thesouraria provincial, da alfandega e da thesouraria de fazenda.

Eu comprehenderia que o encarregado da publicação dos actos officiaes separasse no contrato estes editaes para serem pagos em conta especial; mas achei singular que fosse elle multado por publical-os gratuitamente.

Com effeito, o presidente do Rio Grande do Norte, ultimamente removido para outra provincia, não sei si com vantagem para o serviço publico, procedeu como acabo de dizer.

E' o que se vê pelos documentos que passo a lôr (lê):

« 1ª socção. — Secretaria do governo do Rio Grande do Norte, 19 de Maio de 1883.

« Illm. Sr. — S. Ex. o Sr. presidente da provincia recommenda a V. S. que, com a maxima urgencia, lhe informe com que autorização tem feito, na gazeta official *Reforma*, a publicação de editaes da thesouraria de fazenda e alfandega desta provincia, contra o disposto no contrato que colobrou em 13 de Janeiro de 1881.

« Deus guarde a V. S. — Illm. Sr. João Carlos Wanderloy, director da typographia do *Correio do Natal*. No impedimento do secretario, o official-maior, *Carlos Bastos*. »

« Officina typographica do *Correio do Natal*, 19 de Maio de 1883.

« Illm. Sr.— Com a maxima urgencia solicitada em seu officio desta data, que agora acabo de receber, vou responder ao que V. S., de ordem de S. Ex., oxige de mim sobre a materia do dito officio.

« Nenhuma autorização por escripto recebi do Exm. Sr. presidente da provincia, Dr. Cunha Barreto, para publicar, na gazeta official *Reforma*, editaes da thesouraria de fazenda e alfandega desta provincia, o que nunca foi contrario ao contrato que celebrou, não só em 13 de Janeiro de 1881, mas ainda desde 25 de Junho de 1879, época em que começou a publicação dos actos officiaes da presidencia no periodico *Reforma*.

« Tendo-me por muitas vezes sido enviados certos actos do serviço publico, que interessava fossem publicados na folha official, tive permissão verbal dos dignos antecessores de S. Ex. para o fazer na *Reforma*, como sempre pratiquei desde a administração do Exm. Sr. Dr. Rodrigo Lobato Marcondes Machado, Alarico José Furtado, Dr. Satyro de Oliveira Dias, que nunca entenderam haver por isso infracção de contrato.

« Por igual se tem isto dado em todo o tempo da longa administração de S. Ex. o Sr. Dr. Cunha Barreto, que decorre de 13 de Abril do anno passado.

« Desde esse tempo até agora, que já excede de um anno, nunca encontrou S. Ex. motivo de reparo para julgar que tenho infringido o disposto no contrato, cuja rescisão tenho solicitado por mais de uma vez, para não estar sujeito aos caprichos de vingança de quem quer que seja, o que não estão de harmonia com a seriedade e decencia de um alto funcionario publico.

« S. Ex. mesmo tom onviado pela sua secretaria, para serem publicados na *Reforma*, editaes da capitania do porto, da camara municipal, todas as actas da assembléa provincial e outros escriptos que nunca foram incluídos nas disposições do contrato; e eu nunca fiz nisto reparo, nem jamais me recusei á publicação de taes peças.

« Si nisto havia infracção de contrato, S. Ex. devera ter-me advertido, o, consentindo naquillo, compartilha a responsabilidade desta falta, si é que existe a supposta infracção do alludido contrato.

« Tenha V. S. a bondade de fazer chegar ao conhecimento do Exm. Sr. presidente esta minha resposta; e ainda por esta vez solicito de S. Ex. a rescisão do contrato.

« Deus guarde a V. S. — Illm. Sr. Carlos Bastos, official-maior da secretaria da presidencia, servindo de secretario no impedimento deste.—*João Carlos Wanderley.*»

« 1ª secção.—Secretaria do governo do Rio Grande do Norte, 19 de Maio de 1883.

« Illm. Sr.—S. Ex. o Sr. presidente da provincia manda que V. S. informe, com a maxima urgencia, com que autorização tom publicado, na gazeta official *Reforma*, editaes do thesouro

provincial, contra o disposto no contrato que celebrou em 13 de Janeiro de 1881.

« Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. João Carlos Wanderley, director da typographia do *Correio do Natal*.—No impedimento do secretario, o official-maior, *Carlos Bastos.*»

« Officina typographica do *Correio do Natal*, 19 de Maio de 1883.

« Illm. Sr.—Ainda não tinha concluído de todo a resposta ao seu primeiro officio desta mesma data, quando recebo um outro exigindo, com a maxima urgencia, de ordem de S. Ex., que informe tambem com que autorização tenho publicado, na gazeta official *Reforma*, editaes do thesouro provincial.

« Com a minha primeira resposta tenho satisfeito a exigencia que me faz neste seu segundo officio.

« Confirmo, portanto, neste o que alli disse, « Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Carlos Bastos, official-maior da secretaria da presidencia, servindo de secretario no impedimento deste.—*João C. Wanderley.*»

« 1ª secção.—Secretaria do governo do Rio Grande do Norte, 1 de Junho de 1883.

« Illm. Sr.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, communico-lhe que, por acto desta data, e na conformidade da clausula 7ª do contrato que celebrou em 13 de Janeiro de 1881, para fazer a publicação e explicação dos actos officiaes, foi V. S. multado na quantia de 200\$, por ter infringido a clausula 3ª do referido contrato.

« Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. João Carlos Wanderley.—No impedimento do secretario, o official-maior, *Carlos Bastos.*»

Desejava saber, caso o nobre ministro me possa informar, si esta multa tornou-se effeictiva.

Estimaria tambem que o nobre ministro se dignasse informar-me quanto seguirá para a provincia do Paraná o presidente ultimamente nomeado, o Sr. Dr. Oliveira Bello. Desejo que não se demore a ida deste presidente, a respeito do qual a opposição na provincia do Paraná não está prevenida como se acha a do Piahy, em relação ao presidente que acaba de ser nomeado.

O SR. JAGUARIBE:—O que dirão do Ceará, onde o vice-presidente está intervindo muitissimo directamente nas eleições? Parece que já deviam ter mandado telegramma para ir no vapor que sahio ha poucos dias o novo presidente.

O SR. CORREIA:—O governo deve apressar a ida desse presidente, tanto quanto a do Sr. Dr. Oliveira Bello, que poderá tirar o vice-presidente dos embarços que resultam para sua administração da perda da somma que tinha sido enviada pelo administrador da mesa do rendas de Antonina ao inspector da alfandega de Paranaguá, assumpto de um artigo publicado hoje no *Jornal do Commercio*. O administrador da mesa do rendas é sobrinho do vice-presidente, o poder-se-ha, ainda que injustamente, lançar qualquor suspeita de parcialidade na apreciação do facto por parte de S. Ex.

Espero que o nobre ministro recommendará ao novo presidente que procure resolver a escandalosa questão dos terrenos adquiridos para os colonos russo-allemaes. O nobre ministro sabe que esses terrenos custaram ao Estado somma avultada, que os colonos russo-allemaes tiveram de retirar-se, ficando em abandono as terras que elles occupavam.

O primeiro ministro da agricultura do gabinete ultimo, o Sr. conselheiro Fleury, com quem aqui discutimos o assumpto, expediu ordens sobre este malfadado negocio. O que se colheu dessa intervenção do governo a bem dos interesses publicos? Quem está hoje de posse desses terrenos?

O SR. JUNQUEIRA:—Os vendedores, é o que corre.

O SR. CORREIA:—Pois é possível que o Estado não tenha meios de fazer valer os seus direitos?

O SR. JUNQUEIRA:—Essos terrenos valem muito pouco; mas foram vendidos por milhares de contos.

O SR. CORREIA:—Quando se fez aquisição desses terrenos, dizia-se que fôra feita com vantagem para o Estado; o nobre ministro pôde verificar agora si assim foi, promovendo a alienação delles.

O que é necessario, em todo o caso, é que não permaneçam as cousas no estado em que se acham; é da dignidade do governo resolver esta questão, e o novo presidente deve ser especialmente incumbido de providenciar sobre ella.

Muito agra-leceria ao nobre ministro se quizesse desatar o nó de outra questão, a de limites entre as provincias do Paraná e Santa Catharina. Ha vantagem real em que tal questão termine. O nobre ministro sabe que a provincia do Paraná é judicialmente sujeita á relação de S. Paulo, e a de Santa Catharina á da provincia a que S. Ex. pertence. Como resolver uma questão judiciaria, que tenha de ser decidida pelo tribunal da relação? Os juizes da provincia do Paraná consideram-se competentes e os de Santa Catharina tambem; e o nobre ministro comprehende quanto é inconveniente este conflicto.

O governo tem competencia para resolver a questão, pois que os limites entre as duas provincias estão fixados na lei. Diz a lei n. 704 de 29 de Agosto de 1853 no art. 1.º: «A comarca de Corytiba, na provincia do S. Paulo, será elevada á categoria de provincia, com a denominação de provincia do Paraná. A sua extensão e limites serão os mesmos da referida comarca.»

O nobre ministro poderá informar-se positivamente de quaes foram os limites da comarca de Corytiba em 1853, e determinar que estes limites, que são os legaes, sejam observados.

Esperar que a solução parta do poder legislativo é correr o risco de perpetuar lastimaveis conflictos entre os habitantes do Paraná e de Santa Catharina, que, em algumas occasiões, têm tomado caracter grave.

Confesso que causa-me profunda dôr vêr brasileiros lutando por um motivo que o governo pôde fazer desaparecer.

Quem poderá melhor que o governo dizer quaes os limites que a lei de 1853 mandou respeitar? É o governo quem tem o poder de esclarecer perfeitamente o assumpto, á vista de documentos que existem ou devem existir na provincia de S. Paulo.

Tendo da lo a hora, e não desejando reter o honrado ministro além do tempo marcado para esta discussão, ponho remate ás minhas observações, esperando que S. Ex., quando haja de responder-me, tome em consideração os assumptos de que tenho tratado, e dê as pedidas explicações sobre os factos referentes á distribuição de soccorros nas provincias flageladas pela secca. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### DISPENSA DE CONDIÇÃO DE IDADE PARA MATRICULA DE ESTUDANTES

Entrou em 3ª discussão a qual, foi sem debate encerrada por falta de numero para votar-se, e reservada a votação para a sessão seguinte, o projecto do senado letra D, de 1883, dispensando a condição de idade para a matricula nos estabelecimentos do ensino superior, dependentes do ministerio do imperio.

### PREMIO PELA DESCOBERTA DO PERMANGANATO DE POTASSA COMO ANTIDOTO DO VENENO OPHIDICO

Seguiu-se em 2ª discussão o projecto do senado concedendo ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$, em remuneração da sua descoberta da acção do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico (artigo additivo do projecto de lei da receita geral do Imperio, para o exercicio de 1882-1883, separado para formar projecto distincto).

O Sr. Correia:—Sou um dos admiradores do importante descobrimento scientifico do Dr. João Baptista de Lacerda.

O humanitario beneficio feito por esse illustre brasileiro não pôde ser esquecido. Animar descobertas identicas me parece cousa digna dos poderes publicos. Desejo, entretanto, ouvir a opinião do governo, pois que se trata de despesa nova.

Enthusiasta de todos os que recommendam o nome brasileiro á gratidão universal, de todos os que têm a fortuna de poder prestar á humanidade serviços como o que prestou o Dr. Lacerda, estou deliberado a votar pela resolução, sobretudo si, ouvida a opinião do governo, não lhe fôr contraria.

O SR. PRESIDENTE:—O nobre senador não manda um requerimento?

O SR. CORREIA:—Não, senhor; limito-me, por ora, a pedir a opinião do governo.

**O Sr. Lafayette** (*presidente do conselho*):—A descoberta do Dr. Lacerda é officíssima. Pódo-se dizer que a sua efficacia já se acha provada por grande numero de factos. O Dr. Lacerda tom, portanto, prestado serviço immenso, não simplesmente ao Brazil, mas a toda a humanidade. (*Muitos apoiados.*)

Sendo assim, embora as circumstancias financeiras do paiz sejam difficéis, o governo entende que é de justiça conceder-se o premio de que trata o projecto em discussão. (*Apoiados.*)

**O Sr. Silveira da Motta**:—Sr. presidente, apenas justificarei meu voto contra o projecto.

Tencionava provocar a declaração do governo a respeito dessa despeza, visto como o estado das nossas finanças não é prospero; e, estando o governo annunciando *deficit*, esperava que fosse mais avaro dessas concessões de premios.

Não tenho, porém, necessidade de provocar essa declaração, porque o nobre presidente do conselho se apressou em amparar o projecto com a declaração prévia de que vota por elle, apesar das difficuldades do thesouro, em vista da magnitude da descoberta.

Senhores, não contesto a efficacia da descoberta, mas parece-me que, si começarmos a conceder premios pecuniarios, por quanto elixir de longa vida se apresentar...

**O Sr. Viriato de Medeiros**:—Não é o caso.

**O Sr. Silveira da Motta**:—E'... si acaso nos enveredarmos no caminho de dar premios por descobertas de materia medica, de remedios para curar isto, aquillo, e aquillo outro, estou que teremos entrado em uma vereda nova e perigosa; porque, hoje, que a sciencia se tem adiantado muito e têm-se descoberto processos e elementos novos em materia medica, desde que se dê um premio por uma descoberta, embora util, como acredito que esta possa ser, teremos aberto um mau exemplo.

Tem-se, ó verdade, reconhecido, por muitas experiencias, a efficacia da applicação do remedio do Dr. Lacerda para curar mordedura de cobra; mas, senhores, por mais que se queira reconhecer a efficacia do remedio, não se pode negar que a sciencia, muito antes desta, tinha descoberto outros que, a meu ver, produziam o mesmo effeito.

**O Sr. Viriato de Medeiros**:—Ainda não se achou nenhum.

**O Sr. Silveira da Motta**:—Eu tenho alguma experiencia destas applicações; tenho visto no nosso sertão, onde não chegou ainda este remedio, curar-se a mordedura de cobra cascavel...

**O Sr. Viriato de Medeiros**:—Bomzendo.

**O Sr. Silveira da Motta**:—Não é com orações, não, senhor.

**O Sr. Viriato de Medeiros**:—Pois ou tenho ouvido dizer que é bomzendo.

**O Sr. Silveira da Motta**:—Não duvido que, pelo magnetismo, se possa curar.

V. III. 8

Mas, como dizia, tenho visto no sertão curar-se mordedura de cobra cascavel com a applicação immediata de algumas gottas de alcohol-volatil. Já não fallo dos outros remedios empiricos, que muito se applicam e que produzem grandes resultados.

Senhores, o principio que serve de base ao remedio, que hoje se pretende premiar, a meu ver, não é novo, porquanto já foi reconhecida pelo Sr. Alibert, nas suas viagens pela Nova Granada, a efficacia da applicação da mikania-guaco, que é a substancia adoptada pelos indigenas daquellas regiões, para todas as applicações contrarias ao *virus* das cobras mais venenosas. O Sr. Alibert refere um facto que protesta contra a preferencia que se quer dar hoje a este remedio para curar mordeduras de cobras.

A França o mandara com outros chimicos e botanicos a uma viagem scientifica, e elles, visitando a Nova Granada, estudaram seriamente o phenomeno do *virus* das cobras, e as applicações que podiam neutralizal-o. Reconheceram então, pela inoculação da mikania-guaco nos atacados do *virus*, que aquella substancia produzia o mesmo effeito, que se diz produzir a injeccão da substancia de que se trata. Esse mesmo principio introduzido na circulação, por meio da inoculação, foi experimentado por esses sabios francezes, logo que conheceram que os indigenas não tinham receio de ser mordidos pelas cobras. Havia quem julgasse que isto era uma historia, que não havia processo para o homem se tornar inacessivel á mordedura da cobra. Entretanto elles fizeram as experiencias mais fundamentaes a respeito da applicação da mikania-guaco, e até alguns sujeitaram-se á experiencia da inoculação, e conseguiram resistir, por esse meio, á mordedura das cobras. Verificou-se então que, com o mesmo principio se curava a mordedura das mais venenosas. E como se verificou? Sujeitando-se os sabios, na viagem scientifica pela Nova Granada, a metterem o braço em uma gaiola, onde estava uma cobra cascavel, e serem mordidos por ella, sendo immediatamente curados.

Ora, como vejo destes factos, e como em toda a minha vida tenho visto curar mordedura de cobras até com caldo de tallos de bananeira...

**O Sr. Viriato de Medeiros**:—Não era veneno de cobra.

**O Sr. Silveira da Motta**... não posso achar agora motivo, embora seja muito efficiente o remedio, o que não duvido, pois sei que tem sido applicado com proveito, para se dar o premio de 30:000\$, porque se descobriu um remedio para morde lura de cobra.

Não quero demorar a passagem do projecto já adoptado pelo governo. Parece que o governo tem medo de alguma dentada de cobra ou já aproveitou o remedio, por isso quer que o projecto passe; mas eu voto contra, porque estou convencido de que há remedios tão efficazes como esse, ha muitos annos, conhecidos por toda a parte, e então não estou disposto a concorrer para se dar a quantia de 30:000\$, como recompensa por uma descoberta dessas.

E, senhores, o governo tem outro meio de recompensar: porque não faz esse homem barão, por exemplo, barão da Cobra? ou visconde ou conde? Acho que não é caso de recompensa pecuniaria, e, si começarmos a dar recompensas pecuniarias por descobertas dessa natureza, teremos de ser muito perseguidos pelos elixires de longa vida que se hão de apresentar.

**O Sr. Junqueira:**— Como costume dar muita attenção ao que diz o nobre senador pela provincia de Goyaz, e tenho opinião contraria a de S. Ex., preciso justificar o meu voto.

Não conheço o Sr. Dr. Lacerda, mas admiro o seu invento, e acredito que elle é um bemfeitor da humanidade. (*Apoiados.*)

A constituição, no art. 179 § 26, diz que, quando o inventor renunciar o privilegio, terá uma remuneração em dinheiro; ora, ha 59 annos que a constituição nos rege e ainda não houve nenhum caso de se dar premio pecuniario.

Si o Sr. Dr. Lacerda tivesse feito mysterio de sua invenção, podia ter tirado grande resultado, vendendo o segredo por avultada somma; entretanto elle, como homem philanthropo, humanitario em toda a extensão da palavra, vulgarizou esse segredo e, por conseguinte, é justamente o caso do § 26 do art. 179, que assim se exprime:

« Os inventores terão a propriedade das suas descobertas ou das suas produções. A lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda que hajam de soffrer pela vulgarização. »

Si o Sr. Dr. Lacerda se tivesse entendido com o governo, antes de vulgarizar o segredo de sua descoberta, o governo estava em seu direito, decretando essa remuneração e pedindo depois a competente approvação; mas, como o segredo está vulgarizado, só o poder legislativo pôde agora decretal-a.

Em todos os paizes se pratica isso. O homem que se dedica a esses estudos faz despezas, perde tempo e o tempo é dinheiro. Si é a primeira vez que vamos dar uma recompensa pecuniaria, isto não é de mais. Nossas circumstancias financeiras não são as mais prosperas, bem o sei, mas trata-se de uma despeza minima comparativamente a essas sommas enormes, como as que ainda hoje vieram á discussão, relativamente á sêcca do Ceará.

A França acaba de dar um grande premio pecuniario ao eminente Dr. Pasteur, por ter descoberto a vaccina contra o carbunculo que devastava naquelle paiz o gado lanigero, e creio que se trata de elevar esse premio que é muito grande.

Disse o nobre senador por Goyaz que o governo tinha outro modo de remunerar o Sr. Dr. Lacerda, nomeando-o barão, visconde ou conde; mas não é esse o unico meio de galardoar serviços publicos.

Na Inglaterra dá-se recompensa heraldica, mas dá-se tambem dinheiro para o individuo ficar a coberto da necessidade, o dedicar-se ao

serviço publico. Alli e em toda a Europa, os homens dignos de recompensa não são remunerados somente com titulos; ainda ha pouco que fez a Inglaterra com seus dous generaes, um de terra, outro de mar, que conquistaram o Egypto, o general Wolseloy e o almirante que bombardeou a Alexandria?

Não só foram elevados ao pariato, como tiveram por duas vidas uma pensão muito grande.

Portanto não vejo razão para que não se adopte o projecto em discussão, que tem por fim remunerar pecuniariamente e parcamente um serviço humanitario, modo de remuneração que pela primeira vez se effectua em nosso paiz.

Hei de votar pelo projecto, não para ser agradavel ao governo, nem sei si o governo tem empenho nisto; é uma questão, toda particular...

**O SR. LAFAYETTE (presidente do conselho):**— É uma questão de justiça.

**O SR. JUNQUEIRA...** mas porque temos o dever de animar aquelles que fazem bem á humanidade. (*Apoiados.*)

**O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:**— Como o Dr. Lacerda.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para o dia 14:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Jaguaribe, pedindo informações sobre os motivos em que se baseou a presidencia da provincia do Ceará, para adiar a respectiva assembléa legislativa, e sobre os recursos com que conta o governo para substituir os auxilios que se deviam esperar daquella corporação, afim de occorrer ás despezas ordinarias.

Do Sr. Corroia, pedindo informações sobre quantos tripulantes dos navios que compõem a divisão de evoluções têm sido atacados de beriberi, quantos têm fallecido e as causas a que se attribue a invasão do mal.

Do mesmo senhor, pedindo informações sobre si foi instaurado algum processo criminal aos vereadores da camara municipal de Valença, suspensos por acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro.

E si houver tempo:

3ª discussão do projecto do senado lettra E, de 1883, autorizando o governo conceder ao juiz de direito da comarca do S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, Amphiloquio Botelho Freire de Carvalho, um anno de licença comordenado, para tratar de sua saude onde lho convier.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## 50ª SESSÃO

EM 14 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

SUMÁRIO.—Expediente.—Parceiros.—Estrada de ferro de Madeira e Mamoré. Discursos e requerimento do Sr. Barão de Mamoré. Approvação do requerimento.—Ordem do dia. Votação das matérias encerradas.—Declaração do voto do Sr. Cunha e Figueiredo.—Negociação do Ceará. Discursos dos Srs. Castro Carreira, Jaguaribe e Correia. Encerramento.—Divisão de evoluções. O Sr. Correia pede a retirada do seu requerimento. Encerramento.—Suspensão da camara municipal da cidade de Valença, na provincia do Rio de Janeiro. Discorso do Sr. Dantas.—Adiamento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Felipe, José Bonifácio, Chichorro, Jaguaribe, Visconde de Abaeté, de Lamare, Barão de Mamoré, Paula Pessoa, Christiano Ottoni, Dantas, Correia, Conde de Baependy, Junqueira, Castro Carreira, Luiz Carlos, Silveira Lobo, Cunha e Figueiredo, Meira de Vasconcellos, Saraiva, Carrão, Visconde de Muritiba, Visconde de Bom Retiro, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, Affonso Celso, Barros Barreto, Visconde do Jaguaray, Barão de Maroim e Barão da Laguna.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Diniz, Cruz Machado, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Antão, Ribeiro da Luz, Martinho Campos, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Nunes Gonçalves, João Alfredo, Vieira da Silva, Soares Brandão, Sinimbu, Viriato de Medeiros, Uchôa Cavalcanti Lafayette, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, Leão Velloso e Silveira da Motta.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

## Officios:

Do ministerio da marinha, de 12 do corrente mez, relativamente á tripolação da corveta *Nitheroy*, affectada do bori-bori.—A quem fez a requisição, devolvendo-se á mesa.

Outro, da camara municipal da villa do Cannanéa, provincia de S. Paulo, de 16 do Junho ultimo, lembrando a conveniencia de dar-se andamento ao projecto já votado pela camara dos deputados, consignando verba para conclusão da abertura do isthmo do Varadouro.—A' commissão de emprozas privilegiadas, obras publicas.

Outro, da camara municipal do Jambeiro, de 11 do corrente mez, mostrando as vantagens que resultam para aquelle municipio da adopção da pretensão do engenheiro Luiz Bittencourt Pereira Sobrinho, para a construcção de uma estrada de ferro, que, partindo do littoral da provincia de S. Paulo, passe por aquelle municipio, e vá terminar na cidade de Alfenas, provincia de Minas Geraes.—A' commissão de orçamento e obras publicas.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

*Parceir*

A commissão de legislação examinou a proposição da camara dos deputados, com a data de 3 de Setembro de 1869, concebida nestes termos:

« Artigo unico. O governo mandará restituir ao presidente e membros da junta de qualificação da parochia de Santo Antonio do Monte a multa e custas que lhes foi imposta pelo presidente da provincia de Minas, por portaria de 3 de Julho de 1868; revogadas as disposições em contrario. »

Entre os papeis que acompanhavam a referida proposição, acha-se uma cópia da portaria que impoz a multa e cujos fundamentos são: 1º, que a junta, havendo concluido os trabalhos de sua primeira reunião em 19 de Janeiro, deixou de reunir-se de novo, como lhe cumpria, nos termos do art. 22 da lei de 19 de Agosto de 1846, em 20 de Fevereiro, a pretexto de enfermidade dos quatro mesarios; 2º, que obrigado o presidente da junta, em virtude de reiteradas ordens do presidente da provincia, a celebrar a segunda reunião a 14 de Junho, em vez de durar a sessão os dias da lei, o mesmo presidente adiou-a logo depois, allegando terem comparecido os mesarios antigos a reclamar os logares occupados por cidadãos nomeados conforme o art. 14 das instrucções de 28 de Junho de 1849 e 4 do decreto de 22 de Agosto de 1860 e não saber elle como devia em tal caso proceder.

Cabe observar, que, dos documentos, a que a portaria do presidente da provincia se refere, nenhum consta dos papeis que acompanharam a proposição.

O presidente da junta e mesarios multados, dirigindo-se ao corpo legislativo para alcançarem a restituição de que se trata, affirmam: 1º, que a junta reuniu-se de novo em 14 de Junho e funcionou regularmente; 2º, que não foi em virtude das ordens do governo da provincia que o juiz de paz nesse dia reuniu de novo a junta, mas por sua propria deliberação; 3º, que da decisão do presidente da provincia interpuzeram recurso os multados, o qual não surtiu effeito, porque não foi interposto dentro dos dez dias do regulamento de 5 de Fevereiro de 1842, art. 45.

Em abono de suas asserções, no tocante á celebração da segunda reunião e sua regularidade, ajuntam os reclamantes um certificado do escrivão do juiz de paz, presidente da junta, declarando que a junta fez a segunda reunião em 14 de Junho e concluiu a qualificação do



anno; um attestado da camara municipal da cidade de Tamanduá, no mesmo sentido, e outro certificado do official de justiça, dizem lo que recebera da mão do juiz de paz, presidente da junta, um edital, com ordem de affixal-o na porta da matriz, marcando o dia 14 de Junho para a segunda reunião da junta, edital que, aliás, o proprio juiz de paz confessa que não vira affixado como ordenara, na porta da matriz.

A comissão de legislação considerando que não é regular desfazer com disposições legislativas actos do poder administrativo de que ha recurso;

Considerando que a prova adduzida pelos reclamantes não é satisfactoria para destruir os fundamentos da portaria do presidente da provincia de Minas, que os multou;

E' de parecer: que a proposição não está no caso de ser approvada pelo senado, devendo, entretanto, entrar opportunamente em discussão, afim de que o mesmo senado resolva o que achar melhor em sua sabedoria.

Paço do senado, 9 de Julho de 1883.— *Visconde de Jaguaray.* — *J. J. Fernandes da Cunha.* — *Visconde de Paranaguá.*

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi tambem lido, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento constante do seguinte

#### Parecer

A comissão de legislação, a quem foi presente a representação junta do depositario publico da corte, capitão Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, reclamando providencias que o habilitam a alimentar os libertandos, que, em avultado numero, são recolhidos ao deposito publico, quando pelo juizo da provedoria são considerados bens do evento, para dar seu parecer, precisa de informações do governo e as requer.

Paço do senado, em 13 de Julho de 1883.— *Visconde de Paranaguá.* — *J. J. Fernandes da Cunha.*

Foi igualmente lido, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

#### Parecer

A comissão de constituição examinou os papeis constantes da relação junta, apresentados ao senado para o effeito de serem annulladas as eleições a que se procedeu em diversas parochias, por occasião de preencherem-se as vagas de senadores em differentes provincias do Imperio; e, attendendo a que os referidos papeis, sujeitos á consideração desta camara nos annos de 1879 a 1880, e por consequente anteriores á actual lei eleitoral, não têm presentemente mais opportunidade, é do parecer que sejam archivados.

Sala das commissões, em 14 de Julho de 1883.— *C. de Baependy.* — *L. A. Vieira da Silva.* — *João Alfredo.*

Relação a que se refere o parecer annexo: Uma representação da camara municipal

da villa do Passo Fundo, no Rio Grando do Sul, de Junho de 1879.

Uma outra de Francisco Ignacio da Silva Araujo, eleito da cidade da Campanha, em Minas Geraes, de 22 de Setembro de 1879.

Uma outra da camara municipal da villa de Cabaceiras, de 4 de Novembro de 1880.

Cópia do processo instaurado na Bahia, por occasião da eleição primaria na freguezia da Ponha, enviada pelo ministerio do imperio em 6 de Agosto de 1880.

Uma petição do Dr. Nabor Carneiro Bezerra Cavalcanti, de Pernambuco, de 7 de Julho de 1880, na qual apresenta um esboço para a reforma eleitoral.

#### ESTRADA DE FERRO DO MADEIRA E MAMORÉ

#### O Sr. Barão de Mamoré: —

Sr. presidente, não tencionava voltar á discussão sobre a estrada de ferro Madeira e Mamoré. Pretendia aguardar que o governo viesse ao parlamento pedir os necessarios recursos para a continuação dos estudos que alli mandou proceder, sendo que nenhuma attenção prestei ao oscarção que se levantou por occasião de, nesta casa, omitir o meu juizo acerca da retirada do chefe daquella comissão, facto que sem duvida veio animar aquelles que entendem que a elles é possível fazer aquillo que aliás julgam impossivel ao governo, como a este procuraram fazer ver em requerimento que foi *in continenti* indeferido pelo ministro da agricultura.

Manter-me-hia nesse proposito, Sr. presidente, si não fosse sorprendido com o discurso de um honrado deputado pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Andrade Figueira, proferido ha dias na camara dos Srs. deputados a respeito deste assumpto.

Esse discurso, partindo de voz tão autorizada como a do honrado deputado, resolveu-me a apresentar um requerimento, que vou submeter á consideração do senado.

Para motival-o, preciso tomar em consideração algumas das proposições emittidas pelo honrado membro daquella camara.

O illustrado deputado, começando o seu discurso de impugnação a todas e quaesquer medidas que o governo possa tomar acerca daquelle assumpto, disse o seguinte (*lé*):

« Estes estudos (refaria-se a estudos já feitos para a construcção daquella estrada) que o governo julgou sufficientes para determinar uma garantia de juros, não o foram para começar a construcção da estrada, que já tinha seis milhas construidas. O nobre ministro acaba de declarar que estes estudos podiam ter sido aproveitados para a construcção da parte da linha que devia ser construida com o capital garantido, *mas essa parte é exactamente aquella que devia ser construida em territorio brasileiro.* »

Ora, Sr. presidente, suppunha eu que a questão de ser a estrada de ferro do Madeira e Mamoré construida em territorio brasileiro ou estrangeiro estava por uma vez liquidada, julgada por todos; porque, para ignorar que será ella toda em territorio brasileiro seria necessario tambem ignorar que, vindo a ser o percurso da-

quella estrada entre as cachoeiras do Guajaramirim e Santo Antonio, e sendo toda esta margem direita do Madeira sita em territorio do Imperio, é impossivel cogitar da hypothese de correr parte daquella estrada por territorio estrangeiro.

O SR. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ:—Entretanto, com a maior sorpresa vejo que o honrado deputado pelo 4º districto da provincia do Rio de Janeiro ainda suppõe que parte da estrada de ferro do Madeira e Mamoré terá de ser construida em territorio estrangeiro.

Límito-me, portanto, Sr. presidente, a pedir-lhe que cogite nesta especie, isto é, que considere que, tendo todo o percurso desta estrada de ferro, de 360 milhas, de ser construida na margem direita do rio Madeira, entre as cachoeiras do Guajaramirim e Santo Antonio, é fora de duvida que não terá sequer uma pollegada em territorio estrangeiro.

O SR. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ:—O Sr. deputado, para justificar a sua impugnação, disse que, tendo o anno passado votado o credito, em virtude do qual estão se fazendo aquelles estudos, pronunciando até a seguinte proposição, recordo-me bem: « será a unica estrada para cuja garantia eu darei o meu voto » mudou este anno de conceito, á vista de informações, que, diz S. Ex., lhe foram ministradas.

Mas, Sr. presidente, quaes as informações tão poderosas, que conseguiram demover o conceito de um homem, aliás tão pertinaz em suas opiniões e que aprecia com tanto criterio, com tanta reflexão, todos os negocios publicos? Desejara que o Sr. deputado, em occasião oportuna, nel-as revelasse, para que eu, pensando-as, devidamente, visse tambem si poderia mudar a opinião que tenho a respeito daquello grande commettimento.

As informações que existem, a respeito da materia de que se trata, estão por demais expressas em documentos da maior valia e não podem certamente ser destruidas pelas que diz o honrado deputado ter colhido ultimamente, as quaes, repito, ignoro quaes sejam.

O SR. BARROS BARRETO:—São taes que o levam a commetter o erro que commetteu, de collocar aquella estrada de ferro em territorio estrangeiro.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ:—Disse o honrado deputado:

« Esses logares são inteiramente desertos, não têm população alguma. (Não apoiados da deputação do Amazonas.) Communicam-se apenas com uma provincia que é a mais pobre da republica da Bolivia, que entretem muito pouco commercio com o valle do Amazonas, que não pôde mesmo vir a ter em grande escala, porque a distancia a percorrer é enorme. »

E' esta outra proposição proferida pelo honrado deputado, que me fez cahir das nuvens, considerando que S. Ex. deve saber bem que as provincias que têm de aproveitar mais com a abertura da estrada do ferro do Madeira e Mamoré, são as mais ricas da republica da Bolivia,

são as provincias Orientaes; as cisandinas, aquellas em que abundam territorios uberriimos, em que ha um percurso de 3.000 milhas de aguas de navegação fluvial, que só estão á espera de vencer o enorme embaraço que se lhes antopõe no Madeira, para se communicarem com o resto do mundo por via do Amazonas. (Apoiados.)

Como, pois, o honrado deputado avança que a provincia mais pobre da Bolivia é a unica que tem de communicar-se com o Amazonas, quando é justamente o contrario?

Sr. presidente, já que o honrado deputado alludiu a informações, eu peço licença para antepor-lhes as contidas em um extenso relatorio que a extincta companhia do Madeira e Mamoré apresentou, já em 1874, ao parlamento, em virtude da qual promulgámos uma lei, autorizando a garantia de juros adicional de £400.000 para que se pudesse levar avante aquelle melhoramento.

Disse a companhia (16):

« Depois que o Brazil franqueou o Amazonas aos seus vizinhos ribeirinhos e ao mundo inteiro, a utilização das 3.000 milhas navegaveis dos afluentes bolivianos daquela arteria apenas encontra obstaculo nas cachoeiras do Madeira, que a estrada de ferro do Madeira e Mamoré tem por fim vencer, ligando a navegação interrompida pelos embaraços que a natureza alli collocou.

« Este unico obstaculo á comunicação oriental, auxiliado pelos incessantes esforços que o Perú faz para monopolisar o commercio da Bolivia, e dirigil-o por vias-ferreas suas para portos seus, tem virtualmente collocado a Bolivia em absoluta dependencia commercial, e, portanto, politica, do Perú.

« A construcção da estrada de ferro do Madeira e Mamoré transferirá essa dependencia para o Brazil. Dahi vem a hostilidade directa, que esta grandiosa empreza brazileira tem encontrado fóra do paiz.

« Presentemente, por causa dos grandes perigos e das demoras na passagem das cachoeiras do Madeira, o caminho natural para a Bolivia quasi que lhe é de nenhum valor, e as forças productivas de sua população industria ficam perdidas. O custo de transporte de uma tonelada de mercaderia da costa do Pacifico a La Paz, principal cidade da republica, é actualmente de 400\$; si a estrada de ferro do Madeira e Mamoré estivesse construida, o custo de transporte do oceano Atlantico para o mesmo ponto seria apenas de 80\$000.

« E é por isto, vista a falta de uma tal estrada de ferro, que os artigos de exportação da Bolivia cifram-se na quina e nos metaes preciosos; ao passo que o commercio de longo curso da Confederação Argentina, paiz semelhante de dependente de um grande systema fluvial, com uma unica sahida para o Atlantico, é do valor de 100\$ por cada individuo da sua população, sendo que o da Bolivia chega apenas a 15\$000.

« Conforme o ultimo relatorio estatistico, o commercio estrangeiro da Bolivia pelo Pacifico monta a 36,600 toneladas por anno, o pelo

Amazonas a 10,000, perfazendo um total de 46,000 toneladas.

« Uma vez aberta a estrada de ferro do Madeira e Mamoré, a fastidiosa, carissima e perigosa jornada para o Pacifico será abandonada: a totalidade do trafego de mercadorias e passageiros ha de seguir o facil curso que a natureza lhe proporcionou, e se desenvolverá com extraordinaria rapidez.

« Tomando, pois, 46,000 toneladas de trafego pela estrada de ferro, a 30\$ por tonelada, temos..... 1.380:000\$000

« E 25,000 passageiros (apenas 1 % da população) a 20\$000..... 500:000\$000

-----  
1.880:000\$000

« Deduzindo 4 % para o custo..... 752:000\$000

« Temos um producto liquido de..... 1.128:000\$000

ou quasi 12 % sobre o custo extremo de £. 1.000.000, porcentagem que deverá augmentar com sorprendente rapidez, em vista do extraordinario desenvolvimento do commercio de dous milhões e meio de pessoas, que, anteriormente segregadas no interior do continente sul-americano, vão afinal ter livre communição com o mundo, por meio da estrada de ferro brasileira.»

Eis, Sr. presidente, o que disse a companhia ingleza, que foi encarregada da construcção dessa estrada. Mas, perguntar-me-hão: Si era assim, porque essa companhia não levou a effeito a construcção da estrada?

O senado sabe qual a razão; sabe que tendo o governo boliviano concedido o capital de £ 600,000 e tendo a lei do Brazil garantido o adicional de £ 400,000; mais tarde foi por aquelle governo retirado o capital e entregue aos portadores de *bonds* bolivianos.

Foi esse o motivo, portanto, falta de fundos, que deu logar a que a empresa se malograsse.

O honrado deputado fallou ainda na facilidade que essa estrada ia proporcionar ao contrabando naquellas regiões.

Sr. presidente, parece-me que o honrado deputado, tão criterioso como é, não considerou este assumpto, com aquella reflexão com que S. Ex. costuma considerar outros.

Qual é o contrabando que pôde se dar no Amazonas, em consequencia da construcção da estrada de ferro do Madeira e Mamoré?

O dos generos que se destinam ás republicas limitrophes da provincia do Amazonas?

Mas, em virtude de tratados internacionaes que temos, os generos importados pelo Amazonas para aquellas republicas, Bolivia, Perú e Venezuela, são livres de quaesquer direitos, o por consequencia, que contrabando pôle então fazer-se por aquelle meio?

Dir-se-ha que os generos, que deverão seguir pelo Amazonas para aquellas republicas, ficarão em uma das provincias, diminuindo os

direitos de importação exigidos pelo consumo.

Mas, Sr. presidente, não ha de ser a construcção da estrada de ferro do Madeira e Mamoré que virá estabelecer este abuso, porque o senado sabe que a lei brasileira, permittindo a abertura do Amazonas ao commercio universal, o fez com a maior largueza, sem o menor obstaculo naquella vastidão de aguas, tanto no Amazonas como nos seus affluentes.

Portanto, não ha de ser a estrada de ferro do Madeira e Mamoré que ha de vir estabelecer este contrabando.

O SR. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ:— Os remedios, Sr. presidente, são outros, como por exemplo, estabelecer uma melhor fiscalisação. Não ha de ser, torao a dizer, a construcção da estrada do Madeira que levantará alli contrabandos, que aliás se têm dado e darão, independente della.

Eu não posso, Sr. presidente, deixar ainda de offerecer á consideração do honrado deputado a opinião valiosissima do nosso illustre presidente, o Sr. Barão de Cotegipe, que, discutindo este assumpto em uma das sessões de 1874, disse o seguinte (16):

« Não faroi a historia da projectada estrada do Madeira e Mamoré. Por occasião de occupar a pasta dos negocios estrangeiros, no ministerio de 16 de Julho, tive de examinar as propostas da Bolivia e as concessões feitas á companhia para a construcção desta estrada, e fiquei convencido da grande utilidade que ella traria não só á Bolivia, como tambem ao Brazil. Seria aquella a melhor via para a exportação da maior parte dos productos da republica boliviana e para a importação dos que houvesse de receber em retorno. »

Eis a opinião de um estadista, como é o honrado presidente do senado, que se dedicou com o maior patriotismo ao estudo desta questão e chegou a essas conclusões, diametralmente oppostas ás que tirou o honrado deputado a quem me refiro.

Sr. presidente, o senado me permittirá que eu apresente ainda o que se lê em uma memoria que se publicou em Londres em 1873, com relação á estrada de ferro de que trato.

Depois de expor os esforços incessantes da Republica Argentina e do Perú, para chamar a si o commercio da Bolivia, da pobre Bolivia, segregada do mundo, diz o seguinte aquella memoria (16):

« Mas é atravez do rio Amazonas que a Bolivia procura o seu maior desenvolvimento; e, de feito, collocando-se em contacto com o vallo do grande rio, tol-o-ha na maior escala. Este assumpto é do maior interesse para a Europa e para a America, e a rapida noticia de um paiz até agora privado da participação no progresso geral do mundo, é de instante interesse do commercio e da civilisação. »

O nobro deputado alludiu ainda ás pessimas condições sanitarias da zona que tem a estrada de percorrer. Não seroi eu quem conteste em absoluto semelhante proposição: negarei, porém, que as febres palustres reinem no Madeira durante todo o anno, como assegurou o

nobre deputado. Ellas têm alli, como na margem de todos os nossos rios, sua phase de crescimento, sendo certo, que, infelizmente, foi nesse periodo do anno que em Santo Antonio colheram ellas a commissão de estudos. Entretanto, ha apenas dous dias que li uma carta do distincto medico da commissão, na qual assegura que goza ella de saude, tendo apenas em convalescença dous trabalhadores, e que o pessoal tecnico seguiria no dia seguinte (14 de Junho) para Jacy-Paraná, distante 80 kilometros de Santo Antonio, em prosseguimento dos seus estudos, já completos até Cachoeira do Theotônio, na distancia de 20 kilometros.

Sr. presidente, escuso, mórmente na justificação de um requerimento, de ir adiante, mesmo porque a hora está concluindo-se e parece-me ter dito quanto é bastante para elidir o sobresalto que na opinião publica, ou ao menos na parte da opinião publica que se dá a esses estudos, pôde produzir o discurso do nobre deputado.

Sr. presidente, ninguem lamenta mais do que eu os deploraveis successos que tem advindo á commissão de estudos da estrada do Madeira e Mamoré, nem delles é culpado quem quer que seja.

Ouvi o honrado deputado tornar responsavel o governo por aquelles factos, alludindo á má organização da commissão e ás febreas de que ella tinha sido victima no rio Madeira; mas, senhores, justiça seja feita a quem a tem, e justiça seja feita por um adversario politico e portanto insuspeito. O governo, neste assumpto, nenhuma culpa tem dos tristes acontecimentos occorridos.

O ministro da agricultura, o Sr. Fleury, quando formou a commissão, chamou o chefe della e disse: — « O senhor componha a commissão como entender conveniente; dou-lhe plenos poderes para o fazer. » O ministro, instado para a nomeação de engenheiros, respondia: — « Nada tenho com isso; entendam-se com o chefe. »

Si a commissão, portanto, foi mal composta, ao chefe e não ao governo se deve imputar essa má organização. Demais, disse o nobre deputado, por que o governo não foi buscar gente acclimatada lá e não aqui?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Havia de ir buscar aonde não havia.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ:— Aonde o governo havia de achar, na provincia do Amazonas, um pessoal de engenheiros para formar a commissão?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Aqui mesmo ha de achar grande difficuldade.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ:— Quanto aos trabalhadores, não é exacto que o governo não procurou gente acclimatada; os maiores esforços se fizeram; mas, comprehendendo o senado que trabalhadores n'uma provincia, em que ganham 6\$ e 7\$ por dia na extracção da borracha (*apoiados*), não vão se sujeitar a esse outro serviço; dahi a difficuldade de encontrar trabalhadores acclimatados.

O governo, si quizer ter pessoal na commissão, ha de tol-o, no meu entender, com as praças dos corpos do exercito, como previo as instrucções da commissão, porque, quando não tiverem que fazer, como soldados, podem se empregar no serviço de fachina, como trabalhadores; só assim pôde-se encontrar gente—no Amazonas; mas sabe-se que os presidentes são muito zelosos quando se trata de tirar praças da provincia que administram: e, portanto, o remedio será mandal-as daqui.

Em conclusão, Sr. presidente, direi que esta questão tem chegado ao seu termo (*apoiados*), e tenho pena de que o Sr. presidente do conselho não esteja presente para ouvir-me. É imprescindivel que o governo tome uma decisão urgente e peremptoria a tal respeito; e estou que a tomará o illustrado ministro da agricultura. S. Ex. deve ter ouvido Sr. Morsing; aceitando ou não as suas informações procederá, como até aqui, com a melhor boa vontade ao grande commettimento, adoptando providencias promptas e energicas. A população está sobresaltada; os pais de familia choram seus filhos naquelle supposto matadouro, e alguns representantes da nação entendem que se vai sacrificar naquelle commettimento milhares de contos de réis. Poderá continuar este estado de cousas? Entendo que não. (*Apoiados*.)

Estou certo de que da retirada do chefe daquella commissão proveiu uma das causas do embaraço em que o governo parece achar-se e não só esse embaraço, como tudo que temos ouvido a respeito de semelhante assumpto, são uma justificativa daquillo que eu disse nesta casa sem o menor animo de offender aquelle engenheiro, cujas habilitações reconheço, embora me visse compellido a censural-o, até porque nunca perceo de vista o preceito de Tacito: — « O teu maior inimigo é o que te louva. »

Vou, pois, mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

#### Requerimento

Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

Si a commissão incumbida dos estudos das estradas de ferro do Madeira e Mamoré continúa a funcionar alli, e em que ponto trabalhava, pelas ultimas noticias.

Qual o estado effectivo do seu pessoal e o da força publica e dos trabalhadores que a acompanham.

Quaes as providencias do governo já expedidas para remover as causas que têm entorpecido a tarefa da commissão.

Paço do senado 14 de Julho de 1883. — *Barão de Mamoré*.

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO DAS MATERIAS ENCERRADAS

Votou-se em 3ª discussão foi approved e adoptada para ser remettida á camara dos de-

putados indo antes a commissão de relação, o projecto do senado letra D. de 1883, dispensando a concessão de idade para a matricula nos estabelecimentos do ensino superior, dependentes do ministerio do imperio.

Veio á mesa e foi lida a seguinte declaração de voto.

«Declaro que votei contra o projecto.—  
*Cunha e Figueiredo.*»

Votou-se, foi approved e adoptado para passar a 3ª discussão o projecto do senado concedendo ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$, em remuneração da sua descoberta da acção do permanganato de potassio como antidoto do veneno ophidico.

O SR. BARÃO DA LAGUNA pela ordem requer dispensa de interstício para 3ª discussão deste projecto.

Consultado o senado consentiu na dispensa pedida.

#### NEGOCIOS DO CEARÁ

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Jaguaribe, pedindo informações sobre os motivos em que se baseou a presilencia da provincia do Ceará para adiar a respectiva assembléa legislativa e sobre os recursos com que conta o governo para substituir os auxilios que se deviam esperar daquella corporação, afim de occorrer ás despesas ordinarias.

**O Sr. Castro Carreira:**— Sr. presidente, o nobre senador meu distincto amigo, o Sr. conselheiro Jaguaribe, pareceu estar um pouco desasosegado acerca do estado da nossa provincia, pelo facto de haver o vice-presidente adiado a reunião da assembléa provincial de Julho para Outubro.

As informações que sobre esse acto já deu o meu nobre amigo, o Sr. Viriato de Medeiros, vou juntar aquellas que chegaram ao meu conhecimento, e desejarei com ellas tranquilisar o espirito do nobre senador.

Tenho em mãos a portaria com a qual o vice-presidente justificou o seu acto, e peço licença ao senado para lê-la. Creio que o nobre senador tem desejos de ouvi-la, pois por mais de uma vez, pediu a sua data, que é 26 de Maio. (Lê):

«O vice-presidente da provincia, considerando, que o dia 1º de Julho proximo vindouro é o designado para a installação da respectiva assembléa legislativa:

«Considerando que por esta occasião deve a mesma assembléa adoptar, entre outras medidas de interesse publico, as que offereçam seguro criterio para o restabelecimento do equilibrio financeiro sensivelmente perturbado em consequencia da revogação dos impostos de importação directa e por cabotagem, que concorriam com boa parte para a receita, da provincia;

«Considerando que este criterio não existirá em quanto o poder legislativo geral, a quem compete a revogação das leis provinciales offensivas dos impostos geraes, não discriminar e dividir as rendas e serviços geraes, provin-

cias e municipaes, como se propõe realizar na presente sessão;

«Resolvo, usando da attribuição que lhe confere o art. 24 § 2º da lei de 12 de Agosto de 1834, adiar a installação da sessão ordinaria da referida assembléa legislativa provincial para o dia 1º de Outubro do corrente anno, por ser provavel que nessa occasião já esteja promulgada a discriminação e divisão dos alludidos serviços e rendas publicas.»

O SR. BARROS BARRETO:—Si não tiver novo adiamento.

O SR. CASTRO CARREIRA:—Já vê o senado que o vice-presidente teve sua razão para praticar esse acto, attondo aos embaraços em que se achava a provincia com o orçamento desequilibrado e sem recursos para a administração.

A assembléa provincial do Ceará foi convocada extraordinariamente em Novembro do anno passado para tratar do orçamento, e nessa reunião revogou os impostos de importação e de cabotagem, que concorriam para renda das provincias com 200:000\$, que é pouco mais ou menos a quarta parte da sua receita, e votou o orçamento com um deficit superior a 70:000\$, dotando-o com verbas de receita, que não poderão ser satisfeitas.

Este estado de cousas causou um tal embaraço que, apesar da rigorosa economia com que o presidente da provincia, o Sr. Barão de Guajará, a administrou, não despendendo senão aquillo, que era verdadeiramente indispensavel, todavia viu-se obrigado a lançar mão do credito, contrahindo um emprestimo, que não satisfaz a sua expectativa.

Em vista desta perspectiva, o vice-presidente entendeu que, estando reunido o corpo legislativo, este sem duvida se occuparia desta magna questão, a discriminação dos impostos geraes e provinciales, e então, estando a questão decidida em Outubro, podia a provincia tratar da organização de um orçamento com bases seguras de estabilidade.

Ora, em taes circumstancias, parece que a prudencia e a economia aconselhavam, que a assembléa provincial só pudesse legislar a esse respeito, depois de votada a questão pelo corpo legislativo.

O SR. JAGUARIBE:—E si o corpo legislativo nada votar?

O SR. CASTRO CARREIRA:—Então cada um procurará sahir do embaraço como puder.

O SR. BARROS BARRETO:—Para que revogou a assembléa os outros impostos?

O SR. CASTRO CARREIRA:—Eram considerados inconstitucionaes.

O SR. BARROS BARRETO:—O poder competente nunca tinha considerado tal.

O SR. CASTRO CARREIRA:—Não foi só no Ceará que aconteceu isto, foi tambem em outras provincias, mas a do Ceará foi a primeira que tratou dessa questão.

O SR. BARROS BARRETO:—Foi a primeira que trocou o civismo pelo servilismo.

O SR. CASTRO CARREIRA : — Eu não entendo assim, entendo que ella procedeu muito bem, e tanto assim considerou o governo, que o vice-presidente que então se achava na administração, foi condecorado com a commenda da Rosa.

O SR. BARROS BARRETO : — Tornou-se cúmplice de um acto inconstitucional do Sr. presidente do conselho de então.

O SR. CASTRO CARREIRA : — Então esta censura não vai só á provincia do Ceará, vai a muitas.

O SR. BARROS BARRETO : — Sim, senhor.

O SR. CASTRO CARREIRA : — Resta-nos ao menos esse consolo.

Nesse acto, na minha opinião, ditado pelo criterio e reflexão, no qual só vejo motivos de louvor, o nobre senador por minha provincia acreditou descobrir um jogo politico, dizendo que elle não se daria, si não fosse a eleição, a que se tinha de proceder na provincia para preencher a vaga deixada na camara dos deputados pelo honrado Sr. ministro da guerra.

E' uma grave injustiça do nobre senador para com o nosso patricio, o vice-presidente, que está habituado a ser julgado por S. Ex. por modo diverso.

O coronel Theodorico, apesar de ser um partidario extremado, como disse ha dias, isto é, dedicado ás suas idéas politicas, é incapaz de abusar da posição em que se acha para praticar actos, que não estejam muito de accordo com a sua dignidade.

Não é a primeira vez, que o coronel Antonio Theodorico da Costa occupa a administração da provincia e, si não fosse abusar da attenção do senado, eu apresentaria a opinião da imprensa do Ceará acerca dessa administração, opinião da qual não destoam os dous órgãos da opposição, que se publicam na capital.

O SR. AFFONSO CELSO : — E que ainda são mais extremados.

O SR. CASTRO CARREIRA : — A' vista, pois, dos precedentes, creio, que posso garantir ao nobre senador, meu amigo Sr. Jaguaribe, que na eleição, a que se tem de proceder na provincia, a liberdade do eleitor será mantida em toda a sua plenitude e que os direitos dos candidatos serão respeitadas, dispondo cada um dos elementos que tiver.

Porém devem ser elementos proprios, filhos dos serviços do candidato, filhos da dedicação dos amigos, porque, se sabe, que os tempos da imposição já lá se foram, hoje é ella muito difficil.

O SR. JAGUARIBE : — Quem pôde empregar esse recurso da imposição é quem tem poder.

O SR. CASTRO CARREIRA : — Espero que o nobre senador não esteja preparando terreno para a censura do governo e do seu delegado pela reeleição do nobre ministro da guerra; peço-lho, que attenda que, antes de ser ministro, o Sr. conselheiro Rodrigues Junior foi eleito em 1º escrutinio tendo por competidores, não só um candidato da opposição como um candidato seu correligionario, que lho distrahiu muitos

votos. Ora, si nessa eleição em que o nobre senador não pôde deixar de acreditar, que houve plena liberdade, eleição presidida pelo ministerio do distincto Sr. conselheiro Saraiva, em que todos reconhecem que houve plena liberdade de eleitores...

O SR. JUNQUEIRA : — Na Bahia, não.

O SR. CASTRO CARREIRA : — Pois no Ceará houve plena liberdade. Ora, dizia eu, si nessa eleição o nobre ministro da guerra pôde obter a maioria absoluta para ser eleito em 1º escrutinio, agora que elle não tem desmerecido para com seus amigos, e pelo contrario tem augmentado na estima delles pelos serviços que tem prestado e se acha nas condições de prestar (*apoiados*), estou persuadido, de que não ha razão nenhuma para que sua candidatura não seja abraçada com todo o interesse e dedicação pelos amigos e correligionarios. (*Apoiados*.)

Deus nos livre que assim não aconteça, porque a derrota do nobre ministro da guerra seria, senão um desastre, uma vergonha para a provincia do Ceará; e por isso, si me fosse permitido fazer um pódido ao nobre senador, seria no sentido de não trazer para esta casa questiunculas dessa natureza. Tratemos dos altos interesses de nossa provincia, que tem necessidade de todos os nossos esforços.

Já não foi sem grande pezar, que tive occasião de ver inutilizada por um requerimento do nobre senador pelo Paraná, a iniciativa do nobre ex-ministro da agricultura, mandando applicar as sobras do orçamento a obras, que tão necessarias se tornam á mesma provincia.

O SR. CORREIA : — Mas o Sr. ministro da guerra concordou nisso; é acto do gabinete actual.

O SR. CASTRO CARREIRA : — A unica maneira por que posso explicar esse facto é qua, tendo o nobre ex-ministro da agricultura feito applicação das sobras de umas verbas para outras, e isto acontecendo no exercicio de 1882—1883, e 1883—1884, o actual Sr. ministro da agricultura não pôde, por esse motivo, concordar na distribuição feita desse modo.

O SR. AFFONSO CELSO : — E' questão de legalidade.

O SR. CASTRO CARREIRA : — O que posso afaçar é que approxima-se o anno de 1892, que é o centenario da maior secca que soffreu a provincia do Ceará no seculo passado, e, si a chronica da provincia não falha, como, infelizmente, não tem falhado a respeito desses grandes factos da natureza, nós teremos nessa época a repetição da secca.

O SR. JUNQUEIRA : — Então previnam.

O SR. CASTRO CARREIRA : — E' isso que quero prevenir; é preciso que vamos tratando de acautelar esses grandes males que podem reproduzir-se e que, com as medidas que teve em vista o Sr. ministro da agricultura, podemos prevenir para não se repetirem os factos que se deram de 1877 a 1879 e que obrigaram o Estado aos pesados sacrificios que fez e que todos nós lamentamos, sacrificios por cuja causa agora

mesmo, com grande pesar meu, estou vando a provincia do Ceará estar ardendo aqui.

E por fallar nisso, antes de concluir quero tirar o nobre senador pelo Paraná de um on-gano em que se acha...

O SR. PRESIDENTE:— Perdõe-me o nobre senador; isso deve ficar para a discussão do credito.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Eu não queria tomar tempo; é só para dizer que nos sacrificios que o Estado faz a bem das victimas da secca do Norte tocaram ao Ceará sómente trinta mil e tantos contos e não 61.000:000\$, como disse o nobre senador pelo Paraná.

O SR. CORREIA:— Referi-me á despeza toda.

O SR. JUNQUEIRA:— Aqui está esta tabella que diz o contrario.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Vamos ver si combina com a minha.

O SR. PRESIDENTE:— A discussão não pôde ir para esse ponto. Na segunda-feira continuará a discussão do credito.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Então termino aqui, desejando que minhas explicações tenham satisfeito ao meu nobre amigo. (*Muito bem.*)

**O Sr. Jaguaribe:**— Peço a V. Ex. e ao senado permissão para começar a minha resposta ao meu nobre collega e amigo, pela parte com que terminou o seu discurso.

S. Ex. acabou convidando-me, convite que aceito da melhor vontade, a que não nos occupemos com questiunculas, e tratemos simplesmente dos altos interesses da provincia. Dou a minha palavra ao nobre senador que neste terreno me achará sempre a seu lado.

Antes de tudo sou brasileiro, e por isso as questões geraes do paiz me mereceram sempre preferéncia a todas as outras.

Não entendo, porém, que os interesses de uma provincia em caso algum se possam considerar questões pequeninas, de que um senador não possa tratar.

O que devemos é conciliar os interesses geraes do Brazil com os das provincias, que fazem parte delle, e sem as quaes não pôde existir.

E', portanto, indispensavel que para a manutenção do todo, cada uma das partes se erga devidamente.

Feita esta promessa geral, ou aceito o compromisso para o qual me convidou o nobre senador, preciso mostrar que a questão de que me occupo não é, nem pôde ser de modo algum questiuncula.

Sr. presidente, quando formulei o requerimento, e procurei justifica-lo, fallei bem alto; principiei lendo o acto adicional, que era a base desta questão; procurei mostrar que a attribuição de adiar uma assembléa provincial era gravissima, e que só em casos muito especiaes e claramente demonstrados, podiam os presidentes usar dessa attribuição. E agora acrescentarei que ella me parece ainda mais grave, porque tem o seu tanto ou quanto de poder moderador.

Não se pôde, com effeito, entender devidamente o acto adicional, nas novas creações de assembléas provinciaes e nas attribuições dadas aos presidentes em relação a ellas, sem se firmarem os proceitos geraes dos varios poderes do Estado.

A nossa Constituição, estabelecendo quaes as attribuições do poder, moderador, e quaes as do poder executivo, em relação ás camaras, por exemplo, dá ao poder executivo a attribuição de as convocar.

Quanto, porém, á attribuição de adial-as, dissolvê-las ou prorogal-as, foi ella collocada entre as do poder moderador, o que quer dizer que, sendo este poder, pela mesma Constituição, a chave dos outros poderes, deve ser exercido com toda a moderação; e por isso, não podia ser confiado senão áquelle que, altamente collocado, pudesse usar de taes funcções, sem oiva de paixão.

Esta simples differença mostra de quanta prudencia dêve ser revestido o presidente de uma provincia quando usa de uma attribuição que no meu modo de entender tem seu tanto ou quanto de attribuição de poder moderador; seguramente por delegação, porque o agente do poder moderador, pela Constituição, sendo um só, os presidentes de provincia não podem ser considerados como exercendo attribuições desse poder senão em raros casos e por delegação.

Mas preciso recorrer a esta fonte para mostrar que tratei de uma questão constitucional, e ninguem dirá que uma questão constitucional é uma questiuncula.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Apoiadissimo.

O SR. JAGUARIBE:— Agora, Sr. presidente, preciso descer aos factos especiaes, para que o senado veja quem tem razão: si eu ou si os meus nobres collegas, visto que dous delles já se manifestaram neste sentido.

Senhores, sou incapaz de fazer injustiça a pessoa alguma e, ainda menos, ao cidadão de quem se trata, o Sr. coronel da guarda nacional Antonio Theodorico da Costa, actual vice-presidente do Ceará com quem entretenho relações.

Eu nada disse de mal do Sr. Antonio Theodorico; o que disse, e sinto continuar a dizer, é que estou convencidissimo do que expremi a verdade; isto é, sinto não ter encontrado nos argumentos dos nobres senadores que o defendem, demonstrações que me demovam da opinião que manifestei, e na qual sou obrigado a insistir, cada vez com maior convicção, porque outras provas me chegam de novo.

O que disse foi que o Sr. Antonio Theodorico não devia adiar a assembléa provincial nas condições especiaes em que está o Ceará, quando a provincia nunca careceu mais da presença de sua assembléa do que actualmente, visto que as necessidades são urgentes...

O SR. BARROS BARRETO:— Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—... e exigem a cada momento que se reuna aquella corporação para salvar a provincia do abysmo em que se acha precipitada.

Nunca, talvez, como agora, a provincia teve necessidade da reunião da sua assembléa. Diante desta necessidade clamorosa, só um motivo muito polvoroso podia levar um presidente a adial-a; e, entretanto, não se pôde encontrar outro motivo senão o desejo de favorecer uma candidatura, pois creio que não é difficil demonstrar que o adiamento da assembléa provincial tem sido o primeiro elemento com que o vice-presidente tem contado para sustentar a candidatura do nobre ministro da guerra.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Desejaria ver a demonstração.

O SR. CASTRO CARREIRA dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:— Antes de tudo, Sr. presidente, preciso refutar, em geral, os argumentos dos meus nobres collegas, para depois descer aos factos, que convencerão o senado de que tudo quanto tenho dito é baseado nelles.

A minha declaração é a seguinte: O primeiro dos meus nobres collegas que justificou o acto do presidente, e aquelle que o senado acaba de ouvir, declararam que o motivo do adiamento foi o seguinte: Tendo-se reconhecido desequilibrio entre a receita e a despesa, desequilibrio proveniente da abolição de alguns impostos considerados inconstitucionaes, feita pela assembléa provincial, o anno passado, era necessario estudar as bases do futuro orçamento a fazer...

Creio que foi isso o que disse o meu nobre collega.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Mesmo para fazer um orçamento com bases seguras.

O SR. JAGUARIBE:—... e accrescentou que para conhecer essas bases, esperava, segundo diz a portaria que foi lida hoje pelo nobre senador, que a assembléa geral legislativa fizesse a discriminação entre impostos geraes e impostos provinciaes, para que o novo orçamento com estas bases pudesse ser então organizado de modo a ser aceito definitivamente.

Senhores, este argumento de esperar a discriminação feita pela assembléa geral, podia influir no animo de um presidente pouco pratico na administração, pouco conhecedor de nossas cousas e que tendo ouvido fallar que se ia fazer essa discriminação, acreditasse nella, como em um evangelho; mas, o vice-presidente do Ceará é um homem activo, bastante conhecedor de nossas cousas e do modo por que ellas se fazem, e, por consequencia, devia ter experiencia de que essas promessas quando realmento fossem cumpridas, não o seriam tão cedo; e, effectivamente, estamos vendo que o nobre presidente do conselho no seu programma apresentado ás camaras, logo em seguida á sua nomeação, que foi em 24 de Maio, fez a promessa de que faria a discriminação das rendas. Estamos, porém, no terceiro mez de trabalhos, sem que tenhamos visto cumprida essa promessa.

O SR. LAFAYETTE (presidente do conselho):— Posso assegurar a V. Ex. que o projecto está por assim dizer preparado.

O SR. JAGUARIBE:— O que eu tinha ouvido era uma promessa do nobre ministro a respeito do elemento servil, dizendo que muito breve appareceria o projecto.

O SR. LAFAYETTE (presidente do conselho):— Tambem está prompto.

O SR. JAGUARIBE:— Tinhamos a promessa de que se cumpriria outra feita anteriormente; mas a de cumprir-se essa a que me estou referindo, que foi feita ao parlamento, é a primeira vez, que o ouvimos...

O SR. CASTRO CARREIRA dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:— Esperam os nobres senadores; não se julguem vencedores com tão pouco. Entre a promessa e a obra, a distancia é enorme.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:— O que digo é que o vice-presidente devia saber qual o estado da provincia; elle mesmo na sua portaria refere-se ao desequilibrio das finanças. Havia, portanto, necessidade urgente de providencias para occorrer ás circumstancias da provincia, para attender a reclamações dos empregados publicos que se acham sem receber os seus ordenados, havendo por isso um verdadeiro clamor.

A provincia do Ceará, em geral, é pobre, e comprehende-se que o empregado publico alli, como em todo o Brazil, só conta com os seus vencimentos, e quando no fim do mez não os recebe, quando não são pagos, é isso uma verdadeira calamidade; elle fica em peiores condições do que o mendigo das ruas, porque esse tem o recurso de estender a mão; mas o empregado publico deve ser um homem decente por causa do proprio cargo, não pôde pedir esmola, estender a mão á caridade.

Mas, senhores, o que fazer o empregado publico, que é pai de familia, e que, contando com os seus vencimentos, chega ao fim do mez e lhe dizem: Não ha, não se lhe pôde pagar?

O presidente da provincia devia ter debaixo de seus olhos este espectáculo. Não é de hoje que os empregados publicos no Ceará deixam de ser pagos. Já a esse respeito fiz um requerimento nesta casa, e confesso que foi a primeira vez que tive noticia desse facto. Diziamme então em cartas que recebi, que havia mais de 10 mezes que algumas classes de empregados não recebiam os seus vencimentos. Tive esta noticia em principios de Maio. Agora tenho noticias mais positivas, e peço licença ao senado para ler uma carta que recebi, e que dá idéa das circumstancias do Ceará, que não permittiam a um presidente, qualquer que elle fosse, deixar razoavelmente de procurar attender a essas necessidades, não deixando tudo de lado, em abandono, adiando a assembléa provincial pelo motivo que foi dado...

O SR. CASTRO CARREIRA:— Mas a que vem isto para a questão?

O SR. JAGUARIBE:— A assembléa provincial daria remedio.



O SR. CASTRO CARREIRA:— Já tinha autorizado operações de credito, e o presidente lançou mão dellas, e não teve resultados.

O SR. JAGUARIBE:— A carta a que vou referir-me é de 30 de Junho, e diz o seguinte (16):

« Ceará, 30 de Junho de 1883.

« Continúa o pessimo estado do thesouro provincial, que não tem rendimento para pagar o que se acha a dever, pois, além dos presos, corpo de policia, guarda civica, e empregados do thesouro, todos os mais estão em atrazo. A maior parte dos professores, aposentados, coadjutores e guizamento das matrizes se deve um anno e mais.

« Offerce-se, em pagamento, apolices provinciaes, com os juros de 6 %, que, em Dezembro proximo passado, não foram pagos. »

Peço ao senado que attenda a este topico: « offerce-se em pagamento apolices provinciaes, com o juro de 6 %, que, em Dezembro proximo passado, não foram pagos. » Continúa a carta (16):

« O commercio não quer comprar, nem com 10 % de desconto. O debito da provincia anda em mais de 400 contos, só podendo ser pago com empréstimo da thesouraria de fazenda ao thesouro provincial, como fez o governo com a provincia da Bahia.

« Os 10 % que o commercio pagava de expediente provincial, e passou para augmentar o adicional da alfandega, é que trouxe esse grande atrazo, com que está lutando a provincia, e não sei quando poderá melhorar, visto que a despeza é certa e não ha rendimento para satisfazela.

« Os pobres professores estão se vendo em triste situação, porque não ha quem lhes adiante seus ordenados, nem com grande rebate. »

Este é o estado da provincia. E' uma carta de um commerciante, que me escreveu, sem saber que eu tinha de fazer uso della. Portanto, é uma comunicação de confidencia, a expressão da verdade.

Pois bem, senhores, nestas condições qual o recurso com que pôde contar uma administração, senão o de appellar para a assembléa provincial, que poderá diminuir a despeza ou dar novas rendas, com que possa manter o pessoal indispensavel á administração?

O SR. CASTRO CARREIRA:— Onde irá buscar esses recursos?

O SR. JAGUARIBE:— Pergunta o meu illustrado amigo onde irá buscar esses recursos! A resposta é simples: *onde não ha, El-Rei o perde*,— é o annexim popular. Mas reunida a assembléa, essa corporação patriótica deve ver quaes os meios de vida e a possibilidade de obtellos; e então ella fará o que occorre ao bom pai de familia: reduzir a despeza e esforçar-se por crear alguma receita nova. E' o que a assembléa ha de fazer: procurar diminuir a despeza, reduzindo até ordenados que forem grandes, e crear algum novo imposto, de modo que o orçamento se equilibre: sem isso não comprehendendo a administração.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Mas imposto sobre que?

O SR. JAGUARIBE:— Pequenos impostos, porque viver sem esse regimen é viver em bancarrota.

O SR. SILVEIRA LOBO:— A' borda da qual nos achamos.

O SR. JAGUARIBE:— Mas nos achamos por impericia do governo.

O SR. SILVEIRA LOBO:— E essa situação desgraçada vai aggravando mais a situação deploravel do paiz.

O SR. JAGUARIBE:— E a provincia do Ceará não é tão sem recursos, que com uma boa administração não possa equilibrar a sua receita e despeza; isto salta ao bom senso.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Mas isso é de vagar, não é de chofre. A assembléa não pôde fazer dinheiro.

O SR. JAGUARIBE:— Sim, a assembléa não pôde fazer dinheiro, mas...

O SR. CASTRO CARREIRA dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:—... mas o meu collega vê bom que desde que se reunisse a assembléa e estabelecesse regras que inspirassem confiança, os empregados publicos que estão morrendo á fome, encontrariam quem lhes emprestasse dinheiro; mas não se reunindo, nem isso elles encontram.

Já vê o meu honrado collega que a reunião da assembléa era de uma grande efficacia.

Agora vou mostrar como a assembléa podia fazer dinheiro para salvar a provincia da penuria em que está.

Reunindo-se a assembléa, em seu patriotico zelo, podia reduzir algumas despezas e, tambem, fazer a creação de novos impostos, autorizar o presidente da provincia a fazer novo emprestimo, afim de que pudesse elle occorrer ás despezas.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Mas note V. Ex. que já ha essa providencia, e a presidencia já lançou mão della, e não produziu resultado.

O SR. JAGUARIBE:— Portanto, vê-se que a reunião da assembléa era indispensavel, e que o presidente não podia razoavelmente adial-a, fiando-se na esperanza das cebolas do Egypto, isto é, esperando que haja lei geral discriminando as rendas.

E' isso o que chamo a esperanza das cebolas do Egypto.

Parecendo que tenho demonstrado que a reunião da assembléa era indispensavel, passarei agora aos factos, em que me baseei para acreditar que foi a eleição a que se havia de proceder na vaga deixada pelo ministro da guerra, que levou o presidente da provincia a tomar essa medida que chamarei extraordinaria.

Sr. presidente, si eu me baseasse simplesmente em conjecturas o não em factos, meu honrado collega diria que eu estava phantasiando; mas o que tenho dito, é o que dizem os jornaes da provincia e o que o *Jornal do Com-*

mercio que aqui trouxe, já transcreveu do jornal *Constituição*.

A providencia que o presidente tomou em seguimento ao adiamento, foi esta...

O SR. CASTRO CARREIRA dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:—... feito o adiamento, immediatamente constou que o presidente da provincia tinha um expediente tão crescido para o districto, que na occasião da sahida do vapor costeiro que vai para Camocim, foi adiado para o dia seguinte, e então os observadores viram o volume immenso que sahiu da secretaria e que tinha motivado o adiamento que pôde até importar em sacrificio de dinheiro para a provincia, porque naturalmente os contratos dos vapores impoem multas quando houver transferencia.

Esta é a 1ª conjectura; a 2ª fundou-se em ver-se logo que um deputado provincial, parente do ministro da guerra actual, seguiu nesse vapor.

O SR. CASTRO CARREIRA dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:— Si a assembléa funcionasse, esse deputado estaria na assembléa, e si fosse deixaria a vaga, porque elle reside na capital; immediatamente seguiu.

Ainda mais, o presidente da provincia nomeou immediatamente agenciador de voluntarios a um major reformado que acabava de chegar á provincia, visto que tem feito sua residencia no Sul, e já appareceu no *Jornal do Commercio* um artigo que parece de origem ministerial, dizendo que esse official é inteiramente insuspeito, porque estava ausente.

Não quero accusar esse official, mas direi apenas que sei que é primo do nobre ministro: Mas, Sr. presidente, para que esse agenciador de voluntarios na vespera da eleição?

O SR. CASTRO CARREIRA:— Não tem nada com a eleição; V. Ex. está dando vulto a uma cousa que é tão natural.

Os nobres senadores acham que é um acto muito natural, mas eu pergunto: o presidente nomeou agenciadores para o resto da provincia nesta occasião?

Não consta. Eu leio os jornaes que dão noticias minuciosas, e esses só se referem a essa nomeação.

Agora accrescentarei mais uma observação, o é que sahiu no *Jornal do Commercio* um artigo, como parecendo de origem ministerial, no qual diz que elle foi nomeado agenciador de voluntarios, tambem para o 3º districto, e não sómente para o 4.º

O SR. PAULA PESSOA:— Então...

O SR. JAGUARIBE:— Ora, os nobres senadores encontram muita facilidade nas suas victorias, e eu os felicito por isso. O então do nobre senador quer dizer que esta nomeação do agenciador não tem relação alguma com a eleição. Mas, pergunto eu: porque este official não foi exercer suas funcções no 3º districto, e, sim, unicamente no quarto, que fica mais distante?

O SR. PAULA PESSOA:— Por ser mais facil.

O SR. JAGUARIBE:— Não é por ser mais

facil, é porque para lá é que convinha a ida delle nesta occasião.

Agora me permittirá o senado que eu analyse esta attribuição que se arroga o governo, de nomear agenciadores de voluntarios. Não sei qual a lei em que se funda o governo para ter este procedimento.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— São os cincoenta mil réis que ganham os agenciadores por voluntarios que apresentam.

O SR. JAGUARIBE:— Percorri a lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, e nella nada encontrei sobre a nomeação de agentes; portanto não sei em que o governo se funda para prover empregos que não foram creados por lei.

Naturalmente o governo dirá que não tendo sido cumprida a lei do sorteio, algum meio deve ser empregado para obtenção de praças para o exercito e para a armada.

Mas pergunto eu: quando todas as nossas leis são tão claras a respeito das medidas militares, não permittindo a accumulção de forças em época que coincide com alguma eleição, como é que o governo, na occasião em que se manda proceder a uma eleição, lembra-se de, em seguida, nomear agenciadores de voluntarios para o districto em que essa eleição vai ter logar? Esta coincidência não quererá dizer que uma cousa tem ligação com a outra?

O SR. SILVEIRA LOBO:— Nomearam para outras provincias?

O SR. JAGUARIBE:— Não consta, e nem para outros pontos da provincia do Ceará.

O SR. SILVEIRA LOBO:— E porque essa excepção para o Ceará?

O SR. CASTRO CARREIRA:— Todas as provincias têm tido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' um recrutador.

O SR. JAGUARIBE:— E' verdadeiramente um recrutador que, si quizer, pôde abusar, como é natural que abuse, desde que o fim foi produzir effeito na eleição.

A lei que acabo de citar declarou que estava abolido o recrutamento, esse recrutamento a que se chamava caçada humana.

O SR. SILVEIRA LOBO:— O sorteio é muito peor, não respeita a familia.

O SR. JAGUARIBE:— Mas, senhores, primeiro que tudo observarei que estes agenciadores, com muito boas palavras, e simplesmente seduzindo, podem fazer muito mal, e tão violento, como o recrutador, que atacava de noite, á mão armada, a casa do cidadão, e dalli arrancava o filho-familia; porque, senhores, sejamos francos, o recrutamento muitas vezes não prejudica o individuo que vai servir, o qual pôde até estimar muito livrar-se do jugo paterno e do trabalho, que é cousa que não agrada a muita gente moça, da enxada, que é o flagello do filho do lavrador, que vai de manhã para o trabalho e volta sómente á noite para descansar.

Conhecendo isso, o agenciador diz ao ouvido do joven, a quem quer seduzir, cousas muito

bonitas, promette mundos e fundos, diz que elle vai ver o grande mundo, vai sahir do serviço grosseiro do campo, vai andar calçado todo o dia, ter boa casa, bom alimento, etc.; e isso tudo seduz a qualquer joven inexperiente.

Mas, pergunto: a quem é que isto prejudica? E' ao joven recrutado, ou á sua familia? Prejudica sobretudo a familia, a cujos trabalhos elle vai fazer grande falta, e prejudica a affeição dos pais, cujo coração vai magoar-se, e ahí é que está o effeito da medida. Eu me explico.

O moço convidado a assentar praça voluntariamente não é eleitor; mas o pai póde sel-o, e então o agenciador diz-lhe: « O seu filho vai assentar praça voluntariamente. »

« Ora, senhor, não me faça isso. » — « Emfim, si o senhor conformar-se, eu não o levarei. »

« Ora, é ou não um recrutamento tão violento como aquelle que se fazia cercando a casa do cidadão com estrepito? E' manifestamente este um procedimento de um effeito terrivel, que está prohibido em toda a nossa legislação eleitoral, que recommenda que em occasião de eleições fique suspenso o recrutamento. »

O SR. PAULA PESSOA:— Isso não é recrutamento.

O SR. JAGUARIBE:— E', meu collega.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Apoiado, esse abuso é muito possivel; e no estado de corrupção reinante, póde-se afiançar, elle ha de dar-se; vê-se em tudo o dedo corruptor do governo; por isso é que se gastam essas quantias enormes.

O SR. JAGUARIBE:— É a proposito desta medida o abuso se póde dar com maior apparato; a idéa da lei foi acabar com o recrutamento da lei anterior e substitui-lo pelo sorteio; mas a lei, no § 3º do art. 8º, diz que depois que se tiver feito o sorteio, fica abolido o recrutamento. Mas o recrutador, mandado hoje para fins eleitoraes, dirá, quando não quizerem ceder voluntariamente ao seu pedido: « Bem, si não quizerdes ir por bem, ireis á força, porque o artigo da lei diz que o recrutamento antigo ficará abolido sómente depois do sorteio, mas este nunca se fez, e, portanto, eu estou armado com as disposições da lei antiga. »

O SR. SILVEIRA LOBO:— Nem tal sorteio se ha de fazer, com o favor de Deus.

O SR. JAGUARIBE:— Vê-se, pois, que essa nomeação de agenciadores é uma violencia feita á liberdade do eleitor, violencia que não póde deixar de cavar de nullidade a eleição que se fizer debaixo desta pressão.

O SR. SILVEIRA LOBO:— E' verdade.

O SR. JAGUARIBE:— Agora, Sr. presidente, peço permissão para ler o trecho de uma carta da Granja, remetida ao jornal *Constituição*.

Esta carta foi publicada debaixo do titulo — Cabala official na Granja, em favor do ministro da guerra. Não leio toda ella por ser longa (18):

« Chogou o Arcado, acompanhado do alferes Firmino e do major Justino Possoa, recrutador de voluntarios, e todos codo começaram a trabalhar. »

Outro trecho diz: « O major foi saltando e dizendo que ia fazer o diabo a favor do seu parente ministro, pois era para isto que tinha sido nomeado; parece doudo. »

« Nesses dias, consta que todos tres seguirão para Viçosa (outro ponto do districto), onde vão assentar sua base de operações eleitoraes. O esbirro policial vai acompanhado de parte do destacamento, dizendo, que, si fôr preciso, fará até uma *juridizada*, como que para mostrar a quanto está disposto... »

O senado recorda-se do que é uma *juridizada*, quer dizer: matar gente e queimar.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Admira que o nobre senador dê credito a essas cousas.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Isso é muito natural nesta situação, em que até se ataca a propriedade.

O SR. JAGUARIBE (*continuando a ler*):— « Poderia dizer-lhe tambem os recursos com que o Arcado diz contar; mas calo-me para não parecer intrigante, deixando que o futuro dê razão a quem a tiver. O que se fôr dando, irei communicando para seu governo. »

Ora, Sr. presidente, combinados todos esses factos, poder-se-á dizer que o adiamento da assemblea provincial do Ceará não teve relação com a reeleição do Sr. ministro da guerra?

O SR. CASTRO CARREIRA:— O major e o tenente são deputados provinciaes?

O SR. JAGUARIBE:— Não são deputados provinciaes, mas estão intimamente ligados com a eleição, meu caro collega.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Então faz-se ainda eleição á ponta de bayonetas? Eu pensava que tinha acabado isso.

O SR. SILVEIRA LOBO:— A corrupção augmentou e tambem a coacção.

O SR. JAGUARIBE:— O systema actual, manifestamente superior na fórma, porque acabou com aquellas *navens negras*...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Não é tal superior.

O SR. JAGUARIBE:— Bem, meu caro collega, vou chegar lá. O systema actual é superior na apparencia, quando o governo garante a liberdade do voto, o que rariissimas vezes póde acontecer; mas, quando o governo não garante a liberdade do voto, o systema actual é muito peor do que o anterior, porque o corpo eleitoral compõe-se de gente mais chegada ao governo, de pretendentes, de empregados publicos, e sobre toda essa gente o governo póde exercer pressão; portanto, no dia em que o governo quizer intervir, não ha esperança. Nos tempos antigos, o governo fazia muito, é certo; mas fazia por fraqueza da nação; no bello dia em que o povo se levantasse e dissesse « Esse direito é nosso », o governo nada poderia fazer.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Esse direito foi roubado.

O SR. JAGUARIBE:— Hoje a massa do povo está arrodada; o corpo eleitoral compõe-se de empregados publicos e de homons condescon-

dentes, que facilmente concordam com o governo.

O SR. SILVEIRA LOBO:— E' a classe média, composta de pretendentes e dependentes. Pois isto é situação? E' cousa pôdre...

O SR. CASTRO CARREIRA:— O nobre senador não conhece o corpo eleitoral da Granja.

O SR. JAGUARIBE:— Faço justiça á independência de meus patricios; mas são homens como os de toda parte, e em uma provincia pobre, onde se anda atrás de empregos, estes meios — ameaça por um lado, e promessa por outro, têm um poder immenso.

Vou ler outro trecho do jornal *Constituição* n. 68, de 28 de Junho.

« Cabalista official ». E' um artigo que se segue a esta epigraphie. E' ou não escandaloso? (lé):

« No vapor maranhense *Gurupy* seguiu o deputado Paula Pessoa, de quem já nos occupámos... »

Creio que é o filho de um dos nossos dignos collegas, que tambem é deputado provincial. (*Continua lendo*): « Tendo o Sr. Theodorico adiado a assembléa provincial, licenciou os seus amigos para trabalharem pela eleição do ministro, e elles estão todos os dias fazendo-lhe as vontades. »

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Iriam trabalhar, independente disto.

O SR. JAGUARIBE (*continua a ler*): « Si não fosse o acto do vice-presidente, a assembléa hontem daria começo ás suas sessões preparatorias, para ser aberta officialmente no dia 1.º do mez que entra. »

Portanto, esse deputado estaria no seu posto, não andaria cabalando.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Todos estariam nelle, afinal.

O SR. JAGUARIBE:— Mas ahí estão dous que lá não estariam e estariam na assembléa provincial, si ella trabalhasse. Não trabalhando, estão fóra de seu posto.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Os conservadores tambem estariam no seu posto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Da mesma fórma aconteceria com os conservadores.

O SR. JAGUARIBE:— Tambem os conservadores, que são deputados provinciales, não estariam lá, si a assembléa trabalhasse.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Oh! senhores, independente destes, a assembléa provincial poderia abrir-se ou não?

O SR. JAGUARIBE:— A assembléa provincial, estando adiada, não se reúne; só o poderá fazer quando o adiamento fór levantado.

Sr. presidente, estava procurando um outro trecho, que não encontro nos jornaes que aqui tenho; elle ha de estar aqui com certeza: mas tenho pouca vista e por isso não encontrei. Querria referir-me a um artigo que dá noticia de uma licença do presidente da provincia, concedida a um Sr. Dr. João Rodrigues de Albuquerque, juiz do direito, irmão do actual ministro...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Elle está em Sobral, não se acha no districto do nobre ministro da guerra.

O SR. JAGUARIBE:—... que serve em uma comarca fóra do districto, e que se diz ter sido dada a licença para ir cabalar.

O SR. CASTRO CARREIRA:— E si V. Ex. fór acreditar em tudo quanto se diz, então...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— E quem é que diz essas cousas? A redacção da *Constituição*.

O SR. JAGUARIBE:— As pessoas que redigem a *Constituição* são tão dignas como outras quaesquer, que o forem.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Ha algumas que o são certamente; ha outras, porém, que não merecem fé.

O SR. JAGUARIBE:— O nobre senador, ainda ha poucos dias, querendo mostrar aqui a sua abstenção de intervir em questões partidarias, se lisongeava de ter recebido votos de dous partidos, e eu garanto ao senado que as pessoas que redigiram a *Constituição* contribuíram grandemente para a eleição do nobre senador.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Não eram as mesmas pessoas que se acham hoje á testa desse jornal. Entre as de hoje, ha umas que me são completamente infensas, e a tudo quanto é cousa boa.

O SR. JAGUARIBE:— Portanto, Sr. presidente, parece-me que os factos a que me tenho referido, demonstram officialmente a intervenção que ha na eleição, pois um juiz de direito que não consta ter doença alguma, segundo diz o jornal, obtem uma licença, e consta que segue para o circulo da eleição do nobre ministro.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Para o circulo, não, para o Sobral.

O SR. JAGUARIBE:— Elle pôde não ter ido logo para o circulo; mas nas vesperas da eleição partirá de Sobral, e lá irá.

Em todo caso, isso que o collega e eu dizemos, depende ainda da confirmação de factos posteriores; mas a *Constituição* dá a noticia: si elle está no Sobral, alli é caminho para o districto.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Todos os caminhos na provincia levam lá, como todos levam a Roma.

O SR. JAGUARIBE:— Sr. presidente, não quero tomar ao senado o seu tempo precioso, e, portanto, procurarei terminar; mas antes de fazel-o, peço permissão ao senado para responder ao que disse em uma das suas discussões o meu nobre collega, o Sr. Viriato de Medeiros, quando, parecendo referir-se a mim, dizia que S. Ex. estava bem longe de trazer para o senado questões do partido...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— E nunca as trago.

O SR. JAGUARIBE:—... o dava como razão o ter sido eleito pelos dous partidos.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Não é a unica, mas é uma das razões. Não tenho goito para trazer ao senado questões partidarias, mesmo porque entendo que não é logar proprio para ellas.

O SR. JAGUARIBE:— A minha resposta é a seguinte: faço ás intenções do nobre senador toda a justiça, acredito que tudo quanto disse foi na melhor intenção, foi mesmo *ex-abundantia cordis*.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Sem duvida; não tive intenção alguma de offender o nobre senador.

O SR. JAGUARIBE:— Mas senhores, si não fosse a cordura com que estou sempre disposto a acolher as palavras do nobre senador, meu amigo, eu poderia dizer que ellas se prestavam a traduzir-se em um escarneo atirado a um partido que teve a longanimidade, ou não sei de que palavra use, de, podendo bater a chapa de seu partido e fazel-a triumphar, por moderação, para evitar questões, preferiu fazer alliança com um grupo do partido adverso...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Para ser depois logrado na partilha.

O SR. JAGUARIBE:— ... para ser depois logrado na partilha pelo governo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— O governo não podia lograr, porque mesmo não interveiu nisso.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Mas, na escolha, o Ceará foi prejudicado na sua representação vitalicia.

O SR. JAGUARIBE:— Tem toda a razão o meu nobre collega.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:— O nobre senador sabe que, segundo os principios da sua escola, a escolha de um senador não é acto sómente do poder moderador, é um acto em que intervem o governo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Mas o governo não interveiu.

O SR. JAGUARIBE:— Estou dizendo que isto é o principio da sua escola, do seu partido...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Deviam ser escolhidos senadores de ambos os lados.

O SR. JAGUARIBE:— Agora, para que o nobre senador se convença de que este partido contra o qual S. Ex. se está irritando...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Não me irrito.

O SR. JAGUARIBE:— ... e ao qual o vice-presidente si tem procurado prejudicar...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— De modo nenhum.

O SR. JAGUARIBE:— ... para que o meu nobre collega se convença de que este partido concorreu para a sua eleição, para que S. Ex. esteja aqui dentro, recordarei um facto. O nobre senador sabe que um cidadão muito distincto, na eleição senatorial que precedeu a do S. Ex., mereceu a escolha da coroa, e entre-

tanto este cidadão não pôde depois ser de novo incluído na lista...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Por culpa d'elle.

O SR. JAGUARIBE:— Não estou tratando disto; o que quero provar é que, si não fosse esse partido, é muito duvidoso que S. Ex. estivesse aqui, como não está o seu companheiro da outra lista, e V. Ex. mesmo disse já que não fallava em nome de partido, por isso que foi eleito pelos dous partidos.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Não disse isso; disse que não trazia para aqui questões partidarias.

O SR. PRESIDENTE:— Attenção!

O SR. JAGUARIBE:— O que eu dizia, era sómente o que julgava conveniente para a minha questão; não tenho em vista ferir a nenhum dos meus honrados collegas...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS dá outro aparte.

O SR. JAGUARIBE:— Eu não contesto que o vice-presidente do Ceará seja um homem de bem; o nobre senador que hoje fallou em primeiro logar nesta questão referiu-se á administração anterior daquelle cidadão. Não quiz interromper a S. Ex., não lho dei um aparte, mas aproveito-me da palavra para dizer que applaudi a presidencia do Sr. Antonio Theodorico em outra occasião, quando não se tratava de eleições. E' um homem de bem, incontestavelmente; é um homem rico, que deve apreciar a riqueza, por que foi ganha pelo seu trabalho, por sua diligencia.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Eu não entendo assim.

O SR. JAGUARIBE:— O nobre senador sabe que os homens que por si ganharam a riqueza, podem melhor apreciar-a do que aquelles que a herdaram.

Mas, como dizia, o Sr. Antonio Theodorico, que foi sempre um homem trabalhador, em materia de eleições como se manifestava? Eu sinto que não esteja aqui o nobre presidente do conselho, que foi presidente do Ceará, e deve ter muitas recordações do que era o Sr. Antonio Theodorico...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Hoje mudou muito pela idade, pela experiencia e pratica do mundo. E' um homem muitissimo reflectido.

O SR. JAGUARIBE:— Era de muita violencia em occasião de eleições. Ora, um homem que se mostrava de uma extrema violencia então, hoje como presidente do provincia...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— E' muito moderado.

O SR. JAGUARIBE:— O nobre senador não pôde desconhecer que o Sr. Antonio Theodorico foi um homem de exaltação, de paixão partidaria; e como o nobre senador quer dizer que com o decorrer dos tempos não é hoje elle o mesmo homem, quando em geral certas qualidades sempre se conservam?...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— O que é preciso é julgal-o pelos seus actos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Conserva-se sempre fiel ás recordações da mocidade.

(Ha outros apartes; o Sr. presidente reclama attenção.)

O SR. JAGUARIBE:— Sr. presidente, eu tinha de fazer uma supplica, mas não sei a quem. Quando fiz este requerimento, queria principalmente ouvir o governo. Não é um caso para providencias, pelos meios constitucionaes, o achar-se uma provincia no mais profundo abyssmo por causa do desequilibrio de seu orçamento? Entretanto nenhum ministro fez declaração alguma a este respeito, nem os vejo presentes.

O SR. DANTAS:— Está presente o nobre ministro de estrangeiros.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— E o Sr. presidente do conselho já se declarou.

O SR. JAGUARIBE:— Quero responder a este aparte do meu nobre collega. Quando no outro dia eu aqui referi o que dizia o *Cearense*, jornal do Ceará que é órgão official do governo, o nobre senador disse que o *Cearense* não era o governo. Eu queria principalmente que o governo respondesse ao meu requerimento, e manifestasse com toda a franqueza o seu pensamento, para que se ficasse conhecendo sob que lei se deve viver.

Mas o governo não responde, acastolla-se no silencio...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— O Sr. presidente do conselho, disse que as reformas estavam promptas.

O SR. JAGUARIBE:— Ora, Sr. presidente, para que serve o parlamento senão para que as idéas se troquem, para que se discutam as questões? Não é em apartes que o pensamento do governo se deve manifestar. Os nobres ministros acastellam-se no silencio, o que não está de accordo com o no-so systema do governo, governo parlamentar: retrahem-se, não dizem nada.

O requerimento que fiz sobre as providencias que se reclamam do governo, para occorrer ao triste estado da provincia do Ceará, quanto ao desequilibrio do seu orçamento, já tinha sido prevenido por outro que eu havia feito ao senado, e que foi para o governo, tudo isto ha mais de um mez. E' evidente, portanto, que nem o governo responde, nem os secretarios satisfazem aos pedidos.

Ha mais de um mez que pedi providencias acerca da falta do pagamento dos empregados publicos do Ceará; e nenhuma resposta tive.

Pede-se inultimento ao governo que explique qual seu pensamento, em relação á eleição de que se trata, porque todos os factos referidos indicam intervenção manifesta do governo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS.— Não apoiado.

O SR. JAGUARIBE:— Os ministros ouvem e nada dizem.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:— Portanto, sento-me fazendo um protesto do intimo d'alma, contra todas essas violencias, e aproveito a occasião

para declarar que em tudo que tenho dito nada mais faço do que ser coherente; o recordo-me que, quando estava ainda no poder o meu partido e se tratava de uma eleição senatorial que se fazia para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Pompeu, vendo eu que a provincia do Ceará começava naquella desgraçada serie de calamidades, por occasião da secca, e que não se previa até onde podiam chegar, eu levintime pedindo ao governo que não se mandasse proceder á eleição, porque não podia haver verdadeira liberdade, porque começava a distribuição dos soccorros, e eu principiava a ver que a eleição naquella época seria uma farça.

Protestei contra isso, e os nobres ministros tiveram o bom senso de mandar adiar a eleição; de lá aram-no ao parlamento e tornou-se essa providencia em acto.

Compreheo o senado que estando no poder o partido conservador, e havendo um candidato, para quem todas as vistas se voltavam, homem de talento reconhecido e de posição consideravelmente distincta, o Sr. conselheiro Alecar, meu particular amigo e meu parente, levantando-me eu contra a eleição, ia prejudicar um amigo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— De accordo; sim, senhor.

O SR. JAGUARIBE:— Mas eu tenho por norma na minha ocuridade procurar cumprir o meu dever de accordo com a minha consciencia, e desde que me persuadi que uma eleição naquella época não podia ser coisa séria, era-me indiferente que o candidato fosse meu amigo ou não, como no caso presente; só desejo que a eleição corra livremente.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— E ha de ver que ha de correr livremente.

O SR. JAGUARIBE:— Não tenho nenhuma indisposição com o Sr. ministro da guerra; é um homem que conheço desde moço e fiqu sabendo o senado que o primeiro e unico emprego que S. Ex. teve fui eu quem lho deu, porque fui eu quem o nomeou promotor publico, e assim posso até dizer que fui quem o inventei; não tenho, portanto, contra elle prevenção alguma.

A' uma hora e um quarto da tarde, o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

O SR. Correia:— O nobre senador que acaba de fallar queixou-se do silencio do governo nesta discussão; mas ainda é tempo de manifestar elle o seu juizo acerca do acto do vice-presidente do Ceará, adiando a respectiva assemblea legislativa de 1º de Julho corrente para o 1º de Outubro.

Acha o governo procedente o fundamento com que o vice-presidente justificou o seu acto? Desje saber como encara a deliberação do seu delegado.

Analysarei a portaria do adiamento, para demonstrar que a razão allegada não justifica a providencia.

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. CORREIA: — Qual tem sido a opinião manifestada pelo governo acerca do acto extraordinario do adiamento de assembléa legislativa da provincia?

Vejamos o que diz um aviso do ministerio do imperio n. 197 de 27 de Abril de 1861, firmado pelo honrado senador pela Bahia, o Sr. Saraiva.

Nesse aviso encontram-se os seguintes concelhos:

« Não devem ter lugar adiamentos das assembléas legislativas provinciales sem motivos muito imperiosos. »

« Os presidentes devem considerar os adiamentos das assembléas provinciales como medidas extremas que só podem ser legitimadas por circumstancias extraordinarias. »

A opinião que o governo tem manifestado em actos solemnes favorece o adiamento da assembléa legislativa da provincia do Ceará, resolvido pelo vice-presidente em exercicio? Não.

Desejo, porém, assignalar um facto, antes de entrar na apreciação da portaria de adiamento.

Ha quanto tempo não se tem realizado o adiamento da assembléa legislativa da provincia do Ceará? Não tenho lembrança de que nestes annos mais proximos se tivesse tomado alli a providencia que actualmente se tomou.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado.

O Sr. CORREIA: — E é certo que durante o calamitoso tempo da sêcca não se julgou preciso o adiamento.

O Sr. CASTRO CARREIRA: — O orçamento era o mesmo, não havia duvida alguma sobre os direitos de importação; pelo contrario, importava-se muito nessa occasião.

O Sr. CORREIA: — O que allega o vice-presidente para a medida extrema do adiamento da assembléa provincial? « Que em sua reunião a assembléa deve adoptar medidas que offereçam seguro criterio para o restabelecimento do equilibrio financeiro, sensivelmente perturbado, em consequencia da revogação do imposto da importação directa e por cabotagem, que concorria com boia parte para a receita da provincia; e que este criterio não existe emquanto o poder legislativo geral, a quem compete a revogação das leis provinciales offensivas dos impostos geraes, não discriminar e dividir as rendas e serviços geraes, provinciales e municipaes, como se propõe realizar na presente sessão. »

Assim, pois, o vice-presidente fundou o seu acto na possibilidade ou probabilidade da assembléa geral, na actual sessão, estabelecer a discriminação das rendas e serviços geraes, provinciales e municipaes.

Um facto possível, quando muito provavel, independente das autoridades provinciales, serviu de base para a medida extrema do adiamento da assembléa provincial!

Si no dia 1º de Outubro as cousas estivessem como estavam em 1º de Julho, e tudo nos induz a crer que assim acontecerá, que valor pratico terá o adiamento, que vantagem proveio de semelhante providencia?

O Sr. CASTRO CARREIRA: — Esperava-se que a questão estivesse resolvida.

O Sr. CORREIA: — Uma esperança justificando uma providencia dessa ordem! O que embaraçava que, dado o facto que se julgava possível, a assembléa se reunisse extraordinariamente?

Entretanto os nobres senadores sabem que, ainda quando nesta sessão se promulgasse a lei futura que determina o acto presente do vice-presidente, não era absolutamente possível que no dia 1º de Outubro estivesse essa lei em execução, tão importantes são os actos que em virtude della o governo teria de expedir.

O Sr. CASTRO CARREIRA: — Mas já se sabia do que se tratava.

O Sr. CORREIA: — Considero o senado que passa, dentro de um mez, o projecto hoje anunciado pelo Sr. presidente do conselho, a respeito da discriminação das rendas e serviços em geraes, provinciales e municipaes; e diga si em dous mezes estará tudo feito, para que essa lei possa ser cumprida. Mas o que já podemos dizer, é que ella não passará na presente sessão.

O Sr. BARROS BARRETO: — E si passar, estão certos de que as provincias hão de aceitar-a?

O Sr. CORREIA: — E' tão grande a difficuldade da materia, que o governo, tendo no fim da sessão passada nomeado uma commissão para estudal-a, ainda não pôde, apesar dos auxiliares de que se soccorreu, apresentar uma proposta. Pois, si simplesmente para formular o projecto não tem bastado o tempo decorrido da nomeação da commissão até hoje, poderá a assembléa geral resolver esse magno assumpto com tanta promptidão, que possa o vice-presidente do Ceará colher o fructo do adiamento da assembléa para 1º de Outubro?

O Sr. CASTRO CARREIRA: — Bastava que tivesse noticia que passava o projecto, para ter base para organização do orçamento.

O Sr. CORREIA: — De sorte que, si o projecto hoje anunciado não passar até o 1º de Outubro, não haverá base para a assembléa do Ceará organizar a lei de orçamento provincial!

Senhores, o governo não pôde aceitar a razão dada pelo vice-presidente; o juizo do governo tem sido em sentido contrario; os embaraços das finanças das provincias têm sido motivo para que elle recomende a reunião extraordinaria das assembléas provinciales. E' possível estar resolvendo a mesma questão do modo diverso, si se trata da provincia da Bahia, ou da do Ceará?

A assembléa provincial da Bahia reuniu-se para deliborar acerca da questão financeira. O actual ministerio, respondendo a uma pergunta que fez a respeito da reunião da assembléa da provincia do Rio de Janeiro, que se achava em circumstancias semelhantes ás da Bahia no que respeita á lei do orçamento, disse que se reuniria extraordinariamente a assembléa. Entretanto, a provincia do Ceará, que se acha nas mais lastimaveis condições financeiras, como o nobre senador que fallou em 1º lugar paten-

teou ao senado, é aquella em que se dispensa o concurso dos seus representantes afim de deliberarem sobre as medidas necessarias para a regularidade das finanças.

O Sr. CASTRO CARREIRA dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—Mas a presidencia do Ceará está com um orçamento, qual o descreveu o nobre senador; chegou a esse estado porque em sua reunião ultima a assembléa provincial, extinguindo impostos de que vinha grande parte dos recursos com que a provincia fazia as suas despesas, deixou de tomar medidas em substituição daquelles que extinguia.

Pois não estava em suas mãos revogar o que fez? Porque o governo annuncia um projecto de lei sobre discriminação de rendas, logo as provincias hão de proceder attendendo a essa futura lei?

O que nos disse um dos nobres senadores tratando desta questão?—Que, si o vice-presidente reunisse agora a assembléa provincial era simplesmente para ter a seu lado representantes da provincia, cujo subsidio ella não podia pagar.

E o nobre senador que hoje fallou em primeiro lugar accrescentou: «O estado financeiro da provincia é tal, que, tendo o presidente facultade de fazer operações de credito afim de acudir ás despesas, embalde tentou esse recurso, nada pôde conseguir.»

E' nestas circumstancias que os representantes da provincia são arredados de deliberar sobre o maximo interesse della!

Fique o nobre senador certo de que no dia 1º de Outubro os representantes da provincia hão de achar-se em presença das difficuldades em que se achariam no dia 1º de Julho...

O Sr. JAGUARIBE:—Em peiores condições pelo desequilibrio.

O Sr. CORREIA:—... aggravadas pelos encargos tomados nos mezes de Julho, Agosto e Setembro, que podiam ser removidos pela assembléa.

O Sr. CASTRO CARREIRA:—A assembléa nada podia fazer.

O Sr. CORREIA:—Pois si foi a assembléa que votou as providencias que trouxeram principalmente o desequilibrio, como nada pôde fazer hoje?

O Sr. CASTRO CARREIRA:—O que ella tem de fazer é para o orçamento do anno que vem; e tanto fazia em Julho, como fará em Outubro.

O Sr. CORREIA:—Não, senhor; a assembléa podia tomar medidas que vigorassem desde logo. (Apoiados.)

O Sr. CASTRO CARREIRA:—As medidas que a assembléa podia tomar estão já tomadas no orçamento anterior.

O Sr. CORREIA:—Portanto, senhores, o allegado motivo do mau estado das finanças da provincia para justificar o adiamento da assembléa é contraproducente.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado; não tem a menor procedencia.

O Sr. CORREIA:—O mau estado das finanças aconselha a audiencia do poder que tem competencia para remover o mal. (Apoiados.)

Estará a provincia do Ceará eternamente condemnada a não melhorar as suas finanças, a não poder sequer usar do credito, si acaso não passar na assembléa geral uma lei de discriminação de rendas? Esperar aquella assembléa provincial pelo que tem de fazer a este respeito a assembléa geral, é entregar a outrem a sorte da provincia. Foi o poder geral quem trouxe a actual situação financeira da provincia?

O Sr. CASTRO CARREIRA:—Foi.

O Sr. CORREIA:—A assembléa geral não tomou medida nenhuma restringindo os recursos de que a provincia do Ceará dispunha até á ultima reunião da assembléa provincial. O embargo veio do acto da assembléa legislativa provincial; portanto ella o pôde remover; mas nestas circumstancias é impedida de emendar a mão; o presidente quer que perdure a situação deploravel, adiando a assembléa, quando devia, até, convocar-a extraordinariamente, si estivesse longe o dia de sua reunião!

Trata-se felizmente de uma questão de pequeno espaço de tempo; o dia 1º de Outubro não está longe, e o nobre senador verá nesse dia si o acto que hoje pretende defender não foi causa de maior ruina financeira para sua provincia. Passado o dia 1º de Outubro, poderemos dizer ao nobre senador que quem pugnavia pelos interesses do Ceará eram os que, como eu, estão combatendo o acto de adiamento da assembléa provincial.

O Sr. CASTRO CARREIRA:—Pôde ser.

O Sr. CORREIA:—Não tenho hesitação em afirmar que a assembléa provincial se encontrará, quando reunir-se no 1º de Outubro, na mesma situação em que estaria no dia 1º de Julho.

O Sr. CASTRO CARREIRA:—Não eram essas as esperanças do presidente.

O Sr. CORREIA:—Não se funda um acto dessa ordem em esperanças, que podem ser illusórias, de providencias legislativas que não se pôde prever em que sentido serão.

O vice-presidente do Ceará, o nobre senador, qualquer de nós não pôde dizer, mesmo acciando o projecto que o nobre presidente do conselho annunciou, que elle ha de ser adoptado sem modificação.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Ha de ser em sentido nenhum.

O Sr. CORREIA:—Como é, pois, que, fundado em todas essas vacillações e incertezas, em possibilidades ou em probabilidades quando muito, vai-se logo tomando uma providencia que a lei constitucional reserva para casos excepcionaes? Como é que se faz isto em uma provincia onde até aqui tem havido respeito ao proccito do acto adicional?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A maior infelicidade do Ceará foi ter ministro cearense.



O Sr. CORREIA:— Não podia ser a apreciação do importante assumpto do adiamento da assembléa provincial do Ceará incluída na denominação de questões, que hoje empregou o nobre senador que fallou em primeiro lugar sobre este requerimento.

O Sr. JUNQUEIRA:— Apoiado; é uma questão constitucional de real interesse publico.

O Sr. CORREIA:— Si, além da razão allegada na portaria do adiamento, ha alguma razão occulta determinativa do acto, é questão em que não me envolvo.

Parece, entretanto, á vista da improcedencia da razão allegada para o adiamento, que esta não é a real. O lastimavel estado financeiro da provincia do Ceará, que profundamente deploro porque desejo ver aquella provincia marchar segura no caminho da prosperidade, prende-se á politica infeliz do gabinete passado, na questão dos impostos provinciaes.

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado. Collocou as provincias na maior penuria e não deu providencia alguma; somente lembrou-se da Bahia para mandal-a soccorrer.

O Sr. CORREIA:— E' politica, posso assim dizer, que começou pelo fim.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— Antes de estudar os recursos da provincia, de formar o seu juizo sobre a melhor divisão das rendas e dos serviços publicos, tratou logo de desorganizar as finanças provinciaes, já ordenando pelo telegrapho a suspensão do orçamento provincial de Pernambuco, já provocando a revogação de impostos que tinham a consagração do tempo, e á sombra dos quaes as provincias iam vivendo sem estes estremecimentos de angustia por que desde então têm passado.

Qual é o estado da provincia de Pernambuco, depois da suspensão de certos impostos por acto do governo, excedente de sua competencia constitucional?

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— Quem não sabe quaes as difficuldades com que luta aquella provincia para acudir ás primeiras necessidades?

Qual é o estado da provincia da Bahia, onde a Lei não foi suspensa, senão na capital, e os impostos são arrecadados na estação fiscal de Caravellas e em outras?

O Sr. JAGUARIBE:— Isso é um cahos.

O Sr. CORREIA:— Na provincia do Ceará, ouvimos hoje todos os seus dignos representantes manifestarem a dor que os opprime, por virem que aquella provincia não pode nem sequer usar de credito, e mantem em grande atraso o pagamento dos vencimentos dos seus funcionarios.

Devia ser esta a politica financeira que o governo aconselhasse ás provincias? Pois havia de se desorganizar um estado de cousas que iam mantendo as provincias sem difficuldades maiores, antes de dispôr acerca da substituição? A gloria do gabinete passado era annunciar: na provincia do Ceará revogaram-se os impostos

inconstitucionaes; na de Santa Catharina o mesmo aconteceu; assim tambem na do Paraná, etc. Com a infeliz politica seguida pelo gabinete passado neste grave assumpto, a situação das provincias peiorou do modo mais saliente. Antes da providencia aconselhada pelo governo, na provincia do Ceará, digam os nobres representantes dessa provincia, a situação financeira era aquella que elles hoje descreveram?

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Mas nesse tempo havia os impostos inconstitucionaes.

O Sr. CORREIA:— Mas a questão não consiste somente em revogar esses impostos; em desfalcicar, por exemplo, a provincia do Ceará, na 4ª parte de suas rendas. Cumpria substituir convenientemente esses recursos por outro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' para que as provincias saibam como são tratadas pelo governo geral.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— A provincia do Ceará não fez senão o que devia fazer. Assim as outras seguissem o seu exemplo!

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Ellas que vão contando comsigo.

O Sr. CORREIA:— Não seria hoje a primeira vez em que eu viesse declarar que convinha libertar as provincias dos impostos inconstitucionaes; mas desjava que isto se fizesse por meio de uma politica esclarecida e providente, e não que trouxesse as provincias ao estado que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Dantas, bem decreveu, quando disse que ellas estavam quasi a solicitar esmolas. Invoco a autoridade do nobre senador pela Bahia, porque sei que, ainda quando S. Ex. se obstina na politica do sumiço, ha sempre o desejo de conhecer a sua opinião.

O Sr. DANTAS:— Mas deixe-me na politica do sumiço.

O Sr. CORREIA:— Reduzir as provincias á necessidade de esmolar, na phrase do nobre senador pela Bahia, eis ao que chegamos com uma politica que não foi devidamente meditada.

Hoje o Sr. presidente do conselho annunciou que tem um projecto sobre a discriminação das rendas geraes e provinciaes. Em que bases assenta esse projecto? Serão applicaveis essas bases? As medidas propostas podem transitar pelo parlamento? Quem o sabe?

E será temerario o senador que annunciar que até 1.º de Outubro proximo não estará a proposta votada, não terá passado nas camaras? Quem conhece a marcha das discussões do parlamento poderá ter duvidas a este respeito?

Vou concluir as minhas observações e tenho dito, quanto me parece sufficiente para tornar manifesto que não é justificavel o adiamento da assembléa legislativa provincial do Ceará.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Não apoiado.

O Sr. CORREIA:— Não creio que algum outro nobre senador tenha a palavra; e o requerimento ficará encerrado, sem que se conheça o que com toda a razão se solicitava, a opinião do governo. Não é de orer que o governo espere o

dia 1 de Outubro, para dizer si foi bom ou mau o acto do vice-presidente do Ceará. Mas o certo é que está tolerando o adiamento da assembléa provincial do Ceará, o provocando a reunião extraordinária das assembléas provinciaes do Rio de Janeiro e da Bahia. As mesmas razões produzem resultados diversos.

Adia-se uma ass-mléa provincial e convocam-se outras extraordinariamente, tratando-se de serviço semelhante, a regularisação das finanças provinciaes!

De mais a mais, o que sobresahe é que a discussão do requerimento vai ficar encerrada, e o senado privado de conhecer a opinião do governo.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

#### DIVISÃO DE EVOLUÇÃO

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Correia, pedindo informações sobre quantos tripulantes dos navios que compoem a divisão de evolução têm sido atacados de beriberi, quantos têm fallecido, e as causas a que se attribue a invasão do mal.

O SR. VICE-PRESIDENTE:—Ficou adia-la a discussão deste requerimento, por ter pedido a palavra o Sr. Viriato de Medeiros.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Cedo da palavra.

O SR. PRESIDENTE:— Não havendo mais quem queira a palavra, fica encerrada a discussão.

O SR. CORREIA (pela ordem):— Publicações officiaes, posteriores á apresentação do meu requerimento, tornam-n'o presentemente dispensavel esse requerimento. Por isso, peço a V. Ex. que consulte o senado, si permite que o retire.

O SR. VICE-PRESIDENTE:— O requerimento do nobre senador será tomado em consideração, quando houver numero para votar-se.

#### SUSPENSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE VALENÇA, PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

Seguiu-se, em discussão, o requerimento do mesmo senhor, pedindo informações sobre si foi instaurado algum processo criminal sobre alguns vereadores da camara municipal de Valença, suspensos por acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro.

O SR. DANTAS:— Sr. presidente, apesar de tocar-me a palavra nesta hora, não deixarei de aproveitar-me dos poucos minutos que restam, para dizer alguma couza sobre a que stão de que se occupou o honrado senador pelo Paraná em uma das ultimas sessões.

A questão é grave, e das mais importantes, porque entendo com as municipalidades, instituições constitucionaes que se destinam ao governo local dos povos; instituições que so-

rogem por uma lei especial que lhes traçou a esphera de attribuições, que, ao lado dos direitos, confere deveres; instituições que são o germen do governo livre; e ainda bem que no nosso paiz, a nossa lei fundamental inspirou-se nos principios de liberdade, nos principios do governo do paiz pelo paiz, para consagrar no seu art. 167, que em todas as villas e cidades haveria camaras municipaes, a quem particularmente ficava incumbido o governo economico e municipal da mesma localidade.

Eu não posso agora entrar na apreciação, o que faria si o tempo me permittisse, do desenvolvimento que têm tido entre nós a instituição municipal, corporação, essencialmente administrativa porque se destina, como o senado sabe, á promoção de todos os adiantamentos moraes e materiaes, á prosperidade, em summa do municipio, nos termos da lei do 1º de Outubro de 1828.

Mas o que é certo, Sr. presidente, é que, qual quer que seja o desenvolvimento que haja tido entre nós o governo municipal, o governo local, ha muito a fazer para corresponder ao seu grandioso fim; logo, por essa parte, ao legislador incumbe o dever rigoroso de zelar e velar pelo perfeito desempenho das normas estabelecidas nas nossas leis, afim de que a autonomia municipal cresça e se consolide no nosso paiz, condição indispensavel para que possa dar os melhores resultados.

O honra-lo senador, tomando por pretexto de seu discurso, a suspensão da camara da cidade de Valença, na provincia do Rio de Janeiro, agitou ao mesmo tempo diferentes questões, levantou duvidas, mas com seu talento, podendo a cada uma dellas dar resposta completa, esclarecer ao senado, desta vez, contra seus habitos, contentou-se de deixar-no a todos sem ouvir a sua opinião sobre cada uma das questões que S. Ex. suscitou.

Para resumir a minha resposta, ainda mais do que o faria si o tempo não fosse escasso, eu me reduziroei a apreciar rapidamente o discurso do honrado senador sob os seguintes pontos de vista:

Impossibilidade da reunião da camara municipal da cidade de Valença, pezar de esgotar-se o recurso do art. 229 do regulamento e § 4º do art. 22 da lei eleitoral, de 9 de Janeiro de 1881;

Convocação dos vereadores do quadriennio proximoamente findo em parte ou no todo;

Imposição de multa sómente, ou tambem responsabilidade criminal;

Necessidade d'um acto de suspensão, como preliminar para a chamada dos vereadores da camara do quadriennio findo.

Sr. presidente, o acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro, suspendendo a camara municipal de Valença, firmou-se, não sómente na disposição legal, como tambem foi praticado depois de haver aquelle digno funcionario esgotado todos os meios razoavelmente exigidos, para se convencer da impossibilidade de reunir a mencionada camara municipal.

Procedimento da leitura dos diferentes documentos, a que me darão, serão fosse a razão

a que tenho alludido, o pouco tempo, eu darei conhecimento ao senado de um documento que resume em si, tudo quanto se podia querer para formar-se a mais fundada convicção, de que o honrado presidente da provincia do Rio de Janeiro foi summamente prudente e escrupuloso, antes de lavrar o acto de suspensão da camara de Valença.

E' assim que S. Ex. exigiu do presidente da camara municipal, com quem houve troca de diferentes officios, relativamente á ausencia de vereadores necessarios para a camara funcionar; não satisfeito com as diversas respostas que tinha recebido, ainda expediu o seguinte officio, em que, depois de declarar que não era regular a convocação dos immediatos do segundo escrutinio, mas sim os do primeiro, de conformidade com o art. 22, § 4º da lei de 9 de Janeiro de 1834, acrescentou que, devendo a presidencia da provincia ter o mais perfeito conhecimento dos factos, para que a lei tivesse a mais justa applicação, era necessario que o presidente da camara a informasse sobre os seguintes pontos:

« 1.º Si, depois do referido seu officio, continua a não poder celebrar sessões, por falta de numero, não comparecendo os mesmos vereadores, cujos nomes indicará;

2.º Qual o numero de convocações feitas, e o numero de faltas, com ou sem motivo allegado, sempre com a indicação dos nomes dos que faltavam, e dos motivos allegados, si existirem;

3.º Qual o numero dos immediatos do primeiro escrutinio convocados, com declaração do seus nomes, das convocações feitas e de qualquer motivo allegado;

4.º Qual o numero dos immediatos do segundo escrutinio, indevidamente convocados;

5.º Si a indevida convocação dos segundos teve lugar, por não haverem outros immediatos do primeiro, e em que termos.»

A resposta do presidente da camara foi a seguinte (16):

« Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, não havendo regressado até então da Europa o vereador Dr. Bráulio Joaquim Gomes, e comparecido apenas para a sessão de hoje os vereadores Dr. Francisco Julio Xavier, Dr. Emerenciano Venancio de Carvalho e Adolpho de Carvalho Gomes, juntamente commigo, deixando de comparecer os demais vereadores, o immediatos convocados, não foi possível ainda hoje, pela sexta vez, haver sessão; pelo que multei aos que faltaram em 10\$000.

Junto envio a V. Ex. 43 documentos comprobativos da convocação dos vereadores e immediatos, e da falta de comparecimento dos mesmos, assim de V. Ex. providenciar.

A renda da camara acha-se quasi toda arrecadada e ha muita urgencia de se mandar fazer as seguintes obras: a substituição da canalisação, do barro por canos de ferro, d'agua potavel nesta cidade; a construcção de uma ponte sobre o ribeirão do Uba; a de uma outra ponte na freguezia de Santa Thoroza; a reconstrucção de um puchado contiguo ao paço mu-

nicipal; os reparos nos encanamentos d'agua da freguezia de Santa Antonio do Rio Bonito e Santa Isabel do Rio Preto; os jardins e côrcas das praças do Visconde do Rio Preto e D. Pedro nesta cidade, e outras obras diversas no municipio.

Aguardando as ordens de V. Ex., deixei de marcar o dia para nova convocação de sessão. »

E ainda em data de 12 de Junho acrescentou (16):

« 1.º Desde o dia 30 de Maio proximo passado até hoje a camara não tem funcionado, porque não convoquei sessão, visto que seria inutil, e mesmo aguardava as ordens de V. Ex., como consta do final do officio nesse dia.

« 2.º Tenho feito seis convocações de sessão, para os dias 5 e 17 de Fevereiro, 8 e 31 de Março, 13 de Outubro e 30 de Maio do corrente anno, continuando a faltar os mesmos vereadores, cujos nomes já foram mencionados.»

Tem, pois, presentes o senado, por essa leitura, as informações que, em resposta ao presidente da provincia do Rio de Janeiro, lhe prestou o presidente da camara de Valença, e, como se vê, mostra que a falta arguida não era simplesmente de um ou outro vereador, em uma ou outra sessão, mas que, ininterrompidamente, desde Fevereiro até a data já mencionada, 12 de Junho do corrente anno, todos os esforços empregados pelo presidente da camara, para que esta se reunisse e funcionasse, foram balçados. Em consequencia, o presidente lavrou o acto de 14 de Junho de 1834, suspendendo a camara municipal.

A lei que regula a materia, em primeiro lugar, é a de 9 de Janeiro e seu regulamento.

A impossibilidade da reunião da camara de Valença, uma vez assim verificada, dava ao presidente da provincia, no uso de uma attribuição, que lhe é conferida pela lei de 3 de Outubro de 1834, o direito de suspende-la e immediatamente mandar responsabilisala.

O nobre senador pelo Paraná parece que poz em duvida esse direito, quando perguntou: a suspensão devia ser como a praticou o presidente, isto é, de toda a camara, ou devia recahir sómente sobre os vereadores que haviam incorrido na falta, e, portanto, na sancção da lei criminal?

Perguntou ainda o nobre senador: pois além da multa, que é uma pena, o presidente da provincia podia suspender a camara? Não bastaria a multa?

Sr. presidente, o proprio acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro, em parte, responde ao nobre senador.

A hypothese é realmente nova, é a primeira vez, depois da lei da reforma eleitoral, que se dá o caso de ser chamada uma camara do quadrennio findo para reassumir funcções que já haviam expirado, porque a camara, novamente eleito se tenha mostrado inhabilitada para funcionar. Mas a suspensão, neste caso, tinha por fim, em primeiro lugar, declarar que, daquella data em diante, os novos vereadores não poderiam mais concorrer para as funcções municipais, desde que a maioria dos novos eleitos

não compareceu para desomponhar-se de seus deveres. A suspensão necessariamente devia proceder á convocação da camara antiga, e o presidente comprehendou perfeitamente o espirito da disposição do art. 231 do regulamento, de 13 de Agosto de 1881, lavrando o acto de 14 de Junho do corrente anno, no qual ficaram claramente consignados os fundamentos que o determinaram.

Actualmente, quando uma camara deixa de funcionar e que, por força do art. 231 do regulamento, de Agosto de 1881, a autoridade competente tem de chamar a camara do quadriennio findo, não basta suspender e mandar responsabilisar os vereadores que concorreram para este facto anormal, é necessario um acto que declare que daquella data em diante a camara, novamente eleita, por isso que não tem correspondido ao seu dever, vai ser substituída pela camara do quadriennio findo, responsabilisados aquelles que forem reconhecidos pela autoridade judiciaria incursos na lei criminal, por falta de cumprimento de dever ou por abandono do cargo.

De outro modo o absurdo seria monstruoso, como o senado vai ver. Chamados os vereadores do quadriennio sem haver o acto de suspensão, nos termos do de 14 de Junho, teriamos uma duplicata de vereadores, concorrendo para a mesma sessão alguns dos vereadores da camara nova, e todos os da camara velha chamados a funcionar.

Daqui, pois, rigorosamente se deduz a necessidade de um acto declaratorio, qual o que foi expedido pelo illustre presidente da provincia do Rio de Janeiro.

A substituição deve ser total e não parcial, conforme a regra estabelecida no aviso do ministerio do imperio, de 9 de Abril do corrente anno, como se vê das seguintes palavras do referido aviso:

« 1.º Que a regra do art. 231, citado refere-se á substituição total e não parcial da camara, pelos vereadores do quadriennio anterior. Nas duas partes desse artigo considera-se o municipio sem representação, ou porque, depois de iniciado o novo quadriennio, ainda não foi empossada a respectiva camara, ou porque, depois da posse, a mesma camara deixa de funcionar e é absolutamente impossivel sua reunião, embora se adopte a providencia da chamada dos immediatos. Nesta segunda hypothese, é evidente, como na primeira, a falta de representação do municipio, visto que, como tal não se póde considerar a reunião de alguns vereadores em minoria, que não constituem camara, e é a esta corporação, legalmente constituída, que allude a segunda parte do mencionado artigo.

2.º Que esta interpretação do dito artigo firma-se nas disposições que lhe serviram de base da legislação e decisões do governo, anteriores ao decreto n. 8.243, citado. Os avisos n. 8 de 11 de Janeiro de 1849, *in fine*, n. 109 de 13 de Junho de 1858 e n. 540 de 19 de Novembro de 1861, e os arts. 2.º, § 33 da lei n. 2675, de 20 de Outubro de 1875 e 141 das instrucções annexas ao decreto n. 6.097, de 12 de Janeiro de 1876,

são o assento da 1.ª parte do referido artigo; e a 2.ª foi adoptada pelo governo, de accordo com o aviso de 30 de Junho de 1881, e com o fim de prevenir occorrencias semelhantes á de que trata este aviso, cuja cópia ora remetto a V. Ex. Destas decisões e avisos, torna-se evidente a incompatibilidade ou antagonismo nas funcções dos vereadores de quadriennios diversos: é inadmissivel, em summa, o exercicio conjunto de taes vereadores. »

Daqui, pois, rigorosamente se deduz a necessidade de um acto declaratorio, ou tenha elle o nome de suspensão ou qualquer outro, pelo qual o presidente da provincia, autoridade competente na materia, resolva que, daquella data em diante, pois que vão ser processados os que concorreram para que a camara não funcionasse, a camara a que pertencem, mesmo os que não concorreram para essa falta, deixará de funcionar para dar logar a que a camara do quadriennio findo compareça ás sessões e desempenhe deveres, que não foram desempenhados por aquelles que o deveriam fazer.

O acto, portanto, da suspensão não podia ser parcial, muito embora (e neste ponto estou de responsabilidade não possam ser comprehendidos senão aquelles que foram achados em falta; e estes, pelo proprio acto do presidente da provincia, são realmente os que devem soffrer o processo de responsabilidade, como passo a demonstrar, lendo as proprias palavras do documento presidencial: . . . » e ordena que se extraiam cópias de todos os papeis relativos aos factos occorridos naquella municipalidade, e sejam remettidas ao juiz de direito da comarca, para proceder da fórma na lei contra quem de direito. »

Eis aqui a explicação completa do pensamento que dirigiu o presidente da provincia no acto de suspensão. O presidente não mandou metter em processo de responsabilidade a todos os vereadores dessa camara municipal; mandou que a autoridade judiciaria, a quem incumbe por lei processar os que incorreram em responsabilidade, o fizesse contra a quem de direito.

Esta expressão não é senão a repetição da que se contém no art. 153, si não me falha a memoria, do Cod. do Proc. Crim. Ahi está terminantemente dito que sempre que o presidente da provincia tiver conhecimento, por denuncia ou por queixa, de qualquer facto criminoso, tomando informações a respeito e convencendo-se de que realmente o facto é digno de ser submettido a processo, remetterá os papeis á autoridade judiciaria competente, para proceder na fórma da lei.

Ahi, deante dessa autoridade, é que com os documentos que lhe são presentes ella sabe contra quem ha de instaurar o processo.

O procedimento, portanto, do presidente da provincia respeitou, não sómente a lei eleitoral, o decreto que a regulou de 3 de Agosto de 1881, que autoriza (art. 231) a convocação da camara do quadriennio findo, sempre que se prova a impossibilidade de reunir-se a camara, novamente eleita, senão tambem na fórma de seu acto de suspensão respeitou até nas palavras a disposição do cod. do proc. crim.; mandando á auto-

ridade judiciaria todos os papéis, e incumbindo-a de proceder contra a quem do direito.

Si na mente do presidente da provincia estivesse o comprehendir no processo, que os que concorreram para esse facto anormal o prejudicial em interesses do municipio, quer aquelles que estavam isentos de toda e qualquer falta, a redacção seria muito differente; ordinaria que a autoridade judiciaria processasse contra todos os vereadores.

Mas isso o honrado senador: E a multa? Pois não bastava a multa?

Sr. presidente, a jurisprudencia adoptada entre nós, desde os nossos primeiros dias de governo constitucional, tem sido sempre invariavel a este respeito.

Eu não poderei agora senão citar rapidamente o que pude colligir, sem acompanhar as citações dos commentarios que me propunha fazer para, pelo meu modo ver, defender inteiramente a doutrina invariavel que tem sido sustentada. V. Ex. vai ver, entre outros avisos e decisões do governo, constantemente sustentado o principio de que, além das multas impostas pela lei do 1.º de Outubro de 1828, cabe ás camaras ou a seus presidentes impor aos vereadores que, sem causa justificada, deixam de comparecer ás sessões; tambem cabe á autoridade responsabilisar aquelles que incorrem na censura dos arts. 123, 153, 154 e 157 do colligo criminal, artigos que punem ora a desobediencia, ora a falta de cumprimentos de deveres, e o abandono do cargo que se exerce.

Começarei por ler o aviso de 28 de Fevereiro de 1833. Este aviso está assignado pelo ministro do imperio de então, N. col.º Pereira de Campos Vergueiro; é um nome conhecido em todo o Imperio e que não pôde ser pronuncia-lo sem...

O SR. JAGUARIBE:—Sem veneração.

O SR. DANTAS:—Sim, senhor, sem veneração.

Eil-o:

« Em resposta ao officio da camara municipal da villa de Angra dos Reis, na data de 21 deste mez, Manda a Regencia, em nome do Imperador, pela secretaria de estado dos negocios do imperio, partic. par-lhe, que bem fez em chamar os vereadores immediatos em votos, na falta dos effectivos, devidamente convocados. E pelo que respeito ás providencias que pede para obrigar a tomarem posse de vereador aquelles dos nomeados, que recusaram fazel-o, sem mostrar impedimento justo; Manda a mesma Regencia lembrar á referida camara, que ella tem para esse fim o meio das multas, conforme o seu regimento, e o procedimento criminal pela infracção do art. 12.º do colligo criminal.

Pilacio do Rio de Janeiro em 28 de Fevereiro de 1833 — *Nicoldo Pereira de Campos Vergueiro.* »

Eis aqui, pois, uma decisão, em que claramente está sustentada a doutrina de que as multas, que são uma pena, ou como se lhes queira chamar, moramento administrativas, são impostas pelos presidentes das camaras municipales, não excluem o procedimento crimi-

nal, sempre que os vereadores incorrerem nas censuras do Codigo Penal e doerem por isso ser processados e responsabilizados. Posteriormente, Sr. presidente, estas duvidas reproduziram-se e sobre esta uma delleas, consultado o governo, a sua decisão já mais deixou de ser consistente com a doutrina.

Posteriormente, pois, diante de nova duvida, em 1835, foi expedido o seguinte aviso (lê):

« Em solução ao officio de V. Ex. de 28 de Fevereiro proximo passado—Manda a Regencia, em nome do Imperador, responder-lhe, que deve empregar todos os meios de persuasão, para que os vereadores da camara municipal dessa cidade sejam effectivos, no exercicio dos seus cargos, fazel-to-lhes conhecer o que a todos resulta desta effectividade; cumprindo, ao mesmo tempo, que V. Ex. dê as convenientes providencias, afim de que se imponha as penas da lei a quem faltar-lhe, e seja chamado á responsabilidade quem for omisso em fazel-as executar »

Assignalo, o ministro do imperio de então Joaquim Vieira da Silva e Souza. »

E por uma circumstancia feliz, neste momento, honra-me com a sua attenção um digno filho desse honrado brasileiro (*apoiados*), o illustrado senador pelo Maranhão.

O SR. CORREIA:—Que tem honrado a cadeira de seu pai.

O SR. DANTAS:— Pois bem, Sr. presidente, era companheiro do senador Vieira da Silva, ministro do imperio em 1835, o senador Manoel Alves Branco, nome dos mais lembrados na nossa historia politica, entre os estadistas que concorreram com mais sabedoria para a fundação do governo constitucional neste Imperio. (*Apoiados.*)

Em 1861, consultado o governo sobre differentes pontos, e entre outros o de poder ser multado o vereador e responsabilizado ao mesmo tempo, foi respondido pelo governo, (lê):

« Fundando-se na disposição das portarias de 28 de Fevereiro e 2 de Julho de 1833, respondeu V. Ex. affirmativamente aos referidos quesitos, accrescentando que, contra os eleitos que sendo chama-lo para prestarem juramento, como vereadores ou supplentes não se apresentam, nem dão razões efficientes para serem accusados, pôde haver procedimento criminal por infracção do art. 128 do Codigo Penal.

Em resposta, cabe-me dizer que a decisão de V. Ex. está de accordo com o que se acha estabelecido pelas citadas portarias. (Aviso de 16 de Dezembro de 1861, expedido ao presidente do Amazonas). »

Ainda no anno de 1872, a 18 de Abril, foi, pelo ministro do imperio de então, o nosso honrado collega Sr. João Alfredo, expedido o seguinte aviso (lê):

« O presidente da camara municipal do Espirito Santo solicitou as necessarias providencias para reunir-se a camara, por não comparecerem vereadores em numero legal, e dous supplentes unicos, com que se completava a

maioria, achavam-se impedidos, no exercício de outros empregos: Declarou l. V. Ex., de accordo com o art. 28 da lei de 1º de Outubro de 1828 e avisos de 3 de Setembro de 1857 e 17 de Junho de 1861, que podem os presidentes das camaras impor multas aos vereadores e suplentes, que deixam de comparecer, sem apresentar as excusas estabelecidas na referida lei, devendo, no caso de inefficacia d'este meio, recorrer á providencia da parte final do aviso de 16 de Dezembro de 1861.

Approva o observa que é diverso o caso figurado no aviso de 16 de Dezembro, invocado por V. Ex., *o que, porém, não impede de poder haver tambem no de que trata, procedimento criminal, por infracção dos arts. 154 e 157 do Código Criminal.*

Tomos, portanto, Sr. presidente, que a jurisprudencia constante entre nós ha sido de accordo com a lei de 1º de Outubro de 1828, que dá o caracter de obrigatoriedade ao cargo de vereador, o tanto assim, que o cidadão eleito não pôde deixar de aceitar o mesmo cargo, salvo si, segundo está prescripto nessa lei, apresentar motivo justo de excusa.

De accordo com estes principios invariavelmente sustentados para compellir os vereadores ao exercício de seus cargos, além das multas que a lei de 1º de Outubro creou e a de 9 de Janeiro conservou, augmentando o *quantum da multa*, elles incorrem na censura dos arts. 128, 154 e 157 do código criminal, por desobediencia, falta de cumprimento de deveres ou abandono de cargo.

Parece, pois, evidente que o acto do presidente da provincia do rio de Janeiro, sob este ponto de vista, tambem não merece nenhuma censura, que é correcto, que se firma nas mais claras e expressas disposições da lei.

O honrado senador, ia-me escapando este ponto do seu discurso, alludiu a uma consulta do conselho de estado e apesar de seus sentimentos de amizade e benevolencia para comigo, que não cessou de agradecer, S. Ex. não perdeu occasião de formular uma censura ao ex-ministro do imperio, por não ter feito acompanhar o relatório do anno de 1882, apresentado ás camaras, da consulta da secção do imperio do conselho de estado, que serviu de base ao aviso do ministerio respectivo, que tem a data de 30 de Junho de 1881.

Sr. president, é muito desejo de censurar e só posso explicar isto pelo excesso de amizade. Pois o ministro tem a culpa que lhe quiz attribuir o honrado senador, porque ao seu relatório deixa de acompanhar uma consulta do conselho de estado?

Mas, esta falta que o honrado senador quiz notar, ainda é muito menor do que pareceu a V. Ex., porque, si esta consulta não acompanha o relatório do ministro do imperio, de 1882, acompanhou outra consulta, por ventura mais importante do que essa, o que serviu de base á expedição do regulamento eleitoral de Agosto de 1881.

O honrado senador desejou saber qual o motivo ou quaes os fundamentos contidos na consulta, em virtude dos quaes foi expedido o aviso do ministerio do imperio, de 30 de Junho. Vou

ler a S. Ex. as proprias palavras da consulta, e vou tambem informal-o, de que o art. 231 do regulamento eleitoral vigente derivou-se exactamente do principio sustentado na consulta, e adoptado no aviso de 30 de Junho.

Vou o senado a confirmação. A questão era a de ausência de vereadores da camara municipal do Rio Pardo. O presidente da provincia do Rio Grande do Sul expediu um telegramma, consultando o governo sobre o procedimento que deveria ter, visto que não se havia reunido a camara municipal daquelle villa.

Eis o telegramma que é de 29 de Junho de 1881 (16):

« Vereadores eleitos no anno passado para a camara municipal do Rio Pardo, por ter o governo decidido que não era valida a eleição que fizeram de seu presidente, nos termos da lei de 9 de Janeiro deste anno, abandonaram os seus logares e não foi mais possível reunilos em camara, nem os suplentes, convocados repetidas vezes, têm comparecido. Esgotou-se o recurso das multas. Não é possível haver sessão da camara, o que se faz urgente para a cobrança dos impostos do novo anno financeiro, e outros serviços importantes. Consulto a V. Ex. si devo chamar a camara transacta, ou que meios devo empregar para não ficar abandonado o serviço municipal.»

Sobre isto foi ouvida a secção do imperio do conselho de estado, a qual depois de, com muita razão, observar sobre a originalidade do motivo dado para o não comparecimento dos vereadores, isto é, para a eleição do presidente da camara, entrando na questão, disse (16):

« As leis não cogitaram deste caso; portanto, convem recorrer-se ao que em semelhantes se pratica: da mesma sorte que, annulladas as eleições municipales integralmente, são chamados os vereadores do quadriennio precedente a exercer os respectivos cargos, emquanto se não procede a nova eleição, por identidade de razões; desde que não ha vereadores do actual quadriennio, qualquer que seja a causa, aos do quadriennio precedente compete substituil-os, até que providencias sejam dadas opportunamente: assim a secção concorda com a informação da 1ª directoria, e entende que neste sentido se devem expedir as necessarias ordens, para que sejam convocados os vereadores do quadriennio findo, para se incumbirem da administração municipal.

Na 2ª parte do aviso ordenou Vossa Magestade Imperial que a secção indicasse quaesquer outras providencias que julgasse convenientes, e, em cumprimento desta augusta ordem, a secção tem a honra de declarar que, além da providencia indicada, a que mais efficaz pôde ser e caber na alçada do governo, só lhe occorre o *emprego dos meios legaes para punir os cidadãos que assim faltam aos seus deveres, sujeitando a processo de responsabilidade os vereadores que abandonaram os seus logares e recusam-se a desempenhar o mandato que aceitaram, e igualmente os vereadores suplentes que, sem causa justificada, na fórma da lei de 1º de Outubro de 1828, não quizeram*

substituir os que proceliam na ordem da votação. »

A doutrina, pois, do aviso baseou-se nesta consulta que foi resolvida, e esta mesma consulta, que está assignada pelos Srs. conselheiros de estado José Pedro Dias de Carvalho, Visconde de Bom Retiro e José Caetano de Andrade Pinto, serviu de base, como ha pouco disse e vou demonstrar, ao art. 231 do decreto de 13 de Agosto de 1881, cuja leitura passo a fazer, para que fique consignada e possam os que acompanharem a questão ficar completamente habilitados, para a julgarem em todas as suas relações. O art. 231 dispõe (lé):

O art. 229 providencia em ordem a serem chamados os suppletos do 1º escrutinio, quando faltarem vereadores do numero.

Como mostrei, desde que comecei a occupar a attenção do senado, esse recurso foi esgotado, e sómente depois do presidente da provincia convencer-se, de que era impossivel conseguir a reunião da maioria da camara de Valença, o que foi chamada para substituil-a a camara do quadriennio findo.

Tratando-se de expedir o regulamento, a secção do conselho de estado dos negocios do imperio, compondo-se então dos conselheiros Paulino José Soares de Souza, José Pedro Dias de Carvalho e Visconde de Bom Retiro, ouvida sobre a materia, lembrou o seguinte (lé):

«Tambem parece acertado que se acrescente, neste capitulo, a seguinte disposição:

Os vereadores ejuizes de paz do quadriennio anterior são obrigados a servir, enquanto os novos eleitos não forem empossados, e bem assim quando por qualquer motivo deixar de funcionar a camara municipal e fór absolutamente impossivel a sua reunião, apzar do art. 22, § 4º da lei. »

Esta consulta foi annexa ao relatorio do ministerio do imperio, no qual o nobre senador encontrou uma falta, que não é tão grande como lhe pareceu, mas no qual não quiz encontrar esse documento que lhe auxiliaria muito na elucidação da materia. Sinto muito que nas suas locubrações, compulsando esse documento, não chegasse até a leitura desta parte da consulta da secção do conselho de estado dos negocios do imperio; porque, si o fizesse, talvez retirasse a censura.

O Sr. CORREIA:—Li.

O Sr. DANTAS:—Pois si leu, que necessidade havia de trazer, como falta do ex-ministro do imperio, uma circumstancia que ninguem jámais capitulou como falta?

O Sr. CORREIA:—A lei exige que esses avisos sejam publicados, e presentes ao sonado logo que se reunir, e é da illegalidade que eu me queixei.

O Sr. DANTAS:—Não ha illegalidade.

O Sr. CORREIA:—E' disposição expressa.

O Sr. DANTAS:—Desde que a consulta, por assim dizer, consolidou a doutrina que serviu de base para a disposição do regulamento de Agosto de 1881, em execução da lei de 9 de Janeiro do mesmo anno, parece que estava satisfeita a disposição da lei á que refere o nobre

sonador, quando não, nas suas palavras, porfeitamente no seu espirito.

O Sr. CORREIA:—Os outros actos estão publicados no relatorio em virtude da lei: porque não o foi este? A lei é a mesma.

O Sr. DANTAS:—Mas, ainda reconhecida falta, dê-me o direito de notar que a censura não foi procedente, porque o nobre senador, que já foi ministro, sabe que nenhum ministro neste paiz vai dar-se ao trabalho de colleccionar e colligir todos os documentos que devem fazer parte do seu relatorio ou, fazendo-o, nenhum se dá ao trabalho de ver, si falta isto ou aquillo; nenhum procede desse modo, a não ser a respeito de alguma nota diplomatica ou de algum documento de tal natureza, cuja falta se torne sensivel á primeira vista.

Eis, pois, Sr. presidente, informado o senado do que me parece nessa questão mais concorrer para o esclarecimento da materia, e ao mesmo tempo para a justificação do acto lavrado pelo illustrado presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Si o cargo de vereador, que é de eleição popular, investe o eleito de uma grande honra, qual a de occupar-se dos interesses de seu municipio, direi, do governo de seu municipio, é claro que ao lado dessa attribuição, das mais importantes, das mais uteis, está decididamente o dever de, no seu exercicio, não faltar a assiduidade e pontualidade que a lei de 1º de Outubro de 1828 e a eleitoral de 9 de Janeiro de 1881 lhe impoem.

Naquella multa-so, creio que com 4\$ a 5\$, ao vereador que falta á sessão, sem motivo justificado; nesta se impõe a multa de 10\$ nas cidades e 5\$ nas villas; mas tanto em uma como em outra lei, se diz—ao vereador que faltar á sessão; não se diz, porém, que o vereador ou vereadores que sem motivo justificado, systematicamente, por plano combinado e criminoso, deixar ou deixarem de comparecer ás sessões a pena seja passivel da pena de multa. Para este caso, Sr. presidente, a multa, como todo o mundo comprehende facilmente, de nonhum valor seria.

Nestes casos a responsabilidade criminal, e sómente ella poderá compellir os servidores ao cumprimento de um dever, de que se mostraram omissoes, pouco cuidadosos. Foi exactamente o que aconteceu com a camara municipal de Valença. Não quero fazer nenhuma offensa aos cidadãos que incorreram nesta falta; mas quero sustentar que o acto do presidente que suspendeu, para immediatamente mandar responsabilisar aos que faltaram a um dever expresso em lei, é legal, altamente justo.

Quem aceita taes cargos e contrahe deveres, e entre os mais importantes está o de fazerem sessões para tratarom da arrecadação das rendas, da distribuição dellas, dos melhoramentos do municipio, enfim, de todos os interesses que lhe incumbe prover e remediar, nos termos da lei regulamentar de 1º de Outubro de 1828. A estes deveres a camara municipal de Valença faltou redondamente, como acabei de mostrar, lendo um documento insuspeito, qual o do presidente respectivo, doixando de fazer sessões dos lo

o mez de Fevereiro até Junho. Pergunto a V. Ex., pergunto a todos que foram, que acompanharam a questão: que outra providencia podia ser tomada? A lei tom um caracter imperativo:—*Lex debet esse jubens non docens.*

Uma lei que se limitasse a aconselhar, a pedir, a supplicar, perdoria o seu caracter essencial. A lei impera, a lei obriga, a lei impõe.

Mas o presidente da provincia do Rio de Janeiro, antes de, com a lei, suspender a camara e mandar responsabilizar os culpados, esgotou todos os meios suazorios, aquelles a que alludiu o ministro do imperio de 1835, o Sr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Os meios suazorios, empregou-os, informou-se do presidente da camara, mandou convidar os supplementes, enfim, esgotou todos os recursos prudentes, os da persuasão e do conselho.

Mas, esgota los estos, como foram, e continuando a ficar em abandono os cargos, com prejuizo dos interesses do municipio, que fazer, senão de accordo com os principios invariavelmente seguidos e com as decisões dadas por todos os ministros do imperio de uma e outra politica, quer durante a regencia, quer durante o segundo reinado; que fazer senão, de accordo com essa jurisprudencia, tomar a providencia que tomou, de suspender, de responsabilizar e de convocar a camara do quadriennio findo, para novamente investir-se dessas attribuições e curar dos interesses do municipio, que estavam, não sómente descurados, como completamente abandonados?

Estes, Sr. presidente, foram os motivos que principalmente me determinaram a intervir neste debate. Pareceu-me que o honrado senador, que aliás assim como não se deu ao trabalho, que poderia fazer perfeitamente com a competencia que tem, com o talento que lhe reconhecemos, além de não emittir sua opinião clara e precisa sobre alguns dos pontos de que me tenho occupado, limitando-se sómente a censuras directas contra o presidente da provincia, si bem me recordo até em um dos trechos do seu discurso, deixou ver que o presidente, no seu conceito, em alguns pontos tinha sido escrupuloso e prudente.

Mas como se combina esse juizo justo do honrado senador com as censuras que pareceu querer deixar pairar sobre o presidente da provincia, pela pratica de um acto que não foi senão o resultado de acontecimentos, que forçosamente deveriam levar-o a este extremo?

O SR. CORREIA:— Eu disse que o presidente tinha ouvido o governo, e até certo ponto a censura recahia sobre este.

O SR. DANTAS:— O governo, a quem se referiu o honrado senador, não fez senão alludir ás disposições da lei e ás decisões dadas em diferentes épocas, nos diversos avisos, alguns dos quaes foram por mim citados.

Portanto, o governo neste ponto não sahio do terreno legal.

O SR. CORREIA:— Eu fallei na medida tomada em relação aos vereadores, que não commetteram faltas.

O SR. DANTAS:— Mas já expliquei isto, já disse o motivo, havia necessidade de um acto que decretasse a impossibilidade de continuar a funcionar uma camara, que em sua maioria não comparecia á sessão, porque, si o não fizesse o presidente da provincia, seguir-se-ia o absurdo de concorrerem ás sessões ao mesmo tempo os vereadores do quadriennio findo, chamados para preencher as faltas, e os vereadores da camara, cuja maioria não comparecia, e que tinha concorrido para a falta de sessões.

Resultaria um *mistiforio*, uma desordem e foi, sobretudo, isto exactamente o que se quiz providenciar.

Não poderia o presidente da provincia deixar de discriminar esse facto no acto da suspensão. Esta suspensão não quer dizer que todos os vereadores incorressem na falta do cumprimento de deveres, tanto que, remettendo os papeis á autoridade judiciaria, não disse— todos os vereadores, mas aquelles que incorreram na falta, aquelles a quem do direito coubesse o processo da responsabilidade.

A discriminação é clara. Si o nobre senador quer insistir em ver no acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro, mais do que realmente se contém nelle, não teroi senão de deplorar a sua injustiça.

Sr. presidente, desculpe-me o senado de ter excedido a hora; mas foi assim necessario, para tomar na merecida attenção o discurso do nobre senador pelo Paraná.

O SR. CORREIA:— Ovi a V. Ex. com muita satisfação.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 16.

1ª parte (até 1 1/2 horas da tarde ou antes)  
Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, de 1832, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$, para continuação das despesas com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

2ª parte (a 1 1/2 horas da tarde ou antes)

3ª discussão do projecto do senado, concedendo ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$, em remuneração da sua descoberta da acção do permanganato de potassa, como antidoto do veneno ophidico, artigo additivo do projecto de lei da receita geral do imperio para o exercicio de 1832 a 1833, separado para formar projecto distincto, para que se votou dispensa de intersticio.

Dita do projecto do senado, letra E de 1833, autorizando o governo a conceder ao juiz de direito da comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, Amphilophio Botelho Freire do Carvalho, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.



1ª dita do projecto da commissão mixta, letra A de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

### 51ª SESSAO

EM 16 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

**SUMMARIO:—EXPEDIENTE.**—A viagem do transporte «Purús». Discurso e requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos. Adiantamento do apoioamento. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Credito ao ministerio do imperio. Discurso do Sr. Silveira Martins. Adiantamento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Goloy, Luiz Felippe, Visconde de Abatê, Junqueira, Visconde de Bom R. tiro, Silveira da Motta, Jaguaribo, Barros Barreto, de Lamare, Luiz Carlos, Corroia, Meira de Vasconcellos, Paula Pessoa, Christiano Ottoni, Martinho Campos, Chichorro, Henri juo d'Avila, Castro Carreira, José Bonifacio, Barão da Laguna, Barão de Mamoré, Visconde de Jaguaray, Cansansão de Sinimbú, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, Viriato de Medeiros, Paes de Menlonça, Antão, Conde de Baependy e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Franco do Sá, Octaviano, Carrão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Dantas, Teixeira Junior, Visconde de Muritiba, Visconde de Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, o, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Silveira Martins, Soares Brandão, Uchôa Cavalcanti, Leão Velloso, Lafayette, João Alfredo, Visconde de Paranaíba e Silveira Lobo.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Tres officios do ministerio da justiça, de 12 do corrente mez, devolvendo sancionados os tres autographos da assombléa geral que autorizam o governo a conceder um anno de licença com ordenado ao desembargador da relação da corte Eduardo Pindahyba de Mattos; ao desembargador da relação do Pernambuco Geiva-

sio Campello Pires Ferreira; e ao bacharel João Ignacio Teixeira, juiz de direito da comarca de Santa Maria da Bocca do Monte, na provincia do Rio Grande do Sul.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º SECRETARIO declarou que não havia pareceres.

### A VIAGEM DO TRANSPORTE «PURÚS»

**O Sr. Meira de Vasconcellos:—**Sr. presidente, preciso justificar um requerimento, que vou submitter á consideração do senado.

Nas ligeiras observações que vou fazer para justificar este requerimento, tenho de dirigir-me principalmente ao nobre senador pela provincia do Paraná, visto como foi S. Ex. quem me collocou na necessidade e na obrigação de apresental-o.

Em uma das sessões passadas, quando S. Ex. justificou um requerimento pedindo informação ao governo sobre o estado sanitario dos navios da divisão de evoluções estacionados no porto da Bahia, trouxe ao conhecimento do senado escandalos, abusos e até attentados, que, segundo a publicação feita em um jornal, que leu, haviam sido praticados a bordo do transporte de guerra *Purús*, em sua viagem do Ceará para o Pará.

As observações que agora vou fazer para justificar meu requerimento, deveriam talvez ter sido feitas mais a proposito e mais opportunamente, quando se discutiu o requerimento do nobre senador. Mas, por motivos estranhos á minha vontade, succedeu que eu não estivesse presente á sessão no momento, em que foi aberta a discussão deste requerimento, e como o illustre senador pelo Ceará, que se havia incripto, desistiu da palavra, foi, na fórma do regimento, encerrada a discussão do requerimento, sem que eu pudesse ser ouvido, e dar as explicações necessarias, apresentando, como additamento, o requerimento que agora faço.

Os factos escandalosos que o illustre senador trouxe ao conhecimento do senado são vagamente denunciados no artigo, a que me refiro, e que S. Ex. leu, e são denunciados com tanta exaggeração, que pela simples leitura deve parecer a qualquer espirito desprevenido que realmente eram inverosimil e incriveis.

E para provar ao senado que tenho razão nesta apreciação que faço, vou ler um trecho desta publicação, que vem transcripta no discurso do nobre senador. (*Lê*):

*«Sabe-se que, partindo do nosso porto o transporte de guerra Purús, conduzindo a seu bordo, quasi empilhadas, mil e tantas pessoas, que tinham de expiar, no exilio, peccados alheios, ou culpas vãs, 24 horas depois eram victimas da sede, dando-se a bordo o terror e a confusão!*

*«O commandante Faustino justificava-se allogenando que o Sr. Rayol mandara sahir, antes de estar completa a provisão do navio.*

« Forçoso foi arribar ao Maranhão, e concorrendo a circumstancia de estar desconcertada a machina do vapor, não foi aquillo uma viagem, não; mas um verdadeiro naufragio. Longos dias se passaram antes que aquelle navio, verdadeira prosanganga fluctuante, aportasse a Belém, desembarcando aquella gente quasi enferma dos maus tratos e pessimas accomodações..... »

« O Purús, infecto, immundo, desmantelado, tinha trazido bezigotos, que embarca. em na Parnahiba..... »

« E' uma denuncia vaga em um jornal partidario, da provincia, que se acha em manifesta opposição á administração, e pela maneira exaggerada por que expõe os factos facilmente se comprehende, que não era possivel, que tivessem occorrido. »

Não é possivel acreditar-se que o transporte Purús, tendo sahido do Ceará, em cujo porto se conservou-se por espaço de 8 dias, para se preparar e receber a força de linha que tinha de conduzir ao Pará, 24 horas depois não tivesse a bordo a aguada precisa, ficando os tripolantes e os passageiros reluzidos á sede e forçados a beberem *agua do mar*, quando aliás existia um distillador, que serviria para preparar agua para supprir o que lhes faltava.

Não é crível que, tendo sido o vapor promptificado na corte para fazer esta viagem, se achasse em poucos dias de viagem em estado *immundo, infecto*, de maneira que não se podia prestar ao serviço a que fora destinado, e todo *desmantelado*, já com a sua machina desconcertada.

De tudo isto vê-se evidentemente que havia demasiada exaggeração nas censuras arguidas. Assim pois, entendi que emquanto o nobre senador limitava-se á leitura do artigo do jornal a que me refiro, nada tinha que oppor; deixei ao criterio do senado fazer a apreciação, e tomar na consideração que merecesse.

Pareceu-me que S. Ex., ao terminar a leitura, se limitasse a pedir ao governo que tomasse na consideração que lhe merecessem estes factos, estes escandalos denunciados na imprensa da provincia, ou, quando muito, perguntaria si o governo tinha conhecimento de que algum desses abusos tivesse occorrido, e que providencias tivera tomado a respeito.

Assim, porém, não succedeu, e, pelo contrario, com alguma surpresa, vi que o nobre senador, ao terminar a leitura do jornal, abundou em algumas considerações, por onde se mostrava inclinado a acreditar ou antes convencido de que eram verdadeiros os factos arguidos, e ao terminar as suas observações, concluiu nestes termos (lé):

« Entretanto o Purús não é um transporte velho; o que se deve concluir é que elle não estava prompto para fazer a viagem. »

Quando S. Ex. assim concluiu, emitindo juizo fund do nestas censuras, e affirmando ou pelo menos acreditando que o Purús nem ao menos estava preparando para a viagem, entendi que devia protestar, como fiz, e então disse em

aparte que não era verdade, que o Purús havia sido preparado e promptificado antes de sair para esta commissão, e quando dei este aparte persuadi-me que seria acolhido pelo illustre senador; acreditei que S. Ex. não preterisse prestar credito á declaração anonyma do jornal, do que á minha affirmativa. Mas fui illudido, porque S. Ex. contestou o meu aparte, não aceitou a minha affirmativa e pronunciou-se nestes termos (lé):

« O senado póde convencer-se que um navio perfeitamente preparado ficasse logo em mau estado? Não estava prompto para sair; é a explicação. »

S. Ex. avançou, permitta que lhe diga, estou certo que de muito boa fé, inspirado pelos sentimentos nobres que sempre o dominam quando trata dos negocios publicos, avançou uma proposição inteiramente inexacta. O transporte Purús quando sahio do porto do Rio de Janeiro estava perfeitamente preparado, e S. Ex. devia saber que, quando eu lhe affirmava isto, é porque tinha certeza, tratava-se de um facto recente que se verificou na administração da marinha durante o tempo em que eu occupava a respectiva pasta.

O Purús precisava de reparações importantes, e eu as mandei fazer na industria particular. Tenho disto conhecimento e perfeita lembrança, porque mais de uma vez estive a bordo; as reparações foram contratadas e os contratos por mim approvados. Foram feitos sob a fiscalização immediata do arsenal de marinha, e somente depois das informações necessarias, de conformidade com o regulamento e com a lei, é que autorizei o seu pagamento.

Foram, pois, feitas todas as reparações de que necessitava o transporte, desde o seu casco até ás caldeiras, que foram substituidas, e somente depois de promptificado, sendo até pintado e regularmente municiado, é que partiu do Porto.

Já vê S. Ex. que, não tendo conhecimento dos factos, não devia contestar-me por lo em duvida o que eu affirmava de sciencia propria.

Eu poderia oppor tambem, contraditando á publicação do jornal *Constituição*, artigos anonymos de outros jornaes da provincia, que produzem a defesa contestando os factos, e talvez o pudesse fazer com mais vantagem, porque nos jornaes que tenho presentes é feita a exposição dos factos como elles se passaram, é a razoavel explicação dessas arguições levantadas no jornal que o nobre senador leu; é finalmente a defesa e, como sabe S. Ex., a defesa tem a seu favor a presumpção da verdade, emquanto a accusação não é prova-la.

Prescindindo, porém, dessa leitura; prefiro fazer uso de documentos e peças officiaes, que tenho presentes, e que explicam os factos, e completam a defesa.

Ap nas a *Constituição* publicou essa accusação, o presidente da provincia do Ceará, que era então o Sr. Dr. Rayol, hoje Barão de Guajará, que sempre se distinguiu pelo seu espirito de justiça e moderação (*apoiados*), dirigiu um officio ao commandante do vapor, contendo diversos *itens*, ou quesitos, relativos aos factos que tinham sido denunciados, ordenando-lhe

que prestasse a respeito informação e esclarecimentos.

Lerei ao senado a resposta do commandante (16):

« N. 114—Bordo do transporte *Purús* no Ceará, em 19 de Abril de 1883.

« Illm. e Exm. Sr. — Em obediencia á ordem de V. Ex. contida em o officio de 18 do corrente mez, mandando que eu responda aos quesitos oxarados em o mesmo officio, cumpre-me responder :

#### Quesitos

« 1.º O navio sob seu commando tem a precisa capacidade para accomodar devidamente força em numero da do 15º batalhão de infantaria, que conduzia para o Pará? »

« — Sim! »

Respondeu affirmativamente a este quesito, e nem podia responder de outro modo, porque o *Purús* transportava 900 e tantas pessoas, e a sua lotação é de 1.200.

Segundo quesito (16):

« No transporte dessa força consumiu-se a provisào d'agua? No caso affirmativo, a quantos dias do viagem, e por que causa? »

Houve necessidade de distillar-se agua a bordo e de beber-se a do proprio mar, dando-se accidentes gravissimos? »

« — Quando o transporte suspendeu tinha de agua la dez mil litros, o que era sufficiente para a tropa, guarnição do navio, familias dos officiaes e praças do batalhão até o porto do meu destino; porém, conhecendo que, na altura do Maranhão, me faltava agua, devido ao abuso e desregramento dos soldados, fui forçado a tocar naquelle porto para atestar os tanques.

Embora tivesse um tanque quasi cheio e que o distillador funcionasse regularmente, tive receio de qualquer desarranjo nesse apporlho, e por isso não quiz proseguir na viagem sem aquella precaução.

Não se dou o facto de beber-se agua distillada, si bem que, si isso se tivesse dado, na la haveria de admirar, porquanto todos os paquetes transatlanticos usam dessa agua e mesmo os navios de guerra quando ha falta nos tanques da que é tomada nos portos.

*Emquanto ao uso d'agua pura do mar é um absurdo engendrado por espiritos maldicentes.»*

Esta resposta ao 2º quesito explica os factos como se passaram, e nem se podia acreditar que com effeito tivesse o navio partido do porto do Ceará sem estar preparado com todos os aprestos precisos, sem aguada sufficiente. O presidente da provincia não era capaz de consentir em semelhante facto; e com que interesse, para que fim?

Demais, esteve á frente do movimento do embarque, no Ceará, o Sr. general Tiburcio, que se conservava do perfeito accordo o harmonia, e entretinha relações cordiaes com o 15º batalhão, com seu commandante e officiaes. Esse general merecia plena confiança do pro-

sidente e portanto seria solícito em reclamar o que fosse necessario para o serviço a bordo, não consentiria que seus camaradas ficassem expostos aos incommodos, transes e soffrimentos que refere o jornal.

Outro quesito (16):

« 3.º Ainda, no caso affirmativo, semelhante occorrença não foi prevista por Vm. antes de suspender neste porto? »

E assim, que razão teve para não providenciar em ordem a evital-a? »

« — Está explicado na resposta do segundo quesito. »

« 4.º O navio sob seu commando suspendeu levando essa tropa, antes do momento fixado por Vm. como sufficiente para ter-se accomodado devidamente a mesma tropa? »

Pela affirmativa, o que concorreu para isso? »

« — O transporte recebeu a tropa e suspendeu depois de estar prompto para a sua commissão, conforme dei parto a V. Ex. »

« 5.º O mesmo navio tinha nessa occasião a machina desarranjada, e foi isso motivo para que levasse mais tempo na viagem e concorresse para arribar ao Maranhão? A ser verdade, que razões teve Vm. para suspender com a machina em estado de desarranjo? »

« — Arribei ao Maranhão pelo motivo constante da resposta ao segundo quesito. »

« 6.º Finalmente deu-se a bordo algum caso de aborto em consequencia de incommodos da viagem, ou algueu atirou-se ao mar pelo mesmo facto? »

« — Houve a bordo dous partos de tempo, e o facto de atirar-se ao mar uma mulher deu-se no porto do Maranhão, já fanleado o transporte, e, segundo declaração da mesma mulher e de pessoas que a conhecem, ficou provado ter sido isso proveniente de accessos do sonambulismo de que ella continúa a ser accommettida. »

Além da obrigação inherente á minha posição de commandante em tratar bem a tropa, tenho a convicção de que esforcei-me o mais possivel para tornar menos penosa essa viagem e para isso cedi a camara do navio ás familias dos officiaes e o camarim ao commandante.

Os officiaes e cadotes foram alojados nos 35 beliches de que dispõe o transporte.

Julgo ter correspondido á confiança do governo e á dos proprios officiaes, pois que espontaneamente me offoreceram um abaixo assignado que por cópia apresento a V. Ex., ficando em meu poder o original.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Barão de Guajará, M. D. presidente da provincia. — *Faustino Martins Bastos*, capitão-tenente commandante. »

Ficam assim explicadas as accusações infundadas produzidas pelo jornal *Constituição* contra o presidente e o commandante do *Purús*; si a bordo do vapor se dõssom os excessos e abusos denunciados, si os soldados tivessem passado pelos soffrimentos que descreve o jornal, o commandante e os officiaes protestariam

contra semelhante attentado; mas bem ao contrario, em vez de reclamarem contra o procedimento do commandante e officiaes do *Purús*, assignaram uma manifestação em que agradecem o bom tratamento que receberam. Nesse abaixo-assignado, são palavras textuaes—agradecem a maneira *cordeal* e *camaradesca* por que foram tratados (lé):

« *Cópia.*—Os officiaes do 15º batalhão de infantaria, abaixo assignados, agradecem á officialidade do transporte de guerra *Purús* a maneira *cordeal* e *camaradesca* com que os trataram na viagem do Ceará para esta capital, que acabam de fazer. Pará (Belem), 13 de Março de 1883.—O tenente-coronel José Antonio Alves, major Bento L. da Gama, capitão Tertuliano da Costa, capitão Aristides Rodrigues Vaz, capitão Manoel Bezerra, capitão João Ferreira Panasco, capitão José Joaquim Soares Carne Viva, tenente Alfredo da Costa Weyne, tenente J. J. Ayres do Nascimento, alferes Joaquim José de Andrade, alferes Manoel Joaquim Domingues Moreira, alferes Deodato Lopes de Almeida, alferes João Francisco da Silva Castro, alferes Amancio Carlos de Brito, alferes José Segundo Penna Junior, alferes Rodrigo de Paula Xavier Felicissimo, tenente Duroteu Raymundo Maria de Oliveira, alferes-ajudante Candido Carlos Cavalcanti de Negreiros, alferes Antonio Paes de Barros, tenente Januario da Silva Assumpção, Firmo Corrêa Araujo Sapucaia, alferes J. Carlos Nepomuceno Silva.

« *Confere.*—Bordo do transporte *Purús*, no Ceará, 19 de Abril de 1883.

« *Conforme.*—*José de Almeida*, 2º tenente. »

Está assignado pelo commandante e por todos os 25 officiaes do batalhão.

Além deste documento, tenho ainda uma informação prestada pelo commandante do *Purús*, logo que na tribuna do senado o honrado senador pelo Paraná levantou estas censuras.

E' dirigida ao quartel general nestos termos (lé):

Illm. e Exm. Sr.—Tendo lido hoje, no *Diario Official*, o discurso pronunciado na tribuna do senado pelo Exm. Sr. conselheiro Correia, e no qual graves accusações me são feitas por aquelle distincto parlamentar, accusações aliás colhidas no jornal *Constituição*, que se publica na capital da provincia do Ceará, julgo do meu dever restabelecer a verdade dos factos.

Guardarei a ordem em que foram formuladas as accusações.

1.ª Empilhamento de 1.000 e tantas pessoas a bordo do *Purús*, as quaes, 24 horas depois da sahida do navio do porto, eram victimas da sêde.

Entre homens, mulheres e crianças embarcaram nessa occasião 842, que com as praças da lotação do navio, de 76, elevaram o numero total a 918.

O *Purús*, como V. Ex. sabe, foi construido na Europa para accomodar 1.200 praças, e vou dotado de todos os commodos necessarios a alojar e abrigar devidamente tal numero de individuos.

Tom oito tanques para aguada, cuja capacidade total é de 11.500 litros, que era bastante para abastecer todo o pessoal á razão de 2 litros por praça durante seis dias. Ora, a aguada estava atestada e era impossivel que 24 horas depois da partida houvesse sêde a bordo.

2.ª Arribada ao Maranhão para tomar agua e desarranjo na machina.

Si toquei no Maranhão apesar de ter a bordo 2.000 litros, foi por querer continuar a dar a toda gente agua sem medida, visto que pareceu-me mais acertado, não havendo tempo fatal de chegada ao Pará, não restringir o fornecimento do preciso liquido.

Nem o mais leve concerto soffreu a machina do navio no Maranhão, como prova não só o livro de quartos de bordo, como porque apenas 20 e tantas horas de demora teve nesse porto.

3.ª Retratação em officio, ao presidente Rayol, do que dissera abordo em presença dos officiaes e passageiros.

Julgo-me dispensado de contestar essa allegação visto como estou acostumado a dizer a verdade de um só modo. E o atestado dos officiaes do 15º, atestado que não solicitei e de que não precisava, é sufficiente para contestar as inverdades articuladas pela *Constituição*.

4.ª Volta de Belem em tantos dias que bastariam para uma viagem em torno da terra. »

Essa travessia durou 17 dias, dos quaes seis passaram no Maranhão e cinco no Piahy, todos por ordem dos presidentes das respectivas provincias, a cujas ordens me achava.

5.ª O *Purús* infecto, immundo, desmantelado, tinha trazido boxigosos que embarcaram na Parnahiba.

Nenhum só doente da guarnição havia a bordo nessa occasião, como poderá V. Ex. verificar pela parte mensal; immundicie nunca existiu nem existe em navios da marinha imperial; desmantelamento... de que ordem... O que recibim na Parnahiba foram 25 aprendizes-marinheiros, que por terem attingido á idade da lei tinham de ser transferidos da respectiva companhia para o quartel do corpo de imperiaes marinheiros nesta côrte. E' verdade que dous delles achavam-se com cataporas e por isso mesmo não seguiram viagem, e regressaram á companhia.

6.ª O *Purús* largando da Fortaleza a 21 de Abril, a 9 de Maio ainda estava em Pernambuco apodrecendo pelos portos de escalas.

*Quid inde?* A missão do navio era tocar em todos os portos onde pudesse entrar, afim de receber nelles as praças engajadas e o material de guerra que devia ser transportado para a côrte. E si a isso se chama—apodrecer nos portos—forçoso é confessar que até improprio é o termo escolhido, pois que ferro, que tal é o material do casco do navio, não apodreco.

7.ª Desarranjo na machina na altura dos lhóos.

Poderia julgar-me dispensado de explicar o facto depois do que no senado disse o Exm. Sr. conselheiro Moira, ex-ministro da marinha, mas acrescentarei sempre que o que occasionou o desarranjo em questão foi o ter-se partido um eixo motor da machina, eixo que, posteriormente verificou-se, tinha uma falha que já

existia desle que foi montada a machina do navio na Inglaterra. E sendo elle o primitivo, comprehende-se bem que, depois, de ter a machina do *Purús* trabalhado durante muitos annos, não pudesse mais resistir.

Creio ter assim contestado as falsidades escriptas na *Constituição*, e reduzido ás verdadeiras proporções as malevolas insinuações que alli me são feitas.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. o Exm. Sr. Elysario José Barbosa, ajudante-general da armada. — *Faustino Martins Bastos*, capitão-tenente commandante.

Nesse officio o commandante explica satisfactoriamente todas as occorrenças, nada deixa a desejar; apenas pôde-se notar que a viagem foi um pouco retardada; mas é certo tambem que o commandante tinha ordem do governo para receber força e material de guerra pelos portos onde passasse.

O SR. VARIATO DE MEDEIROS: — Não teve culpa alguma nesse negocio.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Em todo caso estava á disposição das presidencias, e naturalmente foi demorado por necessidade do serviço.

Não existia a bordo epidemia, nem foram recebidos variolosos na Parnahiba; ahí embarcaram 25 aprendizes marinheiros, desses 25 marinheiros dous estavam affectados de catapóras, e por isso deixaram de embarcar; nenhum doente existia a bordo.

O vapor por consequencia fez toda a sua viagem sem desarranjo, nem avaria alguma; foi sómente, como disse o commandante, ao passar na altura dos Ilhéos, que quebrou o eixo por causa de uma falha que existia desle que a machina foi collocada, mas que na inspecção feita no arsenal não foi notada, e nem podia ser.

Essa avaria foi uma surpresa para todos que navegavam satisfeitos, suppondo ter uma viagem feliz.

Entretanto o nobre senador, para carregar as cores da accusação, trouxe ao conhecimento do senado uma noticia do *Jornal do Commercio* sobre o incidente (lé):

« O *Jornal do Commercio* de 28 de Maio disse: — Sabe-se, por telegramma, que, tendo esse transporte soffrido desarranjo em sua machina na altura dos Ilhéos, foi em seu soccorro o vapor *Alice*, para o qual se baldearam todos os passageiros que seguiam viagem naquella navio. O *Purús* trazia a bordo cerca de 800 voluntarios para o exercito e armada. »

A esse respeito já prestei a explicação necessaria na sessão de 3 de Junho, e na *Folha Nova* foi publicada a informação que a respeito deu um official do bordo, em 31 de Maio.

O SR. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre senador que já está concluida a hora.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Não falta mais nenhum minuto?

O SR. PRESIDENTE: — Até já passam alguns.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Bom; vou ler aponas esse ultimo documento (lé):

*O desastre do Purús. — Narração de um official do bordo. — Victoria, 28 de Maio. — Hoje, ás 3 1/2 horas da tarde, fundeámos neste porto.*

Sahidos da Bahia no dia 23, ás 4 horas da tarde, achando um mar calmo e uma pequena brisa do sul, o céu limpido e azul, deixava brilhar a luz pura e argentina da lua cheia.

A alegria, a esperanza e a satisfação de vermos concluir a nossa commissão com felicidade, nos embalavam, e foi alegremente que adormecemos, para acordar ás 4 horas e 30 minutos da manhã, com o formidavel estampido que se ouviu na machina, que parou logo em seguida.

Dizer tudo o que nos passou pelo espirito, em um momento, é cousa que se concebe, mas não se descreve.

Felizmente a nossa anciedade foi de curta duração, porque, graças á pericia de nossos machinistas—o segundo dos quaes, por sua habilidade, comprova que a sua promoção por merecimento, foi um acto de justiça; graças a elles, a machina foi em um instante preparada e ás 9 horas e 30 minutos o conselho dos officiaes resolveu que se devia seguir a viagem, visto como o navio só com uma roda andava de cinco a seis milhas por hora.

A avaria que sentimos, foi ter-se partido o eixo das rodas intermediario, junto á manivella a EB, porque uma enorme falha circular o enfraquecia e o eixo apenas resistia por menos de um terço de seu diametro. O mau estado do dito eixo era impossivel de ser inspecionado, por causa da posição da falha.

Hontem, depois do meio dia, o vento que nos ajudava, rondou para o sul e nos fez diminuir o andamento.

Devo dizer que ás 6 horas da manhã de hontem passámos pelos Abrolhos e lá vimos ancorados os navios da esquadilha de evoluções. Hoje, ás 7 horas da manhã, tendo-se afrouxado um parafuzo da machina, fomos obrigados a parar, peitando a roda com uma espia; nesta occasião, como o navio estava á matroca, veio a bordo uma canoia do ponto de Santa Cruz, a saber si havia alguma novidade; no mesmo momento passava por nós o pequeno *Alice* e nos offerencia auxilio e reboque, que rejeitámos por ser inutil.

A's 8 horas começámos a andar o pouco depois vimos o mestre Alyos e tambem o vapor *Alice*, que tambem manobrou de modo a passar-nos por BB, pela pópa e por EB, perguntando si queriamos auxilio ou reboque. Elle navegou de conserva commosco e, apesar do *Purús* ter uma roda só, deu bem que fazer ao *Alice* para acompanhá-lo.

Entrámos os dous e fundeámos ás 4 horas da tarde. »

Terminando, pois que não posso fazer mais observação alguma, creio que dei ás explicações precisas para justificar o requerimento que vou apresentar.

Ficou sobre a mesa para ser apoiado na sessão seguinte, visto já ter passado a hora designada para a apresentação do requerimentos, o seguinte:

« Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações, pelo ministerio da marinha:

1.º Si o transporte *Puris* soffreu avarias, e de que natureza, em sua viagem aos portos do norte.

2.º Si a falha que verificou-se existir no eixo a *E. B.* podia ser vista e inspecionada na occasião da vistoria por que passou o vapor, antes de sua partida.

S. R. — 16 de Julho de 1883. — *Meira de Vasconcellos.* »

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO DE MATERIAS ENCERRADAS

Posto a votos por partes, foi approvedo o requerimento do Sr. Jaguaribe pedindo informações sobre os motivos em que se baseou a presidencia da provincia do Ceará para adiar a respectiva assembléa legislativa e sobre os recursos com que conta o governo para substituir os auxilios que se deviam esperar daquella corporação, afim de occorrer ás despesas ordinarias.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento verbal do Sr. Correia, solicitando a retirada do seu requerimento pedindo informações sobre quantos tripolantes dos navios que compoem a divisão de evoluções têm sido atacados de beri-beri, quantos têm fallecido e as causas a que se attribue a invasão do mal.

### CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Visconde de Bom Retiro, Martinho Campos e Vieira da Silva; e sendo o mesmo Sr. introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2ª discussão, com a emenda offercida no parecer da commissão de orçamento, a proposta de poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, de 1882, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000.000\$, para continuação das despesas com os soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas.

**O Sr. Silveira Martins** muito a seu pezar vem quebrar hoje os seus estylos, pois não gostou nunca da faculdade concedida aos representantes da nação, de discutirem amplamente materias ostras e aquellas que se discutem, a proposito de creditos, que implicam confiança ao poder executivo.

Neste systema ha occasiões para tudo; e mesmo, por amor da arte, parece que se deve discutir guerra na lei de forças de terra, marinha na lei de forças navas e finanças quando se trata do credito e de votar dinheiro; mas não se lhe tem offercido ensejo; desejava fazel-o no sabbado, porém, como as circumstancias em que se acha talvez o não permitam

V. III. 12

dar então uma resposta ao seu illustre collega do Rio Grande do Sul, pede desculpa ao senado por entretel-o por algum tempo com negocios que podem parecer indifferentes á maior parte dos cidadãos, mas promette, quanto em si couber, procurar interressal-os. Muitas vezes discutindo-se individualidades pôde-se attingir a grandes principios.

Não ha muito tempo (é uma obra modernissima) o illustre naturalista Noxler, tratando da monographia do carangueijo, desenvolveu os grandes principios da physiologia dos crustaceos. E nem é isso tão moderno como possa parecer a muita gente que apregôa novidades, pois que as mesmas leis da esthetica Aristoteles já as não inventou, mas estabeleceu a theoria do poema pelo estudo do poema de Homero, e os grandes principios da arte dramatica vêm daquillo que já haviam escripto Sophocles, Euripides, Menandro e outros, de maneira que o methodo não é novo.

Assim, tratando da politica especial do Rio Grande do Sul e sem querer encarecer a parte, que nella tem tomado, pôde dizer que si hoje ella tem maior influencia no Imperio é porque o orador não desertou dos principios e das praticas já resolvidas na provincia e influe directamente aqui nos grandes negocios do Estado.

O seu illustre collega, ou meramente, ou por que lhe fizesse conta, não comprehendeu o pensamento do orador quando disse que na politica era invencivel.

Não quiz fazer a propria apologia, quiz apenas levantar a sua terra que, inspirada nesses grandes principios, sem coacção alguma de poder ou de posição official, soube em tempo em que o poder official parecia invencivel, vencel-o em nome desses mesmos principios.

O illustre senador disse que, chegado á provincia do Rio Grande, quiz logo o orador impor-se a todos, que não tiveram remedio senão supportal-o para não quebrar a grande unidade do partido.

Quando chegou á provincia, para na assembléa provincial tomar parte na politica, não havia, não existia o que se chama hoje partido liberal.

Contestalo neste ponto pelo Sr. Ayila, observa que o nobre senador tem o direito de tomar a palavra para contrariar. Não existia, porém, o partido; o nobre senador desconhece a historia da politica do Rio Grande, de que aliás faz parte.

O orador faz aqui a exposição de como foi eleito deputado provincial pela influencia e apoio de seus parentes poderosos pela fortuna, mas até então indifferentes á politica.

E' o primeiro, pois, a declarar que nessa primeira eleição foram os elementos da familia, que o collocaram na assembléa provincial.

Porém, como não é dado alterar a natureza das cousas, ontrando alli e sendo eleito relator da lei do orçamento, da commissão de justiça e da commissão de instrucção publica, começou a fazer-se o que até então se não fazia, começaram os negocios a ter outra direcção.

Despacharam-se os papéis accumulados na pasta da commissão de justiça, e pelo que toca á

de instrução publica recordará sómente um facto.

O nobre senador estava então presente e, si não estava, ain-ta vivem alguns dos que daquelle assembléa fizeram parte, entre outros o Sr. Israel Barcellos.

Refero-se ás seguintes palavras do Dr. Jacinto de Mondonça, ao terminar o orador um discurso: « si o nobre deputado precisasse de reputação (está escripto, por isso-repelo) esse discurso lh'a daria em qualquer parlamento ». E o Sr. Israel Barcellos, hoje chefe do partido conservador na provincia, confirmou essa opinião dizendo: « Nunca nesta assembléa, desde que ella existe—prof riu-se um discurso do tal ordem. »

Não quer dizer que esse discurso fosse cousa muito grande, porque tudo é relativo neste mundo; mas, desde que um elemento novo se apresenta no debate de um corpo collectivo, necessariamente em qualquer paiz—aquelle que pensa, que trabalha e apresenta os resultados deste, colloca-se na vanguarda, no primeiro logar.

Foi assim que Richelieu, em tempos que aliás não eram parlamentares, conquistou o poder e occupou o logar de dominador na Europa.

Quem pensa é que governa e sem duvida nenhuma como em todas as nações a maxima parte dos homens não tem esse poder de invação, que têm os que pensam, que estudam, que se preparam, que fortificam o cerebro, como se fortifica a natureza physica na gymnastica, por uma lei natural, aquelles que são inferiores, debaixo deste ponto de vista, congregam-se e tomam a direcção, que os espiritos superiores lhes imprimem.

D'ahi vem que nem sempre é o chefe aquelle que parece ser-o, o que occupa officialmente o primeiro logar, mas o que realmente exerce influencia. O velho Goethe, na sua mocidade, exclamava:

« Raramente aquelle que occupa o primeiro logar representa o primeiro papel. Quanto rei governado por seu ministro, quanto ministro governado por seu secretario! »

Mesmo neste systema parlamentar, onde nem sempre prevalece o merecimento, pôde-se dizer: « Quanto ministro governado por um official de gabinete! ». O primeiro não é aquelle que occupa o primeiro logar; é o que, com mais habilitade, usa dos seus talentos para aconselhar e dirigir os outros.

Portanto, não foi com razão que o nobre senador disse que o orador indevidamente procurara servir a seus proprios planos de ambição. Nem todos podem elevar-se; e a qual tem a sua natureza. Quem pôde tirar ao leão a juba e as garras que lhe competem como rei dos animaes? Não, nem as aguias esvoaçam entre arbustos, nem as aves rasteiras atiram os seus vôos muito alto, encarando o sol.

Não ha negar o effeito da superioridade intellectual. Esta superioridade impõe-se irresistivelmente aos mais fracos, pela intelligencia. Nem está na vontade de ninguem deixar de recobrar a lei imposta pela força da razão.

Tendo o Sr. Silveira Lobo objectado, em aparte, que—em primeiro logar, se deve obedecer á superioridade moral, porque esta é a garantia do uso das outras facultades—o orador contesta o aparte, pedindo que o não interrompam, porquanto isto alongaria o seu discurso, e, proseguindo, observa que a superioridade moral, a que acaba de alludir o nobre senador, não pôde, em ultima analyse, deixar de fundar-se na base racional a que elle orador ha pouco alludia.

O Sr. senador pelo Rio Grande do Sul disse que o orador se collocara na vanguarda, commandando sempre Canavazzo, Porto Alegre e Osorio. S. Ex. não foi fiel em sua narração; os citados cavalheiros, eram, naquelle tempo, inimigos figadaes.

Em 1868, quando subiram os conservadores ao poder, e o partido conservador do Rio Grande se congregou em torno do presidente da provincia, foi que se discriminaram os partidos de modo nitido. Até 1868 pôde dizer-se que não existia organizado o partido liberal. O orador creou então um jornal e custeou-o com o seu proprio dinheiro. Foi esta folha que deu a victoria aos liberaes na eleição de 1872, victoria tanto mais brilhante quanto os vencedores não dispunham de nenhum elemento official. Foi assim que o orador impoz-se ao seu partido; foi montando a imprensa, redigindo a folha, preparando a victoria das urnas.

Tratando-se da eleição geral, o general Osorio escreveu ao orador uma carta perguntando quaes seriam os candidatos liberaes no 2º districto. O orador indicou estes nomes: Silveira Martins, Dr. Thimoteo Pereira da Rosa, Dr. Henrique d'Avila. O Sr. Dr. Thimoteo declinou dessa honra, occultamente, contra os pedidos do orador; e foi então que o general Osorio convidou o Sr. Barão de Mauá, escolha que o orador não approvou, opinando que, si não havia homens habilitados do partido na provincia, melhor seria que fossem eleitos os Srs. Martinho Campo, José Bonifacio, Christiano Ottoni, Tavares Bastos e Affonso Celso, liberaes distintos que vantajosamente propugnariam os interesses do partido. Esta idéa não agradou porque os eleitores queriam ter os seus procuradores perto de si.

O Marquez do Herval não era um homem de letras; mas com sua intelligencia excepcional e algum tanto rebelde, sendo obrigado a viver constantemente sob o regimen militar, tinha em politica algumas manhas de raposa, que talvez constituam grande qualidade aos olhos de alguém, porém não aos do orador, que prefere em tudo a franqueza e a lealdade.

Por isso, quando o orador estranhou que S. Ex. tivesse convidado ao Barão de Mauá, o finado general objectou que, já estando convidado aquelle cidadão, não parecia bom obrigá-lo a fazer um papel menos honroso. Nem se limitou a isto o general, mas, sacrificando a candidatura do honrado senador, o Sr. Avila, a conveniencias ou necessidades da occasião, excluiu o nobre senador, admitindo um amigo, o conselheiro Brusque.

O orador não pôde adherir a isto, e perguntou ao general: « é assim que V. Ex. procedo

no campo de batalha? Distingue aos que não combatem, e sacrifica aos que se expõem na pelja? » Ouvindo isto o general riscou o nome do conselheiro Brusque e admitiu o do nobre senador. Já se vê quão inexatamente o nobre senador expoz os factos. Publicada a chapa, o general escreveu uma carta ao nobre senador fazendo-lhe sentir que a sua candidatura descontentava a muitos co-religionarios. O honrado senador desistiu della; e era isto que o general queria, pelo que immediatamente substituiu o nome do honrado senador pelo do conselheiro Brusque, enviando ao orador uma carta declarando que o fazia com a devida autorização do honrado senador.

Até então, como se vê, nenhuma divergencia houvera entre o orador e S. Ex.; mas quando occorreu a questão entre o orador e o Sr. Barão de Mauá, o Sr. senador pelo Rio Grande, que devia favores ao Barão, pretendou impedir a livre manifestação do corpo eleitoral.

Este manifestou-se em contrario, e o honrado senador, descontente, poz termo á publicação da folha liberal, declarando que o fazia porque o partido estava dissolvido.

Em 1874 repetiu S. Ex. a mesma opinião na assembléa provincial; e entretanto esse partido, que S. Ex. dava como morto em 1873, ha 10 annos que o tem cumulado de honras, trazendo-o até á cadeira que occupa no senado.

Depois de trancar a folha liberal, começou S. Ex. a escrever artigos anonymos em um jornal que se chamava *Atalaia do Sul*; e nesses artigos defendeu o presidente conservador Cardoso de Moraes e atacou os liberaes seus co-religionarios. Que nome dar a isto? O facto pôde causar estranheza; mas, para comprová-lo, lê o orador trechos de uma carta de 30 de Julho de 1873, assignada pelo Marquez do Herval.

Em seguida narra o orador o occorrido quando o nobre senador pelo Rio Grande, o Sr. Avila, mostrou-se favoravel na assembléa da provincia do Rio Grande, em 1874, ao contrato do canal do Sangralouro. Accentuando-se ainda mais por isto a divergencia entre S. Ex. e o orador, partiu S. Ex. para a sua terra, o Jaguarão, onde serviu, é certo, ao partido, mas não por dedicação ao partido liberal, senão porque no Jaguarão as dissidencias partidaricas são tambem pessoaes e ao nobre senador era impossivel, nestas circumstancias, manter-se imparcial. Assim passaram-se tres annos, quando, em 1876, o orador, hospedando-se no Jaguarão em casa do Sr. Diana, foi visitado pelo honrado senador. (*Contestações do Sr. Avila.*)

Para a eleição tinham de entrar o general Osorio e o Dr. Flores, restava um terceiro logar; o orador convidou a diversos cidadãos que o recusaram, e então convidou tambem ao nobre senador, que tambem declinou da honra. Então condeceitou o orador para entrar na chapa. Em tudo isto bem se manifesta que o orador nunca fez questão de ambição pessoal.

Historia o orador o modo por que se houve com suas relações com o honrado senador pelo Rio Grande, depois da asseção dos liberaes, em 1878.

Sabiu o orador do ministerio, e não carece de recordar o modo por que foi recebido no Rio Grande.

Relativamente á sua dissidencia com o general Osorio, lembra não ser verdade o que diz o ditado: « quando um não quer, dous não brigam. » Por sua parte o orador fez todo o possivel para evitar o conflicto: E isso não obsteu a que se chegasse a lançar na conta dos peccados do orador a enfermidade que roubou á patria o general Osorio. Não ha maior injustiça: o general contava mais de 70 annos, e nessa idade as enfermidades encontram um organismo já gasto e pouco apto para resistir-lhes.

Depois da morte do general, convidou o orador o honrado senador pelo Rio Grande para fazer parte da lista sextupla; S. Ex. aquiesceu, entrou na lista o sahio eleito. Mais tarde o orador recebeu uma carta de S. Ex., pedindo para ser nomeado presidente do Rio Grande; e com effeito o foi.

Queixa-se o nobre senador de que o orador procurasse intervir na sua administração. O orador sempre entendeu que não só os ministros como aquelles que os apoiam no parlamento são responsaveis pelo governo do paiz. Nem isto é novidade no systema representativo. E' o que na livre Inglaterra se denomina *patronage*. Alli sempre os ministros entenderam que isso se devia conceder aos representantes das diversas localidades. Quando o exercicio deste direito tende a exorbitar, o correctivo está na fiscalização do partido contrario.

O honrado senador, que aliás nunca se mostrara infenso a estes principios, não os quiz admitir, ainda com detrimento dos interesses do seu partido durante a sua gestão presidencial.

Contou o nobre senador um facto do Passo Fundo e uma historia da Soledade. Quando se demittiram as autoridades daquella localidade, o orador censurou o facto, com tanto mais direito quanto apoiava então o governo e era tambem por isso responsavel, notando-se que fora quem indicara o nome do honrado senador para presidente da provincia.

O honrado senador ouvindo a censura, desculpou-se, allegando as razões por que assim procedera. Poucos dias depois deixou S. Ex. de ser presidente, e attribuiu ao orador a demissão, quando para ella do forma alguma concorrera.

Tem presentes documentos que se referem a actos do nobre senador, praticados na presidencia do Rio Grande, e de que só teve conhecimento depois da demissão de S. Ex., actos que não podiam ser de modo algum approvados por quem não quizesse tomar a responsabilidade de tantas illegalidades, de tantas enormidades.

Refere-se, em primeiro logar, á compra de terrenos, sustentando que o nobre senador foi inexacto na narração que, a esse respeito, fez ao senado, e tambem que foi illegal o seu acto.

Expõe minuciosamente como os factos se passaram. O orador estava na corte, e ignorava o que havia a esse respeito; ouvindo fallar da



compra do terras, suppoz até que se tratava de ordem do governo geral. Escreveu, é certo, uma carta ao nobre senador, e resumiu o sentido della: recommendou a compra das terras do Brito, de que tinha informação de serem excellentes; a resposta de S. Ex. foi que já as tinha comprado.

O acto, porém, do nobre senador, era illegal, como depois verificou, e passa a demonstrar. Lê os artigos da lei do orçamento provincial, que autorizavam a compra de terras, e, comparando-os, mostra que a autorização vinha a ser nenhum, desde que dependia de verba, que não se realizou; porque, sendo-lhe destinadas as sobras de —pagamento de juros— e tendo havido, em vez de saldo, *deficit* nessa rubrica, é evidente que caducara a autorização. Houve, portanto, emissão de apolices, no valor de 202:420\$, sobre juro que não estava votado.

Citi ainda as outras terras compradas, as quantias por que o foram, e os nomes de seus proprietarios, sustentando não serem ellas convenientes, algumas que já haviam sido abandonadas, e outras que até eram litigiosas; havendo terras compradas tambem a um particular, que as adquirira do governo, vendendo-as entretanto pelo dobro.

Depois de censurar todo esse procedimento, observa que ainda essas terras estão por medir, o que não custará menos de 100:000\$, vindo assim S. Ex. a ter ordenado illegalmente uma despoza superior a 300:000\$000.

Refero-se depois ao facto de restituição que S. Ex. mandou fazer da fiança do administrador da recebedoria da mesa de rendas provinciales, contando as circumstancias que o revestiram, e que o orador desconhecia, quando, respondendo ao nobre senador pelo Paraná, defendeu o nobre senador.

Foi por conhecer depois estes factos que, na qualidade de relator do orçamento provincial, censurou o nobre senador em relação aos ultimos mezos de sua administração, o que fez para não ter delles responsabilidade. A isso se limitou por ter S. Ex. deixado de ser administrador da provincia, e parecer-lhe falta de generosidade batel-o, quando já se havia retirado.

Expõe em seguida minuciosamente todos os factos occorridos na eleição posterior: a recusa do seu voto, quando os seus amigos lhe apresentaram a candidatura do nobre senador, o como depois, ás instancias desses amigos, respondeu que não o apresentava, mas que o aceitaria si viesse alguma indicação das localidades. Nesse sentido telegraphara para Itaqui, e outros logares, e então as influencias dessas localidades podiriam ao centro a sua apresentação.

Lê neste ponto alguns topicos de uma carta do nobre senador, escripta quando partiu para o Jaguarão, em que diz que as relações politicas entre elle e o orador devem sempre ser as mesmas, sem que deem ouvidos a alguns amigos ambiciosos, que procuram intriga-l-os. Declara que não conhece esses amigos, de que falla o nobre senador, pois ninguem lhe fez intrigas a respeito do S. Ex.

Refero ainda algumas circumstancias que então se deram, e em apoio de sua verdade invoca o testemunho do nobre ministro do imperio.

Refero tambem o que se passou em um banquete offerecido então ao nobre senador em S. Gabriel. S. Ex. pretendeu ferir o orador, mais dous amigos, cujos nomes declina, manifestaram o seu descontentamento pela maneira por que S. Ex. se exprimia, e o nobre senador teve de contramarchar em suas explicações.

Perdeu então de vista o nobre senador até que se verificou a eleição, o tendo S. Ex. dito que teria 300 votos de maioria, não foi eleito no primeiro escrutinio.

Expõe em seguida o que fez para o 2º escrutinio, sem ser a pedido de ninguem, assegurando nesta occasião que não apresentou o Dr. Antero, nem o Dr. Barcellos, como affirmou o nobre senador, assim como não apoiou a pretensão do Dr. Escobar a uma candidatura, declarando-lhe que não intervinha no pleito eleitoral.

Depois de referir quanto se passou até a eleição, em que ficou eleito deputado o nobre senador, passa a expor quanto occorreu na vaga de senador aberta pela morte do Sr. Florencio de Abreu. Na exposição dos factos, chega ao ponto em que foi escripta a carta, á que já alludiu em outra occasião, e que depois explicou o nobre senador. Lê ao senado esse documento, analysando os seus principaes topicos, para mostrar como o nobre senador reconhecia o orador como chefe do seu partido na provincia e pedia o seu auxilio.

Explica depois a sua posição de opposicionista ao ministerio presidido pelo nobre Visconde de Paranaguá, e refere o que se passou com os deputados da sua provincia, invocando ainda o testemunho do nobre ministro do imperio, e assegurando que nunca se quiz impor a ninguem, ao contrario do que assegurou o nobre senador. O orador nas lutas do parlamento acostumou-se a contar só consigo, certo de que o valor da opposição não está no numero, mas na qualidade, porque os governos não vivem só de votos, mas tambem da opinião publica; e quando o ataque é justo e procedente, e os erros se agglomeram, não ha poder humano que sustente uma machina que a natureza decretou que seja derrubada.

Quando o ataque é justo, a força moral se robustece; e por fim ha o triumpho. Por isso o orador, não obstante o seu temperamento bilioso, não se apressa, tem paciencia para esperar. Tambem não é invejoso, e o prova a maneira como na provincia procura os homens de talento para que se não desviem, para que não vão para os adversarios, e se aproveitem no desenvolvimento do progresso e da liberdade. Assim é que foi procurar o nobre ministro do imperio, que é o primeiro talento da nova geração da provincia.

Ha uma cousa, que vale mais do que abrindo—o abrir o caminho, e servir de escada para que subam os maiores. E si o nobre senador está sentado na sua cadeira é porque atravessou a picada, que o orador abriu á machadinha.

Recorda que o nobre senador até lhe fez carga, contra a honra e gloria da provincia, das nomeações e despachos que alcançou em tempo em que esteve em opposição.

Expõe ao senado como esses factos se passaram. Quando veio pela primeira vez ao parlamento, quasi numero um, havia apenas, da sua provincia, tres magistrados, em todo o Imperio. Até os logares de supplentes de juizes municipaes eram dados, no Rio Grande, a filhos de outras provincias, como que duvidando-se da lealdade e dedicação da provincia á causa do Imperio. Conseguiu então que se contemplassem alguns rio-grandenses na classe dos magistrados, tecendo grande elogio, por esse facto, á memoria do Visconde do Rio Branco, e igualmente ao então ministro da justiça, Sr. Duarte de Azevelo, que comprehendeu a politica com sabedoria.

Neste ponto faz o orador considerações de ordem politica, apreciando as vantagens do systema monarchico sobre o republicano; e voltando a referir-se á eleição da lista senatorial, de que foi escolhido o nobre senador, diz que não affirmou que fizera a eleição, mas que para ella concorrera, e que, sem o seu auxilio, S. Ex. não teria feito a sua carreira politica.

Não pede a gratidão do nobre senador; mas, alludindo á ultima época, pergunta:—quem fez a S. Ex. commandante superior da guarda nacional? Quem o convidou para fazer parte da lista triplice, e depois da lista sextupla, em que foi escolhido?

Neste sentido faz muitas reflexões, tornando a referir-se á sua opposição ao ministerio Paranaguá, em que foi acompanhado por dous deputados da sua provincia, tendo os outros seguido a politica do governo. Hoje, pois, como sempre, de pé, póde perguntar: quem foi que teve razão?

Refere depois o que se passou com a divisão dos circulos para a nova lei eleitoral; o seu unico pedido foi que se attendessem á geographia e a estatistica.

Dissera o nobre senador que o orador se accommodara porque elle não nomeara um administrador de capatazias. Explica ao senado como isso se passou, mostrando como não poderia nenhum favor, vendo apenas naquello caso, como sempre, as conveniências do serviço.

Depois de varias considerações politicas ainda em relação ao ministerio presidido pelo Sr. Visconde de Paranaguá torna a referir-se á politica que tom seguido na sua provincia, dizendo que, si ali tom vencido sempre, é porque só vai pelo caminho da verdade.

Respondendo a outros topicos do discurso do nobre senador, diz que S. Ex. appreciou mal o negocio da ilha das Flores. Em outra occasião provará que S. Ex. não economisou despoza para o Estado.

Occupa-se em seguida com as obras da desobstrucção da barra do rio Jaguarão, tendo varios documentos em contestação ao que affirmara o nobre senador.

Assigura ao senado que tendo uma familia numerosa não tem um só parente empregado publico, não podendo dizer o mesmo o nobre senador, que, sendo ministro, o vagando o logar

do thesoureiro das loterias, logo telegraphou para o presidente da provincia recomendoando seu genro, moço inexperiente de pouco mais de 20 annos.

Consura a portaria do 7 de Março, que lê, e analysando-a diz que S. Ex. mandou para o Rio Grande um oculista do Rio de Janeiro com uma subvenção de 3:000\$ estudar a lagôa de S. Gonçalo, para d'ahi tirar resultados para a abertura da barra! Na opinião do orador, isto não é sério: é a historia do *Figaro*.

Justifica as palavras que disse em relação aos republicanos da fronteira do Rio Grande, e em que o nobre senador quiz ver allusão ao nobre presidente do conselho, parecendo-lhe por isso achar-se já o orador em opposição ao gabinete.

Explica esse acto do nobre presidente do conselho, assignando o manifesto republicano, por uma certa fraqueza, pois S. Ex. não pensava daquelle modo. Mas S. Ex. não tinha direito de estragar as suas poderosas faculdades, o seu talento, a sua energia, que podiam aproveitar á causa publica. O orador, si fosse republicano, não o seria platónico, porque comprehende que não se póde mudar a fórma de governo nem as instituições sómente na praça publica e no campo de batalha.

Depois de muitas outras considerações, allude finalmente a uma carta publicada, do nobre senador, jurando que S. Ex. não era capaz de fazer o que nella affirmava. Ha pessoas, conclue o orador, que se vangloriam do que não fizeram para conquistar consideração; mas fazer garbo de actos que se não praticaram, collocando-se fóra das leis geraes da sociedade, é uma aberração do espirito, é uma loucura.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

Daí a hora, o Sr. presidente deu para ordem do dia 17 a mesma já designada, a saber:

1ª parte (até 1 1/2 hora da tarde ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, de 1882, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$, para continuação das despezas com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

2ª parte (á 1 1/2 hora da tarde ou antes)

3ª discussão do projecto do senado, concedendo ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$, em remuneração da sua descoberta da acção do permanganato de potassa, como antidoto do veneno ophidico, artigo additivo do projecto de lei da receita geral do imperio para o exercicio de 1882—1883, separado para formar projecto distincto, para que se votou dispensa de intersticio.

Dita do projecto do senado, lettra E, de 1883, autorizando o governo a conceder ao juiz de direito da comarca de S. João da Barra, na

provincia de Rio de Janeiro, Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

1ª dita do projecto da comissão mixta, letra A, de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento n. 8213, de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

## 52ª SESSÃO

EM 17 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

SUMMARIO.—Apoiamento do requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos. O mesmo Sr. pede a retirada do seu requerimento.— O Senado concorda.— PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.— Credito do ministerio do imperio.— Discursos dos Srs. Maciel (ministro do imperio), Junqueira (2) Antão, e Affonso Celso. Adiamiento.— SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.— Premio pela descoberta da acção do permanganato de potassa, como antidoto do veneno ophidico. Encerramento.— Licença a juiz de direito. Encerramento.— A lei de 9 de Janeiro de 1881. Discursos do Sr. Correia e Lafayette (presidente do conselho.) Encerramento da 1ª discussão.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Felipe, Junqueira, Silveira da Motta, Paula Pessoa, Visconde do Bom Retiro, Chichorro, Castro Carreira, Luiz Carlos, Barros Barreto, de Lamare, Fernandes da Cunha, Christiano Ottoni, Meira de Vasconcellos, Correia, Dantas, Lóão Velloso, Jaguaribe, Affonso Celso, Viriato de Meleiros, Visconde de Muritiba, Barão de Marmoré, Teixeira Junior, Fausto de Aguiar, Barão de Maroim, Martinho Campos, Barão da Laguna, Paes de Menção, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva e Visconde de Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Cruz Machado, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Martins, Henrique d'Avila, João Alfredo, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Saraiva, Cunha e Figueredo, José Bonifacio, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Visconde de Abaeté, Diogo Velho, Antão, Visconde de Jaguaré, Conde de Bopony, Uchôa Cavalcante, Silveira Lobo, Lafayette, Soares Brandão e Carrão.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo do 1º, declarou que não havia expediente.

O SR. 2º SECRETARIO declarou que não havia pareceres.

### APOIAMENTO DO REQUERIMENTO DO SR. MEIRA DE VASCONCELLOS

Foi lido, apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos, que havia ficado sobre a mesa na sessão anterior.

O SR. MEIRA (*pela ordem*) requereu verbalmente a retirada do seu requerimento.

Consultado, o senado consentiu na retirada pedida.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Vieira da Silva, Visconde do Bom Retiro e Correia; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2ª discussão, com a emenda offerecida no parecer da comissão de orçamento, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135 de 1882, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000.000\$, para continuação das despezas com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

O Sr. Maciel (*ministro do imperio*) começa declarando que, sobre os esclarecimentos que pediu o illustre senador pela provincia do Paraná acerca do credito em discussão, o governo nada tem a acrescentar ao que disse a honrada comissão do senado.

Quanto á punição de criminosos por fraudes praticadas na distribuição dos soccorros, que tanto custaram ao paiz, de que tambem se occupou o nobre senador a quem responde, o que lhe cabe dizer é que, apesar de officios dirigidos aos presidentes de varias provincias a tal respeito, pelas administrações anteriores, na secretaria do imperio, hoje a cargo do orador, nada consta de positivo com relação á descoberta ou não dos criminosos indigitados, quer na imprensa, quer no parlamento.

Em vista dos relatorios anteriores, pôde sem duvida assegurar-se, e é facil de conjecturar, a verdade do asserto de que houve desvio dos dinheiros publicos na materia de que se trata. Mas, dahi não pôde vir para o governo, nem a este se pôde imputar culpa alguma por esse facto.

Não havia serviço algum organizado, os encarregados delle não eram funcionarios publicos, a maior parte das vezes eram cidadãos que tinham para o governo o merecimento de se offerecerem para um serviço em si de difficil desempenho. As respectivas contas não podiam, pois, ser prestadas com a exactidão que aliás é exigivel tratando-se de serviços bem e devidamente organizados.

Adduzindo ainda diversas considerações sobre este ponto, conclue o orador declarando que na secretaria do ministerio a seu cargo não consta

a existencia de processo algum dos factos indicados pelo nobre senador, parecendo-lhe accusado acrescentar que de novo pede informações aos presidentes de provincia, para saber si alguma cousa occorreu depois dos ultimos officios que a tal respeito vieram á secretaria do imperio.

Observará que, si houve fraude e desperdicio de dinheiros publicos, necessariamente houve tambem muitas victimas da calumnia, e sem provas não pôde o governo lançar a conta de cidadão algum actos criminosos que vagamente, sob a capa do anonymo ás vezes, com irresponsabilidade sempre, são articulados.

Além de que nada consta de positivo, o senado comprehende que é impossivel, com os nossos habitos, com a piedade do coração brasileiro, que perdoa todos os crimes, descobrir, principalmente depois de decorridos annos, os criminosos que exploraram a grande calamidade do Ceará.

Não quer isto dizer, de modo algum, que hesite o governo, quando por qualquer meio tenha conhecimento de quem sejam os criminosos, em fazel-os punir devidamente.

Passa a responder a outros pontos do discurso do honrado senador pelo Paraná.

Com referencia á denuncia publicada por um jornal de S. Paulo de exercer o secretario do governo a advocacia, facto contra que se mostrou o nobre senador e outros, que nessa occasião o acompanharam, indignados, pensa que com effeito não é regular semelhante procedimento, e aqui deve declarar que este funcionario pediu demissão do seu cargo no dia 30 de Junho, demissão que ha de ser dada porque ninguem é obrigado a servir um cargo publico; mas diz isto desde já, para que não se supponha que influiu nisto a denuncia daquelle jornal.

Sobre o ponto controvertido, porém, o que pôde dizer ao nobre senador é que, por acto solemne do governo, os secretarios das presidencias podem advogar.

Para confirmar esta asserção, o orador cita e lê o aviso n. 104 de 8 de Março de 1866, que procedeu a audiencia do conselheiro consultor dos negocios da justiça e da respectiva secção do conselho de estado, pelo qual se declarou que os secretarios das presidencias podiam advogar.

Não se pôde, portanto, enquanto não for revogado este aviso, o contrario não se decreta, impedir ou prohibir que os secretarios das presidencias advoguem.

O honrado senador pelo Paraná, tambem com indignação, censurou o acto do ministerio do imperio, dirigido ao presidente da provincia do Rio de Janeiro, que o consultou sobre a interpretação que se devia dar ao artigo do regulamento eleitoral concernente á eleição do presidente da camara municipal.

A censura de S. Ex. recahiu sobre dous pontos. As razões em que fundou a primeira foram: que depois da lei eleitoral, não tom o governo competencia para expellir avisos decidindo questões sobre este assumpto.

Primeiramente, qualquer que seja a disposição no alcance do texto da lei citada pelo

nobre senador, não está o governo privado de dar aos presidentes de provincia as instrucções que julgue con veniente, dentro da orbita de suas attribuições; em segundo logar, não se pôde comprehender, em vista do texto a que se referiu o nobre senador, que haja para as camaras municipais, quanto á eleição de seus presidentes, isso que o nobre senador pareceu suppôr.

Considerando as cousas como realmente são, as camaras municipais representam um elemento de administração, são instituições administrativas, sujeitas a certos respeito aos presidentes de provincia, que são competentes para julgar de alguns recursos, e podem até suspendel-as.

Como corporações administrativas estão mediamente dependentes do governo geral, e immediatamente dos presidentes de provincia no exercicio de suas attribuições legais.

Não pôde, portanto, o que se passa nas camaras municipais ser indifferente aos presidentes da provincia, como o não pôde ser ao governo, que deve velar e fazer com que se cumpram as leis.

O poder executivo, a assembléa geral, tanto o senado como a camara dos deputados, têm o direito de saber si os presidentes procedem de conformidade com as prescripções da lei. E, pois, si a lei determina qual o modo por que as camaras devem proceder em certos casos, podem os presidentes deixar que a lei não seja observada?—E' ao que leva a theoria do nobre senador.

Si o juiz do direito não dá cumprimento a uma disposição de lei, ha recurso; mas si a camara municipal eloge o seu presidente de modo contrario á lei, a quem cabe conhecer do facto?—Necessariament ao poder que, pela lei, é competente, á autoridade administrativa, ao poder superior.

A camara dos deputados e o senado podem regular-se pelos seus regimentos; mas as camaras municipais regulam-se pela lei, cuja observancia o governo deve procurar manter; e, em face do texto citado pelo nobre senador, a respeito da eleição dos presidentes das camaras municipais, o governo é o poder competente para conhecer si se procedeu ou não de conformidade com a lei.

O orador procura ainda demonstrar que não foi um acto partilario; que não foi por elle creado o modo de proceder arguido; que o encontrou existente, e, portanto, não exorbitou, como disse o nobre senador. Achou esse alludido caminho e, como o julgou muito regular, seguiu-o.

Quanto ao segundo ponto, o de achar o nobre senador estranho que fosse objecto de um recurso a annullação da eleição do presidente da camara municipal de Nictheroy, observa que a lei dá recurso contra qualquer deliberação da mesma camara. Ora, o presidente, que se julgava eleito, foi quem reclamou por entender ter sido prejudicado por uma deliberação da camara.

O nobre senador encontrou tambem que foi uma applicação falsa feita ao caso occorrente, o da disposição do art. 147 § 4º do decreto de

1881, que manda inutilizar a codula que é dada com o rótulo diverso do seu conteúdo.

O orador entende que, em falta de solução especial da lei para o caso, a disposição da mesma lei a que recorreu e de que não queria sahir era aquella que mais applicação tinha.

Procura outrossim o orador pemonstrar que não houve espirito partidario, por parte do governo, como aliás se afigurou ao nobre senador, no modo por que decidiu a questão de empate, sendo que nem a esse respeito se innovou cousa alguma; fez-se apenas applicação do que estava escripto na lei a respeito de hypothese idêntica: a preferencia da idade em taes condições.

Quando teve a honra de merecer a attenção do senado pela primeira vez, explicando factos de sua provincia, foi censurado por não ter dado providencia efficaz para que não continuasse na presidencia da provincia o presidente que havia sido demittido; e um honrado senador lembrou que bem podia ter-se mandado que o chefe de policia assumisse a administração, como estava providenciado na lei.

Parecendo então ao orador sorprendente essa disposição que não tinha encontrado na lei, nem em actos do governo, declarou que viria cantar a palinodia de haver errado, si verificasse o contrario.

Mas hoje tem o prazer de declarar que o que encontrou na nossa legislação, sobre tal assumpto, foi simplesmente um acto de 1872 do honrado senador pela provincia de Pernambuco o Sr. João Alfredo Correia de Oliveira, pelo qual se declarou insubsistente a lei de 1823, que dava aos presidentes da camara municipal o direito de substituir os presidentes de provincia.

Dadas estas explicações, julga o orador ter-se dosempenhado do compromisso que tomou para com o senado, a semelhante respeito.

**O Sr. Junqueira:**—Sr. presidente, não é possível que esta discussão corra deste modo; é um assumpto que deve merecer as nossas maiores attonções, e por isso pedi a palavra, porque entendo que o senado não pôde votar desta maneira o parecer da illustre commissão; parece-me que é necessario dizer alguma cousa, para que se fique sabendo justamente aquillo que se vai votar.

De que se trata, senhores? Trata-se de approvar o ultimo credito aberto para soccorrer as provincias do norte, flagelladas pela secca.

Esse credito pedido ao poder legislativo foi de 12.000:000\$; não pôde ser approvado em tempo, pela accumulção dos trabalhos parlamentares, e agora vem, em hora posthuma, ser novamente presente no senado.

Mas, senhores, não se trata sómente de um credito de 12.000:000\$, é a ultima do mão por parte do poder legislativo sobre este assumpto importante; esses 12.000:000\$ quoram dizer 60 ou 70.000:000\$; é a approvação ou sello por parte do poder legislativo a tudo quanto se fez? Ora, esta materia pôde passar assim.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado. E si não

houvosse desmandos, talvez não se carecesse de 1:000\$000.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, eu sou radicalmente opposto á conclusão do parecer da illustrada commissão. Não nego o meu voto ao credito, o dinheiro está gasto, o governo não podia deixar de soccorrer as provincias do norte, flagelladas pela secca...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' este um vesgo que annulla o parlamento.

O Sr. JUNQUEIRA... e aproveitou a occasião para declarar que essas provincias mereçam a minha sympathia; e a do Ceará...

O Sr. CASTRO CARREIRA:—Obrigado.

O Sr. JUNQUEIRA... para a qual um seu nobre representante, ha dias, pensou que eu estava regateando os soccorros de que ella precisava, declaro que muito me merece, porque sempre e teve na primeira linha com suas irmãs, quando se tratou de defender a honra nacional.

Portanto, não é para regatear ao Ceará, nem ás outras provincias do norte, o dinheiro que fór preciso para tiral-as do abatimento, da morte imminente, que agora occupo a tribuna, não; é para dizer á illustrada commissão que não posso approvar o seu trabalho, comquanto vote, como disse, pelo credito.

Durante o correr da secca, nos exorcicios de 1876—1877 até 1878—1879, o governo viu-se obrigado a abrir creditos extraordinarios para soccorrer aquellas provincias flagelladas; estes creditos foram approvados completamente, mas no correr do anno de 1879, o então ministro do imperio apresentou um credito de 12.000:000\$, como previsão daquillo que se gastaria no fim do exercicio e com a terrinação da secca.

Pergunto aos honrados membros da commissão: Podem SS. EEx. assegurar ao senado que essa quantia de 12.000:000\$ foi aquella que se gastou na terminação da secca?

Podem dizer que as despezas não foram além ou ficaram áquem dessa quantia?

Demais, pela discussão que tem havido, o senado não está habilitado a votar a conclusão do parecer da illustre commissão.

O governo pediu credito; eu dou-lhe o meu voto, como dei a todos os outros, e portanto a essa quantia superior a 60.000:000\$, mas não posso sellar com minha approvação tudo quanto se fez, porque não estou habilitado para tal.

Mas a illustre commissão foi adiante do governo, foi mais realista do que o rei: em casos taes, o dever do parlamento é approvar os creditos, mas não pôde approvar as despezas, sem que tenha outros elementos.

O governo fez seu dever: pediu á camara, no correr do anno de 1879, o credito de 12.000:000\$, e a commissão do orçamento do senado nos aconselha no final do seu parecer o seguinte (18):

« Fica approvada a despeza feita com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas até á importancia de 12.000:000\$, ficando o governo autorizado a pagar as quantias ainda em divida dessa provo-

nencia, já liquidadas, ou em liquidação na presente data. »

Ora, si os 12.000:000\$ foram a ultima quantia pedida pelo governo, e si o senado approvar a conclusão do parecer da illustre commissão, tem implicitamente dado a sua approvação a tudo quanto se fez no correr dos annos de 1876-1880, e terá dado um sello solemne de sua approvação a todos os gastos até á importancia de mais de 60.000:000\$000.

O poder legislativo não negou, como não devia negar, o dinheiro; mas nós não estamos habilitados para prestar a nossa cumplicidade a tudo aquillo que se praticou.

O nobre ministro do imperio perpassou pela questão em cinco minutos, quando seus talentos e a sua responsabilidade exigiam alguma cousa mais: era preciso que o nobre ministro desse aos quesitos do nobre senador pelo Paraná uma resposta mais cabal e mais completa.

O paiz precisa dessa resposta, porque todo o mundo sabe, do norte ao sul do Imperio, que durante essa calamidade muitos abusos se praticaram. Eu não faço grande accusação ao governo; muitos destes factos são consequencias inevitaveis das circumstancias do momento.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Não apoiado, da má administração.

O SR. JUNQUEIRA: — Não ha poder humano capaz de cohibir de todo esses abusos.

O grande Napoleão pôde com o mundo inteiro, mas não pôde com os fornecedores.

Não proclamo a theoria da tolerancia: pelo contrario, quero a punição dos criminosos, mas não se pôde dizer que, nas mãos do governo, estava inteiramente fazer com que não houvesse abusos. Mas si esses abusos se deram, e si existem peças officiaes que os apontam; si o nobre senador pelo Paraná leu aqui um relatório minucioso e circumstanciado de um empregado do thesouro, denunciando grandes abusos no Ceará e em outras provincias, por que motivo o governo não mandou instaurar os competentes processos, e o nobre ministro vem dizer hoje que não consta na sua secretaria que se tenha instaurado um só processo?

Meus senhores, essa confissão é realmento de aterrar. Pois então, diante de tantos abusos, alguns provados com documentos, a administração publica nesse quinquennio não achou uma occasião de mandar processar um só desses criminosos?!

O SR. CASTRO CARREIRA: — Fizeram-se alguns processos.

O SR. JUNQUEIRA: — Si fosse necessario um corpo de delicto de que esta situação não tem estado na altura do seu dever, o que acaba de dizer o nobre ministro do imperio era o mais solemne documento.

Pois então todo esse acervo de accusações que resultam do relatório do Sr. Quadros não morceu do presidente da provincia, não morceu do governo imperial que mandassem proceder contra aquelles abusos?

Senhores, todos nós sabemos o que se passou na provincia do Ceará: aqui ha nobre provincia

foi victima da secca, mas tambem foi victima dos especuladores.

E' sabida a historia do que alli se passou, e é por isso, Sr. presidente, que não posso dar meu voto a essa approvação proposta pela nobre commissão, porque neste momento não devemos olhar sómente para o passado; o dinheiro está gasto, não devemos olhar sómente para o presente, devemos olhar para a posteridade e para a historia.

Para a posteridade e para a historia, porque o que ficaria era a lei emanada dos poderes competentes, dizendo: « Fica approvada a despesa feita com a secca do norte », e esta approvação é que não podemos dar.

Em todos os paizes, depois de uma grande calamidade, ninguem regatêa aos poderes publicos o dinheiro necessario para pagar as despesas, mas tambem ninguem vai approvar essas despesas.

Ainda ha pouco li uma obra importante acerca das finanças da França, em que se traz o cumulo das despesas feitas durante a guerra franco-prussiana; nessa obra vê-se que, depois que a França pôde restaurar-se um pouco, e que os poderes publicos puderam cuidar das finanças do Estado, o que se fez foi nomear uma grande commissão do seio da camara; esta commissão tratou de verificar todas as despesas feitas, todos os contratos celebrados, alguns dos quaes ainda estavam em andamento, e então formulou propriamente a lista das obrigações e concedeu todo o dinheiro necessario, autorizando o governo a contrahir novos empréstimos e a augmentar a renda, tambem com quasi 500 milhões de francos; porém não propoz a approvação das despesas da guerra, porque não era possivel approval-as; tinha havido uma confusão immensa, mais de 20,000 individuos tinham sido encarregados de passar vales e fazer fornecimentos, e a camara patriótica que se reuniu em Versailles não podia dar sua approvação cega a taes despesas.

O que devemos fazer agora é approvar o credito, porque foi bem pedido; mas não podemos ser mais realistas do que o rei, mais governistas do que o governo, para dizer: « Ficam approvadas as despesas »; isso seria uma humilhação; isto ficaria para a historia, para a posteridade, e eu não quero ligar meu nome a semelhante cumplicidade.

A nobre commissão, pois, devia dizer, como se tem dito sempre: « Fica concedido o credito de 12.000:000\$ »; isso era correcto, porque não podemos deixar de dar o credito pedido, e porque, votando assim, não dizemos que gastaram-se os 12.000:000\$; podia-se ter gasto mais, podia-se ter gasto menos.

Está isso nos nossos costumes: ainda este anno muitos creditos foram votados nesta casa, sem que se declarassem approvadas as despesas. Em 1877 approvaram-se de uma só vez creditos no valor de 50 a 60.000.000\$, mas não se disse: « Ficam approvadas as despesas. »

E é contra isto que me levanto, porque não quero que no futuro se diga: « Tudo quanto se escreveu no Brazil acerca da secca do Ceará foi uma pura fantasia, um romance passageiro, porque o poder legislativo, conscio de seus

deveros, tendo presentes todos os documentos, fechou a questão e sellou-a com a approvação solemne de todas as despezas.»

E depois, para que a nobre comissão veja que está em terreno falso, que não podia ter aconselhado ao senado semelhante cousa, vou rapidamente referir-me aos documentos officiaes que existem sobre esta questão, afim de que o senado comprehenda que, si approvar todas as despezas, approva uma cousa inteiramente aérea.

Os documentos officiaes não combinam sobre as despezas da secca.

O relatório do ministerio do imperio, no anno de 1880, tratando desse assumpto, traz o quadro das despezas e diz (lê):

« Por conta dos creditos especiaes abertos para acudir ás despezas da secca, despenderam-se até 21 de Abril findo as quantias abaixo discriminadas :

Côrte.....	14.632:657\$371
Amazonas.....	691:840\$103
Pará.....	1.548:587\$639
Maranhão.....	937:587\$619
Piauí.....	1.333:900\$191
Ceará.....	28.579:999\$990
Rio Grande do Norte.....	5.885:138\$223
Parahyba.....	2.555:081\$276
Pernambuco.....	3.386:437\$556
Alagoas.....	636:500\$000
Sergipe.....	10:000\$000
Bahia.....	365:000\$000
Espirito Santo.....	130:000\$000
S. Paulo.....	20:145\$100
Rio Grande do Sul.....	24:328\$370
Minas Geraes.....	2:200\$000

60.734:287\$582

Ora, nesse mesmo anno de 1880, o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, passando a administração da fazenda ao Sr. conselheiro Saraiva disse em documento official (lê):

« Demonstração de todas as despezas feitas na côrte e nas provincias abaixo mencionadas, com a secca, por conta dos differentes creditos por onde têm corrido as mesmas despezas até a presente data... » Vêm todas as provincias e a somma é de 74.163:906\$159.

Eis aqui no mesmo anno o relatório do imperio que dá como despendidos com a secca... 60.734:287\$582; e o nobre ministro da fazenda daquella época dá como despendida..... 74.163:906\$159.

O Sr. CASTRO CARREIRA: — E' porque houve confusão.

O Sr. JUNQUEIRA: — E' evidente que houve confusão; mas é por haver essa confusão, por nós não estarmos senhores da materia nem o governo, que não podemos declarar approvadas as despezas.

Agora, o relatório do anno passado do ministerio da fazenda traz tambem um quadro a respeito das despezas com a secca, as quaes faz subir a 61.297:000\$. Portanto, temos em um relatório sessenta mil e tantos contos, em outro

setenta e quatro mil e tantos e em um terceiro sessenta e um mil e tantos.

E' diante dessa divergencia que a nobre comissão diz:

« O senado declare que ficam approvadas todas as despezas com a secca »; mas, que despezas são estas? Que papel fazemos nós perante o paiz, votando uma cifra que não conhecemos?

Estamos em nosso direito e em nosso dever votando os 12.000:000\$ pedidos, porque, quando foram pedidos, eram necessarios e foram gastos; mas nós não podemos dizer, como se diz no final deste parecer: « Fica approvada a despeza feita com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas até á importancia de 12.000:000\$. » Não; esta locução não é verdadeira.

Nós gastámos mais ou gastámos menos, e, por consequencia, não podemos dar o nosso voto pela maneira por que propõe a illustre comissão.

Si porventura passasse tal qual o parecer da nobre comissão, cujas luzes eu respeito e cujas intenções patrioticas eu proclamo, de alguma maneira o senado era illudido no modo por que ia dar o seu voto, não porque a nobre comissão tivesse isto em vista, mas de facto podia-se dar esta illusão.

Nesta simples emenda, apresentada pela illustre comissão, está muito mais, o senado comprehende, do que o pedido pelo governo.

Si eu quizesse usar da expressão do presidente do conselho, lhe diria que ahí é que estava a alma do licenciado Pedro Garcia; era justamente nestas palavras que pareciam muito simples: — que ficava approvado o credito de 12.000:000\$ e afinal isto queria dizer: O poder legislativo prestou a sua plena adhesão a tudo quanto se fez; por consequencia, perpetuo silencio sobre a questão da secca; ninguém mais deve discutir, o voto legislativo approvou tudo! Mas é justamente isto o que nós não podemos fazer, porque supponho que era exorbitar das nossas faculdades.

O poder legislativo só poderia dar esta approvação proposta pela nobre comissão, si uma comissão de inquerito tivesse apresentado o seu trabalho, tivesse verificado todas as despezas, não só a legalidade dellas, mas a sua legitimidade; que essa comissão tivesse apresentado o resultado dos processos instaurados contra os criminosos, que, si tivesse apurado até ao ultimo vintem de tudo quanto se despendeu na secca, e que, então, no final do seu relatório, se trouxesse ao senado a cifra exacta do que se tem despendido. Não havendo esta cifra exacta, nem esse inquerito, perdê-me a illustre comissão, não podia ter aconselhado a approvação de 12.000:000\$, como a quantia que tinha terminado os soccorros á secca.

Fallando deste modo, Sr. presidente, o senado comprehende que eu estou mais pugnando por este principio de fórma, que é um principio de legalidade; que não estou instituinte um exame acerca da legitimidade de certas despezas, nem tenho mesmo meios de o fazer. Como disse, nossas occasiões calamitosas dão-se

muitos abusos, impossiveis de prevenir de todo.

As nações mais adiantadas têm sido victimas em taes occasiões, e não ha paiz nenhum que possa ter um serviço de fornecimento tão bem organizado, que fique inteiramente extreme de qualquer accusação. A propria França, a propria Inglaterra, quando têm de a-car com despesas maiores, vêm-se collocadas nas máximas difficuldades. Durante a guerra da Criméa a Inglaterra deu os maiores exemplos de que não tinha os serviços proprios de fornecimentos.

Ha um facto muito característico da confusão que reinava na administração ingleza. Ella tinha o seu deposito de fornecimento na Criméa, em Balaklava. Um navio, que alli estava, recebeu ordem para transportar-se a Constantinopla, levando um commissario.

Na viagem pelo mar Negro, elle disse ao commandante:

« Eu vou a Constantinopla buscar sapatos para o exercito. » Diz o commandante: « Oh! o meu navio está carregado de sapatos, e se acha já, ha tres mezes, em Balaklava.

Então teve o commissario de voltar com o navio.

Si isto se dá em nações daquella ordem, com um grande pessoal e muito dinheiro, não admira que entre nós alguma cousa se dê a este respeito. O que é de estranhar é que o governo não procure cohibir esses abusos, não mande instaurar os competentes processos, não tenha seguido esta questão com a attenção que merecia, para que o nobre ministro não viesse agora dizer ao senado, que não sabe de cousa nenhuma, que nenhum processo se fez!

Si porventura eu estivesse disposto a votar pela approvação das despesas de 12.000.000\$, segundo o parecer da commissão de orçamento, essa declaração seria sufficiente para me fazer mudar de opinião.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Mas, dizendo elle que approva o credito, é a mesma cousa.

O SR. JUNQUEIRA:—Não, ha grande differença; o poder legislativo não deve negar ao executivo a concessão desses creditos.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Mas pôde fiscalisar.

O SR. JUNQUEIRA:—Essas quantias eram necessarias para soccorrer as provincias victimas da secca.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' o *quod probandum*.

O SR. JUNQUEIRA:—O nobre senador não pôde desconhecer quanto foi enorme aquella calamidade, e a constituição, garantindo os soccorros publicos, obrigava o governo a estender mão protectora áquellas populações desvalidas. Mas dahi a que nós tomemos a responsabilidade do que se fez no Ceará, quando se diz que os generos remetidos pelo governo, eram enviados por uma estrada para o centro e dahi voltavam á capital, fazendo quatro ou cinco vezes esta excursão, para figurar outras tantas vezes nos mappaes dos fornecimentos...

O SR. CASTRO CARREIRA:— Isso não, exacto.

O SR. JUNQUEIRA... quando sabemos que houve uma falta de cuidado extraordinaria, a ponto de haver uma hecatombe immensa de victimas pelas molestias; quando a variola fazia estragos immensos e os hospitales eram verdadeiros focos de infecção, chegando-se a achar os cadaveres adheridos uns aos outros pelo pus; quando houve tudo isto, havemos de ligar o nosso nome perante a historia e a posteridade, approvando taes factos? Não, jámais o poderemos fazer.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Lá e cá muita ratanzana engordou.

O SR. JUNQUEIRA:— Estou prompto a conceder a importancia do credito; mas não estou resolvido a dizer que todas aquellas scenas lutosas e crimonosas que se deram no Ceará merecem a nossa approvação; não, é preciso protestar contra isto.

O SR. SILVEIRA LOBO:— E quem foi punido?

O SR. JUNQUEIRA:— Essa é a differença capital na questão, é a concessão do credito e a approvação da despesa; ahí, neste eixo, é que deve gyrrar a questão. Nós não podemos, hoje que o dinheiro está gasto, senão censurar os abusos que se deram; mas o que podemos ainda é...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Devemos exigir as contas de tudo quanto se gastou.

O SR. JUNQUEIRA:— O nobre senador, pedo-me dizer-lhe, está em procura de uma sombra que não pôde attingir.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Porque?

O SR. JUNQUEIRA:— O que V. Ex. quer é que não se concela o credito.

O SR. SILVEIRA LOBO:— E', que só seja approvado depois que se provar o que houve e forem justificadas as despesas.

O SR. JUNQUEIRA:— Mas o dinhiro foi gasto, e o pensamento de poder legislativo é que se soccorresse as aquellas populações.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Mas soccorrer não é dissipar.

O SR. JUNQUEIRA:— V. Ex. bem sabe que, quando o poder legislativo approva um credito pedido pelo governo, nesse credito vão incluídas duas questões importantes: a do *quantum*, que é sempre importante para o paiz, e a approvação do serviço.

O poder legislativo já tinha manifestado a sua opinião favoravel a este serviço e a outros creditos que approvou. Neste caso tratava-se apenas da continuação desse serviço e do *quantum* a despender. A approvação do serviço é questão muito importante, e esta o governo já a tinha por si.

A's vezes um governo tem de soffrer a animosidade do parlamento. Não é porque elle lho negou um credito pequeno, mas é porque o parlamento reprova o serviço.

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte

O SR. JUNQUEIRA:— V. Ex. não negou naquella occasião. Ainda ha pouco tempo o go-



verno da Republica Franceza pediu ao parlamento um credito de 40.000.000 de francos para uma intervenção no Egypto e a camara dos deputados daquelle paiz negou este credito. A questão não era de 40.000.000 mais no grande orçamento francez; a questão era do serviço; e a camara entendeu que o governo francez não devia envolver-se naquelles negocios; negou o credito e o gabinete teve de retirar-se.

E' o que não se dá no caso presente, pois o serviço já estava approvedo.

Por consequencia, é necessario o credito; mas entendo que não se pôde approvar a emenda da nobre commissão do orçamento,

Trata-se de uma despesa urgente, de uma despesa que foi determinada pelo estado das provncias que soffreram a secca.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Mas não podemos votar-a sem saber como foi feita.

O SR. JUNQUEIRA:—Seria melhor approvar o *quantum* exacto da despesa que se fez; mas si o senado approvar a conclusão do parecer da commissão do orçamento, que manda somente approvar as despesas feitas, o credito tanto pôde ser de 12 como de 10 ou 15.000:000\$; mas, approvando o credito, sabemos que elle é da quantia de 12.000:000\$000.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Nem V. Ex. pôde saber si são 12.000:000\$000.

O SR. JUNQUEIRA:—Perlôe-me o nobre senador; deixe-me continuar.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Posso dar apartes; é um direito.

O SR. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, o nobre senador ha de ter dado o seu voto a creditos semelhantes a esse.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não ha tal; o dinheiro não é meu.

O SR. JUNQUEIRA:—Eu sou opposicionista e entendo que deve-se dar ao governo este credito, justificado pelo serviço da secca; o nobre senador, que parece estar tambem em opposição a este ministerio.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não é ao ministerio, só, é a situação.

O SR. JUNQUEIRA:—... o nobre senador, opposicionista mais radical do que eu, nega seu voto ao credito.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Porque quero a tomada de contas.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, este credito foi apresentado no correr do anno de 1879, quando a secca ainda perdurava; por consequencia marcou a quantia de 12.000:000\$000.

Si fosse possível acompanhar as despesas que se fizeram com este credito, para que tivéssemos conhecimento pleno dellas, seria sem duvida melhor. Mas o que o nobre senador poderia exigir hoje é que se apresentem as contas para nós podermos approval-as; do que se trata aqui porém, é do credito polido de 12.000:000\$, e não do approvação de contas.

O SR. SILVEIRA LOBO dá outro aparte.

O SR. JUNQUEIRA:—O que estou dizendo não é que as despesas sejam verdadeiras; o que dizia é que não devemos approval-as, mas que se conceda o dinheiro que o governo pediu.

Sr. presidente, nesta discussão das despezas com a secca tem havido uma grande amplitude. Não quero, porém, aproveitar-me da occasião, para dar desenvolvimento a outras questões. Mas, como representante da nação, não posso impassivel ver transitarem algumas theorias, que não me parecem muito regulares.

Ainda hontem se fallou no republicanismo de alguns ministros, e eu creio que não é possível admittir-se esse republicanismo em homens que tenham assento nos conselhos de uma monarchia. Faço justiça aos nobres cavalheiros a quem se tem feito esta accusação. Acredito que SS. EEx. hão de concordar no que estou dizendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O Sr. ministro da marinha declarou-se.

UM SR. SENADOR:—Foram sonhos da mocidade.

O SR. JUNQUEIRA:—Eu acredito que os nobres cavalheiros que tem assento nos conselhos da corôa não são republicanos; si foram, abandonaram essas idéas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não senhor.

O SR. SILVEIRA LOBO:—O verdadeiro liberalismo conduz para ahi.

O SR. JUNQUEIRA:—Não é possível que um republicano possa fazer parte dos conselhos de uma monarchia; seria isto uma enormidade moral, um absurdo politico; seria o mesmo que admittirmos que em uma republica, que se formasse na Allemanha, o Sr. de Bismark pudesse ser primeiro ministro; que Castellar em Hespanha fosse ministro de Affonso XII; que o Sr. Fontes Pereira de Mello fosse ministro em republica portugueza, ou que o Sr. Ferry pudesse ser ministro do Duque d'Aumale ou do Conde de Pariz, si fossem reis de França.

O que não posso deixar de crer é que os nobres ministros a quem se tem feito esta censura, qualquer que fosse a opinião politica que tivessem tido, não a conservam, porque, para servir nos conselhos da corôa, era preciso que tivessem lançado fóra o bonet phrygio. Todos em seu logar servem ao seu paiz; mas a verdadeira theoria constitucional não admitte este consorcio, esse connubio da republica com a monarchia. Os nobres ministros, a quem se têm feito referencia, não são republicanos; deixaram muito longo essas idéas, e hoje adoptam outras.

A constituição não permitta outra cousa.

Não quero, Sr. presidente, prolongar a discussão, e devo agradecer ao meu nobre collega, o honrado senador por Minas, a attenção que me prestou. Si entre nós ha divergencias profundas em politica, no momento estamos de accôrdo, porque ambos somos opposicionistas...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Sem duvida; e a esta forma do governo.

O Sr. JUNQUEIRA :—Ahi não o acompanho : estou divergente.

Marchamos, porém, ambos contra o inimigo commum, que é o actual governo; e nesta lido tonho muita satisfação em encontrar a meu lado o velho batalhador de 1857 e 1859.

O Sr. SILVEIRA LOBO :—E ainda me honro de ter estas iléas, porque o meu liberalismo está na medula dos meus ossos.

O Sr. JUNQUEIRA :—E o meu é a ordem e a liberdade da constituição, com as suas instituições. (*Muito bom !*)

**O Sr. Antão :**— Não esperava, Sr. presidente, ter necessidade de vir á tribuna defender o parecer que a comissão de orçamento teve a honra de apresentar approvando o credito de 12.000:000\$, que foi pedido pelo governo para occorrer ás despesas de soccorros ás provincias flagelladas no Norte.

A comissão teve o cuidado de apresentar a quantia em que, até á época desse credito, importa tola a despesa com as provincias flagelladas, porque achava no documento official esta demonstração. E' o relatorio do ministerio do imperio de 1882 que o nobre senador apresentou, onde se acha discriminada toda a despesa com esse serviço, e eu peço ao senado que atenda para o modo por que esse documento se exprime a esse respeito.

A comissão citou, no seu parecer, a tabella n. 2, que acompanha este relatorio. Da ella por provincia todas as despesas que foram feitas e que foram já autorizadas, importando todas em 60.008:000\$, e diz o relatorio o seguinte (*lé*) :

*Demonstração das despesas autorizadas pelo ministro do imperio na côrte e provincias*

Despesas autorizadas.....	60.008:006\$972
Creditos já approvados.....	29.297:807\$025
» por approvar.....	32.000:000\$000

Na época em que foi apresentado o relatorio (19 de Janeiro de 1882), o governo ainda não tinha conseguido a approvação do credito de 32.000:000\$, e apenas foi depois approvado de 20.000:000\$, e portanto veio a ficar por approvar o credito de 12.000:000\$, que é o de que nos occupamos.

Nesse apanhamento de todas as despesas feitas e approvadas, reconhece que, ainda concedido o credito ficava um saldo de 1.289:000\$.

Nota o thesouro o seguinte (*lé*) :

« Esto, saldo estando, porém; sujeito ás despesas em liquidação, as quaes, segundo os calculos do thesouro nacional, attingiram a 1.183:821\$010, fica reduzido a 105:778\$143 para quaesquer outros, que ainda possam apparecer.

Ora, reconhecendo-se que não só o credito de 20.000:000\$, como o de 12.000:000\$, já estavam empregados quasi todos em despesas feitas e autorizadas, andavam ellas em 60 mil e tantos contos.

Em vista disso entendeu a comissão que, estando já autorizadas todas as despesas, importando ellas em 60.000:000\$...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— O que é que se chama autorizadas ?

O Sr. ANTÃO :— E' a expedição de ordens para pagamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Ordens do poder executivo ?

O Sr. ANTÃO :— Ordens do poder executivo autorizando o pagamento das despesas extraordinarias, pedindo depois os creditos.

O que resta hoje, a não ser a approvação dessas despesas, e é o que importa a approvação do credito pedido ?

Commetteram-se abusos, e eu peço licença para ler o que a comissão disse quando se pediu o credito de 20.000:000\$, e actualmente ella pensa como pensava então:

Naquella época, Agosto de 1879, disse a comissão (*lé*) :

« Os soccorros prestados ás provincias do norte, para occorrer ás despesas da secca so elevam até ao presente á importante somma de 50.501:403\$217, que corresponde á metade da renda do Estado em um exercicio.

« Sente a comissão que tão avultada despesa não esteja isenta da accusação de largos desperdicios. A fiscalisação desses serviços foi descurada, e com muito menor despesa se teriam prestado esses soccorros, si mais severa se mostrasse a administração publica na fiscalisação.»

E' este o parecer da comissão, quando se votou o credito de 20.000:000\$; pertencendo eu a essa comissão nessa época, e ainda hoje pertencendo, não posso divergir da opinião que então sustentei.

O Sr. JUNQUEIRA :— Mas a comissão continúa approvando ?

O Sr. SILVEIRA LOBO :— E' a regra; reconhecer os abusos e serem approvados: é essa a regra do parlamento brasileiro.

O Sr. ANTÃO. — Conclue a comissão (*continua a lêr*) :

« ... na esperanza de que o governo reduza com promptidão as despesas e a fiscalise com rigor, propondo que a proposição da camara entre em discussão e seja approvada.»

O Sr. JUNQUEIRA :— Approva o credito.

O Sr. SILVEIRA LOBO :— Approva tudo.

Quo é da indemnização das despesas mal feitas ? Disso não se cura.

O Sr. ANTÃO :— Está, portanto, claro que a comissão, propondo a approvação das despesas, para as quaes se pede credito de 12.000:000\$, não quer isso dizer que ella julgue muito bom feitas todas as despesas que então se realizaram.

O Sr. SILVEIRA LOBO :— Basta que haja parcelas que não podem ser approvadas, para não se poder approvar o credito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Propõe-se até a approvação do despesas que ainda não estão liquidadas.

O Sr. SILVEIRA LOBO :— Isso já eu disse.



O SR. ANTÃO:—Tendo eu dito que o facto da commissão concordar com a approvação deste credito não importa dar como bom feitas todas as despesas que tiveram logar, tenho agora de responder ás considerações que fez o nobre senador, a respeito da emenda que a commissão propoz.

Diz o nobre senador que está disposto a votar pelo credito de 12.000:000\$, porque é elle necessario para occorrer ao pagamento das despesas que estão feitas, mas que não concorda com a emenda proposta pela commissão.

Sr. presidente, a commissão disse o seguinte (16):

« A denominação de credito extraordinario para despesas já realizadas, e que só depende de ser approvado ou não, não parece muito correcta, e melhor seria que se substituísse pela approvação da despesa até á importancia dos 12.000:000\$000.

A intenção da commissão foi declarar que é este o ultimo credito concedido para semelhante fim, e que se pagariam até á importancia dos 12.000:000\$, as despesas já liquidadas e que se liquidarem, mas despesas feitas, que apenas dependam de liquidação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o que está escripto.

O SR. ANTÃO:—Algumas dependem de liquidação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O mais é interpretação.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Despesas que ainda não se liquidaram são approvadas! E' muita generosidade com o dinheiro alheio.

O SR. ANTÃO:—Estão liquidadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não estão.

O SR. ANTÃO:—E' apenas a quantia de 105:778\$143 que naquella época não estava liquidada, mas que hoje estará.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não está tal, nem a commissão diz isso.

O SR. ANTÃO:—Eu já declarei que a commissão o que pretende é a approvação do credito para as despesas já realizadas, liquidadas e que se liquidarem, até á importancia dos 12 mil contos. Era esta a intenção da commissão, e que fosse este o ultimo credito para esse fim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Intenção...

O SR. ANTÃO:—A commissão disse que não era correcta a denominação de credito extraordinario para pagamento de despesas já realizadas, e que não é possivel hoje deixar de reconhecer como feitas. Em casos semelhantes, têm-se considerado esses creditos como creditos complementares, sempre que a despesa excede os creditos anteriores sem que tenha sido prevista por um credito, tendo-se depois de legalizar essa despesa. Então usa-se da expressão—credito complementar, e nós tomamos em nossa legislação alguns casos semelhantes. Eu trago aqui exemplo de um que deu-se em 1836.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Depois disso já se legislou a respeito.

O SR. ANTÃO:—Dizia o decreto de 17 de Outubro de 1836 (16):

« E' concedido ao governo um credito complementar de 2.000:000\$ para occorrer ás despesas extraordinarias feitas com a pacificação do Pará e S. Pedro do Sul, em os annos financeiros de 1835—1836 e de 1836—1837. »

Ora, vê-se que o corpo legislativo, naquella época, comprehendia que os creditos para despesas já feitas e realizadas, em exercicio ulterior, não podiam ser cobertos com creditos extraordinarios, porque aquelles eram verdadeiros creditos complementares.

Eu podia usar dessa expressão quando propuz a emenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não apoiado.

O SR. ANTÃO:—Temos um exemplo na nossa legislação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Depois de 1836 já se legislou sobre creditos.

O SR. ANTÃO:—Não sobre creditos complementares, apenas sobre creditos extraordinarios, ordinarios e supplementares, que são cousas muito differentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Legislou-se sobre os creditos que subsistem legalmente.

O SR. ANTÃO:—E o uso da expressão—credito complementar,—no systema de exercicios, é cousa admittida pelos homens que têm estudado o systema de contabilidade, e que nós deveriamos ter adoptado, porque, em muitos dos nossos balanços, apparecem despesas que excedem os creditos, e que deviam ser cobertas com creditos complementares.

O credito complementar é uma medida indispensavel em todos os balanços.

Eu podia usar, como disse, desta expressão—credito complementar,—mas parecia que, dizendo que as despesas realizadas até á importancia de 12.000:000\$ ficavam approvadas, era o mesmo que dizer:—fica approvado o credito extraordinario...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não podia dizer isso.

O SR. ANTÃO... porque realmente já estão feitas as despesas, e hoje não é que se abre o credito.

Passando pela maneira por que quer o nobre senador, não se abre hoje credito extraordinario, mas a despesa está feita, e, portanto, o que se faz é dar autorização ao governo para legalizar essa despesa.

Neste sentido foi que a commissão propoz a emenda, mas, o senado resolverá como entender mais conveniente, sendo certo que o credito extraordinario que aqui se pede é para despesas já realizadas, e que tanto vale dizer—credito extraordinario de 12.000:000\$, para despesas já realizadas, como dizer—fica approvada a despesa na importancia de 12.000:000\$, liquidada e que se liquidar.

E' o que tenho a dizer em defesa da commissão; entretanto o senado resolverá como entender mais acertado.

**O Sr. Affonso Celso** fará algumas reflexões acerca do discurso do nobre senador pela Bahia.

São muito judiciosas as ponderações de S. Ex. quanto ao grave inconveniente de proferir o senado um voto que importe approvar, sem devido e minucioso exame, as despesas provenientes da secca que flagellou algumas provincias do norte.

Está ni-so de pleno accôrdo com o seu illustrado collega, mas parece-lhe que S. Ex. baseou-se em um falso supposto. A sua argumentação fundamenta-se em uma confusão de idéas manifesta.

O nobre senador discorreu como se a emenda da commissão de orçamento significasse a sancção do corpo legislativo aos dispendios exigidos por aquella calamidade até o computo de 12.000:000\$000.

Por outra, S. Ex. argumentou como se a commissão dêsse por boas, prevadas e liquidas despesas daquella importancia.

Nisso está a confusão, porque tal não é o pensamento da commissão de orçamento.

O sentido da sua emenda é outro; approva mais um credito extraordinario até aquelle algarismo, com applicação aos soccorros ás victimas do flagello; dá ao governo a autorização, que pediu, para assim empregar aquella somma, além dos outros recursos votados; ou, mais propriamente, como se exprimiu o nobre relator, legaliza, sanciona o acto do governo mandando despender mais 12.000:000\$000.

Não quer isto, porém, dizer que desde já ficam reconhecidos como perfeitamente validos e regulares os gastos feitos até esse valor, desaparecendo consequentemente a responsabilidade dos que receberam e empregaram dinheiros para esse fim, dentro daquelle limite.

**O Sr. Antão** : — Apoiado.

**O Sr. Affonso Celso** acrescenta que si outra cousa aconselhasse a commissão, iria além das attribuições do poder legislativo.

Não é elle o competente para tomar contas, liquidar-as, approvar-as ou não, concedendo ou negando quitação aos respectivos responsaveis. Taes funções incumbem, por preceito da Constituição, a um tribunal especial, com jurisdicção privativa e plena o tribunal do thesouro nacional.

O poder legislativo autoriza as despesas marca-lhes o *quantum* e concede os meios necessarios para sua realização; mas o competente para tomar as contas e verificar si as prescripções legais foram cumpridas, si a despesa foi ou não regularmente feita e está no caso de ser abonada é o thesouro nacional.

**O Sr. Dantas** : — Essa distincção é correctissima.

**O Sr. Affonso Celso** observa que dahi não se segue que o poder legislativo não tenha ingerencia alguma em taes questões, porque a sua intervenção nelles é indisputavel, já por meio da censura, das commissões de exame do resoluções especiaes sobre determinados casos, ou de leis promulgadas para regerem no futuro.

No jogo regular das instituições, porém,

quem toma contas, julga-as boas, ou não; é o tribunal do thesouro, cujas decisões tem força de sentença.

Portanto, carecem de fundamento os receios externados por alguns dos nobres senadores de que, com a approvação da emenda, legalize o senado despesas que não tenham sido devidamente justificadas e liquidadas.

Os responsaveis continuão sujeitos á prestação de contas, e obrigados a reporem o que mal despenderam ou desviaram, além das penas criminaes em que houverem incorrido. (*Apoiados.*)

Si entretanto, outra intelligencia pôde ser dada á emenda, o orador por sua parte, e pensa que tambem o nobre relator e demais membros da commissão, nenhum obstaculo opporão á que ella seja supprimida ou se lhe dê diversa redacção.

O nobre senador alludiu ao desaccôrdo que ha entre o ultimo relatorio do orador, como ministro da fazenda de 1880, e o do nobre ministro do imperio de então, acerca das despesas da secca até aquella data, calculando-as um em 74.000:000\$ e outro em 64.000:000\$000.

Julgava que nunca mais se levantasse questão sobre este facto que ficou perfeitamente elucidado.

**O Sr. Silveira da Motta** : — Perfeitamente, não.

**O Sr. Affonso Celso** responde que de um modo completo.

O nobre ex-ministro disse que havia erro no relatorio do orador, levando em conta duplicadamente, uma parcella de 10.000:000\$000.

O orador mostrou que o erro não era seu, nem do thesouro; mas da secretaria do imperio, de quem reclamara uma tabella de taes despesas, pela qual guiou-se, e cujo original exhibiu na tribuna, firmado pelo director da respectiva secção.

Ficou, portanto, averiguado que houvera uma duplicata na somma, eliminada a qual, os dous relatorios combinam.

Isto consta da discussão havida no senado, nas sessões de 18 e 19 de Agosto de 1880, como é facil verificar-se nos annaes.

E' inconveniente afirmar que factos desta ordem não foram tirados a limpo, quando ao contrario tiveram explicação satisfactoria, porque induz-se em erro a opinião publica.

Em toda a discussão até agora havida sobre este credito observa-se a tendencia de alguns nobres senadores, para arguirem a situação liberal de pouco zelosa, na fiscalisação das grandes despesas, que nos trouxe a secca.

O orador quer varrer a testada do ministerio a que pertenceu.

Declara, sem receio de ser vantajosamente contestado, que esse ministerio foi a tal respeito tão zeloso, como o que mais pudesse ser-o.

Que taes despesas foram excessivas, não se curou de ordenar-as de modo a serem convenientemente fiscalizadas, organizando-se regularmente o serviço da prestação do soccorros quer em dinheiro quer em generos; — que houve

mesmo grandes abuzos, cousa ó que ninguém pôde contestar.

Mas, de quem a culpa? Da situação liberal, que assumiu a direcção dos negocios publicos, quando a calamidade mais se aggravara, e já estavam montados todos aquelles serviços? Ninguém o dirá!

Si não foi possível dar-lhes melhor direcção, quando o flagello appareceu, ao principio em pequena escala, como melhora-os, chegando elle ao seu auge? E' preciso fazer justiça a todos. Ninguém acreditou que a sêcca perdurasse por tanto tempo, e por isso não foram tomadas as devidas cautelas. E desde que não foram adoptadas em começo, difficil, senão impossivel, seria conseguil-o, quando as populações emigravam em massa, e era preciso acudir de prompto a centenares de milhares de famintos, aos quaes era mister não só alimentar, como vestir e dar pousada.

Leiam os nobres senadores os relatorios dos presidentes das provincias do norte em 1877, o do Sr. Aguiar, por exemplo, referente ao Ceará, e reconhecerão que elle, assignalando os abuzos, apontava como sua causa principal a falta de organização regular dos serviços, das primeiras manifestações da terrivel crise; — falta que já áquelle tempo não se podia remediar.

Sem embargo, o gabinete de 5 de Janeiro fez quanto era humanamente possível, procurando tornar productivos os soccorros; proporcionando trabalho aos indigentes; reduzindo as despesas; fiscalizando-as, e reprimindo os abusos que chegavam ao seu conhecimento.

Pela sua parte dirá que, assumindo a pasta da fazenda em Fevereiro, logo em Março fez partir para o norte, empregados habeis, incumbidos de inspecionar as despesas e promover a sua redução, empenho em que o governo foi effizantemente auxiliado pelos seus delegados nas provincias.

Esses empregados apresentaram relatorios, que muito esclareceram o verdadeiro estado das cousas. Referindo-se a um delles, ha poucos dias, o nobre senador pelo Paraná disse que o seu autor prestára relevantes serviços. Foi o conferente da alfandega da corte, o Sr. Reis Quadros, cujo nome menciona com prazer.

O gabinete, que assim procedia, era aqui diariamente censurado por muitos dos nobres senadores, sem razão alguma. EEx. queriam que se mandasse cessar os soccorros de chofre, ó que nenhum governo prudente poderia fazer, sem expôr á miseria, á prostituição e á morte milhares de victimas.

Fallavam vagamente de abuzos, que diziam não serem devidamente punidos, como se fôra licito fazel-o, sem completa averiguação dos factos.

E' cousa singular!

Nenhum dos factos trazidos então á tribuna foi mais tarde confirmado pelas indagações a que se procedeu! Assim, a supposta morte de enfermos em um hospital incendiado; a illuminação de uma cidade de interior, á custa dos creditos para a socca; a compra de casas para abertura de praças; a romossa de centenas de milhares de tolhas, etc., etc., a que alludiam

cartas particulares ou artigos anonymos da imprensa; tudo isto reconheceu-se não ser exacto.

Os relatorios e exames dos empregados do thesouro, habilitaram não só o governo, como aos presidentes das provincias, a tomarem providencias efficazes e acertadas, sendo certo que logo em seguida as despesas decresceram consideravelmente.

Uma dessas providencias foi a nomeação de commissões de tomada de contas dos fornecedores de soccorros, o encarregados de transportes, compostas de funcionarios distinctos do thesouro e de algumas thesourarias, que seguiram para as diversas provincias.

Não era possível aproveitar para esse serviço o proprio pessoal das thesourarias, por onde se tinham feito maiores despesas, porque todo elle ou quasi todo, estava sujeito á prestação de contas, por ter sido aproveitado para membro das diversas commissões de soccorros.

Essas commissões, que o orador denominará liquidantes, apresentaram trabalhos de muito valor, que hão de existir no thesouro. Exijamos os nobres senadores e reconhecerão que não era possível fazer-se mais do que então se fez.

E nem só isto: o ministerio de 5 de Janeiro mandou submeter a processo aquelles individuos, cuja criminalidade ficou demonstrada, e o orador, ainda que com muito pezar, não hesitou em demittir ou aposentar forçadamente aquelles funcionarios, sujeitos á sua autoridade, que foram encontrados em culpa.

O que mais poderia fazer o governo nessa época?

Levantou-se para lavrar um protesto contra apreciações menos fundadas; e tem conseguido o seu fim.

**O Sr. Junqueira:** — Sr. presidente, o nobre relator da commissão de orçamento veio á tribuna e eu não posso deixar de apresentar-lhe a minha replica.

S. Ex. quiz tirar argumento de um parecer de commissão, quando se tratou do credito de 20.000.000\$000.

E' exactamente ahi, Sr. presidente, que encontro grande base para a minha argumentação.

O parecer da commissão daquella época não concluia pela *approvação* da despesa, mas sim pela *autorização* de um credito de 20.000.000\$, concedido pela camara dos Srs. deputados.

E para que o senado conheça perfeitamente a questão, vou ler a integra dessa lei, que é o seguinte (18):

« Fica concedido ao ministerio dos negocios do imperio mais um credito extraordinario de 20.000.000\$, para ser applicado especialmente ao pagamento de despesas com soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca, e molestias epidemicas. »

E' a lei de 17 de Junho de 1882. Portanto, esta foi a formula sempre adoptada: « Fica concedido ao governo um credito de 20.000.000\$. »

O parecer da commissão opinou que se approvasso esta resolução. Logo, nem a nobre commissão naquella anno, nem o senado se comprometteram na approvação da des-

peza; concederam o credito pedido pelo governo.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA :—Não podia deixar de conceder, porque do contrario seria o senado faltar ao seu dever, dizer ás populações flagelladas: Morram de fome.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA :—Consequentemente, toda a minha argumentação está de pé; esta formula approbativa de hoje, vaga, é inteiramente nova e desnecessaria, porque, para legalisação do acto do governo e das despesas, bastava o credito pedido.

O nobre senador relator da comissão, Sr. presidente, ainda nos trouxe o exemplo de uma lei de 1836, que concede um credito complementar de 2.000:000\$000.

O senado, porém, considere, que, na época em que se votou essa lei na nossa legislação fiscal, figuravam os creditos complementares. Mas veio a lei de 1850 e acabou inteiramente com elles. Portanto, não podia presentemente tratar da formula dos creditos complementares, porque hoje só temos creditos supplementares.

Bem ou mal, os creditos complementares foram extintos pela lei de 1850.

O SR. ANTÃO :— Nem havia necessidade delles.

O SR. JUNQUEIRA :— Mas ainda assim veja o senado como se exprime a lei de 17 de Outubro de 1836 (18):

« E' concedido ao governo um credito complementar de 2.000:000\$ para occorrer ás despesas extraordinarias feitas com a pacificação das provincias do Pará e de S. Pedro do Sul, etc. »

Portanto, a formula é: Fica concedido um credito complementar de 2.000:000\$ para este fim; jámais se disse, como neste parecer, que ficam approvadas as despesas que o governo fez com a pacificação das provincias de S. Pedro do Sul e do Pará.

Consequentemente, si o nobre relator da comissão quizesse apresentar ao senado argumento valioso em prol do que eu estava dizendo, não o podia achar melhor do que a lei do anno passado, approvando o credito de 20.000:000\$, e este credito complementar, que hoje não tem mais assento na nossa legislação fiscal, decretada em 1836. E' uma fórmula nova, uma formula perigosa, essa declaração de que ficam approvadas as despesas, e o nobre senador por Minas, que ha pouco deu-me a honra de responder, parece reconhecê-lo, quando diz que, si porventura alguém suppuzer que ahi vai implicita approvação de actos de quem quer que seja, S. Ex. não irá tão longe.

Ora, para que adoptarmos uma formula nova, que traz em si este inconveniente?

Soi bem que estas formulas não livram os responsaveis, si por al não estiverem descobrigados; soi bem disto, mas a nação não sabrá e nem a historia, que esta é uma locução nova e innocente, uma vez que é aborrativa de todas

as outras, mesmo dos creditos complementares, de que hoje já não se usa.

Entretanto, si o nobre relator da comissão entende que esta formula é precisa, por que não a aconselhou no credito de 20.000:000\$000?

Porventura estava na mente do governo ou do quem quer que seja prever o fim da secca? Não, Sr. presidente. E no entanto, quando se pediu o credito de 20.000:000\$, acreditava-se que era o ultimo; esta é que é a verdade; e, portanto, se a formula era verdadeira, devia ser applicada naquella occasião,

Assim, pois, devia-se dizer: — Fica concedido o credito de 12.000:000\$ e não—Ficam approvadas as despesas que o governo tem feito com os soccorros ás populações flagelladas pela secca.

Aquella é phrase adoptada, e não a que vem na emenda.

O que eu quero é arredar do senado essa responsabilidade; é sómente tomarmos a responsabilidade do serviço. Não se póde entrar nessas minuciosidades, nem exame do modo por que se fizeram as despesas.

Este tem sido sempre o meu voto, porque não quero a cumplicidade do senado, quanto ás despesas feitas. O senado concede a quantia que o governo pede, mas não approva nem reprova as despesas.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Approva, si votar a emenda da nobre comissão.

O SR. JUNQUEIRA :—Sem duvida. O honrado senador por Minas Geraes, entrando nesta questão, não podia ficar, como vi logo, nesses preliminares.

S. Ex. disse, que, com effeito, tinham-se dado abusos; mas S. Ex., que reconhece que não era possivel haver um Argos armado de cem olhos, vigilante em toda a parte, acrescentou, e de um modo injusto, que a culpa tinha sido da situação passada, por não ter logo determinado um systema para este serviço da secca.

Os SRs. AFFONSO CELSO E CASTRO CARREIRA dão apartes.

O SR. JUNQUEIRA :—Esta accusação não póde ser deixada sem resposta.

O SR. AFFONSO CELSO :— Fallei sem animo de censura; apresentei o facto.

O SR. JUNQUEIRA :— Os nobres senadores parecem muito moderados, mas sempre que a occasião se apresenta mostram a ponta do dedo.

E' assim que no seu discurso, o nobre senador por Minas Geraes disse que não era possivel prever em que época a secca acabaria.

Nesta proposição do nobre senador está a defesa do governo de 1876. Si não podendo prever-se em que anno cessaria a calamidade, e tendo ella começado havia pouco, como havia o governo de organizar um systema completo de serviços para o Ceará?

O governo então, por isso mesmo que não podia conhecer o termo das consequencias das leis que regem essas evoluções meteorologicas, devia começar, como começou, por abrir essas

creditos modestos e razoaveis, como se vê do quadro annexo ao relatorio do ministerio do imperio em 1882.

O Sr. AFFONSO CELSO :— Isto ora a quantia pedida ; mas na liquidação viu-se que se gastou muito mais,

O Sr. JUNQUEIRA :— Os algarismos bastam para protestar contra a proposição do nobre senador. No exercicio de 1876—1877, gastou-se 305:000\$. Em 1877—1878, principio da situação liberal, gastou-se 1.275:410\$460 ; em 1878—1879, gastou-se 36.095:424\$013. Vê-se a enorme differença para mais na pujança da situação liberal.

O Sr. AFFONSO CELSO :—Porque foi tambem quando a calamidade tornou-se maior.

O Sr. JUNQUEIRA :— Portanto, para que retaliar, para que pretnder acabrunhar os governos passados, quando, segundo vê o nobre senador, a despeza augmentou justamente depois de 1878 e augmentou em uma proporção mais que geometrica, quando tomou depois dessa época um desenvolvimento vertiginoso ?

Porque pois dizer que o governo, em 1876, não foi previdente, quando o proprio nobre senador reconhece que a secca podia cessar de um momento para outro, e portanto o governo daquella época, na iniciação do flagello, procedeu muito prudentemente, abrindo esses creditos modestos, e não mandando gastar dinheiro a rôdo ?

O Sr. AFFONSO CELSO dá outro aparte.

O Sr. JUNQUEIRA :— Quanto á duplicata de algarismos, a que se referiu o nobre senador, dizendo que nos documentos apresentados por S. Ex., a quantia era de 74.000:000\$, quando o que constava na secretaria do imperio era 61.000:000\$, o nobre senador disse que havia uma duplicata de 10.000:000\$ ; mas ainda descontando-se esses 10.000:000\$ dos 74.000:000\$, ficam 64.000:000\$, o que é inteiramente dissimilante do algarismo apresentado pelo ministerio do imperio.

Portanto, já vê o nobre senador que, apesar da explicação de S. Ex., nós continuamos a andar nas trévas, sem conhecer o terreno em que pisamos.

Quanto aos esforços do governo para fiscalisar essas despezas, devo declarar que cahi das nuvens ouvindo o nobre ministro do imperio dizer que não constava na sua secretaria que algum processo se tivesse feito ..

O Sr. AFFONSO CELSO :— Na secretaria do imperio.

O Sr. JUNQUEIRA :— Entretanto, o relatorio com que o nobre senador por Minas passou a administração das finanças ao seu successor, o Sr. conselheiro Saraiva, refere-se aos abusos que se tinham dado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Muito explicitamente.

O Sr. JUNQUEIRA :— Eis aqui, Sr. presidente, o topico do relatorio apresentado pelo nobre senador, em Março ou Abril de 1880,

ao chefe do gabinete organizado em 28 de Março. Diz S. Ex. (16):

« O exame das despezas com a secca, feito por estes dous empregados, patenteou alguns abusos commettidos pelos empregados encarregados da prestação de soccoros, que, si bem não tenham a gravidade e a extensão, que exaggeradamente se lhes attribuia, exigem contudo, que, sobre os culpados, recaia a sanção penal. »

« Onde está a sanção penal? O governo, pelo órgão do nobre ministro do imperio, acaba de dizer que lançou-se o veu de Appelles sobre estes abusos, praticados em relação á secca.

Ora, é um facto que nos deve aterrar, porque, si o Brazil tiver de lutar com outra calamidade semelhante a essa ; si os cofres publicos se abrirem e o parlamento continuar a votar os creditos e não houver fiscalisação do governo e punição dos abusos, as palavras do nobre ministro a que me refiro são um encorajamento a todos os especuladores, certos de que encontrarão a impunidade para todos os abusos que commetterem.

O Sr. BARROS BARRETO :— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA :— Ora, desde que o governo assim se exprime, nós não podemos decentemente votar uma formula que approve despezas...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :— O que declarei foi que não constava na secretaria do imperio, e que o governo não havia deixar de continuar a tomar informações.

O Sr. JUNQUEIRA :— Podemos votar todos os creditos que o governo pedir ; mas, fique elle com a responsabilidade ou com a cumplicidade moral desses factos. O que disse o nobre ministro significa uma amnistia sobre todos os abusos que se deram, como declarou o nobre senador por Minas Geraes...

O Sr. LAFAYETTE (*presidente do conselho*) :— As palavras do nobre ministro não têm esse alcance ; S. Ex. disse que não constava na pasta do imperio, que não é a das finanças, nem da justiça.

O Sr. JUNQUEIRA... e depois dessa declaração, Sr. presidente, eu nada mais tenho a acrescentar. (*Apoiados.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

PREMIO PELA DESCOBERTA DA ACÇÃO DO PERMANGANATO DE POTASSA COMO ANTIDOTO DO VENENO OPHIDICO

Entrou em 3ª discussão, a qual foi, sem debate, encerrada por falta de numero para votar-se, e reservada a votação para a seguinte sessão o projecto, concedendo ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$, em remuneração da sua descoberta da acção do permanganato de potassa, como antidoto do veneno

ophidico, artigo additivo do projecto da lei da receita geral do imperio, para o exercicio de 1882—1883, separado para formar projecto distincto, para que se votou dispensa de intersticio.

## LICENÇA A UM JUIZ DE DIREITO

Seguiu-se em 3ª discussão, a qual ficou igualmente encerrada e reservada a votação para a sessão seguinte, o projecto do senado letra E, de 1883, autorizando o governo a conceder ao juiz de direito da comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

## REFORMA MUNICIPAL

Seguiu-se igualmente em 1ª discussão o projecto da comissão mixta letra A, de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, e do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

**O Sr. Correia:**—Croio que convém ouvir, mesmo na primeira discussão, a opinião do governo sobre este importante projecto.

E' certo que entre os membros da comissão mixta figura o actual ministro da justiça; mas não me julgo habilitado para dizer que o ministerio aceita a reforma proposta, o que muita influencia teve na existencia do gabinete presidido pelo nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Martinho Campos.

Iniciada a reforma no senado, tendo, portanto, de ser presente á camara dos deputados, no caso de merecer a approvação desta casa, o conhecimento exacto do pensamento do governo, sobre a materia sujeita á discussão, tem o alcance de indicar o procedimento do mesmo governo em relação aos seus amigos daquella camara, quando se tiverem de pronunciar sobre o projecto.

O nobre presidente do conselho não deixará, por certo, de tomar a palavra, afim de enunciar o juizo do governo sobre as idéas capitales da reforma.

Julgarei o nobre presidente do conselho sufficiente a experiencia já colhida para condemnação do systema que prevaleceu na lei de 9 de Janeiro de 1881, quanto á eleição de vereadores e juizes de paz?

Acreditarei que foi funesto o resultado, na maior parte do Imperio, da ultima eleição de vereadores e juizes de paz?

Será tão firme a sua opinião sobre os inconvenientes revelados nessa eleição, que se julgue habilitado para condemnar absolutamente, o desde já, o systema vencedor em 1881?

Examinei com algum cuidado os factos da ultima eleição de vereadores e juizes de paz, e uma observação resaltou: o systema em execução teve, pelo menos, dous meritos; o 1º, manter durante o processo eleitoral inalteravel

tranquillidade; o 2º, fazer representar os partidos locais em todas as camaras municipaes.

São duns idéas capitales a que se tem de attender quando se resolve no parlamento acerca de reformas eleitoraes.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E por ahí vai-se até á abolição do systema, si é essa a razão.

O Sr. CORREIA:—Si a tranquillidade é filha, não da lei, mas da compressão do governo, seguramente este elemento é negativo; mas si a tranquillidade é uma consequencia do systema admittido pelos legisladores, este systema, antes de ser reformado, carece de ser bem meditado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Desde que não apparece ninguém, não póde haver desordens.

O Sr. CORREIA:—A apresentação, na camara de todos os interesses locais é tambem consideração da maior importancia, e esta representação deu-se em todo o Imperio na mais larga escala desejavel.

Diz-se que este systema surgiu inopinadamente no senado, que outro era o pensamento da proposta do governo, e da camara dos deputados.

Mas esse argumento é contraproducente.

Si outro era o systema aceito, e si foi a que difficado, parece que a decisão ultima foi a que se reputou melhor.

Quaes foram os maus resultados da reforma relativamente á eleição dos vereadores e juizes de paz? E' necessario apontal-os.

Comprehendo os dous apartes que me foram dados, no sentido de combater radicalmente a lei de 9 de Janeiro de 1881.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Radicalmente.

O Sr. CORREIA.—Mas o projecto não assenta na doutrina sustentada pelos nobres senadores. Não se trata absolutamente de ampliar o quadro dos eleitores, porém simplesmente de modificar o methodo da votação.

A questão é restricta a este ponto. Não ha instituição humana perfeita, e algumas inconvenientes praticos haviam de resultar da ultima lei. Mas onde se doram esses inconvenientes, e porque modo? Que alcance tem? Foram elles tão geraes, tão uniformes, que autorizem a condemnação do voto legislativo de 1881?

Os relatorios dos presidentes de provincia não o dizem; ao contrario, os documentos officiaes apontam inconvenientes em menor numero do que os anteriormente apontados.

A lei de 20 de Outubro de 1875 não teve o alcance de pôr termo, em toda a parte, á unanimidade. Apesar do voto incompleto, camaras se formaram de um só partido. Com o voto uninominal isto não aconteceu.

Diz-se que ha conveniencia em serem representados na camara todos os partidos do municipio: a lei que conseguiu efficazmente este resultado é a de 1881.

E' certo que não está experimentado o principio do voto incompleto com o regimen eleitoral, actualmente em vigor; mas devo observar que, mesmo pela legislação anterior, a eleição



do e juizes de paz se fazia pelo systema directo.

Apareceu em algum municipio resultado inesperado? Mas não é só com o actual systema que o facto se dá. Pelo systema antigo, si uma influencia malefica preponderava no municipio, toda a camara ora organizada de modo a servir a interesses mais legitimos; e não ha hoje quem possa organizar assim uma camara municipal.

O systema actual parece que photographa bem a situação do municipio. Algumas vezes certas pessoas que vão a officinas photographicas não ficam contentes com os retratos, sem que, entretanto, o defeito seja da machina.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' do retratista?

O SR. CORREIA: — E' do retratado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Então o retrato foi fiel.

O SR. CORREIA: — Não sei si o retrato foi inteiramente fiel; mas ponderarei ao nobre senador por Goyaz que em alguns municipios, que talvez estejam no espirito de S. Ex., a machina não deu resultado logo da primeira vez; os retratos vieram depois de segundo trabalho e para simples preferencia.

Si dada a escolha entre nomes determinados, é em numero restricto, ainda assim não foi ella a mais acertada, pôde-se culpar por isso o systema?

Não pretendo fazer na 1ª discussão o estudo das diferentes disposições do projecto, que é mais proprio da 2ª discussão. Agora sómente aprecio, e não com todo o desenvolvimento, a disposição capital. Ha no projecto muitas mod'das de ordem administrativa que seguramente trazem melhoramento, mas a reforma principal que se propõe é a volta ao systema que prevaleceu em 1875 o que foi condemnado em 1881.

Quando se discutia a lei de 1881 figuramos muitas hypotheses, procuramos estudar a materia em seus effeitos praticos, como é possível a quem penetra no futuro; não nos acudiram alguns effeitos que a execução da lei trouxe. Quem nos pôde hoje dizer quaes os que hão de surgir da nova reforma que se propõe, si ella vier a ser adoptada?

Rendu conta que, indo por ordem do governo francez estudar uma instituição ingleza, teve de ponderar na Inglaterra que essa instituição, que alli apresentava tão proficuos resultados, não tinha podido da mesma forma acclimar-se em França.

A autoridade ingleza a quem elle se dirigia respondeu-lhe: «E' porque não tondes persistencia em vossas reformas; desmanchas hoje o que fizestes hontem.

Nós não desmanchamos, emendamos.

Removemos os inconvenientes, não condemnamos a instituição; para condemnal-a é preciso que ella se manifeste fundamentalmente má.»

Ora pôde-se dizer que a reforma de 1881, em relação á eleição de vereadores o juizes de paz, é fundamentalmente má para condemnal-a

logo, antes de procurarmos remover os inconvenientes, aliás de ordem secundaria, que surgiram da execução da lei?

Não estou ainda enunciando uma opinião definitiva e inalteravel.

Estou fazendo algumas observações filhas do exame da materia, afim de provocar discussão chamando a attenção do senado para a conveniencia de não precipitar reformas.

Si, nas ultimas eleições de vereadores e de juizes de paz, deu-se no Imperio algum facto de maior monta que me escapasse, ahí está, para o apontar, o nobre presidente do conselho; e é por isso que desejo ouvir a S. Ex.. Elle pôde, com os meios de que o governo dispõe, trazer o elemento dos factos, que é tambem necessario para o nosso juizo; manifestan-lo a mesmo tempo sua opinião sobre a urgencia da reforma proposta.

Recebi, com alguma prevençã, a reforma de 1881; hesitei em reconhecer que ella ia produzir as esperadas vantagens; e talvez porque tinha essa prevençã achei-me mais tranquillo depois da experiencia havida.

O que as municipalidades estão pedindo, presentemente, é autonomia, é que não sejam tolhidas do resolver siquer sobre a escolha de seus presidentes, sobre a publicação de seus trabalhos; é livrarem-se da pressã em que o governo as mantem.

Como as municipalidades estão actualmente, melhor é extinguil-as...

O SR. SILVEIRA LORO: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — ... o menor acto é logo desfeito pela autoridade superior, si ha nisso qualquer interesse; ellas não têm vida propria; a todo o instante podem os seus actos desaparecer por decisões superiores, e actos que devoriam correr sob sua exclusiva responsabilidade, não dando logar a outro procedimento contra os vereadores senão o judicial, no caso de prevaricação.

Entretanto, nem siquer, nesta parte, o nobre ministro do imperio aceita a doutrina liberal, como se colhe do discurso que hoje proferiu. Para ahí é que se deve voltar a attenção do legislador. Sobre o methodo da eleição e os seus resultados creio que ainda não ha experiencia sufficiente; que mudar em 1883 o que se fez em 1881, depois dos resultados praticos obtidos, não é, no meu entender, acto de sabedoria. Mas o governo deve manifestar-se, e eu direi mais alguma cousa, si me parecer conveniente.

O Sr. Lafayette (presidente do conselho): — Sr. presidente, acullindo ao reclamo do nobre senador pelo Paraná, direi que o governo aceita o projecto que se acha em discussão, e que se reserva o direito de acompanhar o debate e de indicar e aceitar as alterações que, porventura, a mesma discussão suggerir.

E' o que eu tinha a dizer.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nom numero para votar-se, ficou encerrada a discussão, e reservada a votação para a sessão seguinte.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 18, não extendendo das 3 horas da tarde.

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, de 1882, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$, para continuação das despesas com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 53ª SESSÃO

EM 18 DE JULHO DE 1883

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO :— EXPEDIENTE.—Pareceres.—Redacção.—Negocios do Paraná.—Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiantamento do requerimento. — ordem do dia —Credito ao ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Correia, Mactel (ministro do imperio) e Silveira Lobo. Adiantamento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Junqueira, Correia, Conde de Baependy, Chichorro, Martinho Campos, Paula Pessoa, Antão, de Lamare, Jaguariba, José Bonifacio, Meira de Vasconcellos, Castro Carreira, Christiano Ottoni, Visconde de Bom Retiro, Diogo Velho, Alfonso Celso, Saraiva, Barros Barreto, Silveira Lobo, Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Barão da Laguna, Cunha e Figueiredo, Viriato de Medeiros, Barão de Mamoré, Dantas, Luiz Carlos e Barão de Maroim.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Cruz Machado, Diniz, Octaviano, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Doixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre elle fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Luiz Felippo, Uchôa Cavalcanti, Visconde do Paranaguá, Visconde de Jaguarib, Visconde do Abaeté, Visconde de Muritiba, Soares Brandão, Vieira da Silva, Teixeira Junior, Cansansão do Sinimbu, Nunes Gonçalves, Franco de Sá, Lafayette, João Alfredo e Carrão.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo do 2º, deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, do 9 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos

autographos da resolução da assembléa geral que approva a pensão de 600 réis diarios, concedida ao 2º sargento reformado, Luiz de Carvalho Junior. —Ao archivo o autographo, communicando-se a outra camara.

Do ministerio da guerra, de 17 do dito mez, devolvendo sancionado dous dos autographos das resoluções da assembléa geral, um autorizando o governo a conceder licença ao secretario de guerra, marechal de campo reformado Barão do Mattoso, e outro mandando contar na antiguidade de posto do tenente do estado-maior de 2ª classe, José Joaquim de Andrade Neves, o tempo em que esteve aggregado á arma de cavallaria, antes de ser transferido para o estado-maior de 2ª classe. — O mesmo destino.

Da camara municipal da villa de Guarakesava, provincia do Paraná, de 28 de Junho ultimo, unindo seus votos aos da camara municipal da cidade do Paranaguá e da companhia Progressista de navegação a vapor na bahia da mesma cidade, no empenho de lembrar a approvação do projecto que autoriza a abertura do istmo do Varadouro. — A' commissão de obras publicas.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

#### Pareceres

A commissão de pensões e ordenados, a que foi presente a proposição da camara dos deputados que autoriza o governo a contar para a jubilação do professor de latim do imperial collegio de Peiro II, Dr. Lucindo Pereira dos Passos, o tempo que se verificar do seu exercicio como professor publico de latim na provincia de Minas Geraes, achando-se inibida de omitir qualquer parecer por ter vindo a dita proposição desacompanhada de documentos por onde se pudesse conhecer qual o tempo de exercicio no logar mencionado, e de que natureza foram os serviços prestados, requeru, em data de 14 do proximo passado mez, que pelo ministerio do imperio se solicitassem do governo os indispensaveis esclarecimentos sobre os pontos indicados.

O senado assim o resolveu em sua sabedoria, e tendo o professor de que se trata conhecimento da deliberação tomada, apressou-se em supprir a lacuna notada pela commissão, offerecendo, com uma petição datada de 11 do corrente mez, varios documentos originaes com os quaes se prova que em 3 de Fevereiro de 1858 foi elle nomeado pelo presidente da provincia de Minas Geraes professor de francez e de latim da cidade da Diamantina; que em 16 de Agosto de 1861 foi transferido para a cadeira do Juiz de Fóra, que regeu até o fim de 1863; que em 3 de Fevereiro de 1864 foi nomeado substituto da cadeira de historia do Brazil no imperial collegio de Pedro II; que em 25 de Fevereiro de 1865 foi nomeado professor effectivo da cadeira de latim do mesmo collegio, e finalmente, que por decreto de 17 de Abril de 1880 foi-lhe abonada a gratificação adicional por se haver distinguido no ensino durante mais de 15 annos de effectivo exercicio.

Em vista de taes documentos a commissão, considerando que não excede de seis annos o tempo do serviço que o peticionario requer lho seja abonado em sua jubilação ;

Considerando que trata-se do serviço de natureza identica ao que elle actualmente presta na carreira do magisterio e no ensino da mesma materia ;

Considerando que pelo decreto que lhe concedeu a gratificação adicional foram reconhecidos como distinctos os serviços prestados ;

Considerando finalmente que a autorização contida na proposição da outra camara está de accordo com varios precedentes estabelecidos pelo poder legislativo para casos semelhantes, é de parecer que a mesma proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões em 14 de Julho de 1883.  
— Antonio M. Nunes Gonçalves. — J. R. de Lamare. — Luiz Felippe.

A commissão de fazenda examinou attentamente a materia da proposição da outra camara, enviada ao senado em 14 de Junho ultimo, sob o numero 42, cujo conteúdo é o seguinte :

Art. 1.º E' concedido ás menores Carlota, Maria, José e Noemia, repartidamente, o montepio de seu fallecido avô, o chefe de esquadra reformado Antonio Felix Correia de Mello, a contar da data de seu fallecimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Entre os documentos, de que veio acompanhada a alludida proposição, acha-se a certidão de obito daquelle chefe de esquadra, pela qual verifica-se ter o mesmo fallecido a 17 de Julho do anno passado, bem como duas outras certidões de obitos, provando que antecederam ao seu fallecimento os de sua mulher D. Carlota Joaquina Leonidia de Araujo Mello, e sua filha D. Maria Rita Correia de Mello da Silva Araujo, unicas pessoas que, segundo o plano do montepio da armada de 23 de Setembro de 1795, si lhe sobrevivessam, teriam direito á percepção do monte-pio por elle instituido.

Foi nestas circumstancias que o pai das mencionadas menores (viuvo da alludida filha do chefe de esquadra Correia de Mello) requereu ao poder legislativo a presente concessão, sobre a qual tendo sido ouvido o governo pela outra camara, foi-lhe respondido pelo Sr. ministro da fazenda, em aviso de 30 de Setembro do anno passado, que o plano de 23 de Setembro de 1795 não concede monte-pio ás notas dos officiaes da armada nacional.

A commissão de fazenda do senado compulsando as diversas disposições do citado plano, com effeito não encontra nella disposição alguma expressa concedendo monte-pio ás notas dos officiaes da armada, mas tambem alli nem uma existe, que o prohiba, e antes, pelo contrario, do conjunto de todas ellas se infere que tendo o monte-pio da armada sido instituido á custa de seus officiaes com a accumulção de um dia de soldo em cada mez, em beneficio das familias dos mesmos officiaes, não podia estar no espirito do legislador que, dada a hypothese de fallocerem antes do instituidor sua mulher e filhos, deixe o producto

de seus sacrificios individuaes do aproveitar ás suas notas, que d'elle precisam, e que d'elle effectivamente gozariam si não tivessem sido feridas pela infelicidade de perder sua mãe antes do fallocimento de seu avô.

Assim, é a commissão de parecer que seja a proposição submettida á discussão e approvada.

Sala das commissões do senado, 18 de Julho de 1883. — D. J. Nogueira Jaguaribe. — J. J. Teixeira Junior.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Foi lida posta em discussão, e sem debate approvada a seguinte.

#### Redacção

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' dispensada a condição de idade para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior, dependentes do ministerio do imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de Julho de 1883.  
— Bom Retiro. — Fausto de Aguiar. — Ledo Velloso.

#### NEGOCIOS DO PARANÁ

**O Sr. Correia** :—Acabo de receber da pacifica e ordeira cidade de Ponta Grossa, provincia do Paraná, um telegramma, firmado por cidadãos respeitaves, que me força a solicitar informações do governo.

Eis o telegramma (lé) :

O cidadão Chrispim, gravemente ferido pelas praças do destacamento. A' ordem do delegado de policia, Firmino José da Rocha foi preso no interior de sua casa, á meia noite, arrombadas as portas, arrastado á prisão, debaixo de pancadadas. O delegado não aceita o requerimento para corpo de delicto ; aterrorisou a parte. O juiz municipal, Dr. Aeyndino, promove energicamente o processo; o destacamento preso; indignação do povo contra o delegado. O juiz de direito não attendeu á representação do povo por meio de uma commissão, que o povo acompanhou; telegraphou-se para o chefe de policia; na hi por enquanto. — Bonifacio José Villola, Agostinho Martins Collares, José Gonçalves dos Santos Sobrinho, José da Costa Rodrigues Guimarães, Damaso José Corrêa Ribas. »

Magoou-mo profundamente este telegramma, tambem porque não estamos acostumados, na provincia do Paraná, a taes scenas de violencia. A gravidade do facto não pôde ser desconhecida, e sinto não se ache presente nenhum dos nobres ministros que de immediatamente qualquer informação.

Por isso sou forçado a solicitar do senado que se digno de approvar este requerimento (lé) :

« Requeir que pelo ministerio da justiça se poça informação ao governo sobre os graves acontecimentos que tem perturbado a tranquil-

lidade publica na cidade do Ponta Grossa, provincia do Paraná.—M. F. Correia.

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Poço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—E' sobre o requerimento?

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Sim, senhor, é mesmo sobre o requerimento que desejo muito fallar.

O Sr. PRESIDENTE:—Fica adiado, e, si não ha mais quem queira a palavra, passa-se á ordem do dia.

#### VOTAÇÃO DAS MATERIAS ENCERRADAS

Votou-se e foi approvedo para ser remettido a outra camara, indo antes á commissão de redacção o projecto do senado concedendo ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$ em remuneração da sua descoberta da acção do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico (artigo additivo do projecto de lei da receita geral do imperio para o exercicio de 1882—1883, separado para formar projecto distincto).

Votou-se e foi approvedo para ser remettido a outra camara indo antes á commissão de redacção, o projecto do senado, letra E, de 1883, autorizando o governo a conceder ao juiz de direito da comarca de S. João da Barra, na provincia de Rio de Janeiro, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Votou-se e foi approvedo o adoptado para passar á 2ª discussão o projecto da commissão mixta, letra A, de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento n. 8213, de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipais e juizes de paz.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Affonso Celso, Junqueira e Fausto de Aguiar; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2ª discussão, com a emenda offerida no parecer da commissão de orçamento, o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, de 1882, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$ para continuação das despesas com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

O Sr. Correia:—Causaram-me dolorosa impressão as palavras do nobre ministro

do imperio relativas á repressão, com que o paiz contava, dos criminosos abuzos praticados por occasião da distribuição de soccorros aos flagellados pela secca em algumas provincias do norte.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado. Deus nos livre que tivessamos o costume de apiedarmos nos ladrões e innocental-os.

O Sr. CORREIA:—Documentos officiaes revelaram esses abuzos.

Cabia ao governo proceder ulteriormente de accôrdo com as informações colhidas.

Entretanto o nobre ministro veio dizer ao senado que na sua repartição não consta que tivesse havido a menor repressão.

S. Ex. quiz attenuar a gravidade de sua declaração, explicando como se procedia á distribuição de soccorros, e invocando, o que muito a mim me espantou, o sentimento da piedade dos brasileiros para com os crimes.

Este sentimento, si fosse real, devia ser energeticamente combatido: a sociedade, em que o crime encontrasse o apoio da piedade, marcharia rapidamente para uma posição desesperadora.

Não; não foi o sentimento de piedade dos brasileiros que influiu para esse facto lastimavel: foi o pouco cuidado nas medidas que se deviam tomar.

Desde os primeiros dias da fatal calamidade os abuzos são assignalados. O ultimo presidente conservador da provincia do Ceará, o Sr. conselheiro Ferreira de Aguiar, que prestou bons serviços...

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—... assim se exprimia no relatorio com que passou a administração (18):

« Baldo de meios para poder levar a necessaria inspecção a tudo quanto, durante a minha curta administração, se praticou em todos os pontos desta provincia com relação á applicação dos soccorros concedidos aos seus habitantes, sou, todavia, levado a crer que os encarregados dessa nobre tarefa, em geral, bem a desempenharam, *embora factos credores de reprovacão* e numerosas denuncias de abuzos, a que nem sempre foi-me permitido dar prompto remedio, chegassem ao meu conhecimento, como poderá V. Ex. inteirar-se com a leitura de documentos que deixo na secretaria. »

O Sr. AFFONSO CELSO:—Adiante ha um trecho mais importante.

O Sr. CORREIA:—O trecho, a que neste aparte acaba de referir-se o nobre senador, mostra que aquelle presidente, conhecido o abuzo, tratava de o corrigir.

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Eil-o (18):

« No intuito de proporcionar aos immigrants existentes nesta capital e aos seus moradores indigentes outros recursos, além dos fornecidos em generos, autorizou o meu antecessor distribuição de soccorros pecuniarios, por meio de bilhetos impressos, representativos de quantias não superiores a 500 réis, 1\$, 1\$500, 2\$ e 3\$,

pagaveis pela thesouraria da fazenda, por intermedio do thesoureiros particulares, sendo encarregado desta tarefa alguns cidadãos, com a denominação de commissarios de districtos.

«Os defeitos desse systema são do tal ordem, que manifestam-se ao menor exame

« Ficando a distribuição do referido auxilio, conforme a sua organização, dependente sómente do juizo ou antes da vontade do commissario domiciliario, é consequencia o desaparecimento da legitima interferencia que sobre ella compete á administração, ficando sómente a esta a obrigação de autorizar pagamento de despesas de cuja legalidade e procedencia não tem consciencia.

« Além disso, já tendo mostrado a experiencia a facilidade que ha de serem falsificados taes bilhetes, em desproeito dos cofres publicos e dos proprios indigentes, a continuação desse meio seria um erro indesculpavel; porque não só impossibilitaria por parte da administração a fiscalisação de avultado dispendio semanal de dezenas de contos, a titulo de soccorros, porém ainda permitiria a continuação de uma fraude que cumpre a todo transe reprimir, não mettendo em conta o grande abuzo de que póde ser susceptivel uma permissão tão ampla e tão discricionaria de dispor dos dinheiros publicos.»

Si este systema de examinar attentamente os abuzos a que as providencias davam logar, affim de serem logo corrigidos, tivesse perdurado, talvez não estivessemos hoje em presença dos factos que têm sido expostos á consideração do senado.

Já dei noticia dos abusos que constam do relatorio do commissario do governo, o Sr. Quadros. Sobre a repressão de nenhum desses factos o governo tem informações. Não terá, nem ao menos sobre este que ainda vou lêr?

« Não me parece regular que a thesouraria da fazenda, por ter sido decidida pela presidencia da provincia a questão de inconveniencia da compra feita por um commissario á sua propria casa commercial, autorizasse o pagamento de um genero por preço superior ao por que outros negociantes o haviam vendido, confundindo-se, a meu ver, dous pensamentos distinctos.»

O que praticou o governo em referencia a esse pagamento em valor superior ao devido?

Ainda hontem o nobre senador por Minas Geraes, ex-ministro da fazenda, o Sr. Affonso Celso, referiu que o inspector da thesouraria do Ceará teve para distribuir em soccorros a elevada somma de 67:000\$000.

Prestou elle contas como de rigor? Nada póde o governo informar.

O mesmo nobre senador referiu tambem que, para tomada de contas na thesouraria da provincia do Ceará, foi nomeada uma commissão de funcionarios do thesouro, que S. Ex. chamou *Commissão liquidante*. Acrescentou que o trabalho desta commissão existe no thesouro.

Como poderemos ter noticia dello? Si o nobre ministro se comprometter a mandar publicar no *Diario Official* esse relatorio, que não é reservado, não o pedirei por copia; mas é indispensavel que o senado o conheça, senão

para ser apreciado nesta 2ª discussão, ao menos para que com elle nos occupemos quando a proposta entrar em 3ª discussão.

Si o governo mantiver o sigillo inviolavel que tom conservado em relação ao trabalho da commissão liquidante, ha-de acreditar-se que as tristes noticias que correm, attribuidas a esse documento, são reas. A publicação tem a vantagem de fazer conhecer os bons cidadãos que naquella occasião prestaram serviços.

O Sr. CASTRO CARREIRA:—E com a maior dedicacão.

O Sr. CORREIA:—A não revelacão completa da verdade a todos prejudica. (*Apoiados.*)

O nobre ministro não se deveria ter contentado com o exame a que mandou proceder na sua secretaria, devia tambem ouvir os seus collegas da justiça e da fazenda.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Está claro.

O Sr. CORREIA:—E' natural que o nobre ministro da justiça completasse o que disse no seu relatorio o presidente da provincia do Ceará, o Sr. conselheiro José Julio de Albuquerque Barros, e que o nobre ministro da fazenda desse pelo menos conhecimento a S. Ex. do relatorio da commissão liquidante, si outros documentos não existem no thesouro, de que ainda não temos noticia.

Sabemos desse trabalho da commissão liquidante pela declaracão que fez o nobre senador por Minas Geraes, dizendo que é documento importante.

E' necessario que o aprecie o senado, chamado a conceder credito tão avultado como este de 12.000:000\$ para despesas com a sêcca, assim elevadas a mais de 61.000:000\$, quantia que deve ser accrescentada, se tivermos em consideração a despesa que por motivo da sêcca se fez com os 190 kilometros de estrada do ferro, a que o Sr. José Julio se refere em seu relatorio.

Por isso tenho dito que com a sêcca, na provincia do Ceará, não se despenderam sómente 30.000:000\$, como se tem pretendido. A esse algarismo deve accrescentar-se a despesa com as estradas de ferro, e com a compra de generos para alli remetidos na importancia de milhares de contos. (*Apoiados.*)

Quantos factos abuzivos chegam ao conhecimento do Senado! Mas resvalam pelas secretarias de Estado e pelos palacios das presidencias.

Si outra calamidade igual vier desgraçadamente affligir o Imperio, as consequencias do precedente estabelecido serão as mais desastrosas.

Não ha nas despesas separacão entre as justificadas, e as que o não são, e não podem ser approvadas pelo senado.

A emenda, proposta pela commissão de orçamento approvando as despesas, póde prestar-se á intelligencia de que ficam todas legitimadas, embora não osteja isso na intençãõ de seus autores. Parece, pois, conveniente que sobre ella não haja necessidade de pronunciar-se o senado.

O tempo vai correndo sobre os actos criminosos praticados; dentro em breve, além da

pretendida piedade que o nobre ministro do imperio trouxe para a discussão, a proseripção estenderá o seu manto sobre os autores, e apenas nos ficará a lembrança da inefficacia dos meios empregados pelas autoridades para se conseguir a punição reclamada por presidentes e ministros.

Esso desejo ficará na região das cousas irrealizáveis.

Estimarei que o nobre ministro do imperio ainda possa desfazer a desagradavel impressão que as suas palavras produziram no senado, dando-lhe ao menos conhecimento do que contém documentos officiaes, cuja existencia é sabida.

Si o nobre ministro foi tão parco nas explicações dadas acerca dos factos occorridos por occasião da calamidade da sêcca em algumas provincias do norte, demorou-se mais em outros assumptos, nos quaes desejo acompanhar a S. Ex., depois de fazer ao nobre presidente do conselho, que felizmente acaba de occupar o seu logar, o pedido, que já fiz ao nobre ministro, de mandar publicar no *Diario Official*, de modo que possa ser conhecido, quando se tratar da 3ª discussão deste credito, o trabalho da commissão liquidante enviada ao Ceará para a tomada das contas motivadas pela sêcca.

Occupou-se o nobre ministro com a questão do exercicio da advocacia pelos secretarios do governo.

S. Ex. invocou um aviso expedido pelo ministro da justiça de 1866, o nosso illustre e saudoso collega o Sr. Nabuco de Araujo.

Não tendo nenhuma noticia de acto que permita aos secretarios do governo o exercicio da advocacia, quiz examinar o aviso citado, não me parecendo que tão illustrado talento houvesse firmado semelhante doutrina.

Affirmou categoricamente o nobre ministro que esse aviso trata de secretarios do governo; mas a verdade é que trata de empregados de secretarias de estado, e não é possível deixar de distinguir as hypotheses.

O presidente do tribunal da relação da corte havia declarado que os bachareis empregados nas secretarias de estado não podiam advogar. Um delles interpoz recurso, e o ministro manifestou-se no sentido da pretensão desse funcionario.

Eis o aviso (16):

« Ministerio dos negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, em 8 de Março de 1866.

« A Sua Magestade o Imperador foi presente uma representação do bacharel Augusto José de Castro e Silva, que se queixou contra o acto dessa presidencia, declarando ao juiz municipal do termo de Nietheroy que não devia considerar no numero dos bachareis, que effectivamente exercem advocacia, aquelles que, sendo officiaes das secretarias de estado, estão por este emprego materialmente impossibilitados de desempenhar os deveres do officio de advogados.

« É o mesmo augusto senhor, tendo ouvido o conselheiro consultor dos negocios da justiça e a secção de justiça do conselho de Estado, houve por bom, por sua imperial

resolução de 28 de Fevereiro ultimo, mandar declarar que esta incompatibilidade, importando um obstaculo á confiança das partes, e uma limitação da liberdade garantida pelo art. 179 § 24 da constituição, só por lei expressa pôde ser estabelecida.

« Deus guarde a V. S.—*José Thomas Nabuco de Araujo*.—Sr. presidente do tribunal da relação da corte.»

Pela simples exposição do aviso se conhece qual a opinião do presidente do tribunal da relação, opinião que elle não hesitou em manifestar ao juiz municipal de Nietheroy para guial-o em seu procedimento.

Qual foi o voto do conselho de estado? Estou autorizado para dizer que foi contrario á decisão do ministro. Porque? Por não conter o aviso a declaração de que a imperial resolução conformou-se com o parecer do conselho de estado. Era costume daquelle ministro fazer tal declaração? Sim. Basta virar a folha da collecção das decisões do governo para ver que, quando a decisão era de accordo com o parecer do conselho de estado, assim era declarado (16).

« Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1866. Illm. e Exm. Sr.—Tendo o juiz de direito da comarca de Acaracú, provincia do Ceará, consultado si podem dous irmãos servir no mesmo termo, um como juiz municipal supplente, delegado de policia, e outro como juiz de direito, Sua Magestade o Imperador, por sua imperial resolução de 24 do corrente mez, houve por bem decidir, sobre consulta da secção de justiça do conselho de estado, com a qual se conformou, que não ha lei que vede o exercicio de dous irmãos, um como juiz de direito e outro como juiz municipal supplente. Deus guarde a V. Ex.—*José Thomas Nabuco de Araujo*. Sr. presidente da provincia do... »

Não ha, pois, acto algum do governo precisamente sobre a hypothesis de poder advogar o secretario de presidente de provincia.

O SR. JAGUARIBE:—Muito bem! Assim fica ao menos liquidado este ponto,—um abuso tão prejudicial ao publico não está sancionado.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não havia liberdade no trabalho?

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Mas o secretario renunciou essa liberdade, aceitando o emprego.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Quem decretou a incompatibilidade?

O SR. JAGUARIBE:—A natureza do emprego.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—E' secretario, não pôde advogar.

O SR. CORREIA:—Passou o nobre ministro a responder ás arguições que lho fiz pelo modo por que decidiu a questão da eleição do presidente da camara municipal de Nietheroy. A doutrina que o nobre ministro manifestou hontem não era de esperar de um cidadão fiado na escola liberal adiantada. Com essa doutrina desfaz-se o elemento municipal, pois nem siquer as camaras podem nomear livremente seus presidentes.

Na opinião do nobre ministro, essa eleição pôde motivar não só recurso ao presidente da provincia, como instrucções dadas pelo governo a seus delegados. Quanto á esta ultima parte, donde a competencia que o nobre ministro se arrogou, e que hontem pretendeu defender, de resolver questões eleitoraes? De uma disposição revogada, o art. 120 da lei de 19 de Agosto de 1846.

Com o rumo que o nobre ministro deu ás suas idéas, na resposta com que me honrou, S. Ex. chegaria a restaurar, por propria autoridade, o artigo revogado.

Não contente de procurar justificar a intervenção directa que teve nessa questão, julgou ainda que do facto da eleição de presidente da camara municipal havia recurso para o presidente da provincia, e por este para o ministro de estado, pois que invocou a disposição do art. 73 da lei do 1º de Outubro de 1828. Ainda ahí S. Ex. não foi feliz.

Esse artigo diz que os cidadãos que se sentiram agravados por deliberações, acórdãos e posturas das camaras municipais, podem recorrer. Estudado o artigo á luz do elemento historico, não quer dizer senão que a lei continuou a reconhecer os recursos que antes existiam, e que eram interpostos para os tribunaes. Considerando a difficuldade que esse processo traria no Brazil, visto que não se poderia interpor um recurso de Goyaz ou de Mato Grosso para a relação do Rio de Janeiro, que era então aquella á que essas provincias estavam judicialmente sujeitas, adoptou-se o meio que prevaleceu no citado artigo. Mas, em todo caso, o recurso não pôde dar-se senão quando ha cidadão aggravado.

Houve um engano na eleição: 12 vereadores votaram para o cargo de presidente, mas um delles, por equivoco, votou para vice-presidente; este voto era decisivo, pois que os 12 outros repartiram-se igualmente entre dous candidatos; a camara municipal, tomando conhecimento do facto, resolveu, dentro da sua competencia, que se procedesse á nova eleição para desfazer o equivoco.

Esse acto, relativo ao regimen interno da corporação, pôde ser igualado a uma dessas deliberações da camara que motivam o recurso por agravo feito a cidadãos?

Si, em vez de apparecer uma cedula dada por engano para cargo de cujo preenchimento não se tratava, apparecesse uma de mais, este engano, de natureza identica á do que se deu, deveria motivar um recurso para o governo, si a camara tratasse de o fazer desaparecer, como cumpria?

Tivo esperança de ouvir dos labios do nobre ministro doutrinas mui contrarias áquellas que S. Ex. annunciou. Suppuz que S. Ex. era partidario da autonomia dos municipios, que desejava não vê-los peados nos seus menores actos, mas responsaveis pela prosperidade ou pelo atrezo de seus municipios; e por isso cheguei até a formar o proposito de pedir ao nobre ministro que attendesse para uma decisão do seu delegado na provincia de Minas Geraes.

A camara municipal da cidade de S. João d'El-Rei dispõe, por lei, da quantia de 600\$

para a publicação de seus trabalhos, e pediu propostas para essa publicação.

Concorreram as duas folhas daquella cidade, o *Arauto de Minas* e o *Luzeiro*.

A proposta do *Arauto de Minas* trazia a despesa de 500\$, a do *Luzeiro* a de 350\$000.

Mas outras razões, que neste assumpto devem ser consideradas, inclinaram a camara a preferir a proposta do *Arauto de Minas*; ainda assim, reduziu a despesa a 350\$000. Alguns vereadores, figurando de cidadãos agravados, interpuzeram recurso para o presidente da provincia.

Com a doutrina do nobre ministro, S. Ex. vai reconhecer que esse recurso está na lei; vai dizer até que podia dar previamente instrucções ao presidente de Minas sobre a materia.

O que decidiu o presidente de Minas? (*Lê*):

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 29 de Maio de 1883.

Os vereadores bacharel Carlos Baptista de Castro, Raymundo Nonnato de S. Thiago, Emerenciano Ferreira Fioravanti e João José Vieira recorreram da deliberação dessa camara, que conferiu á empreza typographica *Arauto de Minas* a publicação do expediente. Verificando-se que foram apresentadas duas propostas, uma do *Luzeiro* pelo preço de 350\$, e outra do *Arauto de Minas* pelo de 500\$, ou á razão de 15\$ por columna do jornal; a aceitação devia basear-se nessa parte em que foi fixada expressamente a remuneração, uma vez que as condições para a execução do serviço eram iguaes.

« Sendo, porém, aceita a proposta da empreza do *Arauto* que considerava a sua proposta mais favoravel, faço constar a essa camara que não pôde prevalecer essa deliberação, que declaro insubsistente, dando provimento ao recurso, e recommendado a Vms. que ponham de novo em hasta publica o mencionado serviço, devendo não ser aceita a proposta em que não se estipular o preço minimo por que o proponente se obriga a desempenhal-o.

Deus guarde a Vms.—Antonio Gonçalves Chaves.—Srs. presidente e mais vereadores da camara municipal de S. João d'El-Rei. »

Eis ao que conduz a doutrina, hontem professada pelo nobre ministro. As camaras não têm liberdade no menor acto; nem podem resolver livremente sobre a publicação de seus trabalhos. Quando monos o esperam, ahí vem uma portaria destas, e, si resisto a uma ordem semelhante, ha a suspensão, para a qual tambem appellou o nobre ministro, e a consequente entrega do regimen municipal a cidadãos que não mereceram o voto de seus municipes.

O nobre senador, de saudosa memoria, o Sr. Nabuco de Araujo, fallava de um celebre *sorites*: mas *sorites* deploravel é isto com que se encadeia a municipalidade. De qualquer acto da camara municipal, por minimo que seja, ha recurso, provimento, e sujeição ou suspensão com processo de responsabilidade. É um atropello dos cidadãos que estão prestando serviços gratuitos nos seus municipios.

Vai longe a doutrina que o nobre ministro do imperio sustentou hontem.

Ora, eu vou chamar a attenção do S. Ex. para uma decisão do partido contrario, esse que se quer figurar como monos defensor dos principios da liberdade constitucional.

Quão diversa a doutrina da sustentada e re-commendada pelo partido liberal !

O Sr. SILVEIRA LOBO:— E' verdade. Esse pharisaico liberalismo tem lançado a barra muito mais longe, em these fallando.

O Sr. CORRÊA:— Eis aqui a portaria dirigida á camara municipal da corte em 21 de Setembro de 1869, na qual está consagrada a doutrina, que o estudo da lei de 1º de Outubro mostra que é a verdadeira.

« Ministerio dos negocios do imperio.— Rio de Janeiro em 21 de Setembro de 1869.

Tenho sido presente a este ministerio uma representação em que Antonio Louronço dos Santos, fundando-se no art. 73 da lei de 1º de Outubro de 1828, recorre para o governo imperial da deliberação, tomada pela Illma. camara municipal da corte, de aceitar a proposta que em concurso de proponentes apresentaram Mello Junior & Comp. para se incumbirem do serviço da limpeza da cidade; manda Sua Magestade o Imperador declarar á mesma Illma. camara, para sua intelligencia, que foi indeferida a sobre-lita representação, *por não ser caso do recurso de que se trata*, visto que, nos termos do citado art. 73, só tem cabimento o dito recurso quando os cidadãos se sentem *agravados pelas posturas, deliberações e acórdãos das camaras, que lhes imponham onus e obrigações não estabelecidas, prejudiquem seus direitos, ou tenham sido tomados em preterição de fórmulas legais*: hypothesees que não verificam no caso vertente, em que a Illma. camara não podia preterir direitos, nem fazer agravo ao supplicante, pela preferencia dada, entre as propostas dos concurrentes ao serviço da limpeza da cidade, áquella que julgou mais favoravel a seus cofres e mais vantajosa ao publico.—*Paulino José Soares de Souza.*»

Não se dá recurso de actos minimos que a camara municipal pratica; o recurso que a lei autoriza é para actos que tem outro alcance.

Examinei a discussão havida tanto no senado, como na camara dos deputados, por occasião da lei de 1 de Outubro, e expuz já ao sonado o resultado das minhas pesquisas, que confirmam a doutrina sustentada na portaria que acabo de ler.

Com a que hontem o nobre ministro publicamente expoz, S. Ex. tem de reconhecer a competencia com que o presidente de Minas interveiu na questão da publicação dos trabalhos da camara municipal de S. João d'El-Rei.

Esqueço o nobre ministro que, em certos casos, só ha a repressão pelos tribunales judicarios, si os vereadores prevaricam. O mais, é fazer dos vereadores uma longa série de funcionarios publicos, inteiramente passivos.

Soccorrou-se o nobre ministro, para justificar o aviso dirigido ao presidente da provincia do Rio de Janeiro, de outro expedido por seu antecessor ao presidente de S. Paulo, relativo

á camara municipal de Bragança. Este aviso não regula a hypothese, disse eu em aparto.

Não estava illudido. Procurei o aviso a que S. Ex. se referiu, encontrei-o no *Diario Official* de 17 de Janeiro deste anno e verifiquei que só trata de duas questões: de ser presidente da camara o vereador mais velho, dando-se empate na eleição, e de não ter o presidente interino o voto de qualidade. Não decidiu que havia recurso do acto da camara municipal elegendo o seu presidente.

O nobre ministro, no aviso de 5 do corrente mez, dirigido ao presidente da provincia do Rio de Janeiro, e que foi o fundamento da deliberação deste do dia 9, falla em recurso interposto pelo vereador que se julgou arredado indevidamente da cadeira da presidencia da camara de Niotheroy. O presidente da provincia, mais sagaz que o nobre ministro, refere-se apenas a uma representação, não falla em recurso, dando assim a entender que o considerava inadmissivel; com o que mostrou mais exacta comprehensão da lei; do que o nobre ministro.

Si o nobre ministro desejava apoiar-se em algum acto de seu antecessor, o aviso a que devia recorrer não era esse de 13 de Janeiro ao presidente da provincia de S. Paulo, mas o de 17 de Março dirigido ao presidente de Pernambuco.

O nobre ministro disse que as camaras legislativas podem regular em seus regimentos a eleição do presidente, mas as camaras municipais, não; estão sujeitas á intervenção do presidente da provincia e do ministro, que examinam si ellas violaram a lei.

Ora, o aviso de 17 de Março do nobre ex-ministro do imperio, o Sr. Leão Velloso, assenta sobre a hypothese, e traz para ella solução muito diversa da que dou o nobre ministro.

E seja-me licito nesta occasião lembrar ao nobre ministro que os annexos do relatório do ministerio do imperio ainda não foram distribuidos, e que é muito difficil a um senador, que se quer occupar com estes assumptos, andar procurando o *Diario Official*, numero por numero, para encontrar os actos com que precisa occupar-se. Entretanto a lei manda que as decisões do governo sobre eleições sejam presentes ao sonado, assim que este se reunir.

Mas, vejamos o que dispõe o aviso de 17 de Março (le):

« Ministerio dos negocios do imperio.— Rio de Janeiro, em 17 de Março de 1883.

Illm. o Exm. Sr.— Em resposta ao officio n. 12 de 27 do mez findo, declaro a V. Ex. que mereceu a approvação do governo o acto pelo qual essa presidencia considera valida a eleição do presidente e do vice-presidente da camara municipal da cidade do Recife, contra a qual reclamara o cidadão José Ricardo Coelho Junior sob o fundamento de ter sido feita a mesma eleição por votação nominal, e não por oserutinio secreto.

Não tendo a lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 que instituiu essa eleição no art. 22 § 5º, nem o respectivo regulamento, definido o modo pratico de effectual-a, não ha fundamento juridico que aconselhe a annullação do acto de que se trata.



A' vista do silencio da lei podem as camaras deliberar livremente sobre o processo desta eleição, o vale a deliberação uma vez adoptada pela maioria do seus membros. E' lhes mesmo facultado inserir em seus regimentos regras que definam aquelle processo.

Deus guarde a V. Ex. — *Pedro Leão Veloso*. — Sr. presidente da provincia de Pernambuco. »

Era este aviso que o nobre ministro devia citar, e não o de 13 de Janeiro, inteiramente inapplicavel.

Mas, S. Ex. gosta destas combinações, que não sei se posso chamar gymnasticas, las disposições vigentes.

E' assim que o nobre ministro achou ligação entre a eleição singular para presidente da camara municipal e o que a lei dispõe para o caso da eleição conjuncta de vereadores e juizes de paz. Cada cedula neste caso deve ter rotulo para a precisa separação; e si ha divergencia entre o rotulo e a cedula, esta não se apura.

Pois não achou S. Ex. que isto applica-se a uma eleição em que a cedula não necessita de rotulo e que pôde até deixar de conter a indicação do cargo que se vai preencher, mas simplesmente o nome preferido? Entretanto o seu antecessor chegou até a admitir que a eleição se fizesse por votação nominal.

Quando apreciei o acto do nobre ministro, disse que era mais franco que S. Ex. nomeasse logo um presidente para a camara municipal de Nitheroy para servir até o fim do anno. E de certo teria S. Ex. procedido com mais isenção, do que andando a escogitar razões juridicas inteiramente alheias ao assumpto.

Si a camara municipal não se conformar com a decisão do nobre ministro, o que succederá?

Si ella seguisse a minha opinião, diria: o ministro exorbitou e as camaras não são obrigadas a cumprir ordens illogaes. O que furia o nobre ministro? Mandaria suspender os vereadores que assim deliberassem, entregando o governo do municipio a cidadãos que não receberam o mandato popular. Esta doutrina podia bem figurar nas ordenações do reino, mas não pôde ser recebida no imperio do Brazil, com as instituições liberaes que felizmente temos.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Liberaes que não apparecem.

O Sr. CORREIA: — Si o nobre ministro não se tivesse hontem enunciado no sentido em que o fez, eu ainda perguntaria a S. Ex. si approva o acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro suspendendo a camara municipal de Valença.

Não foram suspensos vereadores que commetteram falta; foi suspensa a corporação.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO: — Já está explicado muitas vezes.

O Sr. CORREIA: — Não fiquei satisfeito.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO dá um aparte.

O Sr. CORREIA: — Eu leio o que está escripto e busco entender.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO dá outro aparte.

O Sr. CORREIA: — Isto é quanto ao processo do responsabilidade, mas a suspensão foi da corporação.

Os Srs. JOSÉ BONIFACIO e SILVEIRA LOBO dão apartes.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. CORREIA: — O requerimento sobre o assumpto terá de ser ainda discutido; pelo que, não entro na materia que tem de ser apreciada em outra sessão; meu fim é solicitar a opinião do nobre ministro que não tem de assistir á discussão do requerimento.

Trata-se, entretanto, de acto sobre o qual, segundo S. Ex. hontem aqui disse, cabe-lhe dar instrucções ao seu delegado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO dá um aparte.

O Sr. CORREIA: — V. Ex. está confundindo as observações que tenho feito sobre seu acto acerca da eleição do presidente da camara municipal de Nitheroy, com a suspensão da camara municipal de Valença.

Apreciei o caso como é; não tem parecença alguma com a questão da camara de Nitheroy.

Caso parecido com o que se dá em Valença é o que ocorre com a camara municipal de Sapucaia, e que o presidente decidiu differentemente; mas isto fica para ser apreciado em occasião opportuna.

O nobre ministro terá notado o cuidado e minuciosidade com que acompanhei todas as suas observações de hontem. Manifesto assim o apreço em que as tive, sentindo que não me pudessem convencer da procedencia das razões com que S. Ex. tratou de defender os seus actos por mim arguidos.

De um ponto de minhas observações, interessante á provincia que tenho a honra de representar, S. Ex. não se occupou; não quiz dizer quando partirá para seu destino o presidente ultimamente nomeado para a provincia do Paraná, que, como já tive occasião de dizer, não é recebido pela opposição na provincia com a mesma prevenção com que foi recebido pela do Piahy o presidente que, para esta provincia, S. Ex. acaba de nomear.

Espero que S. Ex. terá a bondade de dizer hoje o que hontem omittiu, assim como se pretenderá, como eu espero, chamar a attenção do novo presidente para a questão da occupação dos terrenos adquiridos para a colonisação russo-allema.

Sinto que S. Ex. não tivesse dito uma palavra que me fizesse esporar a decisão da antiga questão do limites entre as provincias do Paraná e Santa Catharina, decisão que poria termo a conflictos lastimaveis, que sempre me tenho esforçado para que cessem.

O Sr. Maciel (*ministro do imperio*) diz que, apesar do suppor desnecessario, para os que acompanham os trabalhos legislativos, accentuar o sentido das palavras que hontem proferiu, pede, contudo, licença ao sonado para, correspondendo aos desejos do honrado senador pelo Paraná, ainda tornar mais patento a significação dos assertos que tem omittido.

Na secretaria do imperio—foi e que já disse o orador—nada ha relativamente ás perguntas anteriormente feitas ao ministro do imperio pelo honrado senador pelo Paraná; e, ao mesmo tempo, declarou o orador que na mesma secretaria constam que aos presidentes de varias provincias do norte se tinham feito reclamações energicas para que, por quaesquer meios, ou pelas autoridades, ou por outras pessoas fidedignas, chegassem ao conhecimento dos crimes que se diz haverem sido praticados na distribuição de soccorros ás victimas da secca.

Nada mais se pôde fazer pela repartição do imperio; tudo mais corre ou pela da fazenda, aonde devem ir ter as contas para serem liquidadas, ou a da justiça, a quem compete organizar a estatística dos crimes e dos processos instaurados aos delinquentes.

Alludindo á piedade brasileira, o orador não fez mais do que enunciar um facto que está na consciencia de todos. Não ha negar que, mesmo na capital do Imperio, a policia encontra pouca coadjuvação da população para a captura dos criminosos e que não raramente o jury os absolve, frustrando a salutar acção da justiça publica. (*Contestações do Sr. Silveira Lobo.*) O orador com estas palavras não ataca a instituição do jury: deplora apenas que nem sempre produza tal instituição liberal os bons fructos que della se poderiam tirar.

Não obstante o governo não se esquecerá da repressão dos criminosos, no que estiver a seu alcance; nem mister havia de o dizer, porque entre outras essa é tambem uma das obrigações do governo de um paiz civilizado.

Relativamente á pergunta, formulada pelo nobre senador pelo Paraná, para saber quando partirá o presidente nomeado para esta provincia, responde o orador que brevemente: nem vê maior urgencia para obrigar esse funcionario a partir immediatamente, pois, sob a intelligente administração do actual vice-presidente da provincia, a questão mais momentosa, que é a dos impostos, tende a ser resolvida mediante accôrdo geral dos interessados e prescindindo-se de preocupações partidarias.

Não entrará o orador no desenvolvimento de idéas referentes ás franquias municipais.

Opportunamente o fará, em mais azada occasião, como seja o debate do orçamento do ministerio do imperio; e então verá o sonado que não só não se tem o orador apartado das verdadeiras doutrinas legais, como ainda que nada tem que invejar a quem quer que seja no tocante aos principios da escola politica a que se acha filiada.

Quanto ao credito, julga que nada mais resta a dizer. Compunha-se elle, na occasião em que foi proposto, de duas partes: despezas feitas e outras calculadas. Demorando-se a approvação do corpo legislativo, chegou o credito ao senado quando as despezas calculadas já se tinham realizado. Foram ellas realizadas com legalidade, podem como taes ser approvadas e as contas respectivas dadas como boas? Parece que o senado não é chamado a pronunciar-se actualmente sobre semelhante assumpto. Autoriza o pagamento dessas despezas, com-

quanto, sem duvida alguma, isso não o privo do direito de posteriormente punir.

Eis o que o orador tinha a dizer quanto ao credito.

No mais, aos que talvez o achem excessivo no cumprimento da lei, observa ser isso porque, em havendo lei, entonde que deve ser cumprida, embora por ser má se proponha depois sua revogação.

E com relação ás theorias, repete, não julga haver quem as possua, actualmente, mais consentaneas com as aspirações nacionaes, nem mais disposto para traduzil-as em leis do paiz.

**O Sr. Silveira Lobo** diz que, si é dever de todos os cidadãos interessarem-se pelos negocios publicos, que são tambem os de cada um delles, avulta esse dever em relação aos que se acham investidos de um mandato, e muito principalmente quando este é vitalicio, pois então não têm os eleitores o direito de cassal-o.

Acresce ainda uma consideração para impellir o orador á tribuna—é que dos seus constituintes nove decimos foram expoliados do direito de voto. A camara actual não representa já essa maior parte da nação brasileira; mas o orador, que ainda tem a honra de a representar, por isso mesmo em maior obrigação se julga de propugnar os direitos e interesses dessa maioria.

Eis porque, fazendo das fraquezas forças, impõe silencio a seus soffrimentos e vem occupar a attenção do senado.

Correm tão mal as cousas publicas que milhares de vezes sente o orador a necessidade de fallar; mas, si nem sempre por suas enfermidades pôde fazel-o, reconhece o orador a impossibilidade de conservar-se silencioso ante as doutrinas emitidas pelo honrado ministro do imperio.

Disse S. Ex., em resumo, que ao senado não compete a fiscalização do modo por que se realizaram as despezas para que pede credito. A questão de credito, porém, é questão de dispêndio do dinheiro publico, é, como tal, questão de escrupulo e de probidade, nem se admite que os representantes da nação possam tratal-a, como parece querer o honrado ministro, limitando-se pura e simplesmente a autorizar o pagamento.

O senado, que não tem conhecimento das diversas parcelas da avultada somma para que se lho pede credito, não deve, não pôde votal-a com tão culposa facilidade. A approvação, como já hontem ponderou um honrado senador pela Bahia, importaria reconhecer como licitas e bom feitas todas as despezas—o isso quando não só a imprensa mas até o proprio ministerio que as mandou fazer levantaram gravissimas suspeitas, denunciando formidaveis e odiosas delapidações da fazenda publica.

Entretanto já houve até ministro do imperio que, na outra camara, chegou mesmo a alludir a ladrões do casaca e luva de pellica, parecendo assim abranger na sua expressão até as regiões superiores da sociedade. O ministro antecessor do Sr. Saraiva consignou a mesma asseveração no relatório com que passou a ad-

ministração. E, não obstante tudo isso, o governo não tomou dado cópia de si, punindo os culpados!

É certo que foram mandados ao norte empregados zelosos e honestos para examinar os abusos; mas isso não bastava quando entre os delapidadores havia pessoas poderosas.

O orador tem em si a prova de independência dos empregados publicos. Requerou ao nobre ex-presidente do conselho, então ministro da fazenda, o Sr. Saraiva, certidão de um factó que se deu na caixa da amortização. Allude aos 3.000:000\$ que indebitamente foram lançados na circulação. Taes declarações, em certidão, bastavam para a prova plena do abuso praticado pelo ministro da fazenda antecessor do Sr. Saraiva.

A certidão foi passada nos termos requeridos; mas alguém, segundo ao orador consta, embora d'isto não tenha a prova, foi áquella repartição, ou mandou chamar á sua casa o chefe della, e o caso é que, depois de passada a certidão, não foi entregue ao orador.

Este e outros pontos hão de ser pelo orador discutidos; mas actualmente o que mais o preoccupa é o credito em discussão, credito para pagamento de despesas feitas em grande parte por um presidente de provincia, o Sr. José Julio, sobre cuja prohibidade o orador nada articula, mas que em todo o caso não se houve como devera, autorizando avultados dispendios até por meio de autorizações firmadas a lapis em pequenos pedaços do papel. (*Contestações do Sr. senador Viriato de Medeiros.*) E foi esse o funcionario que o governo mandou para outra provincia importantissima!

O orador, assim se exprimindo, não é levado nem por odio a esse funcionario, de quem pessoalmente não tem queixa, nem tão pouco por espirito de partido. A seus olhos quasi que já não existe o grande e glorioso partido liberal. O que ora existe é um agrupamento de individuos, que apenas curam de seus interesses e dos de sua prole, postergando os principios e idéas liberaes.

Ao partido conservador tem-se procurado atirar a responsabilidade dos enormes dispendios da sêcca. Não é justo. É certo que, tendo elle iniciado as despesas, devera haver estabelecido o meio de as fiscalizar; mas isso não justifica os ministerios liberaes, em cujo tempo o mal, recrudescendo, assumiu proporções gigantescas: por que não traçaram normas fiscaes para que regularmente se verificasse a applicação de tão quantiosas sommas?

É para taes despesas que o honrado ministro julga dispensavel a fiscalisação do corpo legislativo! Fundamento, base, documento, comprovação, legitimidade de taes dispendios não tem o senado! Como approvar semelhante credito?!

Em relação a um credito do ministerio da justiça o honrado senador pelo Rio Grande do Norte lavrou parecer analogo, julgando arbitrarias e indobitas as despesas, mas concluindo por propor a approvação. Esta condescendencia importa falta do cumprimento de deveres. É uma aborração dos verdadeiros e legitimos

principios constitucionaes, que devem reger o voto do parlamento.

Censura outrosim o orador o virem signatarios de pareceres do senado com certas razões que antes parecem de advoga los com desejo de innocentar culpas alheias do que de legialadores incumbidos de fiscalizar despesas publicas. O resultado de todas essas condescendencias seria a approvação de todos os creditos e ainda daquelles em que, como no actual, não se conhece o *quantum* das despesas. O senado, para proceder como lhe cumpre, não deve approvar este credito, mas adial-o até que o nobre ministro se habilite com informações que esleçam o parlamento.

O honrado ministro, em vez de reconhecer a desidia que tem havido na perseguição e punição dos defraudadores do thosouro, e de prometter emendal-a promovendo as devidas indemnizações aos cofres publicos, attribue todo o escandalo e impunidade nos costumes nacionaes e como causa de tudo dá a *pietade brasileira*. Não, não é verdade. Felizmente ainda não se inocularam na sociedade brasileira os germens perniciosos da corrupção e do crime. S. Ex., sem o querer, irrogou grave injustiça á moralidade publica. Cumpram os governos o seu dever e o crime será punido.

Passando a tratar da politica, entendida com a latitude permitida pelos estylos parlamentares em um debate do genero deste, o orador expõe que, desde sua mocidade, se filiou ao partido liberal. Não satisfazia, é certo, o ideal politico da democracia pura; mas não se julgando com habilitações para arvorar-se em chefe e collocar-se á testa dos que professassem idéas mais adelantadas, acreditou que o partido liberal pudesse preparar uma secção de estrada por onde o Brazil se encaminhasse á posse da perfeita liberdade. Nem foram suas espectativas frustradas no tempo dos velhos liberaes com quem serviu, e cuja boa fé se revelava nos sacrificios com que, até de armas em punho, pugnavam pela causa da liberdade de seus concidadãos.

Quando, após muitas lutas e decepções, comprehendiram alguns espiritos liberaes que já-mais lhes seria dado, neste reinado, obter a realização de suas aspirações, resolveram fazer appello para outra forma de governo—a republica. A imprensa do partido, porém, em frente desta evolução, proclamou a necessidade de ain la esperar por uma ascensão dos liberaes ao poder—e foi nestas circunstancias que, poucos annos depois, se organizou o primeiro ministerio liberal após um decennio do dominio conservador.

O orador que nessa época frequentava o *Club da Reforma*, que era o ponto de reunião de muitos liberaes, quando viu que se tratava de embandeirar o Sr. Cansansão de Sinimbu como aquelle que, dada a ascensão do partido, devia occupar a presidencia do conselho de ministros, teve logo com isso grave desgosto, pois conhecendo o caracter do Sr. Sinimbu desde o caso da aposentação forçada dos magistrados, já então, comquanto o reconhecesse homem de bom, declarava que S. Ex. não era

homem politico, pois sempre o tivera no conceito de aulico.

A's nobres impaciencias dos meços do seu partido, a muitos dos quaes infelizmente tem estragado esta situação, o Sr. Sinimbu, nomeado presidente do conselho, respondia que tão depressa não convinha ir e apenas poria por diante uma reforma liberal—como si uma reforma, unica, pudesse satisfazer tantas aspirações, em paiz cuja liberdade depende de um complexo, ou antes, de um vasto systema de medidas devidamente concatenadas!

Nas palavras do Sr. Sinimbu viu logo o orador apenas um engodo; mas confessa que depois deixou-se illudir quando S. Ex. chamou para seu lado homens como os Srs. Lafayette e Silveira Martins, o primeiro preso por um compromisso de honra trazido á publicidade, e o segundo com principios igualmente adiantados, como suppunha o orador.

O orador, com outros amigos, resolveram dar o seu apoio ao ministerio 5 de Janeiro, pensando que elle faria alguma cousa em bem do paiz, e por sua parte fez mais, aceitou com sinceridade, accedendo a solicitações, a presidencia da provincia de Minas, á qual, mesmo doente, prestou os serviços que pôde, administrando-a com os principios de moralidade e de justiça.

Passando a apreciar alguns actos do primeiro ministerio liberal, diz que elle symbolisa uma serie de desastres, que foi perfeitamente qualificada pelos jornaes da época; elle começou a mostrar que a situação renegava todos os seus compromissos, conculcando todos os principios do partido, não tendo fó, nem cranças.

Deixando de parte factos de importancia secundaria desse gabinete, occupa-se principalmente da proposta por elle apresentada para a reforma constitucional.

Parecia, á primeira vista, que essa reforma acatava a arca santa das liberdades publicas; mas ella era tão corcunda, tão retrograda, como a realizada pelo Sr. conselheiro Saraiva, o que procura demonstrar em um largo desenvolvimento.

A realização dessa reforma foi o cunho capital da politica de tão nefasta situação. Quando as aspirações do partido eram as reformas na organização do poder judiciario, na da guarda nacional, e no recrutamento, como garantias á liberdade do voto, o que não poderia obter-se sem a descentralização, tornando electivas as autoridades locais, o governo suprime, sequestra e mata o direito do cidadão brasileiro! E isso foi realizado, calcando aos pés a constituição.

Cita a doutrina dos arts. 174 até 177, para mostrar como foram violados os principios constitucionaes, pelos quaes se garantiram aos cidadãos os direitos individuaes e politicos. Sustenta que entre esses direitos está o direito do voto, que é um direito politico, como se vê da propria constituição, e como o confirma o codigo criminal, quando consigna penas para os abusos commettidos contra o seu livre exercicio.

Estranha que o nobre ex-presidente do conselho, o Sr. Saraiva, tivesse dito que elle não

era um direito politico, o desenvolve alguns argumentos para provar o erro dessa doutrina. Admirando e respeitando, como ninguem o caracter de S. Ex., não sabe como, em boa fé, possa dizer que o direito do voto não é direito politico.

Dizendo, em aparte, o Sr. senador Saraiva que o que disse fóra, que não era direito constitucional, que precisava ser reformado pelos meios constitucionaes, replica o orador, firmando os seus principios, e dizendo que S. Ex. nem explicou bem essa opinião, porque não ha talento que possa contrariar a verdade mais evidente.

Fazendo neste ponto referencia a uma proposição emittida pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, em relação ao talento do nobre ministro do imperio, que qualifica como o primeiro da sua provincia, diz que acima do talento está o caracter, que é a garantia do homem de bem.

Referindo-se ao triumpho que obteve o nobre ex-presidente do conselho com a passagem da lei, diz que a victoria foi das forças que auxiliaram o ministerio, pelo fraccionamento do partido conservador, que em parte abandonou os seus principios e os seus compromissos de guardar a constituição, para a violar e postergar, reduzindo-a a cousa nenhuma.

Como, porém, o nobre ex-presidente do conselho concorda em que o direito do voto é politico, o orador tem vencida a questão, porque está na letra da constituição, que os direitos politicos não podem ser alterados em legislatura ordinaria; assim os poderes do Estado, a camara dos deputados, o senado, a corda na parte em que interveiu, procederam fóra de suas attribuições constitucionaes, e, portanto, o seu acto é nullo, e tal lei não obriga.

Tem o orador como principio são, que a lei pôde regular o direito, mas que o não pôde sacrificar: o homem desde que nasce tem o direito de ser livre, o direito de governar-se a si, o direito de dispôr de si, o direito de praticar actos sem dependencia de ninguem. E foi esse direito sagrado, que a reforma, o ukase, o acto dictatorial do governo e do parlamento arrancou a nové decimos dos cidadãos brasileiros; e isso, o que é mais lamentavel, feito em nome do liberalismo, quando o dogma essencial da sua doutrina é a soberania do povo, a quem a constituição tambem reconheceu, quando afirma que todos os poderes do Estado são delegações da nação!

Neste sentido o orador faz largas considerações, condemnando essa doutrina sustentada em nome do liberalismo, e, em apoio de sua opinião, cita a de Garfield, sustentada em um discurso pronunciado em Nova-York em 1881, a respeito do direito do voto dos negros emancipados em virtude da revolução que occasionou a guerra entre o norte e o sul dos Estados-Unidos. Essa opinião é exactamente conforme á do nobre senador.

Faz varias considerações sobre as fraudes que se davam no antigo systema eleitoral, e entende que a vantagem do voto, concedido ao liberto e ao estrangeiro na nova lei, não compensa de nenhum modo a grande massa de ci-

dadões, que foi excluída. Assim o governo, além de atentar contra o dogma fundamental do partido que representava, fez ainda que a forma especial do nosso governo de democratica, que era, se mudasse em aristocratica.

O liberalismo do orador funda-se em principios diversos: aprendeu a ser liberal na doutrina christã, no decalogo, que é a maior lei que o mundo tem conhecido, e que conferiu a Moyses o titulo de primeiro legislador. Ao contrario, o governo liberal, em vez de respeitar os principios da sua escola, vem atacar o direito, que é o melhor patriotismo do cidadão pobre na sociedade. Isso não é liberalismo. Si Jesus Christo, facho luminoso na carreira da humanidade, vivesse hoje no Brazil, não podia ser eleitor, porque nunca teve 3\$400, quanto mais 3:400\$. Tudo se metalla, sem respeito á liberdade.

Neste ponto o orador combate muito energicamente a prova de randa, que afasta das urnas as classes pobres garantidas na constituição, que limitava o conso á insignificante quantia de 100\$. Assim viveu o povo durante 53 annos, em que durou a luta do partido liberal com o conservador, para garantia desse direito, que elle pretendia levar de vencida.

Combate o argumento, que se tem apresentado, de que o povo não tem a intelligencia precisa, não está habilitado para gozar desse direito. É isso um sophisma deploravel. A Providencia deu a todos a luz precisa para tornar cada um responsavel pelos seus actos; e, si todos podem fundar familia, escolher profissão, negociar, educar os filhos, como não hão de poder exercer o direito politico, o direito de voto?

Proseguindo neste sentido em largas considerações, diz que, na collisão de dar ao povo o direito de voto, onde houver a forma de governo actual, a sua escolha seria pela abolição dessa forma de governo, tanto mais que o paiz pôde ter outra melhor. Prefere a tudo a felicidade dos seus concidadãos, a garantia dos seus direitos.

Refere-se ao parecer dado sobre a lei eleitoral pelo Sr. Martinho Campos, e nota a contradicção de suas palavras com o voto que depois deu.

Não pôde considerar sincero o dizer-se que se alargou o eleitorado. Si tinham essa intenção, dêssem o direito de eleitores aos votantes.

Dizer-se que foi a renda destes que se tomou por base é uma irrisão.

Combate tambem a condição de saber lêr e escrever, que igualmente não é da constituição, e não tem valor nenhum.

Attende á lei da conscripção, que qualifica do draconiana, fazendo varias considerações no sentido de a condemnar. E, referindo-se neste ponto a uma opinião do Sr. conselheiro Saraiva, relativamente á execução da mesma lei, patetêa o seu respeito pelas qualidades pessoas de S. Ex. O que condemna é a politica. Representante do povo, não pôde o seu mandato incluir poderes para a destituição dos seus constituintes. Si da immoralidade não sahe direito, do abuso do mandato não sahem direitos constitucionacs. Por isso, como homem probo o leal

não achou legitimidade na decretação da lei eleitoral, que é contraria á justiça.

O que mais ostranha é que a corda sancionasse a lei; ella que recebe 1.168:000\$ para a sua familia, afim de ser guarda da constituição do Imperio e garantia dos direitos do povo. Quanto ao partido conservador, uma parte d'elle, honra lhe seja feita, combateu a lei, sustentando a constituição. O partido liberal, esse foi em carlumo despojar o povo, salvo honrosas excepções.

Assim o partido liberal se dosacreditou, atirando contra a sua bandeira, contra os seus principios. Tendo levado 10 annos a censurar abusos, veiu pratical-os todos em maior escala.

Observa que, enquanto se procedeu deste modo com os pequenos, houve para com os grandes procedimento bem differente, alludindo, para provar, ás graças conferidas pelo governo a varios senadores, declarando que a elle orador tambem tem sido feitos offerecimentos, mas que tem sempre rejeitado.

Por esses e outros factos é que a monarchia se ha de perder. Em tudo isso o povo, que paga os impostos, representa um rebanho, de cuja lã se vestem, e de cuja carne se alimentam os grandes.

Proseguindo em suas considerações, aprecia as reformas do partido conservador, da guarda nacional, a judicaria e a do elemento servil, e censura o partido liberal sobretudo por não ter ampliado a lei de 28 de Setembro. Em tola a sua argumentação o orador invoca os principios de justiça e de moralidade, e declara não ter o pensamento de offender nenhuma individualidade, quando faz a historia que institue a materia do processo da situação.

Considera o estado actual da monarchia entre nós, e depois de muitas apreciações a respeito da corda e do parlamento, diz que é com verdadeira lastima que o faz. Crê que do descabro em que têm feito naufragio os partidos monarchicos ha de surgir o partido da reivindicção do voto, o partido da democracia, que procurará pugnar sinceramente pelos verdadeiros principios, pela moralidade, que é a primeira condição da lei.

Quem não vê a grande crise politica e social que ameaça a nossa sociedade em pouco tempo?

O elemento servil, que ora um dos seus apoios, é já pedra solta da montanha que deve chegar ao valle. Outro escolho para a continuação da monarchia é estar ella sem successor na opinião do povo.

Sustenta que a monarchia é como instituição cousa insustentavel, condemnando o principio de irresponsabilidade e o da hereditariedade. Aprecia em seguida o valor das vantagens que se diz ter a lei eleitoral, mostrando que ellas não têm a importancia que se lhes quer dar.

Volta a tratar da lei do alistamento militar, e combate-a com toda a energia, sustentando o voluntariado e indicando as bases, em que elle devia fundar-se para ser efficaz. Refero-se, a proposito, ao projecto do Sr. Paranaguá para a criação do monto-pio official, o diz que

S. Ex. quer reduzir ainda os militares a posição mais aviltante do que aquella em que já se acham.

Em aparte, diz o Sr. Visconde do Paranaguá que o projecto não pôde ter a intelligencia que lhe dá o orador, e pôde mandar uma emenda supprimindo o artigo em que se funda a sua apreciação.

O orador, proseguindo, diz que o projecto mostrou o liberalismo de S. Ex., embora depois se emende.

Passando a fazer outras considerações politicas, sente a ausencia do nobre presidente do conselho.

Comparando o systema administrativo dos liberaes e dos conservadores, assegura que estes são mais economicos, citando algumas cifras para o provar.

Condemna a advocacia administrativa, que invade tudo, obtendo a seu favor a solução das questões.

Referindo-se a estradas de ferro, irroga graves censuras á administração superior, e allude a uma estrada, que diz protogida pelo Sr. Sinimbu, e onde S. Ex. foi apoiar um acto de resistencia ás ordens legaes emanadas do poder competente.

Pelo que tem exposto, considera o partido liberal peor do que o conservador, e cita ainda outros exemplos para o provar.

Traz á discussão o que se passou com a revogação das leis provinciales sobre impostos de importação, censurando o Sr. Paranaguá pelo modo por que procedeu, que considera illegal e arbitrario, e contraditorio o que se fez em Pernambuco com o que se passa na Bahia.

Passando a occupar-se do ministerio actual, faz censura ao nobre presidente do conselho por ter abandonado as suas idéas republicanas, o, quanto ao nobre ministro do imperio, diz que faz de S. Ex. o melhor conceito, não se importando com accusações que lhe fizeram na assembléa provincial do Rio Grande. Allude tambem ás suas idéas republicanas.

Diz, finalmente, que não foi sem grandes abalos que tomou a attitudo, que assume em face dos partidos. O primeiro abalo foi por deixar ligações politicas com amigos e companheiros de antigas lutas.

Hoje é republicano. E o que leva para esse partido? Nada, os seus conselhos, e com isso talvez ganhe o partido liberal.

Não pôde ser conservador, porque sempre guerreou esse partido por convicção. Elle cumpre a sua missão, deve nella proseguir. No partido liberal o orador nada faz, porque andou sempre atraz da sombra.

Outro abalo que o orador sentiu, foi lembrando-se do juramento que prestara na mesa do senado. Mas, foi ler esse juramento e viu que elle é complexo; é de fidelidade ao imperador, mas tambem é de zelar pelos interesses dos povos. É uma instituição que se tem, incompativel com a liberdade dos factos, como os factos o estão provando, não mereçe ser mantida.

Na collisão, pois, entre um principio, em seu modo de pensar, caduco, como é o monarchico, que vive do transacções entre as trevas

e a luz, e os principios democraticos, a soberania do povo, que é o dogma fundamental da liberdade, aspiração suprema, conquista feita no dominio da sciencia, e que na pratica tem demonstrado as grandes vantagens que acarreta para o povo; entre aquelle principio e o sacrificio de um milhão de familias, em proveito de uma só, entendeu o orador que estava em seu pleno direito, optando por este principio, que é o que mais quadra á sua razão, ao seu patriotismo, á felicidade dos seus concidadãos e do seu paiz.

Às 2 1/4 horas da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O SR. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 19:

1ª parte (até 1 1/2 hora da tarde ou antes)

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52 de 1883, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1884—1885.

2ª parte (á 1 1/2 horas da tarde ou antes até ás 3)

Continuação em 2ª discussão, com a emenda offerecida no parecer da commissão de orçamento, da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135 de 1882, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000.000\$, para continuação das despezas com os soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

## 54ª SESSÃO

EM 19 DE JULHO DE 1883

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARY:—EXPEDIENTE.—Suspensão da lei do orçamento municipal na provincia do Sergipe. Discurso o requerimento do Sr. Cordeiro. Adiamto.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Forças de mar. Discursos dos Srs. Barão da Laguna e Almeida Oliveira (ministro da marinha). Adiamto.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito ao ministerio do imperio. O Sr. Antão pede a retirada da emenda offerecida pela commissão do orçamento. O senado concedo. Discurso do Sr. Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotogipo, Cruz Machado, Barão de Mamanguapo, Godoy, Luiz Folippo, Viriato de Medeiros, Visconde de Bom Retiro, Barão da Laguna, de Lamare,

Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Junqueira, Leão Velloso, Paula Pessoa, Castro Correia, Martinho Campos, Correia, Luiz Carlos, Barros Barreto, Silveira da Motta, Afonso Celso, Visconde de Muritiba, Visconde de Jaguaray, Moira de Vasconcellos, Barão de Maroim, Chichorro, Silveira Lobo, Visconde de Abasté, Cunha e Figueiredo, Dantas, Nunes Gonçalves, Visconde de Paranaguá, Christiano Ottoni, Paes de Mendonça e José Bonifácio.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Octaviano, Uchôa Cavalcanti, Silveira Martins, Henrique d'Avila, João Alfredo, Ribeiro da Luz, Vioira da Silva, Visconde de Niteroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, o, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois da aborta a sessão, os Srs. Diogo Velho, Lafayette, Franco de Sá, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, Antônio, Saraiva, Cansansão de Sinimbu, Barão de Marmoré, Jaguaribe, Soares Brandão e Carrão.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

### Officios :

Do Sr. senador Silveira Martins, comunicando que, por grave molestia de uma filha, é obrigado a retirar-se por alguns dias para fóra da cidade ; o que comunica, afim de que o senado, si entender, lhe conceda a licença que pede.—A' commissão de constituição.

Do 1º secretario da camara dos deputados, do 17 do corrente mez, remetendo as seguintes

### Proposições

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Passa a ser de 1ª entrancia a comarca de 2ª, de Santa Christina do Pinhal, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 2ª entrancia a comarca de Uberaba, na provincia de Minas Geraes ; revoga las as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 2ª entrancia a comarca do Paracatu, na provincia de Minas Geraes ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Ficam elevadas á categoria de 2ª entrancia as comarcas do Rio Novo e Ubá, na provincia de Minas Geraes ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Ficam elevadas á categoria de 2ª entrancia as comarcas do Rio Turvo e de Sete Lagoas, na provincia de Minas Geraes ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 2ª entrancia a comarca de Barbacona, da provincia de Minas Geraes ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 3ª entrancia a comarca do Pilar, actualmente de 2ª, na provincia das Alagoas ; revoga las as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 2ª entrancia a comarca de Uruguayana, na provincia do Rio Grande do Sul ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 2ª entrancia a comarca de S. Gabriel, na provincia do Rio Grande do Sul ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 2ª entrancia a comarca de Campina Grande, na provincia da Parahyba do Norte ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 2ª entrancia a comarca de Pedras do Fogo, na provincia da Parahyba do Norte ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 2ª entrancia a comarca de S. José dos Pinhães, na provincia do Paraná ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 2ª entrancia a comarca do Marajó, na provincia do Pará ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Ficam elevadas á categoria de 2ª entrancia as comarcas de Bom Jardim, Bezerras e Brejo da Madre de Deus, na provincia de Pernambuco, e bem assim a de Igarapé-mirim, na do Pará ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 2ª entrancia a comarca de Timbaúba, na provincia de Pernambuco ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Ficam elevadas á categoria de 2ª entrancia as comarcas de Nossa Senhora da Graça, de S. Miguel e do Tubarão, na pro-

vincia de Santa Catharina ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Ficam elevadas á categoria de 3ª entrancia as comarcas de Taubaté, Guaratinguetá e Itú, e igualmente elevadas á de 2ª entrancia as de Pindamonhangaba, Queluz, Capivary, Limeira, Amparo e Bolém, S. José dos Campos, Mogy-mirim, Piracicaba (Constituição), Casa Branca, Jundiáhy e Rio Claro, na provincia de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Ficam elevadas á categoria de 3ª entrancia as comarcas de Bragança e Mcgy das Cruzes, na provincia de S. Paulo ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 3ª entrancia a comarca de L'rena, na provincia de S. Paulo ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 3ª entrancia a comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro ; revoga las as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de 3ª entrancia a comarca de Vassouras, na provincia do Rio de Janeiro ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1883. — *J. R. de Lima Duarte.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica elevada a categoria de 3ª entrancia a comarca do Pilar, actualmente



do 2.<sup>o</sup>, na provincia das Alagoas; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de estatistica.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.<sup>o</sup> Deixam de ser considerados de 1.<sup>a</sup> entrancia os logares de officiaes de descarga.

Art. 2.<sup>o</sup> Os guardas das alfandegas terão accesso para os logares de officiaes de descarga, independente de concurso.

Art. 3.<sup>o</sup> As nomeações de vigias, onde os houver, e de guardas, serão feitas pelo inspector da alfandega, sobre proposta do guarda-mór, e onde não o houver, do commandante da força dos guardas, cumpridas as exigencias do art. 32 do decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876; as nomeações dos officiaes de descarga serão feitas pelo presidente da provincia, sobre proposta do inspector da alfandega, ouvidos previamente o guarda-mór e o commandante dos guardas.

Art. 4.<sup>o</sup> As promoções de vigias para guardas e destes para officiaes de descarga se basearão no merecimento, prevalecendo a antiguidade só em identidade de circumstancias.

Art. 5.<sup>o</sup> Os officiaes de descarga, que quizerem ter accesso para 2.<sup>a</sup> entrancia, serão admitidos a prestar os exames de 1.<sup>a</sup> em 2.<sup>a</sup> entrancia.

Art. 6.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Julho de 1883.—*J. R. Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de orçamento.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizada a capella de Santa Cruz de Belém da cidade de Mogy-mirim, provincia de S. Paulo, a possuir até á quantia de 100:000\$, bens de raiz, que constituirão o seu patrimonio.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de fazenda.

Do ministerio do imperio, de 18 do corrente mez, remettendo, em resposta, cópia do officio do president da provincia de Mato Grosso, relativamente ao numero de membros com que, a assembléa legislativa daquella provincia no dia 1 de Maio proximo passado, reconheceu os poderes de quatro novos membros.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do mesmo ministerio, de igual data, devolvendo sancionados os autographos das resoluções da assembléa geral, relativos ás jubilações dos lentes das faculdades de direito do Recife, conselheiro João José Ferreira de Aguiar;

e de S. Paulo o conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho, e do lente da faculdade de medicina do Rio de Janeiro conselheiro Manoel Maria do Moraes o Vallo á contagem para a jubilação do professor da cadeira de portuguez do imperial collegio de Pedro II Manoel Olympio Rodrigues da Costa, do tempo que serviu como professor publico na provincia da Bahia, e á matricula independentemente da idade exigida por lei, dos estudantes Antonio Alves da Silva Junior e Alcides Rodrigues de Souza.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da agricultura, de igual data, remettendo, em resposta, cópias dos officios dirigidos áquelle ministerio pelo director geral dos correios, e do aviso expedido áquelle director, relativamente ao pessoal do correio de Manaus, capital da provincia de Amazonas.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

O SR 2.<sup>o</sup> SECRETARIO leu o seguinte

*Parecer*

A proposição n. 55 do corrente anno, enviada pela camara dos deputados, approva, com emenda, a proposta do poder executivo abrindo ao ministerio do imperio um credito de 59:181\$577, para occorrer ás despesas com o congresso de instrucção, convocado por acto do mesmo ministerio de 19 de Dezembro de 1882.

A emenda altera a proposta :

1.<sup>o</sup> Elevando o credito a 64:181\$577 ;

2.<sup>o</sup> Incluindo nesta quantia a de 23:912\$286 já escripturada no thesouro como donativos feitos ao Estado em favor da instrucção publica ;

3.<sup>o</sup> Adicionando ao congresso uma exposição pedagogica ;

4.<sup>o</sup> Autorizando o governo para fazer as operações de credito necessarias.

O senado já ouviu a declaração do ex-ministro do imperio, o Sr. senador Leão Velloso, de que, resolvendo a convocação do congresso, tinha a intenção de occorrer ás despesas com o producto de donativos particulares; isto, porém, não foi confirmado pelo seu successor, e o resultado é vir o governo pedir dinheiro dos contribuintes para despesas não autorizadas pelo poder legislativo, cuja exclusiva competencia na applicação dos impostos parece ainda uma vez desconhecêr-se.

Felizmente, no caso vertente, as despesas não estão realizadas senão na importancia dos donativos feitos, e pôde o senado deliberar, tendo em attenção antes os encargos certos de que está oberado o thesouro, do que os beneficios duvidosos do congresso.

Quanto á exposição pedagogica, é notorio que vai effectuar-se sem onus algum dos cofres publicos.

A commissão de orçamento, considerando que o credito pedido não se destina a nenhum serviço urgente do Estado ;

Considerando que as circumstancias do thesouro nacional são taes, que o poder legislativo não deve autorizar despoza para serviço cuja necessidade não seja imprescindivel e esteja plenamente demonstrada ;

Considerando que o congresso convocado pôde ainda realizar-se de accordo com o pensamento do ministro que o resolveu ;

Considerando, finalmente, que a exposição pedagogica dispensa o concurso dos contribuintes :

E' do parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos do senado para ser rejeitada.

Sala das commissões em 18 de Julho de 1883. — *Diogo Velho.* — *Barão de Mamore.* — *Silveira da Motta.* — *J. Antão.* — *M. P. de Souza Dantas* (com restricções). — *Afonso Celso* (com restricções).

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

SUSPENSÃO DA LEI DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NA PROVINCIA DE SERGIPE

**O Sr. Correia :**—No *Diario Official* de hoje encontra-se um extenso acto do presidente da provincia de Sergipe suspendendo a publicação da lei do orçamento municipal. A favor do procedimento que teve o presidente ha decisões do governo, que por este podem ser alteradas. E como o ministerio actual, embora de politica liberal, a entende differentemente de seu antecessor, dando a essa politica interpretação especial, eu desejava saber si o gabinete pretende manter o que, sobre este assumpto, foi anteriormente decidido pelo governo, ou si pretende alterar as decisões tomadas.

Podem os presidentes suspender as leis das assembleas legislativas provinciaes que independem de sancção? Tal é a questão que se tem de examinar, para apreciar o acto que acaba de praticar o presidente da provincia de Sergipe.

Estudando o que occorreu na camara que, em 1834, votou a reforma constitucional, vejo que, segundo o primitivo projecto, approvado em 2ª discussão, todas as resoluções das assembleas legislativas provinciaes eram sujeitas a sancção. A excepção contida na 2ª parte do art. 13 do acto adicional foi apresentada, em 3ª discussão, pelo deputado Paula de Araujo.

Eis o art. additivo então offerecido (16) :

« As attribuições conferidas ás assembleas provinciaes pelo art. 9º, no § 4º, nos §§ 5º e 6º na parte relativa á receita e despoza municipal, e no § 7º, na parte relativa áo empregados municipaes, e pelo art. 10 nos §§ 1º, 6º, 7º e 9º, serão exercidas pelas mesmas assembleas, sem dependencia da sancção do presidente. »

O acto adicional entrou em ultima discussão, na camara dos deputados, na sessão de 29 de Julho de 1834. Foram offerecidas numerosas emendas, e nessa mesma sessão a camara pronunciou-se definitivamente sobre o assumpto, sendo adoptado o additivo proposto pelo deputado Paula de Araujo, membro da

commissão encarregada de formular o projecto de reforma.

Em que disposição do acto adicional se fundou o presidente de Sergipe? No art. 24, § 3º, que diz :

« Além das attribuições que por lei competirem aos presidentes de provincia, competelles tambem suspender a publicação das leis provinciaes, nos casos e pela fórma marcados nos arts. 15 e 16. »

Ora, os arts. 15 e 16 tratam precisamente das resoluções legislativas provinciaes dependentes de sancção. O presidente não pôde suspender senão nos casos dos arts. 15 e 16 e esses artigos não comprehendem senão aquellas resoluções.

E', pois, duvidoso, pelo menos, que aos presidentes de provincia caiba a faculdade de que usou o presidente de Sergipe.

Não se pôde dar a uma disposição, que confere attribuições á autoridade, maior extensão do que a contida nos termos da lei ; e a lei não confere a attribuição da susponção de leis provinciaes senão quando se trata das sujeitas á sancção.

E' um ponto este para o qual tem sido mais de uma vez sollicitada a attenção da assemblea geral.

Em um dos relatorios do ministerio do imperio, apresentados pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Bom Retiro, diz S. Ex. (16) :

« A disposição do art. 16 do acto adicional carece igualmente de interpretação, para que fique claro e bem liquido até onde chega o direito dos presidentes de provincia na suspensão temporaria das leis provinciaes, embora tenham passado por dous terços de votos de seus membros, porque offendam os direitos de outras provincias os tratados com as nações estrangeiras, ou a constituição.

« Deve ser este direito exercido litteral e restrictamente nos casos em que a lei de que se tratar fór daquellas em que é essencial a sancção, ou é extensivo ás leis feitas pela assemblea pleno jure, que são publicadas independentemente de tal solemnidade, taes como as de economia e policia municipal, os regimentos internos e outros ?

« E em caso negativo, como se haverá o presidente da provincia e o governo geral, quando, por exemplo, uma lei de orçamento municipal contiver disposições offensivas dos tratados, da constituição, ou dos direitos de outras provincias ?

« Deverão cruzar os braços, e deixar que semelhante lei seja executada e produza os males, que se quiz evitar com a previdente disposição do citado artigo 16? E isto quando os inconvenientes podem ainda ser maiores, pois que mais facilmente se pôde dar o abuso da parte das assembleas provinciaes em um acto legislativo, que não passa pelos trâmites da sancção, da reconsideração da assemblea provincial, e da approvação de dous terços de seus membros ?

« A solução definitiva desta questão é de vossa exclusiva competencia ; mas permitti que vos

observe que muito convém que não seja addiada. Mais de um facto desta ordem deu-se durante o anno que findou. »

Esta solução, pedida em 1857, ainda não foi dada; e um projecto de interpretação do acto adicional, apresentado na camara dos deputados, resolve a questão por outros termos; lembra que as leis provinciais que independem de sanção, contendo materia que a ella deva ser sujeita, sejam remetidas aos presidentes para o uso de sua attribuição. É uma nova questão que se agita sobre a materia,

O motivo, que tem determinado a suspensão de leis do orçamento municipal, em geral não se applica a todas as camaras municipaes. Entretanto, ficam todos os municipios da provincia sem a lei, de que não podem prescindir para a regularidade de seus trabalhos.

E si se trata de motivo referente a uma só camara municipal, que o presidente entenda ser inconstitucional, contrario aos tratados ou aos interesses de outra provincia, nem por isso a suspensão da publicação é sómente nessa parte; nem está isso no acto adicional.

Dahi resulta que a quasi unanidade dos municipios de uma provincia fica sem a lei que garante a regularidade do serviço municipal.

O presidente de Sergipe não levou seu acto ás ultimas consequencias. Suspendeu a publicação da lei do orçamento municipal, mas não consta que mandasse continuar em vigor a lei anterior. Como se regerão os municipios? E poderia o presidente dar aquella ordem? É certo que os presidentes assim costumam oraticar em relação á lei do orçamento provincial não sancionada, embora não se funde este procedimento em nenhuma disposição expressa do acto adicional.

Mas porque o acto adicional permite, no art. 24, § 3º, que o presidente suspenda a publicação de leis provinciais, e só nos casos e pela forma dos arts. 15 e 16, poderia o presidente arrogar-se o direito de mandar vigorar a lei do orçamento municipal anteriormente votada, isto é, applical-a a um anno que não póde competentemente reger?

Mas, observarão, dando-se o abuso de se introduzir na lei do orçamento municipal uma disposição inconstitucional ou contraria aos tratados e aos interesses das outras provincias, o que fazer?

O acto adicional providencia no art. 20 que assim diz:

« O presidente da provincia enviará á assembléa geral cópias authenticas de todos os actos legislativos provinciais que não tiverem sido promulgados, afim de se examinar si offendem a constituição, os impostos geraes, o direito de outras provincias, ou os tratados; e casos unicos em que o poder legislativo geral os poderá revogar. »

Mas até que ponto, em uma lei de orçamento municipal, pode dar-se o facto condemnavel? Que grandes abusos podem commetter as camaras municipaes contra a constituição, contra os tratados e contra os interesses das outras provincias? Si algumas vezes ellas podem exceder á sua competência, sem que váliã o cor-

rectivo da assembléa provincial, quantas vezes tambem os presidentes de provincia não apreciam mal a questão, provindo desta sua errônea apreciação o funesto resultado de deixarem os municipios sem a lei por que devem reger-se?

Dado da parte da camara e da assembléa tal abuzo que exija correctivo immediato, o governo não fica onhibido de o applicar sob sua responsabilidade, solicitando do poder legislativo relevação do seu acto. Mas não posso deixar de considerar rarissima esta hypothese.

Em todo o caso o pedido feito no relatório do ministerio do imperio de 1857 sobre a interpretação do acto adicional nesta parte deve ser attendido, e a solução já não tem sido pouco demorada.

O procedimento do presidente da provincia não se funda no acto adicional, mas em decisões tomadas pelo governo.

É caso que merece ser reconsiderado.

O ministerio actual, que se propõe a dar nova edição da doutrina liberal, podia querer alterar aquellas decisões.

Desconfio, porém, muito das opiniões que tenha a este respeito o nobre ministro do imperio, attendendo ás que tem aqui manifestado em relação ás camaras municipaes, que torna-lão subordinadas ao governo.

Note-se que, nas leis dependentes de sanção, a assembléa provincial tem occasião de attendor ás razões pelas quaes é ella recusada, o podem conformar-se com essas razões.

Entretant, em relação ás leis que independem de sanção, o presidente surpreheo a assembléa em um certo dia, com a declaração de que foi suspensa a respectiva publicação; e a assembléa não dispõe de meio algum para reformar seu juizo anterior no que julgar que o presidente tem razão.

O acto do presidente de Sergipe, que se encontra no *Diario Official*, ha de ter sido communicado ao governo, que sobre elle deve ter tomado alguma deliberação. Dessa deliberação, julgo que o senado deve ser informado; porisso apresento este requerimento:

« Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo a seguinte informação: si tomou alguma deliberação relativamente ao acto do presidente de Sergipe suspendendo a lei do orçamento municipal. — *Manoel Francisco Correia.* »

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. Silveira da Motta.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram porteados para a deputação que o devia receber os Srs. Diogo Velho, Visconde de Paranaguá e Sinimbu; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Entrou em discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra; o art. 1º da pro-

posta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52, de 1883, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1884—1885.

**O Sr. Barão da Laguna:—**

Sr. presidente, felicito a briosá corporação da armada pelo ministro que actualmente tom, e do qual deve, sem duvida, esperar os esforços ao seu alcance, para o desenvolvimento e progresso dessa corporação, que, em todos os tempos, tem sido um elemento de ordem e o sustentaculo de nossas instituições. (*Apoiados.*)

Não venho repetir ao honrado ministro da marinha as observações que em outras occasiões tenho enunciado desta tribuna em referencia ao que possuímos e ao que precisamos, para dispormos de uma marinha de guerra nacional, modesta, convenientemente adextra e disciplinada, afim de que possa com honra e dignidade defender a soberania nacional.

Em outras occasiões, Sr. presidente, já demonstrei quanto é prejudicial a marinhagem composta de mercenários, que não se batem por amor da patria e sim pelo interesse de quem melhor lhes paga: chamo, portanto, a attenção do nobre ministro da marinha, para a sabia instituição de aprendizes marinheiros, que ainda por muito tempo será o unico viveiro de nossa marinha de guerra. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, fallo neste recinto onde têm assento as primeiras illustrações deste paiz, que têm sido ministros da marinha, estes serão meus juizes, elles dirão onde iremos buscar marinhoiros.

Já demonstrei tambem deste logar que a pesca póde ser um dos nossos viveiros, mas a marinha mercant: e de cabotagem, por uma lei liberal, está entregue ás bandeiras estrangeiras, e não temos por consequencia outros recursos senão o que acabo de expor:

Não venho fallar ao nobre ministro da marinha com theorias; mas com a pratica adquirida em mais de meio seculo de serviços, conhecendo a indole e a pouca tendencia que tem o brasileiro para a vida de mar, principalmente a militar.

Tem o nobre ministro da marinha, no corpo da armada, officiaes generaes illustrados, e uma brilhante officialidade cheia de vida, cheia de theoria, mas que carece de pratica unida á essa theoria para que sejam para o futuro verdadeiros homens de mar.

Official reformado sem pretensão alguma e mesmo obscuro (*muitos não apoiados*), como porventura terão informado ao nobre ministro, quando venho externar o que colhi da experiencia, sou tão sómente movido pelo desejo de prestar mais um serviço á nossa marinha de guerra.

O SR. CORREIA:— E de qual foi o ó um illustre official.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Não tenho na marinha de guerra o mais remoto parente; tenho, é verdade, encontrado na vida officiaes distinctos de reconhecido merito, que serviram debaixo de minhas ordens; até esses não chegou o omponho que aliás hoje infelizmente é o que

classifica o merecimento dos officiaes para a promoção.

São mui sinceros os meus votos, para que o nobre ministro faça uma brilhante administração, realizando uma economia bem entendida, em ordem a acudir devidamente a dous pontos muito essenciaes: o material e o pessoal da armada, e outrosim que S. Ex. se cerque de auxiliares que lhe fallem a verdade, e que conheçam as tradições da marinha de guerra, servindo sobretudo com toda a lealdade sem interesse proprio. Fuja o nobre ministro das commanlitas de elogios mutuos desses homens que são sempre prejudiciaes a ministros novos, que, embora muito illustrados como é S. Ex., não conhecem ainda o machinismo administrativo da repartição a que presidem.

Estou convencido de que o honrado ministro, nas suas meditações intimas, se lembrará das sinceras palavras deste obscuro official de marinha.

Não tencionava, Sr. presidente, vir mais á tribuna para tomar parte na discussão sobre a nossa marinha de guerra, porque, além de perder meu tempo, vejo que as observações, embora sinceras, feitas por um professional, longe de serem accitas, são desgraçadamente mal recebidas; mas unico official de marinha nesta casa em opposição ao governo, comquanto minha opposição tenha sido sempre moderada e governamental (*apoiados*), conservar-me calado, seria sancionar com meu silencio tudo que tem occorrido na armada, o que, em minha consciencia, não posso fazer.

Sou, pois, forçado a incommodar o nobre ministro, chamando sua attenção para alguns ramos de sua repartição.

Neste momento, eu, Sr. presidente, proveleço-me da palavra autorizada de meu nobre collega pela provincia do Amazonas, quando da tribuna censurava o governo, por não ter dado á capitania do porto da capital do Imperio o elemento necessario, como um rebocador de força e salva-vidas apropriados, para salvar os naufragos do patacho *Monserrat*, naufragado perto da fortaleza de Santa Cruz, por assim dizer, á vista de parto da população da capital do Imperio.

Nessa occasião o honrado ex-ministro da marinha disse em aparte que o illustre Sr. inspector do arsenal de marinha tinha demonstrado a necessidade de se fazerem salva-vidas para todos os navios de guerra.

Sr. presidente, póde ser que eu esteja enganado, mas creio que os salva-vidas de que fallava o meu nobre collega pela provincia do Amazonas não eram desses que têm os navios de guerra, mas os salva-vidas que se usam nas costas da Inglaterra, os *life-boats*, que tão bons serviços têm prestado á humanidade.

O nobre ministro levaria seu nome á posteridade, iniciando esse serviço, a principiar pelo porto da capital do Imperio. Era serviço importante que fazia á humanidade, o que de certo proporcionaria os meios para que a voz dos naufragos pudessem ser ouvida.

S. Ex. tem actualmente na Europa um probo official genoral, o Sr. Costa Azavedo; ordono-lho que faça a aquisição de um desses botes

salva-vidas, que servirá de modelo para outros que se tenham de construir em qualquer dos arsenaes do Imperio.

Com isso o nobre ministro fará um serviço à humanidade, e a população do Rio de Janeiro de certo não presenciará mais um lamentavel desastre, igual ao que viu de um naufragio junto da entrada da barra, sem ser possível empregar os meios para a salvação dos naufragos, e mesmo do navio. E' uma garantia para o commercio que procura os nossos portos, e do qual tiramos grande parte de nossa renda.

Eu desejaria, pois, que V. Ex. tomasse em consideração este meu pedido, embora parta elle de um official muito obscuro. (*Não apoiados.*)

O SR. PAES DE MENDONÇA: — Muito distincto.

UM SR. SENADOR: — Muito autorizado para aconselhar o Sr. ministro.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Sr. presidente, por diversas vezes que tenho occupado a tribuna, tenho fallado dos encouraçados *Lima Barros*, *Brazil*, *Barroso* e *Bahia*.

Devo hoje dar as razões em que me fundava o anno passado, quando dizia que, si esses navios pudessem soffrer qualquer reparo, seria conveniente que fossem morrer, como tres baterias fluctuantes nas fortificações do Ladarío e Mato Grosso, e fundava-me em um principio: era que esses dous encouraçados, *Lima Barros* e *Brazil*, ha nove annos foram daqui ao Rio da Prata reforçar uma diviisão que eu commandava; foram com suas machinas, voltaram para o Rio de Janeiro, e aqui estiveram, por espaço de sete annos, sem soffrer o menor concerto.

O *Bahia* esteve em Santa Catharina, e então dizia-se que não valia a pena fazer obras nelle, porque as suas couraças eram de pequena espessura.

Eu demonstrei nesta tribuna, e consta dos annos parlamentares, que a Inglaterra, que tem a primeira marinha do mundo, possuia encouraçados com chapas de igual espessura, e ainda não os tinha desprezados.

Hoje consta-me que o *Lima Barros* e o *Brazil* deram baixa, e, portanto, nada mais tenho que dizer a respeito. Apenas farei uma observação.

A machina do *Lima Barros* foi desmontada e, segundo me dizem, foi reduzida a ferros velhos, assim como tambem o foi uma machina nova, de força de 200 cavallos, que existia na officina, igual á que tem a *Vital de Oliveira*.

O *Bahia* consta-me que está no dique, para se verificar si o seu fundo morece concerto.

Senhores, durante a guerra do Paraguay foram desmontadas as machinas de tres navios, que deram baixa, e recolhidas ás officinas, onde soffreram reparos, foram reformadas, e todas ellas serviram em navios que se construíram no arsenal do Rio de Janeiro; e uma dellas até levou cylindros novos, que é a machina do encouraçado *Barroso*, que está no Paraguay. Seria muito conveniente que se aproveitassem essas machinas dos navios considerados improstaveis; mas emfim, poderá dizer o nobre ministro que é mais barato mandar vir machinas novas da Inglaterra, ou mesmo construírem-se no Rio de Janeiro, em cujo arsenal já

ha todos os elementos para essa construcção, porque tem um martinete de força montado, que não tinha em outros tempos, em que já se faziam essas machinas de 200 cavallos.

Pergunto eu: não se tiram as chapas desses navios, ao menos para respeitar as cicatrizes que têm das balas do Paraguay, e guardal-as, para que possam ser aproveitadas em qualquer emergencia?

Isto é apenas uma lembrança. Os navios já estão condemnados, e não serei eu quem venha estender sobre elles a bandeira da misericordia.

Disso o nobre ministro que viu uma informação do distincto inspector do arsenal de marinha, dizendo que o encouraçado *Brazil* precisava de 400:000\$ para o seu concerto. Eu acci-tei essa informação, e nada mais tenho que dizer a esse respeito.

O nobre ex-ministro da marinha fez ha pouco tempo uma resenha de serviços, que havia prestado na sua repartição: eu não vi ninguém accusal-o, mas ouvi a resenha que S. Ex. fez, na qual appellidou navios de guerra as canhoneiras que se estão construindo com o material vindo da Inglaterra, canhoneiras destinadas, segundo disse S. Ex., para a policia dos nossos rios e para o Alto Uruguay.

Sinto, Sr. presidente, que o nobre ex-ministro não attendesse ao que eu disse no anno passado sobre o Alto Uruguay, isto é, que aquella parte importante de nossa fronteira não pôde ser guardada senão por canhoneiras muito espicias. Não são de certo esses navios de guerra, com chapas de 1/8 de pollegada, que havemos de ter alli para defesa de nossa fronteira.

Senhores, eu não sou contrario á construcção de navios de ferro; eu quero navios para a guerra, de grande velocidade e com artilharia de grande alcance.

Mas essas canhoneiras hão de sahir mil vezes mais caras do que se fossem feitas de nossas madeiras, que existem em deposito no arsenal de marinha.

Senhores, em vez de complimentarmos a Inglaterra com o chapéo do thesouro, não seria mais conveniente que desenvolvessemos a fabrica de Ypanema, que tem todos os elementos para um progresso extraordinario, mandando vir machinas adequadas e homons proprios para ensinar nossos operarios, de maneira que pudessomos tor ferro na quantidade necessaria para a construcção de navios? Construil-os de ferro, para imitarmos o que se faz na Inglaterra, porque alli a materia prima é preferida, por ser mais barata que essa madeira, sem nos lembrarmos que para isso é preciso que o ferro venha de lá, e querermos macaquear de uma maneira espantosa.

Mas emfim, pôde ser que tudo isso seja muito bom.

Senhores, o nobre ex-ministro da marinha ha de permittir-me que, sem offendel-o, porque não tenho motivo nenhum para offender S. Ex., polo contrario, tinha muitas sympathias pela sua pessoa...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Sinto que as perdasso.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—... como um probo magistrado, digno de todas as atenções. S. Ex., digo, ha de permittir-me que faça um reparo, que nem mesmo censura é.

O nobre ex-ministro tinha em suas mãos o util e o agradável para a ultima promoção, em que promoveu mercedamente distinctos officiaes generaes; mas não sei porque preteriu ou demorou a promoção de um official general, tambem muito distincto, o Sr. chefe de divisão Abreu, que tão bons serviços prestou na guerra.

Excuse-me o nobre ministro dizer isto: quem sabe si essa preterição desgostaria esse distincto official, a ponto da corporação ter de perdê-lo, assim como a propria corporação que aprecia os seus serviços e seu nobre character?

O nobre ex-ministro foi um pouco precipitado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— A lei mandava que se fizesse a promoção logo.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— A lei manda fazer muita cousa que não se faz.

O SR. CORREIA:— No relatorio delle mesmo se declara haver uma vaga de chefe de esquadra.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Agora peço permissão ao nobre ministro para fazer uma censura um pouco aspera.

S. Ex. estava em seu direito demittindo o chefe de esquadra Sr. Lomba de inspector do arsenal de marinha da corte. Este general talvez não tivesse a actividade necessaria, por não ter a precisa liberdade de acção; não estava dirigindo o arsenal com carta branca, mas, segundo a lei e o regulamento. Eu, acostumado á disciplina militar, desde a idade de 14 annos, tenho sabido sempre obedecer aos meus superiores, cumprir suas ordens, e tenho tido a felicidade delle considerarem-me. Em minha vida militar, sempre que tenho estado em posição, tenho dado toda força moral aos ministros com quem tenho servido, fossem elles Gregos ou Trojanos; era esse o meu dever e o de todo militar subordinado. (Apoiados.)

Os militares não são educados no regimen de obediencia passiva, que degrada; isto era dado ao povo do Paraguay, que só reconhecía Deus no céu e Lopez na terra; nós somos obedientes, porque a lei o determina e devemos cumpril-a. Portanto, si acaso o chefe de esquadra Lomba tivesse faltado aos deveres que todo militar deve observar para com seus superiores, eu seria o primeiro a censurar o nobre ex-ministro, por não o ter submettido a um conselho de guerra, tribunal que nos absolve ou nos condemna; mas S. Ex. não fez isso. O Sr. Lomba é um official general probo, distincto, muito conhecido na armada, tem prestado muitos e bons serviços, e quem sabe si, quando o nobre ex-ministro estava no principio de sua carreira, o Sr. Lomba não arriscava já sua vida a bem da patria? Entretanto, velho, encanecido no serviço, S. Ex. o empurrou com a ponta do pé.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Isto é um excesso de apreciação.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— O nobre ex-ministro não se dignou ao menos de dirigir-se ao seu director geral ou ao seu intolligente official de gabinete para perguntar:— «Mous antecessores em caso identico o que fizeram?»

Elles indicariam a S. Ex. as palavras de que se costuma usar, palavras que, espremidas, não dão succo, mas que sempre servem para o publico conhecer que o official não foi demittido por erro de officio. O nobre ex-ministro, porém, não se importou com isso; esteve com o Sr. Lomba até ás 3 horas da tarde, despediu-se delle, e depois mandou-lhe por um continuo um aviso nomeando-o membro interino do conselho naval, o que queria dizer que estava demittido da inspectoría do arsenal de marinha, e com effeito no dia seguinte os jornaes publicavam a demissão desse distincto official general!

Ora, Sr. presidente, isto é um pouco forte. O nobre ex-ministro não se lembrou um momento que isso chocava a corporação quasi toda dos officiaes generaes.

S. Ex. podia demittir, estava em seu direito; mas devia proceder de outro modo. S. Ex. esqueceu-se de que as divisas e os bordados que os militares têm nos punhos denotam amor á patria e serviços a ella prestados; S. Ex. devia tomar isto em consideração e lembrar-se de que nossas fardas não se despem com toda a facilidade; temos uma lei que as faz despir.

O nobre ex-ministro tão amavel em seu trato para com todos, tão bom pai de familia como é, devia lembrar-se que podia deixar de ser ministro, como já deixou; entretanto que o Sr. Lomba continuou a ser chefe de esquadra da armada e hoje é almirante reformado. Queira perdoar-me S. Ex., mas não posso dispensar-me de fazer-lhe esta censura.

No relatorio do honrado ex-ministro, á folhas cincoenta e tantas, S. Ex. mostra as embarcações que mandou construir para o serviço da barra do Rio Grande, e lá vem a celebre lancha *Marcilio Dias*. Sinto que não esteja aqui nenhum dos meus nobres collegas, representantes do Rio Grande do Sul, para dizerem a V. Ex. o serviço que essa lancha faz lá.

Sr. presidente, deu-se baixa na corveta *Bahiana*, porque era um navio de construcção antiga, e foio. Mas, apesar disto, esse navio fez tremular o nosso pavilhão em muitos portos da Europa.

No anno passado chamei aqui a attenção do governo para a necessidade de dar instrucção ás nossas guarnições. V. Ex. sabe que as nossas guarnições são compostas de menores, que, attingindo á maioridade, passam para o corpo de imperiaes marinheiros, e dahi destacam e vão completar as lotações dos navios. Não temos outra gente para isto, excepto a que engajou o nobre ministro. Não temos recrutamento ha muitos annos, nem marinheiros engajados e nem onde engajal-os. Logo, as nossas guarnições são só compostas de praças tiradas das companhias dos menores. Estas crianças attingem á idade maior, sem conhecerem nem o mais simples rudimento necessario ao marinheiro.

Ora, segundo me dizem, a corveta *Bahiana* tem o seu cavornamo em perfeito estado, o

podia facilmente andar armada para servir de escola ás nossas companhias, que em geral não têm navios apropriados para os exercicios, aliás tão necessarios.

Tenho fallado nisto, pareço, que cincoenta vezes, e fallarei enquanto tiver assento nesta casa; mas a nada se tem attendido.

Eu pois só pediria ao nobre ministro um favor: que não consinta que se venda este navio.

O nobre ex-ministro da marinha, que tinha por dever ser o primeiro a fazer cumprir a lei, ha de perdoar-me que lhe diga que o não fez, como passo a demonstrar.

O anno passado chamei a attenção do governo para officiaes embarcados em navios de guerra, empregados em terra, contra lei expressa, desattendendo-se assim á lei de promoções. Não fui eu quem a fez; mas é lei, deve-se cumprir.

No emtanto ha uma tabella, a de 5 de Fevereiro, que baixou com o decreto do mesmo dia e anno, em que se determina que os officiaes empregados em terra não possam ter vencimentos de embarcados em navios de guerra. Ora, si todas as repartições têm o seu pessoal marcado no respectivo regulamento, como tiveram sempre, porque é que se destacam officiaes que estão embarcados em navios de guerra para servirem em terra?

A lei, quando marcou o intersticio de dous annos, para que o official passasse de uma patente a outra, creio que não foi com outras vistas senão para que o official adquirisse mais conhecimentos profissionais; e qual é o conhecimento nautico que adquire o official em terra? Como eu não sei, desejaria que me explicassem isto.

Por consequencia, si o governo é o primeiro a não cumprir a lei, o que póde esperar de seus subordinados? Isto entra na ordem da disciplina, e a disciplina vem de cima. O que acontece, Sr. presidente, é que ha officiaes constantemente embarcados, servindo de immediatos em muitos navios, que ainda não puderam ser promovidos por merecimento, e ha outros em terra que o são, e lá vão galgando as patentes.

E' duro.

Sr. presidente, temos hoje dous monitores e o grande encouraçado *Riachuelo*. Eu, como official de marinha, velho, sempre suppuz que era conveniente termos um grande encouraçado; porque, dada uma emergencia, era um ponto de operações para a nossa esquadra. Pensando assim, não posso de maneira nenhuma concordar com a construcção de um outro grande encouraçado, quasi identico ao *Riachuelo*; parecia-me mais conveniente que com o dinheiro que se vai despendor com esse encouraçado, se fizessem tres encouraçados do menor calado possivel; escuso dizer para que fim, pois todos sabem; ou então fazerem-se navios de ferro, de grande velocidade e artilharia de grande alcance, porque são esses os que hão de sempre zombar dos encouraçados. Mas dous grandes encouraçados, e apenas dous monitores, parece-me insufficiente.

Bem sei que tomos o encouraçado *Sete de Setembro*; mas este tambem não é sufficiente.

Sr. presidente, o nobre ex-ministro da marinha, creio que desprozeu uma tabella sobre operarios, que, dizem-me, lhe foi apresentada pelo ex-inspector do arsenal de marinha, o cuja execução, asseveram-me, seria muito favoravel ao thesouro, e hoje vô-se que a despeza chega quasi a 70:000\$ ou mais, e que os operarios addidos não são pagos pela verba respectiva, mas sim pela de obras e por creditos extraordinarios. Não sei si isto é verdade; mas é o que me consta.

Qual foi a vantagem que se tirou de, entre duas tabellas, desprezar-se a que melhor consultava os interesses publicos e aceitar-se aquella, cuja despeza monta a mais de 64:000\$000?

O honrado ministro terá a bondade de explicar-me como é que, acabando-se com o 2º districto naval, despediu-se o pratico desse districto, o Sr. Antonio Gomes Pereira, e depois o readmittiram com o vencimento de 250\$ por mez?

Realmente é um bom presente que Deus só dá aos seus escolhidos! No entretanto fez-se isto, quando em Pernambuco ha uma associação de praticos, com a qual todo navio de guerra que chegue alli e tenha de se dirigir aos portos do norte, além do cabo de S. Roque, contrata um pratico. Naturalmente illudiram a boa fé do nobre ministro da marinha.

Sr. presidente, o regulamento do corpo de imperiaes marinheiros diz que o commandante deste corpo será um official superior, de patente não inferior a capitão de fragata. Desde tempos immemoriaes, desde o tempo em que V. Ex., Sr. presidente, foi ministro da marinha, sempre aquelle corpo foi commandado por um capitão de mar e guerra, e a tabella de 15 de Fevereiro de 1872 marca 3:600\$ de gratificação a esse commando.

Foi, entretanto, nomeado para esse commando um official general, um chefe de divisão, com a nomeação de commandante de força naval, e com a gratificação de 5:600\$000.

Ora, Sr. presidente, não sei qual a razão que teve o nobre ex-ministro da marinha para isso; não posso explicar, não posso suppor que fosse ignorancia ou capricho.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:— O Sr. Pinto, que commandava o corpo, foi removido para Paranguá; e quando a lei diz que o corpo de imperiaes marinheiros deve ser commandado por um official superior, nomea-se um official general, equiparando-se desse modo aquelle corpo a uma divisão, sem lei que a isso autorizasse.

Sou intimo amigo do distincto official que foi nomeado, mas entendo que elle está alli deslocado.

Que razão teve o nobre ex-ministro para isto? Para que essas innovações?

Ao passo que se nomea para commandar o corpo de imperiaes marinheiros um chefe de divisão, nomea-se para a intendencia da marinha um capitão de fragata. Sou amigo dos dous

officiaes, mas penso que estão ambos deslocados nestas posições. O governo tinha de seguir a lei neste respeito, e não a seguiu.

O commandante do batalhão naval tem nomeação de commandante de navio de guerra de 2ª classe. Perguntarei ao nobre ex-ministro a differença de vencimentos, por que verba é paga? Como é possível desta maneira fiscalisar os dinheiros publicos?

Sr. presidente, as instrucções de 30 de Outubro de 1882, relativamente ao serviço do alistamento de praças para a armada, marcaram para os engajados 750\$, e para os voluntarios 700\$, considerando voluntarios os que se apresentam por si, sem a intervenção de um engajador, e por isso os 50\$ marcados além dos 700\$ para aquelles, são para pagar o serviço do engajador.

Eu perguntarei ao nobre ex-ministro da marinha, si os libertos foram pagos conforme determina a lei, isto é, si receberam metade daquelle quantia no acto de serem engajados, como determinam as instrucções a que me referi, á vista do testemunhas?

O nobre ex-ministro não pôde dizer que não recebeu libertos...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— V. Ex. pensa que eu quero negar?

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—... mas S. Ex. acredita que os individuos que lovaram escravos ou que os libertaram para serem praças da Armada o fizeram por patriotismo? Convenha-se o nobre ex-ministro que não. Pergunto a V. Ex. si a estes libertos foram abonadas aquellas quantias marcadas pela lei?

O SR. BARROS BARRETO:— Os libertos receberam premio?

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— A lei determina que o premio seja dado ao individuo que assentar praça; entretanto perguntarei ao nobre ex-ministro si esses libertos receberam os 700\$ no acto do engajamento? Consta que foram os senhores que receberam.

O SR. PAES DE MENDONÇA:— E receberam de uma só vez aquillo que deviam receber em duas.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Eu queria que o nobre ex-ministro dissesse por que lei mandou entregar aos senhores o dinheiro dos libertos?

O SR. BARROS BARRETO:— Apoiado; o governo infringiu a lei.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— E' preciso provar; o mais é palanfrorio.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Como ha de haver disciplina a bordo de nossos navios, procurando-se pessoal desta maneira?

A minha questão é do modo por que foi pago o premio marcado pela lei aos individuos que assentam praça. Sei de muitos factos; mas basta um; sei de um caso dado com uma senhora, cujo nome não preciso citar.

Mas, quando alludi a este assumpto, o nobre ex-ministro me disse: « E' preciso provar. » Estas palavras só poderiam partir de um official genoral que tivosso commandado desde 2º tenente navios de guerra. Mas foi o no-

bro ex-ministro quem as proferiu; e eu não creio que S. Ex. me queira ensinar o que é disciplina em um navio de guerra.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Apoiado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Quer ensinar o que é disciplina de navios de guerra a um homem que durante meio seculo viveu em contacto com as guarnições?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— O nobre senador encanecceu no tombadilho de nossos navios. (Apoiados.)

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Pois o liberto, degradado pelo chicote do senhor, pôde ser um bom elemento para a disciplina das nossas guarnições?

Sr. presidente, respeito as intenções do nobre ex-ministro; mas S. Ex. não sabe dos abusos que se têm dado?

Um só destes factos é sufficiente para o demonstrar. Consta-me que na provincia de Sergipe, um escravo tinha um peculio de 400\$, e teve a infelicidade de encontrar um desses felizes engajadores, que recebem 50\$ por cabeça.

O escravo disse-lhe: « Tenho 400\$ para me alforriar. » Respondeu-lhe o feliz engajador: « Quem é seu senhor? » « E' fulano. »

Elle entende-se com o senhor, perguntando-lhe si queria dar seu escravo por 750\$? Que duvida!

Esse escravo veio para o batalhão naval, e o peor não é isto, é que elle perdeu os 400\$ e nada recebeu de seu engajamento. E' isso uma grande moralidade!

Na mesma provincia um pobre homem quiz assentar praça no corpo de policia, foi inspecionado e julgado incapaz; appareceu, porém um feliz engajador e disse-lhe: « Quer-se engajar? » Disse-lhe o homem: « Como hei de engajar-me si já fui julgado incapaz? » Respondeu-lhe o engajador: « Isso não quer dizer nada; ou ha de ser engajado, ou recrutado », e veio o homem com praça, e foi aqui julgado incapaz e está com praça no batalhão naval.

O nobre ministro não pôde negar que não se têm dado esses factos com alguns dos engajados julgados incapazes do serviço, e que aqui estão com praça no batalhão naval.

Empregados de Iguemas e Itanias eram os proprios agentes, para receberem os 50\$ e eram tão pouco cuidadosos, que vou contar um caso que se deu, muito interessante, no Ceará.

Um imperial marinheiro desertado engajou-se como voluntario; mas, na viagem de Pernambuco para o Rio de Janeiro, desertou em Pernambuco; e o que é mais para notar, é que esse imperial marinheiro deu o seu nome proprio, dizendo chamar-se Liberato José do Souza. Já vê o senado o pouco escrupulo que havia da parte dos agentes do governo.

Em Pernambuco, consta-me que assentou praça como voluntario um José Alves de Menezes, recebendo em vez dos 400\$, 350\$, porque um empregado disse que era o engajador e assim lhe tirou mais 100\$000.

Eu tenho até vergonha de trazer taes factos para a tribuna; entretanto desejo que tudo isso fosse falso, porque não desejo desgostar



de nenhum modo o nobre ex-ministro; mas digo que não foi feliz com os seus engajadores: não conheceram sua boa fé, nem sua prohibido.

Agora, perguntarei eu ao nobre ex-ministro da marinha: E' com esses elementos que se quer regenerar a marinha de guerra? E' com esses elementos que se quer acabar com o barbaro castigo corporal? Porque o governo não lança mão ao menos dos ingenuos, para que não sejam toda vida escravos, e quando atingirem á idade maior não entrem na sociedade sem educação, sem princípios e sem moralidade? Porque as companhias de aprendizes marinheiros não se completam? Será por falta de meninos? Não; seria preciso não conhecer a nossa costa. Ha' ahí grande quantidade de crianças, a quem os pais não mandam ensinar nada, isto porque não conhecem essa instituição tão humanitaria, que tem produzido os melhores efeitos na nossa marinha de guerra.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Eu, Sr. presidente, o anno passado, quando passou o credito para o nobre ex-ministro da marinha fazer esses engajamentos, fiz o meu protesto, que está ahí. Votei o credito, porque não nego ao governo os meios necessarios, e ainda tive uma idéa, que S. Ex. podia lançar mão de marinheiros estrangeiros; mas vi que isso não era possível. Parecia-me que bastava completar o batalhão naval, mas não completar o corpo de imperiaes marinheiros.

Pois V. Ex. suppõe que um desses homens engajados por seus agentes, no fim de quatro annos, é marinheiro?

Pelo contrario, ha' de saber tanto no fim do engajamento, como no primeiro dia em que entrou, porque, para ser marinheiro, é preciso acostumar-se á vida do mar desde tenra idade.

Não é de numero que se precisa, e esses homens engajados apenas podem servir para puxar cabos, mas não se hão de animar a pôr o pé em dous enfrechates de uma enxarcia.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Tenho pena, porque nenhum de seus engajados, no fim dos quatro annos de engajamento, será marinheiro, e os cofres publicos ficarão desfalcados das quantias inutilmente despendidas. Em quatro annos poderá fazer-se um regular soldado, quando metido nas fileiras de bons soldados; mas um marinheiro, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quatro annos para fazer um marinheiro não são sufficientes? Acho uma exageração.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Quando digo marinheiro, é um marinheiro do governo, que saiba todos os misteres do seu officio; e si V. Ex. me provar que estou em erro, confessarei a minha ignorancia.

Na propria Inglaterra, os marinheiros se fazem desde tenra idade e isso sendo o inglez sympathico á vida do mar.

O marinheiro gosta do navio mercante, porque não é ahí sujeito á disciplina, que é de necessidade a bordo do navio de guerra.

Sr. presidente, eu tinha muita cousa a dizer, mas não quero roubar tempo ao senado. O nobre ministro tom de ir para a outra camara.

As observações que tenho feito, o nobre ministro as tomará na consideração que lhe merecerom. Eu já estou imprestavel (*não apoiados*); não quero cousa alguma da marinha, como já disse; apenas desejo e espero que S. Ex. seja ministro. Tenho concluido. (*Muito bem! Muito bem!*)

**O Sr. Almeida Oliveira** (*ministro da marinha*) não pôde deixar de agradecer a extrema bondade com que o compri mentou o nobre senador pela provincia de Santa Catharina, assim como o proveitoso conselho de sua esclarecida experiencia nos negocios da marinha.

Não tencionava usar hoje da palavra, mas, tendo S. Ex. declarado que quasi sempre succede serem as suas observações rejeitadas, como inuteis, julgou de seu dever apressar-se a declarar que muitas das idéas que o nobre senador acabou de enunciar têm sido praticadas, já por si, já pelo seu antecessor.

Assim é que, tanto o ex-ministro da marinha como o orador, prestaram o mais sério cuidado ao serviço das companhias de aprendizes marinheiros, convencidos, como estão, de que são ellas os viveiros, d'onde deve sahir a nossa marinha de guerra.

Graças aos esforços do nobre ex-ministro, o pessoal das companhias augmentou-se consideravelmente nos ultimos tempos, não restando ao actual ministro senão continuar o impulso dado a esse tão importante ramo do serviço. Nesse empenho dirigiu-se a alguns presidentes de provincias, recommendando-lhos que tratassem de angariar menores para as companhias que ainda não estão preenchidas. Recorda-se que officiou, entre outros, aos presidentes de S. Paulo e Maranhão, recommendando aquelle que aproveitasse um certo numero de menores desvalidos, que eram até então educados em um estabelecimento da provincia, e que, por se ter fechado, iam ser restituídos a seus pais.

Quanto aos exercicios praticos, assegura que dellos se tem tratado e a prova é que no arsenal de marinha da corte se está construindo um patacho com esse destino. A respeito do exercicio pratico dos officiaes, bastante sollicito foi o nobre ex-ministro, não restando ao orador senão continuar a sua obra benéfica. Nesse intuito expediu já um regulamento para a escola pratica de artilharia, e garante ao sonado que é assumpto que lhe mereço a maior attenção, assim como ás pessoas que o coadjuvam no des-ompenho do seu cargo.

Reconheço a procedencia das observações do nobre senador, em relação á aquisição de um salva-vidas. Estão se construindo alguns no arsenal de marinha, para os navios de guerra, como informou, em seu relatório, o ex-ministro da marinha. Mas não é a esses que se refere o nobre senador, mas a umas embarcações automaticas, que se usam nas costas de Inglaterra e de outros paizes, embarcações que, virando-se, voltam á sua posição primitiva, permititi-

do assim facilmente salvar a vida dos que se acham em perigo por occasião de naufragio.

Pois bem; si é isto o que quer o nobre senador, afirma a S. Ex. que já começou a fazer o que lhe cumpria. Poucos dias depois de ter entrado no ministerio, encarregou o Sr. Costa Azavedo, que se acha na Europa encarregado de assistir á construcção dos encouraçados, de adquirir um salva-vidas para o porto do Rio de Janeiro; e está no proposito de adquirir outros, si as forças orçamentaes o permittirem, para dotar com esse recurso outros portos do Imperio.

Refere-se ao naufragio do patacho *Monserate*, declara que esse acontecimento teve logar a despeito de todos os esforços empregados para evital-o.

Quanto á baixa, que tiveram os encouraçados, a que se referiu o nobre senador, não pôde dar minuciosa informação. Fazendo, porém, justiça ao zelo e criterio de seu antecessor, crê que S. Ex. teve para o seu acto as melhores razões.

Quanto ás machinas, que S. Ex. disse estarem reduzidas a ferro velho, declara que, tendo tomado as necessarias informações, soube pelas pessoas competentes, que ellas estão com effeito inteiramente inserviveis.

O vapor *Bahia* está no dique para ser visto-riado, e, si fór igualmente condemnado no exame por que vai passar, será o orador obrigado, como foi o Sr. Meira de Vasconcellos, a mandar-lhe tambem dar baixa, embora muito a seu pezar, pelos feitos de guerra que elle recorda. Entende, porém, que mais vale proceder assim, do que conservar navios sem utilidade, servindo só de despeza ao Estado.

Quanto ás chapas a que S. Ex. se referiu, dará as providencias para que sejam aproveitadas, como o nobre senador aconselha, caso não tenham sido arrancadas.

Parce ao orador que o nobre senador por Santa Catharina foi de alguma fórma injusto com o seu antecessor, no que disse em relação ás canhoneiras e encouraçados, que se acham em construcção. Todos esses navios foram mandados fazer, á vista de um plano organizado por pessoas competentes, por officiaes de marinha, tendo sido ouvida a secção de marinha e guerra do conselho de estado. Si houve, pois, engano ou erro nesse plano, o nobre ex-ministro da marinha errou com os profissionaes.

Não se pôde tambem dizer que o encouraçado que tomou o nome de *Aquidaban*, seja igual ao *Riachuelo*; é muito menor, não só em dimensões, como em calado. A sua despeza está dentro do credito, e é de £ 307.005.

Quanto á barra do Rio Grande do Sul, os inconvenientes notados pelo nobre senador serão brevemente removidos, pois acaba de chegar da Europa o robocador que se encomendou para esse serviço, o que em breve chegará a seu destino.

Observa o nobre senador por Santa Catharina que alguns officiaes estavam desembarcados com infracção de lei. Informa por sua parte que apenas estão nossas condições os officiaes estritamente precisos ao serviço do ar-

sonal e de outras repartições da marinha, e que não podem ser dispensados pelas conveniencias do serviço.

O inspector do arsenal de marinha não pôde desempenhar-se de seus deveres com os ajudantes que a lei marca: por isso foi necessario dar-lhe os queoram indispensaveis. E não ha lei que o prohiba. Com essas commissões só ficam prejudicados os officiaes em sua promoeção.

Explica ainda o que occorreu com o pratico Antonio Gomes Pereira, readmittido a serviço, e expõe as razões por que foi entregue o commando do corpo de imperiaes marinheiros a um official general, chefe de divisão. Diz a lei que o commandante seja, pelo menos, capitão de fragata; logo, não exclue a possibilidade de se nomear official de posto superior. Releva ainda notar que nas condições em que se achava o corpo, foi uma commissão de confiança que o ex-ministro da marinha entendeu dever dar áquelle general.

Diz que os vencimentos que percebe o commandante do batalhão naval são de duas naturezas: soldo e gratificação; o soldo é percebido pela verba—Corpo da armada— e a gratificação pela verba—Força naval.

O orador, porém, já declarou na camara dos deputados que trata de dar successor ao digno official que actualmente commanda o batalhão naval.

Responde por último ás observações do nobre senador quanto aos libertos, que entraram para o serviço da armada. As praças admittidas nessas condições foram apenas 18.

Sustenta que não ha motivo para censurar neste ponto o nobre ex-ministro da marinha. S. Ex. tinha fundos para compor os corpos da armada, e as companhias de aprendizes não podiam dar as praças necessarias.

Ora, em um tempo em que tanto se falla em emancipação, porque não poderia S. Ex. alistar individuos que, por meio de um contrato entre elles e os seus senhores, se libertassem, vindo assentar praça na marinha?

Disse o nobre senador que os libertos não receberam quantia alguma, tendo si lo todo o premio entregue aos ex-senhores. Poderá ser verdade, mas, em todo caso, elles fizeram uma grande acquisição, a maior que podiam almejar, — a da sua liberdade.

Assim, o nobre ex-ministro da marinha conciliou os interesses do Estado com os principios da humanidade.

Julga ter prestado ao nobre senador por Santa Catharina não só as informações que lhe pediu, como a homenagem que lhe devia pelos seus serviços, pelo seu saber e pela sua experiencia. Rosta-lhe só, ao concluir, pedir ao senado desculpa pela deficiencia das respostas que lhe acaba de dar.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

## CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Corroia, Visconde de Muritiba e Affonso Celso; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2ª discussão, com a emenda offerecida no parecer da commissão de orçamento, o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, de 1882, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$ para continuação das despesas com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

O Sr. ANTÃO (*pela ordem*), requereu verbalmente a retirada da emenda offerecida pela commissão de orçamento.

Consultado, o senado consentiu na retirada pedida.

**O Sr. Silveira da Motta:—** Sr. presidente, não compareci hontem á sessão do senado por incommodo de saude, e esse incommodo, longe de desvanecer-se, continúa; mas eu tenho o dever de tomar parte nesta discussão, não só pela importancia della e pela necessidade de mostrar-me senão coherente em minhas opiniões, como tambem na qualidade de membro da commissão de orçamento.

E, demais, não tendo eu tido occasião de tomar parte neste parecer da commissão, careço igualmente de referir ao senado a razão por que não estou assignado neste documento.

Senhores, quando foram distribuidos os creditos pela commissão de orçamento, este, a respeito da secca, foi-me apresentado para dar parecer sobre elle, por indicação do Sr. presidente do senado.

Examinei os documentos do governo, que instruem o pedido de credito, e, tendo formado uma opinião contraria á concessão, vi que o meu parecer não seria adoptado por meus collegas, porque elles, coherentes tambem com suas opiniões, pois tinham dado pareceres favoraveis a respeito de creditos anteriores, nas mesmas circumstancias, não podiam proceder agora differentemente. A maioria da commissão, portanto, teria de dar parecer a favor, ao passo que eu daria parecer contra.

Neste caso, tendo meu parecer de ser considerado antes como voto separado, entendi que devia devolver os papeis ao relator da commissão e assim o fiz declarando que era preciso promover a conferencia da commissão para dar parecer, reservando-se-me, como membro da commissão, o direito de divergir do voto da maioria e dar voto separado.

Reservei-me esse direito, entregando os papeis ao relator da commissão; porém fui sorprendido vendo em discussão o parecer da commissão de orçamento, assignado sómente por quatro membros e não por sete, como devia

ser! Si acaso não tivesse sido dado para ordem do dia, eu procederia de outro modo: dirigirme-ia á mesa e pediria, como já tenho feito mais de uma vez, que me d'volvesse os papeis para que d'esse o voto em separado, visto que meus collegas não me tinham para esse fim mandado o parecer.

Não era, porém, mais occasião, porque já estava dado o parecer para a ordem do dia; e, sendo assim, reconheci que o Sr. presidente não podia devolver os papeis para completal-o, e reservei-me para fundamentar meu parecer divergente, quando se discutisse a materia.

Aproveito, pois, esta occasião para observar que semelhante expediente não é regular.

Os pareceres da commissão não podem ir á mesa sem estarem assignados por todos os membros da commissão, ou sem se consignar a razão por que não assignaram, e esta pôde ser ou ausencia ou divergencia.

Quanto á ausencia não se dava o caso, porque o parecer foi dado a 3 deste mez, quando eu estava presente; e, quanto á divergencia, ella só pôde constar por declaração de vencido, ou por um voto em separado.

Não ha nenhuma destas causas no parecer, nem podia constar que eu estivesse ausente, nem tão pouco minha divergencia, porque, apesar de ter reclamado o parecer para dar o voto em separado, não me foi elle apresentado para esse fim.

Faço essa observação porque entendo, senhores, que para a boa ordem dos nossos trabalhos preciso é introduzir alguns habitos no nosso parlamento, que são conducentes ao bom estudo das materias que são preparadas nas commissões.

Quando o regimento estabelece que uma commissão seja de sete membros, exige o concurso de todos e deve haver uma conferencia desses membros, para accordarem no parecer que deve ir á mesa: o que a maioria adoptar, será o parecer da commissão, mas os outros membros devem ter o direito de collaborar, embora seja para contestarem a opinião pela maioria adoptada.

Eu vejo quasi sempre o Sr. presidente, nos dias em que não ha sessão, convidar os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões, mas não vejo conferencia alguma de commissões, quando é essencial que ellas dêa seus pareceres em conferencia, maximo tratando-se de commissões numerosas. Quando o assumpto é de simples expediente, e uma commissão de tres membros pôde iniciar o parecer sem a sollemnidade da conferencia, entendendo-se apenas com um ou dous membros da commissão, comprehende-se; mas, quando se trata de uma commissão importante, que se compõe de sete membros, como a de orçamento, dispensar-se a coadjuvação, o estudo commum de todos os membros, parece que é desdenhar-se do concurso dos collegas que se não consulta. Eu não posso suppor que tal fosse a intenção dos meus honrados collegas da commissão...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Som duvida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porém o parecer foi dado no dia 3, dia em que eu estava

presente, e foi mandado para a mesa sem me terem sido apresentados os papéis, para eu dar o meu voto em separado, que já tinha annuciado.

Creio que mesmo ao nobre senador por Minas eu disse que não dava logo parecer, porque presumia que o meu voto seria divergente..

O Sr. AFFONSO CELSO :— E' verdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... que me reservava para dar o meu voto vencido depois que os senhores dessem o parecer. Entretanto o parecer foi dado e mandado para a mesa sem que fossem ouvidos outros membros da comissão, como o Sr. Diogo Velho, o Sr. Dantas e eu.

Isto pôde parecer uma impertinencia minha, porque nem susceptibilidade pôde ser. Eu tinha deixado de dar parecer porque divergia fundamentalmente, e queria dar o meu voto separado; bem vê o senado que eu não podia dar esse voto sem ver o da comissão, e, portanto, o parecer desta me devia ser apresentado.

Cheguei a ponderar essa minha observação ao Sr. presidente do senado, isto é, que eu tinha-me reservado o direito de dar voto em separado, e que não o podia fazer sem ver o parecer para contestar os pontos em que divergia.

O Sr. presidente dou-me uma explicação que não acho conforme com o regimento, perdoo-me S. Ex.: disse-me que, desde que o parecer era enviado á mesa assignado pela maioria da comissão, estava satisfeito o regimento.

E' isto que eu acho que não é, pelo menos, razoavel.

Desde que o regimento determina que a comissão componha-se de 7 membros, e ella apresenta um parecer assignado por numero menor, entendo que a mesa, como fiscal do regimento, é que devia procurar saber por que razão o parecer foi apresentado assignado somente por 4 e não por 7 membros.

Ha algum *quid*. Será porque não estejam presentes ?

A comissão tem de conferenciar com todos, a maioria só por si não pôde dar parecer, é preciso que sejam ouvidos todos os outros membros. Ora, apresentando-se o parecer assignado somente pela maioria da comissão, não constando que os outros estivessem ausentes, nem podia constar, porque vê-se, pela data do mesmo parecer, que nesse dia estavamos presentes, eu, o Sr. Diogo Velho e creio que tambem o Sr. Dantas, devia constar ao menos que elles não adheriam ao parecer. Então a coisa ficava regular.

Mas, á vista da resposta do Sr. presidente do senado, eu entendi que não devia insistir na idéa de pedir o parecer para exercer o meu direito de divergencia; e disse que tinha a discussão, onde podia apresentar as minhas razões.

Estimarei muito, porém, si acaso esse incidente (não chamarei precedente, porque não ha precedentes destes), estimarei si este incidente demonstrar ás comissões e á mesa a necessidade de procederem de modo diverso.

Quando se trata, principalmente na comissão de orçamento, do objecto tão importante, eu entendo que não pôde haver parecer sem ter

procedido conferencia da comissão, embora possa haver alguma difficuldade em se reunirem todos os seus membros.

Esto systema de um membro dar parecer e mandal-o por um continuo para seus collegas verem e assignarem, não é regular.

Eu pelo menos nunca assignei nenhum parecer por essa fórma, salvo quando o assumpto é tão simples, que á primeira vista se conhece que não offerece duvida.

Desde que, porém, ha materia a estudar, não assigno de cruz.

Por isso me parece (e foi a razão por que preliminarmente trouxe este incidente á discussão) que a mesa deve tomar alguma providencia a esse respeito, para defender o direito dos membros das comissões, que podem ser victimas até de uma surpresa: pôde-se, sabendo que um membro da comissão é divergente, evitar essa divergencia, apresentando o parecer sem o ouvir.

No caso presente não se podia dar isto, porque a minha divergencia já estava annunciada.

Dou por terminado o incidente; a mesa fará o que entender, e eu tambem o que entender; porque declaro que, si passar este precedente, tenho de pedir ao senado a minha exoneração de todas as comissões de que faço parte. Não posso continuar a ser membro de comissão para ser ouvido quando quizerem que eu seja, e não ser quando não o quizerem. Si houver alguma declaração da qual se infira que o precedente continúa, vicioso como está, eu pedirei minha exoneração de membro das comissões de orçamento e de instrucção publica.

Vou agora entrar no debate.

Senhores, não tenho forças para este debate, porque, como disse, faltei hontem ao senado por enfermo e hoje vim ainda no mesmo estado; mas vim pelo desejo de cumprir o dever de externar minha opinião a respeito deste credito, por isso mesmo que, sendo membro da comissão, ella me tirou o direito de apresentar fundamentado o meu voto.

Bem sei que a discussão de creditos para serem approvadas as despesas feitas já pelo governo, embora não autorizadas, é a coisa mais ociosa e superflua que se faz em nosso parlamento...

O Sr. CARRÃO :— Não é tanto assim, perdoo-me.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— A unica vantagem é alguma elucidação...

O Sr. CARRÃO :— Para o publico formar seu juizo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... mas, resultado pratico, quanto á repressão desses abusos do governo, nenhum se tira. De governo representativo não temos senão essas mascaras; e com a pouca resistencia que fazemos para conservar ainda alguma apparencia do systema, estamos contribuindo para que o governo continuo com omnipotencia, mascarando-se com o consentimento de um parlamento.

Mas que remedio temos, senhores, quando o governo faz uma torrente de despesas illegaes e

julga necessario estender ao parlamento a cumplicidade para dizer depois ao paiz « as camaras tudo approvaram ? » E' o papel, permitta-se-me a expressão, o papel desleal que faz o governo, quando traz esses creditos ao parlamento; elle quer repetir com o parlamento a cumplicidade.

Quando, outro dia, o nobre senador pelo Paraná fundamentou aqui suas observações contra esse credito e apontou os abusos immensos commettidos na provincia do Ceará e em outras limitrophes devastadas pela secca, apresentando documentos officiaes para provar fraudes, delapidações escandalosas, sem que nenhum acto de repressão do governo tenha apparecido, qual foi, senhores, a resposta que deu o nobre ministro do imperio ao Sr. senador pelo Paraná? Foi esta muito laconica e facil:

« O governo não pôde prestar ao nobre senador outras informações mais do que aquellas que se acham no parecer da commissão. »

S. Ex. exonerou-se de toda a responsabilidade das informações, pondo-se á sombra da commissão; mas, senhores, a commissão não deu informações, nem era seu dever dal-as; a commissão deu as razões por que concedia o credito, e estas razões são diversas em relação ás despesas já pagas e ás despesas por pagar e por liquidar.

Estes creditos todos, até o de 60.000 e tantos contos, somma despendida com a secca do Ceará, foram pedidos em 1879; uma grande parte delles, como está declarado, foi approvada, e ha mais 12.000:000\$, que na maior parte se diz que são despesas já feitas e pagas.

Qual era, pois, senhores, sendo o credito de 1879, a informação conscienciosa que o governo devia dar ao corpo legislativo para pedir este credito? Era uma tabella demonstrando em que tinham sido feitas as despesas addicionaes depois dos outros creditos; era uma tabella demonstrando em que tinha gasto esses 12.000:000\$, ou, ao menos, em que tinha gasto dos 12.000:000\$ a quantia que já está paga, e quaes eram as que restavam por pagar.

Mas hoje o nobre ministro pôde dizer que ha alguma cousa por pagar? Creio que nem elle mesmo sabe como ha de responder ao senado.

O Sr. CARRÃO:— Só no thesouro se pôde saber.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas o ministro tem obrigação de saber o que o thesouro pôde saber.

Das despesas feitas em 1879, havia alguma por pagar?

Quaes eram essas que estavam pagas e quaes as que estavam por pagar?

Nós não sabemos nem de umas nem de outras. Recorri, senhores, ás synopses ultimas e ao ultimo balanço, que é este de 1880—1881, a ver si podia achar nestas verbas de despesas com a secca do Ceará, e os pagamentos feitos ou que se dizem feitos; mas eu vejo que nem ao menos nesses documentos officiaes se pôde encontrar a demonstração de despesas já pagas, ou que dão-se por pagas sem o estarem, e que se pagaram e não se escripturaram. Vejo, por exemplo, neste balanço: Soccorros ás

provincias flagelladas pela secca e melhora-mento do estado sanitario—569:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Isso é o balanço de 1880 a 1881; mas em Julho de 1880 cessaram as despesas provenientes da secca do norte.

No balanço de 1879 a 1880 é que V. Ex. pôde encontrar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas não podiam constar deste balanço, porque são despesas pagas depois do credito aberto.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Perdõe-me; esse balanço refere-se ao exercicio que começou depois de cessarem todas as despesas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Em balanço nenhum, nem no de 1879, nem no de 1880, acho a explicação deste facto. Desde que o governo diz que este credito era de 1879, a maior parte da despesa está paga, segundo se collige, e então restam pouco mais de 1.000:000\$ a pagar; si ha contas a liquidar, por que razão não ha de constar dos balanços de 1879 e 1880 quaes foram as despesas pagas?

Quero ir resvalando apressadamente por esses argumentos, porque não tenho forças para me demorar nelles, o que muito estimaria, porque este credito, como os anteriores, deu logar a grandes escandalos e entretanto o corpo legislativo está partilhando a parcialidade desse escandalo, approvando-o sem exame.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas a concessão do credito não importa approvação de conta alguma e sim a legalisação das ordens expedidas pelo governo para que se fizessem despesas. E' uma confusão de idéas, que a Imira da parte do homem tão illustrado.

A concessão de um credito não importa approvação do depezas feitas por conta desse credito.

E' legalizar o acto do governo, ou, por outra, é um *bill* de indemnidade concedido ao governo, que mandou fazer despesas além daquella para que estava autorizado.

Eis ahi.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não ha confusão alguma; o nobre senador é que quer fazer a confusão.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Perdõe-me, isto é rudimentar em direito financeiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Os creditos foram abertos pelo governo sem autorização.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sim, senhor; e agora trata-se de dar autorização, cousa diversa de tomar as contas, de verificar como essas despesas se fizeram.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, o nobre senador mesmo, que é um dos membros que assignaram o parecer, rejeitou a idéa da camara dos deputados, que tinha querido conceder a approvação do credito como credito extraordinario.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Perdõe-me V. Ex.; não foi a camara, foi a propria commissão que apresentou esta emenda, mas que não tinha, nem podia ter o sentido que se lhe tom dado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Estou fallando do projecto que veio da camara e não da emenda da comissão do senado.

O SR. AFFONSO CELSO :— O projecto não approva cousa alguma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—O projecto da camara foi approvando o credito como credito extraordinario, aberto pelo governo.

O SR. AFFONSO CELSO :—Sómente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... e aberto pelo governo, em vista da lei, que o autorisava a fazer despezas por motivo de epidemias, para o que o governo estava autorisado a abrir credito extraordinario. A camara, a meu ver, procedeu mais regularmente do que a comissão do senado.

O SR. AFFONSO CELSO :—Conforme o sentido que se attribue á emenda, e emenda já retirada. Mas o que digo é que a approvação ou a concessão de credito não importa approvação da despeza, é cousa diversa.

O SR. JUNQUEIRA :—Agora não importa.

O SR. AFFONSO CELSO :— Nem importava com a emenda conforme entendi.

O SR. JUNQUEIRA dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO :— O parlamento não póde tomar contas.

O SR. PRESIDENTE :— Attenção.

O SR. AFFONSO CELSO :— Ninguem quer sancionar tudo, como se diz : o que queremos sómente é fiscalizar.

O SR. JUNQUEIRA :—Agora, tudo está claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Senhores, o abuso está em se pretender que o corpo legislativo approve creditos desta natureza, sem ter conhecimento das despezas feitas e daquellas que restam por fazer. Este é que é o meu argumento. O parlamento não toma contas, não somma cifras, não verifica a idoneidade dos empregados que fizeram a despeza ; mas para conceder o credito, para approval-o, tem o direito de saber pelos meios competentes, que são a escripturação especial que se abriu no ministerio do imperio, por causa das despezas da sêcca, o que é que já se pagou por um credito que foi aberto e não está escripturado. Eis ahi.

O SR. AFFONSO CELSO :—Não ha duvida, mas dahi não se segue que se sancionem abusos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—E' direito do parlamento saber quaes são as despezas feitas e as que restam a fazer por conta de tal credito, e este direito funda-se em outro importantissimo, qual é o de perguntar ao governo, desde 1879, 80 e 81, por que esta despeza tem continuado a ser paga e a mesma comissão reconheceu que ha ainda despezas em liquidação ; de perguntar ao governo donde tirou os dinheiros para pagar as contas que se dizem pagas, por que verbas, com que fundos ; que autorização tinha para fazer as operações de credito que fossem necessarias para occorrer ás despezas ?

E si não linheis autorização para fazer operações de credito para occorrer a taes despezas,

com que direito vindes agora dizer ao senado : Este credito estava aberto e ou fiz taes e taes despezas por conta delle ? Donde ontão tirastes estes fundos ? De que verba ? Essas verbas não ficaram desfalcadas ? Qual é a verba desfalcada ? E' por isto, que todos os dias estamos vendo no nosso systema financeiro, apesar da suppressão dos transportes de verbas, apresentarem-se sempre pedidos de creditos, porque as verbas são insufficientes.

Podia entrar agora em uma série de idéas a este respeito, que exigia mais alento da minha parte. Mas, nesta concessão de credito para a sêcca não podemos prescindir da historia destas despezas.

As recordações todas que ha no senado, no corpo legislativo e no paiz, são de que houve desordem, o muito grande, na distribuição dos dinheiros publicos ; e a consciencia da desordem que houve nesse dispendio, devia induzir o parlamento a ser mais cioso de suas attribuições, mais indagador em acompanhar a historia escandalosa desses dispendios.

O corpo legislativo é testemunha de que tal era a desordem que hoje se tem querido imputar a toda ao governo que existia na occasião do nascimento desta calamidade. O corpo legislativo e todos são testemunhas de que nesta casa mesmo, se tem apresentado contradicções entre documentos officiaes, que se dizem explicadas, mas declaro que para mim ainda não o foram ; não estou satisfeito com as explicações : *Verbi gratia*, ainda o outro dia o nobre senador pela provincia do Paraná fallou no facto de ter o Sr. ex-ministro do imperio, barão Homem de Mello, dito que se tinha gasto com a sêcca sómente 60.000:000\$, isto muito depois de se ter dado ordem para não se fazer mais despeza nenhuma ; e que ao mesmo tempo tinha havido o equivoco de um nobre ex-ministro da fazenda, entregando a pasta ao seu successor, que foi o Sr. conselheiro Saraiva (e este ex-ministro da fazenda era o nobre senador por Minas), haver declarado outra quantia. A cousa é tal, que deu lugar a equivoccos, como esse, equivoccos de 10.000:000\$000.

O nobre senador por Minas, retirando-se do ministerio, entregando a pasta a seu successor, com as informações que lho foram prestadas, disse que as despezas da sêcca andaram por 74.000:000\$. Entretanto que dias depois veio o ministro do imperio do gabinete do Sr. Saraiva declarar nesta casa e está no relatorio de S. Ex., cuja leitura não faço para não cansarme, que se gastaram sómente 60.000:000\$, existindo ainda em poder de um dos fornecedores a quantia não sei si de 2.000:000\$, que tinha recebido.

Este facto, que foi apresentado por mim e pelo nobre senador pelo Paraná, deu lugar a que nobre ex-ministro da fazenda provocasse um exame na repartição do imperio para se saber qual era a causa desta discordancia de 60 para 74.000:000\$ ; um engano de 14.000:000\$ !

Ora, em uma escripturação official apresentar-se um engano de 140.000:000\$, é com offeito para causar abalo !

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas, isto foi perfeitamente explanado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Perfeitamente, não.

O SR. AFFONSO CELSO:—Este systema de se affirmar se apre como verdade o que está refutado, não é muito conveniente. Este facto ficou aqui perfeitamente explanado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Qual foi a explanação que se deu? Aqui está o discurso do Sr. Saraiva.

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas, além do Sr. Saraiva, muitos outros discutiram a questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não queria lêr, mas vou ler.

O SR. AFFONSO CELSO:—Leia, e eu completarei a leitura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Aqui está a resposta do Sr. Saraiva, na camara dos deputados.

O SR. AFFONSO CELSO:—Ahi está; fallo de discussões no senado, e V. Ex. vem com discussões na camara dos deputados!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Vou ler o discurso do Sr. Saraiva na camara dos deputados, porque esta questão discutiu-se também naquella camara.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não quero mais interromper a V. Ex., peço a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: . . . e o que disse o Sr. Saraiva na camara dos deputados foi o que disse o Sr. Saraiva no senado, e o que também aqui disse o Sr. Homem de Mello.

Por consequência posso referir-me ao que disse o Sr. Saraiva na camara, porque este objecto foi assumpto de discussão no senado e na camara; e tendo sido contestado em uma e outra casa, creio ser licito referir-me á explicação que lá se deu.

Mas veja V. Ex. o alcance da minha referencia a este facto.

O que eu quero provar, é que esta questão traz recordações que obriguem a exame escrupuloso, de-de que é um assumpto em que houve divergencia tão grande em materia que entende com os dinheiros publicos, e divergencia em documentos officiaes, como são os relatorios dos ministros.

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas dessas divergencias não resulta a necessidade. . .

O SR. PRESIDENTE:—Atenção, o nobre senador já disse que não daria mais apartes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu escolhi este ponto do discurso do Sr. Saraiva, porque é uma explicação que elle deu para provar que tinha sido a discordancia resultado de um erro na secretaria do imperio, erro que o ex-ministro da fazenda, o Sr. senador por Minas, tinha adoptado precipitadamente no relatorio que entregou.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não; nunca adoptei nada precipitadamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi o que disse o Sr. Saraiva.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não; e si disse, não teve razão para o dizer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Vamos a ver o que disse elle (lé):

« O meu antecessor, naturalmente urgido pela necessidade de dar-me o relatorio que eu lhe havia pedido, para poder conhecer com facilidade os negocios pen lentes do thesouro, julgou que a secretaria do imperio lhe pudesse com mais brevidade fornecer esclarecimentos acerca das despezas com soccorros publicos por causa da sêcca.

« Aconteceu, porém, que o empregado da secretaria errou no calculo, sommou verbas duas vezes, e d'ahi o engano que se deu, e foi corrigido pelo thesouro, o qual verificou que se não tinha ainda desp ndido 74.000:000\$, mas 60.000:000\$. Entretanto não se pôde dizer desde já que será esta a somma definitiva com a despeza da sêcca, porque ha ainda dividas a pagar, ha conta a liquidar, e ainda hontem a thesouraria do Ceará avisou, por telegramma, ter feito saques no valor de 1.900:000\$ de despezas liquidadas e não pagas. Portanto, o que houve foi um engano, e não ha repartição nenhuma que não esteja sujeita a isso; mas o erro foi logo reconhecido e reparado. »

O SR. AFFONSO CELSO:—Vê V. Ex., que não ha o *precipitadamente*: está explicado o facto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Está explicado porque o ministro disse que houve um engano na secretaria. Eu é que não sei explicar ainda como é que um empregado tão habil como é o Sr. Campos de Medeiros, que foi quem fez o calculo em que se baseou o ex-ministro da fazenda, errou n'uma somma destas, e erra em 14.000:000\$! E' errar muito!

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Senhores, eu toquei neste facto para mostrar que a historia da sêcca do Ceará nos impõe a obrigação de dobrado escrupulo e exame neste negocio.

Agora veja o senado que pede-se agora mais a approvação de um credito de 12 000:000\$000.

As despezas por conta desse credito estão na maior parte feitas; o governo, porém, não nos diz quem as fez, a quem pagou, que sommas foram, que fornecimentos também foram, e quais firmam os novos, porque, note-se, em 1879, quando o ministro do imperio, o Sr. Leoncio de Carvalho, deu ordem para cessarem até os saques da thesouraria do Ceará para o thesouro, e foi quando elle se referiu aos ladrões de casaca e luvas de pellica, esse credito já estava na camara dos Srs. deputados pedido, e já se dizia que não havia mais despeza a fazer; e, entretanto, note o senado, quando o Sr. Saraiva expoz a questão de dinheiro, deu noticia de saques, já posteriores á ordem de cessação, no valor de 1.900:000\$000.

Ora, senhores, não era razoavel, si o governo quizesse dar atenção ao corpo legislativo o reconhecer a dependencia que tem dello para

fazer despezas publicas e arbitrarías; que nos dissesse ao menos: Essas despezas que restão pagar consistem nisto e nisto; pagou-se tanto a Fulano, tanto a Beltrano, tanto a Sicrano, etc. Isto não é tomar contas, é demonstrar em que se gasta o dinheiro.

A tomada de contas, pertence ao thesouro; mas o corpo legislativo tem direito de inquirir em que se gasta o dinheiro e de onde os governos tiraram o direito de levantar fundos cuja autorização se solicita hoje.

Esta é a questão, e, para confirmar a asserção que fiz, da necessidade dessas informações, diz a comissão (lé):

« Dessa época em diante (Agosto de 1879) occorreram novas despezas, como consta da tabella que acompanha o credito de que agora se trata, e que eleva o pedido a 12.000:000\$ até á data da proposta (que é de 17 de Outubro de 1879). Ignora a commissão si dessa data até á presente novas despezas se têm ordenado... »

Eis ahí, senhores, a necessidade de informações que a commissão não teve á sua disposição. Pondera-se muito bem na necessidade dessas informações, porque não as tom á sua disposição; só o governo é quem as podia dar, mas o Sr. ministro do império não deu nenhuma.

Quaes foram as despezas feitas de pois de Agosto de 1879, por conta deste credito de 12.000:000\$? Ninguem sabe.

Eu não quero tomar contas da despesa, mas quero saber de quanto foi ella, em que se despendeu, si está paga, si não está, a quem foi paga, enfim, em que foi empregado o dinheiro.

E' preciso saber que, desde 1879 até hoje, ainda não foi liquidada a despesa, entretanto vem-se pedir credito para uma despesa que não se conhece, visto não estar liquidada!

O SR. AFFONSO CELSO: — V. Ex. acha que é extraordinario este prazo para a tomada das contas das despezas da sêcca nas provincias do Norte?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Por ora não estou fallando nas despezas da sêcca.

O SR. AFFONSO CELSO: — Pois é disso que se está tratando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou me occupando com a justificação do credito dos 12.000:000\$000.

A commissão mesmo diz que sabe, que está informada (mas não sei por quem, porque nós não podemos ter informações, aqui, senão do Sr. ministro do império, e elle não quer dar nenhuma), que a maior parte dessa despesa está feita e paga. Resta alguma por pagar, qual é ella? Quer então o governo que o corpo legislativo esteja approvando creditos sem demonstração alguma? Eu não nego, tenho mesmo concedido outros creditos, mas havendo alguma demonstração, de modo que a cousa não pareça um escandalo.

Eu bem disse, a principio, que esta discussão de creditos é a cousa mais superflua que pôde haver, é uma mascaradagem que o governo inventou agora, para fazer arbitria-

mente todas as despezas, e depois vir ao corpo legislativo, amparado pela impunidade que lhe dá a camara dos deputados, não o accusando...

O SR. MARTINHO CAMPOS: — O senado pôde propôr a accusação; V. Ex. pôde propô-la.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não posso.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Pôde mandar denunciar lá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Individualmente.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Como senador; é expresso na lei da responsabilidade. Só depois que V. Ex. tiver feito isso, é que pôde censurar a camara por não fazê-lo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem; posso fazê-lo, mas não o farei por esse meio, não quero e tatuas.

Como dizia, Sr. presidente, esta discussão de creditos é a cousa mais inutil, porque fazem-se as despezas arbitrariamente, a rem-se creditos, e nem no menos vem-se ao corpo legislativo confessar: E' verdade, por essa arbitrariedade, gastei isto para que não estava autorizado, mas gastei de ta e daquela fórma, tendo em vista o bem publico.

Sr. presidente, faltam poucos minutos, e eu já estou habituado a fallar com o relógio na mão, porque cada vez o vejo mais inexoravel. Não posso, portanto, continuar o meu discurso conforme o plano que concebi, de investigação dos fundamentos desse parecer da commissão. O senado reconhecerá que não estou em condições de boa saude para fazer tanto esforço. Passarei, portanto, a outro assumpto.

Sinto muito não ter estado hontem no senado, para assistir ao importante discurso do nobre senador pela provincia de Minas; mas S. Ex. oferece-me bom thema para rematar estas observações.

O nobre senador encaron os partidos politicos que têm denominação conhecida no paiz, e declinou-se fóra delles. Nós já ouvimos mais de uma explicação a respeito da organização ministerial com homens politicos que tinham ostensivamente pertencido ao credo republicano, e o nobre ministro do império crêo que é um dos indicia los como tendo necessidade de dar essa explicação, uma vez que se acha no ministerio.

Eu, senhores, também não pertenco a nenhum dos partidos politicos que têm denominação conhecida: nem ao conservador, nem ao liberal.

Não pertenco aos conservadores, porque minhas idéas não podem conciliar-se com as doutrinas monarchicas deste partido, pela maneira por que elle as entende.

O SR. CARRÃO: — Sempre foi assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu seria conservador como algum dia fui, quando o partido liberal se occupava de fazer declarações de maioridade; seria conservador, si este partido comprehendesse que a monarchia no Brazil só pôde ser defendida o firmar-se á custa das intelligencias mais democraticas da constituição do Império.



O SR. CARRÃO:— Muito apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Si o partido conservador não tivesse resistido sempre a aceitar essas intelligencias mais favoraveis ao elemento democratico, eu seria hoje conservador; mas, senhores, como aceitar as inscrições da bandeira conservadora, quando este partido resiste, systematicamente (e parece que esse é o segredo de sua força), a toda reforma constitucional, em um paiz onde a constituição politica precisa forçosamente de revisão fundamental? Não posso, pois, acompanhar esse partido.

Quanto ao partido liberal, é para mim réu de crime maior, porque, chamado ao poder, tem feito o papel de conservador *outré*.

O SR. CARRÃO:— Está inteiramente desencadernado, ou antes reduzido a poeira.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Não apoiado.

O SR. CARRÃO:— Ha sentimentos, idéas liberaes, mas não partido liberal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor; ha sentimentos liberaes, e eu conheço homens muito distinctos pelos seus talentos, pelas suas tradições e pelos seus serviços, que têm idéas liberaes; porém são idéas platonicas.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Tenho visto os homens mais eminentes desse partido adoptarem os principios mas aterradores que a escola conservadora podia exigir.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Não apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO:— Questão de apreciação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Por isso, senhores, vemos, v. g., que hoje a monarchia mesmo parece que já não se contenta com o apoio dos conservadores: está recorrendo aos republicanos, e eu creio que ella não fica em muito boas mãos, só se entrega aos inimigos.

Não posso comprehender hoje o partido conservador apoiando uma monarchia que vai pôr-se á sombra dos republicanos para manter-se; e este é o papel que vemos hoje ella representar.

Não contesto que os homens eminentes que têm idéas politicas mais avançadas do que as do governo, possam ser chamados para os cargos ministeriaes.

Na Inglaterra, Bright foi ministro com Gladstone, e no ministerio de Gladstone ainda ha um ministroradical mais *foncé* do que Bright; isto pôde acontecer, porém é preciso que os homens que têm idéas mais adiantadas do que as do governo, e que servem como ministros, não se tenham mostrado partidistas politicos de uma outra fórma do governo. O Sr. Bright nunca disse que queria que a Inglaterra fosse republicana, e ainda hoje elle é festejado alli como um dos homens mais populares, tendo-se retirado do conselho de ministros por uma questão de apreciação do bombardeio de Alexandria.

O que é preciso é que os homens, embora tenham idéas mais adiantadas do que as

do governo em que servem, não estejam em contradicção com seu procedimento anterior.

O senhor senador por Minas, que hontem declarou nesta casa ser republicano, faço justiça á nobreza e elevação de seu character, julga-se incompativel para ser ministro de uma monarchia. Pelo menos um homem naquellas condições não offerece, ao monarcha a que serve, as garantias essenciaes de fidelidade que se devem esperar do depositario do poder publico; ou então, senhores, esses republicanos são chamados para o poder por uma especulação monarchica, para demonstrar sómente que elles são moveis para todas as casas... Mas essa injustiça eu não faço ao chefe do Estado; elle, aproveitando embora as aptidões elevadas dos homens politicos de idéas avançadas, que chama para seu conselho, deve reconhecer que esses homens fazem o grande sacrificio de passar por desleaes ás suas crenças politicas.

O SR. JUNQUEIRA:— Mas não são obrigados. Si querem sujeitar-se a isso...

O SR. PRESIDENTE:— Attenção!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não são obrigados; mas V. Ex. viu como o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, ante-hontem, na sua liquidção de contas, a respeito dos negocios do Rio Grande, explicou a co-existencia do nobre presidente do conselho no ministerio, apesar de ter assignado o manifesto republicano; como os nobres senadores hão de lembrar-se de que a explicação que deu o nobre senador pelo Rio Grande do Sul é que me autoriza a dar esta agora. Elle não fez, v. g., injustiça ao nobre presidente do conselho em dizer que elle como alguns tinham abandonado as suas idéas, e, si tinha sido republicano, era pelo enlevo da mocidade; S. Ex. não deu esta explicação, que seria desairosa e immerecida a respeito do procedimento do nobre presidente do conselho. Elle deu outras que eu não aceitaria para mim. Disse que o nobre presidente do conselho tinha ouvido d'elle reprehensão, não por ter aceitado o poder, mas por ter tido a fraqueza de assignar *outrora* o manifesto republicano. Portanto, senhores, eu estou apreciando exactamente o procedimento dos homens politicos que se diz tinham idéas avançadas e que aceitam logares nos conselhos da monarchia.

Agora é que elles estão bem collocados; agora é que mesmo o nobre ministro do imperio está no seu papel.

Não foi lá no Rio Grande do Sul, onde a sua idade, os seus enlevos de mocidade o poderiam fazer representar outro papel. O papel que hoje representa é o mesmo que devia ter representado antigamente, de seu principio, e esta explicação se póde dar ao apparecimento de todos os homens de idéas tão adiantadas como oram alguns que tomaram parte na organização do ultimo ministerio.

E', a meu ver, esta a ultima degeneração do partido liberal, e é por isso que eu, como o nobre senador por Minas, não portenço nem a um nem a outro.

Não comprehendo o partido conservador pelas suas idéas de immobildade; não comprehendo o liberal, porque, no poder, tendo á disposição todas as facilidades, tudo quanto tem fundado é illiberal...

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... principiando pela lei eleitoral.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Não é radical, é exacto.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas V. Ex. não é ainda republicano?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Tenho medo de andar tomando nomes.

O SR. AFFONSO CELSO: — Ah!

O SR. ANTÃO: — E' radical.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. sabe que me chamam de radical.

O SR. AFFONSO CELSO: — O que nunca comprehendí.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois eu explico em duas palavras esta denominação.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Radical da constituição; e assim os conservadores são também radicacs.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — São atrasados, são condemnados á immobildade. Não fazem reforma da constituição e eu quero que se façam reformas e entre ellas a do poder moderador, que acho que é o poder estragador da constituição.

O SR. AFFONSO CELSO: — Os liberaes não querem reforma da constituição; e que querem e o seu desenvolvimento natural e logico.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Os liberaes não querem nada; e que querem é ser governo. Enquanto os chamam para isto, dão-se por muito satisfeitos. Estão ha tanto tempo com a faca e o queijo na mão, e no entanto não fazem reformas no sentido liberal.

O SR. CRUZ MACHADO: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Elles não têm feito nada.

Depois dizem que não acreditam que eu seja radical. Pois o meu radicalismo é bem facil de comprehender; tenho-o sustentado sempre e appello para o nobre senador, conjuro-o a que me mostre em alguma contradicção.

Sempre que se trata de entender-se a constituição do Imperio, o meu radicalismo consiste entendel-a do modo mais democratico possivel e tenho-me encontrado muitas vezes com o nobre senador, querendo S. Ex. o sentido contrario.

O SR. AFFONSO CELSO: — Contrario ao pensar do V. Ex., e não contrario ás idéas democraticas. Tanto direito de interpretal-as tem V. Ex. como eu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Senhores, um dos homens...

O SR. AFFONSO CELSO: — V. Ex. ainda não é o doutor da lei liberal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, senhor; sou la minha lei.

Senhores, nos Estados Unidos, um dos homens mais populares daquelle grande paiz, foi o general André Jackson...

O SR. AFFONSO CELSO: — Era liberal?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...um dos homens mais populares...

O SR. AFFONSO CELSO: — Popular sim, mas liberal não; foi um dos caracteres mais violentos de que falla a historia dos Estados Unidos.

Muito autoritario e violentissimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Violentissimo como os senhores são, porque não conheço nada mais violento do que um liberal

O SR. CRUZ MACHADO: — Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Só um radical; inflammado e inflammador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O general Jackson, um dos homens mais populares dos Estados-Unidos, que subiu desde o primeiro degrau social até á presidencia daquelle grande republica, tinha professado o principio da autoridade e o exagerou até um certo ponto, enquanto foi subalterno e principalmente quando como general combateu os indios em uma guerra, fazendo violencias contra elles...

O SR. AFFONSO CELSO: — Até mettendo na cada juizes que concediam *habeas-corpus*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas sujeitando-se a pagar multas de 1.000 dollars, a que foi condemnado por um tribunal...

Ora, esse homem com esses principios todos, foi entretanto um dos coefferentes mais poderosos da organização americana, e teve parte muito activa na confecção da constituição dos Estados Unidos.

Entretanto, pôde-se dizer que esse homem deslocou-se algumas vezes de sua posição, quer como presidente, quer como cidadão?

Os homens politicos têm obrigação moral de defender a sua côr politica, de conservar sua nuança e, si porventura são os partidos que se deslocam, esses homens têm obrigação de se separar dellos.

E' o exemplo luminoso que acaba de dar o nobre senador pela provincia de Minas, liberal strenuo, constante, conhecido pela austeridade de seus sentimentos e de seus principios; elle olhou para os destroços do partido liberal e disse: « Não quero mais estar convosco. »

O SR. CARRÃO: — Desanimou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, desanimou, e então appellou para a fórmã republicana.

E faço justiça a este proceder; acho que o honrado senador ha de honrar a denominação que tomou.

Eu, porém, não tomo a mesma, porque, como já disse, não quero nomes, quero cousas; eu, como democrata, sou mais republicano do que tolos esses republicanos que se têm declarado no Brazil, porque estou vendo o partido republicano em nosso paiz esposar causas que re-

pugnão ao liberalismo, e eu não quero cahir em taes contradicções.

O meu terreno é o de entender liberrimamente as instituições do paiz, contra as quaes não quero conspirar, porque no dia em que me declarasse republicano, seria um conspirador.

O SR. MARTINHO CAMPOS :—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Quero que as instituições de meu paiz sejam democraticas; não acho que seja utopia comprehender uma monarchia federativa com provincias que possam servir a si e achar a sua felicidade, sem faltar à união intima que devem reciprocamente manter.

E estas idéas de monarchia federativa são as que podem salvar a causa monarchica: não ha de ella conseguil-o, lançando-se nos braços do partido republicano, porque ainda não sei o que a nação pôde esperar d'elle. (Apoiados.)

Tenho concluido.

A's 3 horas e 10 minutos da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. vice-presidente deu para ordem do dia 20 a mesma já assignada, a saber:

1ª parte (atê 1 1/2 hora da tarde ou antes)

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52, de 1883, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1884—1885.

2ª parte (à 1 1/2 hora da tarde ou antes até ás 3)

Continuação em 2ª discussão, com a emenda offerecida no parecer da commissão do orçamento, da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, de 1882, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$, para continuação das despesas com os soccorros ás provincias flagelladas pela serca e molestias epidemicas.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

## 55ª SESSÃO

EM 20 DE JULHO DE 1883

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO:—EXPEDIENTE.—Observações do Sr. presidente.—Sanção de uma lei provincial do Pernambuco. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Observações do Sr. Soares Brandão (ministro do estrangeiros). Approvação.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Forças de mar. Discursos dos Srs. Moira de Vasconcellos e Junqueira. Adlamento. Observações do Sr. presidente.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Credito ao ministerio do imperio. Encerramento do art. 1º. Discussão do art. 2º. Discurso do Sr. Correia. Encerramento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão do Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape,

Goloy, Junqueira, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Leão Velloso, Paula Pessoa, Chichorro, de Lamare, Correia, Luiz Carlos, Conde de Baependy, Afonso Celso, Soares Brandão, Barão de Mamoré, Visconde de Abaeté, Dantas, Barros Barral, Teixeira Junior, Barão da Laguna, Silveira da Motta, Castro Carreira, Meira de Vasconcellos, Visconde de Paranaguá, Saraiva, Barão do Maroim e Christiano Ottoni.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Jaguaribo, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Carrão, Cunha e Figueiredo, Visconde de Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão do Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, José Bonifacio, Uchô Cavalcanti, Diogo Velho, Vieira da Silva, Martinho Campos, Cansansão do Sinimbu, Visconde de Jaguaray, João Alfredo, Luiz Felippa, Viriato de Mouteiros, Lafayette, Antônio, Franco de Sá e Fernandes da Cunha.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura, de 19 do corrente mez, remettendo, em resposta, uma demonstração do estado em que se acha a verba decretada na lei do orçamento de 1882—1883 para os estudos da ferro-via do Madaira e Mamoré.—A quem fez a requisição, devolvendo depois à mesa.

O SR. 2º SECRETARIO declarou que não haviam pareceres.

O SR. PRESIDENTE :—No começo de seu discurso, na sessão de hontem, o nobre senador pela provincia de Goyaz reclamou da mesa o cumprimento do regimento, para o que lhe dá direito o art. 28 do mesmo regimento.

A reclamação do nobre senador foi para que o pre-sente não recebesse pareceres de commissões sem que estivessem assignados todos os seus respectivos membros, sendo o precedente adoptado pela mesa contrario ao regimento.

Desde que tenho assento no senado, e não ha poucos annos, a pratica tem sido que a mesa accoite os pareceres das commissões quando assignados pela maioria. E' visto que a mesa não pôde fiscalizar as razões por que os senhores senadores deixam de assignar esses pareceres.

Elles as darão, ou na discussão, ou requerendo ao senado que os pareceres lhes sejam submettidos.

Portanto continuarei a executar o regimento da mesma fórma, ficando ao nobre senador o direito de propor qualquer indicação para a sua

reforma ou para interpretação do mesmo regimento.

E' o que tenho a dizer sobre a reclamação do nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Sim, senhor; tomarei o meu expediente.

SANCCÃO DE UMA LEI PROVINCIAL DE PERNAMBUCO

O Sr. Correia:—Não sei que nova surpresa estará reservada ao paiz.

Remettidos ao vice-presidente da provincia de Pernambuco dous autographos de uma resolução da respectiva assemblea legislativa, S. Ex. deu a sua sanccão em um, que foi enviado á mesma assemblea, e recusou-a em outro, que ficou no archivo da secretaria da presidencia.

Eis o que consta a este respeito, com as explicações officilmente dadas.

O Tempo de 15 do mez findo disse (lê) :

« Ha tempos foi mudada, por determinação do honrado Sr. bispo diocesano, a séde da freguezia do Poço da Panella para a igreja de S. Pantaleão do Monteiro, por motivos que não vêm a pello referir.

« Querendo harmonizar os negocios ecclesiasticos com os civis, o virtuoso prelado, encontrando-se com o nosso illustre amigo Sr. Dr. Olympio Marques, pediu-lhe que nesse sonto apresentasse um projecto na assemblea provincial. Era tão simples a pretensão de S. Ex. Revma. e tão justo o seu pedido, que o nosso amigo formulou o projecto, que foi approvado nas tres discussões, sem que contra elle a menor objecção se levantasse, e enviado á sanccão.

« Passado dous ou tres dias devolveu o Sr. vice-presidente um dos autographos desse projecto, que lhe fóra remetido, com a declaração de havel-o sancionado.

« Então conta-se que d'aqui se telegraphou para a corte afim de que se fizesse com que de nenhum effeito ficasse o acto da presidencia e que da corte viera a convenente ordem.

« O que é exacto é que, dous dias depois de ter chegado o projecto á assemblea, foi requisitada a sua devolução á presidencia, sob o pretexto de que não estava de accão esse autographo com o que ficava na secretaria.

« Os nossos amigos da assemblea não concordaram e um segundo officio appareceu, no qual se declarava que não fóra sancionada a resolução, e no *Diario de Pernambuco* se mandou publicar as razões de não sanccão !...

« Esse facto é vrgem nos annaes administrativos!»

O artigo do Tempo motivou a seguinte explicação por parte do secretario do governo (lê) :

« A resolução não sancionada.—E' meu dever vir explicar o facto de ter a secretaria da presidencia posto a nota—sanciono e publico—no autographo da resolução da assemblea provincial, que transfere para a igreja do Monteiro a séde da freguezia de Nossa Senhora da Saude do Poço da Panella, o ter devolvido esse autographo á mesma assemblea, quando o Exm. Sr. vice-presidente declarara por sua nota a lapis, quer no officio do remessa

á presidencia, dessa e outras resoluções, quer no alto da mencionada resolução de—não sanciono.

« E' certo que na occasião de haver eu apresentado e lido a S. Ex. o alludido officio da assemblea, elle declarou logo que a mencionada resolução não devia ser sancionada; mas, nada resolveu definitivamente, pelo que ficou o officio com as resoluções, que cobria, sobre a mesa do gabinete.

« Alguns dias depois conferenciou o Sr. vice-presidente com o Dr. official-maior e positivamente resolveu não sancionar a dita resolução, e deu então os motivos da negativa da sanccão.

« O Dr. official maior desceu com esses papeis e transmittiu essas ordens ao Dr. chefe da secção, encarregada desse serviço.

« O Dr. chefe da secção, passados poucos dias, veio pe lir-me que declarasse os motivos da negativa de sanccão do autographo, que então trazia, e que tinha a nota a lapis—não sanciono.

« Eu tomei o dito autographo e com elle subi ao gabinete de S. Ex. para receber as suas ordens a respeito.

« Infelizmente estava S. Ex. nessa occasião bastante occupado, de modo a não poder fallar-lhe, e deixei de tratar do negocio que alli me levou.

« Mais tarde, nesse mesmo dia, conferenciando com S. Ex. sobre o assumpto, me declarou que effectivamente não sancionava a resolução já referida, mas que sancionava a outra referente a um assumpto analogo na comarca de Ingazeira, sobre a qual tinha entrado em duvidas si convinha ou não sancionar.

« Aconteceu, porém, que estando juntas as duas resoluções em questão, não na ordem que eu havia collocado, mas invertida, de modo a achar a relativa á Ingazeira em cima e a outra em baixo, tomo por equivoco esta e lanço a nota de—Sanciono—e mando-a á secção para fazer o expediente; deixando a outra sobre a mesa para se escrever o fundamento da não sanccão.

« Fez-se exactamente o contrario do que ordenou S. Ex., e do que estava na minha intenção mandar executar.

« E-se engano, mui commum em repartições de grande expediente, só foi conhecido quando teve S. Ex. de assignar a carta de lei do projecto que não tinha sido sancionado.

« Esse facto, de tão natural explicação, não póde nem deve prejudicar a legalidade do acto praticado pelo Exm. Sr. vice-presidente.

« 14 de Junho de 1883.—José Austregesillo.»

A' vista da explicação do secretario, o chefe de secção, que fez o expediente, veio tambem á imprensa nestes termos (lê) :

« A resolução não sancionada.—O Sr. Dr. J. Austregesillo, secretario da provincia, em seu artigo, hoje publicado, declara, de modo explicito, que equivocou-se, mandando, contra as intenções do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, sancionar uma resolução legislativa, acerca da transferencia da séde da parochia de Nossa Senhora da Saude do Poço da Panella.

«Não obstante, cumpro-me também por minha vez declarar que do mesmo doutor recebi pessoalmente a resolução alludida, afim de ser sancionada. Porém apresentei-a previamente ao Sr. Dr. Gitirana, official-maior da secretaria, o qual, recommendando-me a observancia da ordem recebida, em acto continuo do apagou a nota a lapis—*não sanciono*—que estava escripta na resolução, conservando o—S—(indicativo da sanção).

«A vista do que, distribui, para lavrar o competente despacho, a resolução ao 1º official da secção a meu cargo, que é quasi sempre o incumbido desse serviço. O despacho foi referendado.

«Porém no dia 9 do corrente o Dr. Austregesillo declarou-me que se havia equivocado.

«Respondi-lhe que não era eu de modo nenhum o culpado, nem mesmo de falta de cuidado, tanto mais porque previamente instruíra o Dr. Gitirana, que reiterou o cumprimento da ordem a mim transmittida.

«Respondi ainda ao mesmo Sr. Dr. Austregesillo que o original da resolução sancionada já *havia sido devolvido com outros autographos ao Sr. 1º secretario da assembléa legislativa provincial.*

«De plano, portanto, se verifica que nem directa e nem indirectamente concorri e nem a secção de que sou chefe para o incidente, constante da publicação á que me refiro.

«Recife, 15 de Junho de 1883.—Dr. Henrique Moscozo.»

O senado apreciará o valor destas explicações; eu nenhum commentario farei.

O SR. CRUZ MACHADO:—Isso é o inconveniente do processo das notas a lapis, de que não cogitou o acto adicional.

O SR. JOÃO ALFREDO:—E' o telegrapho que está mudando tudo.

O SR. CORREIA:—Importa, porém, saber si a resolução foi ou não sancionada.

Foi lido, apoia-lo e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento

«Requeiro que pelo ministerio do imperio, se peça ao governo a seguinte informação: si foi ou não sancionada a resolução da assembléa legislativa da mesma provincia que transfere para a igreja do Mont'iro a séde da freguezia de Nossa Senhora da Saúde do Poço da Panella.—Manoel Francisco Correia.»

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—Sr. presidente, o facto de que acaba de tratar o nobre senador pelo Paraná, não me é desconhecido, comquanto não tenha delle noticias minuciosas.

Posso, porém, desde já assegurar a S. Ex. o ao senado que o que declarou o secretario da presidencia do Pernambuco é a expressão da verdade. O vice-presidente da provincia é um character sório e honesto...

O SR. LUIZ FELIPPE:—Apoiado.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—... o posso garantir também ao nobre senador e ao senado, que d'aquí não me consta que fosse expedido telegramma algum a respeito de semelhante facto, que aliás não me parece que possa ter grande importancia.

E' um simples engano ou equivoço entre a secretaria e o gabinete da presidencia. O vice-presidente da provincia, repito, offerece no seu character tantas garantias, que seguramente está acima de quaesquer suspeitas de manejos partidarios de semelhante ordem.

Pode-se, pois, acreditar na veracidade do que declarou o secretario.

Foi simplesmente uma confusão de notas que deu logar ao engano de que se trata, e o vice-presidente da provincia, quando occorreu o facto, communicou-m'o em carta particular, não entrando em explicações minuciosas por parecer-lhe que provavelmente não assumiria maiores proporções.

Mas as informações que o nobre senador pede em seu requerimento hão de vir...

O SR. LUIZ FELIPPE:—E poderemos então discutir o facto.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—... o discutiremos então esta questão.

O SR. BARROS BARRETO:—A questão é saber si a lei está ou não sancionada.

Não havendo mais quem pelisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão da Laguna, Leão Velloso e Paula Pessoa, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela câmara dos deputados, n. 52, de 1883, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1884—1885.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Sr. presidente, antes de tomar em consideração o discurso hontem proferido pelo nobre senador por Santa Catharina, farei algumas observações a respeito da administração da marinha em geral.

Começarei felicitando o nobre ministro, por se achar collocado em posição de prestar bons e relevantes serviços á marinha brasileira, que tem direito a esperar de S. Ex. esforços e dedicação para collocal-a em condições de verdadeira prosperidade, desenvolvimento e progresso.

A respeito da pasta da marinha, existo um preconceito, que tenho ouvido manifestar-se;

entendem alguns que é menos importante do que as outras pastas.

Considerada quanto á politica a pasta da marinha é realmento menos importante, e assim deve ser, os negocios da marinha devem se conservar afastados dos interesses politicos, e das conveniencias partidarias, que muitas vezes se chocam, e se acham em collisão com a administração publica, em muitos de seus ramos mais importantes.

Considerada, porém, quanto aos variados serviços da marinha, seus melhoramentos, reformas e instituições não é menos importante do que as outras.

Na pasta da marinha agitam-se altos interesses sociaes, grandes melhoramentos e reformas urgentes, que não devem ser adiadas; ella põe em contribuição os principaes elementos da defeza nacional, da honra e integridade do paiz.

O que vale a marinha brasileira, seu merecimento e serviços vantajosamente prestados ao paiz todos reconhecem e proclamam, e eu o faço com satisfação.

A marinha brasileira tem-se assignalado sempre por actos de heroismo e gloriosos feitos em todas as lutas externas em que o Brazil tem-se achado empenhado.

A ultima campanha do Paraguay o attesta com brilhantismo; dessa campanha tão gloriosa para a marinha brasileira destaca-se a immorttal batalha do Riachuelo, batalha, que tanto teve de modesta considerada em si mesma, em seus recursos de combate, quanto de imponente, sublime e elevada, pelo heroismo e valor inexcediveis dos poucos bravos que nella pelejaram.

Em todos os commettimentos militares a marinha brasileira tem uma pagina de gloria, um feito importante.

Ha uma grande vantagem na administração da marinha: é que muitas reformas em sua legislação e administração podem-se effectuar independente de augmento de despezas para os cofres publicos, sem augmentar os encargos financeiros do paiz, o que não succede em outras pastas.

E' assim que, para se realizar reformas importantes, como a da instrucção publica, as municipaes ou provinciaes é necessario um augmento de despeza, e despezas crescidas.

Como se poderá fazer as reformas das municipalidades e das provinciaes, sem augmento de despeza, quer para o pessoal, quer para os respectivos serviços?

Muitas provinciaes e quasi todos os municipios estão depauperados, não dispõem dos recursos precisos para occorrer a despezas urgentes. Qualquer reforma, para bem consultar esses interesses, não poderá produzir resultado pratico e de vantagem para o paiz, sem augmentar as rendas do municipio e provincia.

Na pasta da marinha pôde-se realizar algumas reformas e melhoramentos sem o augmento de despeza ou com pequena despeza, e nisso vai uma grande vantagem, porque facilita essas reformas, algumas urgentes e importantes.

Tudo depende principalmente do ministro, que é quem dá impulso, dá o exemplo de actividade e de energia no trabalho, o que pro-

movo e inicia, desenvolve e corrige; o ministro é o primeiro obreiro, o iniciador, a seu exemplo todos se interessam, a seu lado estão os auxiliares, e alguns encontrará o nobre ministro mui distinctos e prestimosos, como eu os encontrei, e com grande proveito.

Permitta V. Ex. que lhe chamo a attenção para algumas dessas reformas de que tenho conhecimento, que estavam em andamento ou iniciadas, e que devem ser realisadas; farei menção em primeiro logar de um codigo penal para a marinha brasileira. Não preciso encarrecer a sua necessidade.

E' com effeito digno de reparo e mesmo de censura, que ainda hoje o codigo penal da marinha brasileira sejam os celebres artigos de guerra mandados publicar com força de lei por alvará de 1900. Portugal, de onde herdámos essa legislação, já tem seu codigo penal e igualmente todas as nações; só o Brazil é que se rege por esses artigos de quasi um seculo de existencia!

Nesta parte, o exercito tambem reclama providencia igual, e é para sentir que o importante projecto do codigo penal, que foi formulado para o exercito por capacidades militares até hoje não tenha sido aproveitado e posto em execução. Na marinha está mais atrasada essa reforma; não existe projecto de codigo penal, mas o conselho naval está encarregado desse trabalho, e o nobre ministro ha de encontrar no conselho naval um bom auxiliar para essas e outras reformas.

Eu encontrei na pasta da marinha diversos trabalhos preparados pelo conselho naval, e com o parecer da secção de marinha e guerra do conselho de estado; alguns aproveitei, outros existem dignos de serem tomados em consideração. Convem realizar uma outra reforma que ainda está adiada, e é urgentemente reclamada: é a ordenança ou regimento para o serviço de bordo, para regular as relações entre os diversos commandos dos navios e forças navaes.

Esse serviço ainda é regulado em nossa marinha pelo regimento provisionl de 1798, já substituído em Portugal por uma ordenança moderna; entretanto, sendo esse regimento inteiramente deficiente e cheio de lacunas, é de todo insufficiente; esse serviço faz-se a bordo quasi tumultuariamente, sem ordem nem systema, pôde-se dizer que é o commandante de cada navio quem estabelece por sua conta as regras e preceitos no serviço de bordo.

Todos os officiaes reclamam um regulamento que uniformise esse serviço. A esse respeito existe um projecto de ordenança, que o conselho naval formulou em 1866; é um trabalho importante; foi submittido ao estudo da secção de marinha e guerra do conselho de estado, que julgou-o bom e opinou para que fosse posto em execução, sendo modificado em algumas disposições.

Ultimamente submetti esse trabalho á revisão do conselho naval, que desempenhou-se dessa tarafa de maneira digna de louvor; trablahou para isso em sessões consecutivas extraordinarias, com a assistencia do ministro.

Essa revisão está concluída, considero o trabalho digno de ser adoptado; foi acabado

quando tive de deixar a pasta. O nobre ministro tome esse trabalho em consideração; ello o mereça.

Tratando do serviço de bordo, vom a proposito fazer algumas observações a respeito do serviço de criados e cozinheiros; está tambem desorganizado e, com o pequeno salario que é destinado para esse serviço, não ha quem queira encarregar-se d'elle; dahi resulta que os commandantes, sem que a lei autorize, mas forçados pelas circumstancias, têm consentido que marinheiros de bordo o prestem, sendo alguns commandantes obrigados a alugar criados ou cozinheiros á sua custa, o que é uma iniquidade, attenta a pequenez do soldo que recebem. Diversas propostas existem sobre essa reforma.

A ultima é um trabalho elaborado por uma commissão de generaes; julgo essa proposta digna de ser adoptada, mas não o quiz fazer sem que fosse verificada pela experiencia a conveniencia de sua adopção; por isso mandei provisoriamente pôr em execução nos navios que estavam em serviço de evoluções, para depois resolver, como fosse mais conveniente.

No meu relatorio faço menção dessas reformas, e apresentei algumas idéas a respeito da reorganização que pretendia dar á escola de marinha; não preciso reproduzir agora o que já disse sobre o plano dessa reforma; chamo a attenção do nobre ministro para importantes pareceres e propostas elaborados pelo conselho de instrucção da escola de marinha.

E' occasião opportuna do nobre ministro solicitar autorização do parlamento para realizar essa reforma, reunindo o collegio naval á escola de marinha, e se pretender promover qualquer providencia a respeito, conte com o meu apoio e coadjuvação.

O corpo de saude precisa ser reorganizado, e para esse fim pende de decisão do senado um projecto; a esse respeito é preciso que o nobre ministro se entenda com a commissão do senado, para que seja tomado em consideração o projecto que está pendente de deliberação, e estou certo que ella se prestará a satisfazer os desejos do nobre ministro, prestando assim um serviço a essa classe de funcionarios. Mas Sr. presidente, de todas as reformas ha uma que, não sendo menos importante, é talvez a mais urgente, e deve ter a primazia: é a reforma das companhias de aprendizes marinheiros.

Esta instituição, incontestavelmente sabida, que podia prestar grandes serviços á marinha brasileira, não tem correspondido a esse desideratum, pelo estado de desorganização em que se acha; desde que ficaram privadas do pessoal necessario, e começaram a ser dirigidas exclusivamente pelos capitães dos portos, distrahidos com as funções de seu cargo, ellas começaram a declinar e a decahir de sua importancia.

A lei do orçamento vigente autorizou o governo a reorganizar essas companhias, mas com uma restricção; a de não poder exceder a verba do orçamento, e essa restricção tornou impossivel essa autorização, porque não se podia fazer essa reorganização sem augmentar a

despoza, salvo reduzindo seu numero, como disse no senado, na sessão do anno passado.

E' necessario um commandante especial, que seja um official distincto que possa encarregar-se desse serviço com proveito, disciplina e instrucção.

Para dirigir a escola é preciso um professor de primeiras letras; actualmente é o capellão que sorve de professor; mas, á vista do ordenado marcado para o capellão, não tem sido possivel encontrar sacerdotes que queiram accumular as funções de capellão e de professor; dahi resulta que quasi todas as companhias têm estado sem capellão e sem professor; entretanto, o ensino primario nas companhias é tão necessario como a instrucção militar, e até certo ponto mais necessario, porque a instrucção militar poderá ser dada no corpo dos imperiaes marinheiros, a bordo dos navios, e na escola pratica; mas o analfabeto que sahir das companhias de aprendize; marinheiros continuará analfabeto, e o senado comprehende que um marinheiro analfabeto não pôde ser bom; em todo caso não poderá ser perfeito.

O ensino primario, quanto a mim, é ainda mais importante do que o ensino religioso; o professor de primeiras letras é mais necessario nas companhias do que o proprio capellão. O ensino religioso, na parte relativa á explicação do cathecismo, pôde ser dado pelo professor de primeiras letras; e, quanto aos outros actos religiosos, podem ser administrados na capella, ou na igreja matriz da sede em que estiver collocada a companhia de aprendizes.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Tudo isso já tenho dito aqui, e no entanto nom V. Ex. nom ministro nenhum tomaram em consideração.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não basta dizer, é necessario que o governo possa fazer, e elle não o pôde sem estar habilitado; fiz o que era possivel nos limites legais, e já tenho sido censurado porque destaquei officiaes para as companhias; não podia crear despezas para um commandante especial e para um professor de primeiras letras.

Para augmentar a despeza com esses empregados e outros que seriam necessarios para a boa organização das companhias de aprendizes, é preciso que o corpo legislativo autorize. Eu estou prompto a prestar o meu voto para esse fim, e mesmo offerecer ao projecto que se discute uma emenda nesse sentido, porque esse serviço não pôde continuar prejudicado.

Os corpos da armada estão actualmente completos, e urge nesse momento que sejam organizadas as companhias, do modo que daqui por diante possam fornecer pessoal para a armada, o que é difficil no estado em que ellas se acham.

O nobre senador por Santa Catharina, nas suas censuras que fez hontem, incluiu o facto de eu haver destacado officiaes para companhias de aprendizes; não me arrependo de o ter feito, com esse expediente consegui que fossem as companhias melhor inspeccionadas e disciplinadas, do que, como até então, sendo entregues e immediatamente dirigidas por inferiores e sargentos, que não têm a instrucção necessaria nom a capacidade precisa para sor-

viço tão importante, e alguns até viciados, de modo que algumas companhias constituíam antes um foco de corrupção, do que uma escola de futuros marinheiros.

Para a instrução militar são necessários com effeito navios-escolas e eu mandei construir alguns nas forças do orçamento; fiz o que foi possível, mas só se poderá fazer com autorização legal.

Julgo conveniente a diminuição das companhias, dando-se-lhe nova organização, sem diminuir o pessoal; dahi resulta economia, e com esta economia podia-se cobrir parte das despesas que accrescessem com a nova organização. Pôde-se assim fazer uma boa reforma sem despesa alguma, ou com pouca despesa. Mas o senado entendeu de modo diverso na sessão do anno passado, e o nobre senador por Santa Catharina oppoz-se a essa idéa.

Pois bem; diminuindo ou não o numero das companhias, é necessario que sejam reformadas essas escolas de aprendizes.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Estamos de accordo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Não é possível melhora-las no pé em que devem ser collocadas, com a unica providencia de destacar officiaes para commandal-as; porque essa providencia é limitada, é restricta e por sua natureza extraordinaria. Sómente podem ser destacados para este serviço officiaes que tiverem completado o tempo de embarque, de sorte que não possam ser prejudicados em seu accesso.

Liguei a devida importancia a esse serviço, declarei que o consideraria relevante, mas assim mesmo encontrei difficuldades. Muitos officiaes distinctos não quizeram, e com alguma razão, empregar-se nas companhias, porque, embora eu promettesse que consideraria o serviço como relevante, e de merecimento, amanhã outro ministro poderia não entender da mesma forma. Por essa razão eu não coagi nenhum official a aceitar semelhante commissão, mesmo porque não podia antepor o serviço em terra ao serviço no mar.

Ha outra reforma que pôde-se fazer facilmente, embora tenha sido em outra occasião muito discutida, e pareça que offerece difficuldades: é a que diz respeito á mudança de postos de generaes, para pol-os de harmonia com os postos generaes das marinhas estrangeiras.

Como sabe o senado, por mais de uma vez tem-se dado conflictos entre generaes, sobretudo a respeito de chefes de divisão, entre os generaes de marinha estrangeira e da brasileira, porque os postos não estão harmonizados, de modo que os generaes sejam reconhecidos facilmente.

Muitas vezes confunde-se o chefe de divisão do Brazil com um capitão de mar e guerra, e tem succedido que alguns generaes deixam de receber as continencias e cortezias que lhes são devidas, por causa desso engano.

Esto inconveniente pôdo-se remediar com uma reforma muito simples; não precisa au-

gmentar as despesas nem alterar o quadro, é bastando a mudança dos nomes dos generaes.

Quasi toda a marinha estrangeira tem tres postos de generaes: almirante, vice-almirante, e contra-almirante; todas ellas têm harmonizado assim as patentes dos seus generaes, para evitar equívocos que possam motivar reclamações.

Sómente a marinha ingleza e a russa é que têm mais um posto extraordinario de general; a ingleza tem mais o almirante de armada, e a russa o general-almirante. A marinha brasileira tem os postos de almirante, vice-almirante, chefe de esquadra e chefe de divisão; mas o primeiro é um posto accidental e extraordinario, tanto que sómente é preenchido, em casos extraordinarios e por serviços relevantes; esse posto, portanto, ficará correspondendo ao *almirante de frota* da marinha ingleza, e ao *general-almirante* da Russia. Assim poderíamos ter na marinha brasileira o general-almirante, e os tres postos do quadro ordinario, com estas denominações: almirante, vice-almirante e contra-almirante, ficando desta arte harmonizados os postos da marinha brasileira com a de todas as outras, á excepção de muito poucas, que não possuem tres postos de generaes, como o Chile, a Dinamarca, a Suecia e a Republica Argentina, que têm dous, e a Noruega, que sómente tem o posto de contra-almirante. Essa alteração mantém igualmente a harmonia e correspondencia com os postos de generaes no exercito, e que é necessario e conveniente.

Assim, Sr. presidente, sem modificar nem alterar as honras nem os vencimentos e gradações das patentes, sómente com a mudança de nomes, pôde-se conseguir um resultado, que é importante para o serviço da marinha, em suas relações militares.

Para isto seria bastante uma emenda na lei que se discute; si o nobre ministro aceitar, e si eu me convencer de que o senado tambem aceita, não tenho duvida em propo-la; em todo o caso prometto sustentá-la e dar-lhe o meu apoio.

Feitas estas considerações geraes no intuito de prestar algum serviço á marinha e ao nobre ministro, cuja administração na pasta da marinha eu desejo que fique assignalada por actos que o recommendem ao paiz, passo a tomar em consideração o discurso do nobre senador por Santa Catharina.

S. Ex., que, como disse e todos nós o conhecemos, mostra-se sempre moderado opposicionista, porém opposicionista governamental, a meu respeito, entretanto, não digo que fosse opposicionista extremado porque não ha opposicionista diante do governo que já foi. Mas incontestavelmente foi muito severo e, permitta-me que lho diga, bastante exagerado e injusto...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—V. Ex. é que suppõe isso.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS... nas apreciações que fez a respeito de actos que pratiquei no ministerio da marinha.



E' certo que S. Ex. disse que já me teve sympathias; parece-me que não as tem mais; porém a questão não é de sympathias, e sim de justiça, que não deve ser negada nem liberalizada por sympathias. Não tenho por isso má vontade a S. Ex., antes agradeço que me proporcionasse oportunidade, facilitando-me occasião para justificar-me das accusações que me fez, e realmente melhor foi que as externasse para serem apreciadas e explicadas. A verdade é que o discurso do nobre senador a respeito do ex-ministro da marinha foi um libello accusatorio; eu vou offerecer a contrariedade, o senado e o paiz que nos julguem.

Uma das primeiras observações do illustre senador foi a respeito da ultima promoção que, segundo entende S. Ex., eu devia adiar para promover ao mesmo tempo dous officiaes generaes.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Note que ahi não fiz censura.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Folgo de reconhecer isto; o nobre senador não fez censura, porque não podia deixar de reconhecer que fiz com effeito uma promoção muito justa e merecida, mas observou que eu a devera ter adiado, porque, havendo outro official tambem distincto a promover, podia promover ao mesmo tempo os dous.

A esse respeito disse S. Ex. que eu tinha o *util* e o *agradavel* para escolher. Não sei qual é o *util* e o *agradavel* a que se referiu S. Ex. Parece que o *util* ora a promoção immediata e o *agradavel* seria esperar que se desse outra vaga.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— O *util* e o *agradavel* era promover ambos os officiaes generaes.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Mas o que V. Ex. quer nada menos importa do que violação da lei; eu não podia estabelecer este precedente. A ultima reforma da lei de promoções determina em termos positivos que a promoção seja feita á proporção que cada vaga se der. Esta reforma tem por fim fazer cessar o grave inconveniente de que os officiaes de marinha, ao em vez de que succedia no exercito, ficassem esperando sua promoção no fim de cada anno, privados até então das vantagens e prerogativas resultantes da promoção. Por consequente, desde que se dá uma vaga, o ministro cumprindo fielmente a lei, deve procurar preencher-a o mais breve possível, demorando-a apenas durante o tempo necessario para ser preparado o respectivo processo no conselho naval, e para no seu gabinete estudar a proposta e resolver.

Si se pudesse estabelecer o precedente de retardar-se o preenchimento de uma vaga até abrir-se outra, por existir na escala outro official tambem distincto, então tambem se devia retardar o preenchimento de uma vaga até haver mais duas ou tres, quando houvesse mais dous ou tres officiaes dignos de promoção; mas o primeiro que tinha o direito de ser promovido immediatamente ficaria proterido com violação flagrante da lei. Portanto, é nobre sena-

dor aconselhou-me uma infracção manifesta da lei.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Não aconselhei a V. Ex., nem aconselho a ninguem aqui.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Si não aconselhou, fez reparos que importam...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Emitti minha opinião e nada mais.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Si V. Ex. tudo quanto quiz foi emitti sua opinião...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Não aconselhei nem quero aconselhar.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Desle que externou opinião contraria ao acto que pratiquei, é claro que reprovou esse acto; mas, se não teve isto em vista, estimo que reconheça que meu procedimento foi correcto, foi regular; eu não podia adiar a promoção.

Tratando-se de promoções, Sr. presidente, não posso deixar de responder a uma censura identica feita na outra camara. Preciso apurar este ponto, porque trata-se de uma questão seria que traz o odioso para o ministro.

Esse negocio envolve choque de interesses individuaes, desperta o amor proprio, e o resentimento contra o ministro, que tem consciencia de proceder com toda isenção.

Não tive na marinha afilhados nem protegidos; não conhecia dos officiaes de marinha senão poucos; não tive na marinha parentes a contentar; entretanto, na outra camara, se disse que na ultima promoção fui tão injusto que obriguei generaes a requererem sua reforma; isto disse o deputado pelo Pará, o Sr. Cantão, e especificou os nomes dos officiaes que requereram reforma por causa de desgosto na ultima promoção — os Srs. Lomba e Gonçalves.

A maior parte do senado sabe que isso não é verdade; mas, não obstante, dezejo que conheçam a explicação que passo a dar, admira a facilidade de semelhante censura.

E' certo que esses dous generaes requereram reforma, que obtiveram, um de mim e o outro do meu successor; mas nenhum delles requereu reforma por ter sido proterido na promoção.

Na primeira vaga de vice-almirante foi promovido o Sr. Barão da Passagem, mais antigo do que o Sr. Lomba e já graduado; na segunda vaga foi promovido o Sr. Barão de Ivinhema, tambem mais antigo que o Sr. Lomba e já graduado.

Creio que o Sr. Lomba não se offendeu, nem podia offender-se, porque não foi promovido proterindo esses generaes mais antigos e já graduados.

O Sr. Gonçalves era chefe de divisão, muito inferior na escala aos que foram promovidos, isto é, aos Srs. Silveira da Motta, Costa Azevedo e depois o Sr. Abreu; entretanto, affirmase que o Sr. Gonçalves requereu reforma, porque não foi promovido!! Si elle pudesse ser ouvido seria o primeiro a protestar contra semelhante declaração, elle proprio reconhece que não podia proterir aos Srs. Costa Azevedo, Silveira da Motta e Abreu.

Nem ao menos pratiquei acto algum que pudesse desgostar a esse general.

O Sr. Gonçalves estava desempregado quando entrei para a marinha, e eu sabia que este distincto general havia prestado serviços relevantes na guerra do Paraguay...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Ninguem os prostou melhores.

O Sr. SARAIVA:— Para prova é bastante o que fez no Manduvirá.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Foi um bravo, e por isso mesmo procurei chamal-o para o serviço activo, resolvi nomeal-o para uma commissão importante, a de commandante de uma divisão que sahio, mas fui informado que elle não podia prestar esse serviço, por que seus incommodos de saude não lho permittiam. Depois o nomeei para uma commissão em terra tambem importante, elle respondeu-me officialmente que não podia aceitar, porque os seus incommodos de saude não lho permittiam. Assim procedendo dei provas de querer considerar e aproveitar os serviços desse general, não pratiquei acto algum pelo qual pudesse se desgostar, e muito menos de o ter preterido em sua promoção.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Pois é para deplorar que o Sr. Gonçalves retire-se da armada.

O Sr. JUNQUEIRA:— O seu navio era o Archilles da esquadra na guerra do Paraguay.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Tendo tratado do Sr. Lomba, vem a proposito completar a minha defesa nesta parte.

O illustre senador por Santa Catharina foi por demais severo na apreciação que fez a respeito da demissão que dei ao Sr. Lomba: usou de uma expressão impropria...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:— Não apoiado. Qual foi ella?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Que eu tinha dado um pontapé no Sr. Lomba.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:— Não disse que tinha dado um pontapé: que o tinha despedido com a ponta do pé, e não me arrependo, e estou no meu direito.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Pois eu hei de protestar contra esta expressão grosseira e hei de provar que...

O Sr. PRESIDENTE:— Peço ao nobre senador que retire essa expressão.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— A retirei; mas V. Ex. comprehende que é correspondente á aggressão.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:— Si é grosseira, fique o nobre senador com ella.

O Sr. PRESIDENTE:— Attenção! Já reclamei o a expressão já foi retirada.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não quiz offender pessoalmente, tenho, porém, consciencia que a defesa de que uso é a que tenho direito, está na altura da aggressão, ou era inca-

paz de mal tratar um general, e muito menos de maneira tão grosseira, como impropriamente qualifica o nobre senador.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA dá um aparte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Qual é o facto que pratiquei nessa demissão, que autorizasse V. Ex. a expremir-se tão desabridamente, pelo modo por que o fez? Quando foi que tratei aquelle general por esta fórma? antes ou depois da demissão? Antes não poderia ser, porque, si eu tivesse commettido a falta de tratar grosseiramente o Sr. general Lomba, elle devia ter a dignidade precisa para dar a sua demissão e deixar o cargo de confiança, que exercia. Todos que me fazem justiça sabem, que sou incapaz de semelhante procedimento. O illustre senador, que apreciou tão injustamente o meu procedimento não disse, porque eu havia maltratado o Sr. general Lomba; fez é certo allusão ao facto de haver estado com elle ás tres horas da tarde do dia da demissão. Mas a que vem isso? Que importancia tem para o caso esse encontro com o Sr. general Lomba? Que importancia tem a circumstancia de receber elle posteriormente a communicação de sua demissão, ou de haver sido nomeado para o conselho naval?...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:— Esteve com o general até ás 3 horas da tarde, na intendencia do arsenal.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Estou apreciando isso mesmo, e V. Ex. para que se incomoda? V. Ex. disse que eu tinha estado com elle até ás 3 horas e depois de me haver retirado foi que elle recebeu a *intimação*. Não sei quando, nem a que horas estive com o Sr. Lomba; nesse momento não me lembro dessa circumstancia, que não tem nem pôde ter a importancia, que não procura dar o nobre senador.

Não ponho em duvida que me encontrasse com o Sr. Lomba no arsenal, nada posso affirmar, nem negar a respeito; mas o que ha nisso de extraordinario? Deveria o ministro ser o portador da intimação, ou pedir desculpa de o haver demittido? Estar com elle antes ou depois é indifferente, não sei a que proposito vem isso para provar que o maltratei!!

Nessa demissão procedi com o Sr. Lomba da mesma fórma por que o governo sempre procede em casos identicos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Não apoiado; com os generaes não se costuma a proceder assim.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Mas como devia proceder? Dezojo que me mostrem qual o procedimento que devia ter.

O meu encontro com o Sr. Lomba não pôde ser interpretado da maneira desairosa por que está sendo. Devia eu evital-o? Ou o encontrasso ou não, pouco importa.

Procedi com a sua demissão, como é de estylo em casos identicos, e o Sr. Lomba nunca se mostrou offendi lo.

Resolvi dispensal-o do cargo que exercia, e creio que este acto não pôde ser ataca lo, nem merecer censuras; estava no meu direito.

O Sr. Lomba servia no arsenal de marinha em uma comissão que não é perpetua, nem é emprego vitalicio, e o governo tem faculdade para dispensar essas commissões quando entende conveniente.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Não é a questão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Do mesmo modo que tive de dispensar outros generaes em commissão, como o nobre Barão da Passagem, que foi demittido da commissão em que se achava em Mato Grosso; o Sr. Fernandes da commissão em que se achava no 2º districto; o Sr. Lins Cavalcanti, que foi dispensado de uma commissão no 3º districto. Tendo resolvido dispensar o Sr. Lomba, propuz o acto em conferencia de ministros e creio que para isto não precisava dar-lhe parte, nem pedir-lhe licença. Lavei o acto a despacho imperial, e, sendo aceito, lavrou-se o decreto que foi referendado, em seguida fez-se a communicação do estylo pela secretaria, como é costume, dessa communicação, sómente podia ser portador um empregado da secretaria.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Elle não recebeu o aviso communicando essa demissão, recebeu a nomeação de membro effectivo do conselho naval por um continuo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E quem costuma entregar o expediente. Quem devia ser portador da communicação?

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Ora, V. Ex. está declamando.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—O paiz fará justiça a quem a merece, e reconhecerá quem está declamando.

O proprio Sr. Lomba, si estivesse presente protestaria contra o juizo e apreciação do nobre senador em relação ao tratamento que com elle tive.

Faço justiça ao seu character.

E me explico.

Esse general recebeu a communicação de que havia sido collocado no conselho naval; nomeação que nada tem de desairosa, pelo contrario é honrosa, porque no conselho naval estão collocados alguns officiaes mui distinctos da armada, em seguida...

O SR. BARÃO DA LAGUNA dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—O Sr. general Lomba, recebendo a communicação de que havia sido nomeado para o conselho naval, foi a minha casa dizer que a aceitava. Estava presente nessa occasião o Sr. Silveira da Motta, que veio pedir dispensa do cargo de inspector do arsenal de marinha; (mas, declarando-lhe, que precisava de seus serviços aceitou); o Sr. general Lomba, como disse, declarou, que aceitava o cargo de membro do conselho naval; mais tarde porém communicou-me, que o seu estado de saude não lh'o permitia exercer; não procurei verificar, si era real o motivo da escusa, motivo que agora parece estar transparente.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Não fui eu que o aconselhei.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Naturalmente estava doente, como disse, o facto, porém, prova que não o tratei de maneira menos conveniente, e a prova é que continuou a frequentar-me. Acredito pois, que estava doente.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Reflectiu melhor.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Posteriormente dei-lhe a graduação de vice-almirante, o que elle aceitou agradecido, e mais tarde consultou-me a respeito de sua reforma, que desejava requerer.

Disse-lhe que podia requerer sua reforma, que eu não tinha duvida em lh'o a conceder, por isso mesmo, que reconhecia seus bons serviços prestados ao paiz.

E de feito requereu a reforma, que lhe foi concedida. Como vê o senado tudo se passou regular e correctamente, debalde pois o nobre senador procura fazer recair o odioso sobre o ministro.

Não sei tambem, a que proposito o nobre senador fez allusão a farda de general, que é vitalicia, e a do ministro que é provisoria! Certamente não devia ser para contestar que o general com sua farda vitalicia é subordinado ao ministro.

Não sei tambem a que proposito veio fallar S. Ex. em conselho de guerra para o Sr. Lomba!

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Não se lembra do que eu disse; se havia alguma falta por elle commettida, devia submeter ao conselho de guerra.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Mas não era caso de conselho de guerra; entendi que que devia dispensal-o da commissão em que se achava, sem que houvesse necessidade por isto de submeter-o a conselho de guerra. Em todas as repartições administrativas e militares dão-se essas dispensas de commissões, sem que haja processos; em toda a parte os funcionarios publicos são dispensados de commissões e até demittidos a bem do serviço publico, e e sómente são processados, quando apanhados em crime; não me consta que o Sr. Lomba incorresse em crime algum.

Pertanto, a que vem o conselho de guerra?

O nobre senador disse que se eu consultasse o meu official de gabinete ou o director da secretaria, não havia de proceder assim com o Sr. Lomba.

Não tinha que consultar, procedi de accordo com os precedentes e com a lei, nada aconselhei nem determinei em contrario, não fiz innovação; nem particular, nem officialmente maltratei o Sr. Lomba, as cousas passaram-se mui regularmente, o mais é innovação, é exaggeração.

O SR. BARÃO DA LAGUNA dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Entretanto o nobre senador faz-me uma accusação pessoal tão odiosa!!

Tratando de navios desarmados, o nobre senador, com referencia ao *Brazil*, que tom quatro pollogadas de espessura de couraça, entendendo que este navio podia ainda prestar serviços a armada, porque a Inglaterra ainda possui tri-

couraçados de quatro pollegadas, como já o tem declarado e consta dos annos a que S. Ex. se referiu.

Não obstante os conhecimentos do illustre almirante, eu contesto e affirmo que S. Ex. está enganado.

Na marinha ingleza, assim como na marinha franceza e italiana não existe hoje um só encouraçado de quatro pollegadas de couraça.

A Inglaterra possui 36 navios encouraçados, e a menor espessura de cada um é de nove pollegadas, dahi até 22 pollegadas.

A França possui trinta e tantos navios encouraçados, e a menor espessura de suas couraças é tambem de nove pollegadas. A Italia possui menor numero de encouraçados, os modernos são as maiores e mais importantes machinas de guerra com uma couraça de 22 e 24 pollegadas; os de 2ª ordem têm mais de quatro pollegadas.

A marinha ingloza, não possui mais um encouraçado de 4 pollegadas de espessura na couraça, como disse S. Ex.

Mas, a causa de serem condemnados o *Brasil* e o *Lima Barros*, não foi sómente por ser a sua couraça muito fina, foi estarem elles arruinados, não eram mais aproveitaveis.

A respeito da *Bahiana*, disse o nobre senador que devia ser conservado esse navio, para o serviço ou para escola das companhias de aprendizes marinheiros. A *Bahiana*, estava tambem arruinada, e os concertos de que precisava importavam em avultada somma; na fórma da lei, devia ser desarmada. Para a escola de aprendizes, era melhor e mais conveniente mandar construir um navio, de 40, 60 ou 80:000\$, de facil custeio e menos dispendioso; além da artilharia da *Bahiana* ser muito pesada, estava imprestavel, e o seu custeio é muito dispendioso, e era sem duvida mais inconveniente continuar na armada um navio nesse estado, já adiantado em ruinas, e que, acorretaria a despeza annual de cerca de 60 a 70 contos, pouco mais ou menos.

Officiaes destacados em terra!

O illustrado ministro, já deu explicações a este respeito, e disse que com effeito havia officiaes de marinha destacados em terra, necessarios ao serviço publico.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Quando a lei expressamente prohibe.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Qual é a lei que prohibe?

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— A lei de promoções.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— O nobre senador, quer sem duvida referir-se ao tempo de embarque, necessario para as promoções; mas esses officiaes já tinham o intersticio, o tempo de viagem e os annos de embarque, já tinham preenchido a condição legal, para a promoção, e pois está claro que elles não ficam prejudicados, nem podiam prejudicar os outros; violação de lei sómente haveria, si o serviço de terra fosse contado para o intersticio da promoção.

Era preciso que o nobre senador, provasse, que a lei prohibe que o official nessas condições...

O SR. BARÃO DA LAGUNA dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Mas, si estes officiaes quando desembarcados já tinham o intersticio para promoção?...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— A lei de promoções marca dois annos de embarque.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Elles já os tinham feito.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— E a tabella da lei, marca vencimentos para o official em terra, differentes dos vencimentos dos officiaes embarcados.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Isto é outra questão: estou...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Perdõe-me não é.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS... liquidando a questão da promoção, e consegui demonstrar, que a lei de promoção não foi violada, desde que esses officiaes completaram o tempo de embarque, antes de serem destacados para prestar serviços em terra. Esses officiaes estão prestando serviços reclamados e necessarios nos estabelecimentos de marinha onde estão destacados.

O SR. BARÃO DA LAGUNA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE:— Attenção; peço ao nobre senador, que não interrompa o orador.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Ora! não comprehendo a insistencia na censura; os officiaes destacados percebem menos vencimentos, do que si estivessem a bordo, percebem tão sómente os vencimentos de embarcados, perdem outras vantagens, que lhes eram abonadas.

Os officiaes destacados no arsenal são indispensaveis ao serviço para auxiliar o inspector nos variado ramos da administração desse estabelecimento.

O arsenal de marinha, como o senado sabe, tem muitas dependencias, está subdividido em diversas repartições, em todas a fiscalisação é necessaria, e não pôde ser feita actualmente com os dois ajudantes.

Existe uma estação central e principal aqui na côrte, onde ha um movimento grande e construcções em larga escala; tem uma estação na ilha das Cobras, navios em construcção, uma serraria, grandes depositos de materiaes e objectos pertencentes ao Estado; existem estabelecimentos na armação e construcções em terra, no mar e na industria particular. Os ajudantes são encarregados de fiscalisar todos esses estabelecimentos, para informar a respeito do estado das construcções, fiscalisar-as e evitar extravios dos objectos da fazenda publica.

Incumbe aos ajudantes do arsenal:

- 1.º Auxiliar o inspector em todas as suas funcções e cumprir as ordens do inspector.
- 2.º Activar e inspeccionar as obras do mar, os trabalhos das officinas e de todas as estações pertencentes ao arsenal.

3.º Impedir que a fazenda publica soffra prejuizo por qualquer extravio ou desperdicio dos objectos sujeitos á sua inspecção e autoridade.

4.º Dar parte diaria ao inspector, das obras que se começaram, das que se concluíram e do estado das que estejam em andamento.

Além disso um dos ajudantes do arsenal é encarregado da companhia de aprendizes artifices; e pois, não é possível que, com dous ajudantes, sendo um encarregado dessa companhia, possam ser satisfeitas as exigencias do serviço; além disso não existem commissões importantes em que esses officiaes, de preferencia, devessem ser empregados.

Si existissem navios armados, para viagens de instrucção e esses officiaes fossem privados dos serviços e commissões no mar, mais convenientes á disciplina, para serem collocados em terra, a censura seria procedente; accresce ainda, que esses officiaes estavam embarcados em navios ancorados, o que importa o mesmo que estar em terra, entretanto que nos estabelecimentos estão prestando melhores serviços e adquirem conhecimentos praticos, que lhes podem aproveitar muito.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Minha censura não é esta.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Agora, Sr. presidente, passo a tratar da questão talvez mais grave e mais importante que tem sido o ponto objectivo e forçado nas discussões; é o engajamento para a armada.

O nobre senador não approvou a providencia que tomei de promover voluntarios para completar os corpos de marinha; mas não vi que S. Ex. indicasse uma providencia que effectivamente devesse ser de preferencia adoptada.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Tenho indicado muitas vezes o meio e, si ha 40 annos, o governo o tivesse aproveitado não haveria essa difficuldade.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—V. Ex. quer me fazer responsavel pelos 40 annos passados!

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Eu não tornei a ninguém responsavel.

O SR. PRESIDENTE:—Attenção! O regimento só permite que o orador se dirija á mesa ou ao senado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—O regimento tambem prohibe os apartes.

O SR. PRESIDENTE:—O nobre senador bem vê que estou reclamando.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Qual era, pois, o meio de prover de marinheiros os dous corpos da armada, cuja necessidade de completal-os era urgentemente reclamada, e não podia ser adiada, sob pena de ficarem os corpos sem marinhagem?

Muitas vezes, um navio que chegava, transportava a sua marinhagem para outro que sahia; o batalhão naval estava tão reduzido, que no fim do anno estaria sem uma praça,

si não se desse o engajamento de novos alistados.

Nossas condições, qual outro meio mais effcaz que podia empregar?

A companhia de aprendizes marinheiros não tinha pessoal sufficiente para fornecer toda a marinhagem. O que dellas podia aproveitar, foi aproveitado para o corpo de imperiaes marinheiros; mais de 300 foram aproveitados.

O recurso aos ingenuos, lembrado pelo nobre senador, estava no mesmo caso, não existem ingenuos maiores, que pudessem ter praça directamente nos corpos, do viam primeiro assentar praça nas companhias, donde sómente depois de alguns annos é que teriam adquirido a idade para se alistarem no corpo. Como, pois, queria S. Ex. que, com os ingenuos completasse o pessoal?

Entretanto não me descuidei da aquisição de ingenuos para as companhias; a respeito entendi-me com o ministro da agricultura, meu collega, para ser collocado nas companhias o maior numero possível de ingenuos e nesse sentido expediram-se ordens; mas o governo sómente podia dispor daquelles que fossem entregues ao estado, esse numero é muito limitado. Quanto aos outros, era preciso que seus ex-senhores quizessem entregar, e quando fosse possível admittir grande numero de ingenuos para as companhias de aprendizes, não podiam elles, como demonstrei, prover a necessidade do momento, que era completar os corpos desde já e com urgencia.

Outro meio de que podia lançar mão era o sorteio, mas a lei de Setembro de 1874 não está completa em sua execução, para que possa ter logar o sorteio; o recrutamento era tambem um meio legal, mas só lançaria mão desse recurso no ultimo caso.

Portanto, o unico meio legal preferivel e mais proveitoso era o voluntariado, e foi o de que lancei mão, e felizmente com grande proveito.

Empreguei os engajadores para promover a aquisição de voluntarios. O systema de engajadores é adoptado em todas as marinhas e entre nós está em pratica desde 1833.

Ha diversas disposições de leis, decretos, e avisos, autorizando o emprego de engajadores. (Lê.) Portanto, ou apresenta-se o voluntario directamente, ou por intermedio de engajadores, o expediente é legitimo, igualmente correcto, não é uma innovação. é de todos os tempos e logares, sómente o nobre senador o acha mau!!

Fui ainda censurado pelo nobre senador, porque promovi a aquisição de libertos para a marinha.

Creio que S. Ex. não censurou o acto do recebimento de libertos, porque a lei o permite; a questão, pois, versa sobre os libertos alforriados á ultima hora, e principalmente porque alguns d'elles não receberam a gratificação.

O SR. BARÃO DA LAGUNA dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Bem; reconheço o nobre senador que, com effeito, a aquisição de libertos é legal, mas diz que é

illegal o pagamento da gratificação ao emancipador e não ao liberto.

Mas, senhores, em que consiste esta illegalidade? qual é a lei que o proíbe?...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA: — Ora!

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Não é ora: não é assim que se discute. Qual é a lei que proíbe que o alistado voluntario disponha da sua gratificação como bem lhe aprouver? Supponhamos que não se trata de libertos.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA ri-se.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Não é com risadas que se responde; discutamos seriamente, porque a questão é séria.

Supponhamos que não se trata de aquisição de libertos, mas de voluntarios cidadãos livres, de ingenuos, e que elles, no momento de assentarem praça, dizem: — esse dinheiro não é para mim, póde ser entregue a fulano, que é meu credor.

O Sr. BARROS BARRETO: — O juiz de orphão foi ouvido?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Responderéi daqui a pouco, não é necessario a intervenção do juiz de orphãos.

Supponhamos que o voluntario, no acto de assentar praça, diz: não quero para mim essa gratificação, eu a destino para o meu pai, para o meu filho, ou para um credor a quem devo essa quantia? Ninguém dirá que isso seja prohibido, o cidadão que se engaja póde dispôr de sua gratificação como bem quizer; é sua propriedade.

Ora: o liberto, que não é senão um cidadão, póde, no acto de assentar praça declarar que a gratificação pertence a aquelle que foi seu senhor visto ter sido esse o preço por que obteve a sua liberdade.

O que ha de immoral e de illegal nessa transacção? Pelo contrario além de legal é moralizadora, e humanitaria.

O contrato de liberdade entre o escravo e o senhor é expressamente permitido pela lei de 1874; o liberto póde alugar sous serviços pelo prazo de 7 annos, para depois adquirir a liberdade; elle tem o direito de adquiril-a por meio de um peculio; pois bem, qual o peculio neste caso? E' a gratificação que vai receber no acto de assentar praça. O que ha nisto, repito, de irregular e illegitimo? E' pelo contrario um meio legitimo de favorecer a emancipação.

Perguntou o nobre senador por Pernambuco si houve intervenção do juiz de orphãos. Mas pergunto, a que vem a intervenção do juiz de orphãos neste caso?

O Sr. BARROS BARRETO: — O escravo não póde fazer esses contratos.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Póde sem duvida. O juiz sómente deve intervir nos contratos dos escravos com os particulares, quando se trata da locação de serviços por 7 annos para obter a liberdade. Mas qual a razão porque deve o juiz de orphãos intervir nesses contratos? E' para que o escravo não possa ser illudido pelos particulares com quem contrata.

V. III. 20

O Sr. BARROS BARRETO: — Ou pelo governo ou pelos engajadores.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Os engajadores não figuram nesses contratos, e o governo os recebe para a armada depois de libertos. Sómente quando contrata com particulares, o escravo não tem garantia sufficiente, e é preciso que o juiz de orphãos, protector natural delle, assim como dos menores e outros incapazes, intervenha para protegê-lo e evitar que seja illudido em um acto, em que figura como escravo.

Mas, porventura o escravo que recebeu do senhor a liberdade para assentar praça, que no gozo e posse de sua liberdade vai prestar serviços ao estado, precisa da intervenção do juiz de orphãos para esse fim? Qual é a pessoa que precisa ser garantida? Desde que não ha escravo, cessa a acção do juiz de orphãos; o governo não precisa ser fiscalizado pelo juiz.

O juiz de orphãos nada tem com o liberto que quer assentar praça, nem mesmo com o escravo que, mediante seu peculio, recebe sua carta de emancipação. Tudo mais é torturar a lei para censurar um acto legitimo, praticado no interesse sincero de prestar serviço ao paiz e á marinha brasileira.

O Sr. BARROS BARRETO: — Contra as instrucções expedidas por V. Ex.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — E que tem as instrucções? Isso é de mais; respondo a uma objecção, apparece outra!

O Sr. BARROS BARRETO: — E' lei.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — As instrucções não são leis, nem decretos; foram expedidas pelo ministro, que as póde modificar sempre que entender necessario. Mas não houve sequer alteração, a gratificação pertence ao engajado, que póde della dispor a seu talante, como já demonstrei.

Não penso o nobre senador, que porventura houve subterfugio, garanto-lho que não; neste assumpto houve fiscalização severa para o liberto não ser illudido, nem o estado prejudicado. Determinei que, quando o liberto não estivesse nas condições da lei, não fosse aceito, o ex-senhor perdesse a gratificação, assim como a perleria, quando o liberto a reclamasse para si.

O Sr. BARROS BARRETO: — Antes de tudo isso, o liberto era escravo.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Quando vom assentar praça já é liberto, não é mais escravo; antes de tudo essa é a verdade.

Quando tratei de promover o voluntariado, estava um pouco desanimado, e tinha razão para acreditar que elle não produziria resultado. Não preciso desenvolver qual o motivo desse desanimo, basta invocar o testemunho dos nobres senadores, os Srs. Ribeiro da Luz, Junqueira, do Lumaré, de todos que se occuparam dessa discussão, e até do então ministro da marinha, o Sr. conselheiro Carneiro da Rocha, que disse que o voluntariado era um *recursus nullus*, que não podia produzir effeito.

O SR. DE LAMARE : — Mas eu disse que, si estabelecessem certas gratificações, se poderia obter marinheiros propriamente ditos, embora eu reconheça que se encontre alguma dificuldade em havê-los.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Bem ; V. Ex. reconhece a dificuldade,

O SR. DE LAMARE : — Sim ; mas tambem acredito que com alguma gratificação, pôde-se minorar esta dificuldade.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Não disse o contrario. Tambem entendi assim, mas receiava com razão que o voluntariado falhasse, como sempre falhou desde muitos annos.

Nessas circumstancias, reconhecendo a urgencia do serviço, que não podia ser demorado, lembrei-me de dirigir uma confidencial, da qual dou conhecimento ao senado, aos presidentes de provincias, recommendando-lhes que recibessem para a marinha libertos que se apresentassem com a carta de liberdade, e por conseguinte no gozo e posse de sua emancipação, e declarassem que queriam assentar praça; neste caso, quando o liberto concordasse, seria a gratificação entregue ao emancipador, e referi-me, para justificar essa confidencial, aos §§. 2º e 3º do art. 4º da lei de 28 de Outubro de 1871.

E note o senado que tive a cautela de recommendar aos presidentes de provincias que sómente deviam lançar mão desse recurso no caso de que o voluntariado em geral, sobre a massa da população, fosse improficuo e não produzisse resultado.

Ao general que estava encarregado de inspecionar os estabelecimentos de marinha no norte do Imperio, fiz igual communicação, e nesse sentido elle entendeu-se com os presidentes.

Sucedeu felizmente que o chefe de policia do Rio de Janeiro suscitasse duvidas a respeito dessa circular e consultasse, si a autoridade podia intervir no acto da emancipação, tratando com o senhor do escravo, ou mesmo si o escravo, com a promessa da gratificação, podia obrigar o senhor a alforriá-lo, de conformidade com o art. 4º, § 2º da lei de 1871; neste sentido o presidente dirigiu-me uma consulta, a que respondi nos seguintes termos :

« 2.ª Secção. — Confidencial. — N. 1547 A — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da marinha, 30 de Novembro de 1882.

Illm. e Exm. Sr. — Recebi o officio confidencial que V. Ex. dirigiu-me em 22 do corrente, enviando cópia do que lhe endereçou o chefe de policia dessa provincia, expondo duvidas sobre a execução do aviso circular confidencial deste ministerio de 30 de Outubro ultimo.

Inteirado do conteúdo do alludido officio, declaro a V. Ex. que, conforme recomen lei na citada circular, deve-se proceder no assumpto, de que se trata com a necessaria prudencia e sempre de accordo com os senhores dos escravos.

Não cogitou o governo de contratar escravos para o serviço da armada, *mas sim libertos* que quizessem se engajar, *depois de alforriados* pelos senhores. O governo só aceita indi-

viduos depois de libertos para alistal-os mediante a gratificação arbitrada na tabella do 30 de Outubro ultimo.

Nestes termos não pôde haver processo de libertação judicial, nem é licito á autoridade intervir de fórma alguma para a emancipação que é acto espontaneo entre o senhor e o escravo.

A idoneidade deste para o serviço da armada deve ser acautelada pelo senhor.

Depois de ser o escravo libertado deve ser apresentado á autoridade, seguindo-se então a inspecção de saúde por parte do governo.

Si fôr julgado apto para o serviço receberá o senhor a gratificação calculada na mesma tabella ; *no caso contrario carregará este com as consequencias* de ter proposto um liberto com defeitos phisicos que o inhabitem para o fim que o governo teve em vista,

Creio ter bem exprimido o pensamento do governo imperial, e neste sentido V. Ex. expelirá suas ordens.

Deus guarde a V. Ex. — *João Florentino Meira de Vasconcellos.* — Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro. »

Essa decisão deixa tão claro como a luz meridiana, que o governo não comprou escravos, nem de qualquer fórma interveiu no acto de emancipação ; e si por um acto mui legitimo concorri para tirar alguns infelizes do captivo, tive um procedimento extreme de censura, o que será devidamente apreciado por aquelles que quizerem fazer-me justiça.

Desse acto dei conhecimento ás autoridades encarregadas do alistamento, para que todos ficassem bem informados do pensamento do governo.

Já declarei ao senado que o recurso aos libertos, que é muito regular, sómente seria empregado si não fosse proficuo o voluntariado, e com effeito apenas verificou-se que o voluntariado se desenvolvia em larga escala, pela aquisição de individuos em outras condições, mandei suspender a execução dessa circular.

Occorreu mais que o presidente do Cenrá perguntou-me si podia aceitar libertos que préviamente recibessem carta de liberdade com a condição de assentar praça, sem receber a gratificação. Si aceitasse esse offercimento, toria recebido talvez grande numero de libertos, sem onus para o thesouro, mas, não obstante a economia, attendendo ao estado em que se achava a questão da emancipação naquella provincia, o parecendo antes um recrutamento disfarçado, não quiz adoptar esse meio, com o qual talvez tivesse promovido gratuitamente aquisição de libertos em larga escala para o batalhão naval. Entretanto, como já disse, e hontem repetiu o nobre ministro, o numero de libertos engajados não excedeu a 20.

Declaro mais ao senado e ao nobre senador, que a aquisição de libertos foi exclusivamente para o batalhão naval, não foi para o corpo de imperiaes marinheiros.

O illustre sonador fallou em voluntarios que, havendo sido julgados incapazes, assentaram praça.

O facto é o seguinte, que vou expor ao senado: Vieram da Bahia entre muitos outros voluntarios engajados, quatro que no quartel general foram julgados menos aptos para o serviço, e a respeito dos quaes recebi esta communicação do ajudante general. (Lê).

A vista dessa communicação já tendo esses quatro engajados recebido, como informa o quartel general, meta-le do premio do engajamento, e não sendo seu estado tal que os inibisse de servir até o prazo de dous annos, a que corresponde a quota do premio recebido, mandei que fossem alistados por esse tempo, como propunha o ajudante general, e expedi aviso ao presidente da Bahia chamando sua attenção para o facto, para que não se reproduzisse, sendo que a junta ficava sujeita á *indenização das despesas* indevidamente feitas com praças, que como essas fossem julgadas incapazes.

Trata-se, com vê o senado, de um facto isolado, referente apenas a quatro alistados, e a respeito providenciei com rigor, talvez demasiado, por quanto tratando-se do juizo e parecer de duas juntas medicas, submetti e sujeitei a da Bahia á da côrte.

Esse serviço foi sempre feito sob a mais severa e rigorosa fiscalização; os engajados eram inspecionados nas capitães das provincias, e depois submettidos a segunda inspecção perante a junta central da côrte, e entre tantos apenas quatro foram julgados incapazes pela junta central.

Era sómente nas capitães das provincias onde se effectuava o alistamento, não houve alistamento generalizado por todas as provincias, e todas as localidades; ficou limitado o alistamento, á excepção da côrte, a algumas provincias do norte; quatro ou cinco foi que forneceram quasi todos os voluntarios. Eram elles alistados na capital mediante inspecção da junta medica, sob a presidencia do respectivo capitão do porto.

O serviço foi feito com toda regularidade, não fui illudido, como disse o nobre senador, pelos meus auxiliares, que foram mui distinctos, — presidentes de provincia, e officiaes superiores da armada, foram meus auxiliares; elles eram incapazes de abuzar, e de me illudirem.

Não podia ser mais rigorosa a fiscalização, não podiam ser mais energicas as providencias adoptadas.

A respeito dos quatro julgados incapazes pela junta central occorre ponderar, que a junta da Bahia foi sollicita em justificar-se, como consta do presente documento, no qual a junta declara o seguinte. (Lê).

Como vê o senado a junta procedeu na Bahia com tanto rigor e severidade que de 68 inspecionados, apenas 34 foram aproveitados. A junta justifica-se e explica como podia dar-se a divergencia entre as duas inspecções, sem que seja a da Bahia responsavel.

O inspector do arsenal, como presidente da junta, depois de fazer algumas considerações a esse respeito, declarou. (Lê.)

Nesso officio o inspector do arsenal o capitão do porto da Bahia justifica e defende a junta, affirmando que ella procedeu sempre com escrupulo e rigor.

Este officio é assignado pelo capitão do fragata Joaquim Leal Ferroira. O illustre senador conhece este official, sabe que é servidor do Estado mui distincto...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA: — Não ha duvida.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS... e de mercimento. Auxiliares como este não illudem o governo; e...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA dá um aparto.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS... portanto esse facto não autoriza a arguição de haver o processo do alistamento corrido irregular e eivado de abuzos.

O engajamento foi sempre feito sob a fiscalização e inspecção de um official.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA: — O official de marinha não é medico.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Mas fiscalisa, e os medicos da junta da Bahia tambem são dignos, e de confiança. Estão assignados no documento em que se justificam, e são elles os Drs. Horacio Cesar, 1º cirurgião do hospital; Peiro Manoel A. M. Villaboim, 1º medico, e M. noel Joaquim Saraiva, cirurgião.

Esse facto está perfeitamente explicado; não se presta a apreciações apaixonadas.

Tão exagerado foi o nobre senador, que disse que ainda dentro de *quatro annos* os voluntarios engajados não poderiam prestar serviços, e estariam depois desse prazo no mesmo estado que antes!

A exaggeração desta proposição está ao alcance de todos, ainda mesmo daquelles que não são militares; realmente, não se comprehende que um marinheiro, depois de quatro annos de serviço, seja o mesmo que era antes de começar a servir.

Accresce que a maior parte dos engajados é por seis annos.

Em todos os tempos o engajamento tem sido feito por prazos identicos; sómente agora é que ao nobre senador parece isso imprestavel!

Referiu o nobre senador mais dous factos que qualificou de vergonhosos, e realmente são; o que, porém, sinto o reparo é que S. Ex. trazendo-os ao senado como censura feita á minha administração, não trouxesse documentos que os provasse; ora isso necessario, não devem-se arguir factos tão graves, sem a prova: eu não o faria.

S. Ex. não affirmou que fossem verdadeiros, disso, pelo contrario, que não desejava que fossom; não obstante, os foi relatando, para produzir effeito.

Um delles é o de um escravo que tinha o peculio de 400\$ e que um espertalhão o illudiu, apoderando-se dessa quantia para conseguir a emancipação, affirm de alistar-se.

Não tenho conhecimento desse facto, não sei si ello se dou.



O nobre senador apenas disso que lhe consta; portanto, nada adianta. Póde ser verdadeiro, como póde deitar do ser.

E quando seja, prova um abuso, que tambem raprovo e condemno.

Outro facto é de um empregalo, que, por occasião de ser engajado um individuo, tirou 100\$ para si, da gratificação do voluntario!

E' certamente um crime, mas quem o praticou? Sorá verdadeiro o facto? O nobre senador apenas diz que lhe consta!

Um *consta* é muito vago, nada prova, nem deve regularmente servir de base para censuras; por essa fórma não ha innocente que não pudesse ser condemnado.

Podem ser verdadeiros, mas enquanto não forem provados, não se deve dar por averiguados; em todo o caso, verdadeiros que sejam, apenas provam dous abusos, dous crimes, que devem ser punidos, e nada mais.

Sr. presidente, creio ter tomado em consideração os pontos principaes da accusação do nobre senador, e vou concluir, fazendo apenas uma rectificação a respeito de tabellas de vencimentos de operarios.

S. Ex. disse que o ex-inspector do arsenal de marinha, creio que se referia ao Sr. Lomba, offereceu uma tabella de vencimentos mais economica, e que eu desprezei-a, para acceitar outra mais onerosa aos cofres publicos.

Não recebi nenhuma tabella de vencimentos do ex-inspector do arsenal de marinha; a de que tomei conhecimento foi organizada pelo conselho naval, que é o competente para preparal-a.

O nobre senador acha exagerado o salario dos operarios. Entendo que não tem razão, convem manter bons e poucos operarios, e bem retribuidos.

Esse negocio foi muito estudado, e procurou-se conciliar, quanto possível, os legitimos interesses dos operarios com os do thesouro. Era preciso não abandonar o futuro desses servidores do estado.

Entretanto, ao passo que o nobre senador faz este reparo, de que eu não acceitei uma tabella mais economica, tenho ouvido que na outra casa do parlamento reclamou-se, porque a tabella que adoptei para os arsenaes de marinha do norte é de salario muito diminuto, e até já foram offerecidas emendas no orçamento, augmentando os salarios.

Poss-o garantir, como disse, que procurei consultar os interesses dos operarios, garantindo-lhes o futuro. Tive em vista que os salarios, não sendo muito onerosos para o estado, tambem não deixassem esses servidores ao desabrigo, ás vicissitudes da vida e sem esperanças no futuro.

Tenho terminado as considerações que entendo oppor ao nobre senador; não me lembro si escapou alguma censura, ao menos as principaes, creio ter tomado em consideração.

Si no calor da discussão e pela necessidade da defesa, escapou qualquer expressão menos agradavel, peço desculpa a S. Ex.

Soi respeitar as pessoas, mas reconheço que ás vezes me pronuncio com energia e vigor na defesa de arguições injustas, contra actos que considero legitimos, e sómente praticados por amor aos crivo publico. (*Muito bem!*)

**O Sr. Junqueira:** — Sr. presidente, estando tão proxima a terminação da 1ª parte da ordem do dia, poderei apenas fazer ligeiras observações, e, realmente com esta estreiteza de tempo, não sei qual o assumpto...

Um Sr. SENADOR: — Falta apenas um quarto de hora.

O Sr. PRESIDENTE: — Si passar do quarto de hora, não interromperei V. Ex., que póde ceder no seu discurso esse tempo.

O Sr. JUNQUEIRA: — Bem; e como tenho outra vez de fallar, direi apenas alguma cousa, reservando-me para outra occasião.

Sr. presidente, para mim, nesta questão de forças de mar, o assumpto que me merece mais attenção é a organização das companhias de aprendizes marinheiros.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA: — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — Ouço fallar em augmento de material, na encomenda de encouraçados, na construcção de cruzadores; e quando isto ouço, reflecto que, sem termos pessoal idoneo, estamos deitando dinheiro fóra.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA: — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — De que serve, Sr. presidente, termos possantes encouraçados armados de grandes artilharias, se não temos...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA: — Tripolação para elles.

O Sr. JUNQUEIRA... marinheiros idoneos para tripolar esses navios?

O nobre ex-ministro da marinha convergiu sua attenção para o corpo de imperiaes marinheiros e para o batalhão naval. S. Ex. disse, que tinha completado esses corpos. Não tenho agora tempo para entrar nas inuociedades do modo seguido por S. Ex. para completar a organização desses corpos; mas o illustre almirante que hontem com tanta proficiencia (*apoiados*), occupou a tribuna do sonado, fez ver que houve um vicio em relação á aquisição do pessoal.

Eu renderia os maiores elogios ao nobre ex-ministro da marinha, si S. Ex. de preferencia tivesse levado sua attenção para os corpos de aprendizes marinheiros.

Segundo o relatório do nobre ex-ministro da marinha, essas companhias estão longe de seu estado completo; têm apenas dous terços delle; faltam-lhe: 508 praças, 508 moços, para chegarem ao estado determinado pela lei, e este não é muito elevad. São apenas 1,500 praças as destinadas para estos corpos, que são o viçeiro da nossa marinha de guerra.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA: — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — Ora, um infante pólo preparar-se em poucos mezes; mas só depois de

muitos moços é que se pôde ter um soffrivel marinheiro.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:— Nestas circumstancias, quando não temos dado o preciso desenvolvimento a essas companhias; como estamos levando nossa attenção para augmentar o material de guerra, sem pensarmos que esses encouraçados, assim custosamente encomendados; estes cruzadores que se fazem em nossos estaleiros vão ficar inutilizados por falta de pessoal?

Temos, é verdade, uma officialidade brilhante, temos distinctos officiaes na nossa armada, mas o que é verdade é que não temos marinagem sufficiente.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—E' exacto.

O SR. JUNQUEIRA:—A França e a Inglaterra, ricas pela industria, pelo commercio e pela densidade de sua população, podem compor facilmente a tripolação de seus navios, porque, além do grande numero de habitantes do littoral dados a industrias maritimas, têm instituições que ninguem tenta contrariar, e é por isso que a França obtem todos os annos o numero preciso de marinheiros, sendo que a Inglaterra, pelo seu modo especial de recrutamento, tambem consegue obtel-os em abundancia.

Nós, porém, não estamos nestas circumstancias; não possuímos uma população maritima tão adaptada e, o que é mais, vejo que apparecem palavras dissonantes para desacreditarem as instituições que temos, e que servem para viveiro da nossa marinagem. Entre nós se ha comprehendido que por economia, para attender ao estado dos cofres publicos, devo-se diminuir o numero dessas companhias, de maneira que muitos dos nossos navios hão de achar-se com as suas equipagens reduzidas á metade e, ainda mais, sem a precisa idoneidade. Ficaremos, pois, depauperados de pessoal: esse ha de ser o resultado do procedimento que tem havido, resultado da pouca attenção para circumstancias tão especiaes. Tem-se querido desacreditar essa grande instituição patriótica...

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA .... e sustentar que as companhias de aprendizes marinheiros não devem estar em navios, quando é só em navios que se forma o marinheiro. E' preciso que, desde moço, o aprendiz se acostume até ao balanço do navio; e todo o mundo sabe que é preciso muito tempo para o conseguir, o que não é possível que os marinheiros se formem em terra; é mister, para que se tornem perfeitos homens de mar, que tenham vivido sobre as ondas.

Napoléão I dizia que, não podendo collocar as escolas de marinha em baixo d'agua, pelo menos as collocava sobre ella. Entretanto, como têm procedido os nossos governos em relação á collocação das companhias de aprendizes marinheiros?

Na minha provincia, a companhia de aprendizes marinheiros estava collocada em uma fortaleza, no forte de S. Marcello, conhecido

pelo nome de Forte do Mar; mas, ultimamente, foi removida para o arsenal, que tem falta de accommoções precisas, e onde não se fazem exercicios.

Como se quer que se formem em terra marinheiros? Por que motivo o governo, como se faz em toda a parte, não tem navios para as companhias de aprendizes?

Tem-se trazido o exemplo do contrario, como seja o de Annapolis nos Estados- Unidos; mas, ali estando a escola em terra, existem navios para os exercicios necessarios. (Apoiados.)

Entre nós collocam-se essas companhias em terra, por um principio de economia; mas, penso que por esta forma poderemos ter soldados, poderemos ter um grupo de infantes, mas nunca teremos um grupo de marinheiros.

O nobre ministro sabe a historia das marinhas, a historia das grandes guerras maritimas, e conhece perfeitamente que a victoria coube sempre ás equipagens que estavam em cruzeiro constantes e nós, si não quizermos a nossa marinha apenas como enfeite nacional, si desejarmos a sua efficacia no estuario do Rio da Prata, e, para quando fór preciso defender a nossa costa immensa, não devemos descurar os meios de exercital-a convenientemente.

Como, porém, havemos de ter marinagem, si o moço entra para bordo enjoando como as equipagens de Villeneuve, que assim sahiram de Cadix, para serem batidas no primeiro encontro que tiveram com Nelson? Para que servem equipagens desta ordem?

Seria preferivel reduzir a marinha a um terço do seu material e tel-a boa e forte.

Vi que o nobre ministro, tomando a palavra, resvalou nessa questão; e, pelo contrario, accentuou muito o proposito do governo em adquirir encouraçados, sendo que, além do *Riachuelo*, já construido, se havia encomendado outro, o *Aquidaban*.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Disse o que estava feito, porque foi encomendado.

O SR. JUNQUEIRA:— Nós devemos organizar primeiro pessoal bastante numeroso e adextrado, para então cuidarmos de obter material, porque o material se obtem em pouco tempo, com dinheiro, mas o pessoal não.

O nobre ministro, tratando da construcção do *Aquidaban* disse-nos que o seu preço era de trescentas e tantas mil libras; mas não nos disse se essas trescentas e tantas mil libras, que andam em mais de 3.000.000\$, podem ser tiradas da verba ordinaria de seu orçamento. Entendo que a nossa armada nacional precisa de um ou dous encouraçados bons; mas convem observar que o nobre ministro não se deve atirar muito por esse caminho, porque effectivamente as nossas finanças não podem competir com as dos paizes que estão no caso de manter grandes esquadras, porque são nações cuja renda ordinaria asconde a muitas centenas de milhões. Todos os paizes principiantes que querem arromedar a esses outros, sem modir as suas circumstancias financeiras, hão de achar a bancarota.

Dizendo isto, não sou infenso a termos vasos encouraçados; mas não os devemos ter sem previa concessão de credito legislativo, sem

permissão do parlamento, que é muito competente para determinar a força e qualidade da nossa esquadra.

Quando votamos as forças de mar e orçamento da marinha, é porque a constituição nos deu competência para conhecer das necessidades desse serviço, e, si não fosse por outro motivo, seria pela questão do dinheiro.

A França pôde ter uma grande esquadra, mas todos sabem a diferença existente entre aquelle paiz e o nosso; todos conhecem a diferença das immensas relações daquello paiz com as outras nações e quaes as que temos.

Essas fortalezas fluctuantes podem servir de muito para paizes que tenham em vista realizar empresas enormes, como por exemplo a Inglaterra, que pretendendo conquistar o Egypto, começou por bombardear e destruir em poucas horas as fortificações de Alexandria.

Nós não queremos estender nossa dominação por esses mares longinquos; o que queremos é somente defender a nossa costa immensamente vasta e tentar alguma operação em mares proximos para a defesa da honra nacional, si assim for preciso.

Devemos tambem levar nossa attenção a outra questão, de que o illustre almirante deu hontem, por assim dizer, a chave, quando chamou as vistas do governo para esses cruzadores de grande marcha e poderosa artilharia. Ahi é que está principalmente a necessidade da attenção do nobre ministro em relação ao material, porque um navio destes custa seis vezes menos do que um encouraçado, montando forte artilharia e tendo grande velocidade, policia perfeitamente os portos e costas, aceita os combates quando quer, ou retira-se incolume diante de forças superiores.

O SR. DE LAMARE: — A não ter navios efficientes, é melhor não ter nenhum.

O SR. JUNQUEIRA: — Não sei o que o nobre senador entende por navios efficientes; eu considero efficiente um navio encouraçado, batendo-se com outro, ou com uma fortaleza, como considero efficiente o cruzador defendendo nossas costas, fazendo afastar-se o inimigo que não está em força superior, realizando a policia de nossos portos. Não sou exclusivista; mas quero que o governo não seja facil neste assumpto e não faça estas construcções dispendiosas senão depois do voto legislativo.

O SR. DE LAMARE dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: — Eu não estou longo do nobre senador por Mato Grosso, mas quero navios efficientes segundo todas as normas de construcções novas e do progresso da artilharia.

O SR. AFFONSO CHILSO: — Portanto, não pôde achar de mais dous encouraçados.

O SR. JUNQUEIRA: — É por isso comecei dizendo que deviamos levar a companhia de aprendizes a grande desenvolvimento porque um encouraçado como o *Riachuelo* precisa pelo menos de 300 praças.

O SR. DE LAMARE: — E não é do grande porte é regular.

O SR. JUNQUEIRA: — Precisa de mariuheiros e soldados convenientemente adextra los no seu officio.

O SR. DE LAMARE dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: — O nobre senador por Mato Grosso, distincto profissional, quer dar ás minhas palavras uma extensão maior do que ellas têm. Não quero dizer que não tenhamos marinagem sufficiente para esses dous encouraçados, estou fallando em thèse; o que digo é que, marchando as cousas como vão, e não sendo as companhias de aprendizes sufficientemente desenvolvidas, chegará dia em que não tenhamos guarnição para esses vasos.

E quaes serão nesse caso os recursos do governo? Adquirir marinagem voluntaria; mas que não pôde ser de efficacia alguma, porque o nosso commercio de cabotagem está quasi extinto: ahi não se pôde achar recurso. A marinagem estrangeira não pôde inspirar bastante confiança. Temos, portanto, de recorrer ao elemento da lei de 26 de Setembro de 1874. Esta lei tem sido descarta tambem por parte do governo, e, muitas vozes, sem estudar bem a questão, houve quem se levantasse para desacreditá-la.

E' contra isso que quero protestar.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que fallou ante-hontem, apresentando o rol de tudo quanto se tinha feito contra as liberdades patrias, trouxe-nos tambem essa lei. Ora, é preciso não fazer injustiça ao parlamento brasileiro. Si ha uma lei que se possa denominar *carta de liberdade* para o cidadão brasileiro é a lei de 26 de Setembro de 1874, cuja discussão é inteiramente pertinente a esta materia, porque o nobre ministro ha de socorrer-se a ella, si quizer completar o quadro da marinagem.

No entretanto reconheço que o governo fica ás vezes um pouco coacido, porque apparecem essas vozes querendo desacreditar a lei, que foi feita no sentido de libertar o cidadão brasileiro da pressão em que vivia com o recrutamento antigo.

Si as observações do nobre senador por Minas Geraes a respeito desta lei pudessem fazer-lhe a menor brecha, estou persuadido de que as povoações do centro haviam de, com effeito, revoltar-se contra a sua execução.

Mas é que S. Ex. foi exigido, como já o foi em annos anteriores, quando eu discutia esse assumpto com S. Ex., que apresentou um projecto revogando a lei.

O nobre senador foi portanto de uma injustiça completa, como o foi a respeito de outros assumptos; e eu não sei si nesta occasião, tomando a palavra em uma discussão que admite referencia á politica geral, deveria dizer em meu nome, representante vitalicio da nação, que não posso concordar com muitas observações do nobre senador, que se referiram até á fórma do governo que felizmente nos rego.

Aquellas observações me parecem por demais injustas; porque realmente, senhores, este Brazil, que conhecemos presentemente, é aquelle que surgiu com a liberdade de 1822? Pôde-se dizer que é regimen que nos têm

guiado ha 60 annos tenha conduzido o paiz ao atraso, tenha produzido os males que o nobre senador imagina? Pois esta fórma de governo monarchico constitucional não nos tem dado o progresso de que hoje gozamos?

Basta lançar uma vista retrospectiva para se reconhecer o grande desenvolvimento que tem tido o paiz, na parte moral e material, para se conhecer que o regimen da liberdade está aqui plantado, e que não ha nação no mundo em que a liberdade pratica seja sequer igual á de que se goza no Brazil. A liberdade religiosa, a liberdade civil, a liberdade politica, a liberdade de imprensa, tudo temos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não ha tal.

O SR. JUNQUEIRA:— E o grande desenvolvimento material e moral que o paiz tem tido, o seu notavel progresso, não se tem feito senão á sombra da ordem.

Esse desenvolvimento e esse progresso nós os devemos attribuir tambem a fórma de governo que nos tem regido ha 60 annos.

E o senado, Sr. presidente, o senado, pela sua organização, pela sua indole, pela sua dupla origem, pelo seu destino, pelos seus precedentes, pelo seu juramento, não pôde senão ser um baluarte contra todas essas precipitações, não pôde ser senão um sustentaculo da constituição e das instituições do paiz. (*Apoiados.*)

Digo estas palavras de passagem, porque o honrado senador a quem respeito enumerou, entre os males que têm vindo ao paiz, a promulgação de uma lei que liberta os cidadãos brasileiros do arbitrio das autoridades que os agarravam no meio da rua e os levavam para um serviço forçado.

O SR. CORREIA:— A lei estabelece um regimen muito mais benefico do que o anterior.

O SR. JUNQUEIRA:— Não ha questão. Entretanto algumas vozes se levantam para fazer propaganda contra esse regimen; o nobre senador chegou a dizer que no interior de Minas bastaria o sexo feminino para dar cabo da lei!

Sr. presidente, a guerra das mulheres é com effeito terrivel; mas o governo deve empregar os meios de obter alguma cousa.

Já tenho dito, e repetirei até á saciedade que não se trata de grandes sacrificios; trata-se de um, dous ou tres individuos a serem sorteados em cada parochia, e a parochia que der voluntarios fica isenta do sorteio equiva lente. (*Apoiados.*)

E' portanto um regimen quasi paternal, pôde-se dizer, attendendo-se a que nós não podemos prescindir deste imposto de sangue.

Não é a conscripção antiga, como erradamente se tem dito para tornar a lei odiosa; não é a conscripção que se lançava sobre todos, como a Prussia tem, e a França tambem adoptou depois dos seus desastres. Não é esta conscripção que se tornava odiosa, porque os governos daquelles paizes, depois dos reveses, vinham podir ao sorteio 200 ou 300.000 homens. Não, este é um sorteio limitado.

Portanto, o governo ponha-se á frente do propaganda em sentido contrario, procure oscilar a população, e executar a lei, porque a

sua execução ha de mostrar que ella é muito suave.

Si as companhias de aprendizes marinheiros estão desfalcadas, como se tem dito, o governo precisa lançar mão desta lei, e com ella obterá um numero preciso de recrutas para o exercito, podendo fazer reverter para a marinha aquelles de que ella precisar.

Mas actualmente os corpos de marinha estão desfalcados, e para completar o de imperiaes marinheiros foi preciso lançar mão do recurso a que se referia o nobre senador pela provincia de Santa Catharina.

O batalhão naval está incompleto, porque só tem 450 praças, quando devia ter 600; e eu chamo a attenção do honrado ministro para esse ponto, para saber si a verba consignada no orçamento é para 450 ou 600 praças.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—E' para 600.

O SR. JUNQUEIRA:— O corpo de aprendizes marinheiros está desfalcado em um terço e portanto o governo está inteiramente peado, não pôde dar as guardiões completas, mesmo para os poucos navios de que dispomos, de maneira que ha de forçosamente precisar do auxilio do recrutamento e esse auxilio hoje não lhe pôde vir senão da lei de 26 de Setembro.

Parece que a hora da 1ª parte está dada, deixarei para outra occasião novas observações; mas antes de concluir, chamarei a attenção do nobre ministro para a organização do conselho naval.

O conselho naval entre nós é uma especie de almirantado, e convem que seja composto de pessoas idoneas. Não sei si todas as nomeações que se tem feito para o conselho naval são perfeitamente adaptadas á indole da instituição. Com o desenvolvimento da architectura naval, da artilharia, e com o progressos que tem tido a arte nautica, os conselhos navaes...

O SR. AFFONSO CELSO:— A unica reforma que convem é a suppressão, pois não conheço instituição mais inutil.

O SR. JUNQUEIRA:— O conselho naval, como se acha organizado, não está na altura das necessidades da marinha.

A Inglaterra, que é um paiz essencialmente pratico, está todos os dias modificando a organização do seu almirantado.

O SR. AFFONSO CELSO:— Isso é almirantado, não é conselho naval. Este entre nós é um parasita do orçamento da marinha, é uma instituição completamente inutil, sem fazer injustiça ao merecimento dos seus membros.

O SR. DE LAMARE:— Não apoiado; do que elle precisa é do desenvolvimento e reforma.

O SR. JUNQUEIRA:— Não sei si deve ser supprimido ou conservado; o que sei é que é mister que seja organizado de modo a prestar bons serviços.

O SR. AFFONSO CELSO:— Si organizarem outro conselho naval, será outra instituição; esta é inteiramente inutil.

O SR. JUNQUEIRA:— Na Inglaterra o almirantado tem, com effeito, muitas outras attribuições, até executivas, que não tem entre nós

o conselho naval; mas no pessoal tecnico que compõe aqui o almirantado, se vê todos os dias inocular-se a sangue novo, a proporção que as necessidades crescem. E' por isso que os inglezes vão admittindo nessa instituição pessoas que nem são militares umas, outras que não pertencem a certa ordem hierarchica de empregados publicos; vão admittindo até os grandes industriaes, um representante da firma Armstrong ou da firma Whitworth, um grande conhecedor da artilharia, um grande conhecedor desta ou daquella especialidade; e deste modo aquelle grande conselho vai reunindo em si os elementos necessarios para conservar-se na altura a que as cousas têm chegado, em relação ao desenvolvimento da arte nautica.

Entre nós as cousas estão estacionarias e algumas nomeações são de pessoas muito dignas, muito illustradas em outras materias, mas que realmente nada entendem de marinha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' melhor mandar ouvir o conselho de Estado sobre as construcções.

O SR. AFFONSO CELSO:—Ha tantos auxiliares technicos! O chefe do quartel-general, o chefe do corpo de saude e mil outros meios de illustração, independentes do conselho naval.

O SR. JUNQUEIRA:—Póde ser que ainda volte a tribuna para occupar-me deste assumpto; agora não quero refer por mais tempo o nobre ministro, porque parece-me que seu collega do imperio está á espera de sua vez, para decidir-se o credito da secca. (*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O SR. PRESIDENTE:—Tenho já prevenido aos espectadores que, quando o senado se levanta, todos se devem levantar; é isto do regimento da casa; e, como os que frequentam as galerias nem sempre são os mesmos, repito essa advertencia.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Silveira da Motta, Martinho Campos e Luiz Carlos; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2ª discussão, com a omenda offerecida no parecer da commissão de orçamento, o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, de 1882, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$, para continuação das despesas com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em discussão o art. 2º da mesma proposta.

O SR. CORREIA:—Podia haver necessidade deste artigo, quando foi apresentada a proposta em 1879.

Este pedido do credito correu sob a responsabilidade do gabinete de 5 de Janeiro de 1878.

Neste momento não ha absolutamente necessidade do artigo. Em primeiro logar, trata-se de despesas já realizadas, e em segundo, já se effectuou a operação de credito para que, neste artigo, se solicitava autorização.

Quando, porém, ainda tivessemos de resolver sobre operações de credito, não devia seguramente ser em um artigo da proposta como esta.

A questão de operações de credito é uma das mais graves na gestão financeira; e, ainda quando mui prospera fosse a situação das finanças do Imperio, deviamos ter o maximo escrupulo em autorizações para a realização de taes operações.

Si vier a ser necessaria semelhante autorização, estou persuadido de que o senado não se contentará com os termos vagos em que, até agora, a tem concedido, resultando d'ahi os emprestimos que se têm effectuado e que provocam reflexões.

Ainda sobre o ultimo muito haveria que dizer, mas limito-me, n'este momento, a demonstrar a desnecessidade do artigo, desnecessidade que o senado já tem reconhecido, em propostas iguaes a esta, eliminando dellas artigos que, como este, não têm agora razão de ser.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Retirou-se o Sr. ministro, com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 21:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Correia, pedindo informações sobre si foi instaurado algum processo criminal contra vereadores da camara municipal de Valença, suspensos por acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Do mesmo senhor, pedindo informações sobre os graves acontecimentos que têm perturbar a tranquillidade publica na cidade do Ponta Grossa, na provincia do Paraná.

Do mesmo senhor, pedindo informações sobre si o governo tomou alguma deliberação relativamente ao acto do presidente do Sergipe, suspendendo a lei do orçamento municipal.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## 53ª SESSAO

EM 21 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

SUMMARY:—EXPEDIENTE.—Negocios de Mato Grosso. Discursão e requerimento do Sr. Correia, Adiamanto. —Ordem do dia.—Votação de materia encerrada. —Suspensão da camara municipal da cidade de Valença. Discursos dos Srs. Correia e Lafayette (presidente do conselho). O Sr. Correia pede a retirada do seu requerimento. Encerramento.—Negocios do Paraná. Discursos dos Srs. Martinho Campos e Correia. O mesmo senhor pede a retirada do seu requerimento. Encerramento.—Suspensão da lei do orçamento municipal da provincia de Sergipe. Encerramento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Bom Retiro, Jaguaribe, de Lamare, Junqueira, Conde de Buependy, Barão da Laguna, Dantas, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Chichorro, Paula Pessoa, Visconde de Jaguaray, Correia, Luiz Carlos, Castro Carreira, Saraiva, Visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Visconde de Abaeté, Uchôa Cavalcanti, Cansansão de Sinimbu, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Viriato de Medeiros e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Meira de Vasconcellos, José Bonifacio, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Mamoré, João Alfredo, Martinho Campos, Leão Velloso, Luiz Felipe, Antão, Vieira da Silva, Octaviano, Fernandes da Cunha, Soares Brandão, Diogo Velho, Teixeira Junior, Franco de Sá, Lafayette, Carrão e Cruz Machado.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo do 1º, deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Representação da camara municipal da cidade de Jaguaray, provincia de Minas Geraes, de 14 do corrente mez, sobre a necessidade que os povos do sul de Minas têm de uma estrada de ferro que lhes dê facil e barata exportação aos productos de sua lavoura, tal como se propõe construir o engenheiro civil Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho e que pondo de deliberação do senado.—A' commissão de emprozas privilegiadas e obras publicas.

V. III. 21

O SR. 2º SECRETARIO declarou que não havia pareceres.

## NEGOCIOS DE MATO GROSSO

**O Sr. Correia:**—A mesa mandou-me entregar hontem um aviso do nobre ministro do imperio, transmittindo cópia do officio que lhe dirigiu o vice-presidente da provincia de Mato Grosso sobre o facto de haverem nove membros da assembléa legislativa provincial, na segunda reunião desta, reconhecido quatro novos membros, aos quaes deu posse, podendo assim realizar-se a abertura da mesma assembléa.

Basta a exposição do facto para ver-se com que legalidade está funcionando a assembléa legislativa provincial de Mato Grosso.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Isso não é novidade; nas Alagoas já se fez a mesma cousa.

O SR. CORREIA:—Como era de prever, busca-se lançar a responsabilidade do facto á minoria conservadora, composta de seis membros da assembléa legislativa provincial. Mas, bem se vê que, formando elles a minoria, não podem obstar a que a assembléa funcione.

A razão que elles deram do seu não comparecimento aos trabalhos foi a de terem deixado de ser reconhecidos os poderes de alguns de seus co-religionarios eleitos, sem que esta decisão se fundasse na justiça.

Devem ser conhecidos do senado os termos com que o vice-presidente da provincia de Mato Grosso dirigiu-se ao ministro do imperio.

Passo a ler o officio (lé):

«Palacio do governo da provincia de Mato Grosso.—1ª secção.—Cuiabá em 5 de Maio de 1883.

«Illm. e Exm. Sr.—Cumpre-me communicar a V. Ex. que no dia 3 do corrente, marcado por lei, installou-se com doze membros a 2ª sessão da 24ª legislatura da assembléa provincial. Para se chegar a este resultado, foi preciso que essa corporação tomasse a deliberação de, em numero de nove deputados, que compareceram ás sessões preparatorias, reconhecer e juramentar a tres dos quatro eleitos em Setembro do anno passado, para preencher outras tantas vagas; completando-se assim aquelle numero, sem o qual não podia ter tido lugar o referido acto de abertura.

«Esta resolução, que reconheço arbitraria e contra o disposto no regimento interno da dita assembléa, mas que não estava nas attribuições da presidencia impedir, foi uma medida imposta pela imprescindivel e urgente necessidade que ha de actos legislativos, dos quaes sem ella teria a provincia de continuar privada, pelo capricho injustificavel de seis outros membros, que constituem a minoria conservadora, os quaes persistem no proposito de não comparecer ás sessões e entenderam dever por este meio obstar aos trabalhos da referida corporação.

«Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Pedro Leão Velloso, ministro e secretario do estado dos negocios do imperio.—O vice-presidente, José Leite Galvão.»

Si o proprio vice-presidente reconhece que a assembléa legislativa do Mato Grosso está *arbitrariamente* constituída, era do esperar que o governo tomasse alguma deliberação; e, julgando que nenhuma cabe em suas attribuições, propuzesse ao poder competente o que entendesse acertado. O governo, porém, não fez. E' o que colligo do aviso de 18 deste mez, com que o ministro do imperio remetteu cópia do officio do vice-presidente do Mato Grosso (16):

« Ministerio dos negocios do imperio. — Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1883.

« Illm. e Exm. Sr. — Digne-se V. Ex. apresentar á camara dos Srs. senadores o officio, junto por cópia, do presidente da provincia de Mato Grosso, do qual consta a informação requisitada por V. Ex. em officio n. 15, de 30 de Maio proximo passado, relativamente ao numero de membros com que a assembléa legislativa daquella provincia celebrou sessão no dia 11 do dito mez e reconheceu os poderes de quatro novos membros.

« Deus guarde a V. Ex. — *Francisco Antunes Maciel.* — A S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. senadores. »

Não teria o governo, nem ao menos, ouvido o parecer do conselho de estado? A julgar-se pela informação prestada ao senado, o governo recebeu o officio do vice-presidente da provincia de Mato Grosso e limitou-se a remetter cópia ao senado, para que este tenha simplesmente conhecimento de que, na propria opinião do vice-presidente da provincia, então em exercicio, a assembléa provincial installou a sua segunda reunião de modo arbitrario.

Torna-se, pois, necessaria a apresentação deste requerimento (16):

« Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo esta informação: — si foi tomada pelo governo alguma deliberação acerca do assumpto do officio do vice-presidente da provincia de Mato Grosso, de 5 de Maio ultimo, remettido ao senado com o aviso de 18 do corrente mez. — *Manoel Francisco Correia.* »

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Fica adiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

**O Sr. Martinho Campos** (pela ordem): — E' preciso pedir ao nobre senador que, si S. Ex. não precisa dos papeis que acabou de ler, faça-me o favor de m'os mandar trazer.

O SR. CORREIA: — Ellos hão de ser publicados amanhã no *Diario Official*, e só para isto preciso delles.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Então, não.

O SR. PRESIDENTE: — Mas fica subsistindo o pedido da palavra?

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE: — Então está adiada a discussão.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

Votou-se e foi approvedo o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, de 1882, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$ para continuação das despezas com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

Votou-se e foi approvedo o art. 2º da mesma proposta.

Foi a proposta adoptada para passar á 3ª discussão.

Veio á mesa á seguinte

### Declaração de voto

O senador Jaguaribe declara que votou contra o credito de 12.000:000\$ que acaba de ser approvedo. — Em 21 de Julho de 1883.

### SUSPENSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE VALENÇA, PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Correia, pedindo informações sobre si foi instaurado algum processo criminal contra vereadores da camara municipal de Valença, suspensos por acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro.

(As 11 3/4 da manhã o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.)

**O Sr. Correia** confessa-se muito grato ao nobre senador pela Bahia, que se dignou de tomar em consideração as observações que o orador fez acerca do acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro, que suspendeu a camara municipal de Valença.

Em falta da opinião do governo, que o orador solicitava, não pôde deixar de apreciar devidamente a que manifestou o nobre senador.

Tem o governo adoptado, em relação ao parlamento, a politica da esquivança e a tal ponto que o nobre senador pela Bahia, que está professando a politica do *sumisso*, não quiz segui-la neste caso.

Tem, pois, de tomar em consideração as razões com que o nobre senador sustentou em todas as suas partes a portaria presidencial de 14 do mez passado.

Neste empenho o orador passa a encarar os argumentos adduzidos em seu discurso pelo nobre senador pela Bahia, e, fundando-se na propria legislação que S. Ex. invocou, dá largo desenvolvimento á demonstração de que ella não soccorre, antes firma, a improcedencia e illegalidade do acto praticado pelo presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Observa que o nobre senador pôde ter idéas magnificas acerca da organização municipal, mas para que tenham realidade, para que sejam executadas, é indispensavel que se convertam em lei.

A lei vigente entretanto é inteiramente contraria ao que o nobre senador sustentou.

**O Sr. Lafayette** (*presidente do conselho*) começa dizendo que o assumpto que tem sido tão largamente debatido no terreno aonde o collocou o honrado senador pela provincia do Paraná envolve duas questões capitais: a primeira é saber si, no caso de que se trata, dá-se a hypothese da segunda parte do art. 231 do decreto de 13 de Agosto de 1881; a segunda é verificar si os vereadores e supplentes que deixaram de comparecer, motivo pelo qual a camara municipal de Valença não funcionou, incorreram simplesmente em multa disciplinar ou si porventura este procedimento envolve infracção de lei penal.

Passando a discutir a primeira questão, o orador lê o art. 231 do decreto de 13 de Agosto de 1881, que contém duas hypothese, das quaes, deve ser chamada a camara do quadriennio anterior.

A primeira hypothese é quando a camara deixa de funcionar por não terem si lo empossados os vereadores. Não é desta, porém, de que se trata.

A segunda hypothese, á qual se refere o mesmo artigo, é quando, achando-se empossados os vereadores, por qualquer motivo se torna impossivel reunir-se a camara. Esta é a hypothese que se dá com a camara de Valença.

Da portaria do presidente da provincia, que foi lida pelo nobre senador pelo Paraná, se deprehende que a camara, desde Janeiro até á data da mesma portaria, não pôde funcionar, porque deixaram de comparecer, não só quatro dos vereadores, como também os immediatos em votos, que para tal fim foram convidados. A lei diz que sejam chamados os vereadores immediatos em votos, quando não fôr possivel que a camara funcione.

Esta impossibilidade é a que se dá, porque não decorrido oito mezes desde que a camara, por falta de vereadores e de supplentes, não funciona. Dala, pois, essa hypothese, o presidente da provincia devia convocar a camara municipal do quadriennio anterior.

O nobre senador pela provincia do Paraná parece que não impugnou o principio estabelecido em alguns avisos do governo:— que ha incompatibilidade na função simultanea de vereadores de um quadriennio com os de quadriennio anterior.

Sobre a competencia do presidente da provincia, que o nobre senador contesta, para verificar a hypothese do art. 231 o convidar a camara do quadriennio anterior, o orador declara que essa competencia não pôde ser negada áquelle funcionario. Para que tenha logar a hypothese da segunda parte do artigo citado, é preciso verificar a existencia do caso a que o mesmo artigo allude.

A camara actual até hoje não se tem reunido, e é por isso que tem de ser convidada a anterior; si a camara se reunisse, desappareceria a necessidade dessa convocação.

Invocando o argumento do nobre senador, de que pôde competir a decisão ao presidente da camara municipal, o orador demonstra que a lei vigente não dá essa attribuição ao presidente da camara municipal, que, portanto,

não póde tol-la. Competirá á camara transacta? De certo que não.

Essa camara não pôde funcionar senão depois de verificada a hypothese do art. 231, que não se pôde verificar, porque então a camara funcionará antes de estar verificada a mesma hypothese. Portanto, é preciso a existencia de uma autoridade que verifique tal hypothese, e essa não pôde ser outra senão o presidente da provincia, porque é a autoridade administrativa competente para resolver todas as questões que dizem respeito ao andamento dos negocios provinciales.

Disse o nobre senador que dahi podem vir inconvenientes, desde que a camara esteja a grande distancia da capital, e que a necessidade de se r a declaração dada pelo presidente pôde trazer transtorno.

O embaraço notado por S. Ex. dá-se em relação á hypothese; mas dá-se também em todos os casos em que o presidente pôde usar de sua autoridade. Nos extremos da provincia ha casos que têm de ser resolvidos pelo presidente, e para dar-se a hypothese figurada pelo nobre senador era preciso que o presidente da provincia estivesse em todos os pontos da mesma provincia. E', portanto, das difficuldades que não podem ser suppridas pela legislação.

Passando a tratar da 2ª questão — si os vereadores e supplentes, por cuja falta a camara não tem cumprido os seus deveres, incorreram simplesmente na multa estabelecida no § 4º do art. 2º da lei de 9 de Janeiro de 1881, ou si porventura incorreram em responsabilidade propriamente criminal,— o orador observa que é um principio rudimentar de direito que ha differença radical entre multas como medidas administrativas para obrigar os funcionarios publicos a cumprirem os seus deveres, e penas propriamente criminaes.

Esta distincção, que é scientifica, acha-se litteralmente escripta no código criminal, que declara, no art. 310, abolidas as penas impostas pela legislação anterior, por acções ou omissões, que o código não declarasse criminaes, fazendo uma excepção, que o orador cita.

A multa que o § 4º do art. 22 da lei de 9 de Janeiro de 1881 impõe aos vereadores que deixam de comparecer é medida simplesmente disciplinar, constitue uma coacção para obrigar o vereador a comparecer, fazendo nesse sentido lo algum esforço. E tanto não é uma pena criminal, que é applicada ainda quando a falta do vereador não determina a não reunião da camara, e, por consequencia, uma violação da lei. Si o vereador falta, não allegando motivo justificativo, e si, sem embargo de sua falta, tem logar a reunião, não resultando dessa falta a violação da lei, ainda assim, desde que a falta não é justificada, é o caso de se impor a multa. Si a multa, pois, no caso de que se trata, é uma medida puramente administrativa para coagir o vereador, que falta á sessão, a imposição desta multa não pôde excluir a acção criminal, que no caso caiba.

As camaras municipais são obrigadas a cumprir o seu regulamento, que é a lei do 1º de Outubro de 1828; está a seu cargo a administração dos negocios municipaes. Si os vo-



readores deixam de comparecer; si, por virtude dessa falta, a camara não se reúne por longos mezes, qual é a consequencia?

A consequencia é que a lei do 1º de Outubro está violada, a consequencia é que os vereadores deixaram de cumprir os seus deveres, a consequencia é que a administração dos negocios municipaes que a lei lhes confia foi abandonada.

O codigo criminal é muito previdente, e rara será a acção ou omissão, que a sciencia classifique criminosa, que não esteja nelle descripta.

O art. 174 diz que é crime deixar de cumprir exactamente a lei e impõe a pena de um a nove mezes de suspensão.

Respondendo á observação do nobre senador pelo Paraná, de que a pena de suspensão não era efficaz, o orador nota que S. Ex. é tambem formado em direito e deve saber que a imposição de uma pena, ainda de simples suspensão por sentença passada em julgado, produz efeitos graves, como é, por exemplo, o de suspender os direitos politicos do condemnado.

Portanto, na hypothese em questão, a applicação da pena do codigo é efficaz e colloca o condemnado em alguma difficuldade.

A' pergunta do nobre senador: « Si os vereadores deixarem de comparecer por motivo justo, como por exemplo, uma enfermidade, qual a consequencia? » o orador responde que a consequencia não destroe a sua doutrina.

O crime do art. 134 do codigo criminal está sujeito á theoria do mesmo codigo, isto é, que não pôde haver crime sem a intenção directa de o praticar. Si os vereadores deixaram de comparecer por motivos justificados, necessariamente o juiz do processo ha de absolvel-os, porque falta o elemento moral para o crime, isto é, a directa intenção de o praticar.

A portaria do presidente do Rio de Janeiro, na sua substancia, contém doutrina correcta.

Desde que a camara não podia funcionar por ausencia constante e permanente de seus membros, dava-se a hypothese do art. 231.

Portanto, o presidente da provincia tinha de declarar o caso occorrente para convocar a camara do quadriennio passado.

O presidente usou da seguinte phrase: « Fica suspensa a actual camara de Valença. » Mas o pensamento era o seguinte: « A camara actual de Valença não pôde funcionar, porque verifica-se a impossibilidade da lei. » Portanto dá-se a hypothese de convocar-se a do quadriennio passado. Eis a intelligencia da lei.

A' arguição do nobre senador, de que a portaria contém uma especie de monstruosidade, isto é, de que o presidente suspendeu todos os vereadores e mandou responsabilisal-os todos, o orador observa que, si a portaria do honrado presidente da provincia do Rio de Janeiro encerrasse o sentido que o nobre senador lhe dá, é fóra de duvida que consagraria uma monstruosidade juridica; mas a phrase, que é technica, com a qual termina a portaria, contém uma resposta radical á censura do nobre senador.

O presidente diz: « ... e ordena que se extraia cópia de todos os papeis relativos aos fa-

ctos occorridos naquella municipalidade, que sejam remottidos ao juiz de direito da comarca para proceder na fórma da lei contra quem de direito. »

O que quer dizer esta phrase technica: — « contra quem de direito? » — Quer dizer: contra aquelles que foram achados culpados—. E quaes são os culpados? São os que deixaram de comparecer á sessão, aquelles por cuja falta a camara deixou de funcionar, si no respectivo processo ellos não demonstrarem motivo que os justifique, como uma falta absoluta, molestia ou ausencia no estrangeiro.

São esses os unicos suspensos, desde que a portaria declara que se processa quem de direito. « Quem de direito » o que quer dizer? Os que forem achados culpados.

A um aparte do Sr. Correia, o orador responde, notando que o presidente da provincia o que fez foi declarar que a camara não pôde funcionar, suspendendo-a. Dá-se, portanto, a hypothese de convocar-se a camara do quadriennio passado.

A partes dos Srs. Correia e Silveira da Motta o orador pôde dar resposta decisiva.

Dizem SS. EEx. que a camara municipal constitue pessoa moral. Pessoa moral é uma abstracção; portanto, pessoa moral não pôde ser criminada, não pôde ser suspensa, quanto ás suas attribuições administrativas. Uma pessoa moral não pôde commetter um delicto; mas uma pessoa moral é centro de direitos e obrigações, agita-se activamente na zona do direito, demanda e é demandada; não pôde commetter delictos, porque é pessoa moral e a abstracção não é sujeita a penas.

A outro aparte do Sr. Correia o orador declara que o presidente da provincia não suspendeu vereadores, e a phrase—fica suspensa a camara—quer dizer—a camara, visto não comparecer numero sufficiente de vereadores, não pôde funcionar.

A camara, entidade abstracta, não pôde ser suspensa; a significação que a palavra—suspensa—tem, é—que a camara não podia continuar a funcionar, o que, por consequencia, se devia chamar a do quadriennio passado.

O ponto criminal está explicado pelo final da portaria—para proceder contra quem de direito, isto é, contra os que forem achados culpados, e isto fica á intelligencia do magistrado.

A' pergunta do nobre senador:—« Si o orador achava legitima a pratica de um funcionario publico, que, sendo accusado na tribuna de uma das camaras, vem ao jornal defender-se », responde que essa pratica é legitima.

O direito de defesa é um direito natural; no nosso systema o funcionario arguido tem o direito de defender-se, e, si elle não faz parte de uma das casas do parlamento, como ha defender-se?

Declarando o Sr. Correia que a defesa deve ser feita perante o governo, responde o orador que essa defesa não é publica, quando a accusação o foi. Portanto o funcionario tem o direito de defender-se pela imprensa.

O SR. CORREIA:—No que fôr pessoal.

O ORADOR em resposta ao aparte diz que, si a função é publica, é diante do publico a defesa.

Si o funcionario fosse membro de uma das casas do parlamento, defender-se-ia da tribuna parlamentar; mas, como não é membro do parlamento, defende-se da tribuna universal. A pratica é em si, portanto, legitima, mas, declarando-a em si legitima, entonde o orador que o funcionario publico deve defender-se de uma maneira correctea, cortez, como cavalheiro.

O SR. F. OCTAVIANO:—E o presidente da provincia tratou o nobre senador pelo Paraná com toda a cortezia.

O SR. CORREIA:—Não tenho a menor queixa.

O ORADOR respondeu á argumentação fundamental do nobre senador pela provincia do Paraná e não quer tomar tempo ao senado; por isso põe termo ás suas considerações.

**O Sr. Correia (pela ordem):**—No meu requerimento peço esta informação: si se instaurou processo criminal contra os vereadores de Valença. Hoje todos sabemos que esse processo instaurou-se. Desnecessario é agora o pedido; por isso requeiro a retirada do requerimento.

O SR. PRESIDENTE:—Como já não ha numero, não posso consultar o senado sobre a retirada do requerimento; conseguintemente será elle submettido á votação na sessão seguinte; e como não ha mais quem peça a palavra fica encerrada a discussão principal.

#### NEGOCIOS DO PARANÁ

Seguiu-se em discussão o requerimento do mesmo senhor, pedindo informações sobre os graves acontecimentos que têm perturbado a tranquillidade publica na cidade de Ponta Grossa, na provincia do Paraná.

**O Sr. Martinho Campos** diz que não sabe si o nobre senador, na fórma de seu costume, pedirá tambem a retirada deste requerimento.

O nobre senador estava nas melhores condições para não fazer *tamanduds* como este, pois podia obter informações até em familia, visto ser seu cunhado o actual vice-presidente da provincia. Assim, o requerimento não foi, como talvez se supponha, arma de opposição, mas apenas um recurso para captar elogios áquelle affirm de S. Ex.

Si foi este o alvo do nobre senador, o orador o acompanha. O actual vice-presidente do Paraná é pessoa muito digna e deu todas as providencias que o caso requeria. Muito merecidamente, portanto, pôde contar com a adhesão, não só do orador e de outros liberaes do Imperio, mas ainda com a do seu illustre cunhado, o Sr. senador Correia.

Para o orador, é inconcussio que o vice-presidente tem procedido sempre com muita moderação e criterio, o que bastante disto do modo por que o Paraná costumava ser tratado em tempos do dominio conservador, quando até me-

sarios em eleição funcionavam com cano de espingarda assostado por trás da orelha, para mais garantirem a liberdade do voto. Os archivos da outra camara fallam disto, embora o nobre senador pelo Paraná talvez já o tenha esquecido. Hoje não ha mais disto, esteja S. Ex. socogado.

O honrado senador é incansavel na tribuna e parece mesmo ter montado na camara vitalicia duas repartições importantes: a dos telegrammas e dos requerimentos. Todo mundo se recorda do celebre telegramma do fuzilamento, que S. Ex. trouxe ao senado, embora tres dias depois, com grave risco da vida do cidadão a fuzilar, caso tivesse a noticia a seriedade que o honrado senador lhe attribuiu. E quanto a requerimentos tambem é sabido que S. Ex. não descontinua de apresental-os.

Felizmente, como no caso do fuzilamento, nem todos os telegrammas têm fundamento. O do Ponta Grossa não justifica as apprehensões e terrores de que se deixou tomar o honrado senador. Já lá se vai o tempo em que raro era o juiz no Paraná, que não fosse da familia do honrado senador. O mesmo telegramma lido por S. Ex. mostrava que as autoridades tinham cumprido o seu dever. Não é facil atinar com o que mais queria S. Ex.

O orador não lerá documentos, pois é inimigo de leituras, não seguindo tambem nisto o honrado senador pelo Paraná, que muitas vezes lê trechos enormes, no que consome tempo enorme. Esta pratica, si as puzesse por diante um liberal, seria acoidada de recurso illicito de obstruccionismo. Por isso o orador sente que nunca a poderá empregar. Em todo caso, vai tomando nota desta e de outras praxes da opposição conservadora.

Pede o orador desculpa desta e de outras observações, mas é que ultimamente, tendo sido todos severamente julgados, justicados mesmo, pôde-se dizer: só o nobre senador pelo Paraná escapou do morticínio. E' preciso que o nobre senador tambem pague pelo muito que tem feito.

Nos parlamentos estrangeiros, que podem ser apontados como modelos, ha tempo para tudo e para todos. Alli nunca se admittiria que a attenção dos legisladores se distrahisse com assumptos minimos e até policiaes, como é o caso da Ponta Grossa. O que tem o senado com essa rixa de rua em uma provincia? Infringiram-se as leis? Faltou ao seu dever o vice-presidente do Paraná? Nada disso; mas então, que providencia quer o nobre senador que tome o senado?

O honrado senador com os seus constantes seuuerimentos e telegrammas, até exautora os cgrs co-religionarios na outra camara.

Quando as camaras eram unanimes, comprehende-se que o senado chamasse a si tudo quanto não era tratado na outra casa, em que os conservadores não tinham assento; hoje, porém, quando não ha, nem provavelmente haverá mais camara unanime, não tem justificação possivel trazer ao senado tanto telegramma e formular tão repetidos requerimentos.

O nobre senador, em seus processos parlamentares, tem todas as facilidades. Assim como os sacristãos, que familiarmente tratam os altares, assim S. Ex. é auxiliado pela mesa. Em negócios da Bahia, os telegrammas são passados a S. Ex. pelo Sr. presidente, que por felicidade está ausente, o que permite que o orador faça menção destas cousas. Ainda se tudo isso redundasse em serviço publico! Mas o resultado unico é este: deslocar a influencia da camara dos deputados para o senado, cuja organização oligarchica está sobrevivendo á oligarchia que lhe deu origem e que já não existe.

Ao telegramma do honrado senador, pede o orador venia para accrestar outro, que será uma das suas poucas leituras na tribuna. O telegramma que é official, com data de 19 do corrente, do vice-presidente do Paraná ao honrado presidente do conselho, diz o seguinte (lê):

« Delegado de Ponta Grossa participou que a 15 do corrente, á meia-noite, a patrulha, passando pela casa de Maneco Chrispim, notara que se fazia ali um batuque, com prostitutas e ebrios, os quaes perturbavam o sossego publico, com vozerias. Intimado o dono da casa para apresentar a licença, atacou a patrulha com dous ebrios, ficando offendidos um soldado e o mesmo Chrispim no conflicto. No dia seguinte, tratando de fazer corpo de delicto e inquerito, foi precedido pelo juiz municipal, que mandara fazer corpo de delicto com peritos não profissionaes, havendo um na cidade, sendo declarado grave o ferimento de Chrispim e os soldados presos, por ordem do juiz municipal, depois de inqueridas duas testemunhas. Juiz de direito, respondendo-me, informa: Soldados quizeram dissolver baile de prostitutas, conflicto entre elles e dono da casa. Este preso por ebrio e ferido. Dr. juiz municipal fez corpo de delicto. Ferimentos declarados graves. Inqueridas testemunhas, houve aggressão do sargento. Este nega, dizendo ter intimado regularmente. Prisão preventiva. Inquerito remetido ao promotor. Telegrammas particulares reclamam providencias. Segue o chefe do policia.—A. Alves de Araujo.»

Não houve, portanto, falta de providencias. Não ha que censurar. O honrado senador não poderá explicar porque fez este requerimento. S. Ex., bem o sabem todos, faz esforços para ser opposicionista. Mas não sabe sel-o. A sua mesma escola politica lh'o impede: os conservadores não sabem fazer opposição. Haja vista o procedimento que ainda hoje teve o honrado senador, retirando apressadamente outro requerimento, antes que elle chegasse a produzir o seu effeito.

Por cautela em todo caso, o orador votará contra o requerimento em discussão, porque não pôde haver maiores esclarecimentos que os fornecidos pelo digno vice-presidente do Paraná, sobre quem naturalmente o honrado senador apenas quiz attrahir merecidos encomios.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

**O Sr. Correia:**—Estou condemnado a agradecer aos dignos Srs. senadores liberais o obsequio com que me tratam.

E' a segunda voz que nesta sessão falla o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Martinho Campos, tendo sido provocado por meus requerimentos o seu apparecimento na tribuna, cousa sempre festejada nesta casa.

**O Sr. MARTINHO CAMPOS:**— Isto é que não é verdade.

**O Sr. CORREIA:**— Da outra vez procurei S. Ex. comprometter-me com os meus co-religionarios do Piahy, da mesma fórma que, quando presidente do conselho, quiz comprometter-me com os conegos e monsenhores. Perdosi-lhe a intenção á vista do que S. Ex. disse da dominação dos dous Viscondes do Piahy.

Hoje S. Ex. pretende comprometter-me com o senado, com a mesa, com meus comprovincianos, tantos são os defeitos que lança sobre mim.

**O Sr. MARTINHO CAMPOS:**— Ao contrario.

**O Sr. CORREIA:**— Mas teve o cuidado de declarar porque o fazia, isto é, que nestes dias tem andado flagellado pelo que ouviu do seu companheiro de representação, o Sr. Silveira Lobo, que o qualificou de *corcunda*. O Sr. Silveira Lobo tem razão; pois que S. Ex. já se revolta contra a discussão, não quer que se falle no senado sobre negocios que julga minimos e lamenta as horas de sessão gastas com questiunculas. S. Ex. está *corcunda*; mas, em vez de pagar o nobre senador, o Sr. Silveira Lobo, por esta qualificação, quem paga sou eu. Paciencia, dou por bem empregado; e daqui em diante hei de pedir permissão a S. Ex. para fazer leituras, e leituras de telegrammas, nas quaes S. Ex. não se acha aliás muito adiantado, como hoje mostrou.

**O Sr. MARTINHO CAMPOS:**— Isto é verdade.

**O Sr. CORREIA:**— Quando tiver de fazer requerimentos, irei pedir a S. Ex. licença, porque quero ver si não acha alguma questiuncula nas questões de que eu quizer tratar; hei de procurar saber si S. Ex. annuo.

Ora, eu deposito muita confiança no esclarecido juizo do nobre senador...

**O Sr. MARTINHO CAMPOS:**—Obrigado.

**O Sr. CORREIA:**... na sua sciencia parlamentar, na sua longa pratica; mas ainda estou mais pelos organizadores do nosso regimento e pela sabedoria daquelles que o tem sustentado até hoje.

O regimento permite que os senadores apresentem, durante a primeira hora da sessão, os requerimentos que julguem a bem do serviço publico; entrega isso á sua consciencia e responsabilidade.

O que absolutamente o regimento não quer é que se exceda a hora para não prejudicar a ordem do dia; e eu sou religioso cumpridor desta parte do regimento; nunca passsi da hora marcada nas tantas vezes em que tenho feito requerimentos. Si S. Ex. os julga censuraveis, a quem deve principalmente censurar é ao senado que os tem approvado. Mas S. Ex. leva a intolerancia a ponto de não consentir que eu os retire, embora o seu fim esteja preenchido.

E, sempre que pôde, o nobre senador, que falla em *tamanduis*, pede a palavra para que fiquem adia-dos o motivem discussão em outra sessão.

Gosto que S. Ex. assim proceda.

Si neste requerimento S. Ex. não a tivesse pedido, o senado não ficaria sabendo, nem eu, que a minha familia está dominando a provincia do Paraná, e que sou, o que eu não supunha, pouco mais ou menos um desses dominadores que S. Ex. diz que o Piahy tem supportado.

O SR. MARTINHO CAMPOS dá um aparte.

O SR. CORREIA:—Creio que o nobre senador nunca foi ao Paraná. Faço votos para que vá; e, se fôr, peço que ouça aos seus correligionarios, não aos meus; elles que lhe digão si soffreram jámais de mim qualquer agravo, quanto mais violencia ou perseguição. Si não lhes faço bem, é porque não posso.

Até S. Ex. parece querer que a nomeação do actual vice-presidente corra sob minha responsabilidade, por ser elle meu cunhado.

Dir-se-á que o nobre senador suspeita que fui eu quem solicitei do ministro a nomeação.

O juiz de direito da capital, magistrado merecidamente considerado, é tambem meu cunhado; mas foi nomeado no ministerio do Sr. Furtado; assim como, no ministerio do Sr. Marquez de Olinda, por indicação do presidente, o Sr. André Fleury, teve a nomeação de 1º vice-presidente.

Que parentes, meus correligionarios politicos, tenho eu exercendo empregos na provincia do Paraná? Tenho um unico irmão que nunca foi funcionario publico; e si eu sou o dominador da provincia do Paraná, já que a S. Ex. aprez collocar-me em tal posição, diga que parentes são esses.

Não quero responder a isto nos mesmos termos; deixo de analysar os actos praticados pela situação actual. S. Ex. pode dizer: foi nomeado seu cunhado, foram nomeados parentes seus. Sim, que a minha familia é extensa, e nella se contam muitos cidadãos alistados no partido liberal. Não sei si pela nomeação destes preten-de tambem responsabilisar-me o nobre senador.

Pôde tambem S. Ex. lembrar que o actual vice-presidente, que então não era ainda meu cunhado, votou em mim quando pela primeira vez apresentei-me candidato ao lugar de deputado. Assim é. Pela influencia que elle tinha e continúa a ter alcancei os votos dos eleitores liberaes do Antonina. Ainda hoje agradeço, com quanto não fossem esses os votos que me collocaram na camara. Sem elles o outro candidato conservador triumphou então.

Tomara eu que analyssem sempre o meu procedimento, como o fez hoje o nobre senador. Quero ser reputado qual sou; nem procuro passar pelo que não sou. Desejo ser julgado pelo que de mim dizem os que me accusam; não pelo que dizem os amigos, que são suspeitos. Tal a minha aspiração. Quero mesmo ser julgado depois de ouvido o *avocatus diaboli*.

O nobre senador acha que sou tomador de tempo, discutidor de questiunculas que preju-

dicam o andamento dos negocios. Não duvido; nada opponho em contestação.

Fui asperamente censurado pelo nobre senador; pois, a fallar a verdade, dizer-se d'um senador o que S. Ex. disse de mim, não é cousa muito lisonjeira.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Não apoiado.

O SR. CORREIA:— Pois bem; firmem os nobres senadores, firme o paiz o seu juizo sobre as palavras do illustre senador por Minas Geraes; acceito a decisão que assim lavrarem o senado e a nação.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Eu não desejo outra cousa. Quero ir-lhe dando alguma cousa por conta.

O SR. CORREIA:— Si tratássemos de ajustar estas contas, o debito era meu.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Eu lhe sou antes devedor.

O SR. CORREIA:— Si eu fosse homem de ajustar contas aqui, se quizesse recordar-me das grandes injustiças que o nobre senador me fez na tribuna da camara dos deputados, que nunca influiram no meu procedi mento...

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Não me recorde disso.

O SR. CORREIA:—E' verdade; V. Ex. recorda-se do debito, esquece o credito.

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Dizem quem apanha lembra-se.

O SR. CRUZ MACHADO:—E' quem dá esquece.

O SR. CORREIA:—O nobre senador esquece. Eu não quero lembrar, porque não tenho que ajustar contas, não quero ajustal-as...

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Nem eu.

O SR. CORREIA... desejo deixar ao nobre senador o campo livre para censurar-me.

Agora, si se tratar la presidencia do conselho do nobre senador ou da presidencia do Rio de Janeiro, então não temos tregoa, por que ahi está o senador em frente do ministro ou do presidente, e não lhe é licito transigir com os seus deveres.

E' bom que um dia o opposicionista, que não tem geito para o ser, assim o declarou o nobre senador, que é grande sabedor na materia; o padre Antonio Vieira diz que em todos os assumptos se deve consultar o official do officio (*riso*)...

O SR. MARTINHO CAMPOS:— E' verdade, lá isso é exacto.

O SR. CORREIA... é bom que o opposicionista, mesmo dos que o não sabem ser, fique um dia na posição dos arguidos, que é para que elle não pense que têm a epiderme poupada, (*riso*), livre de ser fricciónada. (*Riso*.)

O SR. MARTINHO CAMPOS:— Não é bom haver privilegios nem nesta casa do privilegio.

O SR. CORREIA:—Justamento.

Tenho tido nesta sessão uma rara fortuna: o nobre senador pela provincia da Bahia está na

politica do *sumiço* (*riso*), e consigo faz-o sahir do seu proposito; o nobre senador por Minas Geraes já duas vezes fallou e em ambas foi este tomador de tempo quem o trouxe á tribuna; o nobre presidente do conselho, que em materia de parlamentarismo gosta da esquivança (*riso*), de vez em quando apparece, e ainda hoje. (*Riso*.)

Um Sr. SENADOR :—Mas é bom que tambem por sua vez elle vá pagando suas culpas, vá expiando.

O Sr. CORREIA:—Eu queria que o nobre presidente do conselho fallasse sobre o meu primeiro requerimento antes de mim, porque pretendia dizer alguma coisa acerca das considerações, que elle hoje fez; mas S. Ex., que tem o direito de fallar mais vezes, fallou quando eu já não podia retorquir.

O Sr. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—Tudo isto foi casualmente, não procurei essa vantagem.

O Sr. CORREIA:—Não fallei em vantagem.

O Sr. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—V. Ex. sabe que estou sempre prompto para a discussão e que a aceito no terreno em que é posta.

O Sr. OCTAVIANO:—Esta é a verdade.

O Sr. CORREIA:—Bem; tomo a declaração; esperando vel-o daqui em diante accentuar esta politica.

O Sr. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—O nobre presidente do conselho terá de dizer, na questão que nos occupa, si o telegramma que o governo recebeu está de accôrdo com o que leu o nobre senador por Minas Geraes. S. Ex. disse que o telegramma que lia era official; mas, sem que eu o ponha em duvida, creio que o governo deve dizer si alli está toda a verdade.

O Sr. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—Sim, senhor; o telegramma é igual a um que recebi.

O Sr. CORREIA:—Mas a propria leitura do telegramma official mostra a necessidade que havia de explicações, e que não se tratava de uma questiuncula. Pôde ser questiuncula indagar si um cidadão foi tratado pelo delegado de policia, pela força publica, de modo brutal, violento e cruel, como diz o telegramma ter sido o cidadão Manoel Chrispim? Si é uma questiuncula para a escola liberal, não o é para mim.

Qualquer habitante deste paiz que for opprimido, quanto mais o cidadão que, como Manoel Chrispim, for maltratado em consequencia de ordens da autoridade, o, dil-o o telegramma official, ferido gravemente, ha de encontrar em mim, qualquer que seja a censura do nobre senador por Minas e de seus co-religionarios, a defosa a que sou obrigado, emquanto puder faz-la nesta tribuna.

Não ha para mim, entre opprimidos, a distincção de grandes ou pequenos. O direito tanto pôde ser offendido em uns como em outros. Mas si defendo com igual esforço a justa causa do po-

deroso, como do desamparado, ponho mais para o fraco, por ser mais facil de abafar a violencia de que elle é victima.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado; apoiado.

O Sr. CORREIA:—Manoel Crispim é um cidadão espancado barbaramente e ferido pela força publica na cidade da Ponta Grossa, provincia do Paraná. Os seus direitos conculcados devem ser defendidos no senado, devem ser defendidos na camara dos deputados; e não ha nisso incompatibilidade alguma.

O nobre senador por Minas Geraes pergunta-me: «não tendes co-religionarios na camara?» Tenho-os, talentos brilhantes, patriotas sinceros e devotados á causa publica. Quero acompanhá-los, trabalhar em commum: é meu direito, ou antes meu dever; não julgo que o serviço delles dispense o meu.

O regimento do senado permite o procedimento que tenho: julgo em minha consciencia dever tel-o; e, emquanto assim proceder, não penso que tenha de arrepender-me.

Peço informações nos termos do regimento: dão-m'as. Nada importa isto para o nobre senador; S. Ex. quer que eu insista, que não retire o requerimento. Mas por que todo o expediente que da approvação do requerimento resulta, si não é mais preciso?

O Sr. OCTAVIANO:—Ahi tem razão.

O Sr. CORREIA:—Retiro o requerimento sempre que o seu fim está preenchido, para que o nobre senador não me accuse com mais razão do que aquella com que me accusou hoje.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Pois não ha de mais retirar-o; eu o farei meu.

O Sr. CORREIA:—Não sei si o regimento permite esse expediente.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E' disposição do regimento.

O Sr. CORREIA:—Si permittir, o nobre senador o fará, assumindo a responsabilidade do requerimento; cada um faz aquillo que julga conveniente ao desempenho de seu dever.

O nobre senador considera dadas as informações no telegramma official, que leu; fazendo seu o requerimento que hei de pedir para retirar, S. Ex. praticará o seguinte: acha completas as informações que possui, mas, ainda assim, quer tel-as tambem por outras mãos. Pois hei de retirar o requerimento, visto que o que o governo pôde communicar ao senado já communicou.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Já estava no telegramma que V. Ex. recebeu.

O Sr. CORREIA:—O que no telegramma pôde haver em favor das autoridades de Ponta Grossa, estimo muito que apparecesse.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E do vice-presidente.

O Sr. CORREIA:—O vice-presidente nada tinha feito, quando o telegramma me foi dirigido; a unica noticia que elle dá, quanto ás autoridades superiores, é a de se haver telogra-

phado ao chefe de policia; agora é que se sabe que o vice-presidente, tomando em consideração o assumpto e julgando-o de importancia, mandou que para alli seguisse o chefe de policia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Si mandou, é porque o facto é grave.

O SR. CORREIA: — Si eu insistisse pela approvação de meu requerimento, o governo communicaria ao senado isso que já communicou; para que insistir pela approvação? Si, depois que o chefe de policia tiver procedido ás diligencias, ainda houver necessidade de alguma informação, eu a solicitarei.

Quiz o nobre senador revelar ao senado (não sei si o senado precisava da revelação) que o actual vice-presidente do Paraná é meu cunhado. Creio que não havia aqui quem o ignorasse. Por isso mesmo que posso ser suspeito, em relação ao vice-presidente a quem me ligam esses estreitos laços de parentesco, tenho solicitado que o governo faça seguir para o Paraná o presidente nomeado.

Folguei muito de ouvir os elogios que ao vice-presidente fizeram o nobre ministro do imperio e o nobre senador; mas não foi com a intenção de provocal-os a isso que fiz aquella solicitação e apresentei o requerimento; S. S. E. Ex. é que se prevaleceram do ensejo para dizerem o que queriam.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Com muito agrado seu, supponho.

O SR. CORREIA: — Sou amigo do vice-presidente; tudo quanto lhe for a bem não me póde senão alegrar; mas, para que não sejam suspeitas as minhas observações acerca da administração do Paraná, suspeição que o nobre senador hoje tanto se esforçou para patentear, é que peço ao governo faça seguir para alli o presidente já nomeado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Conselho de grego.

O SR. CORREIA: — De grego? Quando o governo julga que devo nomear um presidente, é para fazel-o assumir o cargo. Si o governo quer conservar o vice-presidente, nomeie-o presidente.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — O vice-presidente vai muito bem e o presidente está legitimamente impedido.

O SR. CORREIA: — Parce-me, Sr. presidente, que, si alguma vez fiz requerimento que possa ser qualificado pelo nobre senador com a dureza com que hoje qualificou a todos os meus requerimentos, não foi neste caso, em que me propuz defender o sagrado principio da liberdade individual, e condemnar o procedimento das autoridades que, no exercicio dos cargos, fazem o que o telegramma disse que o delegado de Ponta Grossa praticou com o cidadão Manoel Christim.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem peça a palavra, fica encerrada a discussão.

V. III. 22

**O Sr. Correia (pela ordem):** — Pela razão que dei, na discussão do requerimento, julgo-me na obrigação de solicitar do senado que me permita retirá-lo.

O SR. PRESIDENTE: — O pedido do nobre senador será attendido quando houver numero; entretanto, declaro encerrada a discussão do requerimento.

#### SUSPENSÃO DA LEI DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA PROVINCIA DE SERGIPE

Seguiu-se em discussão, a qual ficou sem debate encerrada por falta de numero para votar-se, e reservada a votação para a sessão seguinte, o requerimento do mesmo senhor, pedindo informações sobre si o governo tomou alguma deliberação relativamente ao acto do presidente do Sergipe, suspendendo a lei do orçamento municipal.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 23:

#### 1ª parte (até ás 2 horas ou antes)

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52 de 1883, que fixa a força naval para o exercicio de 1884 — 1885.

#### 2ª parte (de 2 horas ou antes)

2ª discussão do projecto da comissão mixta, letra A de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 3/4.

#### 57ª SESSÃO

EM 23 DE JULHO DE 1883

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO: — Expediente. — Redacção. — Sorteio de deputação. — Negociação do Ceará. — Discorso e requerimento do Sr. Jaguaribe. Adida a votação. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Votação de materias encerradas. — Forças do mar. Discorso do Sr. Correia. Adiamto. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — A lei de 9 de Janeiro de 1881. Emendas. Requerimento do adiantado do Sr. Conde de Bapondy. Encerramento.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe,

Barão de Mamanguapó, Godoy, Junqueira, Barão da Laguna, Antônio, Jaguaribe, Afonso Colso, de Lamare, Visconde de Paranaguá, Paula Pessoa, Chichorro, Visconde de Muritiba, Viriato de Medeiros, Barão de Mamoré, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Leão Velloso, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Meira de Vasconcellos, Correia, Barão de Maroim, Visconde de Bom Retiro, Conde de Bacpondy, Visconde de Abaeté, Vieira da Silva, Diogo Velho, Dantas e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Cruz Machado, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Henrique d'Ávila, João Alfredo, Cansansão de Sinimbú, Carrão, Fernandes da Cunha, Sarajva, Cunha e Figueiredo, José Bonifácio, Castro Carreira, Martinho Campos, Visconde de Jaguarib, Visconde de Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Soares Brandão, Luiz Felipe, Christiano Ottoni, Silveira da Motta e Lafayette.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Barros Barreto, de hoje, communicando que por incommodo de saude não compareceu á ultima sessão, nem pôde comparecer á de hoje.—Inteirado.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada, a seguinte

#### Redacção

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o governo para conceder ao juiz da direito da comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 23 de Julho de 1883.  
— Visconde de Bom Retiro. — Fausto de Aguiar. — F. Octaviano.

O SR. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do imperio, pedindo hora o logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber uma deputação do senado que tem de felicitar o mesmo Augusto Senhor no dia 29 do corrente mez pelo anniversario natalicio de Sua Alteza a Princesa Imperial.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. Dantas, Vieira da Silva, Mar-

tinho Campos, Visconde de Muritiba, Jaguaribe, Barão de Maroim, Paes de Mendonça, Visconde de Paranaguá, Diogo Velho, Franco de Sá, Cunha e Figueiredo, Visconde de Bom Retiro, Ribeiro da Luz e Junqueira.

#### NEGOCIOS DO CEARÁ

**O Sr. Jaguaribe:**—*Clama ne cesses* é um distico, Sr. presidente, que os tempos modernos têm adoptado para a bandeira dos perseguidos, distico sem duvida preferivel aquelle de que em certa época usavam os que eram victimas: *As Cesar, morituri te salutant*. Assim, Sr. presidente, declarando-me applaudidor do distico adoptado pelos tempos modernos, eu venho clamar contra perseguições, contra abuzos de autoridades, esperando que aquelles que se acham na cupola do edificio social se apressem a reprovar esses abuzos acudindo com as providencias que o caso reclama.

Recebi, Sr. presidente, hontem á tarde da provincia do Ceará o seguinte telegramma (18) :

« Fortaleza, 22 de Julho.—Ao senador Jaguaribe.—O juiz de S. Benedicto nega-se á eliminar 40 eleitores excluidos pela relação: fim annullar o collegio. Providencia urgente. Publicque. »

O SR. LEÃO VELLOSO : — Esse juiz me parece acima de toda suspeita.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Não conheço nenhum juiz mais digno do que o Sr. Dr. João Ribeiro.

O SR. JAGUARIBE : — Os nobres senadores dizem aquillo que eu tambem diria.

O SR. LEÃO VELLOSO : — Ah !

O SR. DANTAS : — Estou tambem satisfeito de havel-o nomeado para essa comarca.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Não podia fazer nomeação melhor, Sr. ex-ministro.

O SR. JAGUARIBE : — Acabam de ouvir-me dizer que eu diria o mesmo, si não visse factos em contrario...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Falta provar.

O SR. PAULA PESSOA dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE ... porque, senhores, conheço este juiz desde a infancia, sou mesmo amigo d'elle e particularmente de sua familia. Folgo até de aproveitar esta occasião para declarar quanto devo a essa illustre familia, que sempre serviu-me de auxiliar em toda a minha vida publica. Portanto, não podia dizer a respeito d'elle o contrario do que dizem os nobres senadores, si não fossem os factos que não me sorprendem, é verdade, e que servem sómente para explicar a pressão que ha sobre o districto em que se acha a comarca deste magistrado...

O SR. PAULA PESSOA : — Pressão que deve ser provada.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — São simples assorções.

O SR. PRESIDENTE : — Attenção !

O SR. JAGUARIBE ... pressão que naturalmente força o juiz a não poder ter liberdade; pressão a que elle seria superior em outra qualquer comarca fóra do districto eleitoral em que se acha, porquanto é casado com a sobrinha do ministro candidato, e esta me parece ser a explicação de tudo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Ah!

O SR. LEÃO VELLOSO : — Elle é liberal, mas de familia conservadora.

O SR. PAULA PESSOA : — Apoiado.

O SR. JAGUARIBE : — Os nobres senadores dizem que falta demonstrar a verdade da proposição.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Porque até agora tem sido uma simples asserção.

O SR. JAGUARIBE : — Já tive occasião de referir-me a artigos de jornaes do Ceará, que especificam os factos comprobatorios, artigos que foram transcriptos no *Jornal do Commercio*.

Trago aqui o *Jornal* de 4 deste mez em que vem transcriptos diversos artigos contendo não só o facto desta exclusão, como de outras muitas violencias.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Esse artigo já teve resposta.

O SR. JAGUARIBE : — A resposta a que o nobre senador acaba de alludir appareceu no *Jornal do Commercio*, que eu tambem tenho aqui, de 11 deste mez, mas não desfaz o facto denuncia-lo pelo telegramma.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Assim como o telegramma não prova cousa alguma. Estamos aqui a ouvir ler telegrammas que nada provam.

O SR. PAULA PESSOA dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE : — Folgo, Sr. presidente, de ouvir os nobres senadores contestarem o facto, o que parece demonstrar que elles desejariam que o facto não se tivesse dado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Certamente ; o que desejamos é que V. E. prove que o facto se deu.

O SR. JAGUARIBE : — Mas, infelizmente, o facto é este : no districto de S. Benedito houve uma qualificação em que por parte do partido liberal foram qualificados muitos individuos que alguns eleitores entenderam que não estavam no caso de sel-o, e pela imprensa vejo que o fundamento da respectiva inclusão foi baseado em arrendamentos ficticios.

O senado deve lembrar-se que a questão do arrendamento foi aqui longamente discutida: pois bem, os que leram os artigos do jornal *A Constituição*, ou a sua transcrição no *Jornal do Commercio*, já sabem que o fundamento dessa inclusão de eleitores foi justamente um que foi aqui geralmente condemnado quando discutimos essa materia.

Não posso saber si a arguição de ficticios foi procedente, mas devo presumir que sim, attento o resultado, porquanto a verdade é que se recorreu dessa inclusão, o que a relação do districto excluiu esses eleitores, julgando-os indovidamente qualificados.

Immediatamente comprehendese que o partido a quem esta exclusão aproveita fez quanto era possível para que o acto da relação se convertesse em realidade, mas vejo das publicações da imprensa que foi nomeado para a localidade um agente do correio, partidario, que fazia subtrahir papeis á vontade do partido dominante ; vejo mais que houve em seguida uma eleição para juizes de paz, o que do resultado della se recorreu para a relação, pelo fundamento de nella haverem votado esses eleitores excluidos ; recurso esse que foi attendido por aquelle tribunal, annullando a eleição por aquelle fundamento.

De um artigo publicado no *Jornal do Commercio* vi que do resultado da eleição recorrem tambem os amigos do juiz. Portanto, foram ambos os recursos para a relação, sendo que aos amigos deu os autos originaes e aos adversarios as cópias que, diz o artigo, não eram completas. Não quero entrar nisto : não tenho provas ; mas estou citando o facto.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Eu quereria que V. Ex. só argumentasse com provas e não trouxesse telegrammas que nada dizem.

O SR. JAGUARIBE : — O nobre senador dê-me licença para que eu continue.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Pois não.

O SR. JAGUARIBE : — Estou só pedindo que o nobre senador confirme ou conteste os factos principaes.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Por ora não tem sido factos, mas apenas asserções.

O SR. JAGUARIBE : — O facto que estou referindo é verdadeiro ?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Não sei si é facto.

O SR. PRESIDENTE : — Attenção !

O SR. JAGUARIBE : — Os meus nobres collegas vêm que eu fallo com toda a sinceridade a ponto de querer louvar-me nos seus testemunhos.

O meu honrado collega, o Sr. Viriato de Medeiros, não reside na provincia do Ceará, da qual pouco conhece ; mas o meu honrado collega o Sr. Paula Pessoa, reside na provincia e pôdo dizer si estes factos são ou não reais...

O SR. PAULA PESSOA : — Não tenho dados sufficientes.

O SR. JAGUARIBE ... pôdo declarar si é verdade ou não, que na eleição de juizes de paz, votaram os eleitores, a que me refiro ; si houve ou não esse recurso, e si depois da relação ter annullado a eleição de juizes de paz, os mesmos eleitores votaram.

Parece, Sr. presidente, que trata-se de um facto notorio. Essa expedição de telegrammas não é cousa de brincadeira ; não haviam de telegraphar do Ceará...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS : — Não mandaram um telegramma dizendo que um juiz tinha assassinado duas pessoas ?

O SR. PAULA PESSOA : — O que é completamente falso.



O Sr. JAGUARIBE ... sem que de facto, algum motivo houvesse, porque quanto custa um telegramma? Sabe-se que não custa pouco e que dinheiro é sangue.

Mas, Sr. presidente, o artigo publicado no *Journal do Commercio*, o que me parece que posso chamar-o de ministerial, dizia que se tinha providenciado para que os eleitores fossem incluídos, porque havia duas questões a de mandar eliminar os eleitores excluídos pela relação e a de se incluírem os eleitores qualificados pela relação. São, portanto, duas questões, e o artigo a que, ha pouco, se referiu o nobre senador, o Sr. Viriato de Medeiros, diz que ordens foram expedidas para que os novamente incluídos tivessem diploma, porque tinha-se dado o pretexto da camara não entregar diplomas por não os haver impressos.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— É exacto.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Li isso no *Cearense*.

O Sr. JAGUARIBE:— Ora, depois que se expediram ordens, os diplomas naturalmente foram remetidos; quero crer que assim seja, mas si não foram, vê-se bem que o autor do artigo ministerial, não quero fazer censura, terá sido, pelo menos, illudido na sua boa fé.

Mas este telegramma refere-se á não eliminação dos eleitores mandados excluir pela relação.

O facto já era antigo, e até dizia-se que linha sido nomeado um agente do correio de feição, para que fizesse subtrahir papeis; talvez fosse essa subtracção o pretexto para não ter sido feita a eliminação ordenada.

Afinço, porém, ao senado que este triste recurso da subtracção de papeis não pôde ser peremptorio no Ceará onde ha bastante actividade para inutilisal-o.

Assim os interessados terão obtido certidões, com que fizesse valer seus direitos.

Mas, apesar desses esforços, não se tendo conseguido que o juiz de direito eliminasse os eleitores excluídos pela relação, foi isso que motivou o telegramma ao qual, si o governo quizer attender, como me parece ser de seu dever, é indispensavel telographar hoje mesmo ao presidente da provincia ordenando que o juiz de direito cumpra os acórdãos da relação, porque a eleição está marcada para 30 do corrente, e sendo o 4º districto um pouco remoto, só com bastante actividade e por meio de telegrammas é que providencias podem ser tomadas pelo governo...

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Mas, que interferencia pôde o governo ter nisto? O governo não tem que interferir nem intervir nessas cousas. Depois clama-se que elle está intervindo em eleições!

O Sr. JAGUARIBE:— Sr. presidente, eu fico pasmo ouvindo certas proposições. Pois o meu honrado collega quer que o governo de um paiz seja uma autoridade constituida para não fazer cumprir as leis? Pois quando se prova que ha uma infracção da lei, o governo não deve fazer nada?

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Ha tribunal competente para isso.

O Sr. PRESIDENTE:— Attenção!

O Sr. JAGUARIBE:— Estou vendo que o nobre senador não quer que o governo cumpra o seu dever, porque tom interesse nisto.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Está enganado.

O Sr. PRESIDENTE:— Peço aos nobres senadores que não interrompam.

O Sr. JAGUARIBE:— E nós não sabemos, Sr. presidente, quando se tratou de casos como este, o que praticava o nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Dantas, que sinto não estar presente?

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Está.

O Sr. JAGUARIBE:— Não recobria elle todas as reclamações e não nos trazia informações das medidas tomadas pelo governo?

O Sr. DANTAS:— Não esperava que tão cedo começasse a justiça da historia.

O Sr. JAGUARIBE:— Recordo-me de que quando S. Ex. era ministro, nos communicava os telegrammas que expedia....

O Sr. AFFONSO CELS:— Facto que foi censurado depois, dizendo-se que a despeza era muita.

Um Sr. SENADOR:— Porque com os telegrammas, iam muitas outras cousas; para a Bahia, por exemplo.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu não fiz censura ao nobre senador pela Bahia, quando expedia esses telegrammas em virtude de reclamações dos interessados na eleição, porque entendo que o governo assim procedendo está no seu direito e, ainda mais, não faz senão o que é o seu rigoroso dever.

O Sr. DANTAS:— E nunca mandei dizer outras cousas, além daquillo que dizia nos telegrammas, além daquillo que dizia na maior intimidade.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Apoiado.

O Sr. DANTAS:— Não só para a Bahia, como para todas as provincias do Imperio.

O Sr. PRESIDENTE:— Attenção!

O Sr. DANTAS:— É uma simples declaração, que preciso fazer, que não perturba a discussão; ao contrario a encaminha.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas, Sr. presidente, dizia eu que o autor do telegramma, diante dos factos, vendo suas reclamações desattendidas pelo juiz de direito, deliberou enviar-me, a mim representante da provincia, esse telegramma, essa communicação, para que pedisse providencias urgentes, e é esse o objecto do meu requerimento.

Digo providencias urgentes, porque o governo só as poderá mandar por telegramma, porque a eleição é no dia 30, e da capital a S. Bonedito, ha uma distancia de 50 a 60 leguas...

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Só? V. Ex. está enganado.

O Sr. JAGUARIBE:— Creio que não estou.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Da capital a Sobral, ha 60 legoas, e de Sobral a S. Benedicto, 14 ou 15 legoas.

O SR. JAGUARIBE:— Pois V. Ex., que é engenheiro, não sabe como são essas legoas no Ceará, que a distancia da capital a Sobral é muito menor effectivamente? O povo diz, que são 60 legoas; mas V. Ex. sabe que tambem se dizia no Ceará que da capital a Baturité havia 30 legoas; mas quando construiu-se a estrada de ferro, fez-se a contagem, e viu-se que eram 18 legoas. Assim tambem as 60 legoas da capital a Sobral, devem ser reduzidas á pouco mais de metade, assim como as 30 da capital a Baturité se reduziram a 18.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Ora, muito obrigado; assim estavamos muito bem.

O SR. JAGUARIBE:— Portanto, da capital a S. Benedicto haverá de intervallo 50 a 60 legoas; não sou engenheiro, mas posso dizer isto, desde que as 30 legoas da capital a Baturité ficaram reduzidas a 18.

O telegramma expedido hontem foi aqui recebido; e si o governo expedir hoje telegramma, hoje mesmo chegará ao Ceará; e o presidente, si acreditar na ordem do governo, ha de mandar...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—A quem?

O SR. JAGUARIBE:—... ao juiz de direito.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Que tem o juiz de direito com isso? A relação é que tem do fazer alguma cousa. Os interessados que vão á relação.

O SR. JAGUARIBE:—O nobre collega me dá licença que eu divirja de sua opinião? Acredite o nobre collega que eu nesta materia sei mais que S. Ex.; assim como, em engenharia, S. Ex. ha de saber mais do que eu.

Fique, pois, o nobre collega sabendo que naquillo que é proprio da distribuição da justiça, são os juizes os que mandam; no administrativo, porém, é o governo, e os juizes podem ser responsabilisa-los, e até perder o logar, si desobedecerem ao governo. (Apoiados.)

Não é uma jurisprudencia nova o que acabo de dizer, porque o nobre Sr. conselheiro Dantas expodiou telegrammas que eram cumpridos,

O SR. DANTAS:—E foram sempre cumpridos até á ultima hora.

O SR. JAGUARIBE:—Eu lamento profundamente que não se acho presente o nobre presidente do conselho.

O SR. DANTAS:—Aqui está o nobre ministro de estrangeiros, que poderá responder ao nobre senador.

O SR. JAGUARIBE:—Sim; eu me dirigirei a S. Ex., mas eu quizera antes dirigir-me ao nobre presidente do conselho, porque o considero, como já disse a S. Ex., o primeiro responsavel pelo movimento politico no Imperio; em falta, porém, do nobre presidente do conselho, eu me dirijo ao nobre ministro de estrangeiros.

S. Ex. em outra occasião em que eu me occupava do negocio analogo, o pedia que o

governo manifestasse sua opinião em materia de abstenção eleitoral, si era elle continuador do programma que o Sr. conselheiro Saraiva estabelecera, S. Ex. declarou que effectivamente o governo seguia o mesmo programma de abstenção.

Mas não me contento unicamente com isso, porque entendo que a opinião do governo deve ser bastante accentuada, e uma simples palavra de—sim ou não, não accentúa cousa nenhuma; parece que o governo se quer acastellar naquella maxima que diz: que o fallar é prata e que o callar é ouro; mas como o nobre presidente do conselho deixou escapar um pouco da sua prata, dizendo que o governo não intervinha nas eleições, eu peço sua confirmação, e, demais, espero que tome commigo o compromisso de expedir hoje mesmo telegramma ao juiz de direito, para que cossem essas artimanhas.

O tribunal eliminou uma somma consideravel de eleitores. As partes reclamam, e esses eleitores não são eliminados. O que significa isso? O telegramma diz positivamente que o fim é perturbar a eleição e, no caso de ser preciso, fazer esses eleitores votarem promiscuamente com os outros, e assim, afinal, annullar-se a eleição.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—O nobre senador jura nesse telegramma?

O SR. JAGUARIBE:—Eu juro que quem o mandou, o fez de tão boa fé, como eu estou aqui pe lindo providencias.

O nobre senador contesta as violencias praticadas, tres como remesa da força, o nomeação de um recrutador para o districto da eleição?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Não é exacto.

O SR. JAGUARIBE:—O nobre senador diz que não é exacto, e aqui mostrei a prova de que fora nomeado recrutador para o 4º districto; e mais ao chegar á granja, demonstrei, senhores, que o recrutador nomeado para o 4º districto ao receber a nomeação, declarou que havia de fazero diabo, e ahí estão os factos.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Não ha factos, ha asserções.

O SR. JAGUARIBE:—Si o nobre ministro de estrangeiros quer que tenham valor suas palavras, quando diz que o governo abstem-se de intervir nas eleições, está na obrigação de asseverar que vai dar todas as providencias que o pouco tempo permite, para evitar o abuzo que se está praticando.

Sr presidente, sou discipulo da escola da autoridade. No meu modo de ver, quando ella é verdadeiramente constituída ha verdadeira liberdade; e assim declaro ao senado que, discipulo dessa escola, não quiz dar passo algum sobre esse telegramma, sem que me dirigisso primeiro ao nobre ministro do imperio: dirigi-me pois á sua casa, hontem, mas perdi o meu tempo.

Pouco habituado a cortezias, não sou frequentador de ministros, e só os procuro por algum motivo urgente.

Quanto ao actual Sr. ministro do imperio eu jámais o tinha visto, senão quando S. Ex. aqui veio em serviço de sua pasta, por cuja occasião

suas maneiras cavalheirosas tendo-me inspirado sympathy, contei que seria bem acolhido.

Não lhe tendo, porém, podido fallar, nem um motivo de queixa tenho contra S. Ex., queixome, porém, dos costumes que se vão introduzindo, bem diferentes dos de outros tempos, em que um deputado, ou um senador eram sempre bem acolhidos.

Assim me expribo, porque ao chegar á casa do S. Ex., appareceu-me um creado dizendo que S. Ex. estava em casa, mas que não podia fallar. Respondi ao creado que fizesse o favor de dizer ao Sr. ministro que era um senador que ia pedir uma palavra a S. Ex. sobre negocio urgente, e isso disse exprimindo-me em voz alta e intelligivel.

Immediatamente appareceu-me uma pessoa da familia, a qual ouviu o meu colloquio com o criado, exigindo-me este um cartão para annunciar-me. Enquanto entregava eu o cartão ao criado, aquella pessoa, declarou-me: — O Sr. ministro não está em casa.

A' vista disso, retirei-me. Sei bem que os Srs. ministros não podem sempre fallar a todos, porque estão, muitas vezes, atarefados de trabalhos; mas devem estabelecer excepções, quando dão suas ordens aos serventes; ao menos eu assim o fiz, quando coube-me aquella honra, declarando aos meus ordenanças que, sendo deputado ou senador que me procurasse, em qualquer occasião devia ser admittido.

O SR. VARIATO DE MEDEIROS:— Excelente resolução.

O SR. JAGUARIBE:— Este machinismo das duas camaras constitue o governo. Si o senador, ou deputado que pôde ter necessidade de reclamar providencias urgentes, e tem pleno direito de procurar o ministro, este tem obrigação de ouvi-lo.

Não tendo até aqui fatigado a attenção do Sr. ministro, eu não pod'a ser considerado como um importuno, e, portanto, julgava-me com o direito de ser acolhido.

Vou terminar, mas, infelizmente, sem ouvir do governo ao menos uma promessa.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— O Sr. ministro dos estrangeiros já pediu a palavra.

O SR. JAGUARIBE:— Então na la direi, e dou por terminado o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE:— Eu não dou a palavra ao Sr. ministro dos estrangeiros, porque a hora está terminada, e só amanhã será apoiado o requerimento.

O SR. SOARES BRANDÃO (ministro dos estrangeiros):— Ouvi com attenção as observações do nobre senador, e amanhã responderei.

Ficou sobre a mesa para ser opportunamente apoiado visto já ter dado a hora para apresentação de requerimentos, o seguinte:

« Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se solicite do governo a informação seguinte:

Constando, de repetidas reclamações da imprensa, e agora das do telegrapho, que o juiz de direito da comarca de S. Bonodieto, no Ceará, se tem recusado a fazer eliminar do oleitorado diversos cidadãos, que foram excluidos pelo tribunal da relação — qual a providencia adoptada

pelo governo para que aquelle magistrado cumpra o despacho do alludido tribunal?

Sala das sessões do senado, 23 de Julho de 1883.—D. J. N. Jaguaribe.»

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Votou-se e foi approved o requerimento do Sr. Correia pedindo a retirada daquelle em que solicita informações sobre vereadores da camara municipal de Valença, suspensos por aceto do presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Votou-se e foi igualmente approved o requerimento verbal do mesmo senhor pedindo a retirada do em que solicita informações sobre os acontecimentos da cidade de Ponta Grossa, provincia do Paraná.

Indo proceder-se á votação do requerimento do mesmo senhor, pedindo informações sobre a suspensão, pelo presidente de Sergipe, da lei do orçamento municipal.

O SR. CORREIA (pela ordem):—Desejo saber si me será ainda permitida a retirada deste requerimento?

O SR. PRESIDENTE:— Não, senhor.

O SR. CORREIA:—No-te caso sou forçado a declarar ao senado que não é mais necessaria a approvação do requerimento, visto que o *Diario Official* de hoje fornece a pedido informação, estando alli publicado integralmente o aviso que o governo expellio.

Não desejando que o senado tome qualquer deliberação que possa ser dispensada, julgo-me obrigado a esta declaração.

Posto a votos não foi approved o requerimento.

## FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Variato de Medeiros, Visconde do Bom Botiro e Dantas, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2ª discussão, com o parecer da comissão de marinha e guerra, o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52, de 1883, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1884—1885.

O SR. CORREIA:— Quando estudo os negocios da marinha, volto a minha attenção principalmente para quatro assumptos: 1º, o estado do pessoal da armada; 2º, o do material fluctuante; 3º, o da disciplina; 4º, a facilidade ou não da substituição do pessoal.

Quanto ás medidas tomadas em relação ao material fluctuante, não tenho outro desjo a manifestar senão que se prosiga no movimento encetado, não pordonando de vista as circumstancias financeiras.

Quanto á disciplina (o tratarei desse ponto antes, por ter de demorar-me mais na apreciação dos outros dous), não tenho ouvido queixas que donunciem a necessidade de provocar medidas para que ella não fraqueie.

No que se refere ao estado do pessoal e á facilidade de substituí-lo, considerações maiores, mais desenvolvidas, são precisas. Não alludo tanto ao modo por que foram ultimamente preenchido: os claros da armada, assumpto de que devidamente tratou o nobre senador por Santa Catharina, mas á deficiência de meios, de que outras nações dispõem, para prover convenientemente a força naval, si alguma circumstancia extrahinaria occorror.

O primeiro elemento, a marinha mercante, o nobre ministro sabe em que estado foi collocado no Brazil. Será o viveiro natural para o suprimento da tripolação dos navios guerra, quando ella resurgir no Brazil, paiz aliás dotado pela providencia de todos os elementos para constante e crescente prosperidade da industria maritima. Erros insinuraram a doutrina legal que ora vigora e que tem o inconveniente de não poder ser reformada pela simples vontade do legislador que a decretou. As leis a que maior attenção se deve prestar são aquellas que, uma vez promulgadas, produzem estragos, senão irreparaveis, que têm de perdurar longamente. Entregou-se a cabotagem aos navios estrangeiros e todos os annos vemos quanto vai decrescendo entre nós a industria maritima. No futuro, mas tão afastado que inquieta ao patriotismo, é possível que reapareça a navegação nacional de cabotagem.

Das medidas tomadas resulta que é necessario estar mantendo, com sacrificio enorme do thesouro, numerosos viveiros parciais a que se vão pedir os imperiaes marinheiros, ficando assim, pôde dizer-se, a repartição da marinha constituída em um—Estado no Estado.

A substituição do pessoal dos officiaes tambem deixa o que desejar; e o nobre ministro o reconhecerá notando que, no primeiro posto da armada, as vagas são numerosas.

Não ha senão uma escola em que se possam adquirir os conhecimentos profissionais necessarios ao official da armada. Para o exercito viu-se que não bastava a escola militar da corte, e creou-se a do Rio Grande do Sul. Quando, porém, identica providencia não seja urgente para a armada, convém que o nobre ministro informe ao senado quaes as vantagens que colhemos da collocação da escola de marinha na ilha em que se acha.

Vejo, pelo relatorio, que felizmente o numero dos aspirantes á guarda marinha cresce.

A matricula este anno é superior á do anno findo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Devia ser maior si viessem todos os matriculandos.

O SR. CORREIA: — Mas quin numero de alumnos pode admittir o novo estabelecimento? E concordará o nobre ministro com a idéa do seu illustrado antecessor, quanto á fusão dos dous estabelecimentos, a escola de marinha e o collegio naval? Julgará o nobre ministro indispensavel a continuação do collegio naval?

Leva-se no relatorio do nobre ex-ministro o rigor a tal ponto, que não se admite que sejam matriculados na escola senão os que cursarem o collegio naval. Em minha opinião, sempre que houver rigor nos exames de admissão ao ensino superior, os estabelecimentos officiaes para adquirir os conhecimentos indispensaveis á matricula são desnecessarios. Os estabelecimentos officiaes desta ordem são imprescindiveis onde não ha outros meios de adquirir o ensino preparatorio. Mas, desde que esses meios abundam, a despeza que se faz com os estabelecimentos officiaes para o ensino preparatorio não é, não pode ser, considerada urgente.

Haveria receio de que, sujeitando-se os alumnos que se propõem á matricula na escola de marinha a exame perante a congregação, fossem admittidos os que não se achassem devidamente preparados? Não.

Passamos muito tempo sem a instituição do collegio naval, e, entretanto, numerosos officiaes de marinha, de distincção reconhecida, se formaram.

Á principio quiz-se modestamente um externato na escola de marinha, mais tarde deu-se a esse externato o aparato de collegio naval.

Si as circumstancias financeiras fossem prosperas, mais um estabelecimento de ensino não excitaria os meus reparos. Mas nas actuaes circumstancias, ao considerar o plano apresentado no relatorio do nobre ex-ministro da marinha, mister é que encaremos tambem esta face da questão, para que se venha a adoptar a resolução que mais conforme fór á conveniencia publica.

Discutiui-se longamente na sessão passada a questão da preferencia á collocação do estabelecimento da escola de marinha. Pareceu-me ter preponderado a opinião de que um estabelecimento mixto, em que se possa dedicar ás aulas, gabinetes, dormitórios, etc., maior espaço do que o de um navio, e que ao mesmo tempo permita todos os exercicios maritimos, era preferivel.

O SR. DE LAMARE: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — Em terra não fazem exercicio nenhum.

O SR. CORREIA: — Si os matriculados na escola de marinha estão privados dos exercicios praticos, então falha o principal fim dessa escola.

O SR. JUNQUEIRA: — E falha, está claro.

O SR. DE LAMARE: — A nova escola ainda está em começo; vamos esperar.

O SR. JUNQUEIRA: — E' preciso não conhecer as nossas cousas.

O SR. DE LAMARE: — Si não se der instrucção naval, eu acompanharei ao nobre senador.

O SR. JUNQUEIRA: — Não se dará.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Deve-se dar, mas a instrucção deve ser mixta.

O SR. CORREIA: — Insisto com o nobre ministro para providenciar de modo que não possam tornar-se rocos os roccios dos nobres sonadores.

O SR. DE LAMARE :—Pelo menos elles continuam a ter aquelles exercicios que tinham nos pontões.

O SR. JUNQUEIRA :—Nos pontões ao menos elles supportavam os balanços do mar, acostumavam-se á vida maritima e não havia official de marinha que enjoasse.

O SR. DE LAMARE :—Nelson enjoava.

O SR. JUNQUEIRA :—Era uma cousa especial. Era elle só, os seus officiaes não enjoavam.

O SR. CORREIA :—Si da existencia da escola de marinha em terra resultasse impossibilidade para a instrucção profissional, eu nunca seria a favor de tal estabelecimento.

Feitas estas observações geraes, occupar-me-oi com alguns assumptos referentes á administração da marinha, e com alguns outros para os quaes terei de pedir a attenção dos nobres ministros.

Pretendia solicitar do nobre ministro informações sobre as propostas apresentadas para o fornecimento de munições de boca para a marinha; mas desisti d'esse proposito desde que vi que S. Ex. tem de responder sobre este assumpto a uma interpellação apresentada na camara dos deputados.

O nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Mart'inho Campos, viu na apresentação de requerimentos, com que costume occupar a attenção do senado, desejo de transferir para esta casa a influencia politica que deve estar na camara dos deputados. S. Ex. esqueceu todos os meus precedentes.

Nunca quiz transferir para o senado a justa importancia que cabe á camara dos deputados na direcção dos negocios. Em mais de uma occasião, sempre que tem sido preciso, tenho occupado a tribuna para garantir e defender as prerogativas da camara dos deputados, que não zelo menos que as do senado.

Dou ainda testemunho deste meu modo de proceder, dissimulando agora de uma das perguntas que desejava formular ao nobre ministro.

Não posso proceder da mesma maneira no que se refere á questão do apparecimento da terrivel enfermidade do beri-beri na corveta *Nietheroy*, da segunda divisão de evoluções.

Esta corveta havia tambem feito parte dos navios que compuzeram a primeira divisão, e desempenhou a sua missão sem que nella se desenvolvesse nenhuma epidemia.

Dos navios que compoem a actual divisão, o mal fez-se sentir principalmente, si não exclusivamente, a bordo da *Nietheroy*.

O que foi que determinou este triste facto?

Telegramma publicado no *Jornal do Commercio* o attribue á falta de hygiene no dormitório, e ao vestuario que não era proprio para a estação.

Isto nunca se liquidou, e desejo fornecer enseo ao nobre ministro para tirar a limpo esta questão. Já pela simples publicação do telegramma havia motivo para a minha insistencia.

Depois que se publicou o parecer dos cirurgiões do hospital de marinha da Bahia, reunidos em conferencia medica, mais razão me

assisto. Ellos não deixaram de tocar na acquisição de vestimentas; e não parece que tivessem escripto taes palavras sem nenhuma significação. O que desejo que fique demonstrado é que os duros soffrimentos por que passaram os nossos marinheiros não foram senão o triste effeito de uma causa natural.

A circumstancia, porém, de ter-se a epidemia concentrado, pôde-se assim dizer, na corveta *Nietheroy*, reclama explicações que folgo de fornecer oportunidade ao nobre ministro para prestar.

Em um dos telegrammas do digno commandante da divisão de evoluções lê-se que o estado sanitario dos navios da divisão, excepção feita da *Nietheroy*, era excellente, e só mais tarde fez-se a declaração de terem apparecido alguns casos de beri-beri na *Trajano* e na *Primeiro de Março*.

O que parece é que os navios não atacados deviam ter sido retirados do ancoradouro da Bahia, assim que o mal se manifestou.

Deu ordem o nobre ministro para que a corveta *Nietheroy* se dirigisse a Santa Catharina.

Porque não se cumpriu essa ordem?

A ordem em contrario para vir a corveta ao Rio de Janeiro não foi publicada.

O SR. ALMEIDA E OLIVEIRA (*ministro da marinha*):— Nem era preciso publicar.

O SR. CORREIA :— Mas a ordem de seguir a corveta para Santa Catharina foi publicada.

O SR. ALMEIDA E OLIVEIRA (*ministro da marinha*):— Eu direi a V. Ex.

O SR. CORREIA :— O que convém é dar a explicação que solicito para que o senado e o paiz fiquem perfeitamente inteiratos das occurrencias relativas a um facto que tanto a todos preoccupa.

Ordenou o nobre ministro que se estabelecesse na ilha do governador uma enfermaria para beri-bericos. Que vantagens se tem colhido desta medida?

E' este o momento de inquirir do nobre ministro o que pretende em relação á terceira divisão de evoluções, de que trata o relatório de seu antecessor.

Espero que o nobre ministro dirá ao senado em que estado se acha o transporte *Purús* depois da viagem que não pôde regularmente concluir, e com a qual tive occasião de occupar-me lendo noticias que, a tal respeito, foram publicadas pela redacção de uma folha politica do Ceará.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Por attender a esse intuito de V. Ex., mandei ouvir o commandante do *Purús*, e fiz publicar no *Diario Official* a sua resposta.

O SR. CORREIA :— Já a li, o V. Ex. vai ver por que não me dou ainda por satisfeito.

O commandante refere que, tendo sahido do porto da Fortaleza com aguada sufficiente, as praças embarcadas desperdiçaram a agua; pelo que, não tendo prazo fatal para chegar ao Pará, arribara ao porto do Maranhão.

Acha o nobre ministro que podemos recobrar esta explicação, sem formular os seguintes

questos: 1º por que deixou desperdiçar agua? 2º era preciso esse prazo fatal, quando o que sobretudo importava era a chegada o mais promptamente possível ao porto do Pará, de modo que conduzia tão avultado numero de praças, que pessoas entendidas informam não podiam ir convenientemente acomodadas?

Si o commandante viu o risco de retardar-se, pelo desperdicio d'agua, a chegada ao Pará, devia consentir nesse desperdicio? E quando foi que começou a sentir-se a falta d'agua? Que ella deu-se é o proprio commandante quem o diz, justificando assim a arribada ao Maranhão.

Mas, tratando desta arribada, o commandante esquece o abuso e desregramento dos soldados, a que attribua a falta d'agua, e diz que realizou-a porque *queria continuar a dar a toda a gente agua sem medida*. Não são facilmente conciliaveis as duas proposições.

Da demora da viagem não quero occupar-me: foi o proprio ex-ministro da marinha que achou-a excessiva.

O que, porém, de tudo resalta, é que as praças embarcadas no *Purús* passaram por soffrimentos que não podem ser considerados inevitaveis.

Creio que, si o nobre ministro fôra o commandante do navio, teria por primeiro cuidado levar, no mais curto prazo possível, as praças embarcadas no Ceará ao porto do seu destino. Si para isso era preciso impedir que se desperdiçasse a agua, o faria, poupando despezas ao thesouro e incomodos e privações dolorosas aos passageiros que conduzia.

Desejava ver o commandante perfeitamente descoimado de qualquer arguição; queria vir declarar que achei procedente a sua justificação. Não o posso fazer.

Foi o artigo publicado na folha do Ceará que permittiu o estudo desta questão, de reconhecida importância.

Quer-se fazer vogar uma doutrina que nunca foi a do parlamentarismo, isto é, que a opposição não deve tratar de nenhum assumpto emquanto não puder provar o que allega!

Tratando-se de uma accusação criminal, assim é; mas tal doutrina nunca teve entrada no parlamento. Aqui inquire-se de todos os abusos de que se tem noticia...

O SR. FAGUARIBE:— Apoiado.

O SR. CORREIA ... aqui procura-se investigar como são geridos os negocios publicos, como são cumpridas as leis.

Não é necessario exhibir logo provas justificativas, pois o nosso direito é pedir informações.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Isto é outra cousa, mas não é dar como facto provado.

O SR. CORREIA:— E' o que tenho feito. Sobre os factos denunciados pela imprensa do Ceará, pedi informações, resolvido a fazer justiça a quem a merecesse, conhecidas todas as circumstancias.

A doutrina de que incumbe á opposição provar sempre os factos a que alluda, mudaria a natureza dos parlamentos.

V. III. 23

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Póde pedir todas as informações que quizer, mas não dar como facto provado: é outra cousa.

O SR. CORREIA:— Sou inteiramente desse parecer; não dei por provada nenhuma das arguições...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Nem eu me refiro a V. Ex.

O SR. CORREIA ... feitas pela imprensa; mas julguei que era caso digno de ser averiguado nesta casa. Dadas as explicações officiaes, agora sim, posso enunciar o meu juizo, e o tenho feito do modo que o nobre ministro acaba de ouvir.

Não faço mesmo cabodal do facto de se ter arrebatado a machina nessa viagem do *Purús*; diz-se que deu logar a isso uma falha que a machina tinha desde sua construcção.

Nada posso oppôr á justificação; não tenho competencia para isso; limito-me a dizer que foi mais uma fatal occorrença dessa triste viagem.

Um senador tão notavel como o Sr. Affonso Celso, ex-ministro da marinha e da fazenda, declarou nesta casa que o conselho naval não passa de uma parasita do orçamento.

Quando esse nobre senador tivesse sido apenas ministro da marinha, a sua proposição devia ser apreciada pelo honrado ministro; mais ainda o deve ser quando elle reune á qualidade de ex-ministro da marinha a de ex-ministro da fazenda.

Pensa o nobre ministro do mesmo modo? Não é esta uma dessas proposições que possam passar sem o devido exame; não o seria ainda que o orçamento estivesse folgado na parte da receita, quanto mais nas apertadas circumstancias em que nos achamos.

Si o nobre ministro concorda com o illustre senador, necessario é que faça desaparecer essa parasita, promovendo a apresentação de uma emenda nesse sentido.

Si o nobre ministro não concorda, deve assumir publicamente a responsabilidade de sua opinião.

O SR. DE LAMARE:— Não se deve supprimir, e sim dar melhor organização a essa instituição. Pelo menos é minha opinião.

O SR. CORREIA:— Mais uma variante da questão; o nobre ministro dirá a palavra do governo.

Sobre algumas indicações feitas no relatorio da marinha, que nos cabe examinar na presente sessão, desejo que o nobre ministro se enuncie, porque é possível que suas opiniões encontrem o assentimento do senado e da camara dos deputados, e sejam convertidas em preceitos legais.

Tratando do quartel general, indica o relatorio que convém centralizar, na repartição do ajudante general, o serviço do corpo de fazenda e dar o melhor destino ao respectivo chefe empregando-o em qualquer dos serviços já organizados, compativel com as suas reconhecidas habilitações.

Não levou o nobre ex-ministro o seu plano á esperada consequencia, porque, respeitador da sciencia, exceptuou o serviço do corpo de saúde, quando parecia, á vista das razões produzidas no relatório, que não era caso de invocar a homenagem á sciencia.

Concorda o nobre ministro na conveniencia da pretendida centralização? Deve ella ir até ao serviço do corpo de saúde?

As vantagens que o nobre ex-ministro apontou são seductoras; e importa saber si o nobre ministro julga acertado que se formule alguma emenda nesse sentido.

Da mesma fôrma deseja o nobre ex-ministro que se altere a denominação dos officiaes generaes da armada, correspondendo o posto de almirante ao que na marinha ingleza se denomina *admiral of the fleet*, e no nosso exercito ao de marechal de exercito.

O SR. DE LAMARE: — E que o posto de almirante corresponda ao de tenente-general.

O SR. CORREIA: — Não é esse o plano do nobre ex-ministro a que V. Ex. tem de attender, e com o qual desejo saber si o actual Sr. ministro concorda.

O SR. DE LAMARE: — Póde ser que, á vista do desenvolvimento dessa nova criação, eu possa concordar com ella.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — E' só mudança de nomes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — E que vantagem ha na simples mudança de nomes?

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — E o resto?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Não fica resto nenhum:

O SR. CORREIA: — Em outra idéa, lembrada no anterior relatório, insistiu o nobre ex-ministro: a reforma forçada dos officiaes da armada em certas condições.

Pensa o nobre ministro que se deva, no caso figurado, realizar a reforma dos officiaes da armada por exclusiva deliberação do governo?

Ainda insiste o nobre ex-ministro em reclamar a condição do embarque effectivo para a promoção, concordando com o ajudante-general em que « não é merecimento para a promoção, mas um modo de sopuismar a execução da lei, preencher o tempo de embarque em navio fundeado. »

E' opinião que mais de uma vez tenho advogado. Não comprehendendo que fique assim preenchida a condição legal de embarque. Desse modo eu tambem podia preenchê-la.

Mas ter-se-á feito alguma promoção, preenchida unicamente desta fôrma a condição de embarque? E' ponto que o nobre ministro esclarecerá. Si se fez, foi contraria ás disposições da lei, explicadas por varios avisos do governo. E' assim que o de 24 de Julho de 1878 declara, de conformidade com o parecer do conselho naval, que tal tempo de embarque não se conta para a promoção. Para que se realize praticamente o principio em que estou de accordo com o nobre ex-ministro, e creio que tambem com o actual, haverá necessidade de alguma explicação legislativa?

Tratando do corpo de fazenda, o relatório dá noticia de estarem alcançados alguns officiaes. O que tem occorrido posteriormente? O que ácora desses alcanços revelarann os exames feitos?

Diz tambem o relatório que não ha por ora necessidade de preencher o quadro dos officiaes de fazenda. Não concordará o nobre ministro em que se faça qualquer declaração nesse sentido, para evitar que algum seu successor pense differentemente, e preencha logares declarados inuteis? Não será conveniente impedir por lei esse provimento, até que, modificado o estado das cousas, haja necessidade de manter todo o pessoal do quadro actual?

Publicações ultimamente feitas patentearam grandes abuzos em relação ás madeiras adquiridas pelo Estado para o serviço naval. Que providencias tem tomado o nobre ministro para evitar a repetição desses abuzos? Os factos denunciados reclamam seria attenção. Não basta publicar a noticia de abuzos que se descobrem. O interesse publico está em saber o que fez o governo, para, tirando lição dos factos, impedir o mal no futuro.

Espero que o nobre ministro não me ha de responder pelo methodo que tem preferido o nobre presidente do conselho: — *póde ser que sim, póde ser que não*. Dirá francamente sim ou não. E' assim que o govreno ganha força e preponderancia. Si a duvida agita o governo o que succeder a nós outros? Ora, o nobre presidente do conselho leva o seu systema a ponto de não abandonar-o nas informações que presta por escripto em virtude de requisições das camaras.

Eu tratei de saber si teria execução um decreto expedido, sem autorização legislativa, pelo ex-ministro da agricultura creando uma repartição, — a inspeccoria geral para a fiscalização do serviço da viação-ferrea, fixando o seu pessoal e marcando-lhe os vencimentos. A resposta devia ser: o decreto será mantido, ou vai ser revogado.

Pois o nobre ministro vai ver como o illustre chefe do gabinete respondeu ao senado (16):

« Ministerio dos negocios da fazenda. — Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1883.

Illm. Exm. Sr. — Satisfazende a exigencia do senado, a que se refere o officio de V. Ex., n. 16, de 19 deste mez, tenho a honra de informar — que não se tornaram ainda effectivos os vencimentos de que trata a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 8947 de 19 de Maio ultimo, porque a execução da mesma tabella dependo de ordem do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, que até o presente não foi remettida ao thesouro.

Deus guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira*. — A S. Ex. o Sr. 1.º secretario do senado. »

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — E' o regulamento do sello?

O SR. CORREIA: — Não, senhor; trata-se do decreto do ministro da agricultura, regulando o serviço da viação ferrea. O aviso diz: póde ser que se execute e póde ser que não; si vier or-

dem do ministerio da agricultura se executará, se não vier, não se executará. Até agora ainda não houve essa ordem.

Para que não tomar logo a medida que o caso pede, de accordo com as declarações já feitas pelo governo? Por que deixar uma questão, que se devia ter como resolvida, ainda dependente de uma futura ordem, que aliás não pôde ser expedida sem forir de frente o principio da legalidade?

Li nas folhas de hontem um telegramma expedido por dous membros da assemblea legislativa da provincia do Paraná, dizendo que a assemblea havia restabelecido o imposto de consumo de 3%, e que o projecto de orçamento havia sido approved em duas discussões na mesma sessão.

O governo pôde informar ao senado sobre a realidade desses factos? Ter-se-ia na mesma sessão approved o projecto de orçamento provincial em duas discussões, contra o preceito do acto adicional, incluído no regimento da assemblea? Ou ter-se-ia approved simplesmente em uma discussão e pedido dispensa de interstício para a outra?

Mas o facto capital é considerar o procedimento do ministerio passado e o do actual em relação a esta questão de impostos na provincia do Paraná.

A assemblea legislativa do Paraná, na sessão do anno passado, aboliu o imposto de 3%, de accordo com o presidente da provincia, que sancionou a lei. Outros impostos foram creados em substituição; e, para mantel-os, não hesitou o governo em tomar medidas do maior rigor.

Com a maxima presteza, em uma noite, apromptaram-se navios da armada, e a tropa disponivel na corte dirigiu-se á capital da provincia, afim de manter os impostos contra os quaes o commercio protestava e que eram evidentemente contrarios á prosperidade da provincia.

Conflictos se deram e osangue correu. O theouro carregou com despeza consideravel.

Dentro em breve, ordem para convocação extraordinaria da assemblea provincial, e restauração de impostos que haviam sido suppridos, cessando o recente imposto, aliás sustentado pouco antes pela força das baionetas.

O que devemos julgar dessas providencias tomadas pelo gabinete passado, que não sei como não protesta energicamente contra os actos de seu successor, que o tem completamente exautorado?

O que o ultimo ministerio julgava dever manter pelas armas, o ministerio actual atira para o canto...

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—O imposto que se restaura é o revogado no anno findo.

Eis como temos marchado nesta questão de impostos provinciales, tão inconsideradamente levantada pelo gabinete passado...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Quem a levantou não foi esse gabinete.

O Sr. CORREIA:—Foi, dos le que suspendeu, por telegramma, a cobrança de certos impostos decretados na lei de orçamento da provincia do Pernambuco. Si não foi o autor, quem foi então? As camaras estavam abertas...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Esses factos já foram bem discutidos.

O Sr. CORREIA:—Foram muito discutidos, com resultado desvantajoso para o ministerio de 3 de Julho; e agora cumpre comparar os factos de hontem com os de hoje.

Não sacrifico o principio da legalidade; e si elle foi offendido na assemblea provincial do Paraná com annuência de algum ou alguns de seus membros pertencentes ao partido conservador, não deixo por isso de censurar o facto.

Para poder formar juizo seguro, é que insisto por informações, que o governo, si já não possue, pôde facilmente exigir.

Já tive occasião de dizer hoje ao senado, que o nobre ministro do imperio havia communicado ao presidente de Sergipe a resolução do governo acerca do acto, pelo qual o mesmo presidente suspendeu a publicação da lei do orçamento municipal.

O aviso que o nobre ministro expediu é o seguinte (le):

« 1ª directoria. Ministerio dos negocios do imperio. Rio de Janeiro, em 20 de Julho de 1883.

Illm. e Exm. Sr.—Foi presente ao governo imperial o officio de 26 de Junho proximo findo, no qual essa presidencia declara que, endo pelas razões constantes do acto de 12 do mesmo mez resolvido suspender a publicação da lei de 1º de Maio anterior, que decretou a receita e a despeza das camaras municipaes dessa provincia para o exercicio de 1883—1884, visto encerrar disposições offensivas da constituição, das leis geraes e dos tratados, a remetia em original e com a cópia daquelle acto ao mesmo governo, na conformidade do art. 16 da lei de 12 de Agosto de 1834.

Em resposta declaro a V. Ex. que, tendo o governo, sobre a hypothese vertente, opinião diversa da doutrina em que se baseou essa presidencia, deliberou que se expedisse ordem a V. Ex., conforme já fiz por telegramma de hoje, para que declare sem effeito o referido acto e mande executar a dita lei, devendo V. Ex., pelos meios a seu alcance, promover na assemblea provincial, convocada extraordinariamente para tratar do orçamento provincial, em virtude do que a V. Ex. foi recommendado por outro telegramma de 14 deste mez, a revogação dos artigos da citada lei, que, por serem considerados inconstitucionaes e offensivos dos tratados e das leis geraes, motivaram o acto de que se trata.

Si a suspensão da publicação das leis de orçamento municipal tem precedentes e applicação na historia administrativa, não é menos certo que, em regra, não ha razão de Estado que autorize preferir á um orçamento, que se suppõe inquinado de disposições inconstitucionaes, outro que pôde não ter a mais ajustada applicação ás necessidades e interesses dos municipios, por livre deliberação do presidente da provincia, que não é parte na elaboração de



taes leis, nem sobre ellas tem attribuição alguma conferida pelo acto adicional.

E porque não ha conveniencia que aconselha o presidente da provincia a substituir a responsabilidade da assemblea provincial, que decreta orçamentos irregulares, pela da administração, fazendo vigorar orçamentos findos, cumpre que V. Ex. dê prompta execução ao telegramma que lhe foi expedido e observe para com a mesma assemblea, no tocante ás disposições inconstitucionaes da lei, a recommendação que acima lhe é feita.

Devolvo a V. Ex. o autographo que acompanhou o officio a que respondo.

Deus guarde a V. Ex.—*Francisco Antunes Maciel*.—Sr. presidente da provincia de Sergipe.»

Duas opiniões têm sido sustentadas sobre si os presidentes de provincia têm a attribuição de suspender a publicação das leis de orçamento municipal.

O governo adoptou até agora a de que cabia ao presidente suspender esta publicação, por força do art. 24 § 3º do acto adicional; tendo tomado as suas deliberações em virtude de imperiaes resoluções de consulta invocadas pelo presidente da provincia em justificação do seu acto.

Quando apresentei o requerimento, cuja approvação declarei hoje ao senado que podia ser dispensada, em consequencia da publicação no *Diario Official* do aviso que acabei de ler, mostrei-me inclinado á opinião de que o acto adicional deve ser entendido do modo diverso, visto não conferir aos presidentes de provincia a faculdade de suspender leis provinciaes, senão nos casos e pela forma dos arts. 15 e 16, que se referem a leis dependentes de sancção.

Esta opinião prevaleceu agora pela primeira vez nas deliberações ministeriaes. Mas, pergunto ao nobre ministro: Póde uma resolução imperial, que tem força de decreto, ser revogada por um simples aviso expedido em consequencia da opinião que os ministros professam? Podia o governo dispensar a remessa á assemblea geral do acto legislativo da provincia de Sergipe? Estando a assemblea geral aberta, podia o governo resolver peremptoriamente a questão?

O SR. VIEIRA DA SILVA:—E' a federação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Deus queira.

O SR. CORREIA:—O nobre ministro está ou vindo como o illustre senador pelo Maranhão encara o acto do governo. Espero que S. Ex. justificará plenamente esse acto, em que de certo tomou parte. Não posso dirigir-me ao nobre presidente do conselho, visto não achar-se presente. Vorei mais tarde como o presidente de Sergipe recebe o aviso.

Espero tambem que o nobre ministro possa, quando em outra sessão tomar a palavra, dizer-nos o que resolveu o governo sobre a pretensão de um lente da faculdade de direito do Recife, da qual vou tratar.

O Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, professor de portuguez no curso de preparatorios annexo á faculdade de direito do Recife, sendo nomeado lente substituto da fa-

culdade, provocou uma decisão do governo para decidido pelo nobre ex-ministro do imperio.

Nessa occasião estava aberto o concurso para provimento da cadeira de rhetorica do mesmo curso, porque o Dr. Joaquim de Barros Guimarães, que era o professor dessa cadeira, tinha tambem passado a lente substituto.

Achando-se o Dr. Barros Guimarães em caso identico ao Dr. Meira de Vasconcellos, podia a applicação da nova regra estabelecida pelo governo. O conselheiro Silveira de Souza, director interino da faculdade, comquanto entendesse que havia incompatibilidade entre os dous cargos, informou favoravelmente a pretensão do Dr. Barros Guimarães, parecendo-lhe justo que se concedesse a este o que se havia concedido ao Dr. Meira de Vasconcellos; e accrescentou que assim pensava, não obstante o concurso feito, porque não ha direito contra direito, e, em todo caso, segundo a decisão invocada, o direito do Dr. Barros Guimarães era anterior e certo, ao passo que o direito que podiam allegar os concurrentes era eventual e condicional. Foi tambem ouvido o nosso illustre collega, senador por Pernambuco e director effectivo da faculdade; S. Ex. opinou no mesmo sentido.

Passados mezes, o nobre ex-ministro do imperio decidiu que, por já ter havido concurso, não podia ser attendido o Dr. Barros Guimarães.

O SR. LEÃO VELLOSO:—De accôrdo com a resolução de consulta.

O SR. CORREIA:—Não embaraça isso as minhas observações. Annullou-se o concurso, o motivo do acto desapareceu.

O SR. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O SR. CORREIA:—O que pretende fazer o governo actual? Deixar que haja uma unica decisão a favor do Dr. Meira de Vasconcellos para accumulção dos cargos de professor de preparatorios e de lente da faculdade? Sempre se tinha reconhecido a incompatibilidade entre os cargos de professor de preparatorios e de lente da faculdade.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Nunca tinha-se estabelecido essa incompatibilidade.

O SR. CORREIA:—Nunca se tinha estabelecido? Pois está na natureza das cousas; muitos professores de preparatorios, nomeados lentes, não foram julgados no caso de continuar a servir aquelle cargo. Lembro-me do momento que o Dr. Pinto Pessoa era professor de preparatorios, e, nomeado lente, deixou o logar que antes exercia. Assim outros.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Nunca avontaram essa questão; julgaram-se exonerados.

O SR. CORREIA:—Tal a força da razão. Mas, si o nobre ex-ministro havia decidido que o Dr. Meira de Vasconcellos podia continuar a ser professor de preparatorios, embora nomeado lente da faculdade, por que havia de mandar abrir concurso para provimento da cadeira de rhetorica, de que era professor outro cidadão que acabava de ser nomeado lente substituto?

O SR. LEÃO VELLOSO:—O Sr. Meira reclamou logo.

O SR. CORREIA:—O Sr. Barros Guimarães reclamou igualmente.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Não apoiado, o Sr. Barros Guimarães não fez reclamação nenhuma senão depois do concurso.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção.

O SR. CORREIA:—Mas hoje a situação...

O SR. LEÃO VELLOSO:—Ah! Hoje a questão é outra; não é mais commigo.

O SR. CORREIA:—V. Ex. foi quem alterou tudo quanto se havia observado até então. Era doutrina corrente que os professores de preparatórios, quando nomeados lentes, deixavam de ser professores.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Não apoiado.

O SR. CORREIA:—Mas qual é o exemplo que V. Ex. cita?

O SR. LEÃO VELLOSO:—V. Ex. está me fazendo uma injustiça.

O SR. CORREIA:—Estou inquirindo do governo si pretende manter em relação ao Dr. Barros Guimarães a decisão que o ministerio passado tomou em relação ao Dr. Meira de Vasconcellos.

O SR. PRESIDENTE:—Entendo que, embora seja permitido fallar nesta discussão em politica geral, a questão está um pouco fóra de materia que discutimos; ella é mais propria do orçamento do imperio, que brevemente virá ao senado.

O SR. CORREIA:—V. Ex. sabe que ha questões que carecem ser tratadas logo. Agora que o ministerio annullou o concurso para provimento da cadeira de rhetorica, acto que elle explicará, é que convem saber o que se pretende em relação á pretensão do Dr. Barros Guimarães.

Nesta discussão de fixação de forças é licito tratar de todos os assumptos de interesse publico.

Recebi hoje uma representação do Patrocínio, em Minas Geraes, contra a resolução que tomou o ministerio passado, de extinguir todas as agencias do correio que não rendessem 100\$. Dizem-me que desta resolução têm vindo grandes embarços ao movimento da correspondencia na provincia de Minas Geraes. Acrescenta-se que não falta naquella provincia quem queira prestar esse serviço do modo que o governo entender, só com o intuito de que os habitantes dos logares em que as agencias foram extintas não percam as vantagens de que gozavam. Parece realmente que o governo deve examinar de novo este assumpto.

Já tive occasião de perguntar ao governo si tornou-se effectiva a multa de 200\$ imposta pelo presidente da provincia do Rio Grande do Norte ao encarregado da publicação dos actos officiaes.

O SR. PRESIDENTE:—Perdôz-me o nobre senador, não posso consentir...

O SR. CORREIA:—Uma vez que V. Ex. insiste, obedeço, sentindo tor de protestar.

Ficou a discussão a li-la pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Entrou em 2ª discussão o projecto da camara dos deputados, letra A, de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, e do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipais e juizes de paz.

**O Sr. Conde de Baependy:—**Sr. presidente, o honrado senador pela provincia do Pará e eu formulámos algumas emendas, que tenho a honra de apresentar, a este projecto. Sendo ellas em maior numero e extensas, julgo conveniente que sejam impressas antes de serem discutidas, ficando assim adiada a discussão. Si pois, é necessario requerimento por escripto, eu o apresentarei.

O SR. PRESIDENTE:—Achando-se em discussão o projecto e apresentando-se emendas requerendo que sejam impressas, equivale isso a um adiamento, que é preciso que seja votado. Mas, não havendo numero na casa, ficará a votação reservada para a sessão seguinte. Assim, vai-se proceder ao apoioamento das emendas; mas para que sejam ellas apoiadas é preciso primeiro que sejam lidas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E a discussão continúa?

O SR. PRESIDENTE:—Não, senhor. Não havendo numero para se votar o requerimento de adiamento em 2ª discussão ou em 3ª, em certos casos, fica adiada a votação do requerimento. São lidas e apoiadas as seguintes

### *Emendas ao projecto A, da commissão miata*

Ao § 1º do art. 1º, acrescente-se—Si o numero dos vereadores exceder ao multiplo de tres, o eleitor adicionará aos dous terços um ou dous nomes, conforme fór o excedente.

A' 1ª parte do § 2º do art. 1º, acrescente-se, depois das palavras—tomados em separado—: dos quaes se fará especificada menção na respectiva acta.

Seguirão as restantes palavras até—processo eleitoral.

A' 2ª parte do § 2º do art. 1º, substituam-se as palavras—assemblea eleitoral—pelas seguintes—parochia ou do mesmo districto de paz ou secção, referindo-se a eleições diversas.

Seguirão as restantes palavras até o fim.

Ao § 2º do art. 1º, acrescente-se:

Si á camara municipal parecer que nenhuma das mesmas poranto as quaes tiverem sido feitas as eleições sobre que versarem as ditas authon-

licas foi organizada de conformidade com as referidas disposições, deixará de sommar os votos de qualquer de taes eleições, e sujeitará a questão á decisão do juiz de direito da comarca, que declarará qual a eleição cujos votos devam ser sommados.

Si este juiz julgar que nonhuma das mesas foi organizada de conformidade com as disposições legais, declarará nella todas as eleições feitas perante ellas.

Da decisão do juiz de direito em qualquer dos referidos casos, haverá o recurso necessario a que se refere a parte 5<sup>a</sup> do § 6<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup> desta lei.

A expedição dos diplomas aos vereadores eleitos, de que trata o § 2<sup>o</sup> do art. 201 do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, será feita depois da apuração a que se proceder em virtude da dita decisão. No caso, porém, de declarar o juiz de direito nullas todas as eleições a que se referirem as mencionadas authenticas, serão expedidos os diplomas aos vereadores eleitos conforme a apuração geral das authenticas das outras eleições do municipio, salvo quando, segundo a disposição do art. 204 do citado regulamento n. 8213, a annullação das ditas eleições importar a de todas as outras do municipio, devendo por isso proceder-se a nova eleição geral.

Ao n. 2 do § 5<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup>, em vez de—sommados—diga-se—apurados.

Ao n. 5 do § 5<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup>, em vez de—cidadão elegivel—diga-se—eleitor do municipio.

Ao § 6<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup>, parte 5<sup>a</sup>, antes das palavras — art. 28 — diga-se — § 2<sup>o</sup> do—

Ao § 7<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup> (2<sup>a</sup> parte) :

Supprimam-se as palavras—no prazo e nos termos do paragrapho antecedente—, e acrescentem-se em paragrapho o seguinte: «Sob e todas as reclamações que lhe tiverem sido apresentadas, bem como sobre as representações de camaras municipaes, a que se refere o paragrapho antecedente, o juiz de direito proferirá sua decisão no prazo improrogavel de 15 dias, contados do 1<sup>o</sup> seguinte ao prazo de 30 dias estabelecido no art. 216 § 1<sup>o</sup> do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, si já em seu poder se acharem as cópias authenticas das actas de que tratam os arts. 151 e 201 § 1<sup>o</sup> do mesmo regulamento, ou, no caso contrario, do dia em que receber estas cópias.

No caso de versarem sobre a mesma eleição duas ou mais reclamações, ou de tratar-se em representação da camara municipal da mesma eleição a que se referir alguma reclamação, serão todas reunidas formando um só processo, e o juiz de direito julgará todas em um só despacho.

Accrescente-se em paragrapho separado :

Os recursos voluntarios a que se referem o art. 28 § 2<sup>o</sup> da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e o art. 220 §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, serão interpostos por meio de requerimentos assignados pelos recorrentes ou por seus especiaes procuradores, e tomados por termo lavrado pelo escrivão do jury, ineptamente de despacho, em livro especial, no qual pos-

teriormente se transcreverão as decisões que sobre elles forem proferidas.

Interpondo estes recursos, os recorrentes allegarão as razões e juntarão os documentos que entenderem ser a bem de seu direito.

O processo será entregue ao recorrente para o fazer subir á relação, dando elle recibo ao escrivão. Si, porém, o recorrente preferir o requerer que a remessa seja feita pelo escrivão, este enviará o processo á relação, pelo correio sob registro, no prazo de 3 dias. Do processo não ficará traslado.

Si o processo contiver papeis concernentes a mais de uma reclamação, no caso do paragrapho antecedente, ao recorrente se entregarão, desentranhando-se do processo, os papeis pertencentes á reclamação sobre cuja decisão versar o recurso, bem como a cópia da mesma decisão.

Accrescente-se em paragrapho separado:

Na disposição do art. 28 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 comprehendem-se as questões concernentes ás condições de elegibilidade dos eleitos vereadores ou juizes de paz nos termos do art. 10 da mesma lei, do art. 84 e § 1<sup>o</sup> do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto de 1881 e do § 13 da presente lei.

Ao § 9<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup> acrescentem-se :

A convocação destes immediatos só será feita verificando-se a falta de membros da camara na occasião de reunirem-se para celebrar sessão.

Os immediatos assim chamados servirão na sessão para que forem convocados, ainda que compareçam vereadores cuja falta tiver dado logar á convocação daquelles, salvo o caso de comparecimento de todos os vereadores.

Ao § 11<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup> :

Supprima-se a 2<sup>a</sup> parte deste paragrapho, que começa—As eleições, porém, etc.

Ao § 12 do art. 1<sup>o</sup> (2<sup>a</sup> parte do n. 1) acrescentem-se :

Os que exercerem interinamente os empregos ou cargos não poderão, porém, accumular as respectivas funcções com as de vereador ou de juiz de paz.

A 4<sup>a</sup> parte do § 12<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup>, supprimam-se as palavras—estando presente— até—achando-se ausente.

Seguirão as restantes palavras até o fim.

Ao § 13<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup>, acrescentem-se :

4.º Os empregados das camaras municipaes, que tiverem estado no exercicio dos respectivos logares dentro de seis mezos anteriores á eleição.

Ao § 14<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup>, acrescentem-se :

Na mesma pena incorrerão os vereadores ou os juizes de paz, que deixarem de exercer suas funcções por espaço de seis mezos sem motivo justificado, estando presentes, ou de um anno, estando ausentes do municipio.

Accrescente-se em § separado :

EM 24 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

SUMMARIO.—Pareceres.—Passamento do Sr. Visconde de Jaguaré. Discursos dos Srs. presidente, Ribeiro da Luz, Affonso Celso e Correia.—Levanta-se a sessão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Christiano Ottoni, Chichorro, Jaguaribe, de Lamare, Junqueira, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Visconde de Abaeté, Correia, Leão Velloso, Visconde de Paranaguá, José Bonifácio, Barros Barreto, Visconde de Bom Retiro, Antônio, Castro Carreira, Paula Possoa, Affonso Celso, Visconde de Muritiba, Barão da Laguna, Uchôa Cavalcanti, Dantas, Fausto de Aguiar, Barão de Mamoré, Barão de Maroim, Fernandes da Cunha, Paz de Mendonça e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Diniz, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Carrão, Saraiva, Luiz Felipe, Martinho Campos, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Conde de Baependy, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Diogo Velho, Henrique d'Ávila, Sinimbu, Teixeira Junior, Lafayette, Meira de Vasconcellos e Soares Brandão.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 1º*) declarou que não havia expediente.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

*Pareceres*

Foi presente á commissão de orçamento a proposta do poder executivo, de 7 de Março de 1882, convertida em projecto de lei, sob n. 136, pela camara dos deputados e por ella remetida ao senado, em data de 26 de Outubro do anno proximo findo.

Contém a proposta tres creditos para o ministerio do imperio, a saber:

Primeiro, extraordinario, de 27:866\$864, para pagamento das dotações para alimentos, que, nos termos dos arts. 4º e 5º da lei n. 151 de 28 de Agosto de 1840, competem a Suas Altezas os Principes do Grão Pará, D. Luiz e D. Antonio;

Segundo, suplementar, de 162:174\$838, á verba—Exercicios findos—do exercicio de 1881—1882, para satisfazerem-se a diversos credores, cujas dividas foram reconhecidas e acham-se liquidadas;

Terceiro, de 400:000\$, á verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario—para o mencionado exercicio de 1881—1882,

A eleição dos presidentes e dos vice-presidentes das camaras municipaes será feita por votação nominal; e, no caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho em idade.

No primeiro anno do quadriennio presidirá a essa eleição o vereador mais velho em idade d'entre os presentes.

No caso de impedimento ou falta do presidente e do vice-presidente da camara municipal, presidirá a sessão o vereador mais velho em idade d'entre os presentes.

Em 23 de Julho de 1883.—*Fausto de Aguiar.*  
—*Conde de Baependy.*

Foi em seguida, lido e approvado o seguinte

*Requerimento*

« Requeiro o adiamento da discussão, até que sejam impressas as emendas.

Paço do senado, 23 de Julho de 1883.—*Conde de Baependy.* »

O SR. PRESIDENTE:—Não havendo numero para votar-se, fica encerrada a discussão e adiada a votação. A disposição do regimento que rege a materia, é a seguinte:

« Na 2ª discussão, não podendo ser votado o requerimento de adiamento por falta de numero, ficará encerrada a discussão desse requerimento, e adiada a sua votação para o dia seguinte. »

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 24, não excedendo das 3 horas da tarde:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52, de 1883, que fixa a força naval para o exercicio de 1884—1885.

E si fôr approvado o adiamento proposto:

Continuação da 2ª discussão do projecto da commissão mixta, letra A, de 1882, alterando as disposições da lei n. 3:29 de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 1/4 da tarde.

afim de occorrer ás despezas que se estavam fazendo com a internação de immigrants e com soccorros ás victimas das inundações havidas em principio de 1882.

A commissão passa a examinar, como lhe cumpre, cada um dos creditos solicitados pelo governo.

O 1º credito, extraordinario, de 27:666\$664, constituo, presentemente, em sua totalidade, divida de exercicios findos, não só pelo que consta da tabella n. 1, junta á proposta, como por já estar definitivamente encerrado o anno financeiro de 1881—1882, ao qual pertence a quantia de 5:370\$967.

Esta circumstancia, por si só, obrigaria a alterar-se o art. 1º da proposta, que não pôde ser approvedo tal qual se acha redigido.

Na referida tabella n. 1 está demonstrado, que deixou-se de consignar quota, no exercicio de 1875—1876 e 1876—1877, para a dotação de Sua Alteza o Principe do Grão-Pará, resultando desta omissão uma divida, para o Estado, de 13:698\$923, sendo 5:698\$923 pertencentes ao supra-lito exercicio de 1875—1876, isto é, desde 15 de Outubro de 1875, em que nasceu Sua Alteza, até 30 de Junho de 1876 e 8:000\$, pertencentes tambem a todo o exercicio, já dito, de 1876—1877.

A importancia da dotação que cabe a Sua Alteza o Principe D. Luiz é de 8:596\$774, pertencendo 2:596\$774 ao exercicio de 1877—1878, a partir do dia 26 de Janeiro de 1878, em que nasceu, até 30 de Junho do mesmo anno, e 6:000\$ ao exercicio de 1878—1879.

A divida que se refere a Sua Alteza o Principe D. Antonio pertence ao exercicio de 1881—1882, ainda em vigor na data da proposta, na importancia de 5:370\$967, a contar do dia 9 de Agosto de 1881, em que nasceu.

Entende a commissão que a legitimidade de taes dividas não pôde ser contestada, á vista do disposto no art. 109 da constituição do Imperio e dos arts. 4º e 5º da lei n. 151, de 28 de Agosto de 1840.

O segundo credito, suplementar, na importancia de 162:174\$838, refere-se a diversos credores e a mais de uma verba do orçamento respectivo.

A tabella n. 2 demonstra especificadamente quaes os credores o qual a importancia da divida de cada um delles.

E' o primeiro credor, o Dr. Antonio Francisco Maria Glaziou, cuja divida, de 119:786\$389, procedeu da condição 3ª do contrato celebrado com o governo imperial em 2 de Janeiro de 1873, para a construcção das obras do ajardinamento do campo da Acclamação, concluidas em Agosto de 1880.

E' o segundo credor José Hermida Pazos, por objectos fornecidos ao imperial observatorio, no exercicio de 1877—1878, na importancia de 6:757\$600.

Pertence a diversos credores, mencionados na tabella n. 2, a divida de 30:965\$906, proveniente de materias fornecidos, durante o exercicio de 1874—1875, para as obras do edificio que se mandou construir na freguezia de S. Francisco do Engenho Velho, destinado á escola publica da mesma freguezia. Esta divida

foi reconhecida por decreto de 4 de Junho de 1881, expedido de conformidade com a resolução de consulta de 28 de Maio do mesmo anno.

Finalmente, são credores da quantia de 4:664\$943, quatro lontos cathedrauticos da faculdade de medicina da Bahia, em consequencia da gratificação adicional de 400\$ annuaes, que lhes foi concedida, por contarem mais de 25 annos de effectivo exercicio no magisterio.

A commissão não se oppõe ao pagamento das dividas constantes deste credito.

O terceiro e ultimo credito refere-se á verba — Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.

Da tabella n. 3 consta, que, até 7 de Março de 1882, tinha-se despendido, por conta desta verba, no exercicio de 1881—1882, a quantia de 475:811\$658, conforme a demonstração n. 1 e que, por outro lado, já tinha sido autorizada a despesa de 346:908\$002. (Demonstração n. 2.) Sendo a dotação da mesma verba de 800:000\$, já havia, naquella data, o deficit de 22:719\$660.

Para fazer desapparecer tal deficit e occorrer a despezas que se calculavam necessarias, até o encerramento do exercicio, com os serviços da internação de immigrants e com soccorros ás victimas das inundações havidas, pediu o governo o credito de 400:000\$000.

Não pôde a commissão verificar si toda a despesa autorizada, na supradita importancia de 346:908\$002, effectivamente se realizou, nem tambem si os serviços com a internação de immigrants e soccorros absorveram, em sua totalidade, desde 7 de Março até 30 de Junho de 1882, a quantia de 377:280\$340, que, reunida á do deficit já dito, perfaz o credito de 400:000\$000.

No interesse de não demorar a approvação da proposta, a commissão reserva-se para propor emenda reduzindo o mesmo credito, caso se reconheça, pelas informações que devem ser prestadas pelo ministro do imperio na discussão, que aquelles serviços não custaram tão elevada somma.

Não pôde passar sem reparo, que, des le alguns annos a esta parte, se despendam annualmente, com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario, sommas bastante avultadas e que sempre excedem, em muito, á quota consignada na competente verba do orçamento. Já na ultima sessão do anno proximo passado dividiu-se em duas a verba respectiva, o quanto não se conhece ainda, si qualquer das duas verbas foi excedida no exercicio de 1882—1883, cumpre, além de tal providencia, que se tomem outras, que mais efficazes pareçam á sabedoria do senado, para cercear o largo arbitrio de que está de posse o governo, no dispendio dos dinheiros do Estado com semelhantes serviços.

Passa agora a commissão a outra ordem de considerações. Como se vê de que fica exposto, as dividas a que se referem os tres creditos da proposta pertencem hoje, todas, a exercicios findos, por já se ter encerrado definitivamente o anno financeiro de 1881—1882, em fins de Março ultimo. Semelhante serviço, pela legislação actual, compo, exclusivamente, ao ministerio da fazenda, o é a esto que se deve con-

ceder o credito preciso para pagamento de dividas de exercicios findos e não ao do imperio. Tambem o art. 1º da proposta, como está redigido, torna-se em parte inexequivel, visto se referir á deficiencia de credito em verbas do orçamento para o exercicio de 1881—1882, em vigor na data da mesma proposta, mas hoje encerrado.

Além disso, a dotação da verba —Exercicios findos— na lei de orçamento, ora em vigor, é de 800:000\$, como já o fôra em orçamentos proximamente anteriores, e visto que a despeza, nos exercicios de 1881—1882 e 1882—1883, diminuiu consideravelmente, em consequencia de disposição do art. 19 da lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, torna-se desnecessaria a autorização para operações de credito, afim de occorrer o governo ao pagamento de dividas constantes da proposta, porquanto, nas sobras da verba — Exercicios findos — de 1882—1883 e 1883—1884, encontrará o mesmo governo os recursos precisos para semelhante fim.

Por estes motivos, offerce a commissão emenda substitutiva aos arts. 1º e 2º da proposta.

Em conclusão, é seu parecer que seja discutido e approvedo o projecto remettido pela camara dos deputados, com a emenda que apresenta.

#### Emenda

Substituam-se os arts. 1º e 2º pelo seguinte:

E' autorizado o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda a pagar, pela verba —Exercicios findos— das leis de orçamento, para os exercicios de 1882—1883 e 1883—1884, as seguintes dividas: de 27:666\$664, relativa a dotações para alimentos, que nos termos dos arts. 4º e 5º da lei n. 151 de 28 de Agosto de 1840 competem a Suas Altezas os Principes do Grão-Pará, D. Luiz e D. Antonio, desde a data dos seus nascimentos, até que foram aquellas dotações contempladas nas respectivas leis de orçamento, bem assim de 162:174\$838 a diversos credores, por serviços prestados ao ministerio dos negocios do imperio, cujas dividas foram reconhecidas e acham-se já liquidadas, e de 400:000\$, proveniente de serviços que se referem á verba —Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario— no exercicio de 1881—1882.

Sala das commissões, 23 de Julho de 1883.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*Barão de Mamoré.*—*Afonso Celso.*—*Diogo Velho.*—*J. Antão.*—*Silveira da Motta*, com restricções quanto ao credito de 27:666\$664, para pagamento das dotações dos principes, que não foram contempladas nas leis de orçamento, posteriores ao nascimento daquelles, e que não foram reclamadas pelas partes interessadas.

E com restricção tambem quanto ao credito de 400:000\$, porque não está provado que, com a internação de immigrantes, se gastasse, do 7 de Março até 30 de Junho de 1882, a quantia de 377:280\$340, que reunida ao pequeno deficit de 22:719\$660, completou a totalidade do credito pedido de 400:000\$000.

E quanto ao substitutivo da maioria da commissão, ainda restrinjo o meu voto, votando por

V. III. 24

olle, com um additamento, que é o seguinte: depois das palavras—art. 1º— diga-se —pelas sobras da vorba de —Exercicios findos— de 1882—1883.

A commissão de marinha e guerra examinou attentamente a proposta do governo, approveda pela camara dos deputados, fixando as forças do terra para o anno financeiro de 1884—1885.

Sendo a força pedida a mesma que foi votada nos ultimos annos, o não tendo variado as nossas circumstancias, a commissão opina que a dita proposta deve entrar em discussão e ser approveda, pois que, bem que diminuto seja o numero de praças de pret, comtudo, pelo estado de nossas finanças, não podemos agora eleva-la.

Quanto ao additivo, que a camara dos deputados adoptou, pensa a commissão que é de conveniencia rever-se o regulamento da escola militar do Rio Grande do Sul, pois que a referida escola tem passado por algumas alterações, já com a expedição do decreto n. 6783 de 29 de Dezembro de 1877, já com a do decreto n. 8205 de 30 de Julho de 1881.

Mas a commissão não pôde aconselhar ao senado que approve esse additivo, senão com a clausula de não trazer a projectada revisão augmento de despeza.

A alteração de 1881 fundou-se no art. 65 do decreto de 1877, acima citado; mas é claro que essa autorização ampla deve cessar.

Approvedo o additivo com a clausula mencionada, ficarão consolidadas as disposições esparsas, e o governo não mais poderá alterar as condições da escola militar do Rio Grande do Sul, sem autorização legislativa.

A commissão, portanto, enviará opportunamente a seguinte emenda: depois das palavras —30 de Julho de 1881—acrescente-se: — sem augmento de despeza.

Sala das commissões, 23 de Julho de 1883.—*Barão da Laguna.*—*J. J. O. Junqueira.*—*Visconde de Muritiba.*

A imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos.

#### PASSAMENTO DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

O SR. PRESIDENTE:— Senhores, por carta do Sr. Dr. Olympio Valladão chega-nos a triste noticia de haver fallecido repentinamente, em sua fazenda das Tres Barras, o nosso illustre collega o Sr. Visconde de Jaguary.

Ainda ha poucos dias, cheio de vida, concorria comnosco aos trabalhos desta camara, da qual era elle um dos ornamentos (*muitos apoiados*), e hoje só nos resta a lembrança que será eterna, de suas virtudes publicas e privadas, e dos muitos e relevantes serviços (*apoiados*), que prestou nos diversos importantes cargos que occupou, sempre com a maior distincção e proveito para a patria, por quem tanto estremocia. (*Muitos apoiados.*)

O illustre finado teve uma longa carreira politica na administração e nas camaras legislativas.

Deputado em diversas legislaturas, senador desde 1853, serviu de vice-presidente desta

casa nas sessões de 1867 a 1873, e de seu presidente de 1874 a 1881, época em que, por incommodos de saúde, pediu sua exoneração. Vós todos sois testemunhas da prudência, zelo e proficiência com que desempenhou as delicadas funções deste cargo, de modo a servir de modelo a seus successores.

Si o senado perdeu um dos seus mais distinctos membros, o paiz ficou privado dos serviços de um dos seus melhores filhos.

O sentimento por uma tal perda será partilhado por todos os brasileiros, e especialmente pela heroica provincia de Minas, cujas tradições de honra e lealdade o Visconde de Jaguaray conservava intactas. (*Apoiados geraes.*)

Cabendo-me o doloroso dever de annunciar-vos este triste successo, acredito que interpreto fielmente os sentimentos de todos os meus collegas (*apoiados geraes*), declarando e mandando inserir na acta que esta noticia é por nós recebida com o mais profundo pezar.

**O Sr. Ribeiro da Luz:**— Sr. presidente, como parente e amigo do illustre finado, que a morte acaba de roubar ao serviço do senado e da patria, que tanto estremeceia, profundamente magoado proponho que se suspenda a sessão, em signal de grande pezar de que todos nos achamos possuidos. (*Apoiados geraes.*)

**O Sr. Affonso Celso:**— Permitta o senado que eu tambem profira algumas palavras acerca do doloroso acontecimento que acaba de ser-nos communicado.

A morte inesperada do Visconde de Jaguaray não abre só neste recinto um vacuo difficilimo de preencher-se, é uma grande perda para a minha provincia, que se honrava de ter-lhe sido berço e elle tanto illustrou (*apoiados geraes*) e para o paiz, do qual era um dos mais provectos e preclaros servidores. (*Apoiados geraes.*)

Não é sómente nos arraiaes conservadores que as armas estão em funeral; o luto envolve tambem os acampamentos liberaes.

O systema de governo que nos rege não póde ser benéfico sem partidos fortes, bem organizados e intelligente e honradamente dirigidos por chefes da elevada estatura moral do Visconde de Jaguaray. (*Apoiados.*)

O passamento de um adversario do seu porte é tambem motivo de sincero pezar para os meus co-religionarios, em cujo nome venho depositar uma corôa de saudades sobre o tumulo recentemente aberto, o no qual vai descansar um brasileiro emerito. (*Muito bem.*)

Si os estylos da casa autorizam, em occasiões semelhantes, outra manifestação de pezar além das que foram indicadas, eu pediria que nonhuma se dispense neste doloroso momento (*apoiados*), e lombrarei que se nomee uma commissão do senado para acompanhar o sahimento do nosso chorado collega, si tiver logar nesta córte. (*Apoiados. Muito bem!*)

**O Sr. Correia:**— Pela boca de V. Ex., Sr. presidente, fallou o patriotismo nacional, attribulado pela sensível perda do varão

preclaro que, por tantos annos, se distinguio no serviço publico em cargos elevados, esclarecendo tambem esta casa com seus attendidos conselhos para o melhor desempenho das importantes funções do senado.

Pela boca do honrado senador por Minas Geraes, que fallou em primeiro logar, foram assignaladas as nobres qualidades pessoasas que adornavam o illustre finado. (*Apoiados.*)

Pela boca do honrado senador que me precedeu, ouvimos a voz sentida da provincia de Minas Geraes pelo pranteado passamento de tão prestante filho, e patenteou-se o fundado pezar do partido liberal por ver a patria para sempre privada do valioso concurso de um adversario embora, mas por tantos titulos recommendavel, e sempre moderado e leal.

Justo é tambem que não se encerre esta lugubre sessão sem que, em nome do partido conservador, no qual a morte descarrega mais este doloroso golpe, se desfolhem algumas flores humeiecidas pelas lagrimas sobre o tumulo que acaba de abrir-se para receber os restos mortaes de um brasileiro que honrou a patria (*apoiados*), de um senador que tanto realce deu a esta corporação, de um co-religionario e chefe, de cuja direcção acaba de ser inopinadamente arredado, quando o partido tanto carecia de sua esclarecida experiencia.

Curvemo-nos, porém, resignados diante dos supremos decretos da Providencia. (*Apoiados. Muito bem!*)

Posta a votos, foi unanimemente approvada a proposta para o levantamento da sessão.

Em seguida são sorteados para a deputação que tem de acompanhar o feretro os Srs.: Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, José Bonifácio e Fernandes da Cunha.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 25:

A mesma já designada, a saber:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52, de 1883, que fixa a força naval para o exercicio de 1884—1885.

E, si não fôr approvedo o adiamento proposto:

Continuação da 2ª discussão do projecto da commissão mixta, lottra A, de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

Levantou-se a sessão ás 11<sup>h</sup>3/4 da manhã.

## ACTA

EM 25 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Godoy, Luiz Felipe, Barão de Mamoré, Junqueira, Paula Pessoa, Christiano Ottoni, de Lamare, Visconde de Bom Retiro, Saraiva, Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Soares Brandão, Castro Carreira, Viriato de Medeiros, Chichorro, Correia, Luiz Carlos, Nunes Gonçalves, Visconde de Abaeté, Vieira da Silva, Henrique d'Avila, Teixeira Junior, Dantas, Affonso Celso, Conde de Bapendy, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs.: Diniz, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Barão de Maroim, Diogo Velho, Jaguaribe, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Sinimbu, Carrão, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Martinho Campos, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Visconde de Paranaguá, Visconde de Pelotas e Visconde de Nitheroy.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

## Offícios :

Do Sr. senador João Alfredo, de hoje, comunicando que por incommodo que soffre ha tres dias, ainda não pôde comparecer á sessão de hoje.—Inteirado.

Do ministerio do imperio, de 21 do corrente mez, declarando em resposta, que a reconstrucção da igreja matriz da freguezia de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande desta côrte, além de convir aos habitantes da freguezia, torna-se urgente, attenta a necessidade de preservar as obras já executadas e, outrossim, que os recursos das verbas—Obras e culto publico—daquelle ministerio, são insufficientes para occorrer á respectiva despeza.—A quem fez a requisicção, devolvendo depois á mesa.

A's 11 1/2 horas da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de numero legal de Srs. senadores, e deu para ordem do dia 26 :

A mesma já designada, a saber:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52, de 1883, que fixa a força naval para o exercicio de 1884—1885.

E, si não fôr approvedo o adiamento proposto :

Continuação da 2ª discussão do projecto da commissão mixta, letra A, de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

## 59ª SESSÃO

EM 26 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Redacção. — Nogueiros do Ceará. Apoiamento do requerimento do Sr. Jaguaribe.— Discurso do Sr. Soares Brandão (ministro do estrangeiros). O Sr. Jaguaribe pede a retirada do requerimento. O senado concorda. — Ordem do dia. — Votação de materia encerrada. Observações do Sr. presidente. — Forças do mar. Discursos dos Srs. de Lamare, Almeida Oliveira (ministro da marinha) e Henrique d'Avila. Encerramento dos arts. 1º, 2º e 3º. Observações do Sr. presidente. Adiamento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Felipe, Henrique d'Avila, de Lamare, Junqueira, Barão de Mamoré, Paula Pessoa, Chichorro, Correia, Leão Velloso, Jaguaribe, Visconde de Paranaguá, Ribeiro da Luz, Castro Carreira, Soares Brandão, Luz Carlos, Conde de Bapendy, Barão da Laguna, Saraiva, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Barão de Maroim, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Christiano Ottoni, Cunha e Figueiredo e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Cruz Machado, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Carrão, Antão, Vieira da Silva, Martinho Campos, Visconde de Muritiba, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 24 e 25 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Visconde de Bom Retiro, Paes de Mendonça, Sinimbu, Diogo Velho, Dantas, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Meira de Vasconcellos, Fernandes da Cunha, Franco de Sá, Lafayette, Visconde de Abaeté e José Bonifacio.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

## Offícios :

Cinco do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes



## Proposições

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao conselheiro Alexandre Pinto Lobão, desembargador da relação do Recife, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 23 de Julho de 1883.—*Antonio Eleuterio de Camargo.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao juiz de direito da comarca da Amargosa, na provincia da Bahia, Manoel Caetano de Oliveira Passos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 23 de Julho de 1883.—*Antonio Eleuterio de Camargo.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. E' autorizado o governo a conceder ao bacharel Pedro Cavalcante de Albuquerque Maranhão, juiz de direito da comarca de Vianna, da provincia do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 23 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo a prorogar por mais oito mezes, com o ordenado, a licença concedida pelo decreto n. 3070 de 20 de Maio de 1882 ao conferente da alfandega da côrte, José Ribeiro da Cunha, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 23 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*—A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Ficam autorizadas as irmandades do Carmo e do Rosario da cidade de Mogymerim, provincia de S. Paulo, a possuir até á quantia de 100:000\$, bens de raiz, que constituirão o seu patrimonio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 23 de Julho de 1883.—*J. R. de Lima Duarte.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*—A' commissão do fazenda.

Do ministerio do imperio, de 25 do dito mez, participando, em resposta, que, segundo informa o director interino da faculdade de direito do Recife, o respectivo bibliothecario, conego Francisco Rochoel Pereira de Brito Medeiros, tem sempre estado no exercicio de suas funções, embora soffrendo de molestias que, segundo consta ao referido director, reclamam serio tratamento.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Outro do presidente da provincia de Sergipe, de 11 de Junho ultimo, remettendo um exemplar impresso da collecção das leis e resoluções daquella provincia, promulgadas no corrente anno.—Ao archivo.

Foi lida, posta em discussão, e sem debate approvada, a seguinte

## Redacção

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' concedido, de conformidade com o art. 179, § 26 *in fine* da Constituição do Imperio, ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$ em moeda corrente, como remuneração da sua descoberta da acção do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico.

Essa quantia será paga pelas verbas do orçamento do ministerio do imperio—Soccorros publicos—e—Melhoramento do estado sanitario.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 26 de Julho de 1883.—*Bom Retiro.*—*Fausto de Aguiar.*—*Leão Velloso.*

O SR. PRESIDENTE nomeou o Sr. Leão Velloso para a vaga aberta na commissão de legislação, pelo fallecimento do Sr. Visconde de Jaguary.

## NEGOCIOS DO CEARÁ

Foi lido, apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Jaguaribe, que havia ficado sobre a mesa na ultima sessão.

O Sr. Soares Brandão (*ministro de estrangeiros*):—Quando, ha tres dias, foi apresentado este requerimento, o senado foi testemunha de que, para acudir ao reclamo do nobre senador pelo Ceará, seu autor, pedi logo a palavra para responder.

Tendo, porém, terminado a hora em que se podia tratar do assumpto, não pôde V. Ex. então conceder-me a palavra. Entretanto, em aparte, apressei-me a declarar que as reclamações feitas pelo nobre senador seriam tomadas na devida consideração pelo governo.

Hoje venho demonstrar a V. Ex. e ao senado que effectivamente o governo cumpriu o que disse.

O nobre senador reclamou providencias relativas aos factos adduzidos, de que arguiu o juiz de direito da comarca de S. Benedicto, na provincia do Ceará, com relação ao alistamento eleitoral, e ao mesmo tempo pediu que o governo declarasse explicitamente o seu pensamento em materia de abstenção eleitoral ; não pare-

condo a S. Ex. sufficientes algumas palavras que aqui proferi em outra occasião a este respeito.

Embora eu acredite que fui nessa occasião bastante explicito, vonho mais uma vez assegurar ao nobre senador que o governo manterá e fará manter, por todos os meios ao seu alcance, o respeito devido á liberdade e ao direito de voto.

O SR. JAGUARIBE: — *Amen.*

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*): — Eu faltaria entretanto com a sinceridade que devo ao senado, si dissesse que a questão da reeleição do nobre ministro da guerra, isto é, da sua eleição ou não eleição, é indifferente ao governo. Si, porém, para o conseguimento da reeleição do nobre ministro da guerra fosse necessario o emprego de meios illegaos e violentos, o governo não hesitaria em preferir a não reeleição do nobre ministro ao emprego de taes meios.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Certamente.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*): — E este pensamento é partilhado pelo proprio nobre ministro da guerra.

OS SRS. VIRIATO DE MEDEIROS E PAULA PESSOA: — Sem duvida alguma.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*): — Passarei agora a outra parte do discurso com quo o nobre senador pelo Ceará fundamentou o seu requerimento.

S. Ex. pedia providencias para os suppostos abusos praticados pelo juiz de direito da comarca de S. Benedicto.

O governo, em ordem a proceder com acerto e providenciar como no caso coubesse, não podia deixar de procurar informações completas e autorizadas; e por isso, no mesmo dia em que o nobre senador apresentou o seu requerimento, dirigiu-se por telegramma ao vice-presidente do Ceará, como em particular preveni ao nobre senador que faria.

O SR. JAGUARIBE: — E eu lhe agradei.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*): — Vou, pois, ler ao nobre senador as respostas que vieram, convindo declarar que, quando o governo pediu ao vice-presidente do Ceará informações sobre os factos adduzidos pelo nobre senador, ao mesmo tempo solicitou daquelle vice-presidente...

O SR. JAGUARIBE: — E V. Ex. não poderia tor a bondade de dar noticia ao senado do modo por que foi feita a pergunta, isto é, do telegramma que fez?

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*): — E' precisamente o que ia fazer, quando o nobre senador me interrompeu com o seu aparte.

O governo pediu informações, como dizia, ao seu delegado na provincia do Ceará, e acrescentou que a serem exactos os factos articulados contra o juiz de direito de S. Benedicto, procedesse na devida repressão, como estivesse em suas attribuições.

Eis a resposta, que passo a ler ao senado (*lê*):

« De uma publicação no *Cearense* de hoje, feita pelo juiz de direito de S. Benedicto em 3 do corrente, consta que o presidente da relação remetteu-lhe a 17 de Maio os acórdãos sobre os alistamentos eleitoraes em grau de recurso, e que elle os recebeu no dia 1 de Julho, nesse mesmo dia os mandou cumprir. Na mesma publicação assevera esse magistrado não ter titulos para todos, porém que havendo recebido 50 titulos que eu lhe remetti em data de 12 de Junho, elle ficava assignando esses titulos para serem remetidos ao juiz municipal. Cumpre-me accrescentar que a 21 do corrente, sobre reclamação do Dr. Jaguaribe Filho, fundada em supposição de extravio dos titulos remetidos, fiz nova remessa de igual numero de titulos por intermedio do mesmo Dr. Jaguaribe, determinando ao juiz de direito que os fizesse devolver á secretaria desta presidencia, caso sejam desnecessarios. — O vice-presidente, *Antonio Theodorico da Costa.* »

Em outro telegramma do mesmo vice-presidente, diz este ainda (*lê*):

« A unica reclamação que tive contra o juiz de direito de S. Benedicto foi feita pelo Dr. Jaguaribe, acerca de diplomas e della já tratei no meu telegramma de hontem, em que mencionei tudo quanto consta a respeito. »

Vê, portanto, o nobre senador, que as informações que teve não foram exactas...

O SR. JAGUARIBE: — Por isso eu pedi ha pouco que V. Ex. me fizesse a graça de ler o telegramma que mandou, porque a resposta dá-se pelo caso em que se faz a pergunta.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*): — Eil-o (*lê*):

« O que ha a respeito do juiz de direito de S. Benedicto? »

« E' verdade haver elle negado cumprimento ao acórdão da relação, mandando eliminar eleitores? »

« A sel-o, convem que V. Ex. tome as providencias que estiverem em suas attribuições. »

O SR. JAGUARIBE: — Vejo que a resposta não falla dessa especie; a resposta falla dos diplomas, mas não da exclusão dos eleitores.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas diz que os acórdãos foram cumpridos.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*): — Mas todos os acórdãos remetidos da relação foram cumpridos pelo juiz de direito, logo que este os recebeu.

O SR. LUIZ FELIPPE: — A resposta é completa.

O SR. JAGUARIBE: — E si tiverem sido subtraídos alguns?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — E' hypothese gratuita.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*): — Diz o juiz de direito que, recebendo os acórdãos no dia 1º de Julho, nesse mesmo dia os mandou cumprir. E' claro que assim

procedeu não sómente quanto aos acórdãos que mandavam admittir como quanto os que mandavam excluir do alistamento.

O Sr. JAGUARIBE:—Faço votos para que tudo tenha corrido com a maior regularidade, si bem que vejo que a resposta não satisfaz perfeitamente ao caso da exclusão, porque diz-se geralmente que cumpriram-se os acórdãos.

O Sr. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—O presidente não tinha que entrar nessas apreciações, não tinha outras declarações a fazer, e á vista dos termos positivos e expressos deste telegramma, o governo não tem nenhuma providencia a tomar. Creio, portanto, Sr. presidente, haver satisfeito ao nobre senador, desejando que S. Ex. fique de uma vez convencido da sinceridade das affirmações do governo, pelo que toca á firme disposição em que está de executar a lei e garantir a liberdade do voto, ainda quando se trate da eleição de um dos ministros.

O Sr. Jaguaribe (*pela ordem*):—Sr. presidente, não tenho razões para duvidar do que disse o nobre ministro. Pedi esclarecimentos e, desde que o nobre ministro os deu, o meu requerimento perde sua razão de ser. Vou portanto requerer a sua retirada, mas declarando não estar convencido de que não haja abusos. . . .

O Sr. PRESIDENTE:—Perdõe-me o nobre senador, até ahí vai bem, mas. . . .

O Sr. JAGUARIBE:—Eu quero que conste isso; e requeiro a retirada do requerimento.

Consultado, o senado consentiu na retirada do requerimento.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

O Sr. PRESIDENTE:—Foi offerecido na sessão de 23 um requerimento de adiamento do Sr. Conde de Baependy a respeito da lei municipal. Haviam-se apresentado emendas, que não tinham sido distribuidas no senado nessa occasião.

O adiamento era até que essas emendas fossem impressas. Como já o estão e distribuidas considero prejudicado este requerimento, si não houver nenhuma reclamação.

### FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação, que o devia recobrer, os Srs. Viriato de Medeiros, Uchôa Cavalcanti e Paes de Mendonça; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52 de 1883, que fixa a força naval para o exercicio de 1884—1885.

O Sr. de Lamare:—Não pretendia, Sr. presidente, tomar parte neste debate, por ser a proposta do governo identica á que foi nesta sessão aqui votada, e não conter ella disposição alguma nova, que exija especial discussão.

Algumas asserções, porém, proferidas pelos dous illustrados oradores, que me precederam neste debate, demoveram-me desse meu proposito á vir consideral-as na parte que me parecem mais contestaveis.

Pouco se me offerece a dizer, nesta occasião, sobre a aquisição de marinhagem procedente da marinha mercante e da que provém da prestante instituição das companhias de aprendizes marinheiros, por me conformar com as considerações em sou discurso adduzidas pelo honrado senador pela provincia da Bahia, e direi mesmo com a opinião do senado, por não haver um só de seus membros que não reconheça essas companhias como o nosso unico recurso de marinhagem.

Sou um dos primeiros a reconhecer, Sr. presidente, a difficuldade com que luta a administração da marinha para haver pessoal idoneo, que vá preencher os claros que a morte, a deserção, as baixas por conclusão de serviço e outras causas, abrem nos dous corpos de imperiaes marinheiros e batalhão naval.

Sem a industria da pesca e quasi desnacionalisada a marinha a vapor mercante da cabotagem, nenhuma outra fonte de marinhagem possuímos nós, a não ser a das companhias de aprendizes marinheiros.

No emtanto, convem ficar bem claro que distingo entre a difficuldade de obter-se marinheiros idoneos e engajar praças para a armada.

Que estas ultimas são de facil aquisição o demonstra a promptidão com que foram completados os citados corpos.

Tudo, pois, leva-nos a concluir, que nenhuma outra solução é possível, que não seja as companhias e aprendizes, devidamente organizadas e desenvolvidas com criterio e sabedoria.

E nesse ponto penso ainda como no anno passado, e por isso me permittirá V. Ex., Sr. presidente, que leia ao senado o que disse na sessão de 11 de Maio desse anno (18):

« Para extirpar semelhante mal (a falta de marinhagem) não vejo, Sr. presidente, outros meios senão a reorganização das companhias de aprendizes marinheiros; a realização immediata do sorteamento estatuido na lei de 26 de Setembro de 1874; e a nomeação de individuos encarregados de agenciar o alistamento de voluntarios, recebendo um quantitativo correspondente a cada praça que effectivamente alistarem.

« Reduzam-se, pois, as companhias de aprendizes marinheiros a numero menor, augmentando-se, porém, o algarismo daquellas que até hoje têm conseguido obter maior numero de aprendizes; estabeleçam-se dous ou tres navios-escolas onde devam embarcar os menores, afim de obterem a instrucção profissional; marque-se a idade em que devam passar das companhias para os navios-escolas e destes para os da guerra; nomeiem-se commandantes zolosos e intel-

ligentes, que se compenbrem da importante missão que têm a desempenhar e designem-se officiaes idoneos e mestres habilitados para a instrucção desses menores; estimulem-se, em fim, os presidentes das provincias, e autoridades judicarias e policiaes...

« Vozes:— Os juizes de orphãos.

« O Sr. de Lamare:—... a concorrerem para que essas companhias se elevem ao estado completo decretado, que asseguro ao senado, sem o menor receio de errar, que essa excellente instituição produzirá, em futuro não mui distante, todo o pessoal necessario a completar o corpo de imperiaes marinheiros e o proprio batalhão naval, fornecendo ainda as baixas desse corpo de marinheiros para o serviço mercante; constituindo-se assim a marinha de guerra o viveiro da mercante, em contrario do que se dá no geral dos paizes maritimos.

Esta questão, Sr. presidente, é momentosa e vital para a armada; deixal-a lastimavelmente *in statu quo*, será uma ameaça ao presente e ao futuro da nossa força naval; e o honrado Sr. ministro da marinha deixará indelevelmente marcada sua estada no poder, si executar essa palpitante reforma, que não deve por mais tempo ser adiada. »

Entrarei agora em assumpto em que me afasto um pouco da opinião do honrado senador pela provincia da Bahia.

Referindo-se ao material fluctuante da armada, observou S. Ex. que, por não dispormos de pessoal sufficiente para ao mesmo tempo equipar-se a nossa força naval, augmentada dos encouraçados que se acham em via de construcção em Inglaterra e de outros que porventura se adquirissem, convinha que se não augmentasse por enquanto esse material; que deviamo-nos limitar a possuir um ou dous encouraçados bons, e dirigir finalmente nossa attenção para os cruzadores rapidos e de poderosa artilharia, que buscam e evitam o combate quando quorem, e retiram-se incolumes quando perseguidos por força superior.

Respeitando, como costume, as opiniões sempre autorizadas do honrado senador, peço entretanto licença para observar-lhe que, si pudessemos contar com segurança fruir, por longo tempo, amistosas relações com os nossos vizinhos, a suggestão de S. Ex. poderia realizar-se, e, no entretanto, esses cruzadores prestar-se-ão á instrucção naval da officialidade e marinagem da armada.

Mas quem nos póde garantir longa duração dessas relações?

Seria praticavel, depois do rompimento dellas, adquirir e preparar-se o material de que carecessemos? E não temos nós ainda presente em nosso espirito as difficuldades que experimentámos no começo da guerra do Paraguay?

Estas considerações e a circumstancia de termos uma questão internacional pendente com um dos Estados limitrophes, aconselha-nos que sejamos providentes. (Apoiados.)

Quando propugnei o anno passado, nesta casa, pela recomposição de nossa força naval, explicando quaes os misteres, em uma frota de guerra, do navio encouraçado, do cruzador, das

canhoneiras, avisos e lanchas-torpedo, disse então—*que os cruzadores não são navios propriamente de combate; correm os mares, prejudicam o commercio inimigo, são os guardas-avancados da esquadra; mas, formar com esses navios uma frota de combate, seria preparar de antemão a certeza da derrota, a menos que o inimigo não se achasse fracamente preparado.*

Na mesma occasião suggeri que, além do encouraçado *Riachuelo*, fizesse-se acquisição de um outro de porte inferior e de menor calado, mas que pudesse navegar no oceano e facilmente nas aguas do Rio da Prata; assim como de mais dous monitores inteiramente apropriados á navegação do estuario do mesmo Prata e rio Paraná.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Apoiado.

O SR. DE LAMARE:—Ora, constituindo o encouraçado a verdadeira unidade da frota de combate, e não podendo o cruzador sustentar com elle combate, torna-se evidente que a não possuirmos um nucleo sufficiente de navios blindados, poderá, na emergencia de uma guerra imprevista, ficar comprometida a honra nacional.

E quando é notorio, senhores, que o mais importante Estado do Prata arma-se, reconstitue sua marinha de guerra adquirindo navios modernos e fortes, é que nos deveremos limitar a tratar tão sómente de cruzadores?

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O SR. DE LAMARE:—Já vê, pois, o senado que, em vista do pequeno numero de navios de combate de que dispomos, convem que se faça acquisição de dous navios encouraçados de pequeno porte, e que não demandem mais de 9 a 10 pés de calado.

Com o numero de seis encouraçados ficaremos soffriavelmente garantidos na emergencia figurada, e posso asseverar ao honrado senador pela Bahia que, apesar da falta de pessoal que experimentamos, prestam-se o corpo de imperiaes marinheiros e o batalhão naval a guarnecer esses navios, deixando ainda tripolação sufficiente para outros, visto como, em circumstancias extraordinarias, desarmam-se os navios que representam valores nullos e fazem-se convergir suas equipagens aos vasos de combate.

Em relação ao conselho naval, direi que ainda mais uma vez acho-me de accordo com o honrado senador pela Bahia, na idéa que manifestou da reforma desse conselho, no sentido de se dar maior desenvolvimento ao elemento tecnico e profissional.

Mas, como prometteu S. Ex. de voltar em outra occasião ao assumpto, aguardarei essa oportunidade para desenvolver as idéas que a respeito desse conselho tenho.

A reforma o não a suppressão, é aquillo que, em meu conceito, carece o conselho naval, para prestar ainda maiores serviços do que já tem prestado á administração da marinha.

Tendo considerado estes tres assumptos para acompanhar os dous honrados senadores que me procederam neste debate, toquei, ainda que

ligeiramento, em tres outros, que mereceram a attenção do honrado senador pelo Paraná.

É um delles a escola de marinha. Conheço já o senado o meu pensamento a respeito dessa instituição, e por isso folgo de a ver transferida para a ilha das Enxadas, localidade que me parece apropriada a esse estabelecimento.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS :—Apoiado.

O Sr. DE LAMARE :— Os edificios alli existentes são certamente insufficientes para um estabelecimento de tal ordem, os quaes apenas podem admittir os actuaes alumnos da escola: mas, ir-se-á pouco a pouco construindo os que forem indispensaveis, tanto mais quanto tem de ser para alli removido o collegio naval que, por sua natureza, convem que se acho subordinado á direcção da escola de marinha.

A prompta construcção de uma ponte onde atraquem os navios em que devam obter os alumnos a instrucção nautica, constitue uma das primeiras necessidades desse estabelecimento; e não deve essa instrucção ser administrada tão sómente nas quintas-feiras, como se procede actualmente e preceitua o regulamente vigente, mas em tres ou mais dias da semana, reformando-se para isso o dito regulamento.

Com este e outros melhoramentos nutro a mais ligeira esperança de que produzirá de ora em diante esse estabelecimento, melhor resultado do que o velho pontão.

Sobre o assumpto da concentraçáo de algumas das repartições parciaes no quartel-general de marinha, direi—que a idéa de sujeitar directamente ao ajudante general da armada todo o pessoal de embarque, tem-se imposto ao espirito daquelles que estudam as questões de marinha.

E, realmente, sendo o ajudante general o depositario do pensamento do ministro e o executor de suas ordens, é elle, portanto, o mais competente para que esteja a seu cargo a designação de todo o pessoal das guarnições dos navios, segundo a natureza e importancia da commissão.

Parece que o que existe não é o melhor, mas para que seja alterado, convém examinar attentamente si tal concentraçáo póde ou não acarretar qualquer inconveniente que possa porventura perturbar a boa marcha do serviço naval.

Quanto á maneira de impedir os conflictos que varias vezes se dão entre os nossos chefes de divisáo e os contra-almirantes estrangeiros, tres são os meios a adoptar :— a suppressão do posto de chefe de divisáo; a concessão da insignia de chefe de esquadra ao chefe de divisáo em commando de força, como se pratica com os chefes de esquadra em navios de dous mastros, que arvoram a mesma insignia que os vice-almirantes; e, finalmente, a mudança de denominações nos postos dos officiaes generaes, como suggere em seu relatorio o ex-ministro da marinha.

A ultima providencia não passa de uma questão de nomes, mas como a primeira tem a vantagem de assimilar os diversos graus de nossos

generaes de mar aos da maior parte das marinhas de guerra estrangeiras.

Terminarei, Sr. presidente, invocando a sollicita attenção do honrado Sr. ministro da marinha para a pequena força naval que garante a provincia de Mato Grosso, da qual me honro de ser representante.

Estará S. Ex. informado de que a maior parte dos navios dessa flotilha acham-se em tal estado de ruina, que pouco se podem prestar á defesa fluvial do baixo Paraguay; portanto, repetirei o que disse no anno passado, isto é, que essa flotilha não deve compor-se de menos de seis canhoneiras, duas ou tres das quaes blindadas.

E porque é o torpedo uma arma que se emprega hoje na defesa dos portos-rios, e constitue um poderoso recurso para as nações que não dispõem de forte marinha e de poderosas fortificações, ouso esperar que o honrado Sr. ministro da marinha se esforce por dar todo o desenvolvimento possível á officina de torpedos já inaugurada no arsenal de Ladario.

A calamitosa invasão que soffreu a provincia de Mato Grosso por occasião da guerra do Paraguay, aconselha-nos que sejamos, hoje mais do que outr'ora—previdentes.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Almeida Oliveira (ministro da marinha) pediu a palavra para dar uma ligeira resposta ás considerações, que têm sido produzidas a respeito da proposta em discussão.

Devia dizer alguma cousa em relação ao discurso do nobre senador pela Bahia, mas, além de que, quando respondeu ao nobre senador por Santa Catharina, antecipadamente respondeu a S. Ex., abundou agora nos mesmos termos o nobre senador por Mato Grosso, já quanto ás companhias de aprendizes marinheiros, já quanto á construcção de novos navios de guerra.

Por isso, o seu fim é principalmente acompanhar o discurso, ultimamente proferido pelo nobre senador pelo Paraná.

Antes, porém, de o fazer, informa o nobre senador que acaba de fallar, que hoje mesmo assignou ordens relativas á flotilha de Mato Grosso, mandando proceder a reparos em dous navios, e autorizando a remessa de torpedos, a que S. Ex. se referiu.

Fez reparo o nobre senador pelo Paraná sobre o grande numero de vagas que ha na officialidade da armada.

Crê que S. Ex. se referiu unicamente á classe dos 2<sup>os</sup> tenentes, que é onde ha vagas, pois que, nos outros postos, as que havia foram preenchidas pela ultima promoçáo. Mas na classe dos 2<sup>os</sup> tenentes não póde o quadro estar completo, já porque a escola de marinha não dá pessoal para o preencher, sendo como é o numero, de 240; mas, é tambem necessario que ahí haja sempre lugar para receber os aspirantes, que, no fim de dous annos, têm direito a ser promovidos.

Perguntou S. Ex. si, em vista dessa grande falta de 2<sup>os</sup> tenentes, não seria convenien-

te crear-se uma segunda escola de marinha. Entendo que não ha necessidade de duas escolas. Si pareceu conveniente crear-se mais uma escola militar no Rio Grande do Sul, é que o pessoal do exercito é muito mais numeroso que o da armada, havendo ainda razão que já adduziu, de convir que essa classe esteja incompleta.

Expõe em seguida os motivos por que a escola de marinha foi mudada para a ilha das Enxadas. No arsenal de marinha a escola estava em espaço acanhado, já para os estudos, já para as accommodações dos alumnos, e ainda o arsenal precisava de parte do edificio, em consequencia do desenvolvimento que tem tido. A razão por que o seu illustre antecessor preferiu aquella ilha foi por ser ella do Estado, e haver alli já edificios, que podiam ser aproveitados, com pequenas obras que se mandaram fazer. Accommoda a escola 80 alumnos, e o estado sanitario é o mais favoravel.

Ha opiniões de que a escola deve estar a bordo de embarcações apropriadas, mas outros entendem que ella se acha melhor em terra do que a bordo. Ao orador, que o local escolhido é as condições do estabelecimento satisfazem ás duas opiniões, podendo dizer-se que ella está simultaneamente em mar e em terra.

Junto á ilha, onde está collocada a escola, está fundeado um brigue, onde, todas as quintas-feiras, embarcam os estudantes para fazer exercicios de manobras, e no fim do anno, encerradas as aulas, sahem a fazer exercicios, que se prolongam até quasi á entrada das aulas, no anno seguinte. Parece-lhe, portanto, que nada se perdeu com a mudança da escola, antes se lucrrou com a sua nova situação.

Tendo perguntado o nobre senador pelo Paraná si não havia conveniencia em se supprimir o collegio naval, o orador, recordando os motivos que determinaram a sua criação, sustenta a conveniencia de se manter, visto não terem mudado as condições do tempo, em que foi fundado; não é, infelizmente, ainda attrahente a carreira da marinha, e ainda a instrucção inferior não está organizada de modo que se preste a abrir as portas do ensino superior aos que nelle se pretendem matricular.

Quanto á reunião do collegio naval com a escola de marinha, está de inteiro accôrdo com S. Ex.; considera essa medida proveitosa á disciplina e á amizade, que convem que haja entre companheiros da mesma classe, e crê que ella influirá favoravelmente para o desenvolvimento intellectual dos alumnos do collegio. Mas, para se dar execução a esse pensamento, ha uma difficuldade pratica, que agora não pôde vencer: é a falta de um edificio conveniente; sendo, portanto, necessario proceder-se a obras para esse fim, convem que primeiro se acabem as obras necessarias para a escola, lançando-se os fundamentos do edificio para o collegio.

Parecia ao orador que, depois dos documentos publicados no *Diario Official* a respeito do *beri-beri* na divisão de evoluções, não poderia mais ser posta em duvida a verdade do que affirmou na camara dos deputados, que a nenhum facto culposo se deve attribuir o apparecimento da epidemia a bordo da *Nictheroy*:

Entretanto, o nobre senador pelo Paraná voltou á questão, notando que a molestia poderia ter tido o desenvolvimento que teve, pela falta de hygiene nos dormitorios, e por não terem as praças roupas de lã, com que se preservassem da humidade.

Assegura que taes motivos se não deram, como o comprovou o parecer de medicos distinctos.

Quanto ás roupas de lã, não foram distribuidas porque, segundo os regulamentos em vigor, só se distribuem aos que vão viajar em climas frios.

Expõe ainda as razões por que a corveta *Nictheroy* não seguiu logo para o sul, apenas se manifestou o *beri-beri*, e são as que constam dos documentos já publicados no *Diario Official*. Refere depois os motivos por que a mandou vir á corte, antes de seguir para Santa Catharina, e dá conta da enfermaria que mandou estabelecer na ilha do Governador.

Justifica em seguida o commandante do transporte *Purius* das accusações que lhe foram feitas, explicando como se passaram os factos, a que se alludiu na discussão.

Não concorda com a opinião emitida em aparte pelo Sr. Affonso Celso, de ser uma excrecencia o conselho naval. Considera ao contrario muito util essa instituição, destinada a aconselhar o ministro nas delicadas questões que entendem com a parte technica do serviço. O que convirá é augmentar-lhe o pessoal, introduzindo-se-lhe o elemento tecnico, que a elevará, sem duvida, á altura de iguaes instituições em outros paizes.

Em relação aos officiaes de fazenda de que ainda se occupou o nobre senador pelo Paraná, diz que a 3ª classe se conserva incompleta pela mesma razão que se dá com a dos 2ªs tenentes. Quanto aos alcances, tem tomado as medidas necessarias para que, verificadas as contas no menor prazo possivel, se cumpra a lei, fazendo-se descontos nos vencimentos dos responsaveis até á quantia verificada do alcance.

Informa que o inspector do arsenal de marinha está tratando de inventariar as madeiras, que existem no arsenal e na ilha das Enxadas. Em visita que o orador fez á serraria do arsenal, verificou que grandes madeiras estão sendo desdobradas e applicadas ás diversas construcções, que alli se estão fazendo.

Por muita consideração e respeito que lhe merece o nobre senador pelo Paraná, dá ainda a S. Ex. algumas informações sobre assumptos de que se occupou, estranhos á pasta da marinha.

Quanto ao que occorreu em relação á lei do orçamento da assembléa do Paraná, informa que o Sr. ministro do imperio recebeu telegramma communicando o encerramento da assembléa, e que tinha sido votada a lei de fundos para que havia sido convocada a mesma assembléa; mas não veio informação do conteúdo da lei. Logo que haja essa communicação, o nobre senador será della informado.

Não concôrda com o nobre senador na maneira por que apreciou o aviso expedido para a provincia de Sergipo. Sustenta que elle é per-

feitamente correcto, desenvolvendo largamente os fundamentos dessa opinião.

Tambem o nobre senador perguntou, o que pretende fazer o governo relativamente ao regulamento da viação ferrea e á questão da incompatibilidade sustentada em Pernambuco a proposito do Dr. Barros Guimarães. Abstem-se de dar por agora resposta a esse respeito, por se tratar de negocios dependentes da decisão do governo, que não pôde ser antecipadamente declarada.

Parecendo-lhe ter respondido á serie de perguntas que lhe foram feitas pelo nobre senador pelo Paraná, conclue, pedindo a S. Ex. e ao senado desculpa, si não cumpriu bem o seu dever.

A' 1 hora da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

**O Sr. Henrique d'Avila** considera da maior importancia as questões que constituem o presente debate, e por isso entende que, devendo ellas merecer toda a attenção do parlamento, não devia ser permittida a introdução de assumptos estranhos. Mas os estylos têm disposto o contrario; e ainda ha poucos dias o nobre senador seu conterraneo, na discussão d'um credito, formulou um libello contra o orador, que o obriga a dar-lhe resposta, infringindo o preceito, que queria guardar religiosamente, de não interromper o debate com questões exclusivamente provinciaes, ou que individualmente lhe dizem respeito. Pede, pois, desculpa ao senado de vir tratar de assumptos de ordem diversa daquillo que constitue o debate em si; mas a provocação insolita daquelle nobre senador servirá de atenuante ao seu procedimento.

Parece ao orador que aquelle nobre senador não veio este anno ao senado, senão com o proposito de invectival-o por todas as fórmas e sob todos os pretextos. Para isso abriu discussão a respeito de actos que praticou como presidente da provincia e sobre os quaes só tem competencia a assembléa provincial, e fez mais, abriu discussão sobre actos da vida privada do orador, quer como politico, quer como particular.

E' certo que S. Ex. se considerava provocado pelo orador, dizendo que por toda a parte lhe faz hostilidade; mas, declarando-se o nobre senador ao mesmo tempo em posição de grande poder, accusando-o, sem duvida o fez com a justiça do lobo da fabula, com o poder do mais forte.

Não é, porém, leal aquella accusação. Não ignora S. Ex. que os descontentes com a sua chefia desde muito tempo que têm solicitado do orador o collocar-se em hostilidade ao nobre senador. Mas sempre se recusou a isso, não por amor de S. Ex., mas por amor do partido, causa pela qual tem sacrificado tudo. O nobre senador, porém, necessitava de um pretexto para cahir sobre o orador, tornando-o victima de suas invectivas atrozés.

Carece de toda a indulgencia do senado, prometendo que esta será a ultima vez em que discutirá questões dessa ordem.

Não é seu intuito offender o nobre senador; guardará para com S. Ex. o respeito devido a um membro do senado; o que exclusivamente quer é demonstrar onde está a verdade dos factos e acontecimentos por elle referidos.

Assim, recorda ao senado que o proprio nobre senador em seu segundo libello contra o orador forneceu-lhe as principaes bases de sua defesa contra as accusações que lhe fizera no primeiro libello, recuando da posição de invencibilidade e omnipotencia em que se havia então collocado. Crê, porém, que as suas palavras não teriam feito a impressão que todos estavam acostumados a ver, como S. Ex. affirma em um dia inteiramente o contrario do que em outro dia affirmára, sendo assim essas expressões fanfarronadas castelhanas, proprias só de quem tem paixão por si mesmo, como o nobre senador, de quem, como elle, não conhece a modestia, nem tem a prudente desconfiança no valor de seus meritos.

Depois de outras reflexões neste sentido, faz o historico de seus serviços ao partido liberal desde 1859, mostrando como só se occupou da politica do logar em que nasceu, entendendo que, si puder elevar o seu municipio á altura compativel com os elementos de progresso, de que elle dispõe, terá prestado á patria o maior serviço, que lhe pôde prestar, pois crê que sem um poder municipal forte a nação nunca poderá ter liberdade, nem poderá ser grande.

Analysa detidamente a phrase em que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, Sr. Silveira Martins, disse que não era elle o invencivel, que invencivel era a sua provincia. A phrase como foi dita nada significa; é ainda outra fanfarronada. A provincia é forte, mas, si tem fortificado o espirito de independencia e de altivez, proprio de todo o cidadão brasileiro nas lutas dos comicios populares, e nos campos de batalha, ella não cede a palma a nenhuma outra provincia no amor que vota ás instituições do paiz.

Assim garante ao senado que os republicanos não puderam na provincia organizar mais do que uma fracção do partido, não tendo podido todos juntos eleger um unico deputado provincial.

Diz que a provincia tem medo da republica, principalmente pelo exemplo das suas vizinhas. Adduz alguns factos para o demonstrar, e delles conclue que não é verdadeira a affirmativa do Sr. Silveira Martins, de que a elle se deve o não ter-se levantado esse partido. Ao contrario, si elle tem hoje maior numero de adeptos, é isso devido á má direcção politica, que o nobre senador tem dado ao partido liberal no Rio Grande, indo para lá os que são forçados a separarem-se de S. Ex.

Estranha esta politica do nobre senador, mostrando uma paixão repentina pela monarchia, quando todos sabem que, si S. Ex. não se tem declarado republicano confesso, tem ao menos procedido de modo que, si a monarchia não tem cahido, é porque assenta em bases muito fortes, e S. Ex. não podia só por si destruir uma instituição.

Assegura ainda que nenhum chefe liberal do Rio Grande se oppoz nunca á supremacia politica do nobre senador; todos, ao contrario,

procuraram sempre tornar firme e estavel esse commando. Não é tambem exacto que S. Ex. não encontrou partido liberal organizado quando chegou á provincia. Tanto o partido existia, que S. Ex. ptoiteou logo com o orador uma eleição provincial e tendo este sido eleito, elle não o conseguiu. Havia partido; e que o nobre senador depois recebeu foi a missão de leval-o ao combate. E si não houvesse outros chefes, o partido estaria inteiramente desmantellado, porque a missão politica, que S. Ex. tem desempenhado, tem sido quasi que exclusivamente a da destruição. O seu papel tem sido quasi o de um torpedo.

Refero depois como o nobre senador procurou afastar o general Osorio de chefe do partido e a resposta que por essa occasião lhe deu o orador, declarando que se oppunha.

Refero-se á carta que leu na tribuna o Sr. Silveira Martins, mostrando como o seu conteúdo era, mais ou menos, o que já havia exposto ao senado.

Expõe minuciosamente as circumstancias que se deram, e dos factos expostos tira a illação de que esse documento não tem a importancia que lhe quiz attribuir o nobre senador, e com que ha muito tempo o ameaçava.

Expõe ainda ao senado o que se passou com a organização da lista triplice, mostrando como o nobre senador o não poleria ter della excluido.

Entra depois no historico do que occorreu por occasião do repto que se deu entre o Sr. Silveira Martins e o Visconde de Mauá.

Era parente e amigo do nobre Visconde de Mauá e devia-lhe muita gratidão; por isso no modo por que então procedeu foi só inspirado por esses sentimentos.

Julgou o nobre senador que o offendia com essa referencia, mas, em vez de o abater, não fez senão ennobrecel-o, porque uma das qualidades que procura conservar com mais pureza em sua alma é a gratidão.

Não é exacto que jámais tivesse o orador declarado extinto o partido liberal, e escripto artigos contra seus co-religionarios. Si em certa época, redigindo uma folha no Jaguarão, censurou o Sr. Silveira Martins e a companheiros deste senhor, é que S. Ex. e seus amigos procediam então de modo offensivo aos legitimos interesses da provincia, confundindo actos da administração de um presidente com a politica a que elle pertencia. Em todo caso, quem não tinha direito de lançar esta increpação ao orador era por certo o honrado senador, que, como o senado deve recordar-se, não ha muito declarou da tribuna estar completamente liquidada a situação liberal.

Apezar disso, cahindo o ministerio Martinho Campos, o honrado senador julgou que seria o chamado a organizar o gabinete e convidou a varios amigos para occuparem diversas pastas. O mesmo succedeu quando cahiu o ministerio ultimo. Não o foi ainda e então declarou da tribuna: « A corda não quer os meus conselhos no ministerio; mas dar-lh'os-ei como senador. » E é pena que S. Ex. não tenha sido chamado. Carece da lição que assim tomaria, pois nesse caso havia de reconhecer que do senado nem

um só membro o acompanharia para formar o gabinete, e talvez que da outra camara só encontrasse os dous deputados que trouxe do Rio Grande.

Nunca advogou o orador contratos illegaes; explica o seu proceder relativamente aos servicos da construcção de um cães na cidade do Rio Grande e desobstrucção do Jaguarão, e mostra que em tudo strictamente se pautou pelas normas da legalidade, consultando tanto quanto possivel os interesses legitimos da localidade e, em geral, da provincia e do paiz.

Quanto ás compras de terra, faz ver que foram ellas feitas em virtude de uma lei provincial. Não dispõe ainda de todos os documentos para sua defesa, mas opportunamente produzil-os-á e então até á ultima evidencia ficará patente a injustiça do honrado senador. Si as terras não estão aproveitadas, a culpa não é tão pouco do orador. O honrado senador influiu na assembléa provincial para que a provincia garantisse á estrada de ferro do sul mais 2.000.000\$, e uma medida da ordem desta não podia ser tomada sem que se abrisse margem no orçamento. Foi por isso que completamente se acabou com o serviço de colonização, contribuindo então tambem o honrado senador para que se cerceasse o desenvolvimento da instrucção publica pela suppressão de muitos professores contratados.

Alludiu o honrado senador á falta de estudos classicos do orador. Ainda quando a demonstrasse, perderia o seu latim. Nunca o orador pretendeu possuil-os além do que requerem as necessidades do cargo que occupa e da profissão que tem desempenhado. Para tanto não lhe sobeja tempo, e prefere contentar-se com o que sabe a dar-lhe desenvolvimento com prejuizo de seus deveres, como fazia o honrado senador quando magistrado.

Entre as censuras do honrado senador figura a de haver o orador obtido para um genro seu a nomeação de thesoureiro das loterias de Porto Alegre. Desde que o nomeado possui, como realmente se dá, a necessaria aptidão para o bom desempenho desse logar, não procede a increpação do honrado senador. E de que o nomeado é realmente idoneo, dão testemunho quantos o conhecem. Oxalá que o honrado senador possa vir a ter um filho nas mesmas condições!

Não deixará tambem sem explicação o facto da carta, publicada em uma gazeta desta córte, baseando-se na qual o honrado senador, declarando não acreditar que o orador se propuzesse jámais a tirar a vida a quem quer que fosse, todavia não duvidou atirar-lhe a imputação de loucura.

O orador, narrando minuciosamente os factos, mostra que toda a sua influencia nesse negocio limitou-se á prosecução da captura dos assassinos de Franklin de Faria, assassinos que com effeito foram presos e jazem condemnados na cadeia de Porto Alegre. Vindicando a causa da justiça e frustrando a impunidade de criminosos, que haviam trucidado a um seu amigo e co-religionario, não deu o orador o menor indicio de ferocidade, que tão infundadamente se lhe attribuo.



Bem o sabe o honrado senador, que perfeitamente conhece os factos; mas urgia formular uma arguição, quando mais não fosse de loucura, e S. Ex. não trepidou nos meios, tirando até argumento de não haver o orador contestado logo o documento impugnado, quando é notorio que o honrado senador tem feito sempre garbo de não responder a jornaes.

Si quizesse retaliar, diria o orador que a S. Ex. é que compete a qualificação de loucura que aos outros applica.

Muitos infelizes ha no hospicio que offerecem o triste espectáculo da monomania das grandezas, suppondo-se destinados a illuminar com a sua sabedoria e a dominar com seu poderio o resto da humanidade. Esses pobres homens são em geral inoffensivos: passeiam de corôa, arastando mantos imaginarios e a ninguem prejudicam.

Mas, com o nobre senador o caso é peor, pois á monomania das grandezas reúne immoderada paixão do mando.

Si, pois, ha quem se tenha revelado louco em seus actos, ninguem mais do que o honrado senador pôde ser assim classificado, e, dado que não se modifique e corrija, ha de S. Ex. constituir-se em perenne elemento da desordem.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e aliada a votação para a sessão seguinte.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou igualmente encerrada e reservada a votação para a sessão seguinte, os arts. 2º, 3º e 4º da mesma proposta.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O SR. VICE-PRESIDENTE: — Está quasi a dar a hora; a materia que segue é importante porque é a reforma da lei eleitoral, na parte relativa ás camaras municipaes, e parece que será mais conveniente ficar adiada esta materia amanhã; e, não havendo reclamação, vou assim proceder. (*Apoiados*)

O SR. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 27:

*Primeira parte (até 1 1/2 hora da tarde ou antes)*

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 56. de 1883, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1884—1885.

*Segunda parte (á 1 1/2 hora da tarde ou antes)*

Continuação da 2ª discussão do projecto da comissão mixta, letra A, de 1882, alterando as disposições de lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento n. 8213, de 13 de Agosto do mesmo anno, relativos ás camaras municipaes e juizes de paz.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 60ª SESSAO

EM 27 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

SUMMARIO:—EXPEDIENTE.—Parecer.—Negocios da Bahia. Discurso e requerimento do Sr. Fernandes da Cunha. —Ficou sobre a mesa para ser apoiado na sessão seguinte.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação das materias encerradas.—Forças de terra. Discurso do Sr. Correia. Adiantamento da discussão.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—A lei de 9 de Janeiro de 1884. Emenda. Discursos dos Srs. Vieira da Silva e Junqueira. Emenda.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Felipe, Jaguaribe, Christiano Ottoni, Barão da Laguna, de Lamare, Henrique d'Avila, Chichorro, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha, Correia, Visconde de Muritiba, Junqueira, Fausto de Aguiar, José Bonifacio, Leão Velloso, Barão de Mamoré, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, Viriato de Medeiros, Saraiva, Ribeiro da Luz, Castro Carreira, Dantas, Luiz Carlos, Visconde de Bom Ritiro, Barão de Maroim e Conde de Baependy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Cruz Machado, Octaviano, Silveira Lobo, Meira de Vasconcellos, Silveira Martins, Martinho Campos, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão os Srs. Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, Antão, Uchôa Cavalcanti, Diogo Volho, Vieira da Silva, João Alfredo, Silveira da Motta, Carrão, Sinimbu, Soares Brandão, Visconde de Paranaguá, Lafayette, Teixeira Junior, Franco de Sá e Nunes Gonçalves.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º deu conta do seguinte.

## EXPEDIENTE

Representação da camara municipal da cidade de Caçapava, da provincia de S. Paulo, solicitando favoravel deferimento á pretensão do Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho para a construcção uzo e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Alfenas, da provincia de Minas Geraes, passa por aquella cidade e vai terminar em um ponto do littoral da provincia de S. Paulo, pendente de deliberação desta camara.—A' commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento constante do seguinte

*Parecer*

A informação ministrada á requisição do senado, pelo ministerio do imperio em aviso do

21 do corrente, sobre a proposição n. 49, da camara dos deputados, a qual autoriza o governo para fazer a despesa necessaria com a reconstrucção da igreja parochial de Campo Grande, nesta corte, ao passo que é favoravel a essa reconstrucção, não julga sufficientes os recursos concedidos para effectual-a.

A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, não estando habilitada para divergir da opinião do governo, e desta sorte ficando a realizacção da obra dependente tão somente da questção de meios, para cuja apreciacção não é esta commissão a competente, requer que seja remetida a proposição junta com a informacção que a acompanha á commissão do orçamento para tomal-a na devida consideracção.

Sala das commissões, em 27 de Julho de 1883.  
— Barros Barreto. — Diogo Velho. — C. B. Ottoni.

#### NEGOCIOS DA BAHIA

#### O Sr. Fernandes da Cunha:

— Sr. presidente, contra os meus habitos, vou infringir um preceito que me impuz, — o de não tomar tempo ao senado, senão quando indispensavelmente careço para defesa e protecção do direito offendido; ou quando, por dever muito especial, necessidade urgente reclama que eu cumpra rigorosamente a obrigacção — que me impõe a responsabilidade de representante da nação.

Sr. presidente, um motivo serio e grave, como reputo sempre ser tudo quanto entende com o respeito da personalidade e da vida humana, me obriga a quebrar esse proposito, e a fazer tambem, nesta hora, um simples requerimento de pedido de informacções ao senado.

Sr. presidente, a causa que me obriga a pedir providencias ao governo, revela um plano de perseguicção politica.

Não vejo nos factos que fazem objecto do meu requerimento, simplesmente materia de interesse local e secundario, — offensa ou crime — eventual, de character puramente individual, sem maior alcance ou gravidade, e sem importancia bastante para ser trazida ao conhecimento do senado, mas que bem poderia ser tomada em consideracção na provincia, e lá mesmo provida de remedio.

Mas não, senhores; os factos revelam um plano de estrategia politica, conducente a futuras eleiçoes, no 12º districto de minha provincia, pelo qual, infelizmente, teve occasião de ser eleito e depurado meu filho.

Levanta-se a machina eleitoral, e quer-se reforçar a de Sento Sé com a de Monte Alegre...

O Sr. JUNQUEIRA: — Apoiado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA ... o prepara-se, no futuro plano de eleiçoes politicas, uma massa colossal de 400 votos, só em duas freguezias!

O Sr. JUNQUEIRA: — Apoiado; é o que se está fazendo na provincia da Bahia.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Eu sou muito franco; desvendando-me e descobrindo-me, desde já, porque, si tenho neste assumpto algum ponto vulneravel, quero ser atacado logo, mas de frente, lealmente.

Sr. presidente, no 12º districto foi enxertado, sem razão politica, e com detrimento publico, o municipio de Monte Alegre, que d'antes pertencia ao termo do Camisão, comarca da Feira de Sant'Ann...

O Sr. JUNQUEIRA: — Apoiado; de proposito, para reforçar-se esse districto.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA... logar, Sr. presidente, importante pela sua fertilidade, pelo seu solo, pela sua riqueza natural; mas, infelizmente, carecedor de um pessoal habilitado para os cargos publicos, enfeudado a uma familia que allí dispõe de uma quasi suzerania, de uma prepotencia de mando local, contra o qual quebram-se todos os esforços em prol da protecção do direito dos fracos e opprimidos. Ora, Sr. presidente, nada mais simples, nada mais facil do que garantir-se a sustentacção da potencia local, e contar-se com os votos para eleiçoes futuras. E' o que se tem feito, é o que se pretende continuar a fazer.

Em prova disto, Sr. presidente, noto que, tendo um pequeno grupo de eleitores, 10 a 12, se separado da potencia local, e tendo dado os seus votos, ou conservadores, ou por affecção, ou por effeito de relações pessoais a meu filho, na passada eleiçao, esses cidadãos foram para logo condemnados á prescripcão pelo chefe local, e começou a rede dos processos. Primeiramente, Sr. presidente, o escrivão de orphãos, Modesto Rodrigues Costa do Brazil, (irmão do major Ezequiel Rodrigues Costa do Brazil, da freguezia do Riachão, comarca de Jacobina, cidadão prestante e honrado proprietario), este cidadão foi logo perseguido, suspenso do seu cargo e processado caluniosamente. Era um homem casado, pobre, com 10 filhos, morto por essa mesquinha politica local! Sua familia se acha hoje na miseria; sua mulher na desolacção da viuvez, e da pobreza, e seus filhos na orphandade, e já o cartorio que elle exercia está provido interinamente, não por nenhum de seus filhos, como era de justiça e de humanidade, mas por pessoa dependente ou protegida pela potencia local.

O Sr. JUNQUEIRA: — Apoiado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Modesto, suspenso, Modesto, processado falsamente, a pretexto de um espancamento que soffreu um advogado leigo da localidade, advogado de más causas, e que, por consequencia, suscita contra si muitas animadversões e inimizados locais, foi occasião azada para forjar-se um processo falso ao escrivão Modesto.

Correndo risco de vida, não contava com garantia para sua pessoa na localidade; depois de suspenso e sem recurso, — retirou-se do termo e foi para casa de seu irmão, o major Ezequiel, onde, agravando-se os seus padecimentos, falleceu!

Eis a primeira victima da perseguicção local.

O Sr. JUNQUEIRA: — Ficaram livres deste.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Deste estão livres.

Agora, Sr. presidente, é preciso continuar a aplinar o terreno: Quem offerece condições de concentrar em si a estima da opinião publica? Quem pôde ser um centro de acção para aconselhar, quando não guiar os eleitores discrepantes da potencia local? Naturalmente o vigario da freguezia, em um termo—geralmente—de analphabetos.

As iras se voltaram, pois, contra o vigario da freguezia, sacerdote intelligente e honrado...

O SR. JUNQUEIRA:— Apoiado, e muito pacifico.

O SR. FERNANDES DA CUNHA ... e que não é a primeira vez que tem parochiado freguezias como encomendado.

O SR. JUNQUEIRA:— Muito digno.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— O Sr. padre Manoel Maria da Conceição tem sido victima de uma perseguição acintosa, constante, que revela um proposito firme de constrangel-o a abandonar a freguezia, para assim facilitar a acção da politica local. Unicamente, por essa razão, Sr. presidente, não ha outra causa...

O SR. JAGUARIBE dá um aparte.

O SR. FERNANDES DA CUNHA ... e a prova são estes actos reiteirados que denunciam a intenção formal, e a tenaz porfia de perseguição politica para constranger o padre Conceição a abandonar a freguezia.

Primeiramente levaram uma denuncia contra o parcho encomendado ao governador do arcebispado. Foi o parcho ouvido: defendeu-se perfeitamente; desprezou-se a denuncia.

Não se deram por vencidos, não esmoreceram no malefico proposito. Reproduziram a mesma denuncia, mais ou menos additada, perante o proprio Sr. arcebispo da Bahia. Procedendo-se a informações e diligencias necessarias, em taes casos, foi desprezada mais uma vez a queixa ou denuncia contra o parcho encomendado.

Não desesperando ainda do exito almejado, os perseguidores do vigario Conceição trouxeram uma denuncia ao ministerio da justiça, poder central, para com a sua interferencia governamental influir talvez sobre o animo do veneravel arcebispo da Bahia, afim de persuadir ou obrigar o parcho Manoel Maria da Conceição a abandonar a sua freguezia.

Mas o ministerio da justiça cumpriu exactamente o seu dever; não deu importancia á denuncia ou não achou fundamento para proceder; nem desceu de sua dignidade—para proteger o manejo ignobil da perseguição tramada contra o parcho, o padre Manoel Maria da Conceição.

Vendo o senhor feudal de Monte Alegre que, nem o poder central, nem o poder provincial, concorriam para que elle e os seus se vissem livres do padre Conceição, recorreram a outros meios.

Primeiramente, fizeram dar uma denuncia falsa contra aquelle padre, por ter, dizem, castigado rigorosamente um seu criado, um seu famulo...

O SR. JUNQUEIRA:— Era incapaz disso.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Mas, a autoridade competente reconheceu que tratava-se de uma denuncia calumniosa, que por esse motivo o vigario Conceição não podia ser processado, que a queixa não tinha razão de ser, que era apenas pretexto para perseguição—o supposto castigo desse famulo que o padre Conceição tinha em sua casa, mais por caridade do que por necessidade.

Depois disso começaram, ou procuraram desacreditar-o, em publicações anonymas—no *Diario da Bahia*, segundo me consta.

O primeiro facto foi o seguinte:

O padre Manoel Maria da Conceição, zeloso pelo bem da parochia e desempenho dos deveres do seu sagrado ministerio, accedendo a rogativas dos principaes cidadãos da localidade, para crear-se uma irmandade do Santissimo Sacramento, aceitou essa incumbencia, formulou o compromisso e o sujeitou á approvação do poder competente. O juiz de capellas, 1º supplente do juiz municipal, o Sr. Manoel Pedro de S. Paulo Rios, um dos homens mais considerados do termo, proprietario abastado, influencia muito mais legitima e aceita do que as consideradas potencias daquelle logar...

O SR. JUNQUEIRA:— Essas vivem á sombra do governo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA ... o juiz supplente, provedor de capellas, S. Paulo Rios, pediu ao padre Conceição que comprasse as alfaias necessarias para o serviço da irmandade. O Sr. padre Manoel Maria da Conceição foi á capital para pedir a approvação do referido compromisso.

Mas, enquanto elle tratava disso, armaram-lhe na villa um processo de estellionato, dizendo-se que elle se tinha apropriado de 600\$, destinados á compra de alfaias para o culto divino da irmandade do Santissimo Sacramento.

E' um processo descommunal e absurdo esse que começou a organizar-se a 20 de Junho proximo passado. Hei de historial-o com todos os seus vicios de incompetencia e de fórma, de falta de jurisdicção, e de violação de todas as solemnidades e garantias judicarias. O processo é um monstro informe, uma anormalidade estupenda. A verdade é que o Revd. padre Manoel Maria da Conceição não recebeu os 600\$, nem os distrahiu de seu destino legal.

O juiz provedor de capellas, S. Paulo Rios, ordenou que o administrador do patrimonio, Bernardino de Senna Lima, fizesse essa despeza com a compra de alfaias; mas o Dr. juiz de direito da comarca, ao tomar contas da capella, não approvou a despeza: era o Sr. Dr. Innocencio de Almeida: Mandou, portanto, que o administrador do patrimonio entrasse com o dinheiro, porque não tinha julgado util ou legal a despeza, e mandou recolher o dinheiro ao cofre. Era uma simples questão de legalidade. Mas o administrador do patrimonio, que fez a despeza da compra das alfaias, por ordem do juiz S. Paulo Rios,—affligindo-se—com razão

—por essa ordem do juiz de direito, o honrado e leal Sr. S. Paulo Rios— tranquillizou-o, dizendo-lhe: Não se vexa, preste suas contas, e quanto aos 600\$ e tantos mil réis, que despendeu na compra das alfaias, por ordem minha,—aqui os tem, recolha.»

Portanto, o administrador Senna Lima prestou contas, que foram approvadas, e recolheu o dinheiro ao cofre. Não ha, portanto, nenhum desfalque; as alfaias foram compradas; a sua importancia foi recolhida ao cofre; mas apesar disso o vigario está processado por estellionatario!...

Sr. presidente, aqui estão os documentos, de alguns dos quaes não posso deixar de ler certos trechos, porque é indispensavel essa leitura para a continuação da exposição dos factos do processo.

Aqui está a resposta do Sr. S. Paulo Rios ao Revd. padre Conceição (16):

« Permitti-me, aqui mesmo, responder a V. Revma. aos diversos pontos da sua respeitavel carta.

1.º Tenho a dizer-lhe, que V. Revma. não me procurou, nem a mais pessoas, para crear nesta villa a irmandade do Santissimo Sacramento, e sim eu e uma das pessoas mais conceituadas desta villa, que nos dirigimos a V. Revma. para se incumbir de promover os meios de sua criação, tanto que, neste sentido, fornecemos a V. Revma. uma petição, firmada por todos nós, como deve constar da secretaria eclesiastica, para o referido fim.

2.º Respondo-lhe, que ainda não me considero no estado de me illudir por pessoa alguma. Ordenei, como juiz municipal que era naquella occasião, que lhe fosse fornecida a quantia de 100\$, para, com mais presteza, promover-se a approvação do compromisso da pretensa irmandade.

3.º Respondo que, sei que não sendo preciso V. Revma. despendere a referida quantia de 100\$, com a approvação do compromisso, della lançou mão e comprou alfaias para a mesma irmandade, cuja deliberação approvei.

4.º Sei que estão compradas as alfaias, as quaes eram indispensaveis para ter logar a referida criação.

5.º Respondo, que nenhum descontentamento tenho com V. Revma., pois, continuamos sempre nas mesmas relações de amizade, e não me consta que, por tal motivo haja descontentamento da parte daquelles, que para esse fim concorreram.

6.º Respondo que, razões politicas da parte de alguns, que foram signatarios da alludida petição, deram logar a que V. Revma. se descontentasse, e deixasse de levar a effeito a criação da referida irmandade.

7.º Que, chegando V. Revma. da Bahia, da data não me recordo, vi e li uma petição que V. Revma. mostrou-me, que provava ter o governador do arcebisado assentido na criação da irmandade.

8.º Respondo, que é exacto que fui convidado para dar, contra V. Revma., uma queixa por estes factos, offercendo-se-me procurador a mais despesas gratis.

9.º Finalmente, respondo-lhe que, sendo chamado a juramento hontem, sobre a referencia do Jacintho Ferreira da Silva Passos, e não de Manoel Fernandes Mascaronhas (como diz em sua carta), e, quando pretendia esclarecer os factos da referencia, o Juiz municipal, formador da culpa, não consentia que isto fizesse, cingndo-me somente a dizer—sim, ou não—, o que fiz pela pressão em que achei-me. Supponho assim haver, com verdade, satisfeito a sua missiva, podendo, desta minh a resposta, uzar como entender.—Monte Alegre, 4 de Julho de 1883.

De V. Revma. amigo e criado, Manoel Pedro de S. Paulo Rios.— Estava sellada, e reconhecida a firma pelo tabellião Frederico Marques de Leão. »

Vê V. Ex. que fui obrigado a interromper a narração que fazia para ler a peça integral, cujo effeito fica assim melhor impresso no espirito publico do que si della apenas destacasse alguns trechos.

Vê-se, portanto, que o processo é perfeitamente politico e sem causa legitima e o facto da irmandade é apenas o pretexto procurado a que se arrimaram as potencias locais, para perseguirem o vigario, e obrigar-o a deixar a parochia.

O vigario, não tem responsabilidade alguma no facto, não tem participação alguma directa, o vigario accedeu ao pedido de seus freguezes para crear essa irmandade, deu os passos indispensaveis para obter a approvação da autoridade competente, nada mais.

O vigario, de facto, fez comprar as alfaias para a irmandade que não foi ainda creada; as alfaias estão na localidade, e o dinheiro que foi retirado, por ordem do juiz de capellas e entregue para esse fim, já entrou para o cofre respectivo.

Não ha hypothese alguma de damno, nem sombra de artificio ou fraude, empregados para illudir a boa fé dos freguezes, nem de o vigario locupletar-se com os dinheiros da parochia; não ha dolo, criminal nem mesmo dolo civil, na hypothese; faltam todos os requisitos indispensaveis á constituição do crime de estellionato, segundo é definido e punido pela nossa legislação e pela legislação dos povos cultos: é, portanto, um processo politico para inutilisação de um homem, e esse homem é um sacerdote, o vigario da parochia!

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Não poderam arredal-o, diffamando-o com denuncias calumniosas aos poderes ecclesiastico e civil; querem agora inutilisal-o com um processo politico. O escrivo de orphãos Modesto já morreu, é preciso que o padre Conceição, ou morra, ou, intimidado sob a pressão do risco de ser assassinado em alguma emboscada, ou quando venha de sua morada para a villa, ou para a parochia, da qual dista tres ou quatro leguas, ou quando saia a serviço do seu sagrado ministerio, aterrado, abandone a parochia.

Quando se virem livres do padre Conceição, como çarão com o tenente Barreto.

O SR. JUNQUEIRA:— O professor.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Não ousarão nada contra S. Paulo Rios, porque é grande proprietario na terra, tem familia numerosa, parentes e adherentes, e o caso é um pouco mais difficil; mas não estão mais contentes com S. Paulo Rios, porque elle não se presta a ser instrumento passivo para fazer processos falsos de perseguição aos conservadores:— e S. Paulo Rios, Sr. presidente, é o 1º supplente do juiz municipal do termo, e, portanto, autoridade legal e competente, na falta do juiz municipal formado; está, porém, esbulhado de sua jurisdição para ser essa exercida pelo presidente da camara municipal Joaquim Bellas, irmão de Manoel Bellas, tenente-coronel nomeado, antes da ultima eleição geral, incompativel por esse facto, e por ser juiz de paz.

Mas, Sr. presidente, o processo é feito por autoridade incompetente, porque é pelo presidente da camara municipal, o Sr. Joaquim Bellas, o qual não é supplente de juiz municipal; os outros supplentes se incompatibilisaram tambem, por terem aceitado cargos publicos e patentes da guarda nacional; mas S. Paulo Rios não está incompativel, e elle é o 1º supplente do juiz municipal do termo, accrescendo, que já exerceu jurisdição por 2 annos, e sómente agora é que descobriram que elle perdeu o direito ao cargo de supplente do juiz municipal e não podia assumir a jurisdição, por ter prestado juramento um dia, depois de exaurido o prazo marcado pelo presidente da provincia!

Senhores, basta a narração do facto para verse a insidia, a perfidia e a fraude eleitoral incubadas no bojo de tudo isto. Pois então, o presidente da camara municipal é que é a autoridade competente para declarar o 1º supplente do juiz municipal S. Paulo Rios exautorado do direito ao exercicio daquelle cargo, para cassar-lhe os poderes que o municipio lhe conferiu?

Em que lei se fundam—os que o espoliam do seu direito, e criminosamente usurpam a jurisdição que lhe compete? Pois elle é o 1º supplente, e não póde exercer a jurisdição? Nada prova que elle não houvesse prestado juramento dentro do termo legal. Si assim foi, como o consentiram? Quem lhe deferiu o juramento? Por ventura levantaram duvidas na occasião e levaram-n'as ao conhecimento do presidente da provincia?

Reclamaram do poder competente a solução dessas duvidas? Não; exautoraram-n'o por si mesmos, e encartaram na autoridade municipal da justiça local Joaquim Bellas, apenas vereador, irmão do chefe—Manoel Bellas,—para dar andamento á machina infernal dos processos politicos.

O facto é grave, é o trago ao conhecimento do senado, para que o ministerio informe-se do presidente da provincia, e expeça as ordens necessarias para ser reintegrado no exercicio da autoridade legal S. Paulo Rios, 1º supplente do juiz municipal, e que já exerceu o cargo, e não Joaquim Bellas, mero vereador.

Mas, Sr. presidente, como S. Paulo Rios não se prestava a processar o vigario, Manoel Bellas manda dar a denuncia por um promotor *ad hoc* que se chama...

O SR. PRESIDENTE:—Provino ao nobre senador que faltam apenas 5 minutos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Abreviarei, e concluirei, Sr. presidente; não insisto em procurar o nome para não tomar tempo ao senado.

Segunda illegalidade, Sr. presidente: processo instaurado e feito por juiz incompetente; denuncia dada por um promotor nomeado *ad hoc*, havendo na comarca promotor formado, que é o Sr. Dr. Felinto Bastos.

O SR. JUNQUEIRA:—A justiça de Monte Alegre é assim mesmo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Nem ao menos foi um adjunto do promotor, não; foi um promotor *ad hoc* quem deu a denuncia contra o vigario da freguezia, havendo na comarca promotor formado!

O vigario monta á cavallo, vai a séde da comarca pedir providencias ao juiz de direito, e diz-lhe: Senhor, querem assassinar-me, perseguem-me, eu reclamo garantias. O juiz de direito o Sr. Dr. Quintino Ferreira da Silva, manda o promotor formado assistir á formação da culpa para garantia do vigario e da justiça: o promotor formado segue para Monte Alegre com o vigario Conceição; quer funcionar no processo;—a sua competencia não é reconhecida, a sua intervenção é repellida;—pode vista do processo para dizer sobre a instrução da culpa, e promover o que conviesse a bem da verdade e da justiça, e pronunciar-se sobre o depoimento das testemunhas; não lhe dão vista do processo: quer habilitar-se com o preciso conhecimento da causa para informar ao Dr. juiz de direito, e para exercer o seu ministerio,—requerendo e promovendo as diligencias judicias necessarias ao esclarecimento da verdade dos factos, a certeza da pessoa do delinquente e da responsabilidade respectiva, não o póde fazer: os mandões de Monte Alegre quebram a arma da justiça á face das suas proprias autoridades, dos seus representantes legais; não respeitam nem ministerio publico, nem juiz de direito; as normas legais são transgredidas, e desobedecidas as autoridades competentes!...

O que fazer, Sr. presidente? Como appellar para a garantia local? Como, pois, nos arguem de tomar tempo ao senado, trazendo para o seio do conselho nacional factos desta flagrante anormalidade, e desta petulante audacia?!

O vigario Conceição ha de ser pronunciado, e talvez condemnado! Elle toma um advogado no Camisão, leva-o comsigo, fazendo as despesas necessarias, apresenta-se no dia da inquirição das testemunhas; não se consente, porém, que o advogado exerça o seu ministerio, defenda o indiciado. Não, o crime é inafiançavel, o réo está presente, por consequencia o advogado não o póde defender—diz-lhe o juiz da culpa! Justiça de Monte Alegre!... O advogado nada podendo fazer, assigna de cruz os depoimentos, sem poder—nem ao menos—contestar as testemunhas, quanto mais requerer perguntas. O vigario, á vista disto, pondéra ao juiz:—mas eu sou o indiciado, o denunciado, quoro defender-me; cabe-me o direito de contestar, por

mim mesmo, as testemunhas. Pois bem, responde-lho o juiz Bellas, faça-o, mas simplesmente por—sim e não;— não pôde apurar a materia da defeza, não pôde articular factos em seu abono, não pôde contestar as testemunhas provando qualquer motivo de incredibilidade dos depoimentos, qualquer causa de incapacidade moral ou juridica, ou mesmo qualquer motivo de suspeição das mesmas; nada absolutamente, defenda-se por — sim ou — não, simplesmente l...

Isto não é contestação, Sr. presidente, não pôde ser defeza! No acto da inquirição tolheu-se ao denunciado o exercicio do sagrado direito de defeza, contra todas as leis criminaes e do processo! Senhores, este acervo de violações, é um dedalo inextricavel de violencias! Deixar-se pronunciar e expedir-se mandado de prisão preventiva, por ser inafiançavel o supposto delicto; correr o risco de ser preso, sem crime e sem defeza. O vigario, além de desmoralizado publicamente, ou mesmo de ser assassinado no acto da prisão...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Essa é a nossa vida constitucional!

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—... como se costuma muitas vezes fazer, dando-se cabo da vida desse desmancha prazeres!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Esse é o estado geral.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—... era só o que restava ao vigario. O vigario pede providencias, pede garantias, pelo menos a conservação de sua pessoa, e eu já me contento com que não assassinem o infeliz vigario Manoel Maria da Conceição, porque commettou o crime horrendo de dar o seu voto á meu filho!...

As testemunhas deste processo, Sr. presidente, são todas autoridades locais, são suplentes de delegados e subdelegados, agentes da collectoria geral, ou provincial, e algumas são até parentes do chefe local, o Sr. Bellas, pelo menos uma. Que merecimento tem, ou pôde ter esse processo? E' simplesmente um processo politico para a inutilisação de um homem, e esse homem—é um sacerdote, o vigario da parochia!...

Agora pergunto eu: devemos cruzar os braços, e tolerar impassiveis que, a sombra de uma bandeira politica, regulos de ald ia abusem de uma protecção indebita para, á custa de uns votos forçados e illegitimos, dando diplomas á candidatos impostos, sem elementos, sem prestigio, sem apoio na opinião da provincia, serem mentidos nessas localidades, usufruam-nas locupletando-se com os cargos publicos, em detrimento da justiça e da moralidade da administração publica.?!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Esse é o estado geral.

O SR. PRESIDENTE:—Previno ao nobre senador que está finda a hora.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Obedeço á V. Ex., o sonto-mo, Sr. presidente, mas, como naturalmente o requerimento ha de ter discussão, reservo-me para essa oportunidade. Só

V. III. 26

quero garantia séria para o vigario Conceição, o qual já teve *habeas corpus unanime* na relação da provincia da Bahia, prova de que o processo é simplesmente uma perseguição politica.

Neste sentido envia á mesa um requerimento.

Ficou sobre a mesa para ser apoiado na sessão seguinte, visto já ter passado a hora designada para a apresentação de requerimentos, o seguinte:

#### Requerimento

« Requeiro por intermedio do ministerio da justiça :

« 1.º Cópia do processo instaurado contra o vigario Manoel Maria da Conceição, a pretexto de estellionato, no municipio de Monte-Alegre, comarca do Camisão, provincia da Bahia.

« 2.º Informações do juiz formador da culpa, do Dr. juiz d' direito da comarca e do Dr. promotor publico da mesma.

« S. R.—Senado, 27 de Julho de 1883.—J. Fernandes da Cunha.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

Votaram-se e foram successivamente approvados os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52, de 1883, que fixa a força naval para o exercicio de 1884—1885.

Foi a proposta adoptada para passar á 3.ª discussão.

##### FORÇAS DE TERRA

Achando-se na sala immediato o Sr. ministro da guerra, foram sorteados para a deputação, que o devia receber, os Srs. Cristiano Ottoni, Barão da Laguna, e Leão Velloso; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2.ª discussão, com o parecer da comissão de marinha e guerra, o art. 1.º da proposta do poder executivo, convertido em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 56 de 1883, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1884—1885.

O Sr. Correia:—Navega em mar sereno o batel ministerial, que o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Silveira Lobo, com injustiça qualificou de *calhamboque*. Em torno do gabinete agruparam-se todos os chefes que fóra deste convívio não poderiam encontrar-se; nem uma voz dissonante, nem mesmo a dos ministros do gabinete passado, os mais flagellados pelo gabinete actual: apenas um perigo se divisa no horizonte—ó do naufragio eleitoral de algum dos nobres ministros.

E' certo que o nobre ministro dos negocios estrangeiros declarou hontem que, comquanto muito deseje o triumpho eleitoral de seus collegas dependentes de reeleição, contudo nem o governo tomará medida alguma de intervenção, nem se julgará em circumstancias criticas, se sossobrar alguma das candidaturas.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—Esta ultima parte não disse eu.

O SR. AFFONSO CELSO:—Disse que o proprio ministro da guerra não quererá ser eleito por meio de taes medidas. (*Apoiados.*)

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Absolutamente.

O SR. CORREIA:—Não comprehendendo o protesto. Não estou dizendo que o nobre ministro da guerra queira intervir indebitamente: estou me referindo simplesmente á observação do nobre ministro dos negocios estrangeiros, de que, si, infelizmente, não puder navegar desimpedido no mar eleitoral qualquer dos escafores ministeriaes, a náu não soffrerá com isso.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—Isso eu não disse.

O SR. CORREIA:—Então ha algum perigo de submersão total, si houver qualquer ministro?

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—Restabeleço apenas o que disse.

O SR. AFFONSO CELSO:—E para firmar um principio, isto é, que para o governo não deve ser indifferente nem a reeleição dos ministros nem a eleição de seus amigos. A questão é de não servir-se de meios officiaes.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*) dá um aparte.

O SR. CORREIA:—Mas suppondo que o resultado eleitoral não seja favoravel a algum dos nobres ministros, entendia eu que o nobre ministro dos negocios estrangeiros julgava que isto não era motivo para retirar-se tolo o gabinete.

O SR. SOARES BRANDÃO (*ministro de estrangeiros*):—Não entrei nessa questão. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA:—Supponho que o ministerio actual procederá neste assumpto de accôrdo com os precedentes estabelecidos pelos seus antecessores. Ora, não sei si vai com vento galerno a candidatura do nobre ministro de guerra, nem vou renovar o assumpto do requerimento apresentado pelo meu honrado amigo, senador pela provincia do Ceará. Quero, porém, fazer algumas revelações acerca do modo por que está se contendendo o interesse que o governo deve ter pela candidatura dos ministros, na provincia do Rio Grande do Sul.

A eleição do 4º districto dessa provincia foi retardada para depois do encerramento das camaras, isto contra a vontade do nobre ministro do imperio;—foi o que colligi das palavras que S. Ex. a este respeito aqui proferiu.

Não sei si com ou sem fundamento diz-se que a resolução que o inspector da thesouraria do Rio Grande do Sul tomou acerca da mesa de rondas de Pelotas tem relação immediata com a reeleição do nobre ministro do imperio.

O gabinete passado promulgou em 24 de Março deste anno um decreto relativo ás mesas de rendas. Dizei, de passagem, que me parece ser uma illegalidade a expedição deste decreto: primeiro, porque funda-se no art. 15 da lei n. 2018 de 5 de Novembro de 1880; que absolutamente não confere semelhante autorização; e em 2º lugar, ainda quando tal autorização estivesse no artigo citado, tinham passado dous annos dentro dos quaes era lícito ao ministro uzar da attribuição, á vista da expressa disposição do art. 19 da lei do orçamento de 1873.

O art. 4º desta decreto dispõe (*lê*):

«As mesas de rendas situadas nas fronteiras, ou perto dellas, as que se acharem proximas ás colonias fundadas no Imperio, e distantes de alfandogas ou em logares onde haja, ou convenha desenvolver o commercio directo com os portos estrangeiros, poderão ser habilitadas para fazer tambem os seguintes despachos mediante as cautelas fiscaes que o governo julgar necessarias.»

A resolução da questão dos despachos nas mezas de rendas foi deixada á decisão do governo.

O inspector da thesouraria, porém, resolveu por si a questão, sobre a mesa de rendas de Pelotas, e sujeitou seu acto á approvação do ministro da fazenda, servindo-se do artigo, que, como o senado acaba de vêr, refere-se ás mezas de rendas das fronteiras, ás que estão proximas a estas e ás que se acham perto das colonias fundadas no Imperio, circumstancias em que se acham outras mezas de rendas da provincia do Rio Grande do Sul, que não a de Pelotas.

O que resolveu o governo a este respeito?

Acerca dessa decisão especial do inspector da thesouraria do Rio Grande, referente sómente á mesa de rendas de Pelotas, diz-se que ella foi dada assim precipitada e incompetentemente para facilitar a reeleição do nobre ministro do imperio.

Terá o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, sancionado este acto do inspector da thesouraria?

Mas, não é este unicamente o facto que se allega de intervenção do governo no pleito eleitoral do Rio Grande do Sul. Na propria repartição do nobre ministro da guerra, se diz que tem sido tomadas providencias motivadas por esta reeleição.

E' assim que estando na guarnição de Santa Anna do Livramento o medico militar Dr. Sinião Pontes, que para alli fôra ultimamente, não se prestando a certas exigencias de caracter partidario, foi *incontinenter* removido para o Alegrete.

Deste facto tratou o *Conservador* de 11 do corrente, que hoje recebi; e peço licença para fazer esta leitura, ainda que isto contrarie ao nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Mártinho Campos, porque si o não fizer S. Ex.

dirá que sou um plagiário, e que repito aquillo que já está dito nas gazetas: (lê)

« A guarnição de S. Gabriel reclamou um medico que substituisse a falta do Dr. Pedro dos Santos, fallecido ha pouco tempo.

« Para preenchimento desse logar, foi transferido da guarnição de Alegrete, o Dr. Lelio da Piedade, para a de S. Gabriel, e da de Livramento o Dr. Sizinio para Alegrete.

« Portanto, temos:

« O logar a preencher era um unico, e para isso foram desaccommodados dous distinctos facultativos, ficando a cargo da enfermaria militar no Livramento um medico paisano, o Sr. Dr. Campos, major honorario do exercito, contra todas as disposições militares, que prohibem um tal procedimento.

« Esta singella exposição demonstra que o Dr. Sizinio foi viciima de perseguição e má vontade.

« A lei foi rasgada; o Dr. Campos, paizano, tomou conta da enfermaria militar, mas, o Dr. Sizinio foi para Alegrete!»

Noticia ainda o *Conservador* que se acha servindo como ajudante de ordens o Sr. Pedro José do Canto, que a mesma folha diz ter tido parte no incendio da typographia da *Tribuna*.

Ainda a mesma folha, e terminarei por hoje as referencias a ella feitas, noticia que o pagador de S. Gabriel distrahe dos cofres publicos dinheiro para transacções particulares.

Costumo acompanhar a marcha politica das provincias para formar juizo acerca do caminho que as cousas nellas vão tomando, e devo dizer ao senado, talvez cause estranheza esse meu juizo, que reputo a provincia do Rio Grande do Sul uma daquellas em que dentro de algum tempo o partido conservador terá mais força.

Ainda hoje chega-nos a noticia de uma nova e importante dissidencia no partido liberal, o rompimento do *Diario do Rio Grande* com o partido dirigido pelo nobre senador o Sr. Silveira Martins. Era folha até agora dedicada á politica do honrado senador.

Os erros do partido liberal tem sido muitos na provincia do Rio Grande, e, cumpre não olvidal-o, são os erros dos partidos que principalmente concorrem para alterar as situações politicas. Ora, que o partido liberal se enfraquece, disse-o sem nenhuma reserva o nobre senador por aquella provincia que hontem occupou a tribuna...

O SR. JAGUARIBE:— Já o tinha dito antes outro nobre senador pela mesma provincia, que declarou o seu partido em liquidação.

O SR. CORREIA:— Qual dos partidos lucrará com esse enfraquecimento do liberal? Será o partido republicano?

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Não.

O SR. CORREIA:— Não, diz o nobre senador. Logo ha de ser o partido conservador que muito breve terá de ser alli o mais forte.

O SR. HENRIQUE D'AVILA.— O que falta ao partido conservador no Rio Grande é chefe; alli elle não tem chefe.

O SR. CORREIA:— Não quero apreciar esse juizo do nobre senador.

Vejo que todos os directorios locais tem indicado um chefe; a dissidencia que alli ha, reconheço, me parece não ter grande ramificação na provincia,

Si o nobre senador desgostoso com razão, como se acha, com a direcção do partido liberal quizer auxiliar o partido conservador na sua provincia...

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Não estou desgostoso com o partido liberal, mas apenas com a direcção d'elle.

O SR. CORREIA:— Pondere o nobre senador que o facto não seria reprehensivel porque tinha por si o procedimento de lord Stanley, conde de Derby, chefe proeminente do partido conservador, em que era tradicional a influencia de sua familia, mas que entretanto se acha agora sustentando o partido liberal com Gladstone.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— E o partido conservador no Rio Grande, quereria aceitar as minhas idéias? Si as aceita...

O SR. CORREIA:— O nobre senador já faz alguma concessão que a provincia o ouvirá e ver-se-ha o resultado... Em todo caso não seria cousa impossivel; já ficou liquidado.

Vê, pois, o nobre ministro que na provincia do Rio Grande se diz que o governo está intervindo para reeleição do seu collega do Imperio. Estimarei fornecer agora ensejo para que o governo venha demonstrar que taes apreciação não são exactas, e que elle se mantem na politica de reprovár tudo quanto fór intervenção da autoridade para conseguir a victoria eleitoral dos membros do ministerio.

Acabo de referir que, segundo apreciações que desejo vêr contestadas, a precipitada resolução acerca da mesa de rendas de Pelotas não foi acto unicamente motivado pelas conveniencias fiscaes, nem a remoção inopinada do cirurgião militar Dr. Sizinio, de Sant'Anna do Livramento para o Alegrete, inspirada tão sómente pelas exigencias do serviço militar. Bom será mostrar que não é exacto este modo de apreciar semelhantes actos.

Representação que recebi de Sant'Anna do Livramento diz-me que o serviço militar exigia cousa diferente; e quanto á ordem dada pelo inspector da thezouraria em relação á mesa de rendas de Pelotas, o *Commercial* do Rio Grande faz vêr que ella antes contraria os interesses fiscaes. Assim se exprime esse jornal (lê):

« O inspector da thezouraria ao mesmo tempo que dava concessões de uma alfandega a Pelotas, em cujo ancoradouro carregavam ou descarregavam vinte e duas embarcações de longo curso, ordenava que o pessoal do fisco se recolhesse á alfandega desta cidade, tornando-se assim a mesa de Pelotas uma alfandega convencional.

« Alfandega convencional, sim, porque o administrador e oscrivão não poderiam tornar-se Briaréos para com os multiplices braços atterderem ao grande serviço externo e interno



que exigia tão grande conjuncto de embarcações a serem policiadas, fiscalizadas, conferenciadas e despachadas; para attendel-o tinham de *convencionar* com os despachantes e donos das mercadorias.»

Como o nobre ministro vê, não tenho dado opinião sobre o acerto da decisão de que se trata, porque isto não caberia aqui; limito-me a assignalar a incompetencia do inspector da thezouraria para dar essa ordem e os inconvenientes fiscaes que della resultaram; motivando assim a suscita de que a providencia teve unicamente por fim o interesse eleitoral.

Quando em uma das sessões passadas tive a honra de dirigir-me pela primeira vez ao nobre ministro da guerra, mostrei a urgente conveniencia de completar-se o quadro do exercito, e li o que a este respeito diz o nobre ex-ministro da guerra em seu relatório. Pareceu-me o nobre ministro inclinado a adoptar alguma providencia que obstasse á continuacão do facto irregular de se terem votado leis de forças para não serem cumpridas, e de estarmos agora tratando de uma resolução que, parece, terá a mesma sorte. O nobre ministro chegou a expedir aos presidentes de provincia uma circular no sentido de attende a este importante serviço publico; mas não vi que S. Ex. advogasse na camara illa alguma que tendesse a tornar effectivos dos seus desejos.

A lei com que nos occupamos, si passar qual se acha, chegará a seu termo sem que os quadros do exercito estejam completos:

E' tempo ainda de evitar este grave inconveniente que a commissão de marinha e guerra assignalla de modo frizante nestas palavras (*lê*):

« Sendo a força pedida a mesma que foi votada nos ultimos annos, e não tendo variado as nossas circumstancias, a commissão opina que a dita proposta deve entrar em discussão e ser approvada, poisqu*e*, *bem que diminuo seja o numero de praças de p*e*t*, comtudo, pelo estado de nossas finanças, não podemos agora eleva-lo.»

A nobre commissão manifesta o pezar de não poder elvar o numero de praças, e ainda maior pezar por se não completar o numero votado, para o qual existe verba no orçamento. Tem o nobre ministro qualquer esperanza de que, votada a lei qual se acha, conseguirá o numero de praças nella fixado?

E acode aqui naturalmente uma pergunta que vou fazer ao nobre ministro: si resolveu já a questão da agglomeração de alumnos em numero excedente ao legal na escola militar da côrte, assumpto que ficou esclarecido quando pela primeira vez o nobre ministro veiu ao senado? O numero de alumnos matriculados é actualmente o mesmo que era no principio do anno lectivo? Quantos foram inhabilitados e em que proporção está hoje o numero legal com o excesso já nota lo?

Ha um ponto de muita importancia que desejo fique esclarecido: é o de saber quantos officiaes arregimentados estão fóra de seus corpos e em serviços que a lei designa para outras classes do exercito. E' preciso demonstrar que a lei deve ser cumprida, não só por que é lei, senão tambem pelos inconvenientes

numerosos que resultam de serem distrahdos das fileiras os officiaes arregimentados.

Esse abuzo funesto, que arroja das fileiras os respectivos officiaes, e das commissões aquelles que a ellas deviam ser chamados, pare e que vi creando taes raizes, que são impotentes todos os esforços para collocar as cousas no terreno de que nunca deviam ter sahido. Os ministros reinclim na violação da lei, apezar dos protestos que mais de uma vez têm feito na tribuna, de que hão de observar restrictamente o preceito legal. Nenhum ministro se animou ainda a dizer que ha necessidade de modificar a lei; todos reconhecem que é a que deve vigorar; mas, no que respeita ao cumprimento que deve ter, nisto fallham completamente.

Eu desejava ainda ter segurança, por declaração do nobre ministro, de que a disposição da lei que prohibe formalmente a applicação de castigos corporaes no exercito, é religiosamente respeitada. Não desejo contrapôr minha informacão pessoal ás que officialmente tiver recebido do nobre ministro; mas quero que S. Ex. declare si, pelas informações constantes na secretaria da guerra, em todos os corpos não se applicam castigos corporaes, e que, portanto, a lei é invariavelmente cumprida. Si tal é a informacão que chegou aos ouvidos do nobre ministro, direi que S. Ex. se informe melhor. Este assumpto é melindroso.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado, só a duvida já é horrorosa. Castigos physicos nesta época!

O SR. CORREIA:—Castigos corporaes, expressamente abolidos no exercito, são entretanto applicados, segundo noticias que chegaram a meu conhecimento e que reputo fidedignas.

Ao nobre ministro foi dirigida uma representacão do capitão honorario do exercito, Eduardo Carlos Rodrigues de Vasconcellos, ajudante interino do arsenal de guerra de Mato Grosso, reclamando contra a suspensão que lhe foi imposta, suspensão que não tem o caracter da que foi infligida aos vereadores de Valença, segundo a explicação do nobre presidente do conselho, quando disse que a portaria do presidente suspendendo a camara municipal de Valença deve-se entender deste modo: que a camara do quadriennio actual não deve funcionar emquanto a outra estiver em exercicio,—como si esta illa devesse ser annunciada pela formula:—Fica suspensa a camara municipal.

A suspensão do ajudante interino do arsenal de guerra de Matto-Grosso traz todas as dolorosas consequencias deste acto.

Ora, desejava saber como o governo encarou a representacão. Ella foi impressa em Cuyabá, e o capitão Rodrigues de Vasconcellos a fez preceder destas palavras (*lê*):

« Não posso de prompto desenvolver uma serie longa de factos, em que reveli a maior prudencia e bonhomia, afim de evitar incommodos, vexames e privações, que me sobrevirão logo que eu tomasse qualquer attitudo, no intuito ao menos de salvar a minha responsabilidade no que se passava no arsenal de guerra.

« Dous alvitros havia a tomar: ou receber o pezo da responsabilidade dos demandos do director, ou sacculdil-o de meus hombros.

« Foi o que fiz e adoptei o segundo.  
« E' ahí que está o fundo da minha suspensão. »

Estará a razão do lado do director ?

A nda quando o nobre ministro o demonstre, eu estar i justificado de pedir informações a este respeito, porque entre os documentos com que o capitão honorario Rodrigues de Vasconcellos instrue a sua reclamação, ha este extrahido do relatorio com que o coronel Dr. José Maria de Alencastro, presidente da provincia, abriu a primeira sessão da 24ª legislatura da respectiva assembléa (12):

« O logar de ajudante de director é exercido satisfactoriamente pelo intelligente e probó capitão honorario do exercito, Eduardo Carlos Rodrigues de Vasconcellos, nomeado por portaria do governo de 11 de Maio do anno passado. »

Si até então o ajudante interino do arsenal de guerra de Cuyabá merecia da parte do presidente da provincia, em tão solemne documento, a declaração de que era intelligente e probó, não podemos suppor que subitamente se tornasse merecedor da pena que lhe foi infligida.

Comquanto não seja a guarda nacional assumpto sobre que, particularmente, ao nobre ministro caiba providenciar, quero trazer ao conhecimento de S. Ex. uma carta escripta em S. João de Camacuan, no 1º deste mez, o de que dá noticia a imprensa de Porto Alegre.

E' o caso que um capitão da guarda nacional, contra todas as d posições legislativas, reuniu no fim do mez de Maio a sua companhia, mandando avisar os guardas para se apresentarem fardados, e como si estivesse com inimigo á vista, marchou para a villa, causando alarma e incommodando a população.

Desejo tambem informar ao nobre ministro, de mais uma publicação que justifica o nobre senador por Santa Catharina de haver tratado do alistamento de escravos para o serviço naval. E' uma publicação feita na provincia do Espirito Santo, na *Folha da Victoria*, de 8 do corrente. Ahí se diz (12):

« E' geralmente sabido aqui nesta provincia, que, durante um dos mezes do semestre findo, o quartel da companhia de aprendizes marinheiros foi convertido em casa de consignação, tendo por commissario o capitão do porto, que realizava por conta dos cofres publicos a compra de escravos para o serviço da nossa armada. »

As minhas palavras na sessão de hoje, acerca da proposta de fixação de forças de terra, serão para insistir com o nobre ministro, em que não associe sua responsabilidade ao facto, que se vai tornando tradicional, de não se promover effizantemente a execução da lei...

O SR. JAGUARIBE:— Apoiado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ:— Si não presta, ó preciso modifical-a.

O SR. JAGUARIBE:— Apoiadissimo; si não presta, revoguem-n'a.

O SR. CORREIA:—...do fixação de forças, consequencia de outra illegalidade, a do não

se executar a lei do alistamento militar. Tenho constantemente assignalado o facto de começar o exercicio com o quadro do exercito incompleto e terminar-se da mesma maneira quasi sempre ou com claros maiores; e esse facto vem de não se ter dado execução á lei de 1874.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Nem se pôde dar; tem-se tratado de dar execução, sem o conseguir.

O SR. JAGUARIBE:—Então revoguem-n'a.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—E' o que entende que se deve fazer; revogal-a ou alteral-a em seus artigos.

O SR. JAGUARIBE:—Porque assim ha a maior das injustiças; algumas provincias carregam com todo o pezo e outras com nenhum; o que é uma desigualdade.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— De accôrdo com V. Ex.

O SR. CORREIA:— Teriam todo cabimento as minhas observações neste sentido, ainda que a parte da guerra não se achasse occupada, como se acha, por um digno filho da provincia do Ceará...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Uma das que mais soldados dá para o exercito.

O SR. CORREIA:—...que é uma das que sentem mais vivamente a falta da execução da lei do alistamento militar...

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—... pois occupa o segundo logar entre as que mais concorrem para o serviço das armas.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Apezar disto na minha provincia não se tem podido dar execução á lei.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ:— Então revoguem-n'a.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Ou alteremol-a; mas a verdade é que, como está, não pôe ter execução.

O SR. CORREIA:—O que não se pôde é continuar neste estado em que se ach o serviço militar, que deve ser feito de accôrdo com a lei de 26 de Setembro de 1874.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ:—Ou voltemos ao recrutamento.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Deus nos livre!

O SR. JAGUARIBE:—A caçada humana!

O SR. CORREIA:— O que é preciso é que se cumpra a lei. Ainda na que estamos discutindo, diz-se emphaticamente que as forças de terra para o anno financeiro de 1884—1885, constarão de 13.500 praças de pret, o no art. 2º; que este numero será preenchido na fórma da lei n. 2556 do 26 de Setembro de 1874.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Si forem a esperar por isso, nunca!

O SR. CORREIA :—Esta é a letra da lei, mas com certeza será brevemente apagada na execução.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS :—Mas não se podia desconhecer que é lei escripta...

O SR. CORREIA :—E' a publica confissão que se faz da permanencia no regimen da illegalidade...

O SR. JAGUARIBE :—E' um abuzo.

O SR. CORREIA :—... que além de abuzivo é funesto.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS :— Viu-se que era inexequível a lei desde a época de sua promulgação...

O SR. CORREIA :—Nos primeiros tempos, eram precisos trabalhos preparatorios, mas agora sabe-se pelo relatorio do ministro da guerra que em algumas provincias ella foi executada.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS :— Faltaram muitas que não deram soldados.

O SR. CORREIA :— Refiro-me ao que diz o relatorio. Nem mais, nem menos (le):

« Ainda não se pôde completar o alistamento do anno anterior, o de 1881, apezar dos esforços para isso empregados.

« Apenas oito provincias, Pará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul enviaram os respectivos trabalhos. »

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS :— Trabalhos, mas gente, não.

O SR. CORREIA :— Pois, si não é ainda possível fazer o sorteio...

O SR. JUNQUEIRA :— O governo é que ha de fazer o sorteio.

O SR. CORREIA :— E porque o governo ainda não mandou fazer o sorteio?

O que está provado é que em oito provincias do Imperio a lei foi exequível; e esse regimen de privilegio geographico em materia militar é o que não é admissivel.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS :— E' preciso promulgar lei melhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Não se decreta a inexecução de lei.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS :— Está decretada de facto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— O governo que a decreta.

O SR. JUNQUEIRA :— Desacreditam a lei, mas não apresentam nada melhor!

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS :— Apresentemos nós todos alguma cousa de melhor.

O SR. CORREIA :— As informações do governo não podem deixar de ser anciosamente esperadas, porque estamos no momento opportuno para tomar sobre tão importante assumpto qualquer medida legislativa, que ao senado pareça aceitavel, porque, repito, não pôde persistir um estado de cousas que todos condemnamos. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Entrou em 2ª discussão o projecto da commissão mixta, letra A, de 1882, alterando as disposições de lei n. 3029 de Janeiro de 1881 e do regulamento n. 8213, de 13 de Agosto do mesmo anno, relativos ás camaras municipaes e juizes de paz.

Foi lida apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

### Emenda

Accrescente-se á primeira parte do § 1º do art. 1º :

Si no acto da formação da mesa para a eleição de vereadores, houver sido por ausencia, falta ou impedimento, nos termos do art. 15, § 1º n. 1 da lei n. 3029, substituido no lugar que lhe competia de presidente ou membro della, algum dos juizes de paz, terá este o direito de tomar o seu lugar na mesa da eleição dos juizes de paz, no caso de apresentar-se reclamando o seu direito antes de começar esta ultima eleição; e o que o substituiu passará a occupar o lugar que lhe competir na mesma mesa.

Em 27 de Julho de 1883.—*Fausto da Aguiar — Conde de Baependy.*

O SR. VIEIRA DA SILVA :— Sr. presidente, começarei recordando ao senado que, em virtude de um requerimento do honrado senador pela provincia de Minas, o Sr. Cruz Machado, nomeou-se uma commissão mixta para rever o regulamento de 13 de Agosto que tem de ser approvado pelo poder legislativo e propôr outras medidas que a pratica haja demonstrado ser necessarias.

Esse requerimento do honrado senador pela provincia de Minas Geraes foi approvado e em virtude dello nomeou-se uma commissão composta de membros de uma e outra camara.

Para elle havia justificação sufficiente no relatorio do honrado ministro interino dos negocios do imperio, o Sr. Dantas, que declarou formar o regulamento de 13 de Agosto de 1881 um corpo completo de todas as disposições concernentes á execução da nova lei, incluindo-se nelle: 1º as disposições com algumas alterações relativas ao alistamento de eleitores contidas nas instrucções provisórias de 29 de Janeiro, ficando estas desde logo revogaas; 2º as disposições que pelo art. 36 da lei o governo foi autorizado a colligir das anteriores leis e actos do poder executivo attinentes a eleições. E por essa occasião declarou o mesmo ministro que o regulamento contém disposições que tem por fim completar em alguns pontos o pensamento da referida lei ou supprir lacunas.

A importancia do assumpto é manifesta, porquanto não deve o poder legislativo sancionar com o seu silencio estas usurpações, vigorando como leis disposições a que a assembleia geral não poderá dar o seu assentimento depois de ellas examinado.

A commissão, incumbindo-se desta tarefa, apresentou o projecto que actualmente se discute. Versa elle sobre disposições relativas ás eleições dos vereadores e juizes de paz, occupando-se a commissão, conforme declara na exposição de motivos, sobre dous pontos principais: do voto uninominal e da apuração das eleições municipaes nos casos de duplicata, nullidade e votos tomados em separado. Inclue a commissão porém no projecto disposições para melhor regular a substituição dos vereadores, e separa a eleição de juizes de paz da de vereadores.

Senhores, já na sessão do anno passado, por occasião de discutir o adiamento deste projecto, enunciei-me contra o eleitorado criado pela lei de 9 de Janeiro para as eleições de corpos administrativos. Não repetirei hoje o que nessa occasião disse acompanhando as observações que então fiz de dados colhidos no relatório do ministerio do imperio.

Agora discute-se o projecto, e limito-me a declarar ao senado que não me parece dever se aceitar a indicação da commissão para que voltamos ao regimen da lei de 20 de Outubro de 1875, ao voto incompleto para dar logar á representação das minorias.

Na minha opinião, senhores, o eleitorado restricto como está, traz incalculaveis perturbações ao serviço desses corpos administrativos e o que a commissão propõe não o melhora.

A primeira reforma a propôr-se seria de alargar-se o eleitorado municipal.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Mas não basta. E' preciso tambem que a elegibilidade para os cargos de vereador e de juiz de paz não seja a que está marcada pela lei de 9 de Janeiro. Deve se restringir mais do que ao eleitor a capacidade para exercer taes cargos; mas elles devem ser mais accessiveis, e não uma especie de designação com o nome de eleição. Em municipios, que só têm 10, 20 e 30 eleitores, pôde-se dizer que não ha eleição, mas designação. A elegibilidade, por conseguinte, para os cargos de vereadores e juizes de paz não pôde ser a que exige a lei de 9 de Janeiro de 1881 para o eleitorado politico.

Ha pois dous pontos capitães, que é preciso alterar, reformar, o eleitorado administrativo e a elegibilidade para os cargos de vereador e de juiz de paz.

São pontos em que discordo do projecto da commissão.

Prefiro tambem a proposta primitiva feita pelo governo — de fazer-se a eleição municipal por circumscripções...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Apoiado, o sophisma do terço está julgado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — ... ou secções do municipio, affirmo de que cada secção tenha um ou dous vereadores a eleger. Este systema

está adoptado em Inglaterra, onde o municipio, para se servir de um termo generico, é dividido em Wards e cada um delles elege o seu representante ao conselho municipal.

Destarte conseguiremos, em caso de nullidade, circumscrever a secção em que se verificar; no caso de vaga, teremos a vantagem de restringir a secção respectiva, procedendo-se a eleição parcial no intervallo da eleição geral; no caso de fraude, esta não aproveitará aos vereadores estranhos á circumscripção.

Todas estas vantagens devem ser peçadas quando se trata da eleição de corpos administrativos na qual não deve influir o espirito partidario.

A commissão, portanto, bem podera ter-se occupado deste assumpto, ou mandado emenda neste sentido.

Pela discussão que houve nesta casa na sessão do anno passado, devera ter-se convencido de que o parlamento tende para o alargamento do eleitorado municipal e não pretende voltar ao regimen da lei de 20 de Outubro de 1875.

Opino pois pelo voto uninominal, mas com suffragio largo e circumscripções municipaes. Eu não aconselho que se volte á lei de 20 de Outubro de 1875.

Pareceu secundaria á commissão as disposições relativas á substituição dos vereadores.

E' assumpto que reputo importantissimo e sobre o qual cumpre resolver.

O projecto em discussão occupa-se da substituição dos vereadores nos §§ 8º, 9º e 10º.

A lei de 9 de Janeiro de 1881 no § 4º do art. 22 dispõe que, no caso de vaga de um vereador por morte, escusa ou mudança de domicilio se proceda immediatamente á eleição para seu preenchimento. Quando em razão de vagas ou de faltas de comparecimento não puderem reunir-se vereadores em numero necessario para celebrarem as sessões, serão chamados os immediatos em votos para prefazerem a maioria dos membros da camara, não podendo o numero dos immediatos exceder ao numero dos vereadores effectivos.

Esta alteração é importantissima em relação ao nosso direito municipal.

A lei de 9 de Janeiro em caso algum dá ao immediato em votos o direito de preencher a vaga do vereador de numero; manda proceder á eleição.

Entretanto, pela legislação anterior as vagas que se fossem dando iam sendo preenchidas pelos supplentes.

Assim, pela lei de 9 de Janeiro as substituições só podiam ser provisórias enquanto não se se fazia a eleição para preenchimento da vaga ou durante o impedimento temporario do vereador.

A lei de 9 de Janeiro havia apenas sido promulgada, e ainda não se havia expedido regulamento para a sua execução, quando deu-se a occorrença da camara municipal do Rio Pardo, que por telegramma foi trazida ao conhecimento do governo.

A camara do Rio Pardo, eleita e empossada, não quiz, por divergir de uma decisão do presidente, reunir-se mais, assim como os seus substitutos.

Consultou o presidente ao ministerio sobre o que devia fazer, e o ministro do imperio declarou-lhe que n'esse caso devia adoptar o meio extraordinario empregado no caso de falta ou annullação de eleição para novo quadriennio e portanto que se convocasse a camara transacta para exercer a administração municipal até que a competente camara se reunisse — ao mesmo tempo determinava que se procedesse criminalmente contra os vereadores que abandonaram os seus logares.

Mas, senhores, o caso de falta ou de nullidade de eleição em que se prorogam os poderes de vereadores que estão em exercicio não é identico ao que se deu no Rio Pardo, onde a camara transacta tinha desaparecido pela posse da nova camara.

Uma camara eleita e empossada não pôde ser assim destituida ou antes dissolvida. Outro devera ter sido o alvitre a que se soccorresse o governo.

Comprehendo que se prorogue o mandato, mas n'na vez deixa-lo o exercicio — a substituição pela camara transacta, que ja não existe, —constitue uma novidade no direito administrativo.

O que a nossa legislação dispõe quanto á prorogação do mandato até a posse dos novos eleitos é principio que vigora em to os os paizes; em nenhum porém se substitue a camara eleita e legitimamente empossada por outra cuja existencia juridica desapareceu com a eleição.

Tinham os vereadores a camara do Rio Pardo perli-lo os seus logares? Se tinham, as vagas deviam ser preenchidas nos termos do § 4º art. 22 da lei de 9 de Janeiro, procedendo-se a eleição. Mas se elles não perderam os seus logares como chamar a camara transacta? Não dispõe a lei de 9 de Janeiro que nas capitães e nas cidades os vereadores que tiverem servido não possam ser reeleitos sinão depois de passados 4 annos? E se esta é o principio da lei como empossar-se não um vereador que já serviu, mas uma camara inteira cujos poderes não podem mais ser prorogados por que espiração! Ha nisto desconchavo!

A lei de 9 de Janeiro não previu o caso; mas a providencia do aviso de 30 de Junho se podia ser aconselhado como medida provisoria não devia figurar em um regulamento destinado a servir de codigo.

Entretanto, o governo elaborava o regulamento para execussão da lei de 9 de Janeiro. Quando se tratou do art. 231 lembraram-se os autores do referido regulamento que era necessario completar o pensamento da lei, supprir a lacuna acima notada. A solução dada para o caso do Rio Pardo, serviria de norma no futuro e o aviso de 30 de Junho de 1881 passou a fazer parte do regulamento. Foi isto pelo menos o que nos disse o honrado senador pela Bahia, que considerava esse aviso como a fonte da 2ª parte do art. 231 citada. Será ou não. Peço ao senador que note o motivo por que está relligido esse artigo. Nello não se falla em camara, fallasse em vereadores.

Diz o art. 231 do regulamento de 13 de Agosto de 1881 (16).

« Os vereadores e juizes de paz do quadriennio anterior são obrigados a servir emquanto os novos eleitos não forem empossados... » Isto é uma disposição generica que existe em todas as legislações. « ... e bem assim quando, por qualquer motivo, deixar de funcionar a camara municipal e for absolutamente impossivel a sua reunião, apesar da disposição do art. 229. »

Segundo o honrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. Dantas, essa disposição teve sua origem no aviso de 30 de Junho, expedido para a camara do Rio Pardo.

Apesar da asserção do honrado senador, por quem tenho a maxima consideração, tenho a respeito minhas duvidas, pelo modo por que está redigido o artigo. Mas, o que é certo é que o governo, si previu nesse artigo o caso occorrido na camara do Rio Pardo, não previu a hypothese da camara de Valença.

Os dous casos não são identicos. Em um os vereadores e os substitutos não quiseram continuar a servir, mas em Valença havia quatro vereadores que estavam em exercicio e promptos, bastando apenas que um vereador ou um supplement se prestasse a comparecer para que a camara se reunisse e podesse deliberar.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, tendo conhecimento do que occorria na camara de Valença, consultou o Sr. ex-ministro do imperio, nosso illustrado collega, senador pela Bahia e consultou muito bem, estabelecendo os pontos de duvida sobre os quaes pedia solução.

A consulta do presidente do Rio de Janeiro, figurou duas hypotheses: 1ª, si podem ser convocados vereadores do quadriennio anterior para deliberarem em camara com os do actual quadriennio; 2ª, si deve ser chamada toda a camara transacta; e finalmente, si a necessidade de qualquer destas providencias se verifica presentemente para o municipio de Valença.

Discrimina elle perfeitamente na sua consulta, as soluções a que se prestava o art. 231 do regulamento de 13 de Agosto.

O honrado ex-ministro do imperio, que expediu o aviso de 9 de Abril, deixando-se arrastar pela decisão do aviso de 30 de Junho, declarou então ao presidente do Rio de Janeiro, que a renovação era total, quando, segundo a theoria do honrado presidente do conselho, de que o ministro pôde sempre reformar os regulamentos, bem podia ter dado outra interpretação ao artigo, ou mesmo creado direito novo. No primeiro caso, bastaria talvez que a palavra *total* substituisse esta outra — *parcial*. A substituição total, perturba, si he fóra dos principios da nossa jurisprudencia administrativa; a substituição parcial, feita tão sómente para completar a maioria, seria um elemento de ordem, um recurso de governo para evitar a falta de administração municipal.

Em vez de convocar-se uma camara, cujos poderes ja haviam findado pela posse legal de outra camara, cujos poderes portanto estavam em pé, teriam sido chamados os vereadores da camara transacta para servirem de supplementes subsidiarios, como se poderia chamar si a lei assim o dispuzesse os maiores contribuintes do municipio. E ter-se-ia cortado todas as difficuldades e embaraços que se apresentaram para

applicar-se a segunda parte do art. 231 do regulamento do municipal de Valença.

Foi esta segunda parte do art. 231, explicada, e interpretada pelo aviso de 9 de Abril, que autorizou a expedição da portaria do presidente da provincia do Rio de Janeiro, que suspendeu a camara, mandando proceder contra quem de direito e determinando que a camara transacta entrasse em exercicio.

O nobre senador pelo Paraná trouxe então o facto ao conhecimento do senado pela estranheza que lhe causara, e pediu informações ao governo.

Na discussão deste requerimento o honrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. Dantas, em um brilhante discurso que proferiu, sustentou o acto do presidente do Rio de Janeiro, ou antes a interpretação do aviso de 9 de Abril ultimo, baseando-se no aviso de 30 de Junho e na disposição da 2ª parte do art. 231 do regulamento.

O nobre presidente do conselho acudiu também, como juriscônsulto, em defeza do artigo que sustentou com a sua costumada eloquencia.

Para o nobre senador pela provincia da Bahia a camara municipal incorrera em responsabilidade, que se acha definida em artigos do nosso código criminal.

O SR. DANTAS:— Sem duvida.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Esta doutrina é correcta. Aceito também a opinião de S. Ex. quando considerou perfeitamente legal a suspensão de uma camara municipal, em virtude da attribuição que confere aos presidentes a lei de 3 de Outubro de 1834. O nobre presidente do conselho, porém, entendo que uma camara municipal não pôde ser suspensa, explicou-nos o que se deve entender por suspensão e justificou o direito de suspender uma camara derivado da 2ª parte do regulamento de 13 de Agosto.

Tendo concorrido para a organização deste regulamento os membros da secção do imperio do conselho de estado, cuja illustração sou o primeiro a admirar, não sei si aconselharam a adopção da doutrina consignada no aviso de 30 de Junho, que só teria applicação para caso especial, ou si tiveram em mente generalisar esta providencia; no primeiro caso considerando a substituição sempre total, no segundo admitto a substituição parcial.

A substituição parcial por vereadores da camara do quadriennio anterior na falta de vereadores e dos respectivos supplentes, acha-se admittida em um unico paiz da Europa cuja legislação tem muitos pontos de contacto com a nossa. Refiro-me á legislação portugueza.

Tanto no código administrativo de 1842 como no de 1878, acha-se consignado o principio de que as funcções de vereador são gratuitas e obrigatorias, e desde que a lei torna este serviço obrigatorio, necessariamente ha de fazer effectiva a responsabilidade daquelles que sem escusa legitima deixam os seus logares.

A nossa legislação não é menos clara, menos positiva, quanto a obrigatoriedade deste serviço, do que o código administrativo e só na penali-

dade divergo do código penal portuguez. O código penal portuguez dispõe o seguinte (16):

« Para os effeitos do disposto neste capitulo considera-se empregado publico todo aquelle que, ou autorizado immediatamente pela disposição da lei, ou nomeado por eleição popular ou pelo Rei ou por autoridade competente exerce ou participa no exercicio de funcções publicas civis de qualquer natureza.

« Art. 308. Todo o empregado publico da ordem judicial ou administrativa que abandonar o emprego recusando a continuação do exercicio de suas funcções, será punido com a suspensão dos direitos politicos por cinco annos.

« § 1.º O que sem licença se ausentar por mais de 15 dias ou exceder a licença sem motivo justo, pelo mesmo espaço de tempo, será suspenso dos direitos politicos por dous annos ou será condemnado em multa correspondente a um mez, segundo as circumstancias. »

Ha nestas disposições com referencia ao vereador medida que me parece melhor calculada, porque o vereador suspenso por cinco annos de seus direitos politicos não volta á camara — o seu logar é considerado vago —, ao passo que entre nós o vereador soffre a pena de suspensão por tres annos o que dá logar a ser obrigado a voltar para a camara ou a ser de novo processado, talvez atropellado e perseguido. O código administrativo de Portugal quanto á substituição nos casos de falta e impedimento dos vogaes dos corpos administrativos ou de dissolução — chama os respectivos substitutos e quando estes não bastam para completar o quadro da corporação, são chamados os necessarios vogaes effectivos ou substitutos dos annos anteriores, sendo preferidos os mais votados aos menos votados e os do anno mais proximo aos do anno mais remoto.

Foi esta a interpretação que dei quando li pela primeira vez o regulamento de 13 de Agosto ao art. 231. Suppuz que a substituição em caso algum podia ser considerada total — de camara por camara, mas parcial — para abranger as duas hypotheses, a do Rio Pardo e a da cidade de Valença.

As difficuldades á respeito das substituições de vereadores provêm da lei de 9 de Janeiro. Eu já fiz notar que esta lei não admittre que o immediato em votos possa preencher como vereador de numero a vaga resultante de morte, ausencia ou mudança de domicilio de algum vereador. Desde que a lei reduz o numero de supplentes a numero igual ao de vereadores da respectiva camara; desde que admittre o voto uninominal com um eleitorado qual é hoje o dos municipios, impossivel é que não se reproduzam frequentemente casos identicos ao da camara de Valença.

Ha uma lacuna na lei, que convem supprir.

Suppuz que a commissão tivesse procurado suppril-a, mas os §§ 8º, 9º e 10 do art. 1º do projecto, não modificam, não alteram em cousa alguma a disposição do art. 231 do regulamento de 13 de Agosto; limitam-se a adaptar ás disposições deste regulamento a forma que propõe no art. 1.º

O § 14, dispensa o vereador de servir desde que não se apresentar dentro de tres a seis mezes a prestar juramento. Isto altera completamente o systema sobre que assenta a nossa actual organização municipal.

E' obrigatorio o serviço ou não? se continua a ser obrigatorio a commissão deve declarar-o expressamente. O vereador não é obrigado a servir, mas se aceitar o cargo não o pôde abandonar sem que tenha pedido demissão e que esta lhe tenha sido concedida.

Senhores, entendo que ha grande inconveniente em reformas a retalho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Trata-se de adoptar novas disposições como propõe a commissão e como se acham consignadas no regulamento de 13 de Agosto sem que se tenha em consideração as bases em que assenta o nosso direito administrativo municipal.

Existe na pasta do imperio, segundo me consta, um plano de reforma da administração municipal; seria essa talvez a melhor occasião de tomar em consideração os trabalhos da commissão.

Parece-me, pois, que nos deviamos limitar a alargar o suffragio eleitoral e a eligibilidade para os cargos de vereador e de juiz de paz.

Os dous casos que apontei, o da camara municipal do Rio Pardo e o da cidade de Valença, são importantissimos...

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—... porque entendem com a administração, com a vida dos municipios.

Paizes ha em que não ha supplentes de conselheiros municipaes.

Na Belgica o lugar do conselheiro municipal não é obrigatorio; alli não ha autoridade que possa demittir o conselheiro municipal; este pôde não aceitar, pôde pedir demissão, e só pôde perder com os seus direitos politicos o lugar do conselheiro municipal. Si depois de tres convocações não se apresentam conselheiros municipaes em numero sufficiente para que o conselho municipal possa funcionar com a maior, este delibera com qualquer numero presente.

Não digo que se aceitem estas disposições isoladamente sem estabelecer ao mesmo tempo condições de garantia, como existem na Belgica.

No caso da camara municipal de Valença, os quatro vereadores que estavam promptos para o serviço teriam podido deliberar.

Mas, senhores, na legislação belga, o que não existe entre nós, estão discriminadas a execução e a deliberação. O conselho municipal na Belgica, é convocado para deliberar quando o collegio échevinal o reclama e o conselho assim convocado não pôde deliberar sobre negocio que não seja aquelle para que foi convocado e que não está na ordem do dia.

Nós não temos idéa alguma destas cousas.

Entre nós, as camaras todas as vezes que se reúnem deliberam sobre tudo quanto lhes parece e com a entrada de supplentes tomam

deliberações muitas vezes as mais disparatadas e contrarias ás que na sessão anterior haviam sido tomadas.

Na França, desde que o conselho municipal fica reduzido a tres quartos, o prefeito pôde mandar proceder á eleição para completar o conselho. Mas, o prefeito não pôde mandar proceder á eleição para substituir os conselheiros municipaes, que não pediram demissão ou não foram declarados demissionarios.

Depois de tres convocações successivas o conselheiro municipal que não se apresenta perde o lugar.

Pela legislação franceza si o conselheiro municipal depois de tres convocações é demittido, na Belgica não.

Senhores, o nobre presidente do conselho a partes do nobre senador pelo Paraná e do nobre senador por Goyaz, entendeu dever responder definindo o que é pessoa moral. Disse S. Ex., que a camara municipal, entidade abstracta, não pôde ser suspensa.

Pareceu-me que S. Ex. lhes responderia que é o Estado, a provincia e o municipio que são dotados de uma personalidade civil, politica e administrativa, não sendo a camara senão o órgão dos interesses do municipio, que ella administra.

E si a camara é pessoa moral e por isso não pôde ser suspensa—como admite S. Ex. que ella possa ser dissolvida, como no caso da camara municipal de Valença!

Disse o nobre presidente do conselho que suspensão significa não poder funcionar, mas já a camara não podia funcionar por falta de numero; logo porém que apparecesse algum vereador ou supplente ella funcionaria; agora não, e a ordem de que não pôde funcionar equivale a uma dissolução.

A suspensão da camara de Valença não é suspensão porque não é a de que trata a lei de 3 de Outubro de 1834, como pensa o honrado senador pela Bahia, mas a do art. 231 do regulamento de 13 de Agosto, segundo disse o nobre presidente do conselho.

E eu penso que a disposição da 2ª parte do art. 231 do regulamento, deve ser riscada da nossa legislação.

O nobre presidente do conselho estava provavelmente tão distraído quando fallou como agora; só assim se explica a tirada do discurso de S. Ex. para explicar o que é pessoa moral e concluir tomando a camara municipal pelo municipio.

Sei que, em linguagem vulgar, communmente se toma a camara pelo municipio; citarei um exemplo frisante ao senado.

O illustrado lente de direito da faculdade de S. Paulo, conselheiro Veiga Cabral, que escreveu uma obra de direito administrativo, tratando das camaras municipaes, diz o seguinte (*tendo*):

« As camaras municipaes consideradas como pessoas moraes, são proprietarias, etc. »

Em seguida diz:

« O dominio privado das municipalidades. »

Note o senado esta expressão—municipalidade.

Adiante diz ainda:

« Corporações meramente administrativas, as camaras municipales deliberam nas vereações sobre os bens e obras do municipio. »

Eis um escriptor do direito administrativo, empregando a palavra camara municipal, por municipio. Si nossas camaras municipales, fossem divididas em conselho municipal e junta municipal, isto é, corpo deliberante e corpo executivo, a expressão camara municipal corresponderia ao que os francezes chamam hoje *conseil municipal* e antigamente *conseil de ville*. A junta municipal corresponderia ao que elles chamam *municipalité* e antigamente *corps de ville*.

Só por distracção podia o nobre presidente do conselho dar aquella resposta.

Senhores, tambem o § 14 do art. 1.º, não pôde passar como está, a menos que não se altere todo o nosso systema municipal e neste caso é preciso combinal-o com a organização municipal em todas as suas partes.

Desejaria ouvir a commissão sobre a differença que noto entre o art. 10 da lei, e o art. 84 do regulamento. Na minha humilde opinião, pôde isto trazer conflictos ou decisões dispartadas.

O art. 10 da lei de 9 de Janeiro, declara que são elegiveis os eleitores; o art. 84 do regulamento de 13 de Agosto, diz que são elegiveis os que têm as qualidades de eleitor.

Noto o senado, que as leis anteriores á de 1875, determinavam que os votantes que tinham voto na eleição das camaras municipales podiam ser vereadores; foi a lei de 1875 que fez innovação nesta materia, exigindo para o cargo de vereador que o cidadão tivesse as qualidades de eleitor.

A differença na redacção da lei e do regulamento pôde influir para que — tal juiz entenda que basta as qualidades de eleitor para os cargos de vereador e de juiz de paz para considerar válida a eleição, e o juiz da comarca vizinha entender o contrario e exigir que o vereador esteja inscripto como eleitor.

Esta questão de elegibilidade não é uma questão de pequena monta. Prende-se a ella a questão dos direitos politicos do cidadão brasileiro. Anda por tal fórma confundida a noção destes direitos, que muitos entendem que o cidadão que não vota e não é votado, não está no gozo de seus direitos politicos. Entretanto tolo o cidadão brasileiro está no gozo de seus direitos politicos, mas a lei regula o exercicio de cada um desses direitos politicos. O cidadão inscripto para eleitor, pôde não estar incluído na lista dos jurados, conforme as condições de capacidade que a lei exige em um e outro caso.

O cidadão que é jurado, porque reúne as condições legais que a lei exige para ser jurado, não está no gozo de seus direitos politicos? Si não estivesse no gozo de seus direitos politicos, não podia ser jurado, como não podia ser eleitor.

A constituição declara quando se suspendem os direitos politicos do cidadão brasileiro: incapacidade physica ou moral, e condemnação á prisão ou desterro.

Si o cidadão brasileiro não tem incapacidade physica ou moral, si não está sob o peso de uma condemnação á prisão ou desterro, está no gozo de seus direitos politicos, mas para exercel-os é preciso que reúna á qualidade de cidadão brasileiro as condições de capacidade exigidas pela lei.

Pelo artigo 7 do nosso codigo criminal, o autor que comunica seus pensamentos pela imprensa pôde responsabilisar-se por elles desde que está no gozo de seus direitos politicos. Até aqui, chamado á responsabilidade o impressor do jornal, eximia-se apresentando a responsabilidade do autor que se obrigou, ou do editor que se obrigasse por elle; o juiz exigia que o responsavel provasse estar no gozo de seus direitos politicos e contentava-se com a certidão da qualificação.

Hoje porém, o que não estiver inscripto na lista dos eleitores, não pôde comunicar os seus pensamentos pela imprensa? E' questão esta que se ventila nos tribunaes, e pode ser uma arma de perseguição! Pois quem não está na lista de eleitores, não pôde comunicar seus pensamentos pela imprensa!

Onde está a prova de incapacidade physica ou moral ou a condemnação á prisão ou desterro para privar-o do gozo de seus direitos politicos? Pôde-se admitir a expressão da primeira constituição da revolução franceza de *cidadãos activos*? E' uma expressão infeliz. Pela lei de 9 de Janeiro em uma cidade de 30.000 pessoas só os mil e tantos inscriptos como eleitores é que são cidadãos activos?

O cidadão pôde ter o direito activo ou passivo do voto; mas cidadãos activos e cidadãos inactivos não sei o que seja em face da nossa Constituição.

Sr. presidente, vejo que estou fatigando a attenção do senado (*não apoiados*), e, por conseguinte é de minha obrigação pôr ponto a estas observações, reservando-me todavia o direito de voltar á tribuna, si assim o entender conveniente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Junqueira observa que este projecto foi um penedo em que naufragou o ministerio de Janeiro do anno passado, e que, além disso, consigna o grande pensamento de repudiar-se nas importantes eleições de vereadores o voto uninominal, adoptando o voto incompleto, que é, realmente, mais conveniente. Desenvolve este ponto e refere-se á reforma eleitoral de 1875, cuja principal idéa está triumphante neste projecto.

Diz que o voto uninominal por toda a parte vai sendo pouco apreciado: circulos de um produzem representações politicas sem cohesão e sem homogeneidade.

Cita o que têm tentado a França e a Italia em favor do escrutinio de lista.

Pondera que ha um ponto em que todos estão accordes: é que a ultima eleição para vereadores deu pessimos resultados. (*Apoiados.*) E' preciso mudar de systema.

Louva a nobre commissão, por tel-o proposto, mas acha que ha falta de coherencia de não propor o mesmo voto incompleto para a eleição



de juizes de paz, e neste sentido mandará emenda.

Demonstra que as mesmas razões, representação das notáveis minorias, deve prevalecer nas eleições de funcionarios tão ligados á freguezia e ao municipio.

Critica algumas disposições do projecto e das emendas, sobre a fórma da substituição dos vereadores e sobre o grande numero de incompatibilidades—de fórma que nos nossos sertões será difficil achar um homem idoneo *desincompatibilizado* para esses cargos.

Faz ainda outras observações, e diz que vai escrever a emenda.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a qual ficou adiada pela hora, a seguinte

#### Emenda

Ao art. 1º : Na eleição dos juizes de paz cada eleitor votará com lista incompleta. — *Junqueira*.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 28 :

Discussão do requerimento adiado do Sr. Correia pedindo ao governo informação sobre si foi tomada pelo mesmo governo alguma deliberação acerca do assumpto do officio do vice-presidente da provincia de Mato Grosso, de 5 de Maio ultimo.

3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, de 1892, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000.000\$, para continuação das despezas com soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas.

2ª dita, das proposições da camara dos deputados :

N. 35, do corrente anno, autorizando o governo a contar, para a jubilação do professor de latim do imperial collegio de Pedro II, Dr. Lucindo Pereira Passos, o tempo que se verificar do seu exercicio como professor publico de latim, na provincia de Minas Geraes.

N. 209, de 1869, mandando o governo restituir ao presidente e membros da junta de qualificação da parochia de Santo Antonio do Monte, a multa e custas, que lhes foi imposta pelo presidente da provincia de Minas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

#### ACTA

EM 28 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguapo, Luiz Felipe, Barão de Mamoré, Chichorro, Junqueira, Correia, Paula Pessoa, José Bonifacio, do Lamare, Visconde de Muritiba, Jaguaribe, Moira de Vasconcellos, Visconde de

Abastó, Affonso Colso, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Castro Carreira, Barão de Maroim, Visconde de Bom Retiro, Dantas, Barão da Laguna, Conde de Baependy, João Alfredo, Henrique d'Avila, Diogo Velho, Leão Velloso e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Uchôa, Cruz Machado, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Soares Brandão, Octaviano, Barros Barreto, Silveira Lobo, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Viriato de Medeiros, Cansansão de Simbú, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Lafayette, Vieira da Silva, Martinho Campos, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. senador Barros Barreto, de hoje, communicando que, por incommodo de saúde de pessoa de sua familia, não pôde comparecer á sessão.

Do ministerio do imperio, de 28 do corrente mez, communicando, em resposta, que Sua Magestade o Imperador dignar-se-á de receber no dia 29 á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação desta camara que tom de cumprimentar ao mesmo Augusto Senhor pelo anniversario natalicio de Sua Alteza a Princeza Imperial.—Inteirado.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 2º, leu os seguintes

#### PARECERES

A proposição da camara dos deputados de 23 do corrente mez, submettida ao exame da commissão de pensões e ordenados, autoriza o governo a conceder ao bacharel Pedro Cavalcanti de Albuquerque Maranhão, juiz de direito da comarca de Vianna, na provincia do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Verificando a commissão, por dous attestados medicos, que o funcionario de que se trata precisa effectivamente da licença que requereu, visto achar-se soffrendo incommodos que exigem longo e seguido tratamento, ó de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões em 27 de Julho de 1883. — Antonio M. Nunes Gonçalves. — Luiz Felipe. — J. R. de Lamare.

A commissão de pensões e ordenados, examinando a proposição da camara dos deputados, de 23 do corrente mez, autorizando o governo a prorogar por mais oito mezes, com ordenado, a licença concedida, pelo decreto n. 3070 de 20 Maio do anno proximo passado ao conferente da alfandega da côrte José Ribeiro da Cunha, para tratar de sua saúde onde lhe convier ; e

verificando, por dous attestados medicos annexos á mesma proposição, bom assim por uma minuciosa informação do ministerio da fazenda, firmada em 8 de Maio do corrente anno, que o empregado de que se trata acha-se quasi impossibilitado para o serviço publico, por effeito de inveterados e graves padecimentos, precisando ainda de longo e acurado curativo para o seu restabelecimento, é de parecer que a proposição entre em discussão o seja approvada.

Sala das commissões em 27 de Julho de 1883.  
—Antonio M. Nunes Gonçalves.—Luiz Felipe.—J. R. de Lamare.

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de *quorum*, e deu para ordem do dia 30:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 56 de 1883, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1884—1885.

2ª parte (de 2 horas da tarde ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto da commissão mixta, letra A de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, e do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

## 67ª SESSÃO

EM 30 DE JULHO DE 1883

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—ALLOCUÇÃO.—Negocios da Bahia. Requerimento do Sr. Fernandes da Cunha. Adiantamento.—Negocios do Pará. Discurso o requerimento do Sr. Barão de Mamoré. Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Forças de terra. Requerimento do adiamento do Sr. Jaguaribe, por não ter comparecido o ministro. Approvação.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Lei de 9 de Janeiro de 1881. Discursos dos Srs. Fausto de Aguiar, Correia (2), Vieira da Silva (2), Silveira da Motta, e Martinho Campos. Emendas e requerimento do adiamento do Sr. Vieira da Silva. Adiantamento do Sr. Martinho Campos. Observações do Sr. presidente. Adiantamento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Felipe, Barão de Mamoré, Correia, Barros Barreto, Christiano Ottoni, Chichorro, Martinho Campos, Castro Carrreira, de Lamare, Barão de Mamoré, Junqueira, Luiz Carlos, Cunha

e Figueiredo, Jaguaribe, Barão da Laguna, Paula Pessoa, Affonso Celso, Ribeiro da Luz, Visconde de Paranaguá, Dantas, Antão, Visconde de Abaré, Saraiva, José Bonifacio, Henrique d'Avila, Leão Velloso, Silveira da Motta, Conde de Baependy e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Cruz Machado, Barão de Maroim, Nunes Gonçalves, Silveira Lobo, Franco de Sá, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Niotheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 27 e 28 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Octaviano, Vieira da Silva, Teixeira Junior, João Alfredo, Carrão, Sinimbu, Viriato de Medeiros, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Soares Brandão, Lafayette, Diogo Velho e Meira de Vasconcellos.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Representação dos moradores do municipio da cidade de Caçapava, da provincia de S. Paulo, pedindo favoravel deferimento ao requerimento do Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo de Alfenas, da provincia de Minas Geraes, passando por aquella cidade de Caçapava, vá terminar em um dos portos do litoral entre S. Sebastião e Ubatuba.—A' commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas.

O SR. 2º SECRETARIO declarou que não havia pareceres.

### ALLOCUÇÃO

O Sr. Dantas : — Sr. presidente, a commissão encarregada pelo senado de cumprimentar a S. M. o Imperador, pelo anniversario natalicio de S. A. Imperial, desempenhando-se deste honroso dever, leu a S. M. o Imperador a seguinte allocução:

«Senhor !—O anniversario natalicio da Serenissima Princeza Imperial, é sempre saudado pela nação brasileira com as mais vivas demonstrações de jubilo.

Assim testemunha o povo a adhesão que consagra á Dynastia Imperial e a confiança que deposita nas virtudes de S. A. Imperial a Sra. D. Izabel, herdeira do throno.

Justas são, portanto, as intensas alegrias que este dia desperta em V. M. Imperial e em S. M. a Imperatriz.

O senado, participando do regosijo nacional, nos incumbiu de trazer a V. M. Imperial a expressão mais sincera da dedicação e fidelidade que tributa a V. M. Imperial e á Sua Augusta Familia.»

Sua Magestade dignou-se de responder : «Agradeço as felicitações que o senado me dirige, pelo anniversario da minha muito prezada filha. »

O Sr. PRESIDENTE:—A resposta de Sua Magestade é recebida com muito especial agrado.

#### NEGOCIOS DA BAHIA

Foi apoiado, posto em discussão, a qual ficou adiada, por ter pedido a palavra o Sr. Correia, o requerimento do Sr. Fernandes da Cunha, que havia ficado sobre a mesa na ultima sessão.

#### A ALFANDEGA DO PARÁ

**O Sr. Barão de Mamoré :—**No *Jornal do Commercio* de hontem, a sua illustrada redacção, mencionando os ultimos rendimentos da provincia do Pará, concluiu do seguinte modo (lé) :

« Não poderia desejar-se desenvolvimento mais rapido do que o das rendas do Pará, é agradável registrar que este lisongeiro phenomeno não é para ser attribuido a causas transitorias, podendo confiar-se que as rendas da grande provincia não terão de descer do nivel que chegaram a attingir.

« Aproveitaremos a occasião para chamar a attenção do Sr. ministro da fazenda para o estado do edificio da alfandega do Pará. Mais de uma vez temos reclamado por este objecto, que está carecendo de urgente providencia. E' necessidade ha muito sentida e que dia a dia se torna mais exigente. »

Mal previa eu, Sr. presidente, quando lia esta justa reclamção do *Jornal do Commercio*, que horas depois receberia da minha provincia natal, pela mala do vapor americano que hontem chegou a este porto, recommendações instantes, para chamar a attenção do governo para o estado em que se acha o edificio da alfandega do Pará.

Mereceu-me sempre aquelle edificio muita attenção, desde o tempo em que, começando a minha carreira administrativa, presidi a provincia do Pará.

Propuz então ao governo que mandasse augmentar o edificio em que funcionava a mesma repartição, já então insufficiente, não só fazendo remover o arsenal de guerra que se achava no mesmo predio, como providenciando para que se edificasse em terreno contiguo; remetti até ao governo o orçamento e planta desta obra. São passados, porém, 24 annos e destas providencias, urgentemente reclamadas, o governo apenas lançou mão da relativa á remoção do arsenal de guerra, deixando aliás a parte do edificio em que elle funcionava em tal estado, que só se prestava ao menos, até ha pouco tempo, para deposito de vasilhame.

Não podia eu pois deixar de ler com grande surpresa, no ultimo relatorio do ministerio da fazenda, com relação áquella repartição.

« Que tendo ellas necessidade de concertos urgentes foram pela respectiva presidencia autorizados, concedendo-se para este fim, pela ordem

do thesouro n. 18 de 12 do Fevereiro ultimo, o credito de 4:770\$910 ! »

Não posso, senhores, poupar-me ao dissabor de qualificar o procedimento da administração central a semelhante respeito de desidia, senão de culposa indifferença para com os interesses daquella grande provincia, e até do proprio fisco.

O edificio em que funciona a alfandega do Pará não tem precisado só de reparos, como pensa o governo, precisa de ser, ha muito tempo, consideravelmente augmentado, até em bem da propria fiscalisação, cujos interesses se vêm diariamente ameaça los pelas multiplas licenças, que as autoridades fiscaes daquella provincia têm dado para o alfandegamento de trapiches particulares.

É para que, Sr. presidente, não se pense que eu declamo, peço licença ao senado para recordar a notavel progressão das rendas da provincia do Pará e da sua vizinha, a do Amazonas, cujos interesses não podem deixar de andar intimamente ligados.

Esse progresso, senhores, é espantoso, e tal que não tem igual no paiz, nem sei si fora delle.

Ouçõ fazer-se grande escarcéo do que a tal respeito se dá em outros paizes, na republica americana, por exemplo, entretanto deixamos de prestar a attenção devida ao que se nota naquellas duas provincias nossas.

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ:— Si as populações do sul do Imperio prestassem um pouco mais de attenção para o que se passa na grande região do Amazonas, não teriam que admirar no estrangeiro, porque veriam operar-se hoje no Amazonas i lencico progresso, pelo que respeita ao desenvolvimento commercial e consequente riqueza publica. (Apoiados).

Peço, pois, licença para, motivando um requerimento que pretendo mandar á mesa, referir-me a cifras, cuja linguagem é indiscutivel.

Assim, a alfandega do Pará rendeu no mez de Abril deste anno 981:364\$365.

Comparando essa renda com a de Abril dos annos anteriores temos:

1877.....	357:871\$877
1878.....	320:222\$624
1879.....	482:981\$058
1880.....	525:042\$560
1881.....	498:417\$846
1882.....	621:882\$578
1883.....	981:355\$488

Em Junho rendeu 834:548\$193. Comparando essa renda com a de igual mez dos annos anteriores temos:

1877.....	332:578\$615
1878.....	227:152\$197
1879.....	499:110\$923
1880.....	385:093\$048
1881.....	555:073\$810
1882.....	782:684\$960
1883.....	834:548\$193

Temos ainda que no exercicio encerrado em 30 de Junho ultimo, a renda arrecadada por aquella alfandega foi de 10.707:135\$067.

Verificand a renda dos ultimos exercicios temos:

1876—1877.....	4.224:134\$920
1877—1878.....	4.136:113\$673
1878—1879.....	4.975:643\$091
1879—1880.....	6.119:827\$374
1880—1881.....	5.879:812\$464
1881—1882.....	9.812:393\$704
1882—1883.....	10.707:135\$067

Eis o que a respeito destes algarismos diz um importante orgão da imprensa paraense:

«Vê o publico que muita razão temos, quando gritamos contra a maldita centralisação.

E os nossos senhores do sul não nos querem dar carta de liberdade!»

Depois commentarei este conceito.

Vejamos agora o que alli se dá quanto á navegação interna da provincia.

Disse o *Diario do Grão-Pará* em um dos seus ultimos numeros:

« Já se incorporou a companhia de navegação a vapor do Amazonas, limitada. O novo e magnifico vapor *Pará* mede 183 pés de comprimento, 28 de bocca e 9 de pontal; é de 775 toneladas, cala carregado 6 pés e 6 pollegadas, tem accomodações para 60 passageiros de ré e 300 de prôa e a marcha de 12 milhas por hora.

Um outro vapor em tudo identico ao *Pará*, denominado *Imperatriz Theresza*, sahiu de Inglaterra a 21 de Junho ultimo e deve aqui estar a 14 do corrente.

Mais tres outros já em construcção, denominados *D. Pedro*, *Princesa Isabel* e *Conde d'Eu*, são esperados até ao fim de Outubro do corrente anno. Portanto, com este novo contingente e a flotilha que possui em serviço composta do *Marajó*, *Cametá*, *Içá*, *Maud*, *Santarem*, *Macapá*, *Tapajós*, *Javary*, *Obidos*, *Ycamiaha*, *Manaus*, *Belém*, *Arary*, *Ituxy*, *Juruty*, *Andirá*, *Juruá*, *Jão Augusto*, *Rio Branco*, *Acre*, *Arimam*, *Mojú* e *Inca*, está a companhia montada de material fluctuante nas condições de satisfazer todos os seus compromissos (28 vapores).

A directoria em Londres tem em vista a construcção de novos vapores, além dos já mencionados, afim de acompanhar o desenvolvimento commercial das duas provincias — *Pará* e *Amazonas*. »

E convém notar, senhores, que, além desses 28 vapores pertencentes só a uma companhia, ha muitos outros de varias firmas commerciaes e de negociantes individualmente, e que alli acaba de organizar-se uma companhia com o capital de 2.000:000\$ para montar um serviço regular de navegação a vapor no Amazonas e seus afluentes.

Quanto á provincia do Amazonas:

No exercicio de 1881—1882 foram manifestados na recebedoria daquella provincia e exportados para o *Pará* e para o estrangeiro, 2.414.558 kilos de generos produzidos nos rios *Purús*, *Madeira*, *Solimões*, *Negro* e *Juruá*; e

201.803 kilos trazidos em transito das republicas do *Perú*, *Bolivia* e *Venezuela*, suas limítrophes.

Quanto á renda da provincia:

Em 1852, anno em que foi inaugurada a provincia, foi a sua receita arrecadada de 19:006\$455; em 1862, 10 annos depois, de 93:347\$303; no exercicio de 1871—1872, de 49:668\$653; finalmente, no ultimo exercicio de 1881—1882, de 1.765:787\$849, excedendo em mais de 1.000:000\$ a receita orçada, e deixando nos cofres da provincia um saldo de 744:215\$643.

Eis o que, commentando este espantoso progresso, diz um dos jornaes de maior circulação da provincia do *Pará*:

« Aviso aos amadores de saldos, que pullulam lá pelo sul. »

E', pois, crível, senhores, que duas provincias que se avantajam por este modo ás que vivem empenhadas, insolvaveis, aterradas com o phantasma do elemento servil, se resignem a não verem satisfeitas as suas mais palpitantes necessidades, como é, por exemplo, a de ter a alfandega do *Pará* u.u edificio correspondente aos seus grandes recursos e em que possa funccionar regularmente?

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ:—Os meus honrados collegas, que têm sido presidentes daquella provincia e que me ouvem, sabem perfeitamente que não estou dizendo senão a verdade (*apoiados*); e não costumo usar de floreios, quando a digo.

Como é, pois, repito, que o governo limita-se a dizer no seu relatório, que o edificio da alfandega do *Pará* precisa de simples reparos, quando do que precisa, e ha muito tempo, é de ser consideravelmente augmentado, quando não substituído por outro que melhor corresponda á grande renda da provincia?

Nem allegue o governo o mau estado das finanças do Estado, que ellas não comportam a despeza exigida para aquelle serviço; porque, senhores, as provincias do *Pará* e do *Amazonas* não podem ser responsaveis pelo descalabro a que o governo do paiz tem reduzi lo as suas finanças; não podem ser responsaveis pelos graves erros da administração central...

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ:—... que tem levado as finanças do paiz ao estado em que as vemos. Provincias, repito, que concorrem com 10.000 e tantos contos para as despesas do Imperio, não querem saber si o governo central tem administrado tão mal as finanças do Estado, que não pôde dispor hoje de 400 ou 500:000\$, para augmentar o edificio de sua alfandega. Esta é a verdade.

Tenho sempre aconselhado aquellas provincias toda a prudencia, longanimidade e confiança no patriotismo do governo imperial; mas confesso ao sonado, temo ás vezes, que se avoizinho o dia em que ou tenha de calar-me, por que venha a convencer-me de que meus conselhos naquello sentido, affrontam de tal modo a

verdade e a evidencia dos factos, que eu devo retirar-os. E então dil-o-ei com franqueza ao governo, só o farei com o maior constrangimento, por ser um dos mais convencidos defensores da integridade do Imperio.

Protestando voltar mais de espaço a occupar-me deste grave assumpto, porque a hora está dada, peço ao senado licença para submeter á sua illustrada consideração o requerimento que vou mandar á mesa.

Preciso das informações nelle pedidas porque, quando vier a esta casa o orçamento da fazenda, (si cá vier este anno) aproveitarei essa occasião para expôr mais de espaço outras considerações que me suggerem as palpitantes necessidades das duas provincias do Amazonas e provocarei o governo a que declare com toda a franqueza o que pretende fazer, para que ellas sejam satisfeitas. Convem que todos saibamos a lei em que viveremos.

Não tenho as informações que peço, por não constar dos relatorios, que são completamente omissoes a este respeito, e o senado comprehende que eu nada poderei fazer, como representante da nação, com relação a este grave assumpto, sem as informações que peço no meu requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

#### Requerimento

« Si durante o quinquennio ultimo, se fizeram obras de augmento do edificio em que funciona a alfandega do Pará ?

A se terem feito :

Em quanto importaram essas obras ?

Entende o governo que são ellas sufficientes, para que se faça o grande expediente daquella repartição, de modo consentaneo aos interesses da fazenda publica e aos legitimos do commercio ?

No caso negativo :

Pretende o governo mandar alli fazer as obras de augmento de que urgentemente carece o edificio ?

Ha plano o orçamento para essas obras ?

Paço do Senado em 30 de Julho de 1883.—  
*Barão de Mamoré.*»

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### FORÇAS DE TERRA

O Sr. PRESIDENTE declarou que o Sr. ministro de estrangeiros communicou á mesa que o Sr. ministro da guerra não pôde comparecer, por achar-se doente.

Continuou em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 56 de 1883, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1884 — 1885.

Foi lido, apoiado e, sem debate, approvedo o seguinte

#### Requerimento

« Requeiro que seja adiada a discussão até que o Sr. ministro da guerra se restabeleça e possa comparecer no senado.—Paço do Senado, 30 de Julho de 1883.—*Jaguaribe.*»

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Continuou em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 1º do projecto da commissão mixta, lettra A de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, e do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

**O Sr. Fausto de Aguiar**, como signatario do projecto que se acha em discussão e membro da commissão que o organizou, deve dizer algumas palavras em sua defesa, procurando responder ás objecções e observações feitas por alguns nobres senadores.

Começará por uma questão de simples fórma ou methodo, de que se occupou o nobre senador pela Bahia, bem que de passagem. Refere-se ao grande numero de paragraphos contidos no art. 1º do projecto, que, segundo o mesmo illustre senador poderá de alguma maneira embaraçar a discussão; accrescentou, porém, que não censurava por isso a commissão, á vista das nossas praticas e usos parlamentares que excessivamente demoram as discussões quando os projectos se organizam com grande numero de artigos.

Julgar-se-ia portanto dispensado de fazer qualquer observação a este respeito, si não previsse que a mesma questão será suscitada no correr da discussão, pois que, já em outra occasião, della fizeram cavallo de batalha diversos nobres senadores.

Permittir-se-lhe-á pois que procure justificar o procedimento da commissão nesta parte.

Tratando-se de questões de simples methodo, é muito facil a divergencia de opiniões, porque ellas dependem do modo de ver e dos habitos e disposições de espirito de cada um.

Crê que o methodo adoptado pela commissão é o mais vantajoso, porque em cada artigo acompanhado de paragraphos acha-se sempre expresso o pensamento inteiro e completo, não podendo o grande numero de paragraphos embaraçar a discussão, como porventura aconteceria si se tratasse de uma nova ordem de cousas, um projecto que estatuisse e estabelecesse um systema contendo grande numero de idéas capitaes.

O projecto em discussão, além de uma idéa capital, só contém disposições de ordem regulamentar, não sendo mais do que simples retoucos ou emendas a diversas disposições da lei

de 9 de Janeiro de 1881 e do respectivo regulamento.

Nada mais fácil a qualquer intelligencia esclarecida do que, comparando cada uma dessas emendas com a disposição a que se refere, ajuizar de sua conveniencia ou inconveniencia, aceitar umas taes quaes ou com modificações e rejeitar outras.

Outra observação occorre, e é que quasi todas as disposições que se contêm nos paragraphos do art. 1º do projecto referem-se a disposições da lei de 9 de Janeiro, que se acham tambem em paragraphos de um só artigo, do art. 22.

Ora, si essas disposições da lei puderam ser sem inconveniente discutidas formando paragraphos de um só artigo, por que não será possível que tambem se discuta do mesmo modo o que não é mais do que retoques e emendas ás mesmas disposições?

Continúa portanto a pensar que o plano adoptado pela commissão não tem inconvenientes.

Os nobres senadores pelo Paraná e pelo Maranhão combateram a disposição do § 1º do art. 1º do projecto.

Nesse paragrapho encerram-se duas idéas: a abolição do systema do voto uninominal e a sua substituição pelo systema do voto incompleto.

Declara o orador que em sua opinião, e talvez na dos seus honrados collegas da commissão, ao menos de alguns, a primeira destas idéas é a capital, a da abolição do voto uninominal, sendo a segunda de importancia secundaria.

Abolido o voto uninominal, não faz o orador questão do systema que o substitua. Pareceu á commissão e ainda parece ao orador, que o mais conveniente será o systema do voto incompleto; mas, si outra idéa for apresentada, cuja maior utilidade se demonstre, nenhuma duvida terá em accepta-la. O que sustenta é a abolição do voto uninominal.

É fácil, no silencio e isolamento do gabinete, tendo-se em vista um ideal, engendrar-se e formularem-se projectos sobre abstracções e puras theorias. Não é fácil, porém, tratando-se de lhes dar realidade, vencer as difficuldades e resistencias que as circumstancias e condições sociaes lhes oppõem.

Os vícios, que têm sempre acompanhado as eleições populares, porque lhes são inherentes: por uma parte a influencia official, por outra a dictadura dos chefes de partido ou das commissões directoras de eleições, organizando listas e chapas de candidatos e impondo-as aos eleitores em nome da disciplina; finalmente as coalições, que têm sido tão frequentes entre grupos, com o unico fim de embaraçarem o legitimo triumpho das maiorias: esses vícios têm preoccupado muitos espiritos e os têm levado a imaginar, a ideal systemas com o fim de removerem o extirparom taes males.

Um desses systemas é o do voto uninominal. Os seus autores, tendo em vista sempre e unicamente um ideal, formularam um systema sobre abstracções e theorias, e com elementos presuppostos e imaginarios, mas sem existencia real:

Assim, esse systema presuppõe que a totalidade, ou quasi totalidade dos eleitores, possua a capacidade necessaria para, por si só, avaliarem justa e devidamente, quer a natureza e importancia das funcções para as quaes tenham de elegor, quer a aptidão para desempenhal-as do cidadão a quem tenham de dar o voto; presuppõe mais que todos ou quasi todos os eleitores tenham tal dedicação aos interesses publicos, ao cumprimento do seu dever, que lhes sacrifiquem sempre seus commodos e interesses particulares; presuppõe finalmente que todos ou quasi todos os eleitores tenham a independencia de caracter, a energia e a força de vontade necessarias para resistir, quer á influencia official, quer á influencia dos chefes dos seus partidos, quer aos pedidos instantes dos amigos, quer ás importunações e solicitações dos candidatos.

Acredita que, si tal conjuncto de condições se não encontra na generalidade da população, mesmo nos paizes de mais adiantada civilização, decididamente não existe na generalidade de nossa população.

Falham portanto na pratica as condições e os elementos que constituem as bases desse systema eleitoral; e, se assim é, que effeitos se podem d'elle esperar? Não realizará de certo o ideal de seus autores, porque encontrará condições inteiramente oppostas áquellas que serviram de base ao systema, e a sua execução trará, consequentemente, graves e imprevistos inconvenientes.

O nobre senador pelo Paraná, sustentador do voto uninominal, disse, quando correu a primeira discussão deste projecto, que, para deender aquelle systema, bastava considerar os dous grandes effeitos que elle já tinha produzido nas ultimas eleições: a tranquillidade que nellas se observou e a representação dos partidos e dos diversos interesses.

Acredita o orador que o honrado senador, referindo-se á tranquillidade, que deu como resultado desse systema, attribuiu o facto a uma falsa causa. Outra, e mais complexa, é a causa verdadeira do socogo que reinou nas eleições ultimas, e que todos applaulem.

Os motivos dos deploraveis tumultos que deturpavam o antigo processo eleitoral eram: 1º, a pessima composição do corpo eleitoral; e, em segundo logar, o arbitrio immenso de que gozavam e abusavam as mesas. A lei de 9 de Janeiro deu a esses males o remedio mais effcaz.

O corpo eleitoral era constituido por juntas, em geral compostas de partidistas exaggerados, que systematicamente arredavam do alistamento os seus adversarios politicos, e inscreviam grande numero de individuos sem as necessarias condições legais para serem portadores de suas chapas no dia da eleição e até mortos, em cujo nome votavam mercenarios. A lei de 9 de Janeiro, sem cercar o direito politico concedido pela constituição aos cidadãos, exigiu provas positivas e serias das condições para o exercicio do direito de voto, e commetteu a apreciação dessas provas á imparcialidade e severidade da magistratura. Em um corpo eleitoral assim constituido com cidadãos do ordm

e de legalidade era impossivel a repetição das scenas brutaeas tão geralmente censuradas.

A abolição do arbitrio das mesas eleitoraes foi outra medida prudentemente estabelecida pela reforma eleitoral: sabe-se que actualmente o papel das mesas reduz-se a receber os votos, á vista dos titulos de capacidade apresentados pelos eleitores. Assim cessaram as reclamações e os tumultos resultantes de decisões das mesas muitas vezes inquinadas de espirito partidario.

Eis as causas da tranquillidade dos ultimos pleitos eleitoraes.

Relativamente ao effeito da representação das minorias, faz o orador ver que não é semelhante resultado exclusivo do voto uninominal. Por outros modos se pôde attingir identico fim. O voto incompleto, do que entre nós já se fez a experiencia, pôde com mais precisão produzir o mesmo effeito, e sem o elemento aleatorio ou do acaso, que sempre acompanha o voto uninominal.

Não ha ainda, disse o nobre senador, experiencia sufficiente para a condemnação do voto uninominal na eleição de vereadores. O orador não se julga habilitado para fazer a historia das eleições municipaes em todo o Imperio, mas quem com animo desprevenido, attentar nos resultados da eleição municipal da córte, não poderá deixar de reconhecer que são elles devidos ao systema do voto uninominal.

No municipio da córte, que se compõe de mais de 6.000 eleitores, o vereador mais votado reuniu apenas pouco mais de 200 votos, e o menos votado pouco mais de 100. O mais votado representa, portanto, sómente a trigésima parte do eleitorado! Será isto representação?

Além disto as scenas violentas de que tem sido theatro o paço municipal, o descuido, o abandono em que jazem importantes interesses do municipio, não serão evidente prova de má composição da camara? E a que é devido esse facto senão ao mau systema de sua eleição?

Em seguida passa o orador a tomar em consideração as objecções formuladas contra algumas disposições do projecto.

O honrado senador pelo Maranhão disse que a primeira e a mais importante reforma de que, na sua opinião, carece a nossa instituição municipal, é o alargamento do voto e da elegibilidade. S. Ex. porém não definiu suas idéas a este respeito. E' de crer que não seja sua opinião o alargamento do voto, nem da elegibilidade, quanto aos cidadãos brasileiros, porque S. Ex. aceitou a doutrina da lei de 9 de Janeiro, quanto á extensão do voto dado aos eleitores.

Quanto á elegibilidade dos cidadãos para vereadores, o que a lei exige é unicamente a posse das qualidades de simples eleitores, isto é, as mesmas do antigo votante. Que mais desejar? Pois será possível, que, para ser vereador se exija menor somma de condições do que para simples votante?

O honrado senador pareceu referir-se á introdução do elemento estrangeiro nas eleições municipaes, quer dando aos estrangeiros domiciliados no paiz o direito de voto, quer tambem concedendo-lhes o direito de elegibilidade. Como quer que seja, porém, questão é esta de

tal gravidade que só pôde ser convenientemente tratada em projecto que tenha por fim a completa reconstituição da instituição municipal, desde os seus fundamentos. O projecto actual, tendo unicamente por fim fazer alguns melhoramentos no processo eleitoral, não podia certamente tratar de semelhante questão. O governo prometteu occupar-se com a reconstituição das municipalidades:ahi poderá ser essa idéa agitada e discutida.

Tratou o honrado senador da parte do projecto que se refere á substituição dos vereadores. A lei de 9 de Janeiro dispõe que, no caso de morte, escusa, mudança do domicilio ou perda, por qualquer motivo, do cargo do vereador, sejam as vagas preenchidas por novas eleições. O projecto acrescenta que se proceda a novas eleições para este fim, depois de ser esgotada a lista de supplentes para vereadores, contidos no terço correspondente ao do total do numero dos vereadores effectivos. O nobre senador combate esta innovação. Entende S. Ex. que não ha razão nenhuma para que, em qualquer caso, se chamem supplentes para substituir vagas de vereadores. Esta objecção, porém, naturalmente proveiu da falta de reparo na diversidade do systema eleitoraes da lei e do projecto.

Na lei o voto é uninominal, e é claro que não se pôde admittir a idéa de supplentes com eleições feitas por esse systema; mas no projecto ha o voto incompleto, e a questão muda de figura. E' sabido que, pelo systema de voto incompleto, cada eleitor vota em dous terços do numero total de vereadores; por conseguinte, os dous terços da camara municipal ficarão completos pelos votos da maioria dos eleitores, e o restante terço pelos votos da minoria. Mas os primeiros supplentes que formarem o terço seguinte representam, da mesma maneira que os que entram na composição da camara, o voto da minoria. São, portanto, tão representantes da minoria como aquelles, por ella votados, que occupam logares na lista dos vereadores eleitos. Ora, sendo assim, parece que, em caso de vagas, deverão ser estas preenchidas por esse terço de supplentes. A innovação, portanto, impugnada pelo honrado senador, decorre necessariamente do systema eleitoral que a commissão propõe no projecto.

No caso de não ser absolutamente possível a reunião da camara municipal, por falta total ou parcial de seus membros, o projecto contém a disposição de ser convocada a camara do quadriennio anterior para entrar em exercicio, emquanto não se poder reunir a camara do quadriennio corrente. O honrado senador impugna tambem esta disposição.

Quanto ao caso da falta completa de vereadores, como aconteceu na camara municipal do Rio Paro, diz S. Ex. que não pôde ser admittido esse meio, que, no entender do honrado senador, só tem cabimento no caso de não ter havido eleição municipal do novo quadriennio, ou no de ter sido esta eleição annullada. Em primeiro logar, observa o orador, que a convocação, no citado caso, da camara anterior não quer dizer prorogação de seus poderes, como ao nobre senador se affigurou. E' um expediente para supprir o caso extraordinario. Os cida-

dãos que formaram parte da camara transacta são chamados á vereança, não como continuando na posse de seus cargos, cujo prazo findara, mas como pessoas notaveis e mais idoneas do que outros quaesquer para o desempenho de funcções que já exerceram.

Não apresentou o honrado senador outro meio para occorrer no caso em questão: assim continuará o orador a pensar que o alvitre lembrado pela commissão é o mais aceitavel e prudente.

Quanto á substituição parcial, pelo não comparecimento de parte dos vereadores, caso para o qual o projecto admite a mesma providencia, o honrado senador lembrou alguns expedientes que existem na legislação de outros paizes.

Citou S. Ex. a da Belgica, segundo a qual, quando, depois de tres convocações, membros da municipalidade não comparecem, fica a minoria autorizada para exercer suas funcções, deliberando como entender conveniente. Mas o proprio honrado senador foi o primeiro a observar que, não se achando esta disposição de harmonia com outras da nossa legislação, sem inconveniente não se poderia adoptar entre nós.

Lembrou igualmente S. Ex. a legislação portugueza que, para o caso de que se trata, ordena que sejam convocados sómente os vereadores do quadriennio findo necessarios para, com os do quadriennio corrente que tenham comparecido, constituir maioria legal. Esta idéa parece razoavel, e o orador não teria talvez duvida de aceitá-la, si o honrado senador a formulasse em emenda. Todavia, sempre notará o orador uma difficuldade pratica — e é a resultante da confusão dos vereadores de um com os de outro quadriennio.

O § 14 do projecto estatue que, quando os vereadores não compareçam a prestar juramento e tomar posse de seus cargos, no prazo de tres mezes, considerar-se-á perdido o cargo.

O honrado senador observou que esta disposição não se achava de harmonia com o principio da obrigatoriedade, estabelecido em relação ao desempenho dos cargos municipaes.

Esta medida foi tomada pela commissão para prevenir um mal, muito frequente entre nós, o de deixarem os vereadores, por desidia, capricho ou qualquer outro motivo menos legitimo, de comparecer e tomar posse, importando isso prejuizo ao bom andamento dos negocios municipaes. E a providencia adoptada não vae de encontro ao principio da obrigatoriedade, porque não importa a isenção das penas em que por ventura possam incorrer os vereadores.

Fez tambem o honrado senador uma observação sobre a divergencia entre a disposição do art. 10 da lei de 9 de Janeiro e o art. 84 do seu regulamento, censurando a commissão por não ter conciliado taes disposições antinomicas.

O art. 10 da lei estabelece que serão elegiveis para o cargo de vereador os cidadãos que fôrem eleitores; e o regimento, em vez da palavra *eleitores*, diz: — *os cidadãos que tenham as qualidades de eleitor*. O regulamento não fez mais do que interpretar a lei. Podendo entender-se que só poderia ser votado para vereador o eleitor, isto é, o cidadão que estivesse effectivamente alistado como eleitor,

o regulamento deu á lei a interpretação que dello consta. O governo podia dar semelhante interpretação, porque para tanto fôra autorizado, quando se lhe incumbiu a organização do regulamento eleitoral; e, tendo este regulamento de ser approvedo pelo corpo legislativo, si não fôr alterada tal disposição regulamentar, ficará ella valendo como interpretação autentica da lei. Eis porque a commissão, concordando com esta interpretação, nada a este respeito estabelece.

O nobre senador pela Bahia censurou a commissão attribuindo-lhe incoherencia, porque estabelecera o voto incompleto para a eleição de vereadores, mas não para a de juizes de paz.

Incoherencia só se póde dar quando, havendo identidade de razões, as soluções são diversas. Ora não ha identidade de razões neste caso. A eleição por voto incompleto tem por fim a representação das minorias, e esta só tem alcance e significação tratando-se de corpos collectivos de ordem politica ou administrativa; quanto a autoridades individuais, não ha a mesma razão, como tambem não existe no caso de corporações judicarias, porque juizes não procuram conciliar interesses, mas tratam sómente de applicar justiça, executar a lei stricta e rigorosamente.

Portanto, na eleição de juizes de paz claro está que não havia que attender á representação de minorias — verdade esta aliás tão geralmente reconhecida que sempre assim se entendeu, quer na lei de 1875 quer na de 9 de Janeiro de 1881.

O honrado senador concluiu apresentando emenda para que, nas eleições de juizes de paz, se adopte o systema do voto incompleto: pelas razões aduzidas parece que não deve ser approveda essa emenda.

Por ultimo, o nobre senador pela Bahia fez reparos sobre o grande numero de incompatibilidades que são consignadas no projecto. S. Ex. não declarou quaes as que, no seu entender, deveriam ser eliminadas; e, portanto, o orador continúa a pensar que todas as incompatibilidades estabelecidas têm a sua razão de ser.

A lei de 9 de Janeiro estabeleceu certas incompatibilidades; o projecto acrescentou apenas as dos cargos de delegados e subdelegados de policia, engenheiros e directores de obras municipaes, contratadores, arrematantes de rendas municipaes e, finalmente, empregados das camaras. Enunciar estas incompatibilidades é justificar-as. Os individuos que têm interesses particulares presos aos negocios do municipio, não devem ser chamados a zelar taes negocios. Obvia ó a razão que milita em pró da incompatibilidade dos empregados municipaes. E ninguem dirá que seja conveniente a introdução do elemento policial nas municipalidades. Ora, outras não são as incompatibilidades que accrescem pelo projecto.

Pensa o orador haver respondido ás objecções dos hoarados impugnadores do projecto; e, por isso, não desejando abusar da attenção do senado, aqui põe romate ás suas observações. (Muito bem! Muito bem!)



**O Sr. Correia:**—Estava prestes a encerrar-se a 2ª discussão deste importante projecto, sem que o sonado tivesse ouvido o juizo do governo ácerca dos varios assumptos contidos nos diferentes paragraphos do art. 1º, nem ácerca das emendas offercidas depois de começada a discussão. Entretanto o nobre presidente do conselho, quando tomou a palavra na 1ª discussão, limitando-se a dizer que podia ser que o governo aceitasse o projecto e podia ser que não, reservou sua opinião definitiva para depois do offercimento das emendas.

Mas a discussão ia encerrar-se sem que o governo apresentasse emendas ou dösse parecer sobre as offercidas. Ficámos na duvida; pôde ser que o governo as approve, pôde ser que não. E no entanto, conforme a sorte das emendas, pôde ser que o governo aceite o projecto, e pôde ser que não.

O nobre senador pela provincia do Pará, que podemos dizer tem a parte principal no projecto, acaba de declarar que não faz nenhum cabedal do voto incompleto. O governo o que pensa? Deseja que continue o voto uninominal ou quer o voto incompleto?

E liga a esse voto importancia maior do que o honrado senador pelo Pará?

Nestas circumstancias, parece que o melhor é demorar a solução ácerca do projecto, até que o governo entenda dever manifestar-se perante o senado.

**O Sr. CHRISTIANO OTTONI:**—Até que o presidente do conselho assista a esta discussão; a indifferença é notavel em discussão desta ordem.

**O Sr. Correia:**—O projecto que discutimos é um dos mais importantes de que nos temos occupado na presente sessão.

Para merecer séria attenção, basta attender a que se propõe que, logo que o projecto seja convertido em lei, todos os poderes dos vereadores actuaes sejam cassados e faça-se nova eleição.

**O Sr. CHRISTIANO OTTONI:**—Esta bagatela!

**O Sr. Correia:**—Pretende-se, pois, nada menos que a dissolução em massa das camaras actuaes; o que não me parece de modo algum aceitavel.

**O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:**—Assim se fez em 1881.

**O Sr. Correia:**—Houve então transformação completa de systema eleitoral; agora mantemos o eleitorado que elegu os actuaes vereadores e propõe-se a dissolução, simplesmente porque se passa do voto uninominal para o voto incompleto, quando aliás os proprios membros da commissão não consideram essa mudança do processo como essencial.

**O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:**—Eu disse que, pela minha parte, acceptaria qualquer outro systema que se demonstrasse ser mais util.

**O Sr. Correia:**—E' isso mesmo: V. Ex. só faz questão da cessação do voto uninominal. Mas, então, por que dar por extinctos todos os poderes conferidos em eleição regular aos vereadores actuaes?

**O Sr. CHRISTIANO OTTONI:**—Nota que o presidente do conselho acóitou este projecto em 1ª discussão, para ser depois emendado; o modo por que omenda o projecto é retirando-se.

**O Sr. Correia:**—O governo na 1ª discussão appellou para a 2ª; na 2ª talvez appello para a 3ª.

**O Sr. CHRISTIANO OTTONI:**—Creio que o governo não sabe que o projecto está em 2ª discussão; não viu a ordem do dia...

**O Sr. Correia:**—Persuado-me de que o nobre senador pelo Pará tem razão em não fazer questão capital da acção do voto incompleto; muitos outros meios podem ser lembrados e talvez aceitos de preferencia.

Doas razões alleguei eu, em outra occasião, para se continuar a manter o voto uninominal: 1ª, a tranquillidade da ultima eleição de vereadores e juizes de paz; 2ª, o facto uniforme, notado em todo o Imperio,—da representação nas camaras municipaes de todas as parcialidades existentes no municipio.

O nobre senador buscou combater os meus argumentos.

Quanto á tranquillidade, S. Ex. reconheceu-a, apreciou devidamente o facto, mas disse que não era resultado do voto nominal e sim do conjuncto das disposições da lei de 1º de Janeiro de 1881.

Com effeito, não se pôde desconhecer a influencia do novo systema eleitoral no resultado pacifico das eleições; mas não se pôde tambem deixar de dar ao voto uninominal a parte que lhe cabe. Si foram arredados dos comicios eleitoraes os elementos perturbadores que S. Ex. ennumerou, e os abusos das mesas eleitoraes ara fazerem prevalecer conveniencias illegitimas, não é menos certo que o interesse que anteriormente se agitava nas eleições de vereadores e juizes de paz continuou a existir. O voto uninominal obstou ás explosões motivadas pelo desejo de predominio, não se sabendo até ao ultimo momento o resultado que vão dar as urnas, esperando todos que os interesses que advogam saiam triumphantes, e, em qualquer caso, que não fiquem de todo abafados; não ha o estímulo á desordem, como antes havia, o como haveria si ainda se pretendesse manter o funesto regimen das chapas.

**O Sr. CHRISTIANO OTTONI:**—Onde vai ter o voto incompleto, sophismando facilimento a lei, é á chapa.

**O Sr. Correia:**—O dominio das chapas perverteu não só as eleições municipaes, como as eleições geraes; creou essas entidades chamadas —influencias politicas de provincia, que, fortalecidas pelo apoio dos meios officiaes, serviam-se delles para actuar sobre os eleitores, a quem falciavam os meios de resistencia, e pelos eleitores, sobre o governo; constituindo assim uma oligarchia de que o paiz não deve ter nenhuma saudade. Não desejo ver renascer esse dominio, que por tanto tempo impediu a genuina manifestação do voto popular, que abastardou a representação politica desligando o eleito do eleitor, o que felizmente desapareceu em 1881.

O SR. JUNQUEIRA:— Não sei; o governo ainda tem muita influencia na eleição.

O SR. CORREIA:— Si a tom ainda excessiva, oppressora, o que cumpre é ver meios de a ir coarctando, de fazel-a entrar nos justos limites, e não de voltar para o tempo em que essa influencia era decisiva e absoluta.

Para a tranquillidade das ultimas eleições municipaes o voto uninominal concorreu em parte que não deve ser esquecida.

Quanto á representação, em consequencia desse voto, de todos os partidos locais na camara municipal, o nobre senador pelo Pará foi o primeiro a reconhecer esta vantagem. O que S. Ex. procurou mostrar, é que, pelo voto incompleto, se pôde chegar ao mesmo resultado que S. Exa. deseja sempre se consiga. Mas si o voto uninominal assegura de modo a não restar duvida a representação nas camaras municipaes de todos os partidos locais, por que, pela possibilidade de se conseguir o mesmo resultado por outro modo, desprezar o meio actual, cuja efficacia o proprio nobre senador proclamou?

O SR. JOSÉ BONIFACIO:— Não querem alargar o voto argumentando com estatística inveridica.

O SR. CORREIA:— Quanto ao alargamento lembrado pelo nobre senador por S. Paulo, teve razão o nobre senador pelo Pará, dizendo que não é este o lugar proprio para se tratar do assumpto, é materia para outra lei.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Devia ser essa a base de qualquer reforma; sem essa alteração da lei não se devia tratar de nenhuma outra.

O SR. CORREIA:— Não me cabe a mim propor o adiamento, desde que, como o nobre senador pelo Pará, reputo questão de muita ponderação essa do alargamento do voto, e propria para uma lei especial.

Aos nobres senadores, que entendem que todo assumpto eleitoral deve ficar dependente dessa idéa capital, incumbe propor o adiamento.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:— O successo de toda reforma depende disso.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Essa é a base.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:— Como organizar o voto, sem saber quem vota?

O SR. CORREIA:— Eu sei quem vota. Si mais alguém deve votar, esta é a questão que, com razão, preoccupa os nobres senadores, mas não me parece que seja de ordem a prejudicar a presente restricta discussão. Si, porém, assim o entendem os nobres senadores, proponham o adiamento, e o senado resolverá.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Tudo depende do eleitorado.

O SR. CORREIA:— Da discussão já havida colheu-se para a manutenção do voto uninominal maior auxilio do que eu suppunha antes que ella começasse.

O nobre senador pelo Pará fez a grande concessão de que esse voto contribue efficazmente

para a representação nas camaras municipaes de todas as parcialidades locais.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Disse que é seu fim, mas que ha outro que preenche melhor.

O SR. CORREIA:— Já respondi a essa observação, dizendo que não se deixa o certo pelo duvidoso.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Si o remedio é o voto incompleto, é melhor ficarmos no que estamos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Tambem acho.

O SR. CORREIA:— Outra grande vantagem no mesmo sentido colheu-se da declaração que o nobre senador pelo Pará fez, de que não estava habilitado para julgar o ultimo processo da eleição de vereadores em todo o Imperio; mas que considerava os factos occorridos na cidade do Rio de Janeiro sufficientes para julgar-se a questão.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— E' o municipio mais populoso e mais illustrado do Imperio.

O SR. CORREIA:— Pois assim como o nobre senador entende que deve subordinar seu juizo ácerca do processo eleitoral em todo o Imperio ao que forma ácerca do resultado da eleição municipal na corte, eu digo, contrariando ao nobre senador, que não olho sómente para esse resultado na corte; attendo tambem para o resultado da ultima reforma em todo o Imperio (*Apoiados.*)

Laçando as vistas sobre o extenso numero de municipios do Brazil, vejo que em todos elles a eleição correu placidamente e não houve partido local de certa importancia que não ficasse representado na camara, vindo a ser a municipalidade o espelho em que exactamente se reflecte o estado da politica no municipio.

Onde os partidos tiveram legitima intervenção na eleição de vereadores e de juizes de paz, o resultado foi favoravel.

Na corte os partidos deixaram a eleição correr sem sua intervenção.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Quer chapa com o voto uninominal?

O SR. CORREIA:— Não pôde haver chapa com o voto uninominal, mas os chefes dos partidos podem indicar aos seus co-religionarios das diversas parochias o modo mais conveniente de usarem do seu direito.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Si não o fazem, não são chefes.

O SR. CORREIA:— Attenda o nobre senador pelo Pará para uma importante circumstancia na eleição da corte, e depois me dirá si não senteabalada a sua convicção.

Tudo quanto o nobre senador pela provincia do Pará pretendo, podia ser mais facilmente acoito, si S. Ex. nos viesse dizer, que, na eleição municipal da corte, o resultado foi assignalado desde o 1º escrutinio. No 1º escrutinio, porém, nem um vereador foi eleito. O triumpho foi alcançado no 2º, quando se dá a questão do preferencia entre nomes determinados.

Si o resultado da preferencia desagradou ao nobre senador, deveremos queixar-nos do systema eleitoral, ou da composiçãõ do eleitorado?

OS SRS. AFFONSO CELSO E HENRIQUE D'AVILA:—Ou da indifferença do eleitorado?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— De seu nenhum interesse.

O SR. CORREIA:— Em grande numero dos demais municipios, manifestou-se logo no 1º escrutinio a feiçãõ dominante, e não ha ninguem que se queixe do resultado da eleição nesses municipios. Só porque na cõrte, em 2º escrutinio, o eleitorado não deu preferencia aos nomes que ao nobre senador se afiguram mais dignos da eleição municipal, devemos condemnar uma lei que está em principio de execuçãõ, e que deu em outros municipios resultado que o nobre senador reconhece satisfactorio, sendo que da adopçãõ do novo systema pôde resultar a dissoluçãõ de todas as camaras municipaes actuaes?

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Por que?

O SR. CORREIA:—Porque assim dispõe um artigo proposto.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—V. Ex. propõnha a suppressãõ desse artigo.

O SR. CORREIA:—Pretendo votar contra. Na 2ª discussãõ não ha necessidade de propor a suppressãõ.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—O melhor é propor a suppressãõ de tudo.

O SR. CORREIA:—A eleição da cõrte não agradou ao nobre senador pelo Pará.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—E a V. Ex.?

O SR. CORREIA:—Não sou obrigado a manifestar o meu juizo em questãõ que pôde parecer pessoal; mas não tenho nenhuma hesitaçãõ em fazel-o. Bastará dizer ao senado que o candidato que apoiei com o meu voto não pôde triumphar.

OS SRS. FAUSTO DE AGUIAR E AFFONSO CELSO dão apartes.

O SR. CORREIA:—Não vou entretanto estabelecer a comparaçãõ de nomes, dizendo que este candidato era optimo, aquelle pessimo. E devo dizer que ha na camara municipal da cõrte vereadores que o podem ser com vantagem para o municipio.

De certo que não hei de louvar as scenas de desordem que infelizmente se têm dado na camara da cõrte, ás quaes alludiu o nobre senador pelo Pará, e que fui o primeiro a censurar severamente nesta casa.

O SR. AFFONSO CELSO:—E que ninguem podia deixar de condemnar.

O SR. CORREIA:—Não posso, porém, resignar-me a a doptar uma medida geral com o alcance que lhe dá o projecto, sómente porque tantas reclamações provoca o resultado da eleição municipal da cõrte.

Senhores, si ha caso em que o voto uninominal possa ser aceito, é seguramente na eleição municipal.

Si o voto uninominal não deve desaparecer completamente, como repudiado producto da abstracçãõ, da pura theoria, no dizer do nobre senador pelo Pará; si elle pôde ter alguma efficacia, é justamente na eleição local, quando o eleitor tem de rocurar aquelle que julga mais apto para cuidar da satisfaçãõ das necessidades do seu campanario.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR dá um aparte.

O SR. CORREIA:— O nobre senador baseou o seu juizo sobre a eleição municipal na cõrte.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Tratei exclusivamente do systema, e é por isso que o condemno.

O SR. CORREIA:— Eis ahi V. Ex. condemnando pela theoria.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— E' mesmo pela theoria que o combato.

O SR. CORREIA:— O que vemos no parecer da nobre commissãõ sobre a lei de 1881, referindo-se á eleição de deputados, que não podia deixar de ser feita pelo voto uninominal, desde que cada districto elege um?

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Trata-se do voto uninominal, sómente em relaçãõ á eleição de vereadores.

O SR. CORREIA:— Sei; mas estou dizendo que a commissãõ preconizou os resultados collidos na ultima eleição de deputados, que asontaram no voto uninominal. (Lê)

« A lei de 9 de Janeiro de 1881 tornou possivel, permittiu, que a actual camara dos deputados represente largamente as duas vastas aggregações politicas em que se divide a naçãõ brasileira. »

Pois si a lei produziu esse magnifico resultado em relaçãõ á representaçãõ nacional, podia-se suppor que de repente, transtornada sua natureza, havia de produzir effeito opposto em relaçãõ á eleição municipal?

Tratando-se do interesse geral, a lei foi boa, deu resultado satisfactorio; tratando-se de interesse local, apparecem os defeitos, a lei torna-se manca, imperfeita, incapaz de tal fórma que o nobre senador disse que o unico ponto do qual não se podia arredar era a condemnaçãõ do voto uninominal.

O SR. AFFONSO CELSO:—Para a eleição de corporações, de collectividades.

O SR. CORREIA:—Eu chego lá. Si ahi é que está o mal, porque o systema dá bons fructos na eleição de deputados, então applicuemos o principio aceito para esta eleição; tratemos de crear os districtos municipaes, e eis a dificuldade removida.

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. CORREIA:—Reconheço que pôde aperfeiçoar-se o systema actual, de modo que, por exemplo, o eleitor do curato de Santa Cruz não venha a influir na escolha do representante local da freguezia de Paquetá e vice-versa; mas o districto municipal, elegendo cada um o seu representante na camara, preencho o fim que se busca conseguir.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—Poderei aceitar a idéa, formulada em emenda.

O SR. CORREIA:—Espero que o nobre relator da commissão, tão competente como é nesta materia, se digne de encarregar-se de redigir essa emenda, porque estou certo de que o fará perfeitamente.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:—O nobre senador pelo Maranhão é que deve fazel-o.

O SR. CORREIA:—Acoita esta idéa pela nobre commissão, a questão dos supplentes, do modo por que devem ser chamados, desapparece.

Dada a eleição singular, em uma circumscripção restricta, havendo vaga, procede-se facilmente a nova eleição.

O desaparecimento de taes questões não é sem vantagem.

Attenda o senado a que, mantido o systema do projecto, ha necessidade da solução que elle dá para o caso de não poder, no fim do quadriennio, reunir-se a camara, a saber, a chamada da do quadriennio findo, cujos poderes estão desdo muito extintos, o que tambem difficilmente poderá então reunir-se.

Mantido o systema do projecto, recorre-se ao primeiro terço dos immediatos em votos para preenchimento das vagas que se derem na camara, terço que ordinariamente se comporá dos incluídos na lista do partido em minoria. Dahi pôde resultar a entrega da direcção do serviço municipal aos representantes dessa minoria, si as vagas se derem entre os vereadores da parcialidade que triumphou na eleição.

A emenda que lembro dispensa estas povrindencias.

O meio pelo qual se pôde realizar a formação do districto municipal é a divisão dos eleitores pelo numero de vereadores.

Uma difficuldade antevejo em certos municipios em que o numero do eleitores é diminuto. A honrada commissão procurará remover-a do melhor modo.

O nobre senador pelo Pará combateu a idéa do illustre senador pela provincia da Bahia, quanto ao methodo da eleição de juizes de paz, fazendo a distincção, que é real, entre a representação de ordem politica e administrativa, e a eleição para agentes do poder judicial, tirando dessa distincção o argumento do voto incompleto naquelle caso, e do voto completo neste. S. Ex. deixou de attender á parte politica ligada ao cargo do juiz de paz, e que a lei de 9 de Janeiro tornou mais pronunciada, pois todo o processo eleitoral estabelecido por essa lei repousa no comparecimento de um dos juizes de paz, de sorte que, sendo todos os juizes de uma só parcialidade, si a esta convier que se não realize a eleição, não ha meio de evitar o embarço. Julgo, portanto, preferivel o voto incompleto, aconselhado pelo nobre senador pela Bahia, ao systema que mantem a nobre commissão.

Fallou-se ainda em ser obrigatorio o cargo de vereador. Sou, em regra, contrario a cargos obrigatorios. Obrigar a servir um cargo quem não o desoja, é correr o risco proveniente de

confiar as funcções a quem não olha bem para ellas, faltando-lhe os estímulos indispensaveis para o seu desempenho satisfactorio.

Por isso não sou infenso á providencia suggerida pela nobre commissão, de se declarar que deixa o logar aquelle que não se apresenta para execer o cargo, dentro de tres mezes. Mas esta disposição naturalmente não se applicará com o novo systema, porque os eleitores de uma pequena circumscripção não deixarão de escolher vereador aquelle que se proponha a servir, e que elles julguem que irá servir bem. Si, porém, o cidadão eleito pedir escusa, deve esta ser invariavelmente aceita, procedendo-se a nova eleição, e não havendo processo criminal algum, para que não se torne odioso o exercicio de um cargo, em que mais serviços pôde o cidadão prestar ao municipio em que reside.

O projecto, como era de esperar da illustração, competencia e patriotismo de seus autores, contém muitas providencias aceitaveis, e proprias para removerem os inconvenientes que se notaram por occasião da apuração de votos para vereadores. O louvavel proposito da commissão de combater efficazmente o flagello das duplicatas traduziu-se em medidas uteis. Parece-me, porém, que, ainda nessa parte, ha alguma objecção a fazer.

A nobre commissão entende que, dado o caso de duplicata, a camara deve preferir a eleição que lhe parecer mais regular, entregando ao juiz do direito a decisão final.

A meu ver, será melhor entregar logo a questão ao juiz que tem de a decidir afinal, como se lhe entrega a decisão em caso de nullidade.

A commissão tomará esta observação na consideração que merecer.

**O Sr. Vieira da Silva:**—Sr. presidente, não contava que tivesse hoje de occupar a attenção do senado, e não o faria provavelmente si não fóra o adiamento da discussão da proposta de fixação de forças de terra, dado para a primeira parte da ordem do dia.

Não estando nenhum senador com a palavra e reconhecendo que o senado não deseja que se encerre esta discussão, passo a tomar em consideração, ainda que succintamente, o que disse um dos oradores que me precederam, e a justificar algumas emendas ao projecto que se discute,—e que submettarei á deliberação do senado.

O nobre senador pelo Pará, que fallou em primeiro logar, disse ao senado que, por fórma alguma, a commissão podia admittir que continuasse a prevalecer o voto uninominal da lei de 9 de Janeiro, mas que aceitaria qualquer outro modo de votação.

Deve-se o nobre senador na demonstração de que o voto uninominal deve ser banido das eleições municipaes, e nem a commissão o poderia sustentar depois da dolorosa experiencia feita com as eleições municipaes da corte, e dos factos lamentaveis que se têm dado na camara municipal, oriunda do voto uninominal.

Na opinião, pois, do nobre senador pela provincia do Pará, os tumultos e assuadas que se

têm dado na camara municipal da côrte devem ser attribuidos ao systema de eleição em vigor.

Senhores, dirijo completamente do nobre senador pela provincia do Pará. Seja qual fôr o processo eleitoral, ou o voto seja singular, por escrutinio de lista, ou incompleto, os disturbios e as scenas lamentaveis que se têm dado na camara municipal da côrte são inevitaveis, porque o defeito capital está na lei de 1 de Outubro de 1828.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Appellou-se para o governo. Mas, senhores, o que pôde fazer o governo para atalhar o que se tem dado na camara municipal da côrte? Auxiliar a autoridade do presidente da camara com a policia, com os urbanos!

A unica providencia que a propria lei de 1 de Outubro consagra é conhecida. Quando algum vereador não quizer voltar á ordem, o presidente o mandará calar e não sendo obedecido o fará sahir da sala, consultando primeiramente os outros vereadores, ou levantará a sessão, si a nada se quizer sujeitar, e, neste caso, a camara, na sua sessão seguinte, deliberrá si deve o vereador ser ou não admittido.

O senado sabe que, pela nossa legislação, não se pôde dissolver uma camara municipal. O governo, pois, não tem meio de cohibir os tumultos e vozerias que se levantam no meio das sessões da camara, como tem acontecido, segundo ouço dizer.

O que se tem passado, e pôde dar-se ainda na camara municipal da côrte, deixa ver claramente que ha necessidade urgente de providencias por parte do poder legislativo e portanto de reformar-se a lei de 1 de Outubro de 1828.

E' urgente que o governo submeta á assemblea geral legislativa o projecto de reforma da administração municipal, da que foi encarregada uma commissão especial, nomeada pelo illustrado senador pela Bahia, ex-ministro do imperio.

Censura-se a lei de 9 de Janeiro por ter augmentado o numero de vereadores, creando assim pequenos parlamentos, ao que se attribuem tambem as desordens da camara municipal.

E' verdade que a lei de 9 de Janeiro marcou para a camara municipal da côrte 21 vereadores, para a da Bahia e Pernambuco 17, para as do Pará, Maranhão, Ceará, Rio de Janeiro, Minas-Geraes, S. Paulo e S. Pedro do Rio Grande do Sul 13, e para as das capitães das demais provincias 11. Mas, senhores, nada disto pôde concorrer para abusos que não são de hoje. O vicio, repito, está na lei de 1 de Outubro.

O principal defeito desta lei está em confundir, nas camaras municipaes, a deliberação e a acção, quando uma camara municipal não pôde deliberar e executar aa mesmo tempo. (Apoiados)

E' porque ella roune em si a deliberação e a acção que se pensa que o numero dos vereadores deve ser limitado. Separem-se essas attribuições, separe-se a deliberação e a acção, e já o numero do conselho chamado a deliberar não será exaggerado, mas proporcional á importancia da capital. E' sempre numerosa a corporação chamada a deliberar; o collegio executivo, ou junta municipal, que tem de ex-

cutar as deliberações é que costuma ser limitado; raro é o que conta de tres a cinco vogaes, conforme a importancia do municipio.

Um SR. SENADOR:—Ou um.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Prefiro a organização collectiva.

Além do facto que acabo de assignalar, accresce que a lei de 1 de Outubro, marcando sessões ordinárias e sessões extraordinarias, não fez a necessaria discriminação entre umas e outras; e esta falta de discriminação tambem concorre para as muitas irregularidades que se dão, não sómente na camara municipal da côrte, mas em todas.

Para regularizar as sessões extraordinarias, convém que a deliberação ande separada da acção, o que importa dizer que se deve crear além da camara municipal uma junta municipal executiva.

A camara municipal, corpo deliberante, separada do corpo executivo, só se reuniria em sessão extraordinaria quando fosse reconhecida a necessidade pela junta executiva, e, neste caso, ella só si occuparia do objecto que motivara a sua convocação.

E' uma medida esta que muito deve contribuir para regularizar os trabalhos das sessões extraordinarias e ordinarias.

Entre nós, as camaras municipaes trabalham todo o anno, marcando um dia na semana para a sua reunião.

A lei de 1 de Outubro dispõe que as camaras municipaes farão em cada anno quatro sessões ordinarias, de tres em tres mezes, no tempo que ellas marcarem, e durarão os dias que forem necessarios, nunca menos de seis.

Parece que devera se fixar um prazo para a duração das sessões ordinarias, como, por exemplo, dez dias, e não deixar ao arbitrio das camaras municipaes constituirem-se em sessão ordinaria durante todo o anno. No caso de necessidade de prorogação, esta nunca deverá exceder o primeiro prazo fixado.

E' verdade que, deliberando e executando ao mesmo tempo, têm ellas necessidade de mais tempo do que em outros paizes, onde estas attribuições estão perfeitamente discriminadas.

Parece-me, senhores, ter demonstrado que uma das causas de perturbação das sessões da camara municipal da côrte, como tambem de todas as outras, é que ellas funcionam constantemente pela necessidade que têm de dar execução ás suas proprias deliberações.

O vicio não está verdadeiramente na lei de 9 de Janeiro.

O vicio é da lei de 1 de Outubro e é urgente reformal-a.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E ainda mais, a actual lei de eleições que augmentou esses inconvenientes.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—No projecto que se discute ha assumptos que pertencem mais á uma lei de organização das camaras municipaes do que a uma lei de eleição, como sejam os que se referem ás substituições dos vereadores, e ao juramento.

Paroço, portanto, que, usando da prudencia que caracteriza sempre os actos do senado, devemos adiar todas as questões que se prendem á organização das camaras municipaes, para quando o governo apresentar o seu projecto de reforma. Só assim podemos ter uma lei completa, com disposições harmonicas, e formando um systema perfeito. Não convém, reformar a retalho, porque pôdem dar-se facilmente contradicções e conflictos.

Não se reforma, lembrando cada um a idéa que lhe parece boa, mas que muitas vezes pôde prejudicar o que existe, e crear serios embaraços á administração municipal e ao governo.

O nobre senador pelo Pará não destruiu a minha argumentação, nem rejeitou as idéas que emitti na sessão passada. O nobre senador, que principiou seu discurso dizendo não aceitar de modo algum o voto uninominal, mas outra qualquer indicação, acabou afinal por chegar a um accôrdo com o nobre senador pelo Paraná.

O nobre senador pelo Pará o que não quer é o voto uninominal para a eleição de corpos collectivos, mas, desde que se crearem os districtos municipaes para a eleição de vereadores, aceita-o. Ora, eu não pedi senão isto mesmo, e assim a minha impugnação ao projecto da commissão está de pé.

O que disse eu a primeira vez que fallei senão que se adoptassem as circumscripções, mas conservando-se o voto singular? Neste sentido, vou mandar minhas emendas á mesa.

Nas emendas, Sr. presidente, que offereço á consideração do senado consigno a idéa do alargamento do eleitorado municipal. Não é possível, como já disse, que continue para as eleições municipaes um eleitorado como o da lei de 9 de Janeiro. Como podem 10, 20, 30 eleitores eleger sete ou nove vereadores e os juizes de paz do municipio, não podendo recahir os votos senão em eleitores? Não achei outro criterio para crear o eleitorado municipal senão o do imposto, e por isso na emenda proponho que, tanto o elitor como o elegivel, contribuam com uma quota qualquer dos impostos directos. O domicilio no municipio tambem é necessario, mas basta que o eleitor municipal comece a contal-o do 1 de Janeiro do anno em que se fizer a eleição, e tenha a idade de 21 annos, e não 25 como exige a lei.

UM SR. SENADOR :— A lei de 9 de Janeiro exigia 25 annos, mas por lei posterior já se exige 21.

O SR. VIEIRA DA SILVA :— Eu não tinha presente esta disposição.

Creo o corpo eleitoral para as eleições municipaes e de juizes de paz, é preciso proceder ao alistamento dos eleitores. E' questão esta delicada. Depois de tantos esforços para evitar os abusos das qualificações, não serei eu que deseje fazer voltar ao antigo systema.

Mas não convém tambem difficultarmos por forma tal a organização deste eleitorado que, afinal de contas, não tenhamos, como se deseja, o alargamento do suffragio municipal.

Occorre-me então que aquellas mesmas autoridades que formam a lista dos jurados, e a

mesma junta que faz a revisão e apuração dos jurados podem ser encarregadas de fazer a apuração dos eleitores municipaes. Feita a apuração dos eleitores municipaes na mesma época em que se proceder á apuração dos jurados, o juiz de direito rometterá ao juiz de paz da séde do municipio a lista, afim de fazel-a affixar na porta da igreja matriz.

As eleições municipaes se farão conforme preceitua o art. 15 da lei de 9 de Janeiro de 1881.

Afastando-me da lei de 9 de Janeiro, quanto ao alistamento dos eleitores e dispensando o juiz de direito desta incumbencia, não o excluo completamente, mas, como garantia faço intervir tambem o presidente da camara e o promotor publico. Além disto, para não augmentar o numero dos funcionarios, aceito a junta revisora dos jurados do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Nas emendas que apresento aceito a idéa dar circumscripções municipaes.

O municipio, senhores, que não alistar mais de um certo numero de eleitores não devia ter direito a uma camara, do mesmo modo que o termo em que não se alistam 50 jurados não tem fóro civil. Mas não podemos intromettermo-nos em attribuições que não são nossas. Pelo acto adicional pertence ás assembleas provinciaes legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica.

Forçoso é mandar proceder á eleição da camara, ainda mesmo no municipio que não tenha eleitorado sufficiente para concorrer á eleição das suas autoridades. E' o que acontece com a criação de comarcas, a qual impõe ao governo a obrigação da nomeação do juiz de direito.

Parece-me, pois, que se deve exigir o alistamento de 150 eleitores, pelo menos, para a eleição das autoridades do municipio, camara e juizes de paz.

Entretanto, podendo acontecer que alguns municipios não possam alistar 150 eleitores, o remedio que ha é alargar o suffragio, como proponho. Fixo em 150 o minimo do eleitorado de cada municipio, porque, em 150 eleitores, com o systema do voto incompleto, o quociente não excede a 21 votos.

Proponho, pois, para alargar o eleitorado, que se faça uma lista supplementar para completar o numero de 150 eleitores, e nella serão incluídos aquelles que não pagam contribuição alguma directa, mas que foram eleitores, vereadores, juizes de paz, officiaes da guarda nacional.

Não excedendo o numero dos eleitores alistados a 150, devem todos concorrer para a mesma eleição, não me parecendo conveniente dividir um eleitorado tão pequeno para elegerem-se os vereadores por circumscripção. Ainda quando o municipio tenha mais de uma praochia, os eleitores votarão juntos.

Nos municipios que alistarem de 150 a 5.000 eleitores far-se-á a eleição por paroquia. Si no municipio não houver senão uma paroquia, a eleição se fará pelos districtos de paz, dando cada districto numero igual de vereadores, e o da séde do municipio dará mais um vereador.

Nos municipios em que os eleitores excederem de 5.000 e em que houver uma só parochia, si o numero de vereadores fór superior a 3 para cada districto de paz, a assembléa provincial addicionará ao districto de paz uma ou mais secções, de modo que nenhuma dê mais vereadores que as outras, excepto a séde do municipio, que elegorá, além dos vereadores que lhe tocarem mais um, visto que o numero dos vereadores é impar.

Parece-me, Sr. presidente, que não podemos legislar sobre divisão civil, judiciaria, e ecclesiastica das provincias, sem violação das attribuições que têm as assembléas provinciales, pelo Acto Adicional.

Pelo regulamento de 13 de Agosto de 1881, só pôde ser eleito juiz de paz o cidadão que tiver domicilio no districto. Não bastam, Sr. presidente, a restricção imposta pelo voto singular, as incompatibilidades e todas as restricções creadas pela lei de 9 de Janeiro, vamos ainda exigir que a eleição de juiz de paz só possa recahir em quem tiver domicilio no districto! Qual a vantagem de circumscrever-se a eleição a um numero limitadissimo de cidadãos! Assim, reconhecendo a inconveniencia de semelhante restricção, proponho que para os cargos de vereadores e de juizes de paz basta o domicilio no municipio, qualquer que seja a circumscripção do municipio que o eleja.

Abundo Sr. presidente, nas idéas do nobre senador pelo Paraná, quanto as disposições do projecto que se referem ás substituições dos vereadores entre si. Fólgo de ver que o nobre senador pelo Paraná apoia com a sua palavra autorisada as observações que expendi a este respeito, quando encetei este debate.

Não mando, porém, emenda, porque continuo a pensar que será melhor adiar todas as disposições do projecto que entendem com a organização das camaras, para quando se tratar da reforma da lei de 1 de Outubro. Considero taes disposições deslocadas em uma lei de eleições.

Enviando á mesa, Sr. presidente, as emendas que acabo de justificar, eu as faço acompanhar de um requerimento de adiamento da discussão, até que sejam impressas no *Diario Official*, encarregado da publicação dos trabalhos das duas camaras legislativas.

Este requerimento de adiamento funda-se em que as emendas que offereço, estabelecem direito muito differente do que o projecto crêa, e portanto materia nova que ainda não foi sujeita a exame ou posta em discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Comtante que só se dê para a ordem do dia 24 horas depois de impressas.

Foram lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Em vez do art. 1.º do projecto diga-se :

Art. 1.º Tem voto nas eleições das camaras municipaes e dos juizes de paz todo o cidadão brasileiro de nascimento ou naturalizado, que pôde votar nas eleições de senador, deputado geral e membros da assembléa provincial, que

tiverem de idade 21 annos completos, domicilio no municipio, pelo menos desde o dia 1.º de Janeiro do anno em que se fizer a eleição, e contribuir para a renda geral, provincial ou municipal com qualquer quota dos impostos directos.

E' elegivel como membro das camaras municipaes e como juiz de paz o cidadão brasileiro de nascimento ou naturalizado, que pôde votar para senador, deputado geral, ou membro da assembléa provincial, tendo dous annos de domicilio no municipio e o que tiver de idade 21 annos completos e contribuir para a renda geral, provincial ou municipal com qualquer quota dos impostos directos.

§ 1.º O alistamento dos eleitores do municipio será preparado pelo mesmo modo por que se procede na apuração dos jurados, de conformidade com o capitulo 3.º das disposições criminaes do regulamento n. 120, de 31 de Janeiro de 1842.

Das decisões da junta revisora haverá recurso para a relação do districto. O membro divergente da junta pôde tambem recorrer da decisão della para a relação.

§ 2.º Proceder-se-á ao alistamento nas mesmas épocas em que se fizer a revisão dos jurados.

§ 3.º O juiz de direito remetterá ao juiz de paz da séde de cada parochia do municipio a lista dos eleitores apurados, a qual será affixada na porta da igreja matriz.

Art. 2.º Nos municipios em que não se alistarem 150 eleitores, a junta revisora formará uma lista suplementar, na qual serão incluídas as pessoas que não pagam imposto algum directo, mas que tiverem sido eleitores, vereadores, juizes de paz ou officiaes da guarda nacional.

Nestes municipios, os eleitores concorrerão juntos para a eleição da camara municipal e dos juizes de paz, ainda quando conste de duas ou mais parochias.

§ 1.º Nos municipios de mais de 150 eleitores até 5.000, a eleição se fará por parochias. Si não houver mais de uma parochia, cada districto de paz elegerá numero igual de vereadores, dando o da séde do municipio mais um vereador.

Si o numero das parochias exceder o dos vereadores, as menos populosas serão annexadas.

§ 2.º Nos municipios em que se alistarem mais de 5.000 eleitores, si houver uma só parochia ou si o numero dos vereadores por parochia fór superior a tres, a assembléa provincial da provincia addicionará aos districtos de paz uma ou mais secções, de modo que nenhuma dê mais vereadores do que as outras, excepto a da séde do municipio, que dará um vereador mais.

No municipio da côrte cada parochia elegerá um vereador.

Art. 3.º Os elegiveis para os cargos de vereador e de juiz de paz podem ser votados em qualquer das parochias, districtos ou secções em que se dividir o municipio.

Art. 4.º Serão observadas nas eleições muni-

cipaes as disposições do art. 15 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881.

Paço do senado, 30 de Julho de 1881.—*Vieira da Silva*.

Foi também lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão, até que sejam impressas as emendas offerecidas, no jornal da casa.—*Vieira da Silva*.

O SR. PRESIDENTE:—Este requerimento de adiamento offerece uma duvida.

A disposição approvada em 18 de Agosto de 1880 reza assim (lê):

« Durante a 2ª discussão de qualquer projecto de lei ou de uma resolução, tratando-se do art. 1º, se observará, a respeito de algum requerimento de adiamento que vier á mesa, o mesmo que se acha estabelecido para a 3ª discussão no artigo approvado em 27 de Julho de 1868. »

Este artigo diz (lê):

« Si durante a 3ª discussão de qualquer materia vier á mesa algum requerimento de adiamento, e este não puder ser votado por falta de numero de membros presentes, ficará encerrada a discussão do adiamento e reservada sua votação para o dia seguinte, e, conforme o vencido, se procederá a respeito da materia principal, que deverá continuar a discutir-se, si não passar o adiamento. Si, porém, na mesma ou em outra sessão (chamo a attenção), fór offerecido novo adiamento, e este não puder votar-se por falta de numero, ficará prejudicado, e proseguirá a discussão da materia. »

Eu vou submitter a apoiamento o requerimento; mas já tendo sido apresentado nesta discussão um adiamento proposto pelo nobre senador o Sr. Conde de Baependy, considero este como segundo e portanto, si não houver numero para votar-se, considero-o prejudicado e a materia continúa em discussão.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Quando vi apresentar-se este requerimento de adiamento, julguei que se tinha de proceder a respeito delle, da mesma fórma por que se procedeu com o adiamento proposto pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. relator da commissão, que offereceu uma serie de emendas, e elle mesmo requereu que ficasse adiada a discussão até que fossem impressas essas emendas. Ora, apresentando-se uma nova serie de emendas, que não podem ser apreciadas immediatamente sem desproveito da discussão, parece-me que se devia neste caso proceder da mesma maneira.

Entretanto vejo que V. Ex. leu um artigo adicional ao regimento, que dá uma sorte diversa ao 2º adiamento.

O SR. PRESIDENTE:— Não havendo numero.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas o inconveniente é o mesmo que se daria a respeito do primeiro caso, apresentando-se duas paginas

de emendas que reformam todo o systema do projecto.

Como se ha de discutir essa materia immediatamente?

Eu não me julgo habilitado para o fazer, e tinha desejos de entrar nesta discussão; mas perdi a vontade, desde que vi apparecerem as emendas.

Sendo preciso ler todos os artigos do projecto e as alterações propostas, qualquer discussão não poderia ser agora proveitosa, desde que tivéssemos de jogar com as emendas offerecidas nesta occasião.

Por isso, eu mesmo deisto de fallar sobre o projecto, uma vez que havendo emendas que devem ser discutidas com elle, não pôde, pelo regimento, a discussão ser adiada, até que ellas sejam impressas. Eu me reservarei para outra occasião.

O SR. PRESIDENTE:— Reconheço o inconveniente, em certos casos, como este que apresentou o nobre senador, da disposição do regimento.

Mas, a minha obrigação é cumpril-o; é a nossa lei, e essa disposição foi estabelecida para evitar outro inconveniente—o de se proporem adiamentos sobre adiamentos, quando a sessão estivesse no meio ou no principio, e não houvesse numero.

Não posso, porém, fazer senão cumprir o regimento; sou o executor delle.

**O Sr. Christiano Ottoni:**— E ainda não temos as emendas do ministerio, que as prometteu na 1ª discussão e fugiu na segunda. Acho curioso encerrar-se esta discussão na ausencia do ministerio. Parece que não tem importancia nenhuma a organização das camaras municipaes! Pôde ser que sim, pôde ser que não.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):—V. Ex. está enganado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Não venho a V. Ex. no seu lugar, supunha-o ausente.

**O Sr. Correia:**— O nobre senador pelo Espirito-Santo, no aparte que acaba de dar, lembra a promessa do governo.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):— O governo prometteu acompanhar a discussão, e aceitar as emendas offerecidas que julgar convenientes: está no seu terreno.

O SR. CORREIA:— Lembrou a promessa que acaba agora de repetir o nobre presidente do conselho; e a discussão de hoje deverá ter pto-tentado ao nobre presidente do conselho a conveniencia ou não, da apresentação de novas emendas; si S. Ex. julga que com as emendas hoje offerecidas, pôde-se resolver a importante materia do projecto em discussão, não serei eu quem embarace o encerramento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Acho melhor encerrar.

O SR. CORREIA:— O que não desejo é que o governo fique prejudicado na apresentação de emendas por encerrar-se assim inesperadamente a discussão.



O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Todo o mundo confiava em V. Ex.

O Sr. CORREIA:— Vou dar a V. Ex. occasião de manifestar o seu ministerialismo.

O Sr. PRESIDENTE:— O nobre senador queira dirigir-se á mesa ou ao senado.

O Sr. CORREIA:— Si o nobre senador tem confiança em mim, o senado tem confiança em S. Ex., e ninguem póde melhor prestar ao governo o serviço de que elle carece na occasião....

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— V. Ex. é muito mais apto.

O Sr. CORREIA:—... discutindo o adiamento de modo que amanhã possa o ministerio enunciar o seu juizo sobre as emendas offerecidas e apresentar outras que entenda convenientes.

A 3ª discussão, como o senado sabe, não é a mais propria para se considerarem emendas fundamentaes. (*Apoiados.*)

E' nesta 2ª discussão que melhor podem ser consideradas; algumas já foram offerecidas e agora apresentam-se as do nobre senador pelo Maranhão; si se encerrar, pois, a discussão, teremos sómente de pronunciar nosso juizo pela leitura dellas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:— Mas V. Ex. ha de entrar no exame dellas.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Eu me enganava suppondo que o governo não estava representado; mas subiste o reparo quanto ao seu silencio.

O Sr. CORREIA:— Mas o nobre presidente do conselho acaba de dizer que o seu fim é acompanhar a discussão e apreciar as emendas.

O Sr. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):— E aceitar aquellas que a discussão suggerir, o julgar convenientes.

O Sr. CORREIA:— Mas si a discussão se encerrar, não haverá occasião para serem ellas apreciadas.

O Sr. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):— Ha sempre occasião, o que V. Ex. não quer é que o governo reflecta sobre ellas.

O Sr. CORREIA:— Quero; e vou sentar-me para que o governo possa manifestar o seu pensamento.

O Sr. Vieira da Silva faz algumas considerações sobre o adiamento requerido, concordando, em vista da disposição do regimento que o Sr. presidente acaba de ler, que a discussão não fica adiada por falta de numero para votar-se embora as emendas versem sobre materia nova, por já ter sido adiada a discussão uma vez, a requerimento do Sr. Conde de Baependy, como permittit o regimento do senado.

O Sr. Martinho Campos julga conveniente que as emendas sejam impressas,

o parece-lhe que esse é tambem o desejo do senado, que sempre dá o maior peso e consideração ás palavras do nobre senador pelo Maranhão, que infelizmente poucas vezes occupa a tribuna, mas sempre com vantagem para o senado, pois é um dos seus membros mais estudiosos e illustrados.

Faz algumas considerações a respeito da tactica politica que segue nas discussões o nobre senador pelo Paraná, dizendo que a não percebe bem, o que attribue a ser novo no senado, pedindo para isso a S. Ex., que é mais antigo, que lh'a explique.

Achando assim que o voto que o nobre senador externou sobre o adiamento não está de accordo com a opinião que manifestou sobre o projecto, diz que, por sua parte, quer o projecto, mas apoia o adiamento, porque elle tende a aperfeicoal-o, trazendo novas idéas que o poderão melhorar.

Neste intuito vai apresentar um additamento, para que as emendas depois de impressas sejam remetidas á commissão de constituição, para que dê sobre ellas o seu parecer.

E' inteiramente favoravel á idéa principal do projecto, o acabar com o voto uninominal, e ainda neste ponto estranha a opinião emitida pelo nobre senador pelo Paraná, pelas razões em que S. Ex. a apoiou.

Conclue enviando á mesa o additamento a que se referiu.

Foi tambem lido, apoiado e posto em discussão a qual ficou adiada pela hora, o seguinte

#### *Additamento*

« Que sejam tambem remetidas á commissão de constituição as emendas do Sr. senador Vieira da Silva.—S. R.—*Martinho Campos.*

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 31:

1ª parte (*até 1 1/2 hora da tarde ou antes*)

3ª discussão das propostas do poder executivo, convertidas em projecto de lei pela camara dos deputados:

N. 52 de 1883, que fixa a força naval para o exercicio de 1884—1885.

N. 135, que abre ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$, para continuação das despezas com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas.

2ª parte (*d 1 1/2 hora da tarde ou antes*)

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Vieira da Silva, com additamento do Sr. Mar-

tinho Campos, pedindo o additamento da discussão do projecto da commissão mixta lettra A, de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881, e do regulamento n. 8213, de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz; e, si não fór approvedo, continuação desta discussão.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 68ª SESSAO

EM 31 DE JULHO DE 1883

*Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe*

SUMMARY:—EXPEDIENTE.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Forças de mar. Approvação em 3ª discussão.—Credito extraordinario ao ministerio do imperio. Discurso e emenda do Sr. Correia. Discurso do Sr. Silveira da Motta. Adiamento.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—A lei de 9 de Janeiro de 1881. O Sr. Martinho Campos pede a retirada do seu requerimento do additamento. Encerramento.—Continua a discussão do projecto. Discurso e emenda do Sr. Lafayette (presidente do conselho). Discurso do Sr. Silveira da Motta. Adiamento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Felipe, Paula Pessoa, Leão Velloso, Visconde de Abaeté, Correia, Junqueira, de Lamare, Barão da Laguna, José Bonifacio, Viriato de Medeiros, Ribeiro da Luz, Castro Carreira, Christiano Ottoni, Luiz Carlos, Dantas, Barão de Mamoré, Barros Barreto, Fausto de Aguiar, Affonso Celso, Chichorro, Barão de Maroim, Visconde de Bom Retiro, Cunha e Figueirodo, Soares Brandão, Henrique d'Avila e Meira de Vasconcellos.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Conde de Baependy, Diogo Velho, Jaguaribe, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Paes de Mendonça, João Alfredo, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Visconde de Muritiba, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios :

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 30 do corrente mez, communicando quo aquella

camara adoptou a emenda do senado ao projecto relativo á aposentadoria do ex-inspector da thesouraria de fazenda da provincia de Minas Geraes, Francisco de Paula Souza, e vai dirigir á sanção imperial a respectiva resolução.—Inteirado.

Do ministerio do imperio, de 27 do dito mez, communicando, em resposta, que naquella data expodiou aviso ao presidente da provincia de Minas Geraes para que mande allí proceder á eleição de senador afim de preencher-se a vaga do fallecido senador pela dita provincia, Visconde de Jaguary.—Inteirado.

Representação dos empregados da directoria geral dos correios pedindo a esta camara o seu indispensavel apoio para uma proposição sobre reforma postal, pendente da decisão do senado.—Junte-se á respectiva proposição para ser oportunamente tomada em consideração.

O Sr. 2º SECRETARIO declarou que não havia pareceres.

Tendo comparecido mais os Srs. Vieira da Silva e Cansansão de Sinimbu o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Martinho Campos, Carrão, Silveira da Motta, Uchôa Cavalcanti, Lafayette e Teixeira Junior.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### FORÇAS DE MAR

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approvada e adoptada para ser dirigida á sanção imperial a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 52, de 1883, que fixa a força naval para o exercicio 1884 — 1885.

#### CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DO IMPERIO

Seguiu-se em 2ª discussão a proposta do mesmo poder, igualmente convertida em projecto lei, n. 135, que abre ao ministerio de imperio um credito extraordinario de 12.000:000\$ para continuação das despesas com os soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas.

**O Sr. Correia:**—Tomando em consideração na 2ª discussão desta proposta o juizo manifestado pelo nobre ministro do imperio sobre a influencia que a piedade do coração brasileiro havia exercido para a falta de re-

pressão de abuzos reconhecidos por occasião da distribuição dos soccorros aos flagellados pela calamidade da secca em algumas provincias do norte, eu disse que imprópriamente recorria S. Ex. a essa causa, pois que outro não era o motivo senão o pouco cuidado, por parte do governo, nas providencias que os factos reclamam. Dosse pouco cuidado resultou ficarem confundidos os bons e os máos cidadãos na apreciação das censuraveis occurrencias. Entretanto, si tivesse havido a justa repressão, estariam conhecidos os que mal procederam, não dando logar á duvida que paira, e que não pôde ser perfeitamente dissipada sem que sejam conhecidos todos os documentos officiaes, que existem sobre aquelles factos.

Na 2ª discussão apreciei, além dos relatorios dos presidentes de provincia, o trabalho do commissario do governo, o Sr. Quadros.

Nossa discussão tivemos noticia de outra commissão do thesouro, encarregada da liquidação das contas da sécca na provincia do Ceará.

O nobre ministro da fazenda forneceu ao meu exame este relatorio manuscripto (*mostrando*), que tem a data de 22 de Março de 1881, e está assignado pelo 2º escripturario do thesouro Miguel de Azevedo Freixo.

O Sr. AFFONSO CELSO:— E' um bonito trabalho.

O Sr. CORREIA:— Não posso proceder á leitura de todo elle, mas julgo indispensavel dar conhecimento ao senado de alguns excrptos, o ler integralmente a parte que se refere aos commissarios de compras e transporte por terra.

O Sr. AFFONSO CELSO:— O que tudo prova não ter havido a imprevidencia que se imputa ao governo, sobretudo á situação liberal.

O Sr. CORREIA:— Si deve dar-se por satisfeita a previdencia governativa com a posse deste documento, que parece ter sido o ponto final das medidas do governo, então o nobre senador tem razão.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não pôde, nem deve ser o ponto final; mas, além disto, nada mais o governo póle fazer; cumpre ao thesouro nacional.

O Sr. CORREIA:—O governo póle; e o senado vai ver quantos elementos para sua acção fornece o relatorio (*lê*):

« Raro foi o individuo que não tivesse sido commissario, membro de commissão de soccorros, ou por outro qualquer modo se tornado responsavel para com a fazenda nacional. As primeiras nomeações recahiram sobre o juiz de direito, juiz municipal, promotor publico, delegado de policia, chefe politico, ou homem mais importante de cada localidade. Cansados ou desgostosos estes, outros os substituiram, outros a estes, e assim successivamente.

« A necessidade o o methodo adoptado para a distribuição de soccorros obrigou a correr toda a escala social, utilizando-se os serviços, do modo que as evoluções do tempo mostravam que, por exemplo, aquelle que havia sido em um dia membro da commissão de obras do

Sobral, se achava no outro á frente dos destinos da provincia e o procurador fiscal da thesouraria não havia muito que tinha deixado de fazer parte da commissão de soccorros de Cascavel.

« Assim, o chefe politico, o magistrado, o representante da nação, o funcionario publico, o padre, o negociante se confundiam na sombra da responsabilidade que envolvia a todos, e V. Ex. sabe que da afinidade das posições pôde resultar uma condescendencia reciproca de grande alcance, principalmente para o genero do commissão de que eu me achava encarregado.

« Não vai nisto offensa. Não se pôde exigir do homem que seja superior á sua natureza, esperando que um individuo se mostre, ou seja rigoroso e severo para com outro, quando elle se acha nas mesmas condições de responsabilidade, pela qual tem de responder no dia seguinte.

« Infelizmente a thesouraria de fazenda, que se devia ter mantido na elevada esphera que a lei lhe reservou no organismo social; que devia, mais que nunca, com os olhos fitos no aviso do ministerio da fazenda de 13 de Novembro de 1855, esforçar-se para que o seu pessoal se conservasse isento de qualquer responsabilidade externa, afim de poder desenvolver uma fiscalisação tão activa e energica, quanto a despeza corria immoderada por mão de pessoas a quem era estranha a legislação de fazenda, infelizmente, digo, a thesouraria deixou-se arrastar e teve de ver quasi todos os seus membros funcionando como commissarios de soccorros, e, portanto, incompatibilizados mais tarde, e moralmente, para uma tomada de contas, não excluindo o proprio inspector, que, depois ainda de nossa chegada, consumia grande parte das horas do expediente da repartição distribuindo em casa fazendas e roupas para os indigentes, o que lhe valeu uma carga de 63:557\$844, por que ainda está em responsabilidade para com a fazenda.

« Como o livro de contas correntes existentes na thesouraria, por estar incompleto e só dizer respeito a dinheiro e não a outros effeitos, não polia satisfazer ás necessidades do serviço, incumbidesde logo dous empregados de organizarem, em vista dos documentos de despeza, os debitos de todos os responsaveis, carregando por todos os valores que haviam recebido, pertencentes ao estado.

« Em seguida vendo, como já disse, pela natureza do serviço que, com limitada excepção, as contas se prendiam umas ás outras; em minha requisição de 7 fiz expressa menção da commissão de compras e transporte por mar, a mais importante dellas, e principal origem dos debitos de quasi todas as outras, pedindo que seus livros fossem recolhidos á thesouraria; e como João Cordeiro foi o individuo que maiores e mais fortes sommas havia recebido, subindo a sua responsabilidade, só em moeda, a 1.249:824\$914, em 17 do mesmo mez de Abril, annexo n. 18, solicitei, com o fim de poder tomar as suas contas, a exhibição das ordens que havia recebido o que o autorizaram a proceder, como procedou, no desom-

penho de sua commissão, visto como por seu intermedio foram feitas despezas da mais variada natureza.

«Emquanto aguardava os esclarecimentos pedidos, voltei minha attenção para as contas dos thesoureiros do soccorros da capital, que, pela natureza especial da despeza e prova desta, deviam constituir uma classe em separado, e tomei a do Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, passando ao inspector para ulteriores diligencias e final julgamento em 17 de Abril.

«Entregue esta conta, e portanto iniciado tambem o serviço por este lado, como alguns dos outros thesoureiros não tivessem ainda apresentado seus documentos, na esperanza de que, ao passo que a commissão de tomada de contas se entregasse a este trabalho, aquelles viriam mostrar a applicação que haviam dado aos dinheiros publicos, e enquanto tomasse estas contas, chegariam os esclarecimentos que tivessees sollicitado de fóra da capital.

«Parecia-me que assim seriam perfeitamente aproveitados o tempo e o trabalho.

«Voltando-me, pois, para os documentos que haviam sido remittidos por diversos responsaveis, fiquei desagradavelmente impressionado por ver que elles me pareciam poucos em relação ao serviço que devia ter sido feito em tres annos de um flagello que consumira milhares de contos; e examinados mais detidamente, conheci que eram elles deficientes, estavam incompletos, e que não havia uma só conta no caso de ser tomada.

«Releva aqui ponderar que tanto mais me admirava o estado de desordem em que se achavam os documentos, quando o inspector da thesouraria havia em officio n. 28 de 12 de Fevereiro de 1879 pedido autorização á presidencia para admitir um collaborador, mediante a gratificação de 100\$ mensaes pela verba — Soccorros publicos — com o fim unico de reunir e organizar documentos para a tomada de contas das despezas feitas pela dita verba, autorização que lhe foi dada em officio n. 1099 de 14 do mesmo mez.

«Seria para desejar ver explicada a presença desse collaborador, que foi conservado até Julho de 1880, sem que nada tivesse feito no sentido do serviço, para que havia sido exclusivamente admittido, a não se julgar trabalho bastante para 16 a 17 mezes de exercicio, meia duzia de contas pequenas, imperfeitas e incompletas. Acresce que este collaborador era pago, ora pela verba — Soccorros publicos, ora pela verba — Theouro e thesourarias, e recebia de vez em quando, além de seus vencimentos, mais gratificações extraordinarias, sem que se declarasse o serviço que lhe dava direito a essa recompensa, como se poderá ver, por exemplo, dos documentos de despeza ns. 204, 323 e 502, de 1º de Dezembro de 1879, 2 de Janeiro e 17 de Abril de 1880, exercicio de 1879 — 1880.

«Pondo, porém, de parte esse collaborador, e o fim para que era conservado, o por que verba essas gratificações extraordinarias, o que é

verdade é que os documentos offerciam o mais desanimador aspect.o.»

« Fosse o resultado de um proposito deliberrado, ou consequencia necessaria de um estado de cousas por mim descripto no principio, o que é verdade é que a commissão de tomada de contas agia sensivelmente em um meio estranho e incommodo, num circulo apertado, que offercia, por todos os lados, a resistencia passiva e hypocrita da inercia, a peior das resistencias conhecidas, porque cansa, extenua, e mata, sem responsabilidade para os que della uzam, porque tem sempre aparelhada e prompta a valvula de salvacão: eu já pedi, já mandei fazer, etc.; e o tempo passa e o fim é consequido. Esse fim, para que tendiam manifestamente todos os actos, era reduzir a commissão á impotencia de trabalhar, desmoralizando-a pelo tempo despendido sem fructo, fazer com que fosse desolvida, e retirados os seus membros da provincia.

« Porem negal-o, e é natural que o façam, mas eu o sentia, disse-o officialmente, não fui contestado, e não me poupei a esforços para rompello.»

« Examinando as contas da commissão de soccorros da villa dos Milagres, disse eu em 21 de Julho:

« Deixei para tratar por ultimo do officio de 8 de Julho, que envolve assumpto serio e momentoso. Nelle o vigario Joaquim Manoel de Sampaio expõe o seguinte:

« Antonio Teixeira Bastos, da cidade de Ico, deixou de entregar uma partida de generos, a que era obrigado. A commissão, de accordo com um representante do referido Bastos, resolveu que os generos fossem indomnizados, não por outros, como devia ser, mas por dinheiro, e combinaram na quantia de 1:600\$, de que Bastos passou uma letra, que se acha em poder do vigario. Tratando-se da cobrança, houve divergencia no seio da commissão sobre a applicação a dar-se a esta quantia, e dahi resultou que dividida ella, veio por partes prestar as suas contas, como se vê dos officios já mencionados.

« Como o serviço de soccorros já foi extincto desde 30 de Abril, e, portanto, sem mais razão de ser aquella quantia em poder da commissão, me parece que o alvitro a tomar, neste caso, é levar o facto ao conhecimento da presidencia, pedindo que ordene ao vigario Sampaio que, quanto antes, receba de Antonio Teixeira Bastos a importancia da letra, que já se acha vencida, e a faça recolher aos cofres da thesouraria, seja por meio de saque, seja por outro qualquer meio seguro e usado nesta provincia. Si, porém, Bastos, por qualquer circumstancia, não satisfizer o prompto pagamento, deve o vigario remetter a letra em officio registrado, para daqui se promover, pelo juizo dos feitos, a competente cobrança pelos meios de que dispõe a fazenda.

« Não ficando, porém, esta satisfeita só com estas providencias, por isso que se ignora qual o preço, quantidade e qualidade dos generos, que deviam ser entregues, e o deixaram de ser, convém que se exija da commissão que o mais breve possivel informe: 1º, si, Antonio Teixeira Bastos foi pago da importancia da partida, que deixou de entregar; por onde teve logar o pagamento, e em que valor; 2º, qual a quantidade e qualidade dos generos que deviam ser entregues, e seus preços, si forem conhecidos.

« Só assim se poderá avaliar si a quantia de 1:600\$ representa o justo valor dos generos, e no caso contrario procurar indemnizar a fazenda da differença que se verificar existir contra ella nesta singular transacção.

« A thesouraria, no entanto, deixou de levar o facto ao conhecimento da presidencia, limitando-se, em 14 de Agosto, a mandar tirar cópia do relatorio para ser remittido á commissão, que até á data de nossa retirada não tinha dito palavra sobre o assumpto.»

« O individuo que recebia saccas de farinha entregava os volumes, mas estes que tinham sido adquiridos, por exemplo, com 45 kilos, peso commum de cada um, podiam muito bem chegar, como muitas vezes chegaram ao seu destino com 11 ou 20, isto é, com menos da metade, sem a minima responsabilidade para o conductor, que, si interpellado, dizia encolhendo os hombros:— entreguei o numero de volumes que recebi e por que me responsabilizei.»

« Os cartões de dinheiro trouxeram ao meu espirito sérias apprehensões, e, para provar que ellas não eram sem fundamento, juntei os que constituem o maço n. 23.

« Os quatro primeiros são o fornecimento de quatro mortalhas no dia 12 de Março de 1878 ao individuo José Joaquim de Souza, morador á rua do Livramento, retirante vindo de Maria Pereira.

« Parece que não ha duvida de que é o mesmo defunto, com a unica differença de que os dous primeiros cartões dizem que a idade é de 45 annos, e os dous ultimos de 40.

« Os cartões ns. 7 e 8 são duas mortalhas no dia 13 do mesmo mez para Francisco da Rocha Freire, de 46 annos, morador á rua de Pacatuba, retirante da Jubaia.

« Os de ns. 11 e 12 são duas mortalhas para Maria José Agaris, idade 80 annos, moradora á rua do Calçamento, retirante de Baturité, fallecida no dia 12 do referido mez.

« O de n. 17 é mortalha para Joaquim José de Oliveira, morador á rua de Pacatuba, retirante da Telha, no dia 9 de Fevereiro de 1878, no entanto que no dia 14 do mesmo mez esse mesmo individuo é soccorrido em dinheiro, cartão n. 18.

« Os demais cartões, com excepção dos de ns. 5 e 6, foram remittidos para o forneci-

mento de mortalha ou para soccorro em dinheiro, dados em duplicata a um mesmo individuo, no mesmo dia; e os oito ultimos, de 23 a 30, são soccorros fornecidos no dia 27 de Fevereiro a Thereza Maria de Jezus, com a unica variante, apenas em alguns, da residencia, e de numero de pessoas de familia.

« Diante destes documentos, duvido que haja consciencia que se não sobresse e receie pela moralidade e segurança de uma despeza feita por este modo.

« Tendo-me o acaso feito deparar com cartões em duplicata, calcule V. Ex. o trabalho mesmo a que me devia ter dado para poder encontrar e colligir, entre centenas de milhares de cartões, os especimens, que apresento, e outros muitos que deixei na thesouraria, por suppor serem bastantes os que trouxe para V. Ex. poder formar o seu juizo a respeito, e estou convencido de que uma busca, dada com tempo e vagar, fará com que os cartões nas condições descriptas subam a um numero bem consideravel.»

Referindo-se á commissão de compras e transportes por mar, diz o relatorio que evidencia-se:

« Primeiro, que a escripturação não foi feita regularmente, dia por dia, e á medida que iam tendo logar as operações de entradas e sahidas dos generos e effeitos, e sim muito posteriormente, pois que, muitas vezes, descarregou-se em uma só data os objectos que se havia entregue ao reponsavel durante os dous ou tres mezes anteriores.

« Segundo, que, para prova dessa irregularidade, ahí estão: o excesso notavel, eloquente, de 14.802 saccas de farinha, que a commissão de mais entregou do que mostra a sua escripturação haver recebido; a sahida em grande escala de fazendas cuja entrada não consta; a existencia em ser do carvão de pedra, quando na observação 10ª diz ter vendido algumas toneladas e fornecido 25 á corveta *Paraense*.

« Basta isto para mostrar que houve atropello, o grande, nos lançamentos e que estes se acham inçados de erros e lacunas; não inspirando mais esta escripturação a confiança a que devia ter direito, sendo, como era, feita por individuos pagos pelos cofres publicos o sob as vistas de um empregado de fazenda.»

« *Commissarios de compras e transporte por terra.* — Na ordem dos responsaveis seguem á commissão de compras e transporte por mar, os commissarios de compras e transporte por terra da capital, e outros de funcções semelhantes no Aracaty Acarahú e Granja.

« Por muitas vezes foram estes cargos occupados por empregados de fazenda, e, na maioria dos casos, não se desempenharam de suas commissões como deviam e era de esperar, nem sequer de um modo simplesmente commum.

« Direi apenas algumas palavras acerca das contas de que cheguei a ter conhecimento; com pequenas variantes pôde-se applicar a todas o

quo eu disser sobre uma qualquer. E cousa notável!—por este tempo as intelligencias, as aptidões, os conhecimentos nivelaram-se do um modo admirável, e, em materia de escripturação, rarissimos são os que podem atirar a primeira pedra condemnatoria.

«Vejamos:

«—João Mendes Pereira, inspector da thesouraria.

« Parece que foi encarregado da compra de fazendas e distribuição de roupas com destino aos retirantes.

« Nunca apresentou documentos que provassem a applicação que deu aos objectos que havia comprado no importe de 63:557\$884, conforme os documentos de despeza da caixa geral ns. 537 e 631, e dos saques feitos sobre o thesouro nacional, no mez de Agosto, sob n. 142 e 147, exercicio de 1879—1880.

« Em respeito ao cargo que occupava, só pretendia tomar as suas contas depois que deixasse a inspectoría, o que não pude levar a effeito porque recebemos, pelo tempo em que se passou este facto, a ordem para nova retirada.

« O exemplo dado pelo chefe foi perfeitamente seguido pela maioria dos empregados, como V. Ex. se dignará ver.

«—Luiz Carlos da Silva Peixoto, então 1º escripturario da thesouraria, commissario no Aracaty.

« Analysando as contas deste funcionario, unicamente na parte relativa aos dinheiros que recebeu e dispendeu, disse o 3º escripturario do thesouro nacional., Antonio de Carvalho Aranha:

« Forçado sou a dizer que a escripturação, embora cercada de despachos e formalidades todas banaes e inuteis, afastou-se por isso mesmo inteiramente do systema da escripturação financeira, mandado admittir por instrucções que, estou certo, não deviam ter escapado á pratica do 1º escripturario Luiz Carlos.

« E cumpre agora notar que não sei quaes foram essas relações, quando os certificados dos pagamentos das diarias dizem que na falta de relações, se limitou o commissario a uma simples contagem de trabalhadores.

« Assim, é meu juizo que o peso moral da responsabilidade do commissario Luiz Carlos tanto mais grave se torna quanto menos forem justificadas as lacunas de suas contas, pois elle, menos ainda que outro responsavel sem pratica dos negocios de fazenda, estava no caso de esquecer-as ou despresal-as.»

« Eu accrescentarei algumas considerações.

« Este commissario, cuja responsabilidade sobe a cerca de 500:000\$, estava rodeado de um pessoal tão numeroso que não me posso furtar ao desejo de estampar o respectivo quadro neste logar.

« Pessoal da administração

Secretario, escreventes, dito archivista, guarda-livros, administrador geral, ajudante

V. III. 30

do dito, pagadores, capataz, fiscaes, feis, conductor de generos e embarcador de imigrantes.

Deposito central

Administrador, ajudantes, escreventes e caixeiros.

Consultorio medico

Secretario.

Hospitais

Hospital de caridade

Administrador.

Hospital da Piedade

Enfermeiro.

Hospital Job

Director, enfermeiro, ajudante do dito, pagador de dietas, cozinheiro e serventes.

Hospital das mulheres

Enfermeiros (10), ajudantes.

« Além destes, mais diversos administradores de abarracamentos, ajudantes, etc. Sinto que não me permittam os dados, que hoje tenho á vista, poder determinar o numero de empregados de que se compunha cada classe.

« Os alcunhados documentos de receita,—anexo o n. 27— eram portarias mandando os empregados receber quantias, que tomava por emprestimo aos negociantes, emprestimos que até hoje não provou que estivesse autorizado a contrahir.

« As formalidades de que estão revestidos os documentos de despeza, acho menos inuteis e banaes, como diz o empregado tomador da conta, do que caricatas, si me é permittida a applicação do termo, desde que dellas estavam ausentes a moralidade e a verdade; principaes e imprescindiveis attributos do qualquer despeza.

« Não invento. Ahi está o annexo n. 23 para fallar a vontade.

« E' um attestado passado por um dos pagadores e outros empregados seus subalternos, affirmando que as diarias foram distribuidas por um numero de individuos que não pódo ser certificado, pois que o pagamento foi realizado em vista de relações sem authenticidade alguma, e a identidade dos soccorridos foi verificada tanto quanto foi possível, isto é, não foi perfeita e completa, o que quer dizer que não existiu.

« Sobre esses attestados lançava elle a nota « pago »—*Pe'voto*— e sobre a nota da despeza do dia, que cobria esses attestados e outros documentos, imprimia o despacho final de—*Escriture-se—Pe'voto*

« Ora, sendo elle o unico responsavel, segue-se que um mesmo individuo conhecia da necessidade de uma despeza, ordenava-a, effectuava-a, porque por ella era elle que tinha de responder, e mandava escriptural-a!

« Ello, empregado de fazenda, não podia ignorar o alcance destas incompatibilidades; fez a sua escripturação em livros, não rubricados pela thesouraria, mas sim, em virtude de ordem sua, por um dos seus subalternos, não juramentado; aceitou recibos passados por vendedores de generos, e outros, sem estarem competentemente sellados: apresentou como documentos regulares de despeza esses attestados passados por seus subordinados nos tempos descriptos; e tendo de realizar distribuição de generos e dinheiro pelos indigentes alli reunidos, elle, que dispunha de tamanho corpo de empregados, não tinha sequer relações organizadas por onde se pulesse proceder ás respectivas chamadas.

« Os livros de escripturação não podiam occupar todo o pessoal de escripta. Eram elles tres— uma caixa era que se lançava uma ou duas partidas por dia, quando havia dinheiro; e duas para a entrada e sahida dos generos e mais effectos.

« Interrogado sobre as faltas encontradas, respondeu com a ingenuidade com que o tem feito os sertanejos da provincia— que assim procedeu porque não teve instrucções!

« Quintino Augusto Pamplona, 1º escripturario da thesouraria, commissario na capital.

« A'cerca das contas deste empregado, que foram tomadas pelo 2º escripturario Manoel do Carmo Ferreira Chaves, disse, em meu officio n. 10, de 9 de Novembro:—«São contas difficeis e trabalhosas, que ó preciso estar organizando, porque os documentos que lhe são relativos estão confundidos na maior desordem, com os do cidadão Alvaro Leal de Miranda, que o substituiu naquella cargo, sem que de um e outro existam contas, relatorio ou cousa que possa auxiliar este trabalho, a não serem dous livros de entrada e sahida dos generos, que não fazem referencia aos documentos que servem de prova ás partidas de descarga; sendo para notar que as funcções foram durante dias exercidas por ambos simultaneamente, e que os documentos só vieram para a thesouraria, remettidos pelo substituto dos dous, Francisco Ferreira Pimentol, em virtude de requisição do

delegado do thesouro, Fabio Quadros, feita á presidencia da provincia, em officio de 23 de Maio de 1879.»

« O desfalque que apresentam suas contas, sómente em relação aos volumos que recebeu e não provou ter entregue, anda por 12:875\$146, notando-se além disso a entrega de grande numero delles com menos de metade do peso commum.

« Este mesmo empregado foi tambem commissario no Aracaty; e, em relação a contas, procedeu do mesmo modo que na capital, isto é, não as apresentou.

« Alvaro Leal de Miranda, 1º escripturario do thesouro provincial, commissario na capital. « As suas contas acham-se em peiores condições, que as de Quintino Augusto Pamplona, faltam documentos de mezes inteiros. Examinadas pediram-se sobre ellas esclarecimentos, em 8 de Maio e até hoje não respondeu ao convite que se lhe fez. Creio que foi submettido a processo, accusado de crime de falsificação de documentos, nada, porém, sei de positivo sobre este facto, dado anteriormente á nossa chegada áquella provincia.

« Francisco Soares de Santiago, hoje 2º escripturario da Parahyba, commissario no Aracaty.

« Nunca se deu, que eu saiba, ao incommodo de apresentar suas contas.

« Tambem foi commissario na capital.

« José Joaquim de Miranda, 1º escripturario da alfandega, commissario no Aracaty.

« Apresentou suas contas acompanhadas de grande numero de documentos; como não foram examinadas, não me acho habilitado a emitir juizo sobre ellas.

« Aproveito o ensejo para fallar de outros empregados que só apresentaram suas contas depois de removidos, como Manoel Francisco da Silva e Francisco Fontenelle Bsewil, e o fizeram simplesmente remettendo uma relação dos utensilios que receberam ou compraram durante sua serventia, e declarando quanto ao mais, annexo n. 29 e 30— que já haviam prestado suas contas ao thesoureiro geral João Cordeiro, novo poder por elles creado para dar quitação aos responsaveis por despeza da sêcca!

« Parece-me que isto dito por empregados de fazenda tem seu valor. Ou elles eram empregados de nomeação e confiança do thesoureiro geral, e portanto este o unico responsavel por tudo quanto fizeram e dispenderam, ou nomeados, como foram, pela presidencia, são responsaveis directamente para com a fazenda pela boa ou má distribuição, que fizeram dos generos que João Cordeiro aponas lhes fornecia e por que logo se descarregava. Creio que é este o verdadeiro caso, e a tomada das contas de João Cordeiro virá esclarecer o ponto.

« Eis em que estado se acham algumas contas de empregados que foram commissarios! Si a ignorancia da lei não aproveita a ninguem, menos pódo aproveitar a estes funcionarios, a quem incumbia em sua repartição fiscalisar a despoza feita pelos outros responsaveis.

« Ora, si a commissão de compras e transporte por mar, que tinha a sua sôde na capital, sob as

vistas do governo, que ora dirigida por dous homens que se recommendam por sua posição social, John Mackeo, socio de uma das casas commerciaes mais importantes da provincia, Singlehurst & Comp., e Victoriano Augusto Borges, guarda mór da alfandega, aposentado quando se achava no exercicio daquella commissão, e que tinham para auxiliar-os numerosos concursos de empregados estipendiados pelos cofres publicos; si os empregados da fazenda, tendo á sua frente o respectivo inspector, que em concurso deram provas de conhecimentos scientificos de escripturação; que tinham obrigação de saber a marcha do serviço e o modo por que os documentos deviam ser presentes á thesouraria: que tinham o exemplo a dar e o nome de uma classe inteira a manter e fazer respeitar, não apresentam suas contas, ou o fazem em tristes condições, condições tanto mais inadmissiveis e injustificaveis, quanto era immensa a responsabilidade que pesava sobre elles e não lhes faltavam elementos de ordem e segurança, sciencia e consciencia de seus actos; o que se deve esperar das commissões do interior que não receberam instrucções nem modelos; que ficaram entregues aos seus proprios recursos, sem outro guia fiscal mais do que suas consciencias? O quadro desanimador que apresentam as suas respostas, annexos 31 a 42, me dispensam de entrar mais largamente em sua descripção.

« Eu não quero mesmo externar todas as considerações que despertam os documentos que passaram pela mão da commissão de tomada de contas. Póde, quem não os viu, suppor que ha apreciações menos justas e gratuitas, quando eu as faço de animo isento e completamente desprevonido.

« Como os cartões do maço n. 25, só a vista, que não a descripção, póde dar uma exacta idéa delles e das extravagantes combinações que apresentam os centos, existentes na thesouraria.

« Não se póde bem dizer o modo por que foram organizadas. As fórmulas diversas multiplicam-se, alternam-se, confundem-se, achando-se um pouco de tudo em toda a parte.

« Umás commissões (Baturité, Palma, etc.) recebiam generos e davam sahida a dinheiro, sem deixarem a menor base para o calculo; outras (Ticumduba, Saboeiro, etc.), em ligeiros e succintos balancetes, limitam-se a dizer que os generos que receberam foram convenientemente distribuidos, e o dinheiro applicado em esmolas, etc., moço vago e laconico de descarga, que escapa a toda e qualquer apreciação fiscal; esta (Arneiroz, etc.) distribuiu os soccorros de preferencia por si e pelos seus, inscrevendo-se os proprios membros da commissão (vigario, presidente da camara, etc.), na lista dos indigentes; aquella (Amarração, União, etc.) transformou a commissão em casa commercial e vendeu arbitrariamente os generos e fazenda á população não indigente, chegando o vigario da União, que fazia parte da commissão, a vender a si mesmo peças de fazendas, cujo preço naturalmente arbitrou; aqui (União, Palma, Campo Grande, S. Francisco, etc.), com generos se pagaram fretos, ordenados, etc., e se compraram materiaes

para as obras, sem se poder conhecer a relação entre os valores dos objectos permutados, desviando assim do seu unico, legitimo e sagrado fim os generos que eram exclusivamente destinados aos indigentes; alli (Canoa, etc.), se diz que os generos de taes partidas foram recebidos, mas não se declara como e quando foram distribuidos, que destino tiveram; outros, pelo contrario, não dizem o que receberam e demonstraram a distribuição como do annexo n. 44; algumas (Canindé, Coité, S. Bento, etc.) carregam-se e descarregam-se por modo vago e abstracto, por exemplo: generos recebidos tantos mil kilos, — generos distribuidos tantos mil kilos — igual numero; e fecham o balancete, annexo n. 43, sem darem uma idéa do numero de pessoas soccorridas, nem do tempo em que foram consumidos os generos; muitas (Canindé, Jaguaribe-merim, etc.) mencionam o extravio, ou o arrebatamento pelo povo de partidas inteiras de generos, sem acompanharem a sua allegação da menor prova que possa servir de base ao julgamento da força maior na fórmula do § 8º do decreto n. 2548 de 10 de Março de 1860; ora se vê, (Saboeiro, etc.), a estranha singularidade de serem somnados promiscuamente pesos de farinha, milho, carne, arroz, feijão, etc., e kilos com volumes, arrobas, etc., tendo lugar a distribuição das rações por um certo numero de kilos sem discriminar as especies; ora (Lavras, etc.), representam em uma só parcella do balancete despezas de diversas naturezas, sem especificarem quanto diz respeito a cada uma dellas,

« Isto quanto ao modo de escripturar; quanto á despeza, essa corria sem freio, sem ordem, e não poucas vezes sem moralidade.

« Aqui compravam-se baralhos de cartas, naturalmente para distracção dos retirantes (S. Francisco): alli a commissão (Jaguaribe-merim) comprava a um de seus membros materiaes, e com elle contratava os serviços de construcção; acolá (Acarahú) compravam-se de uma só vez, si me não engano, sete tinteiros para o expediente da commissão; mais além faziam-se despezas que podiam ser perfeitamente poupadas, por exemplo, aluguel de cavallos para ir buscar operarios, que vinham perceber salario (União), compra de lenha, subindo a 13\$800 em um só mez em certa localidade (União); salarios de 3\$500 diarios a pesapas que transportavam materiaes (Lavras); compra d'agua por muito tempo no importe de 3\$400 diariamente (Campo Grande, etc.), quando estes serviços eram da natureza dos que melhor e de preferencia podiam ser desempenhados pelos retirantes, isto sem querer fazer reflexões sobre o alto preço dos salarios em relação aos logares em que o serviço foi feito.

« Passagens a membros da commissão (S. Francisco, Acarape, etc.) para virem á capital; rações a individuos, como soldados e outros que a lei não considera indigentes (Tolha, Varzea Alegre, S. Bernardo das Russas etc.), e ás vezes em uma quantidade admiravel, como *verbi gratia* a D. Cosma Olympia Teixeira, do Icó, o quem o vigario deu de uma só vez 10 saccas de farinha, 4 de arroz, 4 de feijão, e 3



de milho; documentos obscuros, umas vezes constantes do um simples recibo sem conta desenvolvida por onde se possa conhecer quaes tivessem sido os generos comprados, nem o preço de cada unidade, outras comprehendendo objectos com fins manifestamente diversos, mas sem declararem o destino; enfim, todas as tropelias, todas as obscuridades, todos os impossiveis se encontram nos poucos documentos, e estes incompletos das 70 ou 80 contas que foram examinadas.

« Ainda se levantam outros tropeços de natureza diversa.

« As commissões de soccorros de Lavras, Tamboril, a de obras de Sant'Anna e outras, accusam a recepção de importancias, que na thesouraria se ignora por onde, como e quando lhe foram remetidas; em S. Bernardo das Russas em um conflicto, que teve logar no dia 23 de Junho de 1878, desapareceram, de envolta com os generos, os livros e papeis da commissão, havendo uma quasi certeza de que se acham em poder de um dos membros della, que se retirou da localidade; a do Pereiro, como muitas outras, declarava que recebia generos avariados, falsificados, sendo que uma vez as saccas de arroz continham pedras grandes e pequenas, areia grossa, cisco, etc. e os amarrados de carne compunham-se de pequenos pedaços, naturalmente rações já distribuidas a indigentes, cobertos de uma ou duas mantas de maior extensão. Isto não é, nem pôde ser tudo. E' apenas um ou outro exemplo tirado do acervo de semelhantes.

« Serve de fundo a este quadro, de que é pallido reflexo esta exposição imperfeita: a falta absoluta de remessa de documentos de muitas commissões; os saltos enormes nos das remessas verificadas, sendo que os documentos não foram remettidos, ou foram desviados ou perdidos; o descaminho de generos, muitas vezes remettidos á uma commissão, e por outra tomados no trajecto, as avarias, as substituições repetidas desses generos operadas pelos freteiros, durante a conducção; a falta de conhecimento exacto do numero de individuos soccorridos em cada localidade, e do modo por que teve logar a distribuição, annexos ns. 43 e 44; as contas apresentadas, que capricham em ser obscuras; as duvidas que a cada passo se levantam sobre as firmas de um mesmo individuo dessemelhantes entre si (S. Bento da Amontoada, Lagoa das Pedras); e, finalmente e sobretudo, a declaração franca e peremptoria que hoje fazem, em resposta aos esclarecimentos que se lhes pediu—de que já remetteram os papeis e documentos que possuíam; que se acham na impossibilidade absoluta de prestar o minimo esclarecimento a respeito; e, como descargo de consciencia, lançam a culpa de todo o occorrido á conta do governo, que os não instruiu convenientemente!

« Qualquer das circumstancias apontadas era razão, a não se querer proceder precipitadamente, para se pedirem esclarecimentos e suspender por tempo indeterminado a tomada da conta; e por aqui poder-se-á calcular o tempo preciso para liquidar e tomar contenas do contas nestas condições.

« Cabe aqui fazer menção em sentido favoravel da commissão de soccorros de S. Pedro de Ibiapina.

« Um de seus membros, Miguel Soares e Silva, comparou durante um certo periodo de tempo quasi que diariamente na thesouraria, satisfazendo a todas as exigencias, apresentando todos os documentos que podia obter e fornecer em favor de sua gestão, esclarecendo e explicando todas as duvidas, e não se recusando mesmo, embora a contra gosto, a pagar a revalidação do sello devida em muitos documentos.

« Estou convencido de que si todos procedessem como este cidadão, que manifestou sempre o maior empenho em se mostrar quite, e limpo de suspeitas, todas as contas, com maior ou menor difficuldade, haviam de chegar a um termo regularmente satisfactorio.»

Accrescentarei aqui, que, por este outro documento, que tambem me foi fornecido pelo governo (*mostra-o*), vê-se que o numero dos commissarios responsaveis á fazenda por valores recebidos durante a secca na provincia do Ceará eleva-se a 1536.

Lidas as partes deste relatorio, de que me foi possivel dar agora conhecimento ao senado, o governo deverá fazer a publicação integral, como fez a do relatorio da outra commissão.

Ainda é tempo de aproveitar os esclarecimentos fornecidos para completa averiguação da verdade.

Não posso dar por provadas todas as accusações que se fazem; extraio dos documentos officiaes o que nelles se acha para provocar ulterior procedimento, que me parece necessario, para que nenhuma injusta accusação paire sobre quem não a merecer.

Passo a justificar a emenda que vou enviar á mesa, supprimindo o art. 2º da proposta, apresentada em 17 de Outubro de 1879, o qual diz: «Para occorrer a este augmento de despeza, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias.»

Repousa o artigo sobre a base de que ia haver augmento de despeza. Hoje sabe-se que toda a despeza está feita e paga, e para esta e outras despezas realizou-se em Londres o emprestimo do corrente anno. Nada, pois, justifica hoje a approvação deste artigo. Por motivo identico o senado tem deixado de approvar todos os artigos semelhantes nas propostas até agora votadas.

Não me parece, portanto, que se deva approvar um artigo que, sendo justificavel em 1879, não pôde ser admittido em 1883.

Demais, si o senado vier a reconhecer a necessidade de novas operações de credito, deve conceder a autorização em termos precisos, e não com a compromettedora amplitude com que está redigido a art. 2º. Para os fins que motivaram a apresentação da proposta, basta hoje a approvação do art. 1º.

Nenhum inconveniente haverá da demora resultante de voltar a proposta á camara dos deputados. Essa demora em nada altera a situação. Si se tratasse de despeza por favor,

poder-se-ia allogar a urgencia dessa despeza ; mas estando ella feita, nada justifica presentemente a adopção do art. 2.º

Creio haver justificado a emenda.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

*Emenda*

Supprima-se o art. 2º da proposta.—Em 31 de Julho de 1883.—*Manoel Francisco Correia.*

**O Sr. Silveira da Motta :—** Sr. presidente, eu não tencionava voltar á discussão deste credito, visto ter já exposto ao sonado os fundamentos que tivera para negar-lhe o meu voto ; mas, sou ainda hoje obrigado a fazer algumas considerações no estado actual da questão.

Quando a 2ª discussão ia encerrar-se um dos membros da commissão que assignou o parecer offereceu uma emenda requerendo a retirada da ultima parte do mesmo parecer que era justamente a sua conclusão, e era assim concebida :

« Fica approvada a despeza feita com soccorros ás provincias flagelladas com a secca e molestias epidemicas. » Já anteriormente a commissão tinha ponderado que « a denominação de credito extraordinario, não tinha lugar porque tratava-se sómente da approvação de contas. »

Em consequencia, pois, desse requerimento apresentado pelo Sr. Antão o parecer ficou sem conclusão, e assim não se sabia o que se havia de votar. Então os quatro membros da commissão que tinham assignado o parecer, reconhecendo o absurdo da retirada da conclusão, offereceram uma emenda que não sei se foi approvada.

Essa emenda foi apresentada em 3 de Junho, e é justamente a que estava no parecer impresso e que foi retirada ; portanto, acho que está tambem retirada, nem posso comprehender de outra fórma, porque aliás a commissão dos quatro que assignaram, tendo requerido a retirada, reproduzia o mesmo que tinha retirado, o que não era possível. O que vejo é que a commissão depois de dado o parecer que tem a data de 3 de Junho, apresentou a emenda que tambem tem a data de 3 de Junho : são datas iguaes. Entretanto, em 19 de Julho a commissão requereu a retirada : devo, pois, considerar hoje este parecer sem conclusão. Em primeiro lugar não sei explicar como é que a commissão dos quatro, remetteu para a mesa o parecer.

**O Sr. Affonso Celso :—** Porque o quinto não quiz dar parecer.

**O Sr. Silveira da Motta :—** Eu já expliquei : quiz dar parecer e não me deixaram dar. Quando me foi distribuido esse credito do ministerio do imperio eu disse que não dava o parecer, porque o meu voto era contra e daria parecer em voto separado.

**O Sr. Affonso Celso :—** O relator é que devia dar o parecer, para ver se os outros membros concordavam ou não.

**O Sr. Silveira da Motta :—** Não, senhores, não devia ser porque todo esse trabalho de commissão presume uma conferencia entre os membros, e desde que está manifestada a opinião de um dos membros da commissão...

**O Sr. Affonso Celso :—** A conferencia tem lugar em vista da exposição do relator.

**O Sr. Silveira da Motta :—** Verificada a divergencia, quem está em minoria não dá parecer, o parecer é da maioria. Eis a razão por que entreguei os papeis aos membros, porque era maioria para a concessão do credito, e eu era minoria. Portanto, o nobre senador não tem razão, quando diz que o quinto não quiz dar parecer.

**O Sr. Affonso Celso :—** V. Ex. é que não tem razão, porque teve os papeis em seu poder dous mezes.

**O Sr. Silveira da Motta :—** Não ha tal, tive-os poucos dias em meu poder.

**O Sr. Affonso Celso :—** Eu regule-me pelas datas.

**O Sr. Silveira da Motta :—** V. Ex. affirma uma cousa que não é verdadeira.

**O Sr. Barão de Mamoré dá um aparte.**

**O Sr. Affonso Celso :—** V. Ex., (*dirigindo-se ao Sr. Barão de Mamoré*) confirma o que estou dizendo ?

**O Silveira da Motta :—** Os papeis mandou-m'os o Sr. presidente, e eu immediatamente disse ao Sr. Joaquim Delphino que é o relator da commissão : Eu sou minoria n'esta questão, não devo dar o parecer.

**O Sr. Affonso Celso :—** Mas V. Ex. declarava-se previamente em minoria ? Não tendo conferenciado com os seus collegas, como poderia saber si era divergente ou não ?

**O Sr. Silveira da Motta :—** Declarei-me previamente em minoria, porque sabia a opinião dos nobres senadores sobre o credito.

**O Sr. Affonso Celso :—** Eu, pelo menos, não tive occasião de pronunciar-me senão aqui na tribuna, depois que o parecer entrou em discussão.

**O Sr. Presidente :—** Attenção !

**O Sr. Silveira da Motta :—** Ao nobre senador mesmo eu disse que não podia dar parecer, porque era divergente.

**Um Sr. Senador :—** Isto provém da falta de conferencia.

**O Sr. Presidente :—** Attenção !

**O Sr. Silveira da Motta :—** Provém da falta de conferencia das commissões, cousa em que insisto sempre ; e não assigno mais parecer algum senão depois de conferencia. Parecer mandado trazer por um continuo — «Veja se assigna» — não assigno. O sonado no seu regimento marcou commissões para que os membros d'ellas estudem em commum os negocios, discutam entre si...

**O Sr. Affonso Celso :—** O estudo das questões não depende de conferencia, pôde ser do

outro modo, examinando previamente cada um isoladamente os papeis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso não é conferencia.

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas não ha artigo nenhum do regimento que imponha a conferencia para o trabalho das commissões. Serão necessarias muitas vezes, mas não indispensaveis. Dessa fórma nenhum trabalho se preparará.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Hão de se preparar todos, desde que se quizer conscienciosamente trabalhar para dar os pareceres.

Não é possível, quando se trata de materia importante, sobre a qual ha documentos a examinar, que joga com escripturação, como são os trabalhos da commissão de orçamento, mandarem-se os papeis, com o parecer já dado, a um collega e dizer-lhe: «Você assigne.»

O SR. AFFONSO CELSO:—Si quizer, si entender que o parecer está conforme á verdade e á justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Convém-me, para illustrar a minha consciencia, ouvir as razões dos collegas; eu poderia assignar o parecer si me convencessem. Isto é má moda!

O SR. AFFONSO CELSO:—Accusar sem razão a commissão, é sem duvida uma moda má.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' moda má dar pareceres escondidos.

O SR. AFFONSO CELSO:—Ninguem aqui é capaz de dar pareceres escondidos. Nem é isto possível quando cada senador tem o direito de fallar; ninguem lhe pôde impôr silencio. E note-se que não sou relator da commissão, subscrevi apenas o parecer; mas, reclamo, porque V. Ex. não tem razão nenhuma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu entreguei os papeis ao relator da commissão, declarando-lhe isto mesmo, e tenho-o repetido muitas vezes. O relator da commissão, o Sr. Joaquim Delphino, passou-os ao Sr. Antão; houve demora delles em poder do Sr. Antão, que esteve até ausente.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não houve demora alguma dos papeis em poder do Sr. Antão, que costuma a expedir promptamente todos os trabalhos que lhe são confiados; nunca o vi demorar trabalho nenhum.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem a mim. Essa insinuação dos dous mezes é uma injustiça.

O SR. AFFONSO CELSO:—V. Ex. recorra ás datas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Recorro á data em que o Sr. presidente me entregou os papeis; e eu passei-os immediatamente ao Sr. Joaquim Delphino, dizendo-lhe: não posso dar este parecer, porque sou minoria. A demora que houve foi por lá.

O SR. AFFONSO CELSO:—Por cá, não; foi por lá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pôde teimar como quizer; é contra a luz do meio-dia.

O SR. AFFONSO CELSO:—E' o que V. Ex. suppõe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu quero continuar o meu discurso, Sr. presidente; V. Ex. vê que cortei o fio das considerações que ia fazendo, para repellir a insinuação que atirou o nobre senador.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não houve insinuação nenhuma; houve reclamação contra uma injustiça que V. Ex. fez á commissão de orçamento da qual faço parte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não tive papeis nenhuns em meu poder; entreguei-os logo.

O SR. AFFONSO CELSO:—Entregou-os e não os teve em seu poder. E' boa.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção! Peço ao nobre senador que corte esta discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Vamos a explicar isto.

O parecer da commissão é dado em data de 3 de Junho, como está impresso; foi no mesmo dia remetido para a mesa, e aqui está uma emenda apresentada ainda na mesma data, parece que para substituir—isto é curioso!—as conclusões do parecer.

As conclusões do parecer diziam que a denominação de credito extraordinario não era correcta e que devia ser substituida pela de approvação das contas. Essa approvação das contas já está, pelas mesmas palavras, no parecer impresso. Diz assim: (Lê)

« Fica approvada a despeza feita com as provincias flagelladas pela secca e molestias epidemicas até á importancia de 12.000:000\$; ficando o governo autorizado a pagar as quantias ainda em divida dessa proveniencia já liquidadas ou em liquidação.»

Ora, senhores, quando a commissão mandou para a mesa o seu parecer, era esta mesma a conclusão do parecer da commissão, que foi retirada a requerimento do Sr. Antão.

Pergunto agora ao senado: retirada esta parte, que é a conclusão do parecer da commissão, o que ficou sendo o parecer? O parecer da commissão reconhece que a denominação de credito extraordinario não é correcta, não tem logar; que é melhor que se faça a approvação das contas com esta elasticidade toda,—de despezas liquidadas e por liquidar.

A discussão levou um dos membros da commissão a retirar esta conclusão, porque se reconheceo que não tinha logar algum que o corpo legislativo approvasse contas que lhe não tinham sido presentes.

Nem ellas estão tomadas ainda, e, quando estivessem, para que o corpo legislativo uzasse desta expressão —approvar contas, era preciso que ellas viessem delle.

Portanto, a commissão dos quatro, reconhecendo que os reparos do senado eram fundados, requereu a retirada, e esta foi approvada.

Pergunto agora, o que ficou sendo o parecer da commissão? Ficou sendo uma parecer sem conclusão. Sobre o que é que o senado ha de votar?

Approvar o credito de 12.000:000\$ que foi pedido para um fim que a commissão contestou, substituindo por outro expediente que ella depois tambem contestou porque o retirou, é uma cousa incomprehensivel. A commissão dos quatro collocou o senado em uma posição de que elle não pôde sahir sem que haja uma emenda.

A emenda offerecida pelo nobre senador pelo Paraná ainda veio demonstrar melhor o absurdo da conclusão da commissão; porque em todos os creditos approvados nesta casa e em que havia a condição de operações de credito, foram supprimidos os artigos que autorizavam essas operações para despezas já feitas, já pagas com creditos concedidos anteriormente. Parece que o nobre senador pelo Paraná tem toda a razão em querer que no art. 2º não appareça autorização para operações de credito, muito mais quando no parecer se diz que a maior parte das despezas estavam pagas, em 1879, data em que o credito foi pedido, e depois da qual o corpo legislativo autorizou o credito em grande escala, approvou a emissão de papel-moeda na importancia de 40.000:000\$, o emprestimo contratado pelo ministerio da fazenda. logo depois, emittindo apolices, e finalmente o emprestimo contratado pelo nobre senador da provincia de Minas Geraes quando foi ministro da fazenda.

Todas essas operações do credito tiveram por fim pagar as despezas da secca. O pensamento principal com que se pediu a approvação desses emprestimos ou sua autorização foi a necessidade de consolidar a divida fluctuante que se tinha exagerado por causa das despezas extraordinarias occasionadas pela secca das provincias do norte. Portanto, a emenda do nobre senador pela provincia do Paraná veio ainda pôr em relevo mais saliente o absurdo da commissão.

A commissão approvou o credito, mas, entendeu que não devia ser credito extraordinario, entendeu que, em lugar do credito extraordinario, devia ser approvação de despezas; entretanto, ella mesma é que retira a approvação de despezas; o que é que fica subsistindo? Não ha credito extraordinario para approvar, não ha despezas feitas nem por liquidar que approvamos, porque esta ultima parte do parecer da commissão que conclue emendando o projecto da camara, está retirada; o que fica sendo portanto o parecer? Uma monstruosidade.

Não quero entrar mais na discussão do credito; tenho já manifestado minha opinião contra elle e contra a forma com que se quer apprová-lo; não tenho forças para prodigalizar em uma discussão destas de credito, que joga com contas escandalosas, como são as da secca do Ceará; não tenho forças para tanto, e por isso devo contentar-me com estas concessões de credito da maneira por que ellas são pedidas.

O governo já se apossou do direito de vir pedir creditos sem demonstrar a necessidade delles; já se apossou do direito de vir ao corpo legislativo dizer: as despezas estão pagas sem ao menos declarar quaes foram essas despezas; e quer apossar-se mais do direito de obter autorização para pagar dividas não liquidadas, o ainda as que forem apparecendo; por outra, o

governo quer uma carta branca, como é essa emenda da commissão que foi retirada, para fazer o corpo legislativo cumplice não só de approvar despezas que não devia approvar, como tambem de autorizar o governo no futuro a lançar á conta da secca tudo quanto quizer, vindo dizer depois: houve ainda despezas a liquidar por conta dos creditos votados para a secca do Ceará, mas que não puderam ser pagas porque os creditos não foram sufficientes.

Por isso, senhores, o governo tem querido apossar-se desse direito, de que reconheço que está apossado. Desgraçadamente está apossado, porque o nosso parlamento tem se tornado insufficiente para corrigir os arbitrios do governo.

A meu ver, já que a camara dos Srs. deputados concede os creditos, e essa concessão importa o *bill* de indemnidade concedido ao ministro que abusa, o remedio é a segunda camara, ao menos, não aceitar a cumplicidade, não approvando os creditos, embora fique o governo isento da responsabilidade, por falta de accusação pela camara competente.

O SR. BARROS BARRETO:—Apoiado; tem toda a razão.

OSR. SILVEIRA DA MOTTA:—Entretanto, este expediente moderado do senado não teria inconveniente algum, porque a respeito das dividas que já estão pagas, o thesouro para as legalisar não precisa de autorização do senado; os ministros por um aviso ao ministerio da fazenda requerem o pagamento pela verba tal do orçamento. O ministro da fazenda é o fiscal, não ha duvida, e deve mandar verificar no thesouro si a despeza pôde ser feita pela verba indicada. Si não pôde ser feita, tem de verificar si é caso de abertura de credito e si é, abre-o com as formalidades prescriptas na lei.

Mas, a respeito das despezas que já estão pagas no thesouro, senhores, desde que ellas vão para a folha e são pagas em virtude de ordem do ministro da fazenda, estão escripturadas quanto é necessario que o sejam.

Estão escripturadas em virtude da ordem do ministro da fazenda.

Para que pois essa cumplicidade do senado?

E' só para se dizer: o ministro fez bem, procedeu como de direito.

Si é para isto, senhores, era preciso então que os creditos quando vem á 2ª camara legislativa viessem instruidos, com os documentos necessarios para que ella pudesse verificar o acto do ministro que ordenou o pagamento no thesouro.

Mas, é isto que nunca vem; ha só a declaração de que a despeza era necessaria e que se pagou tanto; não ha mais demonstração alguma.

Portanto, senhores, é perder tempo, eu vejo, o eu tenho perdido todo este, em protestar ao menos contra esse abuso do governo, contra esse desprezo pelo corpo legislativo. Mas, reconhecendo que nós não temos do systema representativo senão a mascara destas duas casas, em que se diz que se faz a lei, entendendo que mesmo aquelles, que ainda se aproveitam

da tribuna para protestar contra este estado de cousas, mesmo estes concorrem ainda para se conservar esta mascara.

Seria melhor que nos reduzissomos ao silencio.

Talvez que a attitude silenciosa do parlamento pudesse dar algum estimulo á opiniao do paiz para conhecer que elle não vive debaixo do governo que se diz, mas sim debaixo de um governo absoluto.

Tenho concluido.

O SR. PRESIDENTE : — Parecendo-me que o nobre senador refere-se a duas emendas que foram apresentadas á proposta do governo, devo declarar que só houve uma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — A outra emenda é da commissão.

O SR. PRESIDENTE : — E' emenda que estava no manuscrito, mas depois de impressa fez parte do parecer em discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Foi retirada.

O SR. PRESIDENTE : — Tendo sido retirada, desapareceu do parecer e da discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Sim senhor. Ficou a discussão adiada pala hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Vieira da Silva, com additamento do Sr. Martinho Campos, pedindo o adiamento da discussão do projecto da commissão mixta, lettra A, de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881, e do regulamento n. 8213, de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*pela ordem*) : — Rogo a V. Ex. que consulte o senado si consente na retirada do meu additamento ao requerimento do Sr. Vieira da Silva.

O SR. PRESIDENTE : — Não havendo numero para votar-se e como o requerimento do Sr. Vieira da Silva era para que as emendas fossem impressas no jornal da casa, e está satisfeito esse intuito, pois acham-se impressas, considero-o prejudicado, conforme declarei por occasião da apresentação das emendas do Sr. Conde de Baependy. Não considerarei, porém, prejudicado o additamento do Sr. senador Martinho Campos, porque dá outra direcção á emenda substitutiva, hontem apresentada — e é para que ella fosse a uma commissão da casa. Está, portanto, em discussão; e como é um adiamento e o regimento manda que os segundos adiamentos, não havendo numero para serem votados, fiquem prejudicados, ou o considerarei prejudicado, si não houver quem peça a palavra. (*Depois de uma pausa.*)

Não havendo quem queira a palavra, nem numero para votar-se, considero prejudicado esse additamento...

O SR. MARTINHO CAMPOS : — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE : — ... e continua em discussão o projecto da commissão com as emendas offerecidas ao art. 1.º

O Sr. Lafayette (*presidente do conselho*) vem descompanhar o compromisso que havia assumido perante o senado.

Provocado no primeiro dia da discussão do projecto pelo honrado sonador pelo Paraná, o orador declarou que o governo accitava, em geral, a idéa do projecto, reservando-se o direito de acompanhar o debate e de offerecer ou aceitar as emendas que suggerisse o correr da mesma discussão.

Antes de entrar em assumpto, o orador não deixará de assignalar a impaciencia que alguns honrados senadores têm revelado, mostrando-se anciosos por ouvir a palavra do governo.

Em primeiro lugar, convém lembrial-o, este projecto não é do governo, antes partiu do senado. Não ao governo, mas ao honrado relator da commissão conyinha, portanto, explicar o mecanismo da concepção, o seu alcance e os seus effeitos. Dessa tarefa brilhantemente se desempenhou hontem o nobre senador pelo Pará, discorrendo sobre o assumpto com sobriedade, precisão e grande lucidez e revelando sua incontestavel competencia na materia.

Appareceram emendas, e logo sobre ellas foi solicitada a opiniao do governo. Não podia, porém, ser ella dada hontem mesmo. O honrado senador pelo Maranhão offerecera um substitutivo radicalmente diverso do projecto da commissão. O honrado senador por Goyaz declarou que, sem estudar a materia, não podia formar opiniao.

Ora, como não é razoavel suppor que um membro do senado tenha o direito de ser mais prudente do que o governo, parece claro que não teria sido acertado o alvitro de enunciar-se immediatamente, por parte do gabinete, opiniao sobre emendas importantes e carecedoras de exame demorado.

O governo é uma abstracção, mas não o é um ministro, que, como os honrados senadores, precisa de estudar as questões que muitas vezes mudam de face no correr de uma discussão, sem já fallar da necessidade que ha em conferenciarem uns com os outros os membros do gabinete sobre assumptos de certa importancia.

Entrando em materia, declara que o governo accoita a idéa cardeal do projecto, que é a condemnação do voto uninominal.

Este systema eleitoral é contra os principios fundamentaes do regimen representativo, pois tende a introduzir a representação das minorias.

O ideal da representação seria o da unanimidade; mas como esta é praticamente impossivel, não ha duvida que o que mais se aproxima do ideal é o principio fundamental das maiorias.

Bem conhecidas são, porém, as difficuldades e perigos inherentes a tal principio. A maioria no corpo eleitoral póde ser representada na corporação eleita pela unanimidade — a unanimidade é o despotismo, é o sacrificio total e injusto dos interesses de uma maioria que póde ser consideravel.

Para obviar semelhante resultado diversos expedientes se têm excogitado.

O primeiro, e o mais correcto, é o de dividir a circumscripção de cuja representação se trata em districtos de pequena área. E' natural que nesses districtos variamente predominem as opiniões militantes, e assim os representantes delles representarão todas as parcialidades. E, por outro lado, como em ultima analyse o representante de cada districto é eleito pela maioria ahi dominante, não fica offendido o principio da representação das maiorias.

O systema do voto incompleto, sabem-no todos, faz apparecer na representação um terço que só representa a minoria—o que theorica e philosophicamente importa absurdo.

Mais absurdo, comtudo, é o voto uninominal, no qual, procurando combater-se o inconveniente das unanimidades nas corporações eleitas, foi-se cahir no condemnavel extremo de só representar a minoria. Tome-se como exemplo o que se dá em as nossas municipalidades do interior, que têm sete vereadores. Alli cada vereador representa um setimo da população. O que é isto senão deslocar a maioria e sotopol-a ás minorias triumphantes?

Quando foi votada a lei de 9 de Janeiro esperava-se que o voto uninominal produzisse bons resultados, porque se ia excitar o interesse pelas eleições municipaes. Engano manifesto. Já desde muito—dissera Montesquieu—que não prestam as leis para cuja boa execução se conta com meios estranhos. Ainda aqui se justificou este assisado dizer, pois o voto uninominal não produziu os effeitos esperados. Contava-se com o interesse do partido e confiava-se que o voto uninominal fosse despertalo. Confundia-se causa com effeito—e o resultado não podia corresponder á expectativa.

O interesse, que não podia ser produzido pela nova forma eleitoral, devia antes desfallecer desde que as camaras perderam o character politico.

Pelo antigo systema a chapa, que era a fórmula do partido, ainda conseguia prender alguns homens influentes e respeitaveis. Pelo novo systema, desapaixonados estes cidadãos, apenas foram pleiteados os logares municipaes por outros cidadãos, cuja respeitabilidade o orador não pôe em duvida, mas que em grau menor a possuem comparados com antigos vereadores. Esta é que é a verdade, e que tudo explica.

O honrado senador pelo Paraná julga insufficientes os dados ministrados pela experiencia de uma só eleição; e clamou contra o aqodamento em reformar a legislação.

Não pensa bem nisto o honrado senador. Si alguma cousa se pôde exprobrar ao Brazil é antes a lentidão em reformar suas leis, como como já notou um estrangeiro illustre o Sr. Visconde de Seabra.

O orador lembra a lei das camaras municipaes (1º de Outubro de 1828), por cuja reforma já clamava Bernardo Pereira de Vasconcellos em 1838, ha 45 annos; a lei do regimento para os presidentes de provincia; a de 3 de Dezembro de 1841, só 30 annos depois reformada; a de 22 de Agosto de 1860, só difficilmente re-

formada 20 annos depois; e o codigo commercial, tão absurdo na parte das fallencias e ainda não reformado.

O honrado senador, portanto, não tem razão. O defeito em nosso paiz é não reformar. Falla-se muito, mas na pratica bem pouco se realiza. Emile Zola fazia, não ha muito tempo, uma apreciação sobre Gambetta: «A França, dizia elle, pede a reforma do seu exercito; e Mr. Gambetta falla. Exige a reorganização de suas finanças: e Mr. Gambetta falla. Insta pela restauração de suas fronteiras; e Mr. Gambetta falla!» De nós poderia dizer-se o mesmo. O Brazil reclama mil reformas; e honrado senador pelo Paraná falla—e nisso vamos ficando!

Quereis reformar attendendo a uma só experiencia, disse o nobre senador. E' certo, mas pondere S. Ex. que ha factos decisivos e que imperiosamente se impoem ao observador. O grande Bacon, pai da philosophia experimental, chamou-os *facta clamantia*. O da eleição municipal da corte é desta natureza. Haüy descobriu a lei de clivagem attentando na segmentação de um só crystal. Quem attentar no resultado da eleição municipal da corte não pôde deixar de ver a condemnação do voto uninominal.

Em tudo isto concede o orador que só se pondere na eleição da corte: quanto mais si se levar em conta o exito das eleições municipaes nas provincias, onde tambem não foi satisfactorio!

Por isto, dará seu voto ao art. 1º do projecto, pelo qual fica abolido o voto uninominal para as eleições municipaes.

Deve dizer qual o systema que prefere. Ao voto incompleto, lembrado pela honrada commissão, prefere a divisão do municipio em tantos districtos quantos os vereadores a eleger. Por este systema conciliar-se-á o principio fundamental das maiorias e evitar-se-ha o obice das municipalidades unanimes.

Cada vereador representará a maioria do districto respectivo, e no seio da camara ficarão naturalmente representadas todas as opiniões e parcialidades.

O honrado senador pelo Maranhão inclina-se a pensar que as municipalidades devem ser eleitas por corpos eleitoraes especiaes e diversos dos que elegem deputados ou senadores.

O orador sente discordar fundamentalmente de S. Ex. A eleição é nomeação, é acto que vem da nação, e não ha uma nação que eleja deputados ou senadores, e outra que eleja vereadores.

Demais a idéa de S. Ex. tem contra si o art. 93 da Constituição, segundo o qual «os que não podem votar nas assembléas primarias de parochia, não podem ser membros, nem votar para a nomeação de alguma autoridade electiva nacional ou local.»

E' certo que a lei de 9 de Janeiro trouxe grande reforma quanto á entidade votante, mas tambem é sabido que no senado se sustentou que a lei não modificava o pensamento constitucional, que accitava o conso da Constituição e apenas estatuiu a severidade da prova. Assim,

oi sobre o rigor da prova e não sobre o censo, que versou a reforma. A idéa do honrado senador, porém, iria ferir de frente o citado artigo da Constituição.

O honrado senador também quer a divisão da circumscrição eleitoral; mas indicou a divisão por parochias. O orador faz ver as dificuldades que se originariam dessa divisão, por causa da irregular distribuição dos municipios em parochias, e sustenta a divisão em districtos, tantos quantos os vereadores a eleger.

Quanto á questão da substituição dos vereadores, o honrado senador pelo Maranhão limitou-se a fazer a critica do direito existente; e o honrado senador pelo Paraná disse que, adoptado o systema de eleição por parochias, tornavam-se inuteis as disposições do projecto referentes á substituição. O orador pensa que sempre será necessario providenciar a esse respeito, qualquer que seja o systema eleitoral adoptado, e inclina-se á idéa da substituição pelos vereadores do quadriennio findo. Opportunamente, e guiando-se pelo systema eleitoral que houver triumphado na discussão, a honrada commissão saberá attender a esta materia.

Havendo dest'arte manifestado, com maxima franqueza, o pensamento do governo sobre o projecto em discussão, o orador terminará neste ponto as suas reflexões, procedendo á leitura da emenda que elaborou e que submette á esclarecida consideração do senado. (*Muito bem; muito bem!*)

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

#### Emenda

Art. 1.º Para a eleição de vereadores, o municipio será dividido em tantos districtos quantos forem em numero os vereadores, que têm de formar a respectiva camara.

§ 1.º Cada districto elegará um vereador.

§ 2.º Compete á camara municipal fazer a divisão dos districtos, devendo cada um conter, pelo menos, um numero de eleitores correspondente a dous terços do quociente de todos os eleitores alistados, divididos pelo numero de vereadores.

A dita divisão de districtos dependerá, na corte, da approvação do governo imperial, nas provincias da dos presidentes.

§ 3.º Nos municipios, em que o numero de eleitores alistados fôr inferior a 50, não haverá divisão por districtos. Nestes municipios cada eleitor votará em tantos nomes quantos forem os vereadores, sendo declarados vereadores eleitos os que tiverem maioria de votos, e supplementes os immediatos.

Sala das sessões, 31 de Julho de 1883.—  
*Lafayette.*

**O Sr. Silveira da Motta:**— Sr. presidente, hontem deixei de tomar parte na discussão do projecto da commissão, porque, depois de ouvir o luminoso discurso do nobre senador pelo Maranhão, que offerceu a emenda substitutiva, julguei-me inhabilitado para entrar

no debate, vendo que nelle entrava um projecto novo, com base nova. Como ainda hoje ponle-rou o nobre presidente do conselho, não se deveria arriscar discussão sobre assumpto que tinha dado logar a um projecto substitutivo.

As circumstancias hoje são as mesmas que foram hontem, aggravadas ainda pela posição do proponente do projecto substitutivo. Hontem havia para a discussão a complicação de ver offerecido um projecto com base nova; mas hoje ha um projecto substitutivo com base novissima, base que até certo ponto merece a minha acquiescencia, *verbi gratia*, a eleição municipal por districtos.

Quando o nobre senador pela provincia do Maranhão offerceu a sua emenda, eu manifestei logo a idéa de substituir o systema da commissão pela eleição por districtos.

**O SR. LAFAYETTE (presidente do conselho):**— Folgo muito de ter o accôrdo de V. Ex. netes ponto.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:**— Pouca coisa é, mas eu a estou annunciando, porque acho-me agora amparado nessa minha idéa pela opinião do governo.

Quanto ao projecto da commissão, sempre tive tenção de votar contra tudo, contra o projecto e contra as emendas, porque achei sempre, senhores, que o que se devia querer reformar não era o systema de eleições, era o systema de organização; que o defeito que se tem encontrado na execução da lei municipal não vem da fórma de eleição por que se tem feito a escolha para as camaras municipaes; vem da insufficiencia da lei de 1 de Outubro de 1828...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:**— Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:**— ... attento o desenvolvimento que o paiz tem tido; insufficiencia da lei de 1 de Outubro, principalmente quanto á sua applicação á capital do Imperio e ás grandes cidades das nossas provincias.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:**— Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:**— Ha muitos annos que estou possuido desta idéa; e agora que os abusos da camara municipal da corte têm dado nos olhos, têm feito reflectir muitos espiritos sobre os inconvenientes da continuação do systema actual, eu me tenho lembrado muitas vezes até de apresentar um projecto de organização municipal, cuja base seria exactamente essa, que é a base admittida hoje na organização das municipalidades de todas as grandes cidades do mundo, á excepção da municipalidade de Paris.

Esta não sei si se possa chamar rigorosamente uma municipalidade, porque é apenas um territorio administrado por um prefeito, com rendas immensas, talvez mais de 200 milhões de francos, mais de tres quartos dos quaes provêm do *octroi* e o resto do pequenos impostos, de subvenções do governo para calçadas, illuminações, etc.

Essa municipalidade, como disse, não sei si possa ser considerada tal, porque ella é antes uma excrescencia do governo, e isso principalmente desde o governo napoleónico. Por isso, senhores, não é a França que nos deve forne-

cer, na sua municipalidade do Pariz, o exemplo que devemos seguir.

O meio de constituir corporações municipaes nessas grandes agglomerações de população ouropá, *verbi gratia*, na grande cidade de Londres, é formar um conselho municipal; este tem grande actividade executiva, é ricamente dotado, e a administração municipal de Londres pôde-se dizer que é parochial.

Hoje, senhores, tem-se reconhecido em todas essas grandes agglomerações de população, que é impossivel o governo dos municipios sem a localisação da acção municipal.

Esta é a verdade que se tem reconhecido hoje, com o desenvolvimento da civilisação e com a agglomeração das grandes capitaes; é que nesses grandes focos não é possivel o regimen municipal escravizado; é preciso estabelecer o regimen, de modo que as localidades sejam interessadas expressamente nos seus melhoramentos, na policia municipal, no emprego de suas rendas e que sejam os fiscaes os habitantes do logar.

E' o que se tem reconhecido, e por isso em alguns paizes onde ha esses grandes centros de população, tem-se estabelecido até diversos systemas, porém subordinando-se sempre tudo á localisação da renda municipal.

Mesmo quanto a eleitores, é esse um ponto em que eu sinto divergir do nobre senador pela provincia do Maranhão; e agora minha divergencia é tambem em relação ao nobre presidente do conselho, quando invocou a constituição, querendo identidade de eleitores para todos os cargos, quaesquer que sejam.

Entendo ainda que para o regimen municipal aperfeiçoar-se, é conveniente que os eleitores do municipio não sejam eleitores politicos. E' preciso separar e extremar a acção municipal da acção politica...

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Ao menos que não sejam só os eleitores politicos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Vejo hoje que nas diferentes qualificações de eleitores nas grandes cidades, como em Berlim, Vienna, Bruxellas e outros logares, têm-se estabelecido condições especiaes de eleitorado para o municipio, muito diversas daquellas que se estabelecem para a eleição politica.

Acho nisto um grande pensamento. O municipio occupa-se de funcções, que, pôde-se dizer, são meramente physicas; alimentação sadia, habitação, agua, illuminação, esgotos e todas essas condições do bem estar physico, que são independentes de toda a especulação politica e para as quaes todas as politicas convergem e concordam. Neste caso, sendo este o fim do regimen municipal, para que elle se aperfeiçoe é preciso procurar que concorram para a eleição municipal condições diversas daquellas que se procuram para a eleição politica; e é por isso que vemos, *verbi gratia*, na Prussia e na Austria, tres classes diversas de eleitores, e cada qual com suas condições especiaes.

Já se vê, pois, que, para aperfeiçoar-se o regimen municipal, é essencial que afastemos o regimen municipal do campo politico.

Si o nobre ministro ha pouco nos disse que as camaras actuaes já não funcionavam bem, porque tinham-se despido até certo ponto do interesse politico, acho que nesta parte S. Ex. não apreciou bem o facto.

As camaras municipaes do Imperio não funcionaram menos mal do que hoje, por serem representantes do interesse politico.

As camaras municipaes não têm funcionamento tal ou qual regularidade, porque ellas têm sido condemnadas pela impotencia ou pela falta de meios, e não terem a intervenção que deviam ter na vida municipal.

Não têm renda; ellas são pobres e não têm com que cumprir o seu dever municipal (*apoiados*); dahi é que tem vindo o descredito dellas.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*): Mas a da corte é rica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' por isso que ellas não correspondem a seu fim; não ha renda municipal entre nós.

As camaras municipaes não prestam, diz-se; mas como hão de prestar si ellas não têm materia tributavel? Como ha de o municipio ter renda, si nossas assembleas provinciaes têm renda sufficiente para fazer os serviços das suas provincias? (*Apoiados.*) Nós vemos que quasi todas as assembleas provinciaes estão com *deficits* nos seus orçamentos, com dividas a amortizar; como é que as camaras municipaes, ainda com menos materia tributavel do que as assembleas provinciaes, hão de ter este ou aquelle ascendente politico, quando ellas não têm preponderancia alguma na vida nacional, não figuram sequer nella? (*Apoiados.*)

Eu poderia fazer esta minha demonstração mesmo a respeito da camara municipal da corte. Pôde-se comprehender que a camara municipal da cidade do Rio de Janeiro tenha apenas uma renda de mil e tantos contos, para acudir aos melhoramentos que a sua civilisação exige? Sei que o governo tem a seu cargo a maior parte dos melhoramentos, por uma usurpação que tem commettido. A camara municipal da corte é objecto de muitas accusações, algumas das quaes injustas, pela sua pouca proficiencia no regimen da administração municipal, por uma causa que não está em seu poder remover.

A camara municipal da corte tem tido difficuldades em augmentar seu orçamento, pela falta de materia tributavel.

Apparece logo a susceptibilidade dos poderes geraes a respeito dos impostos que as camaras lançam, por já estarem impostos identicos sendo cobrados pelo governo geral. Como, pois, ha de a camara municipal da corte ter a parte que lhe devia corresponder na vida nacional?

Hoje, senhores, a cidade do Rio de Janeiro está estendida em uma área immensa, talvez de mais de tres leguas.

Em mil seiscentos e tantos, a rainha Isabel prohibiu as edificações e reconstrucções de casas em Londres, que tinha então 500.000 habitantes, porque, dizia ella, as grandes accumulações de população impediam que o governo pudesse reprimir as multidões e impedir que fizesse offensas a Deus e á lei. Annos



depois Luiz XIV participava do mesmo pensamento: prohibia as edificações de Pariz, fóra de certo perimetro, apesar de ser uma cidade esplendida já nessa época do grande reinado; elle estabelecia as barreiras do Pariz, além das quaes não se permittia edificação, porque havia nos governos do passado o pensamento de que as grandes agglomerações de população tornavam o territorio da povoação menos governavel. Hoje, porém, que nós não temos essa prevenção, hoje que os exemplos de estranhos paizes estão demonstrando que as capitães accumulam cada vez mais a população nacional; hoje que Londres, que então tinha 500,000 habitantes, tem mais de 3,000.000 ou talvez já 4,000.000; hoje que Pariz, que teria no tempo de Luiz XIV talvez 300,000 habitantes tem perto de 2,000.000, os governos estão reconhecendo que pódo haver grandes focos de população, em que facilmente se attendam as condições hygienicas as condições de subsistencia e as condições de policia.

Mas, para attender ás condições de hygiene, de subsistencia e de policia nos grandes focos de população, o remedio unico é a localisação do regimen municipal.

Nesta parte dou a minha adhesão á idéa do nobre presidente do conselho.

No Rio de Janeiro, e não só no Rio de Janeiro, mas em todas as grandes cidades que tiverem varias parochias ou districtos, e que contarem numerosa população, será preciso que a eleição municipal se faça por districtos, e que o eleito de cada um dellos seja o representante municipal que se incumba de tratar dos melhoramentos de sua parochia ou de seu districto. Si acaso nós tivéssemos aqui no Rio de Janeiro uma camara com conselho municipal, embora numeroso, mas que fosse eleito por districtos, cujos representantes fossem incumbidos de tratar dos melhoramentos das suas respectivas parochias, não teriamos occasião de ver o abandono em que está esta grande cidade, a respeito de tanto melhoramento de que carece e que a camara municipal, com o seu pequeno rendimento, a sua má organização e as suas más tendencias, não ha podido satisfazer.

Pois, senhores, façam ahi um districto, supponhamos nós, deste bairro commercial do Rio de Janeiro; façam uma divisão conveniente, um ou dous districtos commerciaes entregues á gestão dos vereadores que, pelos habitantes desses bairros, fôrem especialmente delegados, e estou certo de que a parte commercial da cidade do Rio de Janeiro transformar-se-á; e o zelo pelo seu lugar, e a rivalidade mesmo com os outros districtos hão de fazer com que a cidade do Rio de Janeiro em breve se transforme.

Mas para isto ter lugar, é preciso modificar a idéa do nobre presidente do conselho a respeito da capacidade dos eleitores, porque quem deve elogor os vereadores que pertencem ao districto commercial são sómente os commerciantes.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Sem alargar-so o eleitorado, parece-me impraticavel a idéa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O ombarço que o nobre presidente do conselho encontrou na

constituição para a diversidade dos eleitores me parece improcedente. Nós já tivemos eleitores especiaes de senador e eleitores especiaes de deputado.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):— Mas os eleitores especiaes de senadores tinham a mesma qualificação dos eleitores para deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas tinham outras attribuições, por consequencia eram eleitores diversos.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):— Os votantes eram os mesmos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Já tivemos eleitores de juizes de paz funcionando por systema diverso daquillo por que funcionavam os outros eleitores; tivemos os juizes de paz eleitos por um systema e os deputados eleitos por outro.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Modos de eleição; a base era a mesma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O modo é que influe na cousa.

Já tivemos os votantes para as camaras mesmo com multa no caso de não darem o voto; entretanto todos os votantes exerciam o direito eleitoral espontaneamente e sem comminação de pena. Essa diversidade de funções do eleitorado não deve servir de obstaculo, porque, si acaso nós exigirmos, segundo minha idéa, que os vereadores dos districtos commerciaes não sejam os negociantes, os vereadores para esses districtos não hão de ser aquelles que convém para o bom exito do regimen municipal.

Senhores, si tenho feito alguma digressão, que talvez pudesse parecer inoportuna, é para mostrar a necessidade que ha de adiamento desta materia para serem impressas as emendas offerecidas ultimamente pelo nobre presidente do conselho, e entrarem em discussão depois de mais estudo; porque até agora tinhamos o projecto da commissão, tinhamos suas emendas, tinhamos as do nobre senador pelo Maranhão, e agora temos tres systemas de emendas,—emendas da commissão, emendas do nobre senador pelo Maranhão, e emendas do governo, sendo estas radicaes....

Não digo que o sejam no sentido das idéas que eu sustento, porque ellas até são mui pouco democraticas; eu esperava mais democracia nessas emendas; mas são radicaes, porque alteram o systema até á raiz... até á raiz deste systema.

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):— Mas V. Ex., que é radical, aceita a emenda no seu pensamento capital.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Parece-me que hoje, depois da apresentação desses tres systemas novos, deve o negocio ser remetido á commissão, para que dê parecer e o resultado seja objecto de discussão. Faço tenção de entrar nesta discussão, mas estou tonto com tantas emendas...

O SR. VIEIRA DA SILVA:— Não parece; tem discutido tão bom.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Si não apparecessem as emendas do nobre senador pelo Maranhão, eu mo apresentaria em campo contra a commissão, porque seu projecto eu o combateria de frente, quando menos por inoportuno... Sim, inoportuno, porque, desde que o senado e a camara dos Srs. deputados nomearam uma commissão mixta para fazer um trabalho de melhoramento da lei eleitoral, não era para nos estarmos occupando deste negocio de camaras municipaes e supplementes.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Foi uma parte do trabalho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Entendo que não havia razão para se pôr de lado o mais importante, e tratar-se do menos importante.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Não se poz de lado o mais importante, tratou-se de tudo e preparou-se primeiro uma parte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois é disto que me queixo.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Outra parte muito importante já está convertida em lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— A lei eleitoral, desde que foi posta em execução, deu logar a reclamações de reforma, principalmente de seu regulamento, porque este regulamento tinha estabelecido disposições que eram legislativas, e precisavam da confirmação do corpo legislativo; desde que se deu essa necessidade palpante de um regulamento para a lei eleitoral, que precisava de approvação do corpo legislativo, elegeu-se uma commissão mixta, e, senhores, essa commissão pára em meio do seu trabalho, dizendo-nos: « Vamos só tratar das camaras municipaes! »

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Não parou. O nobre senador está fazendo uma accusação de todo injusta.

O SR. PRESIDENTE:— Attenção!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Estou referindo um facto, e não proseguirei... Quando o negocio entrar em discussão, occupar-me-hei do trabalho da honrada commissão, pois de certo que, no meio deste *mare magnum* de aspirações, de reformas em que nós vivemos, de certo que o paiz ha de olhar assim com certa desconfiança para este projecto e dizer: « Pois o paiz está precisando de tanta coisa, e o parlamento vai occupar-se agora com isto? O Sr. presidente do conselho promettou projectos sobre o elemento servil... »

O SR. LAFAYETTE (*presidente do conselho*):— Já está prompto e talvez até apresentado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois bem; isto mesmo é o que eu quero, sim senhor.

O Sr. presidente do conselho promettou reformas sobre o estado calamitoso das provincias, que é a questão magna. (*Apoiados.*) A existencia de monarchia no paiz depende desta

questão dos impostos provinciaes: está dependente della, si não já, em futuro proximo. Entretanto, vamos tratar agora dos supplementes das camaras municipaes, nós assoberbados pelas difficuldades financeiras, carecendo de que o nobre ministro da fazenda olhe para o estado das nossas instituições de credito, para o estado dos nossos bancos, que estão precisando da acção do governo e da sua fiscalização...

O SR. AFFONSO CELSO:— Isto não é radical!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não é? Eu poderia responder agora que o que não é radical é o governo estar feito protector de bancos...

O SR. AFFONSO CELSO:— E' industria particular, livre.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Póde ser e é o que quero; mas não quero liberdade, protegendo uns e desamparando outros. E' isto o que eu não desejo. O que é radical é querer a mesma cousa para todos os estabelecimentos de credito.

Mas, senhores, quando ha todas estas reclamações da opinião, todo esse mal estar, todas as queixas das más circumstancias, o parlamento está se occupando de regular supplementes para a camara municipal!

Mas não vem talvez isto a proposito, e eu me occuparei da questão, quando a commissão der o seu parecer.

Parece-me, porém, essencial que os tres systemas novos vão ao almofariz para triturar estas idéas, e ver si ellas se dynamisam de modo que saia alguma cousa prestavel.

Espero muito do exame da commissão; agora sim, póde apparecer, por causa das emendas, muito mais do que aquillo que estava no projecto primitivo, que era o negocio dos supplementes das camaras municipaes.

Já que tocamos nisto, façamos alguma cousa que sirva.

Por isso, mandarei á mesa um requerimento para que todas as emendas offercidas ao projecto sejam remetidas á commissão, para dar o seu parecer.

Tenho concluido. (*Muito bem! Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 1 de Agosto:

1ª parte (até 1 1/2 hora da tarde ou antes)

Continuação da 3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 135, que abre ao ministerio do imperio, um credito extraordinario de 12.000:000\$ para continuação das despezas com os soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca e molestias epidemicas.

2ª parte (à 1 1/2 hora da tarde ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto da comissão mixta, letra A, de 1882, alterando as disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881, e do regulamento n. 8213, de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 35, de 1883, autorizando o governo a contar, para jubilação do professor de latim do im-

perial collegio de Pedro II, Dr. Lucindo Pereira dos Passos, o tempo que verificar de seu exercicio como professor publico de latim na provincia de Minas Geraes.

N. 209, de 1869, autorizando o governo a mandar restituir ao presidente e membros da junta de qualificação da parochia de Santo Antonio do Monte a multa e custas, que lhes foram impostas pelo presidente da provincia de Minas Geraes.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

FIM DO TERCEIRO VOLUME

---

---

# ANNEXO

---

---

Discursos integraes cujos extractos acham-se nas  
respectivas sessões

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO  
DE 19 DE JULHO DE 1883

FORÇAS DE MAR

( Vid. Pag. 132 )

**O Sr. Almeida Oliveira** (*ministro da marinha*): — Sr. presidente, não posso deixar de agradecer a extrema bondade com que o nobre senador pela provincia de Santa Catharina, complimentou o ministro da marinha. Tanto mais me confesso agradecido a S. Ex., quanto é certo que a benevolencia do comprimento uniu o nobre senador o proveitoso conselho da sua esclarecida experiencia nos negocios do ministerio a meu cargo.

Não desejava tomar hoje a palavra no senado. Entretanto, por consideração ao nobre senador, que começou por notar que quasi sempre succede serem suas observações desprezadas como inuteis, julguei do meu dever declarar ao nobre senador que muitas das idéas que S. Ex. acaba de enunciar, têm sido praticadas, já pelo meu digno antecessor, já por aquelle que actualmente tem a honra de dirigir a palavra a esta augusta camara.

Chamou o nobre senador a attenção do governo para as companhias de aprendizes marinhos, fazendo consistir as suas observações, sobretudo, no que respeita ao preenchimento das mesmas companhias e aos exercicios practicos que é necessario proporcionar aos aprendizes marinhos.

Devo declarar ao nobre senador que o governo tem prestado o mais sério cuidado no serviço das companhias de aprendizes marinhos; pois tanto o meu digno antecessor como eu tomamos plena convicção do que, como bom disse o nobre senador, as companhias de aprendizes

marinheiros são os viveiros donde deve sahir a marinhagem da nossa armada.

**O SR. BARÃO DA LAGUNA**: — E' o unico.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA**: — Graças aos esforços do Sr. Meira de Vasconcellos, augmentou-se consideravelmente nos ultimos tempos o pessoal dessas companhias, não me restando senão continuar o impulso por S. Ex. dado a esse ramo do serviço.

Um dos meus primeiros actos, neste sentido, foi dirigir-me á alguns presidentes de provincias recommendando-lhes que, com o maior empenho, tratassem de angariar menores para as companhias de aprendizes marinhos, que ainda não estão preenchidas.

Não posso agora citar todas as provincias para as quaes me dirigi, mas lembro-me das de S. Paulo e Maranhão, assim como que recommendei ao presidente da primeira que aproveitasse um certo numero de menores desvalidos, que até então eram educados em um estabelecimento custeado pela provincia, e que, por se ter fechado esse estabelecimento, tinham de ser restituídos a seus pais. Quanto aos exercicios practicos, tanto se tem cuidado delles, que, no estaleiro do arsenal de marinha da corte, se está construindo um patacho com esse destino.

Fallou o nobre senador sobre a instrucção practica que é preciso dar aos officiaes da armada.

Sobre esse assumpto já o meu nobre antecessor foi bastante solícito, não me restando a mim senão continuar a benefica obra, começada por S. Ex.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS**: — Obrigado.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA**: — Depois que assumi a administração da marinha, expedi um regulamento para a es-

cola pratica de artilharia, e posso garantir ao nobre senador que esse assumpto é, por mim e pelas pessoas que me coadjuvam no desempenho do meu cargo, olhado com toda attenção.

O nobre senador não deixa de ter razão no que disse relativamente ao salva-vidas, cuja aquisição julgou prudente aconselhar ao governo.

O meu nobre antecessor disse, com effeito, no seu relatório, que no arsenal de marinha se estão construindo salva-vidas para os navios de guerra, mas não é a esses salva-vidas que o nobre senador se referiu...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA... é a umas embarcações automaticas, que se usam nas costas da Inglaterra e em outros paizes, embarcações que, ainda sendo viradas, voltam á forma primitiva, e facilmente permitem salvar a vida áquelles que se acham em perigo por occasião de naufragios. Pois bem, si é isto que quer o nobre senador, posso affirmar a S. Ex. que já comecci a fazer o que me cumpria.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Louvo muito a V. Ex.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Pouco depois do naufragio do patacho *Mont-Serrate*, acontecido pouco depois do dia em que eu entrei no exercicio de minhas funcções, expedi ao Sr. Costa Azavedo, esse distincto official de marinha...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: —... que na Europa, se acha encarregado de assistir á construcção dos encouraçados alli encomendados...

O SR. DE LAMARE: — Com muita competencia.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Sou o primeiro a reconhecê-lo. Expedi um aviso ao Sr. Costa Azevedo encarregando-o de adquirir um salva-vidas para o porto do Rio de Janeiro...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Apoiado; com todos os melhoramentos modernos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Exactamente; e estou no proposito de adquirir mais alguns, si o governo para isso dispuzor de meios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é só aqui que se naufraga.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Estou declarando que me acho no proposito de adquirir mais alguns, si as forças orçamentarias o permittem; pois como bem, observa o nobre senador pela provincia de Matto Grosso, não sendo só no Rio de Janeiro que se dão naufragios, será necessario prover de iguaes embarcações outros portos do Imperio.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Eu disse que por esse se poderiam construir aqui outros.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Sim, senhor; poderei mandar construil-os aqui ou vir da Europa.

Eu não disse que mandaria vir, e sim que estou no proposito de adquirir outros.

Sr. presidente, o nobre senador por Santa Catharina fallou muito accidentalmente a respeito do naufragio do patacho *Mont-Serrate*.

Não penso que S. Ex. tivesse em vista fazer por isso uma censura ao governo. Seji, porém, como fôr, como é a primeira vez que a esse respeito tenho de fallar no senado, parece ser da minha obrigação declarar que esse naufragio teve logar a despeito de todos os esforços empregados para evital-o.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Não apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Posso garantir que o capitão do porto mandou as embarcações que tinha á sua disposição, afim de soccorrer os naufragos. Como não pudessem essas embarcações encostar ao patacho, porque se achava elle em logar perigoso e de difficil accesso, pediu emprestado o melhor rebocador que existe neste porto, o que tem nome de *Imperador*, e commetteu-lhe a missão de salvar as pessoas que lutavam com as ondas; mas tambem as tentativas dessa embarcação foram infructiferas. Por tres vezes pretendeu ella encostar ao navio, sem que isso fosse possivel.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Não censurei ninguem. Disse que o capitão do porto não tinha os elementos necessarios. Si elle tivesse um rebocador de força ou um salva-vidas, não se daria o naufragio.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O arsenal tem um rebocador, mas esse havia soffrido um pequeno desarranjo, não podia servir na occasião.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — E nem podia chegar lá.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Ainda bem que V. Ex. o diz. Sr. presidente, não posso dar ao nobre senador minuciosa informação a respeito das baixas que tiveram os encouraçados, a que S. Ex. se referiu. Fazendo, porém, a justiça devida ao zelo e criterio com que se portou meu illustre antecessor...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Obrigado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: —... julgo que S. Ex. teve para isso as melhores razões.

Quanto ás machinas que o nobre senador disse estarem reduzidas a ferro velho, cabe-me declarar que, tendo tomado informações a respeito dellas, soube que são machinas inteiramente imprestaveis. Antigas e gastas pelo grande uso que tiveram; não era de modo algum possivel continuar o governo a utilisal-as.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Uma machina não se gasta assim.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O vapor *Bahia* está com effeito no dique para ser vistoriado. Si elle fôr condemnado no exame por que vai passar, serei, como o Sr. Meira de Vasconcellos, obrigado a mandar que se dê baixa tambem a esse encouraçado, muito embora tenha nisso grande pezar pelos feitos de guerra que elle recorda. Mas antes assim proceder do que conservar, no quadro do material da armada, na-

vios sem utilidade, como mera verba de despeza para o Estado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS :— Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Quanto ás chapas a que se referiu o nobre senador, daroi as providencias necessarias para que, no caso de não terem sido arrancadas, sejam aproveitadas, como S. Ex. aconselha.

O nobre senador pela provincia de Santa Catharina me permittirá que lhe diga que foi, de alguma fórma, injusto com o meu antecessor no que disse S. Ex. com relação ás canhoneiras e encouraçados que temos em construcção.

O SR. BARÃO DA LAGUNA :— Encouraçados em construcção não me consta que haja nenhum.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Não os temos na Europa?

O SR. BARÃO DA LAGUNA :— Ah! na Europa...

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Aqui ou lá estão em construcção.

Tanto as canhoneiras como os encouraçados que esperamos da Europa, estão sendo construidos á vista de um plano organizado por pessoas competentes, por officiaes de marinha.

O SR. BARÃO DA LAGUNA :— Não fallei nisso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— V. Ex. não disse que as canhoneiras são improprias?

O SR. BARÃO DA LAGUNA :— Eu disse que não considero navios de guerra as canhoneiras.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— ...e que os encouraçados não se prestam ao fim a que se destinam, visto que o segundo é quasi das mesmas dimensões do *Riachuelo*?

O SR. BARÃO DA LAGUNA :— E' opinião minha.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Estou apresentando a razão por que o meu antecessor resolveu mandar construir esses navios.

Houve um plano organizado por autoridade competente para opinar nessa matéria—o conselho naval. Segundo me consta, foi tambem sobre elle ouvida a secção de marinha e guerra do conselho de estado. Só depois de ser assim aconselhado, resolveu o governo adoptar o plano de melhoramento da armada, que o nobre ex-ministro da marinha começou a executar. Si, pois, houve erro...

O SR. BARÃO DA LAGUNA :— Não disse que houve erro; que em minha opinião era desnecessario um segundo encouraçado, porque melhor teria sido construir-se tres de forte artilharia e menor calado. Foi o que eu disse aqui, ha poucos momentos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Si, pois, houve erro ou engano, força é confessar que o nobre ex-ministro da marinha errou com os profissionaes e com o conselho de estado.

Com relação ao encouraçado que tomou o nome de *Aquidaban*, cabe notar que não se pôde dizer que elle seja quasi igual ao *Riachuelo*.

Não fosse o receio de abusar da bonvoia attenção dos nobres senadores, e ouleria ao se-

nado a nota que tenho aqui na pasta, do que vem a ser aquelle encouraçado.

Mas, S. Ex. me permittirá observar que elle é muito menor, não só em comprimento como em calado.

O SR. ANTÃO :— E qual é o custo? Ah! é que é o ponto principal.

O SR. JUNQUEIRA :— Si está ou não dentro do credito.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Está.

O SR. ANTÃO :— Não está de maneira nenhuma. Só o *Riachuelo* ha de absorver o credito e ultrapassar-o alguma *cosita* mais;

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Si bem me lembro, deve elle custar 307.005 £

O SR. AFFONSO CELSO :— E' outro *Riachuelo*.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— O inconveniente que o nobre senador notou a respeito da barra do Rio Grande do Sul, deve ser brevemente remediado.

Acaba de chegar da Europa o rebocador que se encommodou para aquelle serviço, e eu me darei pressa em fazel-o chegar ao seu destino.

O SR. BARÃO DA LAGUNA :— Mesmo porque a lancha *Marcilio Dias* não presta serviço nenhum á barra.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Lembro-me de que, desde a primeira vez que vim ao senado, disse-me em conversa o nobre senador por Santa Catharina que alguns officiaes estavam desembarcados com infracção da lei.

O SR. BARÃO DA LAGUNA :— Que alguns officiaes embarcados em navios de guerra estavam em terra, o que é contra a lei.

O SR. MINISTRO DA MARINHA :— Docil á advertencia de um homem tão competente para tratar destes negocios, como, folgo de reconhecer-o, é o nobre senador por Santa Catharina, procurei informar-me a respeito do facto ainda agora notado por S. Ex.

Mas o que soube e vi foi que apenas estão nestas condições os officiaes strictamente necessarios para o serviço do arsenal de marinha, do batalhão naval e de outras repartições de marinha, sentindo por isso não poder mandar embarcar nenhum dos officiaes a que S. Ex. se refere.

Sendo realmente valiosas as observações do nobre senador, na parte que entendem com a fiel execução da lei, não serei eu quem se insurja contra as idéas que a esse respeito ouvi.

Seja-mo, porém, permittido ponderar que, si em parte, mereço o governo censura por ter destacado em terra officiaes que devem estar embarcados, por outro lado, é facto que as conveniencias do serviço muitas vezes exigem que elle assim proceda.

O SR. BARÃO DA LAGUNA :— Não apoiado; não vejo conveniencia de serviço nenhum que aconselhe a afastar o official do cumprimento da lei.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O serviço do arsenal, por exemplo.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Alli sempre houve tres empregados.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não é possível que o inspector do arsenal de marinha se desempenhe dos deveres a seu cargo com os ajudantes que a lei lhe dá.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Não digo que possa; mas, nesse caso, reforme-se o regulamento, augmentem-se os ajudantes, porque o contrario é infringir a lei.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Fui por isso forçalo a dar ao inspector do arsenal, que está prestando ao Estado relevantes serviços, os ajudantes que lhe eram indispensaveis.

O SR. CORRÊIA: — Contra a lei?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Não sei que lei prohiba o governo de dar os ajudantes que o inspector do arsenal precise.

O SR. AFFONSO CELSO: — O que não convém é promover os officiaes que estão nesse serviço; mas não ha nenhuma lei que prohiba que elles exerçam esses empregos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Os officiaes é que ficam prejudicados com essas commissões. Si elles as querem, nada obsta a que o governo as dê.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Elles é que perdem em aceitar taes commissões.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Em relação ao pratico Antonio Gomes Pereira, de quem fallou o honrado senador, informa-me o nobre ex-ministro da marinha, pois do facto não tinha ainda conhecimento, que mandou readmitti-lo, sómente para prestar serviços aos navios de guerra que passarem pelo porto de Pernambuco.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Quando ha uma successão de praticos em Pernambuco e quando já não existe 2º districto? Realmente, é preciso que tiremos o remo da canoa e deixemola ir pela agua baixo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — E' verdade, Sr. presidente, que o nobre ex-ministro da marinha poz á frente do corpo de imperiaes marinheiros um official general, chefe de divisão. O nobre senador por Santa Catharina, censurando o facto...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Censurei a ill-galidade do facto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — ... disse que pela lei não pôde ser commandante daquelle corpo official que não seja, pelo menos, capitão de fragata.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — O que diz a lei é que seja official superior, nunca menos do capitão de fragata.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — E' o que digo. Pois bom. Si o que quer a lei é que o commandante não seja do patente inferior a capitão de fragata, parece que não exclue a possibilidade de se nomear official general.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Official superior, official general não póle commandar um corpo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Roleva tambem notar que foi uma commissão de confiança que o nobre senador ex-ministro da marinha entendeu dever dar áquelle general, nas condições em que se achava o corpo.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Pois então, si o governo o achava em más condições, devia responsabilisar o capitão de mar e guerra, que estava commandando o não removel-o para uma capitania de primeira ordem, como é a de Pernambuco.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não sei si elle andou bem ou mal. Referia-me a grande redução que tinha soffrido o corpo, que S. Ex. devia completar.

Não sendo todo o pessoal filho das companhias de aprendizes marinheiros, era preciso proceder ao engajamento em maior escala. Nestas condições pareceu ao meu antecessor que um official general era o mais proprio para coadjuval-o nos seus intuitos.

Os vencimentos que percebe o commandante do batalhão naval são de duas naturezas: tem soldo e gratificação; o soldo é percebido pela verba—Corpo da armada—e a gratificação pela verba—Força naval.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Não fallei nisto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Pensei que V. Ex. tinha-se referido a este ponto. Entendi mal. Sr. presidente, de todos os pontos do notavel discurso proferido pelo nobre senador a quem tenho a honra de responder, só me resta considerar aquelle em que S. Ex. tratou dos libertos que entraram para o serviço da armada.

Pedi informações sobre o numero de praças que se acham nestas condições e soube que apenas são 18.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Que não recebem dinheiro?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Dezoito que assentaram praça. Si S. Ex. quizer informações officiaes, mandarei dal-as.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — A minha questão não é de numero; bastava um.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Sr. presidente, o numero foi insignificante; mas ainda que maior fosse, parece-me que não ha razão para se fazerem tantas censuras ao nobre ex-ministro da marinha. S. Ex. dispunha de fundos para compôr os corpos da armada; fazia o governo grande empenho nisso, e as companhias de aprendizes marinheiros não podiam dar todas as praças que eram necessarias.

Nestes tempos, em que tanto se falla em emancipação, porque não poderia S. Ex. alistar individuos, que, por meio de contrato entre si e os seus senhores, se offerocessem como voluntarios para assentar praça na marinha?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Não sei qual é a lei que prohibo.



O SR. MINISTRO DA MARINHA : — Disso o nobre senador que os libertos, que assentaram praça, não receberam quantia alguma, e que todo o premio fôra entregue aos seus ex-senhores. Pôde ser verdade.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS : — E é exacto...

O SR. BARÃO DA LAGUNA : — Estou contento ; não preciso saber mais nada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — Em todo o caso, Sr. presidente, esses individuos fizeram uma grande aquisição, a maior que elles podiam almejar...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — ... a da sua liberdade. O nobre ex-ministro da marinha, pois, conciliou os interesses do Estado com os interesses da humanidade.

O SR. BARÃO DA LAGUNA : — Mas a lei mandava dar o premio do engajamento á praça alistada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — Supponho, Sr. presidente, ter prestado ao nobre senador pela provincia de Santa Catharina, não só as informações que S. Ex. pediu...

O SR. BARÃO DA LAGUNA : — O que muito agradeço.

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — ... como a homenagem que eu lhe devia pelos seus serviços, pelo seu saber e pela sua experiencia. Só me resta concluir, pedindo ao senado desculpa da deficiencia das respostas que acabo de dar.

#### DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 21 DE JULHO DE 1883

##### SUSPENSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

( Vid. pag. 162 )

O SR. CORREIA : — Sou muito grato ao nobre senador pela Bahia, que se dignou de tomar em consideração as observações que fiz ácerca do acto do presidente da provincia do Rio de Janeiro suspendendo a camara municipal de Valença.

Em falta da opinião do governo, que eu solicitava, não posso deixar de dar o merecido apreço á que manifestou o nobre senador.

O governo tem adoptado em relação ao parlamento a politica da esquivança...

O SR. JAGUARIBE : — E' mais commodo.

O SR. CORREIA : — ... e a tal ponto que o nobre senador pela Bahia, que está professando a politica do sumiço, não quiz segui-la neste caso.

O SR. DANTAS : — E' a regra...

O SR. CORREIA : — ... que a excepção confirma.

O SR. DANTAS : — E talvez chegue á regra sem excepção.

O SR. CORREIA : — Será um facto que deplorarei profundamente...

O SR. DANTAS : — E não tenho pezar disso.

O SR. CORREIA : — ... e creio que tambem o senado e o paiz.

Tenho, pois, de tomar em consideração as razões com que o nobre senador sustentou em todas as suas partes a portaria presidencial de 14 do mez passado.

Pôde o presidente da provincia decretar a suspensão de uma pessoa juridica, como fez ?

E' o proprio presidente da provincia do Rio de Janeiro quem diz, no artigo que publicou no *Journal do Commercio* de 7 deste mez, que as pessoas juridicas não delinquem.

De que natureza é a suspensão decretada pelo presidente da provincia, nos termos da lei de 3 de Outubro de 1834, que o proprio nobre senador invocou ?

E' uma medida simplesmente administrativa que alguns regulamentos autorizam em certos casos, mas que ainda assim não perde o caracter de pena ?

O que dispõe a lei de 3 de Outubro de 1834 ? O art. 5º, § 8º declara que ao presidente compete suspender qualquer empregado por abusos omissão ou erro committido em seu officio, promovendo immediatamente a responsabilidade do mesmo.

Assim a suspensão é a primeira pena que sofre o empregado que commette abuso, omissão ou erro, e que fica immediatamente sujeito á responsabilidade.

Pôde semelhante disposição justificar a suspensão de uma camara municipal ? A' esta disposição o presidente poderia quando muito pedir justificação para a suspensão de alguns vereadores que não têm comparecido ás sessões ; mas que abuso, que erro, que omissão commetteram os vereadores assíduos no cumprimento de seus deveres ?

Tal disposição condemna igualmente a justificação que do acto quiz fazer o nobre senador, declarando que nem todos os vereadores tinham de responder a processo de responsabilidade.

O SR. DANTAS : — Apoiado.

O SR. CORREIA : — Ora, a lei que S. Ex. citou é a propria que diz que o empregado suspenso seja immediatamente sujeito á responsabilidade.

A lei não permite, pois, a distincção a que recorre o nobre senador, com a qual buscou demonstrar que alguns dos vereadores assim suspensos podiam reassumir o exercicio, logo que houvesse numero legal para a camara funcionar.

S. Ex. sabe muito bom que a doutrina em vigor é que a suspensão administrativa subsiste, emquanto a sentença do poder judicial não passa em julgado.

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. CORREIA : — V. Ex. não pôde fazer distincção entre culpados e não culpados.

Foi suspensa toda a camara, em virtude da lei de 3 de Outubro de 1834, a qual não permite que o funcionario suspenso deixe de ser immediatamente responsabilisado.

São processados todos os suspensos.

O SR. DANTAS :—Não.

O SR. CORREIA :— Não podem deixar de ser.

O SR. DANTAS :—Contra quem de direito.

O SR. CORREIA :—No fim do processo é que se verifica si ha alguma verdadeiramente culpado.

Pela lei de 3 de Outubro de 1834, não ha separação entre funcionario suspenso e responsabilisado. O processo é consequencia necessaria da suspensão; e o presidente da provincia suspendeu a todos os vereadores e supplentes da camara municipal de Valença.

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. CORREIA :—Está enganado o nobre senador; tem-se querido dar a esta questão o alcance simplesmente de uma questão de redacção; mas não está em nossas mãos tornar maior ou menor uma questão legal.

Si o presidente não queria que todos fossem sujeitos a processo, não suspendesse a todos.

De que fórma pretendeu o nobre senador justificar a suspensão de toda a camara, acto que não se funda em nenhuma disposição especial?

Disse o nobre senador: « A suspensão devia necessariamente preceder á convocação da camara antiga »

Estranhei o *necessariamente*. Nenhuma necessidade havia da suspensão, e a justiça impedia que fossem suspensos os vereadores assíduos no cumprimento de seu dever.

O que necessariamente devia haver, para que os vereadores que não commetteram falta podessem entrar no exercicio de suas funções, logo que o embaraço material da falta de numero desaparecesse, era não serem elles suspensos.

Foi a suspensão que difficultou tudo, complicou esses vereadores no processo, no qual não deviam figurar em nenhum caso, e embaraçou o exercicio delles, até que a sentença passe em julgado.

A simples razão condemna a suspensão de quem não commetteu nenhuma falta.

Não era possível que a lei estivesse em contradicção com este principio de boa razão, e de facto não está.

E onde encontrou o nobre senador conferida ao presidente da provincia a attribuição de mandar reunir a camara do quadriennio findo?

O regulamento de 13 de Agosto de 1881 admite a hypothese de funcionar no seguinte quadriennio a camara, cujo mandato expirou, si for impossivel de outra fórma dar andamento aos negocios municipaes; mas não diz que o presidente da provincia é quem ha de fazer esta declaração.

O SR. DANTAS :—E' da lei de 1834.

O SR. CORREIA :— Mas o nobre senador não vê que não se pôde resolver pela lei de 1834

uma questão do regulamento eleitoral? Porquê ha de ser o presidente da provincia?

O SR. DANTAS :— E porque não ha de ser? Então quer que esta attribuição seja exercida por qualquer vereador?

O SR. CORREIA :— Supponha que o facto dá-se em um municipio muito afastado da capital da provincia: ha de ficar o serviço municipal ainda mais demorado pela necessidade da intervenção do presidente, que, demais a mais, tu lo perturbar se lembrar-se de suspender a camara do quadriennio corrente, medida que não pôde entender-se senão em referencia aos vereadores que a compoem?

Não basta a intervenção do presidente da camara requisitando a reunião da camara antiga?

O SR. DANTAS :— O presidente da camara ahí é parte.

O SR. CORREIA :— Aqui não ha parte.

O SR. DANTAS dá outro aparte.

O SR. CORREIA :— Para se dar a attribuição ao presidente da provincia, como o nobre senador deu, é preciso apontar a lei que lhe confere tal attribuição.

O SR. DANTAS :— Leia-se a lei de 1834, e lá encontrará essa attribuição conferida ao presidente da provincia. Deus nos livre que isso coubesse ao presidente da camara.

O SR. CORREIA :— Porque?

O SR. DANTAS :—Porque havia perigo.

O SR. CORREIA :—Nenhum.

O SR. DANTAS :—Os interesses chocam-se.

O SR. CORREIA :—Inconveniente ha na doutrina do nobre senador, que concentra na mão do presidente a providencia que o regulamento não faz depender de decisão do mesmo presidente, cuja intervenção é dispensavel.

O SR. DANTAS :—Si a lei quizesse que essa attribuição fosse do presidente da camara, haveria uma disposição especial.

O SR. CORREIA :—V. Ex. mesmo condemna a sua opinião. Si nenhuma disposição deu ao presidente da camara a faculdade de dirigir-se ao da camara anterior em casos taes, replico; onde está tambem a disposição que conferiu essa attribuição ao presidente da provincia?

O caso é omisso, e eu estou discutindo a desvantagem da opinião que o nobre senador sustenta.

Mas porque ha de ser necessaria, como pretende o nobre senador, a suspensão dos vereadores da camara do quadriennio, para que os do quadriennio findo entrem no exercicio das funções municipaes? Confesso que desconheci nesse ponto o valente argumentar.

Porque se chamam ao exercicio as funções os vereadores que já não têm poderes, o que são chamados unicamente para remover um obstaculo material, a impossibilidade de comparecerem os vereadores do quadriennio para haver sessão, o nobre senador dá a este facto de sua natureza transitorio, a esse exercicio *si et in*

*quantum*, o caracter da permanencia que nada aconselha.

Na minha opinião, logo que o vereador que se acha na Europa chegue, a camara de Valença deve funcionar com elle e os quatro que têm esta lo sempre promptos para servir. Isto é o que o regulamento quer, e a consulta que o nobre senador leu não autorisa outra conclusão.

O SR. DANTAS:—Mas não me opponho a isso.

O SR. CORREIA:—Com a doutrina do nobre senador, ainda que o vereador que se acha na Europa chegue o reclame o exercicio, não pôde servir, porque poderia alguém pretender que tambem elle está suspenso, desde que suspensos estão todos os vereadores do quadriennio actual, mas, quando assim não se entenda, elle só não poderá trabalhar.

O SR. DANTAS:—Si elle e os não processados formarem maioria e reclamarem, entendo que devem funcionar.

O SR. CORREIA:—Desejo saber, de onde o honrado senador tira a distincção de processados e não processados.

O SR. DANTAS:—Já expliquei. E' a lei.

O SR. CORREIA:—A lei manda que o vereador suspenso seja immediatamente responsabilizado; nenhuma autoridade administrativa pôde antopor-se á lei; e o que pretende o nobre senador é inteiramente contrario ao que ella dispõe. O nobre senador entendo que um presidente de provincia, usando da attribuição do cap. 5º, § 8º da lei de 3 de Outubro de 1834, pôde suspender os funcionarios e mandar responsabilisar a uns, e a outros, não; mas isto não é conforme á lei.

O SR. DANTAS:—Eu não disse isso; declarei indispensavel um acto preliminar, para que a camara nova, que não pôde funcionar, fosse substituida pela camara velha.

O SR. CORREIA:—Isto pôde ser uma opinião do nobre senador, attendivel para fundar direito novo.

O SR. DANTAS:—Sem o que haveria duplicata de vereadores.

O SR. CORREIA:—O nobre senador pôde ter idéas magnificas acerca da organização municipal; mas, para que ellas prevaleçam, é necessario que se convertam em lei.

A lei vigente é inteiramente contraria ao que o nobre senador sustentou.

O SR. DANTAS:—Não apoiado.

O SR. CORREIA:—Entende ainda S. Ex. que, quando uma camara municipal não pôde funcionar pelo não comparecimento de vereadores em numero legal, dá-se falta e folla punivel.

O SR. DANTAS:—Eu não disse assim; referi-me ao facto dos vereadores deixarem de comparecer systematicamente, interrompidamente, desde Fevereiro até Junho, e os suplentes tambem. Nos mesmos dias, ás mesmas horas, com os mesmos incommodos; é muita coincidência.

O SR. CORREIA:—O nobre senador disse (lá):

« Quem aceita o cargo de vereador contrahe deveres, e entro os mais importantes está o de fazer sessões para tratar da arrecadação das renhas, da distribuição dellas, dos melhoramentos do municipio, emfim, de todos os interesses que lhe incumbem prover. A estes deveres a camara municipal de Valença faltou redondamente, como acabei de mostrar, lendo um documento insuspeito, qual o do presidente respectivo, deixando de fazer sessões, desde o mez de Fevereiro até Junho. Pergunto a V. Ex., pergunto a todos que leram: que outra providencia podia ser tomada? »

Tomei este trecho, mas ha outros em que a mesma opinião está manifestada. Entende S. Ex. que, em tal caso, não se podia tomar outra providencia; mas esqueceu uma fundamental distincção: pôde uma camara deixar de trabalhar sem que haja nisso qualquer falta que motive uma simples observação, quanto mais suspensão e processo.

O SR. DANTAS:—E' o que resta provar.

O SR. CORREIA:—Podem os vereadores que impossibilitam a reunião da camara ter mudado a sua residencia para outro municipio, ter-se retirado temporariamente, ter adoecido, estar, em summa, legalmente impedidos; e bem se vê que a lei não pôde deixar de dizer, como diz, que o vereador só é passivel da imposição de multa, quando falta por motivo não justificado. Nem é hypothese fóra do commum que a maioria dos vereadores e dos suplentes esteja inhibida, por justos motivos, de celebrar sessões. Não vemos acontecer isto nas assembleas legislativas? Como pretende o nobre senador que sempre que se dá interrupção dos trabalhos de uma camara municipal durante alguns mezos, a falta é punivel? Este é o ponto que cumpre averiguar antes de decretar medidas repressivas.

O SR. DANTAS:—Não fallei em these: fiz applicação dos principios á hypothese.

O SR. CORREIA:—V. Ex. estabeleceu principios pelos quaes quiz aferir o procedimento dos vereadores de Valença.

O SR. DANTAS:—O processo dirá depois.

O SR. CORREIA:—Estou contestando os principios, que tambem me parecem contrarios á doutrina do partido, de que o nobre senador é ornamento.

O SR. DANTAS:—O principio é liberalissimo.

O SR. CORREIA:—O nobre senador começou fazendo brilhantes ponderações sobre a importancia das municipalidades. Lembrou que a constituição entrega-lhes o governo economico e municipal das cidades e villas.

Mas quando eu esperava que S. Ex. lhes dásse os meios precisos para exercer a jurisdicção, vejo-o justificar actos que annullam as municipalidades, que tudo terão, menos uma parcella de governo.

O SR. DANTAS:—E' muito liberal tudo: o municipio, o governo local; mas os nomeados

para o governo querem fazer greve e não cuidar de seus deveres, não os descomponham. Isto é que é liberal!

O Sr. CORREIA: — Esta é uma questão de moralidade e patriotismo.

O Sr. DANTAS: — E' de culpabilidade.

O Sr. CORREIA: — Não culpo o senador que não vem ás sessões por motivo justificado, nem posso culpá-lo por isso.

O Sr. DANTAS: — Mas, si não o fizer, commette uma falta.

O Sr. CORREIA: — E si acaso alguma vez os senadores fizerem parede para que não haja sessão, eu lamentarei este facto....

O Sr. DANTAS: — Faltarão ao seu dever.

O Sr. CORREIA: —... mas não me sinto autorizado para propor qualquer medida repressiva contra elles.

O Sr. DANTAS: — Mas, pela lei o vereador deve ser punido.

O Sr. CORREIA: — A lei pune com a multa o vereador que falta á sessão, sem motivo justificado.

O Sr. DANTAS: — Só com a multa?

O Sr. CORREIA: — Só.

O Sr. DANTAS: — Só, não.

O Sr. CORREIA: — V. Ex., porém, embarcado com os meus argumentos, e reconsiderando as suas próprias palavras...

O Sr. DANTAS: — Reconsiderando, não.

O Sr. CORREIA: —... diz: não tratei da these, tratei da hypothese. Mas como ha de S. Ex. resolver a hypothese, sem primeiro estabelecer as regras a que esta hypothese deve obedecer? Mas vejamos a hypothese.

Não se puderam reunir em numero legal vereadores e supplentes eleitos para a camara municipal de Valença no quadriennio actual.

Qual foi a prova que o nobre senador apresentou de que os vereadores não tinham d'allo motivo do seu não comparecimento?

O Sr. DANTAS: — Eu me fundei em documentos officiaes, que li.

O Sr. CORREIA: — Não se fundou, permittame que diga. V. Ex. leu o officio do presidente da camara, que se referia a muitos documentos e não quiz olhar para elles. Os documentos são estes.

O Sr. DANTAS: — Ou não os tiv. São documentos officiaes os que eu li.

O Sr. CORREIA: — Pois então, porloc-me, devoria tel-os pedido.

O Sr. DANTAS: — Mas o acto do presidente refero-se a ellos.

O Sr. CORREIA: — Nos documentos annexos ao officio do presidente da camara, estão officios dos vereadores, dando a razão do seu não comparecimento. Entre os supplentes mandados responsabilisar ha um, que sómente teve um voto, o Sr. João Luiz do Almeida Ramos.

Os documentos a que me refiro são os de ns. 33, 37, 38, 39, 40 e 41.

Vê-se que vereadores e supplentes mandaram oscusas de suas faltas; se não foram attendidas, deve julgar-se que se dá o caso de processo de responsabilidade?

Invoco aqui o testemunho do nobre senador pela provincia do Espirito Santo, que foi muito digno vereador da camara municipal da corte. S. Ex., em documento publicado, declarou que não compareceria mais ás sessões; e acaso alguém se lembrou de dizer que o nobre senador merecia ser sujeito a processo e conlemnado a alguma pena?

O Sr. DANTAS: — Podia si, apreciando os motivos, não os julgassem procedentes.

O Sr. CORREIA: — Não foi só o Sr. Christiano Ottoni, que fez til declaração; fizeram-na também os Srs. Saldanha Marinho e Costa Lima, sem que ninguém se lembrasse de imputar-lhes crime.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Si houve culpa nisso, sou impenitente, e ainda não me arrependi.

O Sr. CORREIA: — Imagine-se que, assim como o nobre senador pelo Espirito Santo, os vereadores da camara municipal de Valença entenderam que, comparecendo ás sessões, concorriam não para o governo, mas para o desgoverno do municipio. Devem ser processados por seguirem os impulsos da consciencia?

O Sr. DANTAS: — Veja V. Ex. a lei.

O Sr. CORREIA: — O que diz a lei?

O Sr. DANTAS: — Pela lei, os vereadores são obrigados a comparecer.

O Sr. CORREIA: — Porque a lei de 1 de Outubro declara que o cargo é obrigatorio, se-gue-se que o não comparecimento a algumas sessões se torne um crime? O tempo do exercicio obrigatorio das funcções publicas, pôde-se dizer que já passou. Até aos reis é permittido abdicar.

O Sr. DANTAS: — Porque a Constituição lhes dá esse direito.

O Sr. CORREIA: — O nobre senador quer achar crime nesse procedimento dos vereadores....

O Sr. DANTAS: — Eu não; ha de ser o poder judiciario que o julgará.

O Sr. CORREIA: — A lei não quiz que se considerasse crime. E si os vereadores quizessem abandonar os cargos, com a suspensão, que é a pena, o terão conseguido.

O Sr. DANTAS: — A questão é muito delicada; não pôde ser discutida com paixão.

O Sr. CORREIA: — Não ha paixão nenhuma.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — E só ha paixão nas bancadas deste lado! Isto é uma faca de dous gumes.

O Sr. CORREIA: — Eu disse, quando justifiquei o meu requerimento, que as camaras municipais não podiam ser suspensas, pois que não commettem faltas.

O SR. DANTAS :— Com esta doutrina, ai das municipalidades !

O SR. CORREIA :— Si vingar a doutrina que o nobre senador sustenta, é que se póde dizer : ai das municipalidades. Si continuar o procedimento que se tem seguido nesta situação, si continuar a prevalecer a opinião de que as camaras municipales, nem podem oger livremente seus proprios presidentes, então sim, ai das municipalidades !...

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. CORREIA :— Questões de consciencia e de patriotismo, é que são delicadas. Pulesse o nobre senador, illuminado por uma centelha do poder divino, penetrar na consciencia dos vereadores da camara de Valença, e conhecer as razões pelas quaes elles deixaram de comparecer ! Então veria talvez que são inspirados por motivos que escapam a qualquer censura.

Quem quererá mais ser vereador, quem aspirará a tão honroso encargo popular, si, deixando de comparecer a algumas sessões, se expuzer a ser apontado a seus concidadãos como criminoso e sujeito a processo de responsabilidade ?

Com as doutrinas sustentadas pelo nobre senador no sabbado passado, e com as que o nobre ministro do imperio defendeu nesta casa, seria melhor que as municipalidades desaparecessem inteiramente.

O SR. DANTAS :— Não tenha susto ; com a opinião de V. Ex., sim.

O SR. CORREIA :— Com a minha opinião ?

O SR. DANTAS :— Porque V. Ex. quer absolvel-as de faltas, em que ha presumpção de culpa.

O SR. CORREIA :— Eu poderei replicar que S. Ex. quer condemnar sem provas.

O SR. DANTAS :— Eu, não.

O SR. CORREIA :— Melhor fôra que desaparecessem as municipalidades, porque taes doutrinas são oppressivas.

O SR. DANTAS :— A oppressão está no abandono desde Fevereiro até Junho, com prejuizo dos interesses do municipio, pontes, estradas, illuminação, etc.

O SR. CORREIA :— V. Ex. está exagerando as cousas.

O SR. DANTAS :— Os documentos o dizem.

O SR. CORREIA :— V. Ex. está assegurando cousa que não poderá provar ; está dizendo que os vereadores não têm ido á sessão para contrariar interesses do municipio.

O SR. DANTAS :— Não ; estou aponas consignando um facto.

O SR. CORREIA :— V. Ex. está dando a esse facto character odioso que não tem.

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. CORREIA :— Então para que condemna ?

O SR. DANTAS :— Mas a lei manda chamar os outros e para chamar era preciso dizer que essa camara não podia mais funcionar.

O SR. CORREIA :— Não podia mais funcionar não, senhor ; está inhibida temporariamente de exercer as funções ; cessando o ob taculo que impelle a reunião dos vereadores em numero legal, devem estes desempenhar logo o mandato popular que receberam. Entretanto, achando-se suspensos pelo presidente da provincia, e consequentemente implicados em processo de responsabilidade, não podem assumir o exercicio do cargo sem que o processo termine.

O nobre senador ainda apresentou um argumento, que só explica-se pelas difficuldades da posição em que se collocou. S. Ex. disse que, sem a suspensão, haveria duplicata de vereadores. Procurou-se um remedio para o caso dos vereadores do quadriennio, que são os competentes, não podem exercer o seu mandato ; visto não se desejar que essa impossibilidade prejudique o serviço municipal.

Recorreu-se a um meio, transitorio e extraordinario, a chamada dos vereadores do quadriennio anterior. Mas, estes só servem emquanto os outros não podem exercer as funções. Logo que possam, avisam os outros de que já se podem constituir em numero legal, e a substituição cessa.

Em que isto se póde confundir com duplicata de vereadores, si uns e outros não podem servir ao mesmo tempo, si uns são chamados para supprir o impedimento dos outros e somente emquanto este dura ?

D'onde a necessidade, que o nobre senador proclamou, de serem suspensos os vereadores do quadriennio actual, para dar-se o facto que estou apontando ?

Si os antigos vereadores persistem no exercicio das funções depois que cessa o impedimento, em virtude do qual foram convocados, ha então a duplicata que a lei reprime.

Creio ter demonstrado, em contrario do que sustentou o nobre senador pela Bahia :

1.º Que o presidente da provincia do Rio de Janeiro não podia decretar a suspensão da camara municipal de Valença, pessoa juridica que, como S. Ex. diz, não delinque.

2.º Que, para serem chamados a serviço os vereadores do quadriennio findo, em consequencia da impossibilidade dos do quadriennio actual, não ha necessidade da suspensão destes por parte do presidente da provincia.

3.º Que uma vez irrogularmente suspensos todos os vereadores e supplentes de uma camara municipal, não é permittido, em face da disposição da lei de 3 de Outubro de 1834, sujeitar a processo de responsabilidade uns, e outros não.

4.º Que, dada a suspensão e o processo, os vereadores só podem voltar ao exercicio depois de finda a intervenção do poder judicial.

Tenho razão para duvidar de que estejam bom radicadas as opiniões em virtude das quaes o presidente da provincia do Rio de Janeiro expediu o acto de 14 do mez passado, com relação á camara de Valença, á vista do acto posterior de S. Ex.

O SR. DANTAS :— Havendo a mesma razão, ha de haver a mesma disposição ; quero dizer, para casos identicos providencias identicas. Esse é que é o principio do direito.

O Sr. CORREIA:— Refiro-me ao officio que o presidente da provincia dirigiu em 2 do corrente mez ao vice-presidente da camara municipal de Sapucaia. (Lê:)

« Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro.—Nictoroy, 2 de Julho de 1883.

« Respondendo ao officio de 22 do mez passado, em que o vice-presidente da camara municipal de Sapucaia expoz os factos excepcionaes que se dão na mesma camara, a qual não se tem reunido para deliberar, porque tres vereadores eleitos ainda não prestaram juramento, nem attendem ás convocações, a que igualmente não attonde um dos dous unicos immediatos em votos, declaro, para os fins convenientes, que, de conformidade com o aviso do ministerio do imperio n. 587, de 16 de Dezembro de 1861, aquelles vereadores e o immediato estão sujeitos á multa de que trata o art. 28 da lei de 1º de Outubro de 1828, alterado pelo final do § 6º do art. 22 do decreto n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881, por não comparecerem sendo convidados, nem apresentarem os motivos da escusa que por acaso tenham para servir de vereadores, e além disso deve haver contra elles procedimento criminal, por infracção do art. 128 do codigo penal.

« Podendo a camara funcionar com a presença da maioria dos seus membros, nos termos do citado § 6º, art. 22, do decreto de 9 de Janeiro de 1881, convém que Vm. a faça reunir para deliberar, com os tres vereadores juramentados, que são assiduos, e o immediato em votos, que tem justificado o seu não comparecimento por ser delegado de policia, visto que o exercicio desse cargo não é incompativel com o de vereador; e, entretanto, empregue os meios legais e suavorios de suas attribuições, para que sejam juramentados e empossados do seus cargos os tres vereadores eleitos.

« Deus guarde a Vm.—Bernardo Avellino Gavião Peixoto. »

A camara municipal de Sapucaia, como a de Valença, não têm funcionado desde que em 9 de Fevereiro foi empossada.

Dada a hypothese em Valença, — suspensão da camara e processo de responsabilidade para poderem ser chamados os vereadores do quadriennio anterior.

Dada a hypothese em Sapucaia, o presidente limita-se a lembrar o que se pôde fazer contra os vereadores em falta, e a recommendar que se chame a serviço o suplente que tem justificado seu não comparecimento por ser delegado de policia, declarando, contra o que dispõem os avisos do governo, que o exercicio desse cargo não é incompativel com o de vereador!

Nada disse quanto á chamada a serviço dos vereadores do quadriennio findo.

O facto é o mesmo em Valença e em Sapucaia quanto a não ter tido andamento o serviço municipal; e, como o sonado vê, ha differença nas decisões.

A differença que ha entre a hypothese de Sapucaia e a de Valença é do outra ordem: os vereadores de Valença que, segundo o nobre senador pela Bahia, devem ser sujeitos a processo de responsabilidade, não pertencem ao

partido do S. Ex; e os vereadores da Sapucaia, que deviam ser processados si se applicasse a mesma regra, pertencem ao partido dominante.

O Sr. DANTAS:—Não procurei conhecer absolutamente isso, e desejo a applicação do principio sem distincção de conservadores ou liberais.

O Sr. CORREIA:— O nobre senador recorreu a diferentes avisos, que aliás pouco favorecem a S. Ex...

O Sr. DANTAS:— Menos a V. Ex.

O Sr. CORREIA:— Na minha opinião, estes avisos...

O Sr. DANTAS:—Para a minha opinião elles me servem.

O Sr. CORREIA:—... quando mesmo dissessem o que o nobre senador suppõe...

O Sr. DANTAS:—Que eu li; estão ahí.

O Sr. CORREIA:—... não teriam hoje applicação, ou, antes, servem hoje para condemnar a opinião do nobre senador. Si antes da ultima reforma eleitoral entendia-se que podiam ser applicadas duas penas pelo mesmo facto, a da multa e a resultante do processo, depois da reforma estes avisos muito perderiam do seu valor...

O Sr. DANTAS:—Nego.

O Sr. CORREIA:—... pois que, exactamente por se haver assim entendido, a lei nova, si quizosse manter esta doutrina, resalvaria o procedimento criminal, quando mandou applicar a multa.

O nobre senador viu nos avisos alguma coisa mais do que contém.

O do Sr. Vergueiro, de 28 de Fevereiro de 1833, lembra á camara municipal de Angra dos Reis que, para obrigar ao serviço os vereadores que não compareciam sem motivo justificado, tinha ella o moio das multas e o processo criminal pela infracção do art. 128 do codigo criminal. Não deu ordem para o procedimento criminal contra os vereadores.

O do Sr. Vieira da Silva diz tambem...

O Sr. DANTAS:—Eu o li.

O Sr. CORREIA:—Está aqui (lê):... « cumprindo ao mesmo tempo que V. Ex. dê as providencias convenientes, afim de que se imponham as penas da lei aos que faltaram, e chamar á responsabilidade quem for omisso em fazel-a executar... »

O Sr. DANTAS:—Quem era o executor?

O Sr. CORREIA (continua a ler):—... mandando impor a multa e responsabilisar a autoridade que não tornar efectiva esta disposição. »

O Sr. DANTAS:— Ora, roalmente!

O Sr. CORREIA:—Oh! senhores! Estou lendo o aviso que o nobre senador apresentou sem fazer grande cabedal dello, mas unicamente para dizer que não serve ao fim para que o nobre senador o citou.

Fallando no aviso do Sr. Vieira da Silva, o nobre senador observou que era companheiro do Sr. Ex. no ministerio o senador Manoel Alves Branco, nome dos mais lombrados em nossa historia politica.

Vou ler um aviso desso illustre ministro, expedido em 4 de Março de 1835 ao presidente do Rio de Janeiro.

O SR. DANTAS :—E' cousa muito differente.

O SR. CORREIA :—Embora não se refira a vereadores, os principios invocados têm applicação, e, quando se queira entender que não estavam na legislação anterior em relação á vereadores, estão na legislação actual, que apenas impõe multa (18) :

« Illm. e Exm. Sr.—A Regencia em nome do Imperador, a quem foi presente o officio de V. Ex., datado de 11 do corrente, cobrindo outro da camara municipal da villa de Valença, de 28 do mez antecedente, perguntando si póde compellir os cidadãos que nomear para servir interinamente de juiz municipal a aceitarem semelhante cargo, visto que tendo nomeado a diversos para o exercer em uma causa em que se deu por suspeito o actual juiz, nenhum delles aceitou; entrando V. Ex. tambem em duvida sobre o que deve praticar a respeito; depois de ouvido o procurador da corôa e soberania nacional, manda a mesma Regencia declarar a V. Ex., para seu conhecimento e para o fazer constar á camara municipal, que tornando-se precisa medida legislativa ácerca do objecto em questão, nada mais é licito por ora senão insistir a referida camara na sua nomeação, intimando os nomeados para que aceitem, e fazendo constar aos seus concidadãos os nomes daquelles que, com desprezo dos deveres de cidadão, se escusam ao serviço.

« Deus guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Março de 1835.—*Manoel Alves Branco.*—Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro.»

O SR. DANTAS :—Ahi tratava-se de juizes.

O SR. CORREIA :—Esta, sim, é a doutrina liberal...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—E' a doutrina dos mestres, mas os discipulos têm estragado tudo.

O SR. CORREIA :—... que eu queria que o nobre senador pela Bahia viesse defender.

O SR. DANTAS :—E' doutrina do Sr. Vieira da Silva, que era companheiro do Sr. Alves Branco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—E' doutrina de Alves Branco.

O SR. DANTAS :—Mas em hypothese differente. O Sr. Alves Branco foi solidario como Sr. Vieira da Silva nos avisos que li.

O SR. CORREIA :—E' argumento de dons gumes.

O SR. DANTAS dá um aparto.

O SR. CORREIA :—Não estou argumentando com a parte dispositiva do aviso; estou tra-

zendo para a questão os principios invocados pelo Sr. Alves Branco. Elle se fundou em falta de lei para o caso: o nobre senador não me aponta uma lei expressa que mande sujeitar a processo de responsabilidade os vereadores que não comparecerem ás sessões da camara.

O SR. DANTAS :—Ahi está o codigo criminal.

O SR. CORREIA :—O codigo criminal já existia quando o Sr. Alves Branco expediu o seu aviso.

O nobre senador, á procura de razões para defender o presidente da provincia do Rio de Janeiro, lembrou-se de invocar até o art. 153 do codigo do processo.

Ora, basta ver o que ahi se diz para se reconhecer que esta citação não tem cabida. O codigo do processo, tratando da denuncia dos crimes de responsabilidade e da forma do respectivo processo, diz :

« Art. 150. Todo o cidadão póde denunciar ou queixar-se perante a autoridade competente de qualquer empregado publico, pelos crimes de responsabilidade, no prazo de tres annos, para que *ex-officio* se proceda, ou se mande proceder contra os mesmos na forma da lei. »

« Art. 151. A queixa ou denuncia póde ser apresentada a qualquer das camaras legislativas, ou ao governo, ou aos presidentes das provincias, ou ás autoridades judicarias a quem competir o conhecimento do facto. »

« Art. 152. A queixa ou denuncia só se admittirá por escripto, e deve conter: 1º, a assignatura do queixoso ou denunciante, reconhecida por tabellião ou escrivão do juizo, ou por duas testemunhas; 2º, os documentos ou justificação, que façam acreditar a existencia do delicto, ou uma declaração concludente da impossibilidade de apresentar alguma destas provas. »

« Art. 153, que é o citado. Qualquer das camaras legislativas, ou o governo, ou os presidentes das provincias, a quem uma queixa ou denuncia fór apresentada, depois dos esclarecimentos que entenderem necessarios, si a julgarem concludente, a enviarão ás camaras legislativas ou ao governo, e este e os presidentes das provincias á autoridade judiciaria a quem competir, para proceder na forma da lei. O governo e presidentes, além disso, darão as providencias que couberem nas suas attribuições. »

Pois é applicavel ao caso que nos occupa esta disposição do codigo do processo, relativa á queixa e denuncia em processo de responsabilidade?

Um argumento invocado pelo presidente da provincia do Rio de Janeiro deixou de ser apoiado pelo nobre senador. Foi o argumento deduzido da disposição do art. 310 do codigo criminal.

-Creio que o nobre senador pela Bahia não aceita este argumento; o seu silencio, quando occupou a tribuna, e neste momento, o indica.

O SR. DANTAS :—V. Ex. oxponha sua doutrina, e depois votei.

O SR. CORREIA :—V. Ex. acha que este argumento, trazido pelo presidente da provincia do Rio de Janeiro, aproveita?

O SR. DANTAS :— V. Ex. o combata; agora quero ouvir-o.

O SR. CORREIA :— V. Ex. não quer dizer aquillo que o sonado está reconhecendo.

O SR. DANTAS :— Não senhor; quero que V. Ex. diga a sua opinião.

O SR. CORREIA :— Si V. Ex. julgasse procedente o argumento, si o tivesse invocado, eu mostraria que elle é improcedente. Mas o nobre senador conservou-se em silencio, o que significa que não o aceita.

O SR. DANTAS :— Desejava ouvir V. Ex.

O SR. CORREIA :— Eu desejava saber a opinião do nobre senador para responder-lhe, não porque não tenha em muita consideração o presidente da provincia do Rio de Janeiro, que me honrou pela imprensa com uma contestação, mas porque não me parece regular que os presidentes de provincia, arguidos nas camaras, venham á imprensa tomar contas aos representantes da nação.

Nós nos dirigimos ao governo; a este cabe a defesa dos delegados que sustenta. Si o governo cala-se, ahí vêm os seus Cyreneus, como o nobre senador pela Bahia. Si o presidente da provincia, enquanto está no exercicio do cargo, sente-se na necessidade de defender-se de algumas arguições que lhe sejam feitas no parlamento, deve, a meu ver, dirigir-se ao ministro competente, que, no proprio interesse da administração, mandará publicar a defesa.

Si o presidente quer usar do direito, que a todos os cidadãos assiste, de defender-se pela imprensa, parece-me que deve antes renunciar o cargo.

E a este respeito, já que me ouviu o nobre presidente do conselho, desejava conhecer a opinião de S. Ex. Podem os presidentes de provincia vir á imprensa, antes de renunciar o cargo, travar polemica com os representantes da nação e tomar-lhes contas, ou devem dirigir-se ao ministerio, que, seguramente, desejando ver seus delegados livres de toda a censura, se apressará em dar publicidade á defesa?

Entenderá S. Ex. que os presidentes não podem prescindir destas respostas pela imprensa?

Eis a razão por que não desejava tomar em consideração o argumento do presidente da provincia, si não fosse reproduzido nesta casa. Si o nobre senador o accitasse, eu responderia.

O SR. DANTAS :— Diga V. Ex. a sua opinião; mas querer que eu dê a minha previamente...

O SR. CORREIA :— Si, segundo os estylos inglezes, é cousa reparavel responder-se de uma para outra casa do parlamento, parece-me que menos regular é que na tribuna parlamentar se esteja respondendo aos presidentes de provincia, quando a nossa questão é com os ministros que os mantêm na posição.

Creio, Sr. presidente, ter demonstrado mais uma vez ao nobre senador pela Bahia a muita importância que ligo ás suas palavras. Não me lembro de nenhum argumento, produzido pelo nobre senador em defesa do acto que censuroi, que não fosse por mim considerado. Si ha alguma omissão involuntaria, espero que o

nobre senador o declare em mais um dos apartes com que hoje tão obsequiosamente me tem distinguido,

O SR. DANTAS :— O nobre senador confirmou mais uma vez o seu talento, mas não me convenceu.

O SR. CORREIA :— Julga portanto, o nobre senador que não esqueci nenhum de seus argumentos. Nada mais tenho a dizer.

#### DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 26 DE JULHO DE 1883

FORÇAS DE MAR

(Vid. pag. 192)

**O Sr. Almeida Oliveira** (*ministro da marinha*):— Sr. presidente, pedi a palavra para dar ligeira resposta ás considerações, que aqui têm sido produzidas a respeito do projecto que se acha em discussão.

Devia dizer alguma cousa sobre o discurso do nobre senador pela Bahia; mas, além de que, quando tive a honra de fallar após o nobre Sr. senador pela provincia de Santa Catharina, dei a S. Ex. antecipadamente a devida resposta, ainda agora acaba de abundar nos mesmos termos do meu discurso o illustre Sr. senador pela provincia de Mato Grosso, já quanto ás companhias de aprendizes marinheiros, já quanto á construcção de novos navios de guerra.

Meu fim, Sr. presidente, é, pois, principalmente acompanhar o discurso ultimamente proferido pelo nobre senador pela provincia do Paraná.

Antes, porém, de entrar na materia do mesmo discurso, devo dizer ao nobre senador que acaba de sentar-se, que hoje pela manhã assignei ordens relativas á flotilha de Mato Grosso. Não só mandei proceder a reparos em dous navios que se acham em mau estado, como autorizei a romessa de torpedos a que S. Ex. se referiu.

Sr. presidente, notou o nobre senador pela provincia do Paraná que ha grande numero de vagas em alguns postos da officialidade da armada. Tendo ha pouco publicado uma promoção de officiaes subalternos, superiores e generaes, e não havendo, por consequencia, vaga a preencher, a não ser a de um 1º tenente, que por molestia acaba de passar para a 2ª classe, parece-me que o nobre senador pelo Paraná só podia se referir á classe dos 2ºs tenentes.

A classe dos 2ºs tenentes não póde deixar de estar incompleta. E' ella de 240 officiaes, mas, nem só a escola de marinha não dá pessoal para preenchê-la, como quando foi fixado o respectivo numero teve-se em vista deixar o quadro com espaço para receber os aspirantes que no fim de dous annos têm direito a ser promovidos.

A' vista das vagas que se dão na classe dos 2ºs tenentes, perguntou o nobre senador si não



seria conveniente crear uma 2ª escola de marinha.

Devo responder ao nobre senador que não ha necessidade de duas escolas de marinha.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Si parecou conveniente crear-se mais uma escola militar na provincia do Rio Grande do Sul, é porque, como bem sabe S. Ex., o pessoal do exercito é muito mais numeroso do que o da armada.

R. leva depois n tar, Sr. presidente, que, si creassemos uma 2ª escola de marinha, augmentariamos essa mesma classe de 2ºs tenentes, que S. Ex. reparou estar incompleta, quero dizer—mais facilmente seria preenchida a classe de 2ºs tenentes da armada, que, como já disse a S. Ex., devo estar mesmo incompleta para dar lugar a promoção dos guardas-marinha, logo que t nham concluido o prazo marcado na lei.

Perguntou tambem o nobre senador qual a razão por que se mudou a escola de marinha para a ilha das Encxadas, e a vantagem que esta mudança tem produzido.

Senhores, a mudança foi determinada por causa das condições em que se achava a escola no : rs nal de marinha. Era acanhado o espaço já ; ara os estudos, já para as accommodações dos alumnos, e o proprio arsenal da marinha, com o desenvolvimento que tem tido, precisava da parte do edificio occupar a pela escola. Tendo o meu antecessor de tirar-a d'alli, preferiu a ilha das Encxadas por ser pertencente ao Estado e existirem nolla edificios, que podiam ser e estão sendo aproveitados com pequenas obras, que para isso se mandaram fazer.

Accommoda a escola 80 estudantes, e o estado sanitario da ilha, segundo as informações que meu deu o medico encarregado do velar pela saúde dos alumnos, é o mais favoravel.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Deus permitta que continue.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Ha opiniões, e ainda o anno passado no senado se manifestaram, sustentando que a escola de marinha deve estar a bordo de embarcações para isso apropriadas.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Mas ha tambem quem o, ine que ella se acha melhor em terra do que a bordo.

Parece-me, Sr. presidente, que o novo local da escola de marinha, já pelas condições de sua salubridade, já pelo espaço de que dispõem os alumnos para todos os exercicios que são necessarios, satisfaz inteiramente as exigencias de uma e de outra opinião, pois pôde-se dizer que ella está simultaneamente no mar e em terra.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Junto á ilha em que o tá collocada a escola acha-se fundado um briguo, no qual todas as quintas-feiras embarcam os estudantes para fazerem exercicios de manobra; e no fim do anno, depois

de encerradas as aulas, sahem elles a fazer cruzeiros, que se prolongam até quasi á entrada dos estudos no anno seguinte. Parece, por consequencia, Sr. presidente, que nada se perdeu com a mudança da escola de marinha do lugar em que estava para o lugar em que se acha.

Pelo contrario, lucrrou ella com a sua nova situação, pois tem tudo quanto é preciso ao bom estar e desenvolvimento dos alumnos.

Outro ponto do discurso do nobre senador pelo Paraná foi o collegio naval.

Perguntou S. Ex. si não se pôde supprimir o collegio naval, e, no caso negativo, isto é, no caso de dever elle ser conservado, si não convém que seja reunido á escola de marinha. a razão por que se creou o collegio naval. Não temos, Sr. presidente, instrucção inferior convenientemente organizada, de modo que satisfaça ás necessidades do ensino superior em que deve actuar mais o elemento scientifico do que o litterario. Quando não tinhamos o collegio naval notava-se nos estudantes, que se destinavam á escola de marinha, uma falta de preparo, que não deixava de influir desagradavelmente no resultado dos seus estudos superiores. A falta da mathematica era sobretudo muito sensível, o que desde então se tem tratado de remediar. Mas não foi unicamente por isso que se creou o collegio naval. Teve-se em vista, por um lado, desde logo habituar os moços, que se destinam á escola de marinha, ao regimen militar proprio da sua futura carreira; por outro attrahir para a mesma escola os jovens pobres, sobretudo das provincias, que não têm recursos para buscar outra formatura.

Sabe perfeitamente o nobre senador pelo Paraná que ainda não mudaram as condições do tempo em que foi creado o collegio naval. Nem só ainda não pudemos tornar bastante attrahente a carreira da marinha, como ainda infelizmente não temos instrucção inferior organizada de modo que, ministrada onde quer que seja, possa habilitar para as matriculas do ensino superior, ou abrir as portas deste ensino a todos aquelles que pretendem segui-lo.

Quanto á reunião do collegio naval com a escola de marinha, Sr. presidente, idéa apresentada pelo meu antecessor no seu relatorio, devo declarar que estou do inteiro accôrdo com S. Ex.

A reunião dos dous estabelecimentos no mesmo lugar, além de approximar e estreitar em laços fraternaes os alumnos do collegio e da escola, o que não será sem effeito para a disciplina e cordilidade, que deve haver entre companheiros da mesma classe, não deixará de influir favoravelmente no desenvolvimento intellectual dos alumnos do collegio, que terão occasião de assistir aos estudos de seus companheiros, e assim antecipar conhecimento; que posteriormente hão de adquirir.

Mas, Sr. presidente, para dar execução a este pensamento, ha uma difficuldade pratica, que o governo não pôde vencer. E' a falta de um prédio, em que se possa reunir o collegio e a escola. O prédio, que existe na ilha, accomoda a escola, mas não tem capacidade para receber o collegio. A querer o governo transferir

o collegio para a ilha das Enxadas, seria necessario proceer a obras que actualmente não podem ter lugar.

Devemos, pois, tratar de concluir as obras necessarias á escola, para depois cuilar da nova collocação do collegio.

Sr. presidente, depois dos documentos que foram publicados no *Diario Official*, a respeito do beri-beri na divisão de evoluções, parecia que não podia mais ser posta em duvida a verdade por mim sustentada na camara dos deputados, de que a nenhum facto culposo se deve o apparecimento do beri-beri a bordo da corveta *Nichteroy*.

Entretanto o nobre senador pelo Paraná, não obstante ter lido esses documentos, pois que a elles se referiu, ainda voltou á questão para notar que o beri-beri podia ter o desenvolvimento que teve, secundado pela falta de hygiene no d'rmitorio das praças, bem como pelo facto de não terem estas roupas que as preservassem da humidade, a que se tem attribuido o apparecimento da molestia.

Sim, Sr. presidente, como disse na camara dos deputados, o exame medico, a que na Bahia se procedeu na corveta *Nichteroy*, e de que dão noticia documentos já publicados no *Diario Official*, deixa fóra de duvida, mostra de modo incuestionavel que nenhuma falta de hygiene havia a bordo dos navios que compunham a divisão de evoluções, capaz ou não de determinar aquella epidemia.

Além de outros medicos, dous dos mais distinctos lentos da escola de medicina da Bahia, procederam a rigoroso exame quer na *Nichteroy* quer nos outros navios, concluindo por emittir o parecer de que encontraram-se todos os navios nas melhores condições de asseio que era possivel.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Medicos todos elles muito competentes e acima de toda a excepção.

O SR. MINISTRO MARINHA: — Quanto ás roupas, que, segundo o nobre senador pelo Paraná, não eram apropriadas, devo declarar que quando a corveta *Nichteroy* e os outros navios, que compoem a divisão de evoluções, sahiram da côrte, todas as praças tinham as roupas determinadas pela tabella do fardamento, não sendo distribuido roupas de lã porque, como S. Ex. deve saber, segundo as leis em vigor, não se distribuem roupas de lã senão ás praças que se destinam ou vão viajar em climas frios, caso em que não estavam as guarnições dos navios da divisão de evoluções.

Perguntou o nobre senador: — por que não seguiu immediatamente para o sul a corveta *Nichteroy*, apenas se manifestou o beri-beri a seu bordo?

Tambem a resposta a esta pergunta está em documentos já publicados no *Diario Official*. O chefe da divisão de evoluções, em data de 27 do mez passado, fez a primeira communicação relativa ao apparecimento da molestia. Immediatamente dei ordem para que a divisão seguisse para o Sul.

No dia 5, porém, deste mez enviou o chefe da divisão ao ajudante general da armada um telegramma dizendo que não tinha cumprido

aquella ordem porque não lhe tinha sido possível ajustar contas do mantimentos e de outros serviços, em consequencia dos dias de festas nacional e feriados, que se deram no principio deste mez na capital da Bahia.

Demais, estando a guarnição da *Nichteroy* muito re-luzida, e havendo o chefe do corpo de saude da armada aconselhado que se mandasse limpar e desinfecar o porão desse navio, apezar de se ter reconhecido que se achava limpo, ordenei que para esse fim viesse á côrte antes de se recolher á Santa Catharina, onde se acham os outros navios.

A enfermaria, que mandei crear na ilha do Governador, teve por fim receber os beri-bericos vindos do norte.

Não se augmenta com isso a despeza, pois tinha alli o Estado um proprio nas necessarias condições para se montar a enfermaria, onde effectivamente se acham cincoenta e tantos doentes. É uma enfermaria provisoria, que mandarei fechar logo depois da convalescença dos beri-bericos, ou que poderá ser conservada para prestar iguaes serviços em occasião em que o hospital não possa receber doentes.

Insistiu o honrado senador nas accusações feitas ao commandante do transporte *Puris*, dizendo que elle trazia seu navio pouco asseiado, matava de sede as praças que conduzia para o norte, e sem necessidade alguma entrou no porto do Maranhão. Tambem disse o nobre senador que foi muito longa a viagem feita por aquelle transporte, da provincia do Pará para a do Ceará.

Quanto á falta de agua, Sr. presidente, não sei como se poderia dar, uma vez que o transporte tinha tanques para 11.000 litros, e se havia abastecido com 2.000 e tantos litros de agua, que eram muito sufficientes para uma viagem a Fortaleza ao Pará, que no maximo devia durar 6 dias. Tocou o commandante, é verdade, na capital do Maranhão, mas não foi tanto para tomar agua, de que não tinha necessidade, como para receber viveres e refrescar, o que era conveniente, á vista da grande quantidade de officiaes e praças que conduzia o transporte.

Quanto á demora da viagem, para se ver que nenhuma houve, basta notar a V. Ex. que o transporte se demorou 5 dias na provincia do Maranhão e 6 na do Piauh, por ordem dos respectivos presidentes.

Finalmente, quanto ao asseio parece que o nobre senador deve dar algum peso ás palayras de um official superior da armada, aceitando a declaração, aliás corroborada por documentos que espontaneamente lho offereceram os officiaes do batalhão de infantaria que elle conduzia para o Pará, de que o navio se conservou sempre com o asseio que era possivel á vista da grande agglomeração de pessoas que conduzia.

Sr. presidente, á vista do apartos que, quando orava o nobre senador pela provincia do Santa Catharina, deu o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, declarando, na sua autorizada opinião, que o conselho naval é uma excrecencia inutil, que bem se pode supprimir sem prejuizo algum, entendeu

o nobre senador pela provincia do Paraná que devia perguntar ao governo si está de accordo com essa opinião.

Sr. presidente, sobre este assumpto já fui interrogado na camara dos deputados, e ahí tive occasião de dizer o que penso. Respeito muito a opinião do illustrado senador pela provincia de Minas Geraes, pois vejo em S. Ex. superabundancia de condições para esclarecer aconselhar e dirigir o partido de que S. Ex. é proeminente chefe, o folgo, Sr. presidente, quando estou de accordo com S. Ex. Mas S. Ex. me permittirá dizer que o conselho naval é uma instituição muito util para o serviço da marinha. Instituição destinada a aconselhar o ministro nas delicadas questões que entendem com a parte technica do serviço, posso garantir a S. Ex. que tem sido, e é effectivamente, uma grande garantia de acerto. Só se falla do conselho naval, no meu humilde entender, porque é pequeno o seu pessoal.

Augmente-se, Sr. presidente, esse pessoal, introduza-se nelle o elemento technico, de que necessita, e estou certo de que elle ha de corresponder á espectativa publica, produzindo os melhores resultados, e elevan lo-se com certeza á altura de iguaes instituições em outros paizes.

Uma das razões por que elle se torna ás vezes pouco sympathico, é o parecer que se lhe dá, sobre as promoções da armada. Parece-me, porém, que si esse espinhoso trabalho alguma vez mereço justo reparo, ha de ser feito de modo irreprehensivel desde que fôr augmentado o pessoal do conselho, ou que um maior numero de officiaes forem chamados a dar parecer e emittir juizo sobre o merito de seus companheiros.

Segundo a lei de promoções, Sr. presidente, tanto se considera tempo de embarque o do official, que se acha em navio funtando em qualquer porto, como aquelle que faz ou tom feito viagens no oceano.

Foi de conformidade com essas disposições que eu fiz a ultima promoção, contemplando nella tanto officiaes que tinham feito viagens no oceano, como aquelles que tinham completado o seu tempo de embarque em flotilhas ou portos.

A respeito do corpo de fazenda fez o nobre senador duas observações: disse que se tem achado alcances em muitas contas de responsaveis, e que a 3ª classe dos officiaes de fazenda, como as dos 2ºs tenentes da armada, se acha incompleta.

Quanto aos alcances das contas devo dizer a S. Ex. que tenho expedido as necessarias ordens para que sejam indemnizados na razão marcada pela lei, por meio de descontos nos vencimentos dos responsaveis.

Quanto ao estado incompleto da 3ª classe dos officiaes de fazenda, devo dizer a S. Ex. que por não haver necessidade de termos maior numero de officiaes de fazenda do que o que existo, é que a 3ª classe está incompleta.

E' pela 3ª classe que começam os officiaes de fazenda a sua carreira. Torna-se, pois, preciso que essa classe sempre tenha claros para que o governo possa admittir aquelles que forem

necessarios até o numero marcado na lei. Si, como aqui lembrou o nobre senador, o senado fizesse por uma vez fechar a porta dessa classe, poderia assim evitar que se augmentasse a classe dos officiaes de fazenda, mas, por outro lado, poria o governo em embaraços, creari-lhe-ia transtornos, quando, tendo necessidade de passar officiaes da 3ª para a 2ª classe o desta para a 1ª, ficassem muitos claros na 3ª, sem meios de preencher-a.

A respeito das madeiras que se acham ao tempo no arsenal e na ilha das Enxadas, e a que por mais de uma vez se tem referido o nobre senador, o que me cabe dizer a S. Ex. é que o zeloso inspector do arsenal de marinha está tratando de inventariar-as e recolhê-las, afim de serem aproveitadas do melhor modo possivel. Em visita que fiz á serraria do arsenal tive occasião de ver que muitas dessas grandes madeiras já estão sendo desdobrados e applicados ás diversas construcções que alli se estão fazendo.

Sr. presidente, o nobre senador pelo Paraná, depois de ter tratado de varios negocios relativos ao ministerio da marinha, dirigiu-me perguntas relativas ao ministerio do imperio e ao da agricultura, observando que pela solidariedade ministerial estou eu obrigado, nem só a dar-lhe explicações a respeito dos actos de que S. Ex. tratou, como a justifical-os das accusações que lhes fazia.

Eu devia, Sr. presidente, deixar a resposta aos meus illustres companheiros de ministerio, por cujas pastas foram expedidos os actos a que alludiu o nobre senador. Taes são, porém, a consideração e o respeito, que me merecem o honrado senador pelo Paraná, que não quero deixar de informar a S. Ex., tanto quanto fôr possivel, a respeito já do aviso expedido para a provincia de Sergipe, já do imposto votado pela lei do orçamento do Paraná.

O Sr. ministro do imperio recebeu telegramma communicando que se tinha encerrado a assembléa do Paraná, e havia sido votada a lei de fundos, para fazer a qual fôra convocada a mesma assembléa, mas não se lhe mandou dizer o conteúdo da lei.

O nobre senador terá opportunamente conhecimento das disposições contidas nessa lei, logo que ellas sejam sabidas do governo. O aviso expedido para a provincia de Sergipe (sinto estar em divergencia com o nobre senador a quem respondo), é um aviso perfeitamente correcto. Como sabe V. Ex., não dependem de sancção as leis provinciaes relativas a interesses municipaes. Ora, a lei de que se trata no aviso aqui lido pelo nobre senador, versa exactamente sobre interesse municipaes.

Disse o nobre senador que o aviso está em opposição a diversas resoluções tomadas sobre consulta do conselho do Estado. Eu desejaría que S. Ex. lesse aqui essas resoluções, afim de podermos apreciar os argumentos nellas produzidos, pois estou persuadido de que sejam quaos forem os seus fundamentos, nenhum dellos poderá prevaler sobre a clara e terminante disposição do acto adicional, que declara que os presidentes de provincia não devem

sanccionar leis relativas á economia e interesses municipaes.

Para provar que está á doutrina verdadeira, permittir-me-á o senado ler um pequeno trecho das instrucções dadas aos presidentes da provincia, em 1835, para execucao do acto adicional. Eis o que se lê nessas instrucções (16):

« Sobre qualquer transgressão do art. 10 § 4.º om actos, de que se não necessita sancção presidencial, o presidente de provincia não deve annullar o acto legislativo promulgado; deve antes aguardar da assembléa provincial a revogação do seu proprio acto, enviando-lhe as reclamações, que contra tal acto houver recebido, visto que por este art. 13 não se podem considerar as resoluções no numero daquellas, que necessitam de sancção, nem pelo art. 20 cabe á assembléa geral prover do remédio, ainda que o acto seja evidentemente illegal, como na hypothese de transferir uma feira para sitio di-

verso, sem precedencia de proposta da camara municipal. »

Ainda perguntou o nobre senador o que pretende fazer o governo relativamente ao regulamento da viação ferrea, e á questáo de incompatibilidade suscitada em Pernambuco com relação ao Dr. Barros Guimarães.

Abstenho-me de dar resposta a este respeito porque o nobre senador referiu-se a negocios que pendem de decisáo do governo, cuja opinião não pôde ser antecipadamente declarada.

Depois de publicados os actos, o nobre senador terá occasião de instituir sobre elles exame e apreciação como ordenar.

Parce-me, Sr. presidente, que tenho respondido á longa serie de perguntas que me dirigiu o nobre senador pela provincia do Paraná; por isso concluo pedindo a V. Ex. e ao senado que me desculpem si não cumpri bem o meu dever.